



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 124/2013 – São Paulo, quarta-feira, 10 de julho de 2013

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000273**

**ACÓRDÃO-6**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**- ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Prejudicado o exame do recurso da parte autora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Flávia Pellegrino Soares Millani.**

**São Paulo, 22 de maio de 2013 (data do julgamento).**

0001464-17.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301040035 - CELIA DIAS PEREIRA DOS SANTOS (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0014492-40.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301039777 - JANETE ZELESNIKAR (SP105288 - RITA APARECIDA SCANAVEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0003113-53.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301045450 - JOSE FIALHO (SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**- ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade,**

dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 08 de maio de 2013. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**- ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.**

**São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).**

0003567-30.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041522 - NOEL ANTONIO DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005604-30.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041513 - MARTA TEREZINHA BRISOLLA (SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010729-04.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041511 - MARIO CESAR BARBOSA DE SOUZA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001732-07.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041521 - JOAO ROSA SENA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002859-81.2007.4.03.6318 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041520 - JOSE VALDEMAR DE CASTRO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000308-97.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041512 - MARIA ERANDI LEITE DE ARAUJO (SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001456-46.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033051 - MARIA ANTONIA ZAGO CAMBUY (SP235764 - CELSO GUIRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. QUALIDADE DE SEGURADO E CARÊNCIA COMPROVADAS. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

**IV - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).

0003049-40.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033060 - BENSINA DE JESUS FREITAS DE SOUZA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 08 de maio de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

### **III - EMENTA**

**PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE COMPROVADA PELA PROVA DOS AUTOS. DEMAIS REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO CONCEDIDO. PEDIDO DE CASSAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSOS DO INSS E DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

### **IV - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Prejudicado o exame do recurso da parte autora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.**

**São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).**

0009166-60.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041048 - ALEXANDRE GOMES (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014360-80.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041043 - APARECIDA DE FATIMA BELA (SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005863-38.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041052 - TEREZINHA BUENO DA ROSA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010445-86.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041047 - MARIA LINDINALVA MATIAS LIMA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008284-98.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041050 - ELOIR LOPES (SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008855-74.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041049 - DIOCLECIO ALVES DE AZEVEDO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013203-75.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041045 - ALICE MONTEIRO SVENTKAUSKAS (SP261009 - FELIPE TOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003451-94.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041057 - MARIA IVANILDE DA SILVA BARDUSCO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013996-74.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041044 - NILZA ALVES PEREIRA BELLATO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003663-58.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041056 - ANTONIO CABRAL DE SOUZA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003932-97.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041055 - CLEONICE LITOLDO FONSECA

(SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005098-67.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041054 - JOSE BALDINO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0012198-73.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041046 - AIRTON RIBEIRO (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0009859-10.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301045453 - PAULO DE OLIVEIRA (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO. FALTA DE ATAQUE CONCRETO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**- ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Parte Autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.**

**São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).**

0000055-25.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064008 - AMAURI FREIRE DA ROCHA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014447-87.2008.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033054 - DOMINGAS DE OLIVEIRA ROSA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006159-65.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301032742 - IVANI VICENTE DO CARMO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**- ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).

0001779-69.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301032749 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)  
- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - EMENTA**

**PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE COMPROVADA PELA PROVA DOS AUTOS. DEMAIS REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO CONCEDIDO. RECURSOS DO INSS E DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Prejudicado o exame do recurso da parte autora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.**

São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).

0007773-08.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041051 - ESMERALDA GIACOMETTI DE ALMEIDA (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005341-16.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041053 - RICARDO DONIZETI FICHER (SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
- ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.**

São Paulo, 08 de maio de 2013.

0002191-27.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033058 - ODALICE DE ALMEIDA SANTOS (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002489-19.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033059 - LUIZ ANTONIO RAIMUNDO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002837-94.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033065 - CLEMENCIA ROSA MIRANDA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000767-47.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033057 - APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000534-50.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033056 - LEILA FESSINA GONCALVES (SP116261

- FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0012084-42.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033063 - PEDRO MAURICIO DA SILVA SANTOS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005139-03.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059130 - FRANCISCO TEODORO DE ALMEIDA (SP115857 - ANTONIO CARLOS AYRES, SP199693 - SANDRO CARDOSO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008527-47.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033062 - EULALIA SPIONATTO BOTEON (SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003570-94.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033061 - PAULINO ANTONIO GONTIJO KORELL (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003676-51.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059124 - TEREZINHA MARIETA RODRIGUES (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013816-58.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033064 - DONIZETI SILVERIO (SP161059 - ANDREA GRANVILE GARDUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0025136-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064180 - ANTONIO DE SOUZA LACERDA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. CUMULATIVIDADE DE BENEFÍCIOS. MANTIDA A SENTENÇA NOS TERMOS DO ARTIGO 46 DA Lei 9.099/95 C/C ARTIGO 1º DA LEI 10.259/2001. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 08 de maio de 2013.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

##### **- ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.**

**São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).**

0005348-60.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301044849 - JOSE LINO DIAS DE SOUZA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000239-65.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041514 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002935-35.2007.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301032746 - OLIMPIO DE MEIRA CASTRO (SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001125-73.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301032750 - MARIA RIBEIRO DE ASSIS LIMOLI (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0030922-70.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041519 - MARIA DIGNA BARROS DA ROCHA ALMEIDA (SP189528 - ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000637-42.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301044852 - JOÃO PINHEIRO DE LIMA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001881-03.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301044850 - CARLOS ROBERTO MASSUCATH (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014551-31.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049099 - NABIHA HANNA MATTA SCORSI (SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002359-54.2007.4.03.6305 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301032748 - RIVALDAVIO CARVALHO DE OLIVEIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005030-20.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301032743 - MARIA LUCIA DALLAGNOL DE OLIVEIRA (SP116621 - EDEMIR DE JESUS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005441-34.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301045395 - MARLI PAMPLONA BALBINO GOMES (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010663-17.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301045443 - LAERTE MORILLAS (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008132-16.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301032741 - FAUSTO BORGES DA COSTA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008872-47.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301032740 - NIVALDO ALVES DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014310-54.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301032739 - JOANA DARC MESSIAS (SP243476 - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI, SP250554 - TALITA MENEGUETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003700-72.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301032745 - ALIANE SILVA DE ARAUJO (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004021-47.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301045050 - APARECIDA NEIDE SANGALETI BIAGINI (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004877-11.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041518 - ALICE SEGOBIA POLO (SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0000671-81.2008.4.03.6318 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041058 - LUIZ RENATO DA SILVA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUXÍLIO-ACIDENTE. INCAPACIDADE PARCIAL COMPROVADA PELA PROVA DOS AUTOS. DEMAIS REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO CONCEDIDO. PEDIDO DE CASSAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSOS DO INSS E DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Prejudicado o exame do recurso da parte autora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais David Rocha Lima

de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).

0004552-12.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064112 - ROSANA BEVOLO DOS SANTOS (SP275120 - CAROLINA FERREIRA PALMA, SP233021 - RENATA CRISTINA RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Parte Autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 08 de maio de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**- ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Parte Autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.**

**São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).**

0011722-28.2008.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041516 - IONICE ALVES ASSUMPCAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004249-69.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301045269 - LUCIANO BARBOSA CONRADO (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010317-54.2008.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041515 - MANOEL GOMES DE SOUZA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016859-71.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301041517 - ROSAN JOSE ESPER VIANA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072890-80.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301045406 - OLGA SANCHES MARTINS (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0088486-07.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301045278 - JOSE MARCOS DE QUEROZ (SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0070514-24.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033053 - VALDIR ALVES DOS SANTOS (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).

0008711-03.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301046685 - REGINALDO SEBASTIAO DA SILVA (SP244232 - RITA DE CASSIA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. DOCUMENTOS NÃO APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Parte Autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).

0004916-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301027888 - MARCIA SOARES PANHOCA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 08 de maio de 2013. (data do julgamento).

0002634-94.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301033052 - JOSE DONIZETTE PEREIRA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).

### **ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13**

0010358-33.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301045434 - MARIA IMACULADA DE ALMEIDA DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo

Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento).

## **DESPACHO TR-17**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em inspeção.**

0010317-54.2008.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045514 - MANOEL GOMES DE SOUZA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010445-86.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045512 - MARIA LINDINALVA MATIAS LIMA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0070514-24.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045458 - VALDIR ALVES DOS SANTOS (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005341-16.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045560 - RICARDO DONIZETI FICHER (SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Visto, etc.**

**Chamo o feito à ordem.**

**Verifico que houve erro material no acórdão registrado, quanto à composição da Turma Recursal e a data da sessão de julgamento.**

**Assim, de ofício, corrijo o referido erro material para que passe a constar do Acórdão o seguinte texto:**

**"Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.**

**São Paulo, 08 de maio de 2013 (data do julgamento)"**

0014492-40.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301048580 - JANETE ZELESNIKAR (SP105288 - RITA APARECIDA SCANAVEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001464-17.2008.4.03.6319 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301048581 - CELIA DIAS PEREIRA DOS SANTOS (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE) FIM.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em inspeção.**

0001456-46.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046117 - MARIA ANTONIA ZAGO CAMBUY (SP235764 - CELSO GUIRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007773-08.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046015 - ESMERALDA GIACOMETTI DE ALMEIDA (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006159-65.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046033 - IVANI VICENTE DO CARMO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005863-38.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046038 - TEREZINHA BUENO DA ROSA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005604-30.2008.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046040 - MARTA TEREZINHA BRISOLLA (SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008132-16.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046011 - FAUSTO BORGES DA COSTA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009166-60.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046000 - ALEXANDRE GOMES (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001464-17.2008.4.03.6319 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046116 - CELIA DIAS PEREIRA DOS SANTOS (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0005441-34.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046042 - MARLI PAMPLONA BALBINO GOMES (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001125-73.2008.4.03.6314 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046125 - MARIA RIBEIRO DE ASSIS LIMOLI (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000767-47.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046139 - APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001732-07.2008.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046109 - JOAO ROSA SENA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000637-42.2008.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046145 - JOÃO PINHEIRO DE LIMA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000534-50.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046148 - LEILA FESSINA GONCALVES (SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000308-97.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046156 - MARIA ERANDI LEITE DE ARAUJO (SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000239-65.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046157 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000671-81.2008.4.03.6318 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046144 - LUIZ RENATO DA SILVA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003567-30.2008.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046072 - NOEL ANTONIO DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003700-72.2008.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046067 - ALIANE SILVA DE ARAUJO (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005098-67.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046049 - JOSE BALDINO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005030-20.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046050 - MARIA LUCIA DALLAGNOL DE OLIVEIRA (SP116621 - EDEMIR DE JESUS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004877-11.2007.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046051 - ALICE SEGOBIA POLO (SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004249-69.2009.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046058 - LUCIANO BARBOSA CONRADO (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005341-16.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046045 - RICARDO DONIZETI FICHER (SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004021-47.2007.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046062 - APARECIDA NEIDE SANGALETI BIAGINI (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003932-97.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046064 - CLEONICE LITOLDO FONSECA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008284-98.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046010 - ELOIR LOPES (SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003663-58.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046068 - ANTONIO CABRAL DE SOUZA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004105-48.2007.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046061 - WALMIR APARECIDO ROCHA (SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003570-94.2008.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046070 - PAULINO ANTONIO GONTIJO KORELL (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008872-47.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046002 - NIVALDO ALVES DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008855-74.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046003 - DIOCLECIO ALVES DE AZEVEDO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008711-03.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046005 - REGINALDO SEBASTIAO DA SILVA (SP244232 - RITA DE CASSIA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008527-47.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046007 - EULALIA SPIONATTO BOTEON (SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009859-10.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045998 - PAULO DE OLIVEIRA (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013996-74.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045975 - NILZA ALVES PEREIRA BELLATO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016859-71.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045966 - ROSAN JOSE ESPER VIANA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014551-31.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045968 - NABIHA HANNA MATTA SCORSI (SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012084-42.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045983 - PEDRO MAURICIO DA SILVA SANTOS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012198-73.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045982 - AIRTON RIBEIRO (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013203-75.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045980 - ALICE MONTEIRO SVENTKAUSKAS (SP261009 - FELIPE TOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014447-87.2008.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045970 - DOMINGAS DE OLIVEIRA ROSA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013816-58.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045977 - DONIZETI SILVERIO (SP161059 - ANDREA GRANVILE GARDUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011722-28.2008.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045985 - IONICE ALVES ASSUMPCAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014360-80.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045971 - APARECIDA DE FATIMA BELA (SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014492-40.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045969 - JANETE ZELESNIKAR (SP105288 - RITA APARECIDA SCANAVEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014310-54.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045972 - JOANA DARC MESSIAS (SP243476 - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI, SP250554 - TALITA MENEGUETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010445-86.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045993 - MARIA LINDINALVA MATIAS LIMA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0088486-07.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045932 - JOSE MARCOS DE QUEROZ (SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010358-33.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045995 - MARIA IMACULADA DE ALMEIDA DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072890-80.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045936 - OLGA SANCHES MARTINS (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010317-54.2008.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045996 - MANOEL GOMES DE SOUZA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003451-94.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046074 - MARIA IVANILDE DA SILVA BARDUSCO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002359-54.2007.4.03.6305 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046095 - RIVALDAVIO CARVALHO DE OLIVEIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003113-53.2008.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046081 - JOSE FIALHO (SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003049-40.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046083 - BENSINA DE JESUS FREITAS DE SOUZA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002935-35.2007.4.03.6309 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046087 - OLIMPIO DE MEIRA CASTRO (SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002859-81.2007.4.03.6318 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046088 - JOSE VALDEMAR DE CASTRO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001779-69.2008.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046108 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002634-94.2007.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046091 - JOSE DONIZETTE PEREIRA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002489-19.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046093 - LUIZ ANTONIO RAIMUNDO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010729-04.2007.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045991 - MARIO CESAR BARBOSA DE SOUZA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002191-27.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046099 - ODALICE DE ALMEIDA SANTOS (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001881-03.2008.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046106 - CARLOS ROBERTO MASSUCATH (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002837-94.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046089 - CLEMENCIA

ROSA MIRANDA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005348-60.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046044 - JOSE LINO DIAS DE SOUZA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0070514-24.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045937 - VALDIR ALVES DOS SANTOS (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010663-17.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045992 - LAERTE MORILLAS (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0030922-70.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045958 - MARIA DIGNA BARROS DA ROCHA ALMEIDA (SP189528 - ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**TURMAS RECURSAIS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000274**

**DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.**

**Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, vigente na data da execução.**

**Na hipótese, enquanto a parte autora for beneficiária de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0022227-20.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061801 - CINCINATO FIGUEIREDO ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019591-81.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061807 - SEVERINO GRAZIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020273-36.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061803 - RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054165-67.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061709 - JOSE ALVES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023883-12.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061799 - IRACEMA MARCHESI NATALE (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023430-17.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061710 - MAURO ALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019625-56.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061806 - GUSTAVO DELMANTO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023842-45.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061800 - HIROSHI KAJIYAMA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014390-11.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061818 - ADAO DE SOUZA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017780-86.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061813 - BERNARDINO BORTOLUZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017403-18.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061814 - DIRCEU TEIXEIRA CAMBUI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016999-64.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061815 - ANTONIO GOMES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016371-75.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061714 - GLORIA ALVES MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001172-80.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061823 - JOAO DOS SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS  
DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005196-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061820 - ANA JULIA FIGUEIREDO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 -  
VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
0014001-26.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061715 - MARIO PADOVEZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003847-46.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061821 - SILVIO GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001261-06.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061822 - JOBE DE ALMEIDA OLSEVER (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 -  
VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
0019778-89.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061805 - ERNESTO FERREIRA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0021385-40.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061711 - ANTONIO JOSE BADO CO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020749-74.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061802 - JOSE MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020276-88.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061712 - JOSE DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020116-63.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061804 - JOAO PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019796-13.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061713 - JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007734-38.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061819 - GENTIL FERREIRA DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018784-61.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061810 - GILVERTO PIGNOCCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019030-57.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061809 - SEBASTIAO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018178-33.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061812 - AUGUSTO BERNARDO DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016550-09.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061816 - JOSE ARLINDO DA ROCHA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014652-58.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061817 - JOSE CABORE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018739-57.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061811 - MARIA APARECIDA RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019201-14.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061808 - DANUTA MORALES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.**

**Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, vigente na data da execução.**

**Na hipótese, enquanto a parte autora for beneficiária de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.**

0000632-02.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061535 - IZABEL MARIA DE SOUSA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001079-20.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061526 - JOSE SANTANA DOS SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001059-29.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061527 - JOSE ALCIDES FERREIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001035-98.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061528 - CLELIA DOS SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000905-90.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061529 - APARECIDA ANTONIA RODRIGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000885-20.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061530 - HECTOR ROLANDO YANEZ LEPE (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000821-89.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.

2013/9301061531 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000764-89.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061532 - OLIVIA JULIA FERRARI (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000757-79.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061533 - JOSE ITAMAR SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001120-84.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061525 - REGINA LUY MARACAJA VARELLA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014119-02.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061494 - SEBASTIAO VALLIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000281-41.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061536 - SERGIO FERNANDO DA SILVA RIBEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000172-27.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061537 - CARLOS ALBERTO ANTUNES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000152-36.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061538 - ITSUO SHINMORI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000736-06.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061534 - MARIA JOSE VELOZO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003613-64.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061516 - MARGARIDA DOS SANTOS DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002824-65.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061517 - ANOR DE OLIVEIRA MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002403-97.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061518 - CLEUSA MARIA DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002124-14.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061519 - JUVENIL MARCELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001835-59.2013.4.03.6301 -11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061520 - CECILIA IZAGUIRRE CURY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001703-64.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061521 - EDUARDO FRANCISCO DA SILVA (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001287-04.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061522 - SANDRA ROCHA FONSECA RAMOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005561-41.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061509 - ANDREA APARECIDA LOPES DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006776-52.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061506 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006215-28.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061507 - JOSE LUIZ JIMENES MANZANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005648-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061508 - GENY JOAQUIM DE OLIVEIRA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008322-45.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061505 - CELIO RODRIGUES DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005289-47.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061510 - JOSE MANOEL DO NASCIMENTO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004879-90.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061511 - PASQUALINO LUIZATTO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004446-82.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061512 - MARIO CHITUZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004159-93.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061513 - ULISSES DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004108-11.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061514 - IRACEMA DE SOUZA TIEPPO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008388-25.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061503 - MARIA DE FATIMA BERTINHO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004054-45.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061515 - JOSE LUIS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012644-11.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061495 - CLAUDIO SANTIAGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012640-71.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061496 - VILMA DE LOURDES PINHEIRO PLUMM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012216-29.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061497 - CONSTATINA DE SOUSA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011849-05.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061498 - QUIRINO FRANCISCO PAIVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011582-33.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061499 - VITOR ANTONIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008330-22.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061504 - JOAO FELIX DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009939-40.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061500 - VICENTE DE PAULO MAZIEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009691-74.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061501 - JOSE WANDERLEI BIGUETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009354-85.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061502 - VANTUIR GUIMARAES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018214-75.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301061483 - JOSELINO MATIAS BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019073-91.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.

2013/9301061473 - ANTONIA DE BRITO DIAS POLITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017022-10.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061487 - ANETE CHUSYD (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017009-11.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061488 - HIROSHI ARIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016565-75.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061489 - MARIA DUCARMO DE SOUZA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018089-10.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061485 - JOAO BATISTA FRANCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016382-07.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061490 - MARIA PEREIRA DA ANUNCIACAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0015807-96.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061491 - PEDRO GARUTTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0015803-59.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061492 - VENITO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0015513-44.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061493 - BENEDITO MESSIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019320-72.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061472 - MINORU JORGE MATSUMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017530-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061486 - LEOPOLDINA VICTORIA BENTIM RAMPAZZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019038-34.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061474 - EDSON NARANJO(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018958-70.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061475 - JOSE CARLOS CORREA SALLES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018833-05.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061476 - ILDA VIEIRA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018824-43.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061477 - CARLITO GALHEGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018092-62.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061484 - CLEMENTE FRANCISCO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018725-73.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061478 - APARECIDA DA SILVA DIAS BELCHIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018717-96.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061479 - GERUSA GONCALVES DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018625-21.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061480 - LAURA ROSA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018623-51.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061481 - SERGIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018386-17.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.

2013/9301061482 - MARIA DO CARMO SILVA NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001219-54.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061523 - JOÃO ALVARO DOS SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019418-57.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061471 - ELENA DOS PASSOS CORREA RECHE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001177-05.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061524 - CARLOS ALBERTO PEDROSO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020901-25.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061464 - DIRCEU DE OLIVEIRA LINGOIST (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020632-83.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061465 - JOSE LUIZ NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020570-43.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061466 - ALDEU RIBEIRO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020516-77.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061467 - KOUJI KITAHARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020510-70.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061468 - GUILHERMINA CARDOSO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0021433-96.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061463 - JOSE DE FREITAS JUNIOR (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019651-54.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061469 - JOSE MANOEL ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019538-03.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061470 - QUITERIA LEITE SILVA CALDEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017890-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061564 - ELIZALICE BARBOSA DE OLIVEIRA (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0024142-07.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061454 - WILSON FORTE BURACHED (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023983-64.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061455 - JOSE MACHADO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022009-89.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061462 - MARIA ANGELA MARCOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023745-45.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061456 - ELDA MARIA MAESTA PIACENTI (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023397-27.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061457 - ROMANO CAPASSO PERILLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023391-20.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061458 - MARIA CLEIDE OLIVEIRA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022947-84.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061459 - JOSE BATISTA DE CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022455-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061460 - JOAQUIM MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022063-55.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061461 - JOAO MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.**

**Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, vigente na data da execução.**

**Na hipótese, enquanto a parte autora for beneficiária de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.**

0001918-97.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061637 - JOSE RODRIGUES CONDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001659-05.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061638 - VASCO SOBRAL DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.**

**Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, vigente na data da execução.**

**Na hipótese, enquanto a parte autora for beneficiária de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.**

0011467-12.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061684 - ANGELINA BIZZOTTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000511-31.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061696 - JOSE ANGELO PASSARO (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010694-64.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061685 - VANDERLEY TAKAHASHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009237-25.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061688 - ANTONIO JOSE MIGUEIS (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009404-14.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061687 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009706-43.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061686 - JOSE PAULO ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000424-72.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061697 - IRENE RODRIGUES (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013134-33.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061702 - NELSON DE OLIVEIRA LUZ (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005304-26.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061704 - AMARO XAVIER DOS SANTOS (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006149-48.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061692 - CARLOS ALBERTO BELLANGERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006487-22.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061691 - JUAREZ PINTO AZEREDO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 -  
LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006845-84.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061690 - JOAO DA SILVA FERNANDES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 -  
LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007264-07.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061689 - APARECIDA ROMUALDO CARBONELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES  
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018756-93.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061682 - FILIPE YOSHIE OTANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000068-77.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061699 - JOÃO FRANCISCO CABRAL DE MELLO CYPRIANO (SP056072 - LUIZ MENEZELLO  
NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016162-09.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061683 - ANTONIO CARLOS BORDIGNON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0043158-78.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061701 - ANTONIO GERONIMO DE AGUIAR (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO,  
SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
0045343-89.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061681 - MANOEL NOLETO SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0046160-56.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061700 - MAURO GULARTE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA  
DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051501-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061680 - MANOEL APARECIDO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO,  
SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
0000076-54.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061698 - ISRAEL DE CAMPOS (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001141-84.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061695 - FELIPE EMERICK PORTO (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001999-46.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061705 - PAULO XAVIER RIBEIRO (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002512-86.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061694 - LUCINEA MARIA GONTIJO MARTINS (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003467-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061703 - MOISES DE DEUS (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003654-31.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.  
2013/9301061693 - ANTONIO URANO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 03/07/2013  
UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000001-35.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATALINA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000006-04.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER PEREIRA DE OLIVEIRA JR  
ADVOGADO: SP288842-PAULO RUBENS BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000016-33.2013.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR MARIA MENDES  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000109-84.2013.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DIRCE JOSE ALVES CARLOS  
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000117-70.2013.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA MAGALHAES CROSINI  
ADVOGADO: SP114818-JENNER BULGARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000124-48.2011.4.03.6314  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: MARILUCE APARECIDA LOURENCO  
ADVOGADO: SP227046-RAFAEL CABRERA DESTEFANI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000168-33.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA FERREIRA  
ADVOGADO: SP288842-PAULO RUBENS BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000211-40.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTH GIRAO  
ADVOGADO: SP218064-ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000240-25.2013.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ELIZETE NEVES DE MELO  
ADVOGADO: SP113424-ROSANGELA JULIAN SZULC  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000272-73.2013.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIANA FATIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP216518-EDUARDO MARINHO JUCÁ RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000341-59.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALVES GARCIA GOMES  
ADVOGADO: SP289825-LUCAS SIMAO TOBIAS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP216935-MARCELLY OLIVARE ALMUSSA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000379-71.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000404-67.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SEVERINO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000411-59.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA GOLFIERI PAULINO  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0000458-50.2013.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ISMAEL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243929-HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000749-67.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER DE OLIVEIRA LEMES  
REPRESENTADO POR: ADELICE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP259355-ADRIANA GERMANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000756-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MARIA CINTRA XAVIER  
ADVOGADO: SP210473-ELIANE MARTINS PASALO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000786-77.2013.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MARIA JOSE ROSA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000796-24.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000804-81.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA CRISTINA CAVALARI SERAFIM  
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0000837-71.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DOS ANJOS RODRIGUES GONCALVES  
ADVOGADO: SP150645-PATRICIA MARIA SILVA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000864-84.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ZILDA OLIVEIRA FERRO  
ADVOGADO: SP243311-ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000868-11.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA LEGORI LONGO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000874-18.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RODRIGUES LEAL  
ADVOGADO: SP213987-RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000898-29.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL ROCHA  
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000939-93.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTACILIO ANTONIO GOMES  
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000941-63.2012.4.03.6319

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LENI MARTINS GONCALVES MATTOS  
ADVOGADO: SP179268-GISELE MARIA CAPARROZ FERREIRA CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000986-27.2013.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLOVIS OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP182995-MICHEL DOMINGUES HERMIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001023-31.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVELYN DOS SANTOS SILVA  
REPRESENTADO POR: TAMIRIS DOS SANTOS BRITO  
ADVOGADO: SP259355-ADRIANA GERMANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001030-23.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA PEREIRA DA SILVA TABIAM  
ADVOGADO: SP219633-ROBERTO PANICHI NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001051-62.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARINDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0001054-17.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA IZOLINO DA SILVA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP161873-LILIAN GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0001104-15.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE ANTONIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001142-27.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURA NEIDE FORTUNATO SCALZARETTO  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0001143-12.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMARO JOSE DE OLIVEIRA CABRAL  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0001145-79.2013.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS GOMES DE CASTRO  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0001148-34.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNO DANTAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0001151-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BISPO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP208650-JEFERSON LEANDRO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001160-62.2013.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP304710-POLLYANA LEONEL DE AGUILAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0001168-87.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA ROSELI ALVES VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP259863-MAGNO BENFICA LINTZ CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0001201-15.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ADEVAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP096238-RENATO YASUTOSHI ARASHIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001203-30.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANESSA REGINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001218-79.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA APARECIDA VIEIRA GOMES  
ADVOGADO: SP194125-AXON LEONARDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0001265-25.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDINETI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001289-04.2009.4.03.6314  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: DAURA ARMIATO ANTONIO

ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001321-58.2013.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OTAVIO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: SP263814-CAMILA TERCIOTTI DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001343-81.2011.4.03.6319

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

RECDO: ROSANA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP283757-JULIANA GRASIELA VICENTIN

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001344-66.2011.4.03.6319

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

RECDO: PATRICIA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP283757-JULIANA GRASIELA VICENTIN

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001355-33.2013.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ANTONIO PASCON

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001370-47.2013.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CREUSA BENATO GAMBI

ADVOGADO: SP220809-NAIRANA DE SOUSA GABRIEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001395-14.2010.4.03.6319

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FAXTON FABIO DA SILVA ARRUDA

REPRESENTADO POR: FAXTON FABIO DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001427-65.2013.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: LUIZ ALBERTO SALATA

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001534-64.2013.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ANTONIO OLLO

ADVOGADO: SP287899-PERLA RODRIGUES GONÇALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001605-17.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIA APARECIDA NUNES SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001652-68.2012.4.03.6319

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELISABETE LUIZ

ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0001701-02.2013.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CARLOS LEONE GALDINO PRATES  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0001701-29.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP259431-JOSE ROBERTO MINUTTO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001736-69.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIA DE JESUS BOVOLATO BORBOLATO  
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0001805-04.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA LOBAO DE MORAES  
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001882-13.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0002029-45.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTER GONCALVES BOZZI  
ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0002046-81.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: AGUSTINHO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0002095-36.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0002162-18.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDITH MARIA DA SILVA CATANI  
ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0002185-44.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: GRACIELLE FERNANDA MOROTTI  
RECDO: LAURA VITORIA MOROTTI NUNES  
ADVOGADO: SP301949-CYNTIA MARTINS DA COSTA VALLADA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0002237-40.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMADOR PEREIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0002242-42.2012.4.03.6126  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS SOBRINHO  
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0002273-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOBUHIKO HAYASHI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0002362-94.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NORACIL CRISTALE  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0002363-79.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: NIVALDO RAMPAZZO  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0002371-67.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLEIDE APARECIDA TEIXEIRA ARAUJO  
ADVOGADO: SP196416-CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0002372-69.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SELMA CRISTINA MARCOLINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0002462-48.2009.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALCIR CAVALLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0002517-11.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITORIA APARECIDA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0002736-13.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA BALTAZAR CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002777-77.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OZIEL SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0002795-98.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLENILSON TEIXEIRA LAI  
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003033-31.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0003117-21.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILSON DE PAULO BARBONI  
ADVOGADO: SP168748-HELGA ALESSANDRA BARROSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003217-73.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURA MARIA DE PAULA  
ADVOGADO: SP279356-MARIA JOSE O FIORINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003221-13.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONICE SIMON DE FREITAS  
ADVOGADO: SP236274-ROGERIO CESAR GAIOZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003386-60.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JANE HIRLE DE SANTANA SOUZA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003439-41.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VAGNER SIQUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP238288-RENATA MARCELINO TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003480-08.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIANA DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: SP202080-ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003518-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO NOBUYUKI SATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003629-04.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: ELINEIA COSTA TRIMMER  
RCDO/RCT: RAUL COSTA TRIMMER  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003745-24.2009.4.03.6314  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: LINDOLFO TERTULIANO  
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003758-20.2013.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDA MARIA LOPES BATISTA  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003845-62.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MOACIR BETTI  
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003870-75.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MARCOS RAIMUNDO REIS  
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003907-05.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE NATALINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004004-48.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE CARLOS SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP202067-DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004162-25.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONICE BENEDITA ROSA ZANCANARO  
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0004198-05.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VINICIUS GIMENES SORIA

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004213-71.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE HUBNER  
ADVOGADO: SP246919-ALEX FABIANO ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0004332-66.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KEYLA PEREIRA PAIVA  
REPRESENTADO POR: MARIA ROLDINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP238612-DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004355-75.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE BARBOZA DE TORRES  
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004514-80.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM SELMO SOARES  
ADVOGADO: SP086041-LUIZ CARLOS DORIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0004523-77.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: ELIZANGELA DA SILVA SANTOS  
RECDO: THIAGO BORGES SILVA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0004619-92.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO MAGON  
ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004651-97.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: EXPEDITO RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004655-37.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLEI MACIEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP282507-BERTONY MACEDO DE OLIVIERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004687-42.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER KELIS  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004765-79.2011.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABIGAIL DEISE RAGAZZI CANTINELLI  
ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004786-12.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA MARIA OCCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004808-70.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL FERREIRA SILVA  
REPRESENTADO POR: EDINALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP078572-PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0004856-29.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CANDIDO APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP218196-ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004899-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRLENE APARECIDA BIE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0004900-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: QUITERIA MARIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004907-40.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: KATIUSCIA DA SILVA LIMA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004954-76.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA LOPES ALMEIDA  
ADVOGADO: SP153591-JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0005040-82.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IVONE MIGUEL DA SILVA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0005053-32.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO JORGE ALVAREZ  
ADVOGADO: SP174292-FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005188-93.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HORST ALBERT STACHOVISKI

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0005192-33.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLIETE MARLENE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005196-70.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0005197-55.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON LOPES BARBOSA  
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0005255-58.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO TURATI  
ADVOGADO: SP172069-CLARA ADELA ZIZKA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0005347-81.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ROSA MARIA SILVESTRE  
ADVOGADO: SP102550-SONIA APARECIDA PAIVA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0005351-73.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JHONATAN FLORINDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0005427-79.2011.4.03.6302  
CLASSE: 1 -  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IRANI ICIDE DOS SANTOS PIERAZZO  
ADVOGADO: SP247904-VIVIAN CRISTINA PIERAZZO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0005606-31.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIRLENE MAIA COSTA  
ADVOGADO: SP202990-SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0005628-37.2012.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ESEDIR JOSE FACCIO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0005634-96.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0005671-26.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILDO AFONSO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0005682-55.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCILENE TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005733-66.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VINICIUS BORGES  
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005747-50.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INES TONELLO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0005754-42.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROBERTO TERSANO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0005759-64.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KIYOSHI IKEDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005835-88.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA MARTINS SOARES  
ADVOGADO: SP264815-EFREM DE MORAIS MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0005870-48.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NETO DA SILVA  
ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0006307-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTACILIO MARTINS  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0006654-58.2012.4.03.6306  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: REGINA BATISTA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP236437-MARIANO MASAYUKI TANAKA

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0006658-10.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR MARQUES FILHO  
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0006658-96.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIELA CASTALDELLI FERRARI  
REPRESENTADO POR: LUCIANA LUIZ DOS SANTOS  
RECDO: GABRIEL LUIZ DOS SANTOS FERRARI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0006669-82.2012.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA GOMES NAVARRO  
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0006698-35.2012.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURINHO GARCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP230680-FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0006775-57.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PEDRO PAULO GONCALVES BORGES  
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0006831-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIA CAMILLA LEMOS  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0007548-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SANDRA KAORI OKADA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0007742-46.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA DE MELO CAMPOS  
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0007948-49.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAMES CAFFAGNI BELLINI  
ADVOGADO: SP299724-RENAN TEIJI TSUTSUI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0008339-49.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ROBERTO ZERBINATI  
ADVOGADO: SP116261-FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0008351-29.2012.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVELINA FERNANDES PEDRAO  
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0008727-15.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NILZA PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0008792-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA CHAVES  
ADVOGADO: SP275451-DAVID CARVALHO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0008886-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IVONEIDE PALMEIRA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0009183-62.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO CARLOS GOZZO  
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0009188-84.2012.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: SEBASTIAO GREGORIO DA SILVA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0009466-85.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUCI APARECIDA RIGOTTI  
ADVOGADO: SP326219-GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0009546-49.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARINA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0009795-97.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE PEREIRA SOLIS  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0009821-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SIMONE DE CARVALHO BARBOZA ALVARENGA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0009911-09.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVARO BORIO JUNIOR  
ADVOGADO: SP145046-VALTEMI FLORENCIO DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0010006-36.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VENERANDA MARIA MARIGHETI  
ADVOGADO: SP128658-VELMIR MACHADO DA SILVA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0010219-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SUELY APARECIDA DAVID ZVINGILAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0010408-20.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTINA PAULA DE JESUS PASSILONGO  
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0010433-02.2012.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACI CAMPOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP047921-VILMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0010519-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: ELISANGELA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: MATHEUS DA SILVA RAMOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0010641-17.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUZIA GESUALDA  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0010679-29.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARLI RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0010762-45.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ ROSA  
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0011037-91.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DIAS DE SOUZA NETO  
ADVOGADO: SP307798-REGINA CLAUDIA FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0011116-70.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MILTON AFFONSO ORTEIRO

ADVOGADO: SP196416-CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0011353-07.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLAUDIO ANTONIO ABDALA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0011427-64.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0011480-42.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: BENEDITA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP311942-MARINA FURTADO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0011481-27.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO CANDIDO PIMENTA  
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0011669-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO VALMIRO PIANTE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0012425-97.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONARDO VIEIRA  
ADVOGADO: SP113297-SILVIO MARQUES RIBEIRO BARCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0012427-67.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRIAM ROMERO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP113297-SILVIO MARQUES RIBEIRO BARCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0012503-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JADER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP252804-DIVA YAEKO HANADA ODO  
RECDO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0012553-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA PERDIZO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0013561-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO RODRIGUES GARCIA  
ADVOGADO: SP290236-FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0014202-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AKIRA TERAZIMA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0014378-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SÉRGIO CALSAVARA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0015239-17.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALCIDES NOGUEIRA MALAQUIAS  
ADVOGADO: SP059288-SOLANGE MORO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0015398-23.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0015440-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GLORIA MENDONÇA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0016529-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BRINGEL DE LIMA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0016534-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GREGORIO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0016544-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURICO VIEIRA DE SENA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0016564-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA COSTROV DA SILVA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0016664-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARY XAVIER OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0016822-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILDEZETE LACERDA PATRON  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0016842-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLOVES FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0017321-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM ROSA GAMEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0017538-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA ELOISA FORMENTINI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0017566-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ BERNARDO DE FARIAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0017610-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA RITA DE PAULA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0017794-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0018034-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DOS SANTOS RICARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0018387-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KONITI WADA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0018401-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: TANIA CONCEICAO DOS SANTOS ALVES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0018425-48.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MACHADO DA SILVA - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP143281-VALERIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0018512-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEZILDA APARECIDA XAVIER SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0018705-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA RIBEIRO PASCHOAL  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0018720-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE ASTOR NICOLELLIS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0018740-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA MENEZES BARRETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0018897-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICTOR GABRIEL DA SILVA RODRIGUES  
REPRESENTADO POR: MIRIAN FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP133547-JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0018962-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YUSURU ISHIHAMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0019359-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0019396-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERENICE APARECIDA GIACOMIN MACHADO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0019810-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0019817-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ITAMAR DE SENA  
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0019963-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEI VIEIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0019963-64.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0020755-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RODRIGUES GONCALVES MACEDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0020766-13.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO RITA ESTEVAM  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0020772-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0021430-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARIDA ALMEIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0021468-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ETELVINA BOCCATTO  
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0026808-15.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: TIAGO DANTAS PINHEIRO  
ADVOGADO: BA022023-TIAGO DANTAS PINHEIRO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0026810-82.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: IVO ROBERTO SANTAREM TELES  
ADVOGADO: SP280995-IVO ROBERTO SANTAREM TELES

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0027936-70.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERME TADEU DE SOUZA MESQUITA  
ADVOGADO: SP195290-RICARDO MARCEL ZENA  
RECDO: MARIA ERONILDE PRUDENCIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP166601-REGINA MARIA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0029418-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: AMANDA EVELIN UTRILLA  
ADVOGADO: SP138847-VAGNER ANDRIETTA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0042591-47.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DELY MATOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP287504-HELIO CESAR VELOSO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0047524-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SEBASTIAO CORREIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP200685-MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0047799-85.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: ALEXANDRE AGOSTINI GONCALVES PINTO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0047984-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CARLOS EDUARDO BARAO  
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0048131-76.2012.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: ANDREA FARIA NEVES SANTOS  
ADVOGADO: SP228491-TATIANNE CARDOSO ALMEIDA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0049580-69.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ HENRIQUE FERREIRA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0049888-08.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HATSUE TAKAHASHI MATSUDA  
ADVOGADO: SP103200-LUIZ FERNANDO PERA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0049988-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO NOVELETTO  
ADVOGADO: SP176385-THIAGO CARNEIRO ALVES  
RECDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0050742-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ADAO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0051000-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: GUIOMAR DE FATIMA BAIÃO PEREIRA  
ADVOGADO: SP197280-JÂNIO ANTONIO DE ALMEIDA  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0052984-31.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FAUSTINO ROMAN SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0053153-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: SONIA APARECIDA DO PRADO  
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0055701-16.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MARTINS  
ADVOGADO: SP178434-REGINA AKEMI FURUICHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0069970-36.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: JANAINA KATHERINE FARIA  
ADVOGADO: SP198239-LUCICLÉA CORREIA ROCHA  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0074961-55.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE GOUVEA DA SILVA  
ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0080367-91.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 -  
RECTE: HERALDO RUBERTO MAIA  
ADVOGADO: SP151758-MARISSOL GOMEZ RODRIGUES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
: 22/01/2009 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 233  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 233

PODER JUDICIÁRIO  
Turma Recursal de São Paulo  
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 9301000052/2013.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de julho de 2013, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 08º andar, sala 03.** Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912, 11º andar(FUNCEF). Por outro lado, oProtocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo,localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônicoSPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR , até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento,sendo de inteira responsabilidade do advogado o correto encaminhamento, declinando o número do processo, bem como o acompanhamento da confirmação do recebimento, que será expedida até às 19:00 (dezenove) horas do último dia que antecede a data da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 39, de 10 de setembro de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça de 12 de setembro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000062-93.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEILA APARECIDA ANGELO DA SILVA ORELIO  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000149-73.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOELA CRISTINA DA ROCHA  
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 26/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000155-97.2013.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: BENEDITO APARECIDO DA SILVA  
ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000188-55.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO RODRIGUES MONTEIRO  
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000551-69.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000587-43.2013.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAMIANA MARIA DE MEDEIROS  
ADV. SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000658-77.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANALIA DE ANDRADE PEIXOTO  
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 05/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000663-45.2010.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO NESPOLI  
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000680-08.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO CARLOS MAROLA  
ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000791-31.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DREY  
ADV. SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES e ADV. SP240136 - JOYCE HISAE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000930-48.2013.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PALMIRA APARECIDA BIZO LOLLI  
ADV. SP309847 - LUIS GUSTAVO ROVARON  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000942-48.2012.4.03.6319  
RECTE: MARIO GUILHERME PAISAN ALGODOAL  
ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000955-57.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADELMO XAVIER DA SILVA  
ADV. SP276161 - JAIR ROSA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0001081-61.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS PIRES CARDOSO  
ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0001089-38.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGOSTINHO FRANCISCO RODRIGUES  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0001089-64.2013.4.03.6311  
RECTE: EDNA FERREIRA  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0001100-93.2013.4.03.6311  
RECTE: NOEME DE FATIMA TEIXEIRA  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0001156-29.2013.4.03.6311  
RECTE: EDISON PONTE  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0001216-02.2013.4.03.6311

RECTE: EDILSON DA SILVA MONTEIRO  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0001221-24.2013.4.03.6311  
RECTE: MASAKO SAKAI  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0001256-31.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROGERIO MANOEL DE OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0022 PROCESSO: 0001278-42.2013.4.03.6311  
RECTE: AURELIO BOGAZ SANCHES  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 21/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0001291-41.2013.4.03.6311  
RECTE: TAKESHI ARAKAKI  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0001396-35.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA SIDARAS MAZINE  
ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0001438-41.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE BRILLE FRONER  
ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0001512-19.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEMERVAL BEZERRA DE MOURA  
ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO e ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0001600-51.2011.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUZA REP P MARIA DE FATIMA DA SILV  
ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 28/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0001885-79.2013.4.03.6303  
RECTE: ISABEL IRACY FAVERO DIANINI  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0002035-89.2011.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURIVAL SANTANA  
ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0002068-08.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ GONZAGA DA SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0002149-22.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVA DIAS BARBOSA  
ADV. SP300315 - FRANCYS WAYNER ALVES BEDO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 24/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0002180-72.2011.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA LEMAN FAVARO MORALES  
ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0033 PROCESSO: 0002256-90.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VIRGINIA LUZIA DE ARRUDA RODRIGUES  
ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0002448-96.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EURIPEDES FERREIRA  
ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0002506-16.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILZA MARIA DE LIMA ROQUE  
ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0002541-14.2010.4.03.6312  
RECTE: RUBENS SECCHIN  
ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 06/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0002568-68.2012.4.03.6104  
RECTE: DIRCEU VALENTIM  
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0002644-17.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO SIMOES  
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0002649-67.2010.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES VIEIRA DE SOUZA  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO e ADV. SP230723 - DÉBORA CRISTINA BICATTI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0002649-71.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA  
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 0002746-71.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE FATIMA SOARES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0002809-37.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA DOS SANTOS  
ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0003081-58.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIO ANTONIO DA SILVEIRA  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0003142-13.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALICE TENORIO PAULINO  
ADV. SP167832 - PAULA CRISTINA COUSSO e ADV. SP171330 - MARIA RAQUEL LANDIM DA  
SILVEIRA MAIA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0003254-68.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA CORTEZ POSTERARE  
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0003344-84.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENI GONCALVES GOTARDO  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 08/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0003455-50.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELINA CHIDICHIMO  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0003540-36.2006.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSWALDO REGINALDO DA CRUZ FILHO

ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0003588-13.2011.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ODAIR DE OLIVEIRA

ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0003665-28.2011.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO EVANGELISTA

ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0003736-81.2012.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO ANTONIO DA SILVA

ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0004092-57.2013.4.03.6301

RECTE: THEREZA JULIO DA SILVA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0004160-60.2011.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ALIETE MENDES ALVES

ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0054 PROCESSO: 0004243-85.2011.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO CEZAR POUSA

ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0004245-56.2010.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA DE LOURDES SARAIVA ALVES  
ADV. SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 08/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0004262-79.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEUSA DE FATIMA JACINTO  
ADV. SP266322 - ALINE PANHOZZI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0004294-18.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEX RODRIGUES CAMARGO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0004503-03.2013.4.03.6301  
RECTE: PAULO JONAS LAISE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0004749-40.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO PALOMINO  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0004756-41.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILMAR LONGHI  
ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0004844-92.2010.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FARIA  
ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0005075-19.2010.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CONCEICAO DO CARMO CHARLOIS  
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 23/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0005168-15.2010.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO PAULINO DE ANDRADE  
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0005189-16.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCO ANTONIO CARNIETTO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0005397-60.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE BORGES PIRES  
ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 21/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0005635-39.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILENA APARECIDA CEREGATTO FERREZINI  
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN e ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO  
BORTOLETTO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 26/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0005660-96.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ROBERTO PIRES DA SILVA  
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0005869-06.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLIVAL PALMA  
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0006050-40.2011.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SOUZA DOS SANTOS  
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0006177-57.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO MIGUEL DE PAULA  
ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL e ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0006273-90.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA HERMELINDA BARBOZA  
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM e ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0006299-94.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO SOARES DA CUNHA  
ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP171716 - KARINA BONATO IRENO e ADV. SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI e ADV. SP238651 - GLAUSON GUIMARAES DO SANTOS  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0006352-75.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA NOGUEIRA QUEIROZ  
ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA e ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 15/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0006359-80.2010.4.03.6309  
RECTE: SEVERINO LEONARDO DE OLIVEIRA FILHO  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO e ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA e ADV. SP290051 - FRANCISCA MATIAS FERREIRA DANTAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 07/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0006467-72.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMEN OTTENIO CORNIANI  
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0006543-96.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILSA GUEDES CRISTOVAM  
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0006551-85.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSEMEIRE APARECIDA AMBROZETO  
ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0006635-59.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO BELES  
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0006666-18.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANICE GOMES DOS SANTOS  
ADV. SP250522 - RAFAELA CRISANTI CARDOSO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0080 PROCESSO: 0006688-14.2013.4.03.6301  
RECTE: LUIZ DA FONSECA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0006950-02.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0007047-51.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PAULO DE CARVALHO  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0007092-98.2009.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO VALDIR DE OLIVEIRA  
ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0007548-14.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADMIR BENEDITO ORTOLAN  
ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0007827-98.2013.4.03.6301  
RECTE: IVONETE SCHUMACHER BARCELOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0007940-20.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA MARIA BARBOSA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0008114-60.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODIRLEI ORIEL BARBOSA  
ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0008203-84.2013.4.03.6301  
RECTE: MIGUEL FELIPE DE OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0008263-25.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AUGUSTO DE CAMPOS  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0008568-09.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO DO NASCIMENTO  
ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV.  
SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0008582-87.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR PEDRO BONETTI  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0008703-53.2013.4.03.6301  
RECTE: ROMILDA CYPRIANO DARAGO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0009044-79.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE HELI GOMES DIAS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0009656-17.2013.4.03.6301  
RECTE: GERALDO BERNARDO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0009995-70.2009.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GELSA BARBIERI SECO  
ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0010176-74.2013.4.03.6301  
RECTE: OSNI ROZALINO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0011035-61.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0011295-41.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDMILSON GOMES DA SILVA  
ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA  
PALOS  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0011964-26.2013.4.03.6301  
RECTE: KAZUHARU MITSUNARI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0012700-44.2013.4.03.6301  
RECTE: CAMILO JILA DO NASCIMENTO  
ADV. SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0013702-49.2013.4.03.6301  
RECTE: OCRELIA FAVARETTO MENDES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0014154-30.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA GLORIA E SILVA  
ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0014162-36.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0018110-83.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE JOÃO COSTA LEITE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0019076-46.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE SOUZA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0019439-33.2013.4.03.6301  
RECTE: GIVALDO BEZERRA DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0019618-64.2013.4.03.6301  
RECTE: JOÃO GOMES DE ALMEIDA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0020533-16.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE FÁTIMA BENITEZ  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0020889-11.2013.4.03.6301  
RECTE: NATANAEL LUIZ DE LIMA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0021368-04.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE FELIX FILHO  
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0021448-65.2013.4.03.6301

RECTE: GERALDINO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0022075-69.2013.4.03.6301  
RECTE: WANDERLEY CORTE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0022186-53.2013.4.03.6301  
RECTE: NATHALINO ANTONIO EUFRASIO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0022209-96.2013.4.03.6301  
RECTE: WALDEMAR DE AVELLAR  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0022218-58.2013.4.03.6301  
RECTE: NELSON FIGUEIREDO FILHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0022303-44.2013.4.03.6301  
RECTE: JOAQUIM BRAGA NETO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0022316-43.2013.4.03.6301  
RECTE: JOAO MOREIRA DA ROCHA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0022574-53.2013.4.03.6301  
RECTE: DULCELEA MASSARO CAMPOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0022908-87.2013.4.03.6301  
RECTE: PIERA SARZI BRAGA CHIUSANO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0023329-77.2013.4.03.6301  
RECTE: ADAIR PEDRO PINTO  
ADV. SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0023382-58.2013.4.03.6301  
RECTE: ADIVAL FERREIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0023752-37.2013.4.03.6301  
RECTE: WILIAM CESAR PEDROSA  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0023928-16.2013.4.03.6301  
RECTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0024213-09.2013.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO INACIO VALENTE  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0025753-63.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO OLIVEIRA DA SILVA  
ADV. SP203879 - DALVA JACQUES PIDORI e ADV. SP126370 - MARIA LUCIA PONTILHO

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0126 PROCESSO: 0029242-45.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLEUZA CALIXTO RAMOS  
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA e ADV. SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0031262-72.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDO ALVES COSTA  
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0035534-12.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE OCENIO DA SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 21/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0036591-65.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA  
ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0037795-81.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO ADAO DUTRA  
ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0044652-12.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIEL JOSE GOMES  
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 08/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0045039-27.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA BENEDITA CAMPOS  
ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0045265-66.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIOMIRO DA PAIXAO  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0049675-70.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GREGORIO DA SILVA  
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0053434-42.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO CARLOS CUNHA  
ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0055412-54.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUSTINIANO DOS SANTOS  
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0008816-17.2007.4.03.6301  
RECTE: REGINA AMARA DA SILVA  
ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA e ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0028388-85.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PIO DECIMO CLAUDINO DUARTE  
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0036326-97.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RECDO: CLAUDIO STORTI  
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ  
DATA DISTRIB: 02/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0000017-60.2013.4.03.6305  
RECTE: CARLOS ANDINO FERNANDEZ  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0000039-98.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0000047-72.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERIOSVALDO CAITANO DA SILVA  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0000048-86.2013.4.03.6303  
RECTE: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP248113 - FABIANA FREUA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0000051-12.2012.4.03.6324  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI  
RECDO: ADAIR COUTINHO DE SIQUEIRA  
ADV. SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0000055-81.2013.4.03.6302  
RECTE: CREUSA LUCI MINTO ALBINO  
ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0000064-43.2013.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA MARIA MIGUEL ORESTES  
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0000079-97.2013.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANTA BARBOSA PEREIRA

ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0000086-78.2012.4.03.6321  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: WEDESCREM DA SILVA SERPA  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0000098-97.2013.4.03.6308  
RECTE: SILVINA CORREA FRANCISCO  
ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0000122-77.2013.4.03.6324  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI  
RECDO: APARECIDA BENJAMIN DOS SANTOS CUNHA  
ADV. SP305083 - RODRIGO BRAIDA PEREIRA e ADV. SP270094 - LYGIA APARECIDA DAS GRAÇAS GONÇALVES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0151 PROCESSO: 0000136-52.2012.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELIZABETH PEREIRA  
ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0000138-54.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLINDO FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES e ADV. SP288426 - SANDRO VAZ  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0000141-20.2012.4.03.6324  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI  
RECDO: LINDA MARIA SILVEIRA DE PAULA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP322074 - VINICIUS MEGIANI GONÇALVES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0000164-86.2013.4.03.6305  
RECTE: ORLANDO PIO DE MENDONCA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE

OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0000165-23.2013.4.03.6321  
RECTE: TOSHIMITSU YAMADA  
ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0000166-58.2010.4.03.6306  
RECTE: ROSA VICENCIA DE ALBUQUERQUE  
ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0000169-11.2013.4.03.6305  
RECTE: MARCIONIRA DE JESUS EMERENCIANO  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0000176-34.2012.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO MARCIANO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0000177-28.2013.4.03.6324  
RECTE: MARCIA REGINA POSSAVATIS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0000199-86.2012.4.03.6303  
RECTE: CONCEICAO JERONIMO PEREIRA  
ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0161 PROCESSO: 0000206-73.2011.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FRANCISCA DO CARMO  
ADV. SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Sim DPU: Não

0162 PROCESSO: 0000256-92.2012.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CAIO PONTEDURA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0163 PROCESSO: 0000258-14.2012.4.03.6323  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMANDA DA SILVA CORDEIRO E OUTROS  
ADV. SP311957 - JAQUELINE BLUM  
RECDO: ALEX LUIZ DA SILVA CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP311957-JAQUELINE BLUM  
RECDO: ALAN CARLOS DA SILVA CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP311957-JAQUELINE BLUM  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0164 PROCESSO: 0000262-61.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILSON JOAO DE ARAUJO  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0000302-45.2012.4.03.6319  
RECTE: OSVALDO VIALOGO PERES  
ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0000309-07.2011.4.03.6308  
RECTE: RAFAEL FELIPE REDONDO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0167 PROCESSO: 0000319-57.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDENIR APARECIDO DA CRUZ  
ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES e ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0000324-16.2011.4.03.6133  
RECTE: MARIA CATARINA SIQUEIRA CAVALCANTE  
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0000328-73.2012.4.03.6309  
RECTE: MARINALDO CLEMENTINO DOS SANTOS  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0000332-86.2012.4.03.6317  
RECTE: MARIA CICERA MACENA DA SILVA  
ADV. SP251532 - CASSIA ALEXANDRA CANDIDO e ADV. SP293087 - JOÃO MARIANO DO PRADO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Sim DPU: Não

0171 PROCESSO: 0000374-71.2012.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0000380-93.2013.4.03.6322  
RECTE: VERA LUCIA CARDOSO  
ADV. SP155005 - PAULO SÉRGIO SARTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP155005 - PAULO SÉRGIO SARTI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0000395-07.2013.4.03.6308  
RECTE: JOSE DIVINO GUILHERME  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0000400-57.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBSON CESAR SEGA  
ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0000420-35.2013.4.03.6303  
RECTE: ALBERTO RODRIGUES GOMES

ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0000428-62.2011.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0177 PROCESSO: 0000516-53.2013.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA GONCALVES  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0000519-15.2012.4.03.6311  
RECTE: RONALDO CESAR MARTINS  
ADV. SP265396 - LUIZ OTÁVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA e ADV. SP277980 - TARCISIO MIRANDA  
BRESCIANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0000540-79.2012.4.03.6314  
RECTE: KAIKY CASTRO DOS SANTOS  
ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0180 PROCESSO: 0000543-94.2013.4.03.6315  
RECTE: ARI APOLINÁRIO  
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0000552-66.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLAVIO RAFAEL RUIZ  
ADV. SP171716 - KARINA BONATO IRENO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0000566-22.2013.4.03.6321  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ AMERICO DA SILVA SIMÃO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0000568-46.2009.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OTAVIO JOAQUIM COELHO JUNIOR  
ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0000568-49.2013.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIMAR DA COSTA  
ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0000582-87.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSILENE MARIA FIRMINO MOURA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0000626-89.2013.4.03.6322  
RECTE: ROBISON LUIZ APARECIDO DOS SANTOS  
ADV. SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO e ADV. SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA e ADV. SP316523 - MARIANA FERRARI GARRIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0000635-48.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEIDE TEREZINHA DAMIAO  
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0000639-49.2012.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: LIDIO JOAQUIM DIAS  
ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA e ADV. SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Sim DPU: Não

0189 PROCESSO: 0000653-54.2012.4.03.6307  
RECTE: DOMINGOS DE JESUS SOUZA  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0000654-08.2013.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZIUMA ROSA PEREIRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP143378 - THAIS  
CARVALHO DE ANDRADE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0000658-67.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OTILIA DOS SANTOS TEODORO  
ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0192 PROCESSO: 0000669-11.2012.4.03.6306  
RECTE: REGINA SILVIA NASCIMENTO COELHO  
ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA  
STEFANONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0000673-96.2013.4.03.6311  
RECTE: CLEUZA LAURINDA DO ESPIRITO SANTO  
ADV. SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO e ADV. SP228597 - FABRICIO FARAH  
PINHEIRO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0000683-56.2012.4.03.6318  
RECTE: WALDSON CAMARGO  
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e  
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0000693-91.2007.4.03.6313  
RECTE: WALDIR NATALINO MANZ  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0000703-56.2012.4.03.6315  
RECTE: LUIZ SERGIO VIEIRA GOMES  
ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0000710-56.2013.4.03.6301  
RECTE: VALTERLINS DE BARROS SOUZA  
ADV. SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0000726-92.2013.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RICHARD MARTINS  
ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0000769-51.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE HENRIQUE BERALDO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0200 PROCESSO: 0000771-12.2012.4.03.6313  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0000774-67.2012.4.03.6312  
RECTE: JUCICLER SILVA DE LIMA  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0202 PROCESSO: 0000786-14.2012.4.03.6302  
RECTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS  
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0000795-12.2013.4.03.6311  
RECTE: JOSE PINTO DE SOUSA FILHO  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0000798-46.2013.4.03.6317  
RECTE: JOSE MOTA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0000816-25.2007.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS BISARRIA  
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0000820-07.2013.4.03.6317  
RECTE: ROSELI APARECIDA DOS SANTOS  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0000823-41.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA HELENA BARRICHELLO LESSA AIRAO  
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0000827-63.2012.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR MARTINS DE SOUZA  
ADV. SP231325 - VINICIUS CORRÊA FOGLIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0000838-71.2012.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JACIRA PEREIRA DE SANTANA BEZERRA  
ADV. SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0210 PROCESSO: 0000863-47.2013.4.03.6315  
RECTE: JOAO BATISTA PESCANTINE  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0000888-94.2012.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALESSANDRA MARIANO E OUTROS  
ADV. SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ  
RECDO: WEVELLYN MARIANO LIMA BATISTA  
RECDO: KEMYLLYN MARIANO LIMA BATISTA  
RECDO: MURYLLO MARIANO LIMA BATISTA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/06/2013 MPF: Sim DPU: Não

0212 PROCESSO: 0000907-88.2012.4.03.6319  
RECTE: MARIO GUILHERME PAISAN ALGODOAL  
ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0000908-45.2013.4.03.6317  
RECTE: JAYME DE PAULA MACHADO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0000923-60.2012.4.03.6313  
RECTE: LUCIA ELENA  
ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES e ADV. SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE e ADV. SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA e ADV. SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0215 PROCESSO: 0000925-26.2013.4.03.6303  
RECTE: CARMEM ODETE RAFAEL FERREIRA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP180368 - ANA CRISTINA WRIGHT NASCIMENTO e ADV. SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0000938-31.2009.4.03.6314  
RECTE: ANTONIO MIGUEL GENOVES  
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0001014-10.2008.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA DOS SANTOS CARDOSO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0001027-44.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILIA SOARES VASQUES  
ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0001029-95.2012.4.03.6321  
RECTE: LUIZ BISPO DE PAIS  
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0001053-10.2013.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JEREMIAS DE OLIVEIRA NUNES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0001058-74.2013.4.03.6301  
RECTE: ALESSANDRO DA SILVA  
ADV. SP281601 - MARCOS ELIAS ARAUJO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0001080-05.2013.4.03.6311  
RECTE: ELENA DE SOUZA LEME  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0001087-94.2013.4.03.6311  
RECTE: VIVALDI JOSE GARCIA  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0001099-78.2013.4.03.6321  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCO AURELIO SANT ANA CASTELHANO

ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0001100-23.2013.4.03.6302

RECTE: SEBASTIAO ZEFERINO DA SILVA

ADV. SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 22/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0001116-18.2011.4.03.6311

RECTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA

ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0227 PROCESSO: 0001119-87.2013.4.03.6315

RECTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS

ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0001124-22.2012.4.03.6323

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAYRINE RAFAELA RAIMUNDO DE CAMARGO

ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0229 PROCESSO: 0001138-93.2013.4.03.6315

RECTE: NEUZA FRANCO DE AZEVEDO

ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0001139-78.2013.4.03.6315

RECTE: DANILO JOSE RIBEIRO

ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0001142-27.2013.4.03.6317

RECTE: LAURA NEIDE FORTUNATO SCALZARETTO

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0001143-18.2013.4.03.6315  
RECTE: IZAIAS FRANCO DE OLIVEIRA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0001148-52.2013.4.03.6311  
RECTE: CIRO BRAGA SGARBI  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0001161-15.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELSO BELIZARIO  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0001167-19.2013.4.03.6324  
RECTE: ROSELE CARLOS LONGO  
ADV. SP114818 - JENNER BULGARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0001175-35.2013.4.03.6311  
RECTE: PAULO ROBERTO GOULART  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0001197-03.2007.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERNESTINA FRANCA BARBOSA  
ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0001211-77.2013.4.03.6311  
RECTE: JOSÉ WILSON GONÇALVES DOS SANTOS  
ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI e ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0001211-92.2013.4.03.6306  
RECTE: JOSÉ ROBERTO GOMES  
ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI e ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0001216-32.2013.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURO ALVES PEREIRA  
ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0001237-75.2013.4.03.6311  
RECTE: OZELITA MARIA TORRES CARDOSO  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0001283-28.2012.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LOURDES GROSSA ANELLI  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0001284-50.2012.4.03.6322  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CINTIA FERNANDES MIKLOS OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0001290-17.2012.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENI ALVES DE SIQUEIRA  
ADV. SP165241 - EDUARDO PERON  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Sim DPU: Não

0245 PROCESSO: 0001298-73.2012.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MAGALHAES ROTUNDARO  
ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0246 PROCESSO: 0001299-18.2013.4.03.6311  
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SAAD

ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0001310-47.2013.4.03.6311  
RECTE: ARTUR AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0001319-52.2012.4.03.6308  
RECTE: LAERCIO CORREA  
ADV. SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0001325-12.2013.4.03.6183  
RECTE: JOSE ALVES FILHO  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0001337-31.2012.4.03.6322  
RECTE: SERGIO ROBERTO DOS SANTOS BENTES  
ADV. SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0001359-89.2012.4.03.6322  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO GOMES PIRES  
ADV. SP187950 - CASSIO ALVES LONGO e ADV. SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0252 PROCESSO: 0001375-97.2012.4.03.6304  
RECTE: MANOEL DE OLIVEIRA ALMEIDA  
ADV. SP312449 - VANESSA REGONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0001423-44.2012.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IONE FUSCO DA SILVA LIMA  
ADV. SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0001425-38.2013.4.03.6321  
RECTE: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0001445-02.2012.4.03.6309  
RECTE: JOSE SIMEAO TEIXEIRA  
ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0001454-58.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA INES BUENO DE CAMARGO  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0257 PROCESSO: 0001460-81.2011.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UBIRAJARA DE SOUZA PASTOR  
ADV. SP277540 - SERGIO RUIZ e ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0001462-96.2012.4.03.6322  
RECTE: VALDELICE ALVES CAPORICCI  
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP215488 - WILLIAN DELFINO e ADV. SP254557 -  
MARIA SANTINA CARRASQUI AVI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0001466-49.2010.4.03.6308  
RECTE: BENEDITA APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0001478-50.2012.4.03.6322  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOSE ANGELO SALATA TOSCANO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0001479-59.2012.4.03.6314  
RECTE: ADEMIR DOMINGOS ANDREOTTI  
ADV. SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0001526-63.2012.4.03.6304  
RECTE: JOSE CONTREIRA CABREIRA  
ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0001530-75.2013.4.03.6301  
RECTE: SONIA REGINA TELLES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0001559-11.2007.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NATALE DELLAMATRICE FILHO  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0001560-93.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PATRICK RODRIGUES (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA e ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA  
MARIANO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0266 PROCESSO: 0001604-26.2013.4.03.6303  
RECTE: WILLIAN RANGEL VIEIRA MALTA  
ADV. SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0001610-56.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DOS SANTOS  
ADV. SP284087 - CAIO GRANERO DE ANDRADE e ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE  
ANDRADE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0001634-05.2011.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS ALBERTO BRUNO  
ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0269 PROCESSO: 0001645-90.2009.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ REAL  
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0001675-42.2006.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: PAULO MARCOS DE FRANCA PEREIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0001679-71.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: LUIZA DA SILVA ROVE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0001686-34.2012.4.03.6322  
RECTE: MARIA MARLUCE DE OLIVEIRA SALES  
ADV. SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/05/2013 MPF: Sim DPU: Não

0273 PROCESSO: 0001698-05.2012.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEANDRO DOS CAMPOS ALVES  
ADV. SP265697 - MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0001757-96.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEIR VALERIO DA SILVA  
ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA e ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0001784-43.2012.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: LUCIA HELENA MARTINS  
ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIAMS CREDENDIO TAMANINI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0276 PROCESSO: 0001795-77.2013.4.03.6301  
RECTE: OSVALDO MIZOKAMI  
ADV. SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0001844-02.2010.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADMIR FRIGATO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0001845-74.2012.4.03.6322  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SANDRA SAYURI KANNO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0001867-29.2011.4.03.6303  
RECTE: MARINALVA RODRIGUES LIMA  
ADV. SP230922 - ANDRÉ LUIZ FORTUNA e ADV. SP267590 - ALBERTO FIDEYOSHI IHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

0280 PROCESSO: 0001877-08.2013.4.03.6302  
RECTE: ELIO DONIZETE DE SOUZA  
ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0001881-45.2013.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUTILENE GONCALVES  
ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0001894-18.2012.4.03.6322  
RECTE: CLEUZA FELICIA TAVARES  
ADV. SP269873 - FERNANDO DANIEL e ADV. SP220102 - FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0001894-78.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HAMILTON CELESTINO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/11/2012 MPF: Não DPU: Sim

0284 PROCESSO: 0001918-75.2013.4.03.6301  
RECTE: PEDRO CABECA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0001940-10.2012.4.03.6321  
RECTE: JOSE PAVIA  
ADV. SP45351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0001950-63.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PEREIRA ROCHA  
ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0001963-73.2013.4.03.6303  
RECTE: ANTONIO BENTO NETO  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0001968-88.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIO APARECIDO DE ANDRADE  
ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0001993-86.2010.4.03.6312  
RECTE: SEBASTIAO COSMO SILVEIRA  
ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0002041-56.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIANA CRISTINA ARANTES  
ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0002088-18.2012.4.03.6322  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO APARECIDO DE SOUZA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0002090-77.2010.4.03.6315  
RECTE: ISMAEL GOMES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0002109-06.2012.4.03.6318  
RECTE: LUCIANO MIRANDA  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Sim DPU: Não

0294 PROCESSO: 0002115-98.2012.4.03.6322  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: EDNEIA MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0002140-94.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LEANDRO DE SOUZA  
ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0002188-02.2013.4.03.6301  
RECTE: MARILDA SANTIAGO ELIAS ALVES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0002192-29.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIANO DE ARRUDA SOARES  
ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0002202-95.2009.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE MARIO ESTEVES  
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0002236-83.2012.4.03.6304  
RECTE: RUBEM COSTA NUNES  
ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0002239-44.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA RITA AMARAL COSTA  
ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS e ADV. SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0002261-88.2011.4.03.6318  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS  
ADV. SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO e ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS  
DINIZ  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0002267-64.2012.4.03.6317  
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0002268-51.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZO PINTO DE CARVALHO  
ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e ADV. SP210004 - THAILA FERNANDES  
CHAGAS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0002302-66.2012.4.03.6303  
RECTE: JOÃO DE SOUZA RODRIGUES

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0002303-54.2012.4.03.6302  
RECTE: ELISEU BENEDITO CAMPOS  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0002304-67.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLIVIA RINCO MARTINS  
ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0307 PROCESSO: 0002308-31.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO CHAPARIM NETTO  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0308 PROCESSO: 0002311-80.2012.4.03.6318  
RECTE: PULINO FERREIRA  
ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA e ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON e ADV. SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0309 PROCESSO: 0002338-87.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA PAULA SILVA BUENO BRAGA E OUTRO  
ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO  
RECDO: DAVID SILVA BUENO BRAGA  
ADVOGADO(A): SP121851-SOLEMAR NIERO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0310 PROCESSO: 0002369-10.2012.4.03.6310  
RECTE: EDGAR ANTONIO BISSI  
ADV. SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0002369-50.2011.4.03.6308

RECTE: HELENA APARECIDA DE GOUVEA  
ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0002379-72.2012.4.03.6304  
RECTE: SANDRA REGINA SANTIAGO PINHEIRO  
ADV. SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0002384-52.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TULIO EVANDRO BARRETO DA SILVA (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ e ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE  
SALDANHA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0314 PROCESSO: 0002387-46.2012.4.03.6305  
RECTE: ROSA MIEKO FUCKUNAGA  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0002396-93.2012.4.03.6309  
RECTE: ALCIDES DE JESUS DIAS  
ADV. SP316382 - ALLAN DE SOUSA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/05/2013 MPF: Sim DPU: Não

0316 PROCESSO: 0002397-52.2010.4.03.6308  
RECTE: RUBENS BERTOLAI  
ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0002414-16.2009.4.03.6311  
RCTE/RCD: SANDRA RIBEIRO DE CASTRO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Sim

0318 PROCESSO: 0002433-38.2012.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PETROLINA MARIA DE LIMA  
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/05/2013 MPF: Sim DPU: Não

0319 PROCESSO: 0002444-91.2012.4.03.6102  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS LAVORINI  
ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS e ADV. SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0002534-84.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FELIPE SEBASTIAO DOS REIS DA SILVA  
ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0321 PROCESSO: 0002545-23.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ALVES DE QUEIROZ  
ADV. SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0002564-05.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEILA BAPTISTA MARIANO  
ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0002567-47.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSEMARY APARECIDA SAMPAIO CARDOSO MONTEIRO  
ADV. SP080984 - AILTON SOTERO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0002577-91.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAZARE DE BARROS BOLITO  
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0325 PROCESSO: 0002598-77.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TINA GERMANO TRAJANO  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0002622-71.2012.4.03.6318  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OTACILIO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0002622-74.2012.4.03.6317  
RECTE: ANA MARIA RODRIGUES  
ADV. SP255706 - CAROLINE RODRIGUES CAVALZERE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0002624-89.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA  
ADV. SP082762 - MAURO HENRIQUE CENCO e ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0002657-48.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: AGUINALDO DE IORIO CARIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0002659-49.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALTAIR FRANCISCO  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0002667-42.2011.4.03.6308  
RECTE: WANDERLEY DE MARIA VALENTE  
ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0002697-22.2012.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFINA MARIA BENEVENUTI  
ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0333 PROCESSO: 0002702-43.2009.4.03.6317  
RECTE: VAGNER RAIMUNDO DA SILVA  
ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0334 PROCESSO: 0002717-68.2011.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0002724-29.2012.4.03.6307  
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SENTENORIO  
ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0336 PROCESSO: 0002727-65.2012.4.03.6183  
RECTE: CICERA GOMES DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Sim

0337 PROCESSO: 0002741-74.2012.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MELLISSA PAVAN DE TOLEDO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0002756-49.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISTINA LEIDE GOMES LOPES MACEDO  
ADV. SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES e ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS  
GUIMARAES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0002776-59.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO JOSE TEIXEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0002790-74.2010.4.03.6308  
RECTE: MARIA APARECIDA LEME  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0002802-90.2007.4.03.6309  
RECTE: ELIO JUSTINO DE SOUZA  
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0002840-47.2012.4.03.6303  
RECTE: AURELIO MANZATTO  
ADV. SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES e ADV. SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0002854-62.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO DUARTE MASSAGARDI  
ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0002857-52.2013.4.03.6302  
RECTE: LINDOLFO ADAO DOS SANTOS FILHO  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0002876-68.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LYDIA HABERMANN ULMANN  
ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0002878-48.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ROSA GABRIEL  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0002879-66.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIANA RIBEIRO CHAVES PRESTES  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0002896-42.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARIOSVALDO BEZERRA DE SOUSA  
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0002897-37.2013.4.03.6301  
RECTE: LUIZ PEREIRA NUNES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0002918-41.2012.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA TIBURCIO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0351 PROCESSO: 0002983-36.2012.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONARDO IGOR DA SILVA  
ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0352 PROCESSO: 0003034-36.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BOSCO DA SILVA CANDIDO (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0353 PROCESSO: 0003054-35.2012.4.03.6304  
RECTE: ORLANDO PEDROLI  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0003144-49.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0003171-08.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDINEI DA SILVA  
ADV. RJ143243 - LUIS FELIPE LIMA DE ABREU  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0003231-78.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS BOMBEM  
ADV. SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0357 PROCESSO: 0003250-33.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WELITON DOS SANTOS  
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0003254-43.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CECILIA PINHEIRO PERNIAS  
ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0003290-90.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA BERNARDES DE SOUZA  
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0003293-45.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA ALVES DE MORAES VITOR  
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0003294-80.2010.4.03.6308  
RECTE: RIBAS RODRIGUES DANIEL  
ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0003311-97.2011.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA MARIA FRANCISCHINI CIPRIANO  
ADV. SP264591 - PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0003326-54.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ESMERALDA ZAMBUSI  
ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0003331-14.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALFREDO ARCOLINO  
ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0003331-21.2012.4.03.6314  
RECTE: MARIA DE FATIMA DA COSTA SILVESTRE  
ADV. SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0003346-60.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FARIA DE CASTRO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0003355-61.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DURVALINO REZENDE  
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0368 PROCESSO: 0003373-30.2008.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KIMY KUTIYAMA NISHIGUCHI  
ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0369 PROCESSO: 0003375-16.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TAYNAN COSTA MOURA

ADV. SP257232 - FABIANO MONTEIRO DE MELO e ADV. SP292126 - MARCIO MENDES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0003430-30.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO SEBASTIAO DE SOUZA  
ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0003447-32.2013.4.03.6301  
RECTE: RAFFAELLO FANTI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0003449-02.2013.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO MAXIMIANO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0003454-55.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APPARECIDA DA SILVA COLEVATE  
ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0003518-02.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODETTE THEREZINHA DA SILVA  
ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0003521-93.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: YOLANDA ZANI PETRUCELLI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0376 PROCESSO: 0003530-43.2012.4.03.6314  
RECTE: HELENA CARNEIRO DA SILVA  
ADV. SP147499 - ALEXANDRE ZERBIANATTI e ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI  
MOUZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 12/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0377 PROCESSO: 0003583-29.2013.4.03.6301

RECTE: ERSON DA SILVA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0003591-53.2011.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUIZA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 22/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0379 PROCESSO: 0003612-67.2009.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MOZAR MARIANO DE SOUZA

ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0003614-80.2012.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLY ALVES DE CARVALHO CODECO

ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 05/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0003640-30.2012.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARINEIDE LUIZ DUARTE

ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0003680-46.2011.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CATARINA MARIA MOREIRA BALSÍ (COM REPRESENTANTE)

ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e

ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0383 PROCESSO: 0003686-31.2012.4.03.6314

RECTE: VALDIVINO DOS SANTOS PEREIRA

ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0003725-64.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUIZA DE JESUS MORAES  
ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0003727-34.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA  
ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0003752-81.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAIRCE APARECIDA MENEGHELI COLOMBO  
ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0003766-26.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0003771-56.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO DE JESUS  
ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA e ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0389 PROCESSO: 0003794-51.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MICHELE PECA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0003811-64.2010.4.03.6315  
RECTE: ANTONIO CENA DE REZENDE  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0003816-30.2012.4.03.6311  
RECTE: FRANCISCO DE PAULA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0003828-71.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REONILDES APARECIDA IGNAN JORGE  
ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0003830-17.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TAINA FEITOZA DOS SANTOS  
ADV. SP263937 - LEANDRO GOMES DE MELO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0394 PROCESSO: 0003872-76.2011.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA ROSANGELA GOMES (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0395 PROCESSO: 0003882-13.2012.4.03.6310  
RECTE: JOSE FRANCISCO ZAIA  
ADV. SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0003883-44.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA APARECIDA CORDEIRO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0397PROCESSO: 0003895-76.2012.4.03.6321  
RECTE: MARIA IZAURA SEIBERT DE SOUZA COSTA  
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0003904-47.2012.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TANIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0003921-86.2012.4.03.6317  
RECTE: JOSE NELSON DA SILVA  
ADV. SP289373 - MARINA SORATO ROMERO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0003923-04.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES D'ALEXANDRO MOURA  
ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0003925-47.2007.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADV. SP109637 - SILVANA RISSI JUNQUEIRA FRANCO e ADV. SP154738 - ANA PAULA ANDRADE BORGES DE FARIA  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO  
RECDO: EVA MARIA DE SOUZA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0003943-68.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALMERINDA SOARES DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0003951-89.2010.4.03.6318  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LEONARDO DE OLIVEIRA FRANCO  
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0003969-90.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR DERRUSSI DE CASTRO  
ADV. SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA e ADV. SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA e ADV. SP297740 - DANIEL DE SOUZA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0004005-85.2010.4.03.6308  
RECTE: OTACILIO DELFIM DE SOUZA  
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0004030-17.2012.4.03.6183  
RECTE: MARCO AURELIO DEVICARI  
ADV. SP259597 - RAFAEL DE ABREU LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0004034-63.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALMIR DA SILVA ALMEIDA  
ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0004035-46.2012.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NALVINA FERREIRA ROMANHOLO  
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS e ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA e  
ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0004037-80.2012.4.03.6321  
RECTE: VALTER JOSE FREITAS OLIVEIRA  
ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0004050-39.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA TURA DE OLIVEIRA  
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0004061-97.2010.4.03.6315  
RECTE: DELSON DOMINGOS  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0004067-27.2012.4.03.6318  
RECTE: MARIA EUNICE FERREIRA  
ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0004071-67.2012.4.03.6317  
RECTE: JOANIRA LOPES DOS SANTOS  
ADV. SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0004084-87.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA DO PRADO  
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0415 PROCESSO: 0004111-49.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIANE LEMOS DA SILVA  
ADV. SP293651 - WILMA BIN GOUVEIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0004125-21.2012.4.03.6321  
RECTE: MARIA ELIZABETHE DE SOUZA  
ADV. SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO e ADV. SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0004133-62.2011.4.03.6311  
RECTE: EUNICE PEREIRA DE SOUZA  
ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0004139-38.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANILDO DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0004167-64.2011.4.03.6302  
RECTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA GAGLIERO  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e  
ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A.  
ANDRADE e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0004174-41.2011.4.03.6307  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES SOARES DE ALMEIDA  
ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0004181-72.2012.4.03.6315  
RECTE: SONIA MACHADO RITA  
ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0004214-56.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MANHANI  
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS  
KANESIRO e ADV. SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0004247-13.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MISAEL ELIAS DE SOUZA  
ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0424 PROCESSO: 0004248-76.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA D ARC MORAES DE SOUZA  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0004263-48.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAISILI CANESSO AMANCIO GOMES  
ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0426 PROCESSO: 0004270-65.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO BRINO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0427 PROCESSO: 0004282-54.2012.4.03.6301  
RECTE: MAURICIO FLORENCIO DE SOUZA  
ADV. SP192829 - SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0004324-37.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRMA BISCIO OLIVEIRA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0004325-16.2011.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FABIO SOARES CARMO  
ADV. RJ101807 - CARIN HUHN  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0004337-12.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDETE APARECIDA RODRIGUES  
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0431 PROCESSO: 0004340-61.2011.4.03.6311  
RECTE: SHINDEO KAMIZAKI  
ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0004345-52.2012.4.03.6310  
RECTE: JOSE MARTINHAO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0004396-21.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FRANCISCO GUIMARAES CARVALHO  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0004407-26.2011.4.03.6311  
RECTE: RICARDO GONTIJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0435 PROCESSO: 0004458-30.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS EDUARDO FERRAREZI MOREIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0436 PROCESSO: 0004475-21.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARISA MAIA DA SILVA  
ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0004475-35.2013.4.03.6301  
RECTE: SANDRA IVANI SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0004475-97.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAMIANA MARIA DE JESUS  
ADV. SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0004486-71.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA MARIA RIBEIRO  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0440 PROCESSO: 0004522-68.2011.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: EDSON SUSUMU ASAGA  
ADV. SP284285 - RAFAEL CARLOS DE CARVALHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0004557-07.2011.4.03.6311  
RECTE: MARIZILDA SILVA DE MACEDO SANTANA  
ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0004582-44.2012.4.03.6130  
RECTE: ADEMIR CASSIANO  
ADV. SP214107 - DAVYD CESAR SANTOS e ADV. SP278884 - ALEXANDRE UNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0004590-42.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HIROSHI AYKAWA  
ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0004607-07.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA BENEDITA DOS SANTOS  
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0004615-55.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACINTO DE MELO  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0004616-35.2010.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONE COSTA DE OLIVEIRA  
ADV. SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0447 PROCESSO: 0004698-92.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO PIVA DENTE  
ADV. SP235852 - KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0004764-02.2012.4.03.6301  
RECTE: ODMIR ANTONIO MARTINO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0004767-58.2011.4.03.6311  
RECTE: WALDIR ASSUNCAO BONFIM  
ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0004827-76.2012.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PRESCILIA MONEGATO FIQUES  
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0004849-79.2012.4.03.6303  
RECTE: CARLOS PITARELLO  
ADV. SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI e ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI e  
ADV. SP247011 - FLÁVIA APARECIDA FANTINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0004887-44.2010.4.03.6309  
RECTE: ENELVIRA BATISTA DA SILVA  
ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/05/2013 MPF: Sim DPU: Não

0453 PROCESSO: 0004923-15.2012.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA IRMA ROCHITTI DE CARVALHO  
ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0004963-87.2013.4.03.6301  
RECTE: RACHEL CAROLINE BATISTA SILVA DA COSTA  
ADV. SP260933 - CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0004990-70.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FAUSTO SALVADOR DE MORAIS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0004992-71.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARTINS DE SOUZA  
ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0005022-52.2012.4.03.6126  
RECTE: IRACI DE SOUZA  
ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO e ADV. SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0005028-35.2011.4.03.6307  
RECTE: TEREZINHA CRISTINA ROSSATTO CONSORTE  
ADV. SP152430 - RODRIGO ALONSO SANCHEZ  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0005066-28.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DARCI FERREIRA DA COSTA MARTINS  
ADV. SP286944 - CINTIA RIBEIRO GUIMARAES URBANO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0005067-13.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARIDA MERCEDES DE MORAIS  
ADV. SP286944 - CINTIA RIBEIRO GUIMARAES URBANO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0005110-47.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAERCIO BENEVIDES  
ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR e ADV. SP266885 - RODRIGO MANOLO PEREIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0005117-91.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLI APARECIDA DE LIMA RODRIGUES  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0005184-07.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ HENRIQUE SANTOS DE ANDRADE  
ADV. SP128844 - MOHAMED KHODR EID e ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0464 PROCESSO: 0005191-48.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HORST ALBERT STACHOVISKI  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0005200-24.2013.4.03.6301  
RECTE: EDNA MARIA FUSER  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0005219-56.2011.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES  
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0005245-35.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADV. SP165544 - AILTON SABINO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0005263-37.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO EMIDIO GARCIA BARROS  
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0005266-91.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOURIVAL BISPO DOS SANTOS  
ADV. SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0005269-24.2011.4.03.6302  
RECTE: APARECIDA CALESSO LEAL  
ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0005269-87.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO MOREIRA DA SILVA  
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0005330-42.2012.4.03.6303  
RECTE: TARCISIO SACRAMENTO DE CASTRO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0005372-19.2011.4.03.6306  
RECTE: MAURA REGIA LEAL  
ADV. SP131739 - ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA e ADV. SP258926 - VERA NILZA DUARTE ALENCAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0005372-83.2011.4.03.6317  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FORTUNATO NOGUEIRA LIMA  
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN e ADV. SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0005467-79.2012.4.03.6317  
RECTE: MARCIO AVENA GALAFASSE  
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0005469-49.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIAMARA APARECIDA PRATES  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0005469-91.2012.4.03.6303  
RECTE: MARIA HELENA FERRAZ  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0005504-88.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TEREZA GUIMARAES SERTORIO  
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0005529-28.2012.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DOS ANJOS  
ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0480 PROCESSO: 0005550-89.2011.4.03.6104  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA GOMES DE ANDRADE SANTOS  
ADV. SP193361 - ERIKA GUERRA DE LIMA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0005553-95.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCINDA DA CRUZ MAXIMO  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0005582-24.2012.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA FORMOSINA DA SILVA  
ADV. SP247653 - ERICA CILENE MARTINS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0483 PROCESSO: 0005586-54.2013.4.03.6301  
RECTE: LOURDES MARIA CANDIDO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0005595-44.2012.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUIOMAR RAMALHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Sim

0485 PROCESSO: 0005618-66.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO DA COSTA  
ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0486 PROCESSO: 0005634-13.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE PEREIRA GALVAO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0005649-13.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LENIRA DE SOUZA COSTA  
ADV. SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0005654-11.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PALMIRA FERNANDES SHIMIZU  
ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0489 PROCESSO: 0005656-05.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA GLORIA GRILI DE OLIVEIRA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0490 PROCESSO: 0005706-07.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA BARBOSA DO PRADO  
ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0005717-15.2012.4.03.6317  
RECTE: ELIAS AUGUSTO GOMES DE MELO  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0005725-95.2012.4.03.6315  
RECTE: MATEUS HENRIQUE NUNES  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0005734-49.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES LIMA  
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0494 PROCESSO: 0005734-96.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA  
ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0495PROCESSO: 0005751-63.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURACI CORDEIRO PEDROSO  
ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0496 PROCESSO: 0005813-88.2011.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA CAPO BIANCO VIEIRA  
ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0497 PROCESSO: 0005832-81.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR RICORDI DE AGOSTINO  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0005837-06.2012.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDRE DONIZETI CARVALHO DOS REIS  
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0005869-18.2011.4.03.6311  
RECTE: WALDOMIRO FREITAS DE CARVALHO  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0005887-35.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA DIONISIO  
ADV. SP298020 - EWLER FRANCISCO CRUZ E SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0501 PROCESSO: 0005889-60.2012.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE TADEU PORTILHO  
ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0005905-75.2011.4.03.6306  
RECTE: LENI APARECIDA GALVAO MACHADO GALLO  
ADV. SP142207 - CARMEN SILVIA RIBEIRO REIS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0005907-23.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA MARIA DO NASCIMENTO  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0005963-32.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZINETE ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0006005-18.2006.4.03.6302  
RECTE: MARIA APARECIDA RUAS NOGUEIRA  
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS e ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0006006-43.2010.4.03.6308  
RECTE: CIRO RODRIGUES DE SOUZA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0507 PROCESSO: 0006011-69.2009.4.03.6318  
RECTE: VITOR MARCIANO DE AGUIAR  
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IDNEI FERREIRA BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP272580-ALYNE APARECIDA COSTA CORAL  
RECDO: IDNEI FERREIRA BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP190248-KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0006018-14.2011.4.03.6311  
RECTE: ANDRE FELDMAN  
ADV. SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0006045-84.2012.4.03.6303  
RECTE: MARIA AVELINA ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Sim

0510 PROCESSO: 0006073-31.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV. RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0511 PROCESSO: 0006097-08.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILLIAN TORRES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0512 PROCESSO: 0006133-25.2012.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: EDNILSON ROBERTO LEME DE GODOY  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0006147-34.2011.4.03.6306  
RECTE: NATALINO TEIXEIRA  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0006154-26.2011.4.03.6306  
RECTE: THEREZINHA DE JESUS MARQUES  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0006170-26.2010.4.03.6302  
RECTE: ABIGAIL ZANENELI  
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0006198-11.2012.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GESSI ALVES MENINO  
ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0006219-96.2012.4.03.6302  
RECTE: LUCIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0006309-07.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0006331-33.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO MARCELINO FILHO  
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0006334-74.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AURICELIO VIEIRA  
ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE e ADV. SP288174 - DANIEL ANDRADE  
PIMENTA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0006346-10.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDONIAS SEVERO  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0006353-84.2012.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO ROBERTO BINA  
ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0006357-39.2012.4.03.6310  
RECTE: GERSEMIRO COVRE  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0006389-68.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISTIANO SENA DE SOUZA  
ADV. SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI e ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0006405-03.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS GLASER ALVES DA SILVA  
ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0006450-23.2012.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SILVANA BILIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0006469-25.2009.4.03.6306  
RECTE: FURTUNATO NERY NETTO

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0006472-53.2013.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO LUIZ CONTIM  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0006526-19.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARCEL TOSHIRO YOKOTA  
ADV. SP248437 - BEATRICE MITSUKA YOKOTA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0006543-57.2010.4.03.6302  
RECTE: MARIA THEREZINHA DOS SANTOS ETCHEBEHERE  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0006592-06.2012.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: AIRTON JOSE DE JESUS  
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0006656-71.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA NEUZA SOUZA MARTINS  
ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0006667-91.2011.4.03.6306  
RECTE: GESSE DANIEL DO NASCIMENTO  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0006676-53.2011.4.03.6306  
RECTE: OTACILIO DOS SANTOS BATISTA  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV.

SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0006678-74.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONE CANTAGALLO  
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0006682-07.2013.4.03.6301  
RECTE: ADIMAR MENDES TEIXEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0006709-87.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: GRACIANE FERRAZ RIBEIRO ECCLISSATO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0006724-56.2013.4.03.6301  
RECTE: SETUKO NAMEKATA KOBASHI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0006788-03.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GONCALVES DOS SANTOS FILHO  
ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0006790-67.2012.4.03.6302  
RECTE: FABIANA FORTUNATO DO PRADO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0541 PROCESSO: 0006824-03.2012.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABADIO REINALDO FERREIRA  
ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0006833-04.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HENRY FELIPE DA SILVA BORGES  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0543 PROCESSO: 0006834-11.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO RUFINO DOS SANTOS  
ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0006854-74.2012.4.03.6303  
RECTE: JOANA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/03/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0545PROCESSO: 0006877-98.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO FRANCISCO DE JESUS  
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0006895-44.2012.4.03.6302  
RECTE: NEUBI HELENA DE OLIVEIRA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP230732 - FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SELMA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0006900-66.2012.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ISAIAS SAMPAIO LIMA FILHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0006928-31.2012.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANA CAROLINA ASTAFIEFF DA ROSA COSTA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0006930-04.2012.4.03.6302

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANDERSON FABBRI VIEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0006987-22.2012.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: VANIA MARIA VALDO ARENA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0006989-89.2012.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIANA GONÇALVES MORGADO SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0007016-72.2012.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: PAULA VALERIA DE SOUZA ALVES PEREIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0007066-23.2011.4.03.6306  
RECTE: VELINA MARIA DE JESUS RODRIGUES  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO e ADV. SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES e  
ADV. SP219459 - ERICA SEVERINO DA SILVA e ADV. SP295454 - ROSILANE RONCOLETA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0007102-77.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO SANTANA OTTEIRO  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0007109-35.2012.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARCILHA DE QUEIROZ MURAD FREITAS SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0007138-85.2012.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANANIAS ALISSON DE SOUZA CORREA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0007211-33.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILLIAM DOS SANTOS BRAGA  
ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 06/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0007215-68.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DO NASCIMENTO MOREIRA  
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0007244-26.2007.4.03.6301  
RECTE: FLORISA FUGII  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTROS  
RECDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADVOGADO(A): SP103317-MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL  
RECDO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO(A): SP227402-LUIZ HENRIQUE MARQUEZ  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0560 PROCESSO: 0007256-60.2009.4.03.6304  
RECTE: GILEUZA AVELINA DA CONCEICAO  
ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0007258-28.2012.4.03.6303  
RECTE: WALTER APARECIDO ALVES DO AMARAL  
ADV. SP121893 - OTAVIO ANTONINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0007266-08.2012.4.03.6302  
RECTE: VANDERLEI MAXIMINO  
ADV. SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0007284-51.2011.4.03.6306  
RECTE: ALFREDO GOMES DA SILVA  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0007291-24.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUTA MAYER

ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0565 PROCESSO: 0007355-31.2012.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CRISTIANO COELHO GRECO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0007387-94.2012.4.03.6315  
RECTE: CELSO GOMES FERREIRA  
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0007392-80.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES DE SOUSA BRITO  
ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0568 PROCESSO: 0007420-23.2012.4.03.6303  
RECTE: ISMAEL DOS SANTOS  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0007427-15.2012.4.03.6303  
RECTE: LOURIVAL FURINI  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0570PROCESSO: 0007436-45.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMAURI LUCAS DOS SANTOS  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0007452-28.2012.4.03.6303  
RECTE: LEA APPARECIDA ZARONI CAMARGO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0007549-89.2012.4.03.6315  
RECTE: SILVIO PEREIRA ORTIS  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0007560-21.2012.4.03.6315  
RECTE: JOSE DA SILVA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0007646-24.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS ARAGONI  
ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0007651-53.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA GUEDES ULIAM  
ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/05/2013 MPF: Sim DPU: Não

0576 PROCESSO: 0007668-23.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GABRIEL GARCIA SANCHES  
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0577 PROCESSO: 0007820-09.2013.4.03.6301  
RECTE: CAROLINA GIOVANNA PISANESHI AZEVEDO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0007833-39.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PASCHOA ANDRE CASTANHA  
ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0007866-95.2013.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ELIETE FERNANDES CARVALHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0007944-20.2012.4.03.6303  
RECTE: CLOTILDE APARECIDA TONON SALES  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0008004-27.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDECIR GONÇALVES PRIMO  
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0008131-20.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA e ADV. SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0008256-96.2012.4.03.6302  
RECTE: TERCILIA GOMES DE OLIVEIRA  
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0008308-92.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO DA SILVA SILVEIRA  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0008318-08.2013.4.03.6301  
RECTE: VIRGINIA WAKAKO ISHIBE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0008321-91.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIS CREMASCO  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e

ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP252447 - HELOISA  
GOUDEL GAINO COSTA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0008326-16.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUCLENIO OLIVEIRA DA SILVA  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e  
ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP252447 - HELOISA  
GOUDEL GAINO COSTA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0008339-04.2011.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NEUSA MARCIA GARCIA  
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO  
ZACCARO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0008369-84.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZETH FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0008372-05.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0008433-94.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE EVANGELISTA DA SILVA  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0592 PROCESSO: 0008435-11.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO FATIMO JOSE  
ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0008514-75.2013.4.03.6301  
RECTE: NEUSA PEREIRA DA CRUZ

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0008539-25.2012.4.03.6301  
RECTE: ELIZABETE DE MACEDO LEITE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Sim

0595 PROCESSO: 0008561-77.2012.4.03.6303  
RECTE: ANA MARIA ANTERO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0008562-62.2012.4.03.6303  
RECTE: MARLENE UMBELINO DA SILVA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0008628-14.2013.4.03.6301  
RECTE: TIKAO KUNI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0008665-72.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANNA DE PAULA AMARAL  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0008671-50.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0008673-83.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA GRACIOLI DEARO  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0008752-31.2012.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SELMA BERTIER DA SILVA  
ADV. SP115290 - ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0602 PROCESSO: 0008832-86.2012.4.03.6303  
RECTE: ANGELA MARIA PEREIRA FRANCISCO  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP248113 - FABIANA FREUA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0008839-81.2012.4.03.6302  
RECTE: FRANCISCA BARBOSA LEITE  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0008859-43.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: YAGO TEIXEIRA DA SILVA  
ADV. SP052426 - ELIAS GONCALVES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0605 PROCESSO: 0008905-76.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO TERRABUIO  
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0009000-25.2011.4.03.6303  
RECTE: DIRCE ASSONI GRAVA  
ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0009071-93.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS ROBERTO COLOZIO  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0009094-08.2013.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO LEONARDO  
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0009172-02.2013.4.03.6301  
RECTE: NELSON CARDOSO DE MORAIS  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0009174-97.2012.4.03.6303  
RECTE: CELINA DE JESUS GOMES  
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0009194-88.2012.4.03.6303  
RECTE: MARIA LEONIA SIQUEIRA HENDRIKX  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0009214-51.2013.4.03.6301  
RECTE: SINVAL CEZARIO DE SOUSA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 0009234-68.2011.4.03.6315  
RECTE: JOSE AMARO FERREIRA  
ADV. SP115420 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0009247-69.2012.4.03.6303  
RECTE: DORACI ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0009255-86.2011.4.03.6301

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HOSANA ROBERTA GUIDES BARBOSA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/11/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0616 PROCESSO: 0009306-29.2013.4.03.6301  
RECTE: ANESIO DE LUCCA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0009400-74.2012.4.03.6183  
RECTE: MAGALI DE FATIMA ANGULSKI DE ARCHANGELO  
ADV. SP080031 - HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0009516-80.2013.4.03.6301  
RECTE: MARILENE VAZ ALTAFINI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0009540-11.2013.4.03.6301  
RECTE: DALVA MELRO  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0009590-37.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA COSTA  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0009766-16.2013.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR BATISTA DA SILVA  
ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0009771-38.2013.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0009773-39.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JESUINA LACERDA CIRQUEIRA  
ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV.  
SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0009824-59.2012.4.03.6105  
RECTE: JOEL LUIZ DA SILVA  
ADV. SP264854 - ANDRESSA REGINA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0625 PROCESSO: 0009914-87.2010.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0009963-73.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: JOAQUINA MARIA DA SILVA  
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0010081-75.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIANA PENHA  
ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0010083-14.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALEXANDRE RISO DA ROCHA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0010083-45.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIA SIENA  
ADV. SP313400 - TULIO CHAUD COLFERAI e ADV. SP323326 - DANILO JOSE CHERUTI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0010100-50.2013.4.03.6301  
RECTE: ANTONIA ARAUJO DE MAGALHAES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0010139-81.2011.4.03.6183  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONE DA SILVEIRA MICHELAN  
ADV. SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB e ADV. SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0010145-54.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SILVIA DE VIDY  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0010265-31.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS  
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0010345-92.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLINDA FRANCISCA SALES FELIX  
ADV. SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0010348-47.2012.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IRENE LEITE DA SILVA  
ADV. SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0010450-03.2011.4.03.6303  
RECTE: ALEX SANDRO FERRAZ NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0637 PROCESSO: 0010465-75.2011.4.03.6301

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: GLORIA DOS SANTOS AMARO  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0010608-27.2012.4.03.6302  
RECTE: ELIAS MARIANO DA SILVA  
ADV. SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0010770-88.2013.4.03.6301  
RECTE: ROSALINA DE OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0010799-72.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORAIDE CONTILIANI BARBOZA  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0010802-93.2012.4.03.6183  
RECTE: CLEBER DA SILVA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0010902-79.2012.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA SELESTINO DA SILVA RODRIGUES  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0010920-69.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ROSIMAR GUTTERRES DE AZEVEDO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0011018-54.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA NILZA DA SILVA  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0011027-16.2013.4.03.6301

RECTE: ALBERTO SAES

ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 27/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0011158-22.2012.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GASPARINA ALVINA PEREIRA

ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 07/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0011188-60.2011.4.03.6183

RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 02/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0011226-38.2013.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PATRICIA REGINA DE LUCCA DINALLI

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0011292-49.2012.4.03.6302

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECD: ANA PAULA ANTUNES RIBEIRO ALBERNAZ

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 12/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0011320-83.2013.4.03.6301

RECTE: VALMIRA DE OLIVEIRA PAULINO

ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0011325-08.2012.4.03.6183

RECTE: PEDRO SULACOV

ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0011374-83.2012.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS ROBERTO ALESSI  
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS e ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0011427-61.2012.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA DOS SANTOS LOPES  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0011604-91.2013.4.03.6301  
RECTE: MARILUCE COSTA SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0011696-69.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DAYSE ARRAIS ALENCAR MARTINS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0011854-95.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA BISPO DOS SANTOS  
ADV. SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0657 PROCESSO: 0011970-98.2007.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: ULISSES CLAUDIO DA SILVA - EPP  
ADV. SP111165 - JOSE ALVES BATISTA NETO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0012113-22.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARCIA MITIKO SERICAWA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0012168-70.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SUZELEI FERNANDES DE BARROS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0012282-43.2012.4.03.6301  
RECTE: MARLUCIA ALVES PEREIRA  
ADV. SP300697 - REINALDO ALEIXANDRINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0012350-56.2013.4.03.6301  
RECTE: NEUSA NASCIMENTO MARQUES  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0012837-26.2013.4.03.6301  
RECTE: MOISES TONACIO  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0012842-53.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RECDO: NEUSA LOURDES NEGRI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0012941-18.2013.4.03.6301  
RECTE: MANOEL FERREIRA LIMA  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0012944-70.2013.4.03.6301  
RECTE: GERALDO SANTOS DE SOUZA  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0013109-78.2008.4.03.6306  
RECTE: CLAUDIO DA SILVA  
ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA e ADV. SP058675 - ADELALVES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0013405-76.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DONIZETE BARBOSA  
ADV. SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0668 PROCESSO: 0013492-32.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUELITO GOMES DA SILVA  
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0669 PROCESSO: 0013535-32.2013.4.03.6301  
RECTE: JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA FILHO  
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0013738-28.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MARQUES  
ADV. SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0671 PROCESSO: 0013740-61.2013.4.03.6301  
RECTE: DAMIAO ALVES MARTINS  
ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0013765-74.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CHARLES VAZ DE ARAUJO SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0013878-62.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA EDUARDA BAPTISTA MARTINS GIMENES ALVES  
ADV. SP263660 - MARGARETH MORAES DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0674 PROCESSO: 0013970-40.2012.4.03.6301  
RECTE: ARILDO FARACO DO AMARAL CAMARGO  
ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0014022-02.2013.4.03.6301

RECTE: ANTONIO BAPTISTA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 25/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0014163-21.2013.4.03.6301

RECTE: KOOTARO SAWADA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0014363-28.2013.4.03.6301

RECTE: JESUINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0014397-37.2012.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUCAS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0679 PROCESSO: 0014535-67.2013.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECD: ELIANA YUMI SAKAMOTO AMAKU

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 02/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0014669-94.2013.4.03.6301

RECTE: ALDEMARIO JOAQUIM DOS SANTOS

ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS e ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES  
KAMOGAWA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0014813-39.2011.4.03.6301

RECTE: IARA BARRUECO SEGARRA

ADV. SP267013 - AGNALDO CARVALHO DO NASCIMENTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0014899-73.2012.4.03.6301

RECTE: SONIA REGINA MOREIRA

ADV. SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0014929-35.2008.4.03.6306  
RECTE: JOSE LEOVIL FORTUNATO PAIVA  
ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0015461-48.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE SOARES DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 0015468-40.2013.4.03.6301  
RECTE: ORLANDO ACARIO DE SOUZA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0015588-83.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ PINHEIRO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0015829-57.2013.4.03.6301  
RECTE: ELZA DA SILVA DAVID ROMAO  
ADV. SP207114 - JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0016070-94.2005.4.03.6306  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DUARTE  
ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0016137-64.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANDIRA BEZERRA DE ANDRADE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/04/2013 MPF: Não DPU: Sim

0690 PROCESSO: 0016181-54.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE ALMEIDA NETTO  
ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0016197-66.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CHANTAL ARAUJO CUOCO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0016243-89.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIVANIO VIEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0016490-70.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0016537-10.2013.4.03.6301  
RECTE: AUREA RAMOS SILVEIRA  
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0016555-65.2012.4.03.6301  
RECTE: JUEL BRAYAN HUANCA CARVAJAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0696 PROCESSO: 0016706-94.2013.4.03.6301  
RECTE: PAULO SEIKI YONAMINE  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0016783-06.2013.4.03.6301  
RECTE: ABRAHAO SIQUEIRA GONCALVES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0016812-56.2013.4.03.6301  
RECTE: JOAO AVELINO DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0016906-72.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RECDO: JOSE EVANDRO DAS NEVES PEREIRA  
ADV. DF031941 - FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO e ADV. DF032240 - ANA PAULA DA FONSECA RIBEIRO FROTA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0017126-07.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RECDO: ILE MARIA DALMOLIN REZENDE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0017130-73.2012.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LARISSA VITORIA LIMA DA SILVA  
ADV. SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0702 PROCESSO: 0017416-17.2013.4.03.6301  
RECTE: ZENAIDE SOARES DA CRUZ  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0017450-89.2013.4.03.6301  
RECTE: JOCELINA ANGELA TRINDADE  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0017566-95.2013.4.03.6301  
RECTE: LUIZ BERNARDO DE FARIAS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0017601-55.2013.4.03.6301  
RECTE: EUNIVARDO PEREIRA LIMA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0017668-20.2013.4.03.6301  
RECTE: MIGUEL GARCIA SANCHES FILHO  
ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO e ADV. SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0017702-92.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE FRANCISCO GRECCO  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0017770-13.2011.4.03.6301  
RECTE: DOMINGAS MARIA DE JESUS LEITE  
ADV. SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA NELIA SOUSA CHAVES  
ADVOGADO(A): SP093179-JOAO CARLOS TEVES  
RECDO: MAX WELLINGTON CHAVES LEITE  
ADVOGADO(A): SP093179-JOAO CARLOS TEVES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0017913-31.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CARLOS ALBERTO GRISPINO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0017963-57.2013.4.03.6301  
RECTE: APARECIDO FERNANDES VIANNA  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 0017976-56.2013.4.03.6301  
RECTE: MARLIES GUTJAHR  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0018011-16.2013.4.03.6301  
RECTE: PEDRO SOARES DE MELLO  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0018056-20.2013.4.03.6301  
RECTE: APARECIDA MARIA DE JESUS FRANCO  
ADV. SP295622 - BENEDITO TADEU FRANCO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0018082-18.2013.4.03.6301  
RECTE: TSUTOMO WATARI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0018224-56.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CICERO ROBERTO RODRIGUES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0716 PROCESSO: 0018407-27.2012.4.03.6301  
RECTE: DEISE DE ARAUJO FREITAS  
ADV. SP281748 - ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0018467-97.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RICARDO JOAO DOS SANTOS  
ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0718 PROCESSO: 0018582-84.2013.4.03.6301  
RECTE: PEDRO GUERREIRO MORALLES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0018609-38.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NUNES NASCIMENTO ALVES  
ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
ABBATEPIETRO MORALES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0720 PROCESSO: 0018758-63.2013.4.03.6301  
RECTE: IVO JOTA DE LIMA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0018981-50.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GRAZIELLE LUCAS NASCIMENTO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0722 PROCESSO: 0019040-04.2013.4.03.6301  
RECTE: NOBORU KOIKE  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0019140-56.2013.4.03.6301  
RECTE: ELIZABETH APARECIDA PIRES  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0019168-24.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE LUCAS DE SOUZA  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0019292-07.2013.4.03.6301  
RECTE: LEILA GUIMARAES VIEIRA  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 0019396-96.2013.4.03.6301  
RECTE: BERENICE APARECIDA GIACOMIN MACHADO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 0019654-09.2013.4.03.6301  
RECTE: SOLANGE ALVES PEREIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0019764-08.2013.4.03.6301  
RECTE: MANUEL FERRAO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0019828-18.2013.4.03.6301  
RECTE: ORESTE QUINTINO DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 0019929-55.2013.4.03.6301  
RECTE: LUCY AICO ABE GRANADO  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0020049-98.2013.4.03.6301  
RECTE: VICTOR SANDOVAL GUZMAN  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0020325-32.2013.4.03.6301  
RECTE: CLARA MIMURA  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0020328-84.2013.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO REZENDE  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 0020466-51.2013.4.03.6301  
RECTE: AZIR HELENA CARVALHO DE JESUS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0020575-65.2013.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO SANTOS DE PAULA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0020934-15.2013.4.03.6301  
RECTE: MARTA MARIA  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0021347-28.2013.4.03.6301  
RECTE: BARTOLOMEU CRUZ FILHO  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0021441-73.2013.4.03.6301  
RECTE: SERGIO DE ARRUDA CAMARGO  
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0021942-27.2013.4.03.6301  
RECTE: MARCONI EDSON HOLANDA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0022020-21.2013.4.03.6301  
RECTE: IRENE JOSE DE SANTANA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0022150-11.2013.4.03.6301  
RECTE: CLEIDE APARECIDA PEREIRA STIPKOVIC HALIC  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0022180-46.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE DE JESUS CUNHA  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0022191-75.2013.4.03.6301  
RECTE: SILVIO ANASTACIO PEREIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 0022201-22.2013.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO GOMES CACHUCHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0022221-13.2013.4.03.6301  
RECTE: BENEDITO RODRIGUES ROSA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0022287-90.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE SILVA DE PAULA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0022664-61.2013.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO TEOTONIO ALVES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0022804-03.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RECDO: EDITE LOURENCO MOTA  
ADV. SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 0022909-72.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE LUIZ FARIA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 0022925-60.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURIMAR GUEDES NOGUEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 0022943-47.2013.4.03.6301  
RECTE: DIONISIO VACAS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 0023120-11.2013.4.03.6301  
RECTE: WELSON EVANGELISTA  
ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 0023288-13.2013.4.03.6301  
RECTE: JANILTON NEPOMUCENO SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 0023292-50.2013.4.03.6301  
RECTE: REGINALDO TENORIO DA ROCHA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 0023329-82.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CHRISTIAN POMPEO BORTOLONI

ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM e ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0023374-81.2013.4.03.6301  
RECTE: FLORIZA HERMINIA DA SILVA CORREA DA CRUZ  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 0023480-43.2013.4.03.6301  
RECTE: LIGIA CASSEMIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 0023549-75.2013.4.03.6301  
RECTE: DOGIVAL QUEIROZ  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 0023754-07.2013.4.03.6301  
RECTE: VICENTE RODRIGUES  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 0023758-44.2013.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIA RAMOS  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0023834-68.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE MACEDO  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0023903-03.2013.4.03.6301  
RECTE: BENEDITA DO PRADO FREGONESI  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 0023974-39.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSÉ EVANDRO DA SILVA  
ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0023997-48.2013.4.03.6301  
RECTE: RUBENS BARBOSA RAMOS  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 0024037-30.2013.4.03.6301  
RECTE: ROSELI DOS SANTOS  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 0024072-87.2013.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO JOSE DA CUNHA GARCIA  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 0024097-03.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS REIS  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 0024156-88.2013.4.03.6301  
RECTE: LIVINO FERREIRA MENDES  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 0024377-71.2013.4.03.6301  
RECTE: OSVALDO FERREIRA NEVES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 0024423-94.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLAVO CARDOSO FILHO  
ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0771 PROCESSO: 0024559-57.2013.4.03.6301  
RECTE: CELIA MARIA LEMES SALGADO  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 0024562-80.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS CEZARINO CONCEICAO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 0024713-75.2013.4.03.6301  
RECTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA VIANNA  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 0024938-03.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RECDO: IRLENE DE CARVALHO APREA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 0024987-73.2012.4.03.6301  
RECTE: VANDERLEI ZANETE ASCENCIO  
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 0025107-82.2013.4.03.6301  
RECTE: OSCAR MOISES DE OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 0025219-51.2013.4.03.6301  
RECTE: GILBERTO SACARDO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 0025232-50.2013.4.03.6301  
RECTE: ANA FIUZA DE JESUS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 0025420-43.2013.4.03.6301  
RECTE: LAERCIO NANNI DO NASCIMENTO  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 0025764-24.2013.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO CACILDO FRANCISCO  
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 0025918-42.2013.4.03.6301  
RECTE: ADEMIR BARGAS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0782PROCESSO: 0026117-06.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: SOLANGE APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP216620-SUELY DA SILVA SANTOS  
RECDO: ELIZABETH APARECIDA FERREIRA  
ADV. SP080775 - MARIA GISELDA SILVA BAHIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 0026397-06.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO  
ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0784 PROCESSO: 0026550-73.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RECDO: MARIA MADALENA MARCHIORI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0026741-50.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZ MARQUES  
ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 0026861-93.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSUE ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 0027476-54.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: DERLENE ELISETE GIORDANO GOMES  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0027562-54.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILVAN DOS SANTOS SILVA  
ADV. SP276752 - ARLETE ANTUNES VENTURA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 0027638-78.2012.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCA SOUZA DE LIMA  
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0027649-78.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: DENISE GABLER RODRIGUES  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 0028397-13.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: MIRIAN MEDURI CAPONECCHI  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0028487-21.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ELAINE COMAZZETTO

ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 0028532-54.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FATIMA LUCINDO DOS SANTOS  
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0028928-02.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: LARA LUCIA BARBOSA  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 0028953-15.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: IONE AQUINO ROCHA  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 0029040-68.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ROGERIO MACHADO DE ALMEIDA  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0029114-54.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO MARCOS FRANCA DA SILVA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0029325-61.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ARIONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 0029437-30.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: SUELI APARECIDA BALBINO LESSA  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 0029449-44.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO MARQUES LOPES

ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0029456-36.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SONIA MARIA OLIVEIRA DE SA  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 0029491-25.2012.4.03.6301  
RECTE: NELITA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 0029552-51.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: MARIA ELENA MOTA  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 0029587-11.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARINICE SIQUEIRA ROSA  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 0029760-64.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RIVALDO REZENDE FONSECA  
ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO e ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 0029943-35.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO COELHO DE ANDRADE  
ADV. SP084331 - GILBERTO DA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 0030252-56.2012.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDMUNDO OLIVEIRA GOMES  
ADV. SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0808 PROCESSO: 0030383-31.2012.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CRISTIANE GOMES TOLEDO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 0030623-88.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RECDO: THEREZINHA APARECIDA CROCHIQUIA MUSCOVICK  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0030737-56.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0031294-43.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: EDIVALDO VICENTE DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 0031420-93.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA EUGENIO RODRIGUES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0813 PROCESSO: 0031923-17.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIA DINIZ DE AMORIM  
ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA e ADV. SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0814 PROCESSO: 0031935-31.2012.4.03.6301  
RECTE: VALDEMIR ALVES DA SILVA  
ADV. SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 0032037-53.2012.4.03.6301  
RECTE: PAULINO LOPES DOS SANTOS  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 0032182-80.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA REGINA MOREIRA DA SILVA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 0032282-64.2012.4.03.6301  
RECTE: PAULO ROGERIO ALBUQUERQUE QUIRINO  
ADV. SP141942 - ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO e ADV. SP278371 - MARIA DE FATIMA  
VIANA CRUZ RIBEIRO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 0032397-85.2012.4.03.6301  
RECTE: ANDERSON DA SILVA BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0819 PROCESSO: 0032442-89.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DANIELA COMINO BUENO BRANDAO ROSIAN  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 0032692-25.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS GRACAS BATISTA GRACIANO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0821 PROCESSO: 0032789-25.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LOPES DA CRUZ  
ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 0032869-86.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ROBERTO MARCOS CARVALHO DA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 29/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 0032989-32.2012.4.03.6301  
RECTE: APARECIDA FONSECA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 0033966-58.2011.4.03.6301

RECTE: ARIANA LOPES DE ARAUJO  
ADV. SP228083 - IVONE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0825 PROCESSO: 0033975-83.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FLAVIA REGINA MORE  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 0034053-77.2012.4.03.6301  
RECTE: WAGNER GOES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0827 PROCESSO: 0034177-60.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO GARCIA  
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO e ADV. SP170043 - DÁVIO ANTONIO PRADO ZARZANA JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0828 PROCESSO: 0034271-18.2006.4.03.6301  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ADILSON ROZZETO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 0034661-12.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARMINDO RODRIGUES TEIXEIRA  
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0830 PROCESSO: 0034809-23.2011.4.03.6301  
RECTE: ELOISA FERRAZ FELIZARDO  
ADV. SP265922 - LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES e ADV. SP257700 - MARCELO DE OLIVEIRA AGUIAR SILVA e ADV. SP264822 - LUIS HENRIQUE PIMENTEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 0035544-22.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RENATA MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 0035748-66.2012.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: AKEMI YKEDA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 0035804-02.2012.4.03.6301  
RECTE: HIDEKO IWAI  
ADV. SP230459 - JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0834 PROCESSO: 0035919-23.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JUREMA RITA MOLA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0036174-78.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NEPOMUCENO DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0836 PROCESSO: 0036319-37.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: EDILENE SANTANA DE LIMA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 30/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 0036812-14.2012.4.03.6301  
RECTE: EDI BARBOSA DA CRUZ DE ARAUJO  
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 0036941-87.2010.4.03.6301  
RECTE: DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA  
ADV. SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0037141-26.2012.4.03.6301  
RECTE: MARIO JUSTINO  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 0037221-87.2012.4.03.6301  
RECTE: IRACI BARBOSA MORAIS

ADV. SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0037224-76.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANAINA FELIX DOS SANTOS  
ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 0037523-19.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENAURO CIPRIANO DA SILVA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 0038093-05.2012.4.03.6301  
RECTE: IRAILDES FERREIRA NASCIMENTO  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 0038310-48.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: WILSON ROBERTO ALVES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 0038359-89.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA DA APARECIDA FURLANETO  
ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 0038541-75.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WANDERLEI DE CARVALHO  
ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 0039294-32.2012.4.03.6301  
RECTE: ROSA DE CARVALHO RIBEIRO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/05/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0848 PROCESSO: 0040211-51.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANDREA REGINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 0040218-43.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: VINICIUS CARVALHO NERY  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 0041228-25.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERONIO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0041281-06.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DANILO SILVA SOUSA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 22/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 0041459-52.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA MARIA ALVARES  
ADV. SP171378 - GILBERTO ALVARES e ADV. SP171402 - ROGÉRIO FORTIN  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 0041480-28.2012.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 0041484-65.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUELITA AUGUSTA DA SILVA CRUZ  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 0042844-35.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AMELIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 06/06/2013 MPF: Não DPU: Sim

0856 PROCESSO: 0043421-13.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE BASTOS VIANA  
ADV. SP109982 - IRENE MAHTUK FREITAS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 0044176-71.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 0044193-73.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAPINHO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 0044642-31.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL DE JESUS  
ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Sim DPU: Não

0860 PROCESSO: 0045148-07.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALEXANDRE JULIAO ROSA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 0045360-28.2012.4.03.6301  
RECTE: MATEUS LAUTON BRITO  
ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 0045659-39.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISMAR KARINA DIAS DOS SANTOS  
ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Sim DPU: Não

0863 PROCESSO: 0045942-28.2012.4.03.6301  
RECTE: KAZUO SATO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 0046164-93.2012.4.03.6301  
RECTE: MARCOS ALBERTO CAPARROZ  
ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0046332-32.2011.4.03.6301  
RECTE: ALBERTINO PEREIRA MUNHOZ FILHO  
ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0866 PROCESSO: 0046562-74.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OSVALDO ROBERTO PRZYBYSZ  
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0867 PROCESSO: 0046741-71.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RANOLFO JOSE GOUVEIA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP299725 - RENATO  
CARDOSO DE MORAIS  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 0046849-71.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DARIO GONCALVES PEREIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Sim DPU: Não

0869 PROCESSO: 0047518-27.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EGLES MARIA DA CONCEICAO E OUTRO  
ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA  
RECDO: NICOLLY KIMBERLY DA CONCEIÇÃO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP285780-PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0870 PROCESSO: 0047933-73.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA MARGARIDA ALVES PINTO  
ADV. SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0048055-86.2011.4.03.6301  
RECTE: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
RECDO: SHIRLEI PALAZZI  
ADV. DF031941 - FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 0048918-42.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON GARCIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Sim

0873 PROCESSO: 0049023-19.2011.4.03.6301  
RECTE: MANOEL LIMA NASCIMENTO  
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0874 PROCESSO: 0050331-27.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: VANIA MARGARIDA MARIA TOPORCOV BARREIROS  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 0050562-83.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZILDA MARIA BIANCHI VELCIO  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0050694-43.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: NEUSA MARIA DE SOUZA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 0050876-29.2012.4.03.6301  
RECTE: LEONOR APARECIDA GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Sim

0878 PROCESSO: 0051116-18.2012.4.03.6301  
RECTE: VANDER FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP211731 - BETI FERREIRA DOS REIS PIERRO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 15/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 0051808-85.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: IDALINA CRAVEIRO  
ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA e ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0880 PROCESSO: 0051850-03.2011.4.03.6301  
RECTE: SEVERINO DOS RAMOS VENANCIO DE LIMA  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 0052233-44.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: APARECIDA RUMI MATSUMOTO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 0052338-55.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURANDIR GUILHERME PEDROSO  
ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 0052526-14.2012.4.03.6301  
RECTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA  
ADV. SP187100 - DANIEL ONEZIO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 0053053-63.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: KARLA MARIA ROSA CAVALHEIRO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 0053188-12.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUAN VITOR NASCIMENTO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0886 PROCESSO: 0053269-24.2012.4.03.6301

RECTE: LUCIA DE FATIMA PEREIRA DE JESUS  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 0053291-82.2012.4.03.6301  
RECTE: REGINA FERREIRA DE MELLO  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 0053339-75.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 0053818-34.2012.4.03.6301  
RECTE: PATROCINIA ORLENI DE SOUZA  
ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 0053947-39.2012.4.03.6301  
RECTE: DANIELLA BRASIL GIANNOTTI  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 07/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 0054339-76.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LUIZ TADEU DA SILVA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 0054341-17.2010.4.03.6301  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: ELISABETE APARECIDA FERREIRA  
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 0054667-06.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FABIO DECIMONI  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 0055113-09.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANTONIO CARLOS SOARES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 19/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 0055179-23.2011.4.03.6301  
RECTE: AMALIA FERNANDES RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 26/10/2012 MPF: Não DPU: Sim

0896 PROCESSO: 0055531-78.2011.4.03.6301  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
RECDO: EURIDES DA SILVA SANTOS  
ADV. DF031941 - FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 0055600-13.2011.4.03.6301  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MANOEL IZOMAR SANCAO  
ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 11/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0898 PROCESSO: 0062333-63.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VITAL BARBOSA DA SILVA  
ADV. SP192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 0091988-22.2005.4.03.6301  
REQTE: FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO  
ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
REQDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 0099852-14.2005.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONIDAS ROSA DE NOVAES  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 0285075-40.2005.4.03.6301  
RECTE: HENRIQUE LONGUINHO FARIAS  
ADV. SP220878 - DEISE FRANCO RAMALHO e ADV. SP220954 - PRISCILA FELIX DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 04 de julho de 2013.  
JUIZ FEDERAL UILTON REINA CECATO  
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE**  
**SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000275**

**DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8**

0003127-16.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064499 - ALBERTO DE FREITAS (SP141473 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN, SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, condenando o INSS a readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de pagamento de benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 (se o caso).

Caberá ao INSS:

- a) Recalcular a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;
- b) Atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto, pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, limitar a nova Renda Mensal Atual - RMA ao teto constitucional;
- d) considerar a nova RMA até o valor máximo, como valor do benefício devido a partir da entrada em vigor das emendas;
- e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir da entrada em vigor das emendas, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação;
- f) atualizar o valor das diferenças devidas, de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal;
- g) considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/01 combinado com art. 260 do Código de Processo Civil, a soma do valor das prestações em atraso e doze parcelas vincendas não pode exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data do ajuizamento da demanda, ficando tal soma, se excedente, limitada a tal valor. Não se limitam, porém as demais parcelas vencidas no curso da ação. Tratando-se de critério de competência absoluta, não há óbice à aplicação da limitação de ofício.

Fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o benefício, bem como 60 (sessenta) dias para que elabore os cálculos dos valores devidos a título de atrasados, Ambos contados a partir da intimação efetuada após o trânsito em julgado, sob pena de serem fixadas as medidas cabíveis pelo Juízo da execução.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

Ressalte-se que a realização de cálculos pela autarquia ré em nada influenciará na prestação jurisdicional que ora decide o mérito desta demanda. Por outro lado, não se pode ignorar o dado da realidade de que o Instituto Previdenciário possui aparelhamento e recursos técnicos muito mais adequados à realização dos cálculos necessários ao cumprimento desta condenação judicial, tendo em vista sua atribuição ordinária de proceder a manutenção de todos os benefícios previdenciários e assistenciais e respectivos banco de dados, disponíveis no sistema informatizado, bem como aplicar as revisões e reajustamentos devidos. A realização dos cálculos pelo setor responsável do Poder Judiciário, compreensivelmente mais reduzido, certamente comprometeria a celeridade da prestação jurisdicional, além de implicar dispêndio muito maior de recursos humanos e econômicos.

Igualmente, não há que se cogitar acerca da iliquidez da decisão, uma vez que a mesma encontra-se em consonância com o Enunciado nº 30 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

0000584-27.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301063730 - MEIRE CRISTINA TOMAS BARBOSA (SP145909 - MARIA ANTONIA SPARVOLI, SP243422 - CRISTIANE ROBERTA MORELLO SPARVOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000559-14.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301065024 - ELAINE CRISTINA BERTAO AMADIO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP  
Ante o exposto, concedo a segurança para conceder ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50, nos autos da ação nº 0001358-04.2012.4.03.6323 , na qual é autora.

Oficie-se ao Juízo "a quo" informando o teor da presente decisão.

Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Ciência ao Ministério Público Federal.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0055657-18.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301023238 - SUELI PETRUCCI PRETO X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE SANTOS  
Ante o exposto, indefiro a inicial do presente Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/09 e nos arts. 295, III e 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil, e, por consequência, denego a segurança nos termos do art. 6º, §5º. da Lei nº 12.016/2009.

Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Ciência ao Ministério Público Federal.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000933-30.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064540 - PAULO CESAR GARCIA (SP313039 - CARLOS ALBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0004874-51.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301065194 - ANTONIO DAS GRACAS DELFINO TEIXEIRA (SP232240 - LEANDRO FIGUEIRA CERANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Considerando a manifestação da parte autora em desistir do presente recurso por ela interposto, conforme petição anexada em 03/06/2012, e o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora recorrente.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, condenando o INSS a aplicar os reajustamentos (após o primeiro reajuste, em que é realizado com utilização do índice teto), sobre o salário de benefício antes da aplicação do teto limitador, para só após aplicar o novo teto vigente, até o aproveitamento total dos resíduos.**

**Caberá ao INSS apurar as diferenças entre o valor da RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação e atualizando o valor das diferenças devidas, de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.**

**Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/01 combinado com art. 260 do Código de Processo Civil, a soma do valor das prestações em atraso e doze parcelas vincendas não pode exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data do ajuizamento da demanda, ficando tal soma, se excedente, limitada a tal valor. Não se limitam, porém as demais parcelas vencidas no curso da ação. Tratando-se de critério de competência absoluta, não há óbice à aplicação da limitação de ofício.**

**Fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o benefício, bem como 60 (sessenta) dias para que elabore os cálculos dos valores devidos a título de atrasados, Ambos contados a partir da intimação efetuada após o trânsito em julgado, sob pena de serem fixadas as medidas cabíveis pelo Juízo da execução.**

**Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.**

**Ressalte-se que a realização de cálculos pela autarquia ré em nada influenciará na prestação jurisdicional que ora decide o mérito desta demanda. Por outro lado, não se pode ignorar o dado da realidade de que o Instituto Previdenciário possui aparelhamento e recursos técnicos muito mais adequados à realização dos cálculos necessários ao cumprimento desta condenação judicial, tendo em vista sua atribuição ordinária de proceder a manutenção de todos os benefícios previdenciários e assistenciais e respectivos banco de dados, disponíveis no sistema informatizado, bem como aplicar as revisões e reajustamentos devidos. A realização dos cálculos pelo setor responsável do Poder Judiciário, compreensivelmente mais reduzido, certamente comprometeria a celeridade da prestação jurisdicional, além de implicar dispêndio muito maior de recursos humanos e econômicos.**

**Igualmente, não há que se cogitar acerca da iliquidez da decisão, uma vez que a mesma encontra-se em consonância com o Enunciado nº 30 do FONAJEF:**

**“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”**

0013931-77.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064493 - PAULO FERRO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0043540-08.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064492 - AIRTON FLAVIO SAYAGO (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0056613-81.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064491 - FERNANDO PRADO JUNIOR (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, não conheço do recurso.**

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0000911-69.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064982 - MARIA APARECIDA TRINDADE (SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000913-39.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064854 - REGINALDO PAIXAO DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0044725-81.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301065401 - JOSE LUIZ HEBLING ARAUJO (SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, acolho os embargos opostos para anular a decisão monocrática anteriormente proferida e, com fundamento no artigo 557 §1º do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso da autora, para julgar procedente o pedido, condenando o INSS a proceder a revisão do valor do benefício recebido pela parte autora, considerando a forma de cálculo prevista nos artigos 26 da Lei nº 8.870/94e 21, § 3º da Lei nº 8.880/94.

Caberá ainda ao INSS atualizar o valor das diferenças devidas, de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, bem como descontados eventuais valores pagos administrativamente sob o mesmo título.

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/01 combinado com art. 260 do Código de Processo Civil, a soma do valor das prestações em atraso e doze parcelas vincendas não pode exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data do ajuizamento da demanda, ficando tal soma, se excedente, limitada a tal valor. Não se limitam, porém as demais parcelas vencidas no curso da ação. Tratando-se de critério de competência absoluta, não há óbice à aplicação da limitação de ofício.

Fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o benefício, bem como 60 (sessenta) dias para que elabore os cálculos dos valores devidos a título de atrasados, ambos contados a partir da intimação efetuada após o trânsito em julgado, sob pena de serem fixadas as medidas cabíveis pelo Juízo da execução.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

Ressalte-se que a realização de cálculos pela autarquia ré em nada influenciará na prestação jurisdicional que ora

decide o mérito desta demanda. Por outro lado, não se pode ignorar o dado da realidade de que o Instituto Previdenciário possui aparelhamento e recursos técnicos muito mais adequados à realização dos cálculos necessários ao cumprimento desta condenação judicial, tendo em vista sua atribuição ordinária de proceder a manutenção de todos os benefícios previdenciários e assistenciais e respectivos banco de dados, disponíveis no sistema informatizado, bem como aplicar as revisões e reajustamentos devidos. A realização dos cálculos pelo setor responsável do Poder Judiciário, compreensivelmente mais reduzido, certamente comprometeria a celeridade da prestação jurisdicional, além de implicar dispêndio muito maior de recursos humanos e econômicos.

Finalmente, não há que se cogitar acerca da iliquidez da decisão, uma vez que a mesma encontra-se em consonância com o Enunciado nº 30 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, nego seguimento ao recurso da União Federal nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.**

**Condeno a União Federal no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.**

**Intimem-se.**

0002045-73.2005.4.03.6307 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301063726 - LAZARO SOARES CAMPOS (SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0001071-51.2005.4.03.6302 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301063725 - PEDRO ANTONIO ZUTIAO (SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.**

**Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, vigente na data da execução.**

**Na hipótese da parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.**

0002804-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064416 - LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008612-31.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064415 - MARY MARIKO KAWABATA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000936-82.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301063731 - RUDINALVA CONCEICAO DO NASCIMENTO (SP155753 - LUCIMEIRY PIRES DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Trata-se de ação rescisória, proposta com fulcro no art. 485 do Código de Processo Civil, contra a r. sentença que julgou improcedente a ação indenizatória cumulada com devolução de saques indevidos ajuizada em face da Caixa Econômica Federal. Não houve a interposição de recurso contra a r. acórdão, que transitou em julgado em 19/10/2011.

É o relatório. Passo a decidir.

A ação rescisória está prevista no art. 485, IV do Código de Processo Civil e visa à rescisão de sentença de mérito transitada em julgado mediante certas condições.

O procedimento processual dos Juizados Especiais Federais segue a Lei 10259/01 e, subsidiariamente a Lei 9.099/95.

O art. 59 da Lei 9.099/95 determina que “Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.”.

Transcrevo o Enunciado nº 44 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais- FONAJEF: “Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei n 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.”.

As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir.

O interesse de agir depende de dois fatores: a adequação do procedimento e a necessidade do provimento jurisdicional para o atendimento do direito postulado.

A recorrente para demonstrar o seu inconformismo deveria ter propostos os recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado do v. acórdão proferido. Contudo, manteve-se inerte. Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei 10.259/01, não há como processar a presente ação rescisória.

Logo, restou prejudicada a apreciação da presente ação rescisória por esta Turma Recursal.

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0000463-96.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301063728 - SUELI FREITAS BARBOSA DOS SANTOS (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.**

**Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, vigente na data da execução.**

**Na hipótese, enquanto a parte autora for beneficiária de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.**

0000800-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064475 - JOAO DE DEUS MARTINS DA SILVA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000558-36.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064454 - JOAQUIM PEDRO DE SOUSA FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042680-70.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064460 - OSVALDO COLOMBI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000622-12.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064453 - JOSE CARLOS DRUDI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000700-06.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064452 - LIDIA GONÇALVES DIAS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000703-58.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064451 - MARIA IRENE CORAZIN DORIGATTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000403-72.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064476 - NELIDA DOS SANTOS TINOCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010674-07.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064440 - MARCOS JUNQUEIRA (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004749-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064469 - WILIAN BASTIANELLI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005191-66.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064423 - THERESE TEWFICK BEKMESSIAN (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI, SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005286-96.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064431 - MARIA NEIDE DA CONCEICAO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015375-48.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064466 - ANTONIO LAILTON LACERDA (PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015226-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064467 - JOSE INACIO SARDINHA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001166-97.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064450 - JOSE DOS SANTOS COELHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035763-35.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064421 - AUREO ALVES DA SILVA (SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033604-22.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064461 - OSWALDO FEITOSA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022315-58.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064426 - RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022240-53.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064463 - JOSE ALVES DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000147-02.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064477 - JUVIO ANDRADE (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001168-67.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064449 - ANTONIA GONCALVES PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021957-93.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064413 - JOSE SALUSTIANO SILVA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022964-57.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064462 - ARGEMIRO VERONESI (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001557-83.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064474 - NAIOMI FERREIRA (SP312462 - VERA ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000124-13.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064455 - OSVALDO MUNSIGNATTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015410-37.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064438 - ANTONIO CARLOS OURIQUE DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003105-25.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064432 - LUCILO MARIO PALONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002179-14.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064473 - OTONIEL TEOTONIO DE MELO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002382-27.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064472 - MARIA DE FATIMA REZENDE (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002491-44.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064445 - MARIA DAS CHAGAS DE SOUZA (SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES, SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA, SP182284 - VINICIUS PELIÇARI GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002575-60.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064425 - JOSE GERALDO GUIMARAES FILHO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004365-40.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064424 - TAKEHIRO SUZUKI (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002042-52.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064446 - JOSE BENJAMIN RIZZO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017579-94.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064427 - ADROALDO LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015842-27.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064464 - WALDIR PAGAN PERES (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003644-84.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064471 - RAUL FELIPE CAIROLI PAPALEO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000114-66.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064456 - ALCIDES RICARDO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015723-32.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064465 - RICARDO RANTIGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006441-52.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.

2013/9301064412 - JOÃO GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0012285-61.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064422 - LILIANA ALKALAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014041-08.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064439 - MARIA INEZ BARREIRO DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004631-51.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064470 - ELIAS CHIARE (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007467-03.2011.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064468 - JOSE MONTEIRO DA CRUZ (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008540-04.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064443 - ANEZIA DOURADO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018746-49.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064437 - VIVALDO OLIVEIRA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008686-45.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064442 - DOMINGOS FELICIO BRUNETTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009339-19.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064441 - CECILIA DE OLIVEIRA BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006678-67.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064444 - CLAUDIO DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001635-86.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064448 - MAURICIO ROBERTO DE ASSIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001882-27.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301064447 - ANTONIO GARAVELO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

## **DECISÃO TR-16**

0003160-90.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301061361 - LAERCIO APARECIDO ZANOLLO (SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de eventuais prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Aguarde-se o trânsito em julgado do Acórdão. Após, tornem os autos ao Juízo de Origem.

Oficie-se com urgência ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, indefiro a medida liminar para suspender os efeitos da tutela antecipada conforme pleiteado pelo INSS.**

**Intime-se a parte autora para apresentar suas contrarrazões.**

**Intime-se.**

0001043-29.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301064557 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X JANAINA LETICIA PRADO (SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES, SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES)

0000961-95.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301064545 - ROSILENE DOS ANJOS SOUSA (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, inocorrendo qualquer hipótese de cabimento, REJEITO os mesmos.**

0011866-02.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301059222 - RAIMUNDO LEUDO VALENTE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038986-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301059221 - MAURICIO MALGUEIRO (SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003674-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301059229 - ALCIDES RANDO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005861-38.2006.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301059226 - JOELCELY ALVES DE LIMA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008953-85.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301059223 - VALTER OLIVO THEODORO DE SOUZA (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008356-19.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301059224 - JOSE JOAQUIM DA SILVA CORDEIRO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006657-32.2006.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301059225 - ERNANI DE PAULA MARQUES (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005751-13.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301059228 - RENATO CARDOSO FILHO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002779-47.2007.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301059230 - JOÃO DA CRUZ SANTOS (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000415-57.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301059276 - JOSEFA PEREIRA PAULA (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Da análise das informações sobre o benefício da parte autora constantes dos autos, verifica-se que, quando do cálculo da renda mensal inicial não houve limitação ao teto.

Contudo, da análise do benefício que originou a pensão por morte observa-se que houve limitação ao teto quando do cálculo da renda mensal inicial.

Assim, determino a realização de perícia contábil a fim de demonstrar se o benefício ainda estaria limitado ao teto quando as emendas constitucionais entraram em vigor ou se já houve a reposição dos resíduos da média do salário-de-benefício nos reajustes posteriores àquele em que houve a aplicação do índice teto.

Dessa forma, converto o julgamento em diligência determinando a remessa dos autos à Contadoria desta Turma Recursal, para que emita parecer a fim de confirmar se houve a completa reposição dos resíduos nos reajustes posteriores, apresentando o cálculo de eventuais diferenças em favor da parte autora.

Após a emissão do parecer pela Contadoria, dê-se vista as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão do feito em sessão de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008642-70.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301059277 - LUIZ ANTONIO PETENUSSI (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Da análise das informações sobre o benefício da parte autora constantes dos autos, verifica-se que, quando do cálculo da renda mensal inicial não houve limitação ao teto.

Contudo, como o valor do benefício era equivalente ao valor do teto quando as emendas constitucionais entraram em vigor, determino a realização de perícia contábil a fim de demonstrar a inexistência de limitação da renda mensal inicial ao teto.

Dessa forma, converto o julgamento em diligência determinando a remessa dos autos à Contadoria desta Turma Recursal, para que emita parecer a fim de confirmar se houve a completa reposição dos resíduos nos reajustes posteriores, apresentando o cálculo de eventuais diferenças em favor da parte autora.

Após a emissão do parecer pela Contadoria, dê-se vista as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão do feito em sessão de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001037-22.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301065145 - JOSE GUILHERME RODRIGUES DA COSTA (SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP  
Ante o exposto, concedo a medida liminar para conceder à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50, nos autos da ação nº 0000332-34.2013.4.03.6323.

Dispensar a intimação da autoridade coatora para prestar informações, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0011840-60.2006.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301063715 - GIVALDO ALVES BEZERRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do laudo técnico que se encontra arquivado no INSS, referente ao período de 13/03/1997 a 11/05/2006, laborado na empresa DPV Produtos Químicos Ltda., conforme informação constante do documento de Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial anexado às fls. 65 do Processo Administrativo.

Em sendo juntado o documento, dê-se vista ao INSS para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão do feito em pauta de sessão de julgamento.

Intime-se.

0000429-24.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301065313 - LAURA HELENA PAGOTO DE CARVALHO (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dessa forma, reputo prejudicado os presentes embargos de declaração opostos pela parte autora.

Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0003119-11.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301059206 - CLAUDIO BOSCOLI (SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o alegado no recurso da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria, para nova contagem de tempo.

Após, retornem os autos para inclusão do feito em pauta de julgamento.

Cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo INSS, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento, REJEITO os mesmos.**

**Intimem-se**

0011093-27.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301065317 - JOEL AUGUSTO TRISTAO GARCIA (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010673-22.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301065318 - MARCOS JUNQUEIRA (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003995-19.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301065319 - GERALDO NANNIN (SP181914 - GIULIANO GUIMARÃES, SP142321 - HELIO JOSE CARRARA VULCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000645-82.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301065225 - DOMINGOS PEREIRA CARDOSO (SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI, SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X 12ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO

Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento, REJEITO os mesmos.

Intimem-se.

0001007-84.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301065144 - SILVANO APARECIDO VAZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE OURINHOS

Ante o exposto, concedo a medida liminar para conceder à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50, nos autos da ação nº 0001877-88.2012.4.03.6125.

Dispensou a intimação da autoridade coatora para prestar informações, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000941-07.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301065112 - EDMAR SABINO DO NASCIMENTO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE SANTOS  
Diante da ausência de pedido liminar, determino o processamento do presente mandado de segurança.

Dispensar a intimação da autoridade coatora para prestar informações, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentação do parecer.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000140-91.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301065222 - UNIAO FEDERAL (PFN) X CLAUDIO ROBERTO MARTINS PEREIRA (SP210833 - SERGIO ALEXANDRE DA SILVA)  
Dessa forma, reputo prejudicado os presentes embargos de declaração opostos pela União Federal.

Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0018708-20.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301065207 - BENICIO APARECIDO MULLER (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Maria Aparecida Fernandes Muller formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, seu marido.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que venham a ser reconhecidos e que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000901-25.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301064538 - SIDNEI DE CARVALHO (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo ao presente recurso, sobrestando-se a execução da medida antecipatória até a prolação da sentença.

Oficie-se, com urgência, ao INSS para que cancele o pagamento do benefício de auxílio-doença concedido ao recorrido.

Cumpra-se. Intimem-se.

0002024-48.2006.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301065205 - JOAO BATISTA MOTA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Intime-se pessoalmente os requerentes à habilitação, qualificados às fls. 1/2 da petição anexada aos autos em 15/01/2013, a cumprirem a decisão proferida em 27/03/2013.

0036538-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301059147 - MARCOS MOREIRA DOS SANTOS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Tendo em vista as alegações recursais, bem como o prazo de reavaliação estimado pelo perito, converto o julgamento em diligência, retornando os autos à origem para o fim de realizar nova prova pericial médica, visando apurar a persistência ou não de incapacidade e, em sendo possível, considerar as possibilidades de recuperação ou readaptação profissional.  
A parte autora deverá ser intimada, pessoalmente, para comparecer à perícia na data designada, munida de todos os documentos médicos que comprovem suas enfermidades.  
O laudo médico deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia.  
Após a apresentação do novo laudo, dê-se ciência às partes para que, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.  
Em seguida, decorrido o referido prazo, conclua-se o feito a esta Turma Recursal para julgamento.  
Intimem-se.

0000991-33.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301064548 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X BENEDITA FATIMA LIRA BATISTA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)  
Ante o exposto, indefiro a medida liminar para suspender os efeitos da tutela antecipada conforme pleiteado pelo INSS.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contrarrazões.

Intime-se.

0003784-56.2006.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301064287 - PATRÍCIA MOREIRA PESSOA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Acolho os embargos de declaração opostos pela parte autora para afastar o sobrestamento do feito.  
Da análise dos presentes autos eletrônicos verifico que, salvo melhor juízo, houve erro na apreciação da matéria objeto deste processo quando da análise do Pedido de Uniformização pela Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.  
O feito foi apreciado, aparentemente, sem levar em consideração a decisão proferida pela Juíza Coordenadora das Turmas Recursais em 27.04.2011.  
Dessa forma, devolvo os autos para à Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo para as medidas que entender cabíveis.  
Intime-se. Cumpra-se.

0009711-04.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301065197 - LUIS ROBERTO RAMALHO EUGENIO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Indefiro o pedido do autor para que seja expedido ofício ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, pois, conforme se verifica do ofício do INSS anexado aos autos em 30/05/2011, não obstante o tempo de serviço rural de 01/01/1973 a 01/12/1974, e de tempo de serviço especial de 02/12/1974 a 12/06/1975, reconhecidos pela r. sentença, o autor conta com 28 anos, 11 meses e 3 dias de tempo de serviço, o que é insuficiente para concessão do benefício previdenciário.

Dessa forma, comprovado o cumprimento da decisão judicial, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão do feito em pauta de sessão de julgamento.

Intime-se.

0076066-04.2006.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301063716 - MAURICIO DONIZETTE MOREIRA (SP179258 - TATIANA CRISTINA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Converto o julgamento em diligência.

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do laudo pericial referente à empresa General Eletric do Brasil Ltda., com endereço na Avenida Industrial nº 700, Santo André/SP, protocolizado em 18/04/1984, conforme informações constante do DSS-8030 anexado às fls. 21/23 do Processo Administrativo anexado aos autos em 04/06/2007.

Em sendo juntado o laudo pericial dê-se vista ao INSS para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão do feito em pauta de sessão de julgamento.

Intime-se.

0001302-22.2008.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301065206 - ANDREIA REGINA DOS SANTOS GALDINO (SP099743 - VALDECIR MILHORIN DE BRITTO) PAULO LUCIANO DOS SANTOS GALDINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) UNIAO FEDERAL (AGU)  
Intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra a decisão proferida em 06/05/2013.

0001055-43.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301064765 - UNIAO FEDERAL (PFN) X PEDRO RAIMUNDO DA SILVA GONCALVES (SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA, SP262436 - ODAIR MAGNANI)  
Ante o exposto, indefiro o pedido de medida liminar de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada conforme pleiteado pela União Federal.

Intime-se.

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar -

Cerqueira César - São Paulo).

5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/07/2013

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0035091-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVERTON VINICIUS RODRIGUES BARANCELLI

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035092-75.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMARCOS RODRIGUES LEAL

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035093-60.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035095-30.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LENE SUARES DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035096-15.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENUZA SEVERINA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/08/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035097-97.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN MARIA COSTA DE MELLO

ADVOGADO: SP203535-MARIA JOSÉ VITAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/08/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035098-82.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ESTELA ANDRADE PEREIRA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 05/08/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035099-67.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISETE DA SILVA DOS SANTOS LAMEIRINHAS

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035100-52.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO MACEDO FARIAS

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 08/08/2013 19:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR DIOGO DE FARIA, 1202 - CONJ.91 - VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO/SP - CEP 4037000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035101-37.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035102-22.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RAMOS

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035103-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDISON OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035104-89.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035105-74.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035106-59.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035107-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PIRES GOMES  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035108-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVARISTO CEZARINO  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035109-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENIZE SABINO NEVES  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035110-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO ERNESTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035111-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035113-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MESSIAS TIGRE FREITAS  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035115-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DE MATOS  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035116-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZ LUZIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035117-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035119-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA ALMEIDA CESAR  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035120-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE BARROS  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035121-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035127-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO TEIXEIRA DIAS  
ADVOGADO: SP302919-MEIRE DE OLIVEIRA CAMPOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035129-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS LEONARDO  
ADVOGADO: SP255011-DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035131-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EMIDIO DE BARROS  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035132-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURINDO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035134-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES FELIX DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035137-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO LUIZ DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035139-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID ALCANTARA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035140-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WELLINGTON CRUZ  
ADVOGADO: DF031803-CAROLINA NUNES PEPE  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035143-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE  
ADVOGADO: SP187414-JOSÉ SPÍNOLA FRANCO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0035150-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035151-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO QUERINO EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035153-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: COSME INACIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035154-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA ANTONIA DA VITORIA CAMARA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP130714-EVANDRO FABIANI CAPANO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035156-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO INACIO GAMBOA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP130714-EVANDRO FABIANI CAPANO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035157-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNILSON ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035158-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TARCISO RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: SP130714-EVANDRO FABIANI CAPANO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035159-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMILTON MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP130714-EVANDRO FABIANI CAPANO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035160-25.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NERIVALDA LOPES PEREIRA  
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035161-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO VINICIUS BORGHEZANI  
ADVOGADO: SP130714-EVANDRO FABIANI CAPANO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035163-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP130714-EVANDRO FABIANI CAPANO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035164-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA CORADELI DA SILVA  
ADVOGADO: SP130714-EVANDRO FABIANI CAPANO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035166-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO FERRAZ AGUIRRE JUNIOR  
ADVOGADO: SP130714-EVANDRO FABIANI CAPANO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035167-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DE SOUSA AMORIM  
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035168-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO HAMPARIAN  
ADVOGADO: SP130714-EVANDRO FABIANI CAPANO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035169-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO PICOLIN JUNIOR  
ADVOGADO: SP130714-EVANDRO FABIANI CAPANO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035170-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO LUIZ DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP130714-EVANDRO FABIANI CAPANO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035171-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA SALES  
ADVOGADO: SP130714-EVANDRO FABIANI CAPANO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035172-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVENITA PEREIRA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035173-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE CONCEICAO MOREIRA  
ADVOGADO: SP275964-JULIA SERODIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035174-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PEDRO DA SILVA MOURA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035175-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANDRO FRANCISCO GONCALVES  
ADVOGADO: SP216470-ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035176-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DALVA QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035177-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE CRUZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035178-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035179-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL JOSE PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035180-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAN DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035181-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035183-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR PALMEIRA DE SENA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035184-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JONAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035186-23.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA MALDONADO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035187-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO SEBASTIAO DAS NEVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035188-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAULIRIA NOGUEIRA PUBLINS  
ADVOGADO: SP290131-VANESSA GATTI TROCOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035189-75.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DE MORAES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035190-60.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CINTRA  
ADVOGADO: SP302972-BERNADETE LOURDES REPECKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035191-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO HIDITAKA ONODA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035192-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA YOSHIMI HATAKA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035193-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROSA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035194-97.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALFREDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0035196-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DIVINO DAS MERCES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035199-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ANTONIO MEDEIROS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035200-07.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA MALDONADO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035201-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARJOLI IACOVANDUANO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035202-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035206-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EMIDIO DE BARROS  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035207-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIR GRECCO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035208-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARDOSO GOMES  
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035209-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO FELIX MARTINS  
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035210-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS HUMBERTO VENANCIO DE MOURA

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035211-36.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE GOES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035212-21.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANI LEITE BISPO DA SILVA

ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035213-06.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILDA OLIVEIRA PEDRO

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035215-73.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACOB RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035216-58.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ OLIVEIRA MAGALHAES

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035217-43.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DO AMPARO FERNANDES BEZERRA

ADVOGADO: SP236098-LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/08/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035218-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO SOARES

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035219-13.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035221-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP236098-LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/08/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035222-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE GOMES LUCAS SANTOS

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035223-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDA SELMA CALISTA

ADVOGADO: SP167480-PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035225-20.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORIZIO XAVIER PEREIRA

ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035228-72.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/08/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035230-42.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035232-12.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035233-94.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MERCES MAREGA

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035234-79.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035235-64.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SOUSA NUNES

ADVOGADO: SP225431-EVANS MITH LEONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035236-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZET CARVALHO PEREIRA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035237-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP207114-JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035238-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP216470-ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035239-04.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR DA SILVA PEDROSO  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035240-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA DANTAS FERREIRA MOREIRA  
ADVOGADO: SP222290-FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035241-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO PEDROSO NETO  
ADVOGADO: SP167480-PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035242-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAULINO JOSE NEVES  
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035243-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA DA CRUZ CORREIA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035245-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035246-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA APARECIDA DO PRADO QUINALHA  
ADVOGADO: SP276246-SIRLEIDES SATIRA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035247-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCIO BARBOSA DE MAGALHAES  
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035248-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALLINE JOSEFA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222392-RUBENS NUNES DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035249-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMARY APARECIDA COSTA  
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035250-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO BELEM CRUZ  
ADVOGADO: SP122945-FERNANDO TEODORO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0035251-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAICON SANTOS ZAIDAN  
ADVOGADO: SP176875-JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035252-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZAQUEU DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP176875-JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035253-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARGEMIRO DE MOURA  
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035254-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO GONCALVES  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035256-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIVINO ALVES DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP235201-SÉFORA KÉRIN SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035257-25.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS APARECIDO BASSI  
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035258-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO MESSIAS DE BARROS  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035259-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO VAZ  
ADVOGADO: SP290131-VANESSA GATTI TROCOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035260-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO SOARES GAUDENCIO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035261-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITALINO DE SOUZA DAVID  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035262-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE DIAS DE MORAES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035263-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEILA HOUCK  
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0035264-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSI NIVALDO AMBONI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035265-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES MANGUEIRA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035266-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENIZIO INACIO AVELINO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035267-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA ROBERTO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035268-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP235201-SÉFORA KÉRIN SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0035269-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA HEHNKE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035270-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035271-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA MAGALI FALAVINHA FAILA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035272-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS AZUAGA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035274-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA GONCALVES  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035275-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035276-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ RIO BRANCO  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0035277-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IZABEL MARQUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035278-98.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GOLDA SNITCOVSKY

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035279-83.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI TAVARES RESTANI PINTO

ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/08/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035280-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035281-53.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2014 15:00:00

PROCESSO: 0035282-38.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CHOKITI FUKUYAMA

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035283-23.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS LINARES FERNANDES

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035284-08.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRUNO FERRARI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035285-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO CARLOS ALVES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035286-75.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDIO MIRANDA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0035287-60.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA DE LOURDES ANDRADE VILELA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035288-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO COSTA  
ADVOGADO: SP157567-SELMA MAIA PRADO KAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035289-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO CARLOS PIVANTE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035290-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANISIO CANDIDO  
ADVOGADO: SP302919-MEIRE DE OLIVEIRA CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035291-97.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL GONCALVES FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035292-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO VENANCIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035293-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIANETE FERNANDES FRAULO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035294-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO FERNANDES DE MELO  
ADVOGADO: SP171260-CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0035295-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE DE CARVALHO ALVINO  
ADVOGADO: SP302919-MEIRE DE OLIVEIRA CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035296-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDNA CAVALCANTI DE LIMA  
ADVOGADO: SP212059-VANESSA SANTOS MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/08/2013 18:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035297-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAELLA DE LARISSA BRAGA

REPRESENTADO POR: ANDREIA FATIMA DELARISSA

ADVOGADO: SP100471-RENATO BARBOSA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2014 15:00:00

PROCESSO: 0035298-89.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSSARA BUENO

ADVOGADO: SP228197-SAMUEL HONORATO DA TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035299-74.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANDRE FILHO

ADVOGADO: SP302919-MEIRE DE OLIVEIRA CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035300-59.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA MARIA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035301-44.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE FERREIRA

ADVOGADO: SP228197-SAMUEL HONORATO DA TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035302-29.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PARREIRA SOARES

ADVOGADO: SP273361-MARINÊS DA SILVA VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035303-14.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO ROBERTO DE MACEDO

ADVOGADO: SP278218-NILVANIA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035304-96.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA REGINA CARLOS

ADVOGADO: SP182569-PAULO FERNANDO MOSMAN BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035305-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP316791-JOEL ANTONIO ROSA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2014 17:00:00  
PROCESSO: 0035306-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO ARAUJO RAMOS  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035307-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZULMIRA MESSIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP276246-SIRLEIDES SATIRA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035308-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA DE SA  
ADVOGADO: SP078881-JESONIAS SALES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0035309-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL FRANCISCA ROSA  
ADVOGADO: SP260472-DAUBER SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0035310-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODOLFO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191735-EDSON LUIZ GAONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035311-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA RIBEIRO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0035312-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP208309-WILLIAM CALOBRIZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0035313-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELINA MUNIZ MIRA LOPES  
ADVOGADO: SP108352-JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035314-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP252460-RICARDO GONÇALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2014 14:30:00  
PROCESSO: 0035315-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: COSMA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0035316-13.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDINE DA CONCEICAO SANTOS  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035317-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA IZAIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP200567-AURENICE ALVES BELCHIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0035318-80.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLEIA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0035322-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP257151-SHARON SCHULTZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035323-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035324-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL DE JESUS BATISTA BRITO  
REPRESENTADO POR: SILVIA LUIZA DE JESUS BRITO  
ADVOGADO: SP328056-ROSELI POGGERE DA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035325-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JESSIANE MATOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP222290-FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035326-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISANGELA APARECIDA SILVA MAROPO  
ADVOGADO: SP235201-SÉFORA KÉRIN SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035327-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUCILENE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP164061-RICARDO DE MENEZES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035328-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP010227-HERTZ JACINTO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035329-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANIO PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035330-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035331-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUEL FERREIRA SOARES  
ADVOGADO: SP180561-DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035332-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELMA RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP180561-DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035333-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO MIRANDA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035334-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILKIS LUIZ PRUDENCIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035335-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MESA CAMPOS JUNIOR

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035336-04.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA ROSA MACEDO

ADVOGADO: SP278109-MARCIO RIBEIRO SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035337-86.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035338-71.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO RICARDO DA SILVA

ADVOGADO: SP328056-ROSELI POGGERE DA ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035339-56.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE ALVES MOREIRA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035340-41.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUAN OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: SP219082-MARCIA CAMPOS BRAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035341-26.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AMARO DA SILVA

ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035342-11.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATA ROSA SOUZA

ADVOGADO: SP235201-SÉFORA KÉRIN SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035343-93.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035344-78.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DA COSTA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035345-63.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAMILA TATIANA DA CRUZ

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035346-48.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDA CRISTIANE BAPTISTA DE SOUSA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035347-33.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORINDO ALVES MEDEIROS

ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035348-18.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROGERIO MENDES DE LIMA

ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035349-03.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 09/09/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035350-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZEU INACIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035351-70.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA NASCIMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0035352-55.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO COUTINHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/08/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035353-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSAFAH ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035354-25.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR BALMANT  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0035355-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0035356-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON XAVIER DE AQUINO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000409-75.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE AMORIM  
ADVOGADO: SP213589-WALKIRIA CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000413-15.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JULIA MASSONI PEREIRA  
ADVOGADO: SP068182-PAULO POLETTI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000880-91.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTINA JORGE DE SA  
ADVOGADO: SP166163-DARLEI DENIZ ROMANZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001384-97.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADOLFO JOSE BEZERRA  
ADVOGADO: SP178061-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001787-24.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER FERREIRA DOS REIS  
ADVOGADO: SP306361-TIAGO JOSÉ ROCHA DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002385-20.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME CAVALCANTE PINHEIRO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002473-58.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GREGORIO FURQUIM  
ADVOGADO: SP303450A-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002522-75.2008.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EMILIA BARBOSA DOS SANTOS RAMOS  
ADVOGADO: SP183157-MÁRCIA MARIA PERICORO KOMORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002741-15.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO JOSE LOPES  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002879-79.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO CAVALLARI  
ADVOGADO: SP210892-ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002888-41.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO SENA FERREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP163686-ISAQUE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002915-24.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003022-68.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENISE MARIA DE MORAES SANTANA FON  
ADVOGADO: SP103660-FRANCISCO LUCIO FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003153-43.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISETE DE ALMEIDA BUENO  
ADVOGADO: SP143063-MARIA LUIZA APARECIDA CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003189-43.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO AURELIO NADAI SILVINO  
ADVOGADO: SP223209-SIMONE NADAI ANHESINI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003785-69.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON JOSE MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO: SP189884-REGIANI CRISTINA DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003803-90.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIEGINA VANDERLEI MALTA DE SOUZA MAIA  
ADVOGADO: SP257739-ROBERTO BRITO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005542-56.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI MARIA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP074901-ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006582-52.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0006976-30.2010.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINHO JOSE TOREZAN  
ADVOGADO: SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0007112-77.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ZITO DE MEDEIROS LUCENA  
ADVOGADO: SP214418-DANIEL MAROTTI CORRADI  
RÉU: BANCO BRADESCO S/A  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0007477-34.2013.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP208224-FABRICIO NUNES DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0008078-40.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP113779-FRANCISCO TARCIZO R DE MATOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0008129-30.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANO SILVESTRE ENRIQUE  
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0009138-27.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP203764-NELSON LABONIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0009139-46.2011.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0009602-72.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE MORAES  
ADVOGADO: SP146694-CRISTINA BRANCO CABRAL  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0009723-79.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP215702-ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0010228-70.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO AUGUSTO MARQUES  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0010955-29.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ROZENDE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0011149-50.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICTOR BERNARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224285-MILENE SALOMAO ELIAS  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011466-27.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON MARQUES  
ADVOGADO: SP279993-JANAINA DA SILVA SPORTARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0011512-16.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TOKIO MORITA  
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0015931-37.2012.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIANE MESSIAS ALVES  
ADVOGADO: SP192040-ADILTON DANTAS DA SILVA  
RÉU: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0016010-29.2010.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON SERGIO CRUZ  
ADVOGADO: SP108928-JOSE EDUARDO DO CARMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0026330-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON NASCIMENTO ARAUJO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0030126-06.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVIANO LUIZ DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP104134-EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0031364-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA REIS ZANUTTO  
ADVOGADO: SP155596-VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/07/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0032005-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2014 15:30:00  
PROCESSO: 0032097-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTER TEODORO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP163552-ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0032335-11.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO: SP278998-RAQUEL SOL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0287334-08.2005.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AFAFE ZAKKA

ADVOGADO: SP112490-ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 218

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 35

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7

TOTAL DE PROCESSOS: 260

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6301000136**

**LOTE Nº 49050/2013**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0030288-64.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039967 - MARLENE PEREIRA LIMA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027993-54.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040101 - JORGE HERLANDEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027712-98.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040099 - CARLOS APARECIDO GONCALVES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027702-54.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040098 - PEDRO MIRANDA SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030323-24.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039968 - ICLEA LUIZA ROMEIRO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030151-82.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039963 - GERALDO ANTONIO MESSIAS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030219-32.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039964 - RIOGI YATSUDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030225-39.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039965 - MARIA GUADALUPE DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030287-79.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039966 - NAILZA ANDRADE DE OLIVEIRA CORDEIRO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028020-37.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040102 - EDWAL EDSON DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030120-62.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039962 - UGO MOURA NUNES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030332-83.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039969 - SEBASTIAO PEREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030335-38.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039970 - ROBERTO HARAMITA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030408-10.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039971 - MARIA LUCIA DA PENHA OLIVEIRA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030470-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039972 - OSWALDO PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030498-52.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039973 - ZELITA DE JESUS DE CARVALHO (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA, SP267918 - MARIANA CARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030542-37.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039974 - DONIZETE ANTONIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030566-65.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039975 - APPARECIDA DA CONCEIÇÃO SALZANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031161-64.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039952 - JOSE GONCALVES DE CARVALHO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031237-88.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040150 - SAMIRA SOARES ALVES (SP288617 - DIEGO SILVA DE FREITAS, SP295625 - BRUNO NORBERTO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023426-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039945 - JOSE ROBERTO TROLES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027463-50.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040095 - ADENIR CAETANO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027315-39.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040094 - VALDIR PEREIRA (SP182955 - PUBLIUS RANIERI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0027309-32.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040093 - LUIS ANTONIO DE SOUZA (SP182955 - PUBLIUS RANIERI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0027301-55.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040092 - HANI JOSE IBRAHIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027298-03.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040091 - JOAO CARLOS DA SILVA (SP182955 - PUBLIUS RANIERI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0027483-41.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040096 - ANTONIO DOS SANTOS

(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031134-81.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040149 - BENEDITO MOREIRA DE ANDRADE NETO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028291-46.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040103 - GERCINO XAVIER DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029518-71.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040110 - JOSE BENEDITO DE SOUZA ROCHA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028360-78.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040104 - ALICE SUMIE TAKEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029185-22.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040109 - DOMENICO ARCARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028843-11.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040108 - MOACIR VASQUES RODRIGUES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028822-35.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040107 - JOAO VIRGINIO DA ROSA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028534-87.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040106 - JOSE GONCALVES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028365-03.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040105 - ARISTEU LIMA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027562-20.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040097 - JOSE CARLOS SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031275-03.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040151 - JOSE CARLOS DE MORAES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030347-52.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039990 - LUCIA DE FATIMA SOUSA PAIVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030482-64.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039991 - JOSE RAINHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022213-36.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039941 - VANIRDE APARECIDA ZAVAN ANTONELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022152-78.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039940 - LUIZ JOSE DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020861-43.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039939 - SIGRIDE ALANA PRESTA NIZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014007-33.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039933 - MARIO TASCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018226-89.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039937 - ANTONIO BRAULINO SANTORO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016630-07.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039936 - DEILDO PAULO DA SILVA (SP281897 - PAULO CESAR NEVES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)  
0015393-98.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039935 - ARNESTINO JOSE NANDES

(SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031605-97.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039995 - JOAO BEZERRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029793-20.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039984 - BRASILIA SANTIAGO FIEBIG (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029986-35.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039985 - MAIZA APARECIDA DIAS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029991-57.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039986 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030147-45.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039987 - JOSE DE SOUZA CORREA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030159-59.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039988 - ERMELINDO BETTONI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030339-75.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039989 - MARIO ANTONIO PIRES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031787-83.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040172 - HENRIQUE JOSE MACEDO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014347-74.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039934 - SILVIA MARIA OLIVEIRA ARAUJO (SP275414 - ALBERTO MACHADO SILVA, SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023604-26.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039947 - NELSON PINHEIRO MEJIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032264-09.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039955 - LIGIA MARIA SENDAS ROCHA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030738-07.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039948 - ALAYDE DE PAULA ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030830-82.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039949 - GETULIO DE JESUS BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030854-13.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039950 - JOAQUIM DA CRUZ ASSUNCAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031021-30.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039951 - FRANCISCA VIDELINA DA CONCEICAO CHAVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029978-58.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039961 - JOSE LIMA DE ALMEIDA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031649-19.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039953 - EXPEDITO DE PAULA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032256-32.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039954 - JOSE MANOEL DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031271-63.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039994 - NAIR CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009468-16.2011.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039957 - SOLANGE RAMOS DE SOUZA (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) SHEILA RAMOS DE SOUZA (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) SILVIO RAMOS DE SOUZA (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) SHIRLEI SONIA DE SOUZA LANZELOTI (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) SILAS RAMOS DE SOUZA (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) SAUL RAMOS DE SOUZA (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) SIDNEY RAMOS DE SOUZA (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0012631-80.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039958 - WALDIR TIEPPO (SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA, SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES, SP203419 - LEANDRO TEIXEIRA LIGABÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029810-56.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039960 - SUELI PIRES DE ARAUJO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023427-62.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039946 - NELCICINO DE SOUZA AGUIAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031639-72.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039996 - APARECIDA MACIEL DE ANDRADE (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022284-38.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039942 - LEONIDAS ALEIXO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030730-30.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039992 - ARLETE TORRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031256-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039993 - MARIA JOSE SARABANDO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020487-27.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039938 - HAROLDO BOLDRIN JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027155-14.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040087 - JOSE DO CARMO COSTA (SP182955 - PUBLIUS RANIERI) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0000781-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039923 - FRANCISCO DOS REIS CELESTINO (SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA, SP163013 - FABIO BECSEI, SP173985 - MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031483-84.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040153 - CLEIDE LUCI ALVES FABIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004694-48.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039925 - YOLANDA HAIDU VASCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031579-02.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040158 - JOSE MARTINS ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023194-65.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039944 - ATTILIO ZAMBIANCO (SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027271-20.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040088 - ANEDINO FRUTUOSO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024962-26.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040082 - CARLOS ROBERTO BACHA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002975-94.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039924 - MARIA SOCORRO ANDRADE BRAZ (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026688-35.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040086 - LIDIA IZABEL MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026650-23.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040085 - DEOMENDES CARLOS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025841-38.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040084 - AILTON BARBOZA DA SILVA (SP170309 - ROSÂNGELA NOGUEIRA NACHREINER MACHADO, SP164102 - AMILCAR MACHADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025106-97.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040083 - MARIA THEREZA NOGUEIRA DE CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027275-57.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040089 - VICENTE GONCALVES DA SILVA (SP182955 - PUBLIUS RANIERI) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0024374-19.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040081 - AMBROZINA GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024206-17.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040080 - JOSE FRANCISCO DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023809-55.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040079 - VALDEMAR COSTA DUARTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027293-78.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040090 - GERALDO DIMAS GALVAO (SP182955 - PUBLIUS RANIERI) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0031655-26.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040163 - JOEL AFFONSO MALAGUTTI SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031565-18.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040156 - JOSE GENIVAL DE LIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031577-32.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040157 - VALDEVI ALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031664-85.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040165 - AIRTON DORO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031591-16.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040159 - MANUEL FRANCISCO SEGUNDO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031607-67.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040160 - ADELINO LOURDES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031634-50.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040161 - JANDYRA RIBEIRO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031643-12.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040162 - ANTONIO CARLOS GRANATO DE AZEREDO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031485-54.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040154 - DAVI BORGES DA CUNHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031658-78.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040164 - FRANCISCA SUNIGA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031296-76.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040152 - LEO ERNST REESE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012288-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039930 - ADILSON CESAR DE MORAIS

(SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010879-05.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039929 - MARIA DA PAZ DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010106-57.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039928 - AKIRA UEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006407-58.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039926 - JOSE ROMERO GOMES DE OLIVEIRA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013015-72.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039932 - MARCO AURELIO GONCALVES NUNES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031558-26.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040155 - JORGE LUIZ LEANDRO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031770-47.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040170 - JOSE FELIX DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029648-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040114 - MARIA APARECIDA SIQUEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029623-48.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040113 - MIGUEL LUNARDELLI NETO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027948-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040100 - CARLA BRENDER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023612-03.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040078 - CLOVIS BAPTISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031767-92.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040169 - NILZA NEVES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029740-39.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040115 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029570-67.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040112 - DARIO DE PAULA DOS SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029519-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040111 - ANA TERESA BERNARDES SIMONATO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031783-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040171 - MARIA DE LOURDES LOPES GUIMARAES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031717-66.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040166 - DAMIAO BEZERRA DO NASCIMENTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031791-23.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040173 - MAURO LUCIO FERREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031805-07.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040174 - MARIA SILVA PORFIRIO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022008-07.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040122 - ANTONIO JOSE PIACENTINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019828-52.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040077 - MARIA CACIDALVA DOS

SANTOS MONTEIRO (SP307226 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022945-17.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039943 - SILVIA ARES CONESA MARTINEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015854-41.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040118 - ESMERALDO PEREIRA DE LIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031735-87.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040167 - JOAO BATISTA DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007470-21.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040116 - ROBSON GONCALVES SALES (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021980-39.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040121 - WALTER KROMENBERGER DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019820-41.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040120 - ALBERTINO PEREIRA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017028-17.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040119 - RUYMAR DE MAGALHAES SALIONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031765-25.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040168 - ARLINDO MENDONCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010607-11.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040117 - VALDECI PEREIRA DA SILVA (SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0052570-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040072 - PAULO ROBERTO FRATUCCI (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a juntada da documentação, intimem-se as partes para manifestaem-se em 05 (cinco) dias, em cumprimento à r. decisão de 23/05/2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, a ausência à perícia agendada.**

0004902-32.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039976 - ZELIA SOUSA SANTANA (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI)  
0014929-74.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039977 - LUCIA DO CARMO AMORIM SILVA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA)  
0016874-96.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039980 - MARIA LIGNALVA DOS SANTOS (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA)  
0019290-37.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039981 - ACACIA FERNANDES (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS)  
0020920-31.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039982 - JOBSON VIEIRA BARBOSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA)  
0022764-16.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039983 - GERALDO DE OLIVEIRA E SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do**

**recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0045807-16.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040143 - NEUZA BARROS GARDIM (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0013478-14.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040130 - MARIA DE FATIMA SANTOS (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012508-82.2010.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040128 - JUAN FERNANDO ORTIZ ZAVALA (SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007620-02.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040127 - LUCIA MARIA ALVES PIMENTA (SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007049-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040126 - ORIDES BALBINO DE OLIVEIRA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016844-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040131 - VALTER ANTONIO SILVA (SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0051629-83.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040144 - LUIZ CARLOS COBUCCI (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051781-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040145 - CARLOS EDUARDO SERAFIM DE SOUZA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052278-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040146 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055629-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040148 - FLAVIA VENANCIO DE MOURA (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040637-63.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040141 - ANA PALMA GOMES (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0034532-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040175 - PAULO HENRIQUE CURTI DIAS (SP066837 - LEILA CASSEB BAHR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)  
0040632-41.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040140 - TANIA MARIA PINTO (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0044164-23.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040142 - ADELINA JOSE GONCALVES SALVO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0002208-90.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040123 - MARIO TSUNEZI SHIMIZU (SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004743-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040124 - JOAO BOSCO LEANDRO (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0032346-74.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040135 - JOSE ARAUJO DA SILVA (SP220494 - ANTONIO LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022672-38.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040132 - ANA MARIA MARTINS CARREIRA JOSEPH (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0040547-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040139 - ANGELINA SOARES DA SILVA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING

SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0039263-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040138 - MARCELO CLEONICE CAMPOS (SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0039250-13.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040137 - ATENILSON CRISTINO DOS SANTOS (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038404-93.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040136 - MARCIO OLIVEIRA DA SILVA (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0006444-85.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040125 - JOSEFA COELHO MARTINS (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0044780-66.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040075 - NADIR DA SILVA PEREIRA (SP128753 - MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Tendo em vista a juntada da documentação, dê-se vista às partes para manifestação em 05 (cinco) dias, em cumprimento à r. decisão de 03/06/2013.

0026534-17.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040076 - VALDINEI DA SILVA SEGIN (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para reiterar o teor do ato 6301031395/2013 e intimar a parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0012232-80.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039922 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (SP175361 - PAULA SATIE YANO, SP146771 - MARCELA CASTEL CAMARGO)

Ficam os réus intimados para apresentação de alegações finais (no prazo de 05 dias), a teor da parte final do r. "Termo de Decisão" 136104/2013, supra, a saber: "...Com a vinda do documento, dê-se vista aos réus para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se o fiador apresenta restrição cadastral, especificando qual a restrição existente, e formularem alegações finais...."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.Intime-se. Cumpra-se.**

0011561-57.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040015 - ANA MARTINHA DA CONCEICAO MACIEL (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)

0022116-36.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040056 - LILIAN SILVESTRE DOS SANTOS (SP091776 - ARNALDO BANACH)

0019431-56.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040049 - VALDECI FERREIRA MAIA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)

0010141-17.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040010 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA)

0010711-03.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040011 - MARIANO RODRIGUES MONCAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)

0011329-45.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040014 - JAIRO CEZAR (SP221905 - ALEX LOPES SILVA)

0020690-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040053 - DANIELA MARIKO FUTAGAMI

(SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL)  
0011605-13.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040016 - EZEQUIAS SARAN (SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS)  
0012226-73.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040018 - LUIZ GONZAGA DE LIMA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES)  
0012856-32.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040019 - ERICK LUCIANO VENANCIO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO)  
0015013-75.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040027 - CELSO FERREIRA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR)  
0013467-82.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040022 - CLEIDE MACIEL RICCIARDI GERIBOLA (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO)  
0013775-21.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040023 - ANTONIO DAMASCENO CARDOSO (SP308561 - GUILHERME RENAN DREYER)  
0017226-54.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040041 - ODILIA ALVES NEGRINI (SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM)  
0009998-28.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040009 - DANIEL FRANCA ALVES (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES)  
0009801-73.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040008 - ZILMA GONÇALVES DA SILVA (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA)  
0016010-58.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040032 - NOEMIA RODRIGUES DA SILVA CHAVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)  
0016718-11.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040037 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA (SP301991 - OSVALDO LACERDA DA COSTA)  
0017061-07.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040040 - JOSE AMARO MACEDO (SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO, SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA)  
0020001-42.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040052 - ALCIDES MENDONCA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE)  
0017679-49.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040044 - JOSE GERALDO LOPES DE ASSIS (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA)  
0017741-89.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040045 - KARLA ACERBI DE SOUZA (SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA)  
0015251-94.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040028 - MIRALVA MACIEL DOS SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES)  
0019635-03.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040050 - VONIDIA ALVES DE OLIVEIRA (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS)  
0019728-63.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040051 - ANA FERREIRA BATISTA (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES)  
0043992-81.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040066 - CLAUDIONOR FERNANDES DE JESUS (SP117128 - ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI)  
0036629-43.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040064 - MARIA DO SOCORRO MONTEIRO SILVA-ESPOLIO (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER)  
EMILIANO FLORENCIO DA SILVA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER)  
0022973-82.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040059 - PAULO HENRIQUE AMARAL FERREIRA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR)  
0024445-21.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040060 - GERCI ARAUJO SILVA (SP203205 - ISIDORO BUENO)  
0024601-09.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040061 - MARCELO DOS SANTOS (SP202265 - JOCELI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA)  
0024865-26.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040062 - MARIA RODRIGUES MARTINS (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES)  
0026062-16.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040063 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA (SP330637 - AMANDA LUZIA BAMBAM SOARES)  
0022346-78.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040057 - VERA LUCIA FAUSTINO DOURADO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS)  
0037190-67.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040065 - FRANCINETE TEIXEIRA DO LAGO (SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO)  
0049286-17.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040067 - YOLANDA DE SOUZA

NASCIMENTO (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO)  
0049617-96.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040068 - SANDRA APARECIDA BARONI (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA)  
0055073-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040070 - FRANCISCO DE ASSIS BELO DA SILVA (SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI)  
0055588-62.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040071 - ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA (SP104125 - SONIA REGINA DE SOUZA)  
0013947-60.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040024 - CLAUDIA MENDONCA LEAO DE SOUZA (SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES)  
0009718-57.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040007 - MARYNALVA DA SILVA E SILVA (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO)  
0014180-57.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040025 - RITA SANTOS (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO)  
0014826-67.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040026 - ADENILDO SOARES DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS)  
0013267-75.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040020 - LUCI DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES)  
0008623-89.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040006 - GILMAR MARIA DE OLIVEIRA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ)  
0002003-61.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039997 - GEREMIAS FRANCISCO DA SILVA (SP239243 - RAFAEL FIGUEIREDO NUNES)  
0007368-96.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040005 - CARLOS ROBERTO ALVES (SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON)  
0006262-02.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040003 - ADILSON BASILIO ALVES (SP119620 - LUCIANA FERNANDES)  
0006254-25.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040002 - PENHA EUNICE MARQUES (SP299546 - ANA PAULA DE ALMEIDA SOUZA)  
0005113-68.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301040001 - FRANCISCA ADRIANA SANTOS (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO)  
0002557-93.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301039999 - GUMERCINDO PAULO DE OLIVEIRA (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR)  
FIM.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0036004-09.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301063941 - JOAO VALERIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, fundada no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

0017515-84.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301083128 - CARLOS ALBERTO SANTOS NEGRÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

- 1 - Julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), para reconhecer a decadência do direito à revisão de benefício previdenciário.
- 2 - Sem custas e honorários nesta primeira instância (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95).
- 3 - Defiro os benefícios da Justiça gratuita, consoante requerido.
- 4 - Sentença registrada eletronicamente.
- 5 - Publique-se.
- 6 - Intimem-se.

0033959-95.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301139514 - SINEIDE DE FRANCA RODRIGUES (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com essas considerações, conclui-se que houve decadência do direito da parte autora à revisão de seu benefício previdenciário, tendo em vista que a ação foi ajuizada em 27.06.2013.

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a decadência do direito da parte autora à revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

0032195-74.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139036 - JOSE ANAILDES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da fundamentação exposta, caracterizada a decadência do direito da parte autora de pleitear a revisão de seu benefício nos moldes narrados na petição inicial, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.**

**Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.**

**P.R.I.**

0026786-20.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139276 - MARIA ZELIA MORAES DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024537-96.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139273 - MARIA IZABEL ZORZETTO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023871-95.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139267 - NORMA MOREIRA PRATES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019213-28.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139247 - SEVERINO MENDONÇA DA SILVA (SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a DECADÊNCIA do direito postulado nestes autos e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0033805-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139092 - MARISA APARECIDA IOTTI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033450-67.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139047 - ROSEMARY PACHIONI MASTROGIOVANNI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0033932-15.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139441 - ANTONIO ALMIRO JUNGER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo com resolução de mérito nos termos dos artigos 295, IV e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

0044311-49.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139628 - ABIMAEEL FREITAS DA SILVA (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037347-40.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138880 - AUREA JOSE DE LIMA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, deixo de analisar o pedido inicial, por ocorrência de prescrição/decadência (arts. 269, IV, c/c 295, IV, CPC).

Sem condenação de custas nesta instância.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Após trânsito em julgado, ao arquivo.

P.R.I.

0035190-94.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301137666 - FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA CARVALHO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 10.774,56 (DEZ MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P. R. I.

0052732-28.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138613 - ALBERTO FERMINO MARTELLI (SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 8.713,98 (OITO MIL SETECENTOS E TREZE REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P. R. I.

0004828-75.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301135318 - GERDA MARIA CAMPOS (SP312514 - FABIANA LUCIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, dando por resolvido o mérito da lide, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

À Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da transação.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS.

0016673-07.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138556 - RICARDO ROSA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Determino o restabelecimento imediato do benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 3.396,81 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAISE OITENTA E UM CENTAVOS), atualizado até julho de 2013, conforme cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P.R.I. Oficie-se.

0019377-90.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139906 - JESSENITTA PESSANHA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado e oficie-se a ré para cumprimento dos termos do acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme item "h" do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052273-26.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138222 - ORLANDO BUENO DO PRADO (SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, de forma que seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar de 14/03/2013; com RMI no valor de R\$ 738,96; DIB em 14/03/2013 e DIP em 01/05/2013; e, considerando que, conforme Parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, o autor está cadastrado como contribuinte individual, com atividade remunerada para as competências de março e abril de 2013, não foram apurados valores em atraso.

Sem condenação de custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0007387-05.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138217 - MARIA JOSE DA SILVA COUTO (SP085108 - SONIA REGINA DE LIMA, SP085270 - CICERO MUNIZ FLORENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

**Publicada e registrada neste ato.**

**Intimem-se as partes.**

0034319-30.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139512 - ELIZABETH APARECIDA PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017427-46.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301076075 - WILSON SARAIVA SANTANA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017438-75.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301075990 - JOSINO DE PAULA MACHADO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017448-22.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301075984 - NELSON GONÇALVES DA FONSECA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017964-42.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301075978 - ANTONIO APARECIDO CONTINI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0013574-29.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301127659 - REGINALDO DE OLIVEIRA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas, nem honorários nesta instância judicial.

P.R.I.O.

0006647-47.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139219 - IVETE RAO (SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033969-42.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139451 - JOAQUIM RUFINO DE GODOI JUNIOR (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.**

**Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.**

**Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.**

0033209-93.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138550 - ARNALDO SILVA RODRIGUES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032349-92.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139323 - OSVALDO CORREA FONSECA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032277-08.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139268 - VALDERI CAROLINO DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0036699-60.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301136727 - GIOVANNA GODINA MARTIN (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0004598-33.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139417 - JUCARA DE SOUZA (SP296586 - WILTON SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0020143-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139487 - EDSON MARTINS DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo improcedente a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a Justiça Gratuita.

P.R.I.

0036748-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139385 - ROSELY DOS SANTOS COUTINHO (SP256003 - ROSANGELA APARECIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031168-56.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138705 - TEREZINHA DE FATIMA COSTA ALVES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício pela parte autora, bem como pela inexistência de qualquer majoração na fonte de custeio sem o respectivo repasse dos valores aos benefícios da previdência social, julgo improcedente o pedido, nos termos do Art. 269, I do Código de Processo Civil.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0019559-76.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139242 - SEVERINO MARTINS DE OLIVEIRA (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P.R.I.

0005114-53.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139332 - REGIVALDO BRANDAO SAO LEAO (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033741-67.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138516 - LUIZ PINTO DE MATOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação pela qual a parte autora requer a revisão do seu benefício previdenciário para incluir, no período básico de cálculo do salário-de-benefício, o valor das parcelas relativas à gratificação natalina.

Dispensada a citação, na forma da lei (artigo 285-A do Código de Processo Civil).

É o relatório do essencial.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Quanto ao mérito propriamente dito, a ação é improcedente.

Inicialmente, observo que a partir de 16/04/1994, data da publicação da Lei nº 8.870/94, o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios, passando a vigorar com as alterações consignadas nos artigos 28 da Lei nº 8.212/91 e artigo. 29 da Lei 8.213/91:

Art. 28 (...)

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (grifei).

e

Art. 29 (...)

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).

Tais disposições, evidentemente, alcançam todos os benefícios concedidos após a entrada em vigor de tal lei. Isto porque os parâmetros de cálculos da renda mensal inicial, tais como correção monetária, composição do período básico de cálculo, alíquotas que incidem sobre salário-de-benefício, entre outros, são aqueles vigentes na data de início dos mesmos, como se observa em precedente do plenário do STF (RE 470244 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):Min.CEZAR PELUSO Julgamento: 09/02/2007 Órgão Julgador:Tribunal Pleno Publicação DJ 23-03-2007 PP-00050EMENT VOL-02269-08 PP-01642).

Assim, para os benefícios concedidos após 16.04.1994 a vedação é expressa, conforme exposto.

Resta, porém, a discussão se é possível ou não a inclusão da gratificação natalina no cálculo no cálculo dos benefícios concedidos ainda na égide das redações originárias das Leis nº 8.213/91 e nº 8.212/91.

E a resposta é negativa, consoante pacificado no âmbito da Egrégia Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais por meio de sua Súmula n. 60, de seguinte teor: “O décimo terceiro salário não integra o salário de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício, independentemente da data da concessão do benefício previdenciário”.

Portanto, não há como se reconhecer qualquer direito da parte autora à revisão de seu benefício concedido posteriormente à 16/04/1994, já que a renda mensal inicial foi calculada corretamente, nos termos da lei 8870/94. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, baixem os autos do sistema.

P.R.I.

0039684-02.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139412 - YOSHIMI ONISHI (SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001018-16.2013.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139021 - ILZA CASSIANO DA SILVA (SP327953 - BARBARA RUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do exposto:**

**1- JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

0018103-91.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301083123 - VITALINA PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018120-30.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301083122 - GEOGE THEODOR PUSKAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0034050-88.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139411 - SALVADOR FERNANDES DA SILVA (SP312517 - FRANCISCO JUVINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

(...)"

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0012254-41.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138264 - GILDA GONCALVES DA SILVA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0031284-96.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138596 - ADRIANA CAPUTT (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0032359-39.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138704 - NIRAILDE FRANCISCA DE NOVAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0055486-40.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301137760 - NELSON DO NASCIMENTO VIEIRA CALHEIROS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021737-95.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139401 - ANTONIO SIDNEI DE JESUS (SP214981 - BRUNO ARANTES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0029547-24.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138927 - JOÃO BATISTA DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

0035463-73.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301138472 - ODAIR JOSE MICHELETTI (SP270789 - EDUARDO DANIEL ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012668-73.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138676 - DJANIRA DOS SANTOS NUNES COSTA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.**

**Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.**

**Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

**Publicada e registrada neste ato.**

**Intimem-se as partes.**

0047175-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138813 - FLAMARION MARQUES PINTO RODRIGUES (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006571-23.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138698 - SIRLENE ARLINDA GOMES DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014935-81.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138628 - MARIA IVONE DOS SANTOS COSTA (SP275927 - NIVEA MARTINS DOS SANTOS, SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049445-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301133620 - DORIVAL ROCHA PEREIRA (SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038849-14.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301137516 - JOSELITO VIEIRA DA LUZ (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033065-56.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301137661 - PAULO DE OLIVEIRA GONZALES (SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0004131-54.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138733 - SEBASTIAO CEZARIO DE SOUZA (SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade total para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0024653-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139488 - JOSE FRANCISCO (SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários de advogado, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034880-88.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301137800 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE (SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0034177-26.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138930 - JOSE CARLOS TEIXEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I

0054626-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139428 - AMANDA CREDENDIO DE OLIVEIRA (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017447-37.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301075985 - VALDEMAR TIMOTEO DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0033954-73.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301139394 - NILVA BARBIERI (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação pela qual a parte autora requer a revisão do seu benefício previdenciário para incluir, no período básico de cálculo do salário-de-benefício, o valor das parcelas relativas à gratificação natalina.**

**É o relatório do essencial.**

**DECIDO.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Quanto ao mérito propriamente dito, a ação é improcedente.**

**Inicialmente, observo que a partir de 16/04/1994, data da publicação da Lei nº 8.870/94, o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios, passando a vigorar com as alterações consignadas nos artigos 28 da Lei nº 8.212/91 e artigo. 29 da Lei 8.213/91:**

**Art. 28 (...)**

**§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (grifei).**

**e**

**Art. 29 (...)**

**§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).**

**Tais disposições, evidentemente, alcançam todos os benefícios concedidos após a entrada em vigor de tal lei.**

**Isto porque os parâmetros de cálculos da renda mensal inicial, tais como correção monetária, composição do período básico de cálculo, alíquotas que incidem sobre salário-de-benefício, entre outros, são aqueles vigentes na data de início dos mesmos, como se observa em precedente do plenário do STF (RE 470244 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):Min.CEZAR PELUSO Julgamento: 09/02/2007 Órgão Julgador:Tribunal Pleno Publicação DJ 23-03-2007 PP-00050EMENT VOL-02269-08 PP-01642).**

**Assim, para os benefícios concedidos após 16.04.1994 a vedação é expressa, conforme exposto.**

**Resta, porém, a discussão se é possível ou não a inclusão da gratificação natalina no cálculo dos benefícios concedidos ainda na égide das redações originárias das Leis nº 8.213/91 e nº 8.212/91.**

**E a resposta é negativa, consoante pacificado no âmbito da Egrégia Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais por meio de sua Súmula n. 60, de seguinte teor: “O décimo terceiro salário não integra o salário de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício, independentemente da data da concessão do benefício previdenciário”.**

**Portanto, não há como se reconhecer qualquer direito da parte autora à revisão de seu benefício concedido posteriormente à 16/04/1994, já que a renda mensal inicial foi calculada corretamente, nos termos da lei 8870/94.**

**Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, baixem os autos do sistema.**

**P.R.I.**

0033229-84.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301139347 - ANTONIO MARTINS GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031631-95.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139337 - FERNANDO ALVES DE MORAIS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031578-17.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138447 - WALTEMIRA RANGEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020504-63.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139362 - REINALDO VIANA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0001489-11.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138736 - IVONE FELIX DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0031912-51.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138426 - SAULO ALVES FERREIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Defiro o benefício da justiça gratuita**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0031760-03.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139090 - ROBERTO TEODORO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

0031101-91.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139046 - MANOEL MESSIAS BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024622-82.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139026 - JOAO BATISTA LOPES (SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012006-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139025 - MARIA DO ROZARIO MOREIRA LAURINDO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, julgo improcedente o pedido. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei 10.259/01.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0034174-71.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138835 - FRANCISCO CARLOS SOBRINHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029963-89.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139032 - MARIA HELENA BARRETO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008641-13.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139033 - MILTON LEO (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030341-45.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139031 - GILBERTO INACIO DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032057-10.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139030 - JOSE PEDROSO DE OLIVEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032127-27.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139029 - ALLONA MIHAILOFF MORETTI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0047201-58.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139596 - FRANCISCA LEITE MATEUS (SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007110-86.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139629 - VALTER NUCI DA CUNHA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora (art. 269, I, CPC).

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0013057-58.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301136733 - DANIEL MANO DOMINGUES RICARDO (SP250075 - LUCIA CLAUDIA LOPES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035594-48.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301136086 - GERALDA CAVALCANTE MOTA (SP261204 - WILLIAN ANBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem custas e honorários.**

**Defiro a gratuidade de justiça.**

**Defiro a prioridade de tramitação.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0027535-37.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138555 - GILBERTO DE SOUZA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032533-48.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138944 - RAMIRO VARELA DE ARRUDA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014091-34.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301075214 - JOSE NETO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015505-67.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301075204 - JOSE TEREZINO LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014444-74.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301075211 - CARLOS ROBERTO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014423-98.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301075213 - EDILEUZA NUNES VIANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0012872-83.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138962 - NORBERTO NEVES QUINTIAN (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0014516-61.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301082028 - JOSE SABINO DO AMARAL FILHO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Por fim, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para atualização do endereço residencial da parte autora no sistema do Juizado, conforme documento juntado.

P.R.I.

0015117-67.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139450 - AURELINA DE SANTANA FRANCO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo improcedente a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a Justiça Gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.**

**Intimem-se as partes.**

0000505-27.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301137699 - JOSE GILBERTO MOREIRA DA SILVA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045093-56.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301133383 - GRAZIELA PEREIRA RIBEIRO (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0025530-42.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301139887 - JOAO DO AMARAL (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Face às razões acima declinadas, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, i, CPC, julgo improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0050946-46.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139274 - GILDASIO DA SILVA (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0016994-42.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301083135 - HONORINA SIQUEIRA DE CARVALHO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040313-10.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301136708 - PAULA DOS SANTOS FARRAJOTA (SP173469 - PAULA DOS SANTOS FARRAJOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do exposto julgo improcedentes os pedidos nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Revogo a tutela antecipada anteriormente deferida. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0021549-05.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301136168 - GILVAN JOSE DE OLIVEIRA (SP218574 - DANIELA MONTEZEL, SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor de GILVAN JOSÉ DE OLIVEIRA, o benefício de aposentadoria por invalidez NB 131.313.082-3, com data de início (DIB) no dia 02/03/2013.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de

antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0009535-23.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139460 - PEDRO DE SA CAVALCANTE (SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para averbar os períodos de 25/04/83 a 20/12/85 como atividade especial. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008490-47.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139175 - VALDEMAR FIRMINO DE SOUZA (SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença, em favor de Valdemar Firmino de Souza, com DIB em 10/04/2013 e DIP em 01/07/2013 o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 10/10/2013.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados.

A contadoria judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 10/04/2013, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0004973-34.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139491 - MARIA LEONILDA NASCIMENTO (SP308229 - CAMILA RODRIGUES MARTINS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença a partir de 24.11.2011 (DIB em 23.11.2011, DIP em 01.07.2013), o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 22.10.2013.

A contadoria judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, aplicado aos Juizados Especiais Federais nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se. P.R.I.

0007175-81.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301133249 - ADEMIR FIRMINO DOS SANTOS (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO, SP133004 - ROBSON EITI UTIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ADEMIR FIRMINO DOS SANTOS, para o fim de:

a. reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 01.11.1984 a 05.03.1997;

b. conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor retroativo ao requerimento administrativo (NB 42/158.575.995-0), com início em 17.01.2012, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.476,08 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAISE OITO CENTAVOS), e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.567,59 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAISE CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de maio de 2013;

c. após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas que, consoante cálculos elaborados pela contadoria, perfazem o valor de R\$ 26.703,03 (VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E TRÊS REAISE TRÊS CENTAVOS) até a competência de maio de 2013, conforme atualização até o mês de junho de 2013. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0017219-62.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301137022 - ANTONIO PEREIRA PENHA (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar auxílio-doença em favor de ANTONIO PEREIRA PENHA com data de início (DIB) no dia 18/04/2013;
- b) manter o benefício ora concedido, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (06/11/2013), não podendo o INSS, tão somente, com o transcurso do prazo, cessar automaticamente o benefício, sem submeter a parte autora a nova perícia. Pode, no entanto, ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

0044195-43.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139437 - MOISES FERREIRA DA SILVA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/149.605.624-5), de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 1.717,19, para o mês de junho de 2013.

Condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas desde a citação do INSS, em 19/11/2012, até 30/06/2013, no montante de R\$ 2.125,07, atualizados até o mês de julho de 2013, já descontadas as parcelas recebidas administrativamente. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) para determinar que se expeça ofício ao réu para que cumpra a obrigação de fazer consistente em rever o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, no prazo de 45 dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0010525-77.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301134004 - JOSE CARLOS MENDES (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA, SP302060 - ISIS MARTINS DA COSTA ALEMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração do período especial de 30.07.1982 a 05.03.1997, descontando-se os períodos intercalados de benefício previdenciário, na forma da contagem efetuada pela contadoria judicial, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ao autor, com renda mensal atual de R\$ 912,78 (NOVECIENTOS E DOZE REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS) em valor de junho de 2013.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 7.779,95 (SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do requerimento administrativo, atualizados até julho de 2013.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0022793-66.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139672 - MARIA ALICE NOBREGA DE BRITO (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social, a pagar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, decorrentes da revisão administrativa da renda mensal inicial da autora na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91;

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados no prazo de 30 (trinta) dias.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução “zero”, na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferenças a pagar. Com os cálculos juntados, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Nada sendo alegado, expeça-se RPV.

P.R.I.

0009722-94.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139717 - MARIA SALETE MOREIRA DOS SANTOS (SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença, NB 554.032.391.9, a partir de 05.11.2012 (DIB em 05.11.2012, DIP em 01.07.2013), o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 02.04.2015.

A contadoria judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, não deverão ser descontados os períodos nos quais a parte autora exerceu atividade remunerada, na esteira da Súmula 72 da TNU. Vejamos o teor da Súmula:

“É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.”

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, aplicado aos Juizados Especiais Federais nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada

pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0036332-36.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138826 - DAVID RODRIGO DA CONCEICAO (SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS ao pagamento do valor de R\$ 14.838,90, atualizado para julho/2013, conforme parecer elaborado pela Contadoria que passa integrar a presente sentença.  
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.  
O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013033-93.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139615 - MARIA VALDEONE DE MEDEIROS RAIMUNDO DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar o réu a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF.  
Os pagamentos eventualmente já efetivados pela autarquia, a título de revisão do art. 29, II, da Lei 8.213/91, deverão ser abatidos da condenação, inclusive aqueles pagos em cumprimento à Ação Civil Pública.  
Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.  
Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo a Justiça Gratuita.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento integral da sentença, e remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados.  
P.R.I.

0055034-64.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139234 - NADIR CASTANHO PIRES (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal atual de R\$ 678,00 (um salário-mínimo), na competência de junho de 2013, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 01/07/2011, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 16.525,67, para junho de 2013, considerando correção monetária e juros moratórios desde citação.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

P.R.I.

0041977-42.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139453 - MANOEL BEZERRA DA SILVA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

i) reconhecer como especial o período laborado entre 26/01/1999 a 30/01/2009;

v) determinar a conversão de tal período em tempo comum;

vi) Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a revisá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 30/01/2009, RMI de R\$ 1.931,96 e RMA de R\$ 2.512,15 (para abril de 2013).

Condeno o INSS no pagamento das verbas atrasadas, no valor de R\$ 10.809,19 (dez mil, oitocentos e nove reais e dezenove centavos) para 05/2013.

Quanto aos valores devidos a partir de 01/05/2013, deverão ser pagos administrativamente pelo INSS mediante complemento positivo.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS revise o benefício da parte autora com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, oficie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se ao setor de RPV/Precatório.

0020176-36.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139183 - CLOVIS CARLOS (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. No caso de benefício concedido após EC 20/98, tal procedimento deverá ser feito apenas com mira no teto da EC 41/2003. Em qualquer caso, respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução “zero”, na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferenças a pagar.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0041209-19.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301134798 - JOEL RODRIGUES DE BARROS FILHO (SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada ao deficiente, no valor de um salário mínimo mensal, ao autor, a partir da data do requerimento administrativo do benefício.

Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas, sendo acrescidas de juros de mora e correção monetária, amobos nos moldes da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Nesse diapasão, saliento que, nos termos do enunciado n. 32 do FONAJEF e Súmula n. 318 do Colendo STJ, a fixação na r. sentença dos critérios para a elaboração dos cálculos de execução do julgado atende à exigência da liquidez, formulada pela lei n. 9099/95.

Nos termos do decidido acima, e presentes as hipóteses constantes do art. 273, do CPC, antecipo a tutela para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício em nome do requerente.

Como trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para a elaboração dos cálculos de execução.

Sem a condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

0012132-62.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301137219 - LUZIA DE JESUS SOARES DOS SANTOS (SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Somando-se todo o tempo requerido pelo autor, bem como tendo em vista o reconhecimento do período rural, além dos períodos já reconhecidos pelo INSS na seara administrativa, chega-se a 35 (trinta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias de contribuição (planilha anexa), tempo suficiente ao cumprimento dos requisitos legais posteriormente à alteração constitucional (EC n. 20/98) para efeitos de concessão de aposentadoria integral.

**DISPOSITIVO**  
Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

- i) reconhecer o período laborado em atividade rural pela autora, qual seja, entre 01/01/1973 a 31/12/1985;
- ii) determinar que o INSS o averbe como tempo de serviço;
- iii) Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 30/03/2011, RMI de R\$ 841,46 e RMA de R\$ 934,10 (para maio de 2013).

Condeno o INSS no pagamento das verbas atrasadas, no valor de R\$ 25.476,87 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) para 06/2013.

Quanto aos valores devidos a partir de 01/06/2013, deverão ser pagos administrativamente pelo INSS mediante complemento positivo.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS conceda o benefício da parte autora com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, oficie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se ao setor de RPV/Precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0016894-24.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138764 - LUIZ GUILHERME DO AMARAL (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) PAULO DOUGLAS AMARAL (ESPOLIO) (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (art. 269, I, CPC), para determinar ao INSS que revise o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciário do espólio (NB 126.985.099-4), levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados no prazo de 30 (trinta) dias.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução “zero”, na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferenças a pagar. Mantenha-se no pólo ativo da demanda a genitora do autor.

Com os cálculos juntados, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Nada sendo alegado, expeça-se RPV.

P.R.I.

0040650-96.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139656 - MARIA AMELIA DE FATIMA PETRILLO (SP129539 - MARIA CANDIDA RODRIGUES) ROSIANE FERNANDES (SP129539 - MARIA CANDIDA RODRIGUES) GUSTAVO FERNANDES (SP129539 - MARIA CANDIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício pensão por morte em favor dos autores a partir de 29/06/2009, data do óbito, no valor atual de R\$ 848,98 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS) , bem como na obrigação de pagar-lhes as prestações vencidas no valor de R\$ 38.725,37 (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS) .

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I. e Oficie-se o INSS, ante a tutela antecipada ora concedida.

0023300-61.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138753 - EDNA MARIA PEREIRA ZONTA (SP229519 - ALINE PEREIRA ZONTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS:

a) a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/ 152.843.699-4, com a implantação da renda mensal inicial de R\$ 1.536,48 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS) e com renda mensal atual revisada de R\$ 1.814,03 (para junho/2013), bem como ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 1.529,84 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS)(atualizado para julho/2013);

b) a revisar o benefício de auxílio-doença NB 31/570.791.561-0, com a implantação da renda mensal inicial de R\$ 1.779,45, e ao pagamento das diferenças apuradas para o período de 14/10/2007 a 30/10/2008, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 5.084,75 (CINCO MIL OITENTA E QUATRO REAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS)(atualizado para julho/2013).

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofícios requisitórios, para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

0040243-56.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138602 - AGNALDO FRANCISCO DE SIQUEIRA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento da GDPGTAS no percentual de 80% de seu valor máximo, no período de julho de 2006 até dezembro de 2008, e da GDPGPE no percentual de 80% de seu valor máximo, no período de janeiro de 2009 a 16.11.2010, bem como para condenar a União ao pagamento das diferenças relativas a esses percentuais, observadas as condições em que concedido o benefício da parte autora, compensando-se os percentuais e valores já pagos e respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

O valor da condenação deverá ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010.

Após o trânsito em julgado oficie-se à ré para que, no prazo de 30 dias, apresente os valores devidos para fins de expedição de ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para alteração do cadastro da parte autora, com a inclusão da curadora sra FRANCINEIDE MOREIRA DE SIQUEIRA.

P.R.I.

0040902-65.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139418 - OMAR NAMI HADDAD SAADE (SP253033 - SERGIO NAJM SAADÉ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União a pagar ao autor o valor correspondente à ajuda de custo, ante sua remoção para outra sede. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

O valor da condenação deve ser apurado pela ré com base na Resolução nº 134/10 do CJF e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0047736-84.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301126813 - ODILA SORATI PASSARELLI (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM a partir de janeiro de 2008 no valor de 80 pontos até 18.11.2010, data da publicação da Portaria 804/GC1, de 16.11.2010, que estabeleceu os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da GDATEM, descontando-se os valores já pagos.

O valor da condenação deverá ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010.

Após o trânsito em julgado oficie-se à ré para que, no prazo de 30 dias, apresente os valores devidos para fins de expedição de ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0031104-80.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139239 - ADONAI FRANCO MARTINS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De rigor, portanto, o reconhecimento dos períodos de 03/04/1967 a 01/03/1968, mediante as anotações constantes da CTPS constante dos autos.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMPROVADO NO CASO EM TELA:

Dessa forma, reconhecendo-se os períodos comuns, tem-se que, na data do requerimento administrativo (30/08/2011), a parte autora contava com tempo de serviço total de 32 anos 07 meses 12 dias.

Como conseqüência, de rigor o reconhecimento do direito da parte autora à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pelo coeficiente de 75%, o qual lhe deve ser pago desde a data de entrada do requerimento administrativo efetuado, RMI de R\$ 539,16, um total de atrasados de R\$ 15.045,72, e uma renda mensal atual de 01 salário-mínimo (R\$ 678,00), tudo em conformidade com os cálculos da Contadoria deste Juízo.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

i) Reconhecer o períodos laborado entre 03/04/1967 a 01/03/1968 (Banco Lar Brasileiro S/A), devendo o INSS averbá-lo nos cadastros devidos;

ii) Reconhecer, por conseguinte, seu direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (coeficiente 75%), pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 30/08/2011, RMI de R\$ 539,16 e RMA de R\$ 678,00 (para junho de

2013).

Condeno o INSS no pagamento das verbas atrasadas, no valor de R\$ 15.045,72 (QUINZE MIL QUARENTA E CINCO REAISE SETENTA E DOIS CENTAVOS) para 06/2013.

Quanto aos valores devidos a partir de 01/07/2013, deverão ser pagos administrativamente pelo INSS mediante complemento positivo.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS implante o benefício da parte autora com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, officie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se ao setor de RPV/Precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0050493-51.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139303 - VALDECI TAVARES DA MOTA (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por derradeiro, os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a conversão do benefício de aposentadoria por tempo em aposentadoria especial em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) reconhecer o período de 03/03/82 a 31/05/84, 01/08/85 a 20/06/88 e 06/03/97 a 14/12/10, como tempo especial,

b) converter o benefício de aposentadoria por tempo B42/156.186.025-2 em aposentadoria especial, a contar da data do requerimento administrativo (09/03/2011), com coeficiente de cálculo de 100% (cem por cento), renda mensal inicial de R\$ 2.281,19 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 2.532,36 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) em maio de 2013,

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$21.243,07 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e três reais e sete centavos), atualizados até junho de 2013.

Os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Officie-se ao INSS para conversão e pagamento do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033292-80.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301137930 - CLEBIO VITOR RIBEIRO FILHO (SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

i) reconhecer como especial o período laborado entre 29/05/1984 a 05/03/1997;

v) determinar a conversão de tal período em tempo comum;

vi) Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 13/07/2010, RMI de R\$ 1.926,94 e RMA de R\$ 2.235,51 (para janeiro de 2013).

Condeno o INSS no pagamento das verbas atrasadas, no valor de R\$ 17.187,74 (dezessete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para 02/2013.

Quanto aos valores devidos a partir de 01/02/2013, deverão ser pagos administrativamente pelo INSS mediante complemento positivo, compensando-se os valores devidos com aqueles pagos em razão da concessão do NB 156.591.127-7.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS conceda o benefício da parte autora com base nos parâmetros ora fixados, cancelando-se o NB 156.591.127-7. Para tanto, officie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se ao setor de RPV/Precatório.

0002853-18.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138976 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (SP283596 - RENE WINDERSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) conceder o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, desde a data do requerimento administrativo, em 21/12/2012;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, ficando a cargo do INSS realização de perícia a partir de 03/11/2013 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito);

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida em 17/05/2013. Reitere-se o ofício ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0028739-53.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301051638 - MARIA SENHORINHA PEREIRA (SP205178 - ANA MARIA CARDOSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (02.05.2012), no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS) , em março de 2013. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, incluindo-se neste cálculo o mês de abril de 2013, no total de R\$ 7.600,56 (SETE MIL SEISCENTOSREAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, officie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

Fica a parte intimada a retirar o documento depositado em juízo.

0002016-60.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138812 - MIECO HARADA YASSUDA (SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por MIECO HARADA YASSUDA, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas nem honorários (art 55, Lei 9.099/95 c/c o art. 1º, Lei 10.259/2001).  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
P.R.I.

0034076-86.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138806 - ERIANA VIEIRA DE SOUZA (SP175009 - GLAUCO TADEU BECHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, conforme fundamentação acima, reconheço a prescrição das parcelas anteriores a 15/04/2005 e julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.  
No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, anterior à edição do Memorando Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.  
Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0053984-66.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139335 - DJANIRO CANDIDO DA SILVA (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/547,626.620-4 desde a data de sua cessação administrativa, em 30.09.2011;
- b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e da concessão do benefício administrativamente. No cálculo dos atrasados, não deve haver desconto dos meses em que a parte autora exerceu atividade laborativa, nos termos da Súmula 72 da TNU.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0003912-41.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138539 - JOSE LAURO DOS SANTOS (SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

a) determinar ao INSS que averbe, em favor do autor JOSÉ LAURO DOS SANTOS, o período especial laborado entre 06/03/1997 a 02/06/2012;

b) reconhecer o direito do autor ao benefício de aposentadoria especial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB na DER (20/08/2012), RMI de R\$ 3.427,33 e RMA de R\$ 3.533,91 (para junho de 2013), utilizando 100% do coeficiente de cálculo e sem a incidência do fator previdenciário.

Condeno o INSS no pagamento das verbas atrasadas, no valor de R\$ 37.881,61 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAISE SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 01/06/2013.

Quanto aos valores devidos a partir de 01/07/2013, (DIP) deverão ser pagos administrativamente pelo INSS mediante complemento positivo.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS conceda o benefício da parte autora com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, oficie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se ao setor de RPV/Precatório.

0022274-91.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139517 - REGINA COSTA ALVES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante de todo o exposto, JULGOPROCEDENTE o pedido para reconhecer direito da parte autora ao recebimento da GDPGPE no percentual de 80% de seu valor máximo, a partir de janeiro de 2009 até 02.12.2010, data da publicação da Portaria nº 1.180, de 30 de novembro de 2010, que estabeleceu os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da GDPGPE no âmbito do Comando do Exército, descontando-se os valores já pagos.

O valor da condenação deverá ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010.

Após o trânsito em julgado oficie-se à ré para que, no prazo de 30 dias, apresente os valores devidos para fins de expedição de ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0000501-87.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138642 - DOMINGOS PEDRO DE OLIVEIRA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor de DOMINGOS PEDRO DE OLIVEIRA, com data de início (DIB) no dia 22/03/2012.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício

requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0051063-37.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301137841 - NORBERTO RENE CHIMENTI (SP029887 - ANTONIO JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço dos embargos para esclarecer que, ainda que computado o período apontado, a improcedência do pedido, mantém-se pela falta de carência.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”.

### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Não assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.**

**Com efeito, busca o mesmo a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.**

**Para tanto, deve o embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.**

**Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.**

**Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.**

0027752-80.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301138465 - JONAS LOPES DA FRANCA (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027599-47.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301137850 - JOSELITO SUDRE DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000511-34.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301132328 - LUIS CARLOS MARCIANO (SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração diante da inexistência de qualquer irregularidade na sentença atacada.

Intimem-se.

0010848-82.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301138383 -

LUCINEI MARIA BAGATIN TORRES (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos e mantenho a sentença sem qualquer alteração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0042498-84.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301135813 - GERALDO ROSA DA SILVA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Posto isso, conheço dos embargos declaração interpostos da sentença constante nos autos, edou-lhes provimento para sanar a omissão apontada.

P.R.I.

0022631-71.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301138380 - BENEDITO MATIAS (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”.

0009918-98.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301121568 - MATHEUS NAUFAL SANTELO X EDIFICIO VIDA VIVA SANTA CRUZ EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS)

Posto isso, conheço dos embargos declaração interpostos da sentença constante nos autos, e dou-lhes parcial provimento.

P.R.I.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0001214-28.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139881 - ROLDAO COSTA GOMES (SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

0032960-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138974 - GIVANILDE FIGUEIREDO (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

0017632-75.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139607 - NILTON RODRIGUES BARBOSA (SP212490 - ANGELA TORRES PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, pretende a parte autora a execução extrajudicial da carta do INSS informando o direito da parte autora à revisão do benefício nos termos do artigo 29, II, da lei n. 8213/91.

Resta flagrante, porém, que tal informe NÃO consta da relação taxativa de títulos executivos extrajudiciais

arrolada pelo artigo 585, do Código de Processo Civil.

Em assim sendo, não restam preenchidos os requisitos necessários ao ajuizamento de processo executivo, tais quais exigidos pelo artigo 580, do Código de Processo Civil.

Logo, inadequada a via eleita para veiculação da insurgência, a qual deverá ser veiculada por meio de processo de conhecimento.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a inadequação da via executiva no caso em tela.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, face à inércia da parte autora JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0016423-71.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139069 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019517-27.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139203 - EUNICE COFFONE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020295-94.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139061 - AKIE OKUMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021175-86.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139060 - MARINA FERREIRA DOS SANTOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) PATRICIA FERREIRA SANTANA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015490-98.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139205 - TITO LIVIO RODRIGUES (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035942-66.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139266 - RICARDO HENRIQUE APARECIDO CAMARGO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021338-66.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139052 - DILMA CARDOSO DE LIMA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019308-58.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139054 - DINA MARTINS NAZARIO GONZAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0030153-52.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138936 - ARNALDO MONTEIRO FILHO (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 51, III da Lei 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei 10.259/01.

0029391-36.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301136084 - DIONISIO COSTA SILVA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0026860-74.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139005 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0034045-66.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139905 - ALDAISA GUILHERMINA TEIXEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Trata-se de ação que ALDAISA GUILHERMINA TEIXEIRA promove em face de BRADESCO

FINANCIAMENTOS S/A, pleiteando a revisão de cláusulas contratuais e a repetição de quantias pagas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

No caso presente, a suposta ilicitude decorre de prática contratual imputada a parte que não se enquadra no rol de legitimados definidos pelo Texto da Carta Maior.

Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda, por vedação absoluta da Constituição da República, já que na presente demanda não figuram os entes descritos no art. 109, inciso I.

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, segunda figura do CPC, por ilegitimidade de parte.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 51, III da Lei 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei 10.259/01.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**P.R.I.**

0025321-73.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301137756 - VICENTE PAULO DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032767-30.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301137747 - MARIA ZENILDA DOS SANTOS (SP032236 - ELZA APARECIDA ANDREAZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025903-73.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301137755 - ARMANDO RAIMUNDO LACERDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0054852-44.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301083214 - HERES LEOVEGILDO ELIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso V, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.  
Sem honorários advocatícios.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação da parte autora em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0016223-64.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138515 - GERMINIO ALVES DE SOUZA (SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049827-50.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138486 - SILVIO KANEGUSUKU (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0020371-21.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301137801 - MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA MOREIRA (SP309403 - WELLINGTON COELHO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 51, III da Lei 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.  
P.R.I.

0009898-73.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139085 - JONAS MONTEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimada a parte autora para cumprir determinação, por 3 vezes, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, ficou-se inerte.

Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0022727-86.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139479 - JOSE UBALDO DE SOUZA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0003840-88.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139365 - ZELIA MARIA DE JESUS AGUIAR (SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO, SP261439 - REGINA CELIA DE JESUS FERREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação da parte autora em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se.**

0022634-26.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139480 - RAIMUNDO BESERRA DE OLIVEIRA FILHO (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025602-29.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138999 - JOSE APARECIDO BARBOSA DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0014333-90.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139485 - SONIA REGINA MARTINS DA SILVA (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora ajuizou presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, §1º, da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº. 9.099/95 e 1º, da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, quedou-se inerte.**

**Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.**

**Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.**

**P.R.I.**

0018311-75.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138918 - SISENANDO SOARES DE SIQUEIRA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA, SP302060 - ISIS MARTINS DA COSTA ALEMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024251-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138917 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0003877-81.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301134312 - MARLY MARGARIDA DOS SANTOS BARROS (SP275402 - SUELI SOARES DE LIMA) MARLENE MARGARIDA SANTOS DA SILVA (SP275402 - SUELI SOARES DE LIMA) MARISA MARGARIDA SANTOS DA SILVA (SP275402 - SUELI SOARES DE LIMA) ANTONIA PIEDADE DOS SANTOS - ESPOLIO (SP275402 - SUELI SOARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto julgo extinto o processo sem análise do mérito nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

P R. I.

0033943-44.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139515 - WALDEMIR MIRANDA GOMES (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 51, III, da Lei n. 10.259/01. Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, julgo extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.**

0032083-08.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139095 - LAURINDO PEREIRA LUZ (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032193-07.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301139094 - MESSIAS ZARIF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0055390-25.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301138913 - CELIA BARBOSA DA SILVA (SP279470 - EVERTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.  
Sem custas e honorários.  
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0094553-85.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138891 - MARIA ODETE DE LIMA BELLINE (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Tendo em vista a juntada aos autos da guia de recolhimento relativa às verbas de sucumbência e considerando que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, Dr.(a) Claudia Freire Cremonezi, OAB/SP nº 201673, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.  
Intimem-se.

0008963-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138907 - MOYSES AUGUSTO GUTIERREZ (SP004489 - HASTIMPHILO ROXO) MARIA CRISTINA DA SILVA AUGUSTO GUTIERREZ MOYSES AUGUSTO GUTIERREZ (SP064666 - CARLOS TAKESHI KAMAKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição anexada aos autos em 27/5/2013. Intime-se.

0030023-62.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139287 - DONIZETE BRAZ VALENTIM (SP267543 - ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.  
Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.  
Intime-se.

0032418-27.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138428 - ADEMIR FLORENCIO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do despacho de 26/06/2013, determino o agendamento de perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora, para o dia 31/07/2013, às 14:00 horas, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maristela Inez Paloschi, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP.  
A parte autora deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.  
Sem prejuízo, determino o agendamento de perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia 08/08/2013, às 17h30min., aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP.  
A parte autora deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.  
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.  
Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0025840-48.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139275 - ARNON ALVES DA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos em 01/07/2013 e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes.

0263303-55.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138386 - JOAO PERES (SP327764 - RENATO SHIGUERU KOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que efetue o saque do numerário, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário.

Decorrido o prazo sem o levantamento dos valores, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0048200-11.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139520 - MARIA LOURDES DE LIMA (SP308229 - CAMILA RODRIGUES MARTINS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 02/07/2013.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes.

0053599-55.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139392 - ROSARIA LIMA MEDEIROS (SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que seja anexado aos autos termo de curatela ou decisão denegatória perante a Justiça Estadual, sob pena de extinção da demanda.

Sem prejuízo, intime-se a DPU acerca do teor do despacho de 07/05/2013, o qual numerou como curadora especial da parte autora a sua patrona, Dra. Carolina Ap. Parinos, OAB/SP número 214.479.

Intime-se. Intime-se a DPU.

0031250-87.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139224 - AILTON ROSA DOS SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002089-95.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139048 - ALFREDO DOMINGUES SALFIENTINI (SP259282 - SABRINA COSTA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que os autores regularizem o feito juntando aos autos cópia legível do:

1- Comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2- Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

3- Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, junte o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, tornem conclusos os autos para análise da prevenção.

Intime-se.

0008835-13.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139376 - LUIS CLAUDIO REINOSO (SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo final e derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos requeridos nas decisões anteriormente proferidas, ou a negativa da Caixa e do banco depositário (Itaú) para apresentá-los, sob pena de extinção da demanda.

Intime-se. Cumpra-se.

0030718-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139187 - ANTONIA APARECIDA DE FREITAS GOES (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer, conforme ofício anexado em 14/05/2013.

No mais, remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento da quantia constante na sentença proferida em 19/04/2013.

Só a título de esclarecimento, para se chegar aos valores dos atrasados constantes da sentença, foi feita a subtração entre as planilhas de cálculo das diferenças e de valor de alçada (R\$73.906,17 - R\$38.822,31) acostadas em 17/04/2013, resultando em R\$35.083,86, valor este a ser pago por ofício requisitório.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interditada, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0049167-56.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139256 - ANA PAULA DA COSTA (SP190434 - JORGE ABRAHÃO JÚNIOR) MILENA DA COSTA SANTOS (SP190434 - JORGE ABRAHÃO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0052249-03.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139301 - EDIVALDO XAVIER DE LACERDA (SP280285 - ELIANE SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que não há nos autos informação de cumprimento da obrigação de fazer, determino que seja oficiado o Instituto-réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer quanto averbação dos períodos reconhecidos no julgado.

Anote-se no sistema o nome do advogado Lauro Machado Ribeiro, OAB/SP nº 285.430.

Intimem-se.

0012123-66.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138973 - TATIANE DE OLIVEIRA LEITE (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o solicitado pela perita Psiquiatra, Dra. Leika Garcia Sumi, no laudo acostado aos autos em 28/06/2013, determino:

- Que o presente laudo seja recebido, por ora, como comunicado médico;
  - Que a parte autora seja intimada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o prontuário médico psiquiátrico.
- Com a juntada dos documentos, intime-se o perito a concluir o laudo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

0025614-43.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139713 - VALDIR DE SOUSA RIBEIRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0002865-32.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139659 - GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais anexados aos autos em 01/04/2013 e 02/07/2013 e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intimem-se as partes.

0556558-83.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138774 - MARIA CREUZA BRAGA LUIZ (SP147107 - CLAUDIO SCHWARTZ, SP054890 - OSWALDO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se no sistema processual os dados do advogado constituído pela parte.

Fica o advogado alertado de que:

- a) tratando-se de autos virtuais, não há que se falar em carga ou vista fora de cartório, devendo-se fazer a consulta sempre via Internet;
- b) para consulta dos autos virtuais, deve cadastrar-se no site “<http://web.trf3.jus.br/peticoesjef/Usuario/Incluir>” e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª

Região; e

c) a obtenção de cópias dos autos é expediente meramente administrativo, devendo ser requerida diretamente à Central de Cópias e Certidões deste Juizado.

Aguarde-se eventual requerimento no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0023240-54.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138970 - ELIAS JUSTINO DOS ANJOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual, sob pena de extinção do feito.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0033335-46.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139457 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES SALGADO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao Setor de Perícias, para designação de data para sua realização.

Intime-se.

0029199-06.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139250 - HELENA DA SILVA (SP189575 - HELENIRA ARAÚJO JORDÃO GERMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Regularize a representação processual, juntando aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial atualizada, posto que a procuração apresentada é datada de 11.03.2011, perfazendo mais de um ano.

2-Junte declaração de hipossuficiência econômica atualizada, posto que a apresentada é datada de 11.03.2011.

3-Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0023402-49.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139291 - KELLY

PEREIRA TEIXEIRA (SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a certidão da Divisão Médico-Assistencial, para evitar prejuízo à parte autora, determino que a perícia médica seja realizada hoje, 04/07/2013, às 14h45min, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado.

Cumpra-se.

0008694-28.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122878 - JOSE JANIEL SILVA DOS SANTOS (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS KASSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS JOSE MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) MARIA JOSE FELIX RODRIGUES

Ciência ao autor da carta precatória devolvida.

0014354-66.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139673 - PATRICIA GIGLIOTTI VENANCIO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pese a indicação do(a) perito(a) Dr(a). Rubens Hirscl Bergel em seu laudo de 28/06/2013, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade pretérita na especialidade Neurologia, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0045216-54.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139597 - JOSE HENRIQUE DOS SANTOS (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

No entanto, deve-se observar que a interposição de embargos, no sistema dos Juizados, provoca a SUSPENSÃO do prazo recursal (e não sua interrupção), ao contrário do CPC que afirma que os embargos de declaração o “interrompem”. Sendo a Lei nº 9.099/95 especial em relação ao CPC (lei geral), aquela prevalece sobre esta no que for expressa. No silêncio da lei especial, aí sim prevalece a lei geral.

Logo, apreciados os embargos, o prazo recursal não se reinicia, mas continua a correr. Computando-se, assim, o transcorrido entre a intimação da sentença e a interposição dos embargos.

Desta feita, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0027775-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138934 - CLEONICE CAVALCANTE DE OLIVEIRA (SP251415 - CLEIDE MATTOS QUARESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial acostado aos autos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0022538-11.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301130960 - MARIA DA CONCEICAO BADU (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

Adite a inicial fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide e a data de entrada do requerimento (DER), eis que fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.

Intime-se.

0033105-04.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139279 - MARIA

LAURA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, para que a parte autora esclareça a divergência da assinatura constante na petição inicial com aquelas constantes em outras petições de processos que já tramitaram por este juízo, que foram assinadas pelo mesmo advogado.

Intime-se.

0003021-83.2013.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139216 - ANTONIO CARLOS FON (SP103660 - FRANCISCO LUCIO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0033483-57.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139572 - MILTON LINO GONZAGA DA SILVA (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de:

- 1) cópias integrais e legíveis do processo constante do termo de prevenção;
- 2) instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora (fls. 11 assinada por alegada companheira, fls. 01 pdf.inicial) ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado (procuração de fls. 17/18 desatualizada), em favor do subscritor da petição inicial.
- 3) autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração datada acerca da residência da parte autora, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Int.

0005413-51.2013.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138622 - ANASTACIO BARBOSA DA SILVA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Em face dos documentos anexados decreto o sigilo dos autos. Anote-se.

Após, aguarde-se decurso de prazo concedido à parte autora para cumprimento do despacho de 12/06/2013.

Int. Cumpra-se.

0023228-40.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138991 - ROZINETE FRANCISCA DA COSTA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 14/06/2013: tendo em vista o informado, à Secretaria para retificar o cadastro.

Após, ao setor de perícias para agendamento.

Cumpra-se.

0225550-64.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138890 - AMAURY CARLOS BUENO (SP098181B - IARA DOS SANTOS, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO, SP037375 - AIDA RODOLPHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 24/5/2013: Diante da decisão de 14/6/2007 que reconheceu inexigível o título executivo obtido nestes autos, indefiro o prosseguimento da execução, restando preclusa referida questão.

Tornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0026224-11.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139586 - MARIA ROSA PONCE ODA (SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 06/08/2013, às 13h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Fabiano de Araújo Frade, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0028891-67.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139366 - EDITH RODRIGUES DA SILVA (SP208224 - FABRICIO NUNES DE SOUZA, SP221536 - AFONSO HENRIQUE ALMEIDA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada uma vez que o processo apontado no termo de prevenção 13ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, Processo: 00506381919994030399, trata de diferença de correção no saldo do FGTS no mês de abril de 1990, pela variação do IPC.

Sendo assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0069008-13.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139794 - MARIA BENTO DEMELO SILVA (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI, SP252889 - JOSIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045453-93.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139802 - AURELIO CORREA ALVES (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045659-10.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139800 - OTAVIO JOSE DA CONCEICAO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0052362-54.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138998 - EDNA NUNES OLIVEIRA MARIA JOSE NUNES-ESPOLIO (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) EDIVANIA MARIA NUNES (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) MARIA JOSE NUNES-ESPOLIO (SP278399 - RENATA LABBE FRONER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a condenação consiste apenas no pagamento de atrasados decorrentes de revisão já realizada administrativamente, determino o seguinte:

- 1) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor atualizado das prestações em atraso.
- 2) Com a juntada do parecer contábil, dê-se ciência às partes, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
  - b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
  - c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
- 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
  - b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.
- 5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:
- a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
  - b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.
- 6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.
- 7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.  
Intimem-se.

0026555-90.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301135827 - NICOLLY CHRISTINE DOS SANTOS (SP202862 - RENATA MARA DE ANGELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em análise inicial:

A parte autora questiona a forma de cálculo dos valores atrasados da revisão administrativa realizada com aplicação do art. 29, II, da LBPS e, ainda, o cronograma de pagamento.

Portanto, há controvérsia efetiva dos valores da revisão, pelo que determino o recadastramento do processo para - revisão com aplicação do art. 29, II, da LBPS.

A parte autora deverá apresentar Memória de Cálculo no prazo de 30 (trinta) dias (se já não o tiver feito) sob pena de preclusão da prova, bem como prova de interrupção de prescrição, se for o caso.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Se necessário, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas ou providenciem a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0001731-67.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139566 - ODAIR DE FREITAS (SP237402 - SIDMAR ANAIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A parte autora pretende a condenação da ré ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários incidentes nas contas vinculadas do FGTS. Contudo, não anexou aos autos os extratos relativos aos períodos indicados na petição inicial.

Assim sendo, considerando que compete à parte autora o ônus de comprovar o direito alegado na inicial, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos de suas contas vinculadas, nos períodos cuja correção pretende, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0281114-91.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139404 - EDNALDA SANTOS QUEIROZ (SP057759 - LECIO DE FREITAS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se eventual requerimento da parte autora no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0059382-04.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138854 - PAULO JOSE DE ANDRADE FILHO (SP210106 - SILVANA LESSA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, reconsidero a decisão anterior, remetendo-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0041478-92.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301134092 - ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA (SP325904 - MARCOS PAULO RIBEIRO) X CAIXA SEGUROS S.A. (SP256950 - GUSTAVO TUFI SALIM) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) CAIXA SEGUROS S.A. (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP022292 - RENATO TUFI SALIM) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

O advogado Marcos Paulo Ribeiro não tem procuração nos autos, de modo que está sendo cadastrado, momentaneamente, com intuito único e exclusivo de receber esta intimação.

Assim, intime-se o autor para que, no prazo de cinco (05) dias, providencie a regularização da sua representação processual, sob pena de não recebimento do recurso interposto edescadastamento do advogado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0023914-32.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139593 - MARIA RISSATO LEONI (SP128009 - ALBINO VICENTE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028316-59.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139610 - CLEIDE NOGUEIRA DE SOUZA (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0034445-80.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139296 - SANDRA DOS SANTOS ALCANTARA MACIEL (SP231040 - JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA, SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e regularize o comprovante de residência, pois o mesmo não coincide com o endereço declinado na inicial e o documento anexado na fl. 12 (arquivo Pet\_provas).

0026390-14.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139384 - LIDUINA DO NASCIMENTO RIBEIRO SANTOS (SP293420 - JOSE CARLOS TAMBORELLI, SP304937 - ROSANGELA GANDOLFO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do teor da petição anexada aos autos em 29.1.2013, noticiando que não houve ainda o pagamento do complemento positivo referente ao período entre a data do julgado e a efetiva implantação/revisão do benefício, restando importância bloqueada, oficie-se com urgência ao INSS para que comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento integral do julgado.

Intimem-se.

0015382-69.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139171 - JOSE HELIO GONZAGA DA SILVA (SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se o decurso de prazo assinalado no Ato Ordinatório anexado aos autos em 14/06/2013, para que o INSS possa, caso queira, apresentar eventual Proposta de Acordo.

Após, tornem os autos conclusos para a sentença, ocasião em que o pedido de tutela antecipada será analisado. Cumpra-se.

0009826-23.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138956 - MISHAKO MATSUDA DO NASCIMENTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a divergência entre o valor apontado pela parte autora e na decisão de fls. 80 dos autos remetidos pela vara previdenciária, à contadoria para informar se o valor da causa ultrapassou o da alçada deste JEF.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0021266-79.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139555 - MARCIA SILVA MACHADO (SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER, SP179585 - ROBSON PAFUMI ZILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a justificativa apresentada em petição de 18/06/2013, determino a redesignação da perícia médica para o dia 07/08/2013, às 09h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0030237-53.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301129166 - JOSE LUIS DOS SANTOS (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 60 dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1- regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados, bem como de sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas;

2- juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3 - Determino que a parte autora forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica;

4 - juntar aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, referente ao NB correspondente ao pedido de concessão de pensão por morte.

Com o cumprimento, se necessário, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número de telefone informado e retificações necessárias no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Cumpra-se.

Intime-se.

0021240-81.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138982 - EDGAR DONATO DOS SANTOS (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos em 01/07/2013 e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes.

0021160-20.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138236 - CARLOS ALEX NEVES RODRIGUES (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) CRISTIAN NEVES DE SOUZA (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) SONIA NEVES (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) ADRIELI NEVES SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Cumpram-se esclarecer que o INSS não considerou o último vínculo empregatício da parte autora, motivo pelo qual não concedeu o benefício.

Trata-se de matéria de direito, motivo pelo qual desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Havendo interesse de menores, ciência ao Ministério Público Federal.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que:

1. apresente certidão de objeto e pé do processo 0008276-56.2011.8.26.0609, em que conste, inclusive a nomeação de Sônia Neves como guardiã dos autores menores;

2. apresente comprovante de endereço em nome da guardiã - Sônia Neves.

Decorrido o prazo em manifestação, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Int. Cite-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face da informação anexada pela Secretaria, esclareça o causídico o ocorrido, eis que a utilização de mesmo código de certificado digital, em processos distintos, configura, em tese, crime, devendo ser esclarecido, inclusive, a utilização da mesma assinatura por diversos advogados. Prazo: 10 (dez) dias.**

**Determino o cancelamento da data do julgamento.**

**Int.**

0033333-76.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138159 - MILTON REIS GHIRALDELLI GIUSEPPE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033052-23.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138303 - JOSE SANTOS DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0049776-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139372 - JOSE DOMINGOS ARAUJO DE SANTANA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da inércia do INSS, especificamente no que tange à elaboração dos cálculos de liquidação dos valores atrasados, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, determino, em caráter excepcional, à Contadoria do Juizado Especial Federal a respectiva elaboração.

Após a elaboração dos cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001851-52.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138363 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Em face dos documentos anexados decreto o sigilo dos autos. Anote-se.

No mais, dê-se ciência às partes acerca do ofício juntados aos autos para eventual manifestação em 5 dias.

Após, aguarde- julgamento.

Cumpra-se.

0041912-18.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139820 - JOAO SOUZA FURTADO (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS, SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos ao arquivo.  
Intimem-se.

0014592-22.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138435 - EDNAILDE DE JESUS NASCIMENTO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Desta feita, expeça-se a Secretaria o necessário para pagamento do RPV.  
Cumpra-se. Int.

0031934-12.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138945 - INACIO ZACARIAS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo prazo de 20dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para o cumprimento das diligências abaixo:

1-Verifico que a assinatura constante na página 11 (onze) destes autos virtuais apresenta divergência em relação à assinatura de outras petições subscritas pelo advogado da parte autora, em processos que tramitam neste Juizado Especial Federal.  
Assim, o advogado subscritor da petição inicial deverá esclarecer se reconhece a assinatura lançada;

2-Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pê doprocesso0005999-80.2012.4.03.6114 .

Regularizado o feito, venham conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0005035-74.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139498 - EMILSON RIBEIRO NASCIMENTO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito.

O feito apontado no termo de prevenção é o processo originário.

Dê-se baixa no termo de prevenção.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Corrija o valor dado à causa, compatibilizando-o com a decisão de fl. 47, dos autos virtuais, e com o valor de alçada adotado neste Juizado Especial Federal, como critério de fixação de competência estabelecido pela Lei 10.259/2001.

2-Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3-Adite a inicial, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, para constar o número e a DER do benefício, objeto da lide,

fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0033977-58.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138910 - MARCOS ALEXANDRE NOBRE LOPES (SP164937 - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO, SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO, SP184613 - CIBELE CRISTINA MARCON, SP131312 - FABIAN FRANCHINI, SP100475 - SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS, SP131300 - VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Dê-se vista à União acerca da petição juntada pela parte autora em 01/07/2013.

Aguarde-se eventual requerimento no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0017987-77.2011.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301137085 - WANDERLEY CARVALHO (SP209236 - MILENA VACIOTO RODRIGUES, SP149754 - SOLANO DE CAMARGO, SP273142 - JULIANA CRISTINA TAMBOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) BANCO RURAL S/A (SP216411 - PAULO BARDELLA CAPARELLI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP300931 - ALAN SUNG JIN PAK, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR) BANCO RURAL S/A (SP176805 - RICARDO DE AGUIAR FERONE)

Os réus apresentaram documentos comprobatórios de que já depositaram em favor da parte autora o valor correspondente à indenização devida.

Tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0004768-05.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139631 - MITZI JANETE SAETTINE GUERRA GONCALVES (SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Baixo os autos em diligência sendo necessária a juntada de peças processuais para a individualização do quantum pago em sentença.

Com base nos princípios norteadores dos juizados especiais federais, mormente, da informalidade, concentração dos atos e economia processual, dentre outros, determino à Secretaria que expeça Ofício à 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, situada no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa - Av. Marquês de São Vicente, 235 - 12º andar - Bloco B - telefone 3525-9170 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01139-001, solicitando cópia integral e legível do processo nº 0126900-46.1994.5.02.0070 (nº antigo 415/2008, promovido por Mitzi Janete Saettini Guerra Gonçalves em face de Partime Serv Temporários Ltda e outros), que originou a cobrança de imposto de renda objeto desta ação.

Aguarde-se pelo prazo de 60 dias.

Com a vinda das informações, à Contadoria para cálculos e, após, aguarde-se julgamento oportuno.

0010141-51.2011.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139585 - JOSE DE SOUZA CORREIA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito, Dr. José Otavio De Felice Junior, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o Despacho de 10/06/2013, sob pena das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se.

0006838-92.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139207 - MILTON DE SOUZA CABRAL (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que na ação apontada no termo de prevenção (00068389220134036301-2ª Vara Previdenciária) está atuando o mesmo advogado destes autos, determino à parte autora a juntada de cópia das peças processuais da

referida ação (inicial, sentença, trânsito), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Intime-se.

0023636-31.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138963 - LENI DE ANDRADE BUENO (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/08/2013, às 11h00min, aos cuidados do perito Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0152516-56.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139223 - DONIZETHI APARECIDO CASALI (SP267046 - ALEXANDRE VALDARNINI) VANILDO CASALLI - ESPOLIO (SP267046 - ALEXANDRE VALDARNINI) ZANETI CASALI (SP267046 - ALEXANDRE VALDARNINI) CLAUDEMIR CASALI (SP267046 - ALEXANDRE VALDARNINI) NILSON ALBERTO CASALLI (SP267046 - ALEXANDRE VALDARNINI) MARIO HUMBERTO DE AZEVEDO CASALLI (SP267046 - ALEXANDRE VALDARNINI) ALEXSANDRA CASALLI (SP267046 - ALEXANDRE VALDARNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) 4) documentos pessoais de todos os requerentes (mãe e filha), ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

No mesmo prazo

Intime-se e cumpra-se.

0032384-52.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139860 - MARIA LUCINDA SOBRAL KUCHEMUCK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

Diante do termo de prevenção, verifico que o processo n.º 00244830420114036301 ali apontado possui identidade de pedido e causa de pedir com o feito em epígrafe. Distribuído à 10ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 10ª Vara deste JEF.

Intime-se. Cumpra-se.

0033364-96.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138828 - LUDUGERIO

JOSE RIBEIRO (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o lapso decorrido entre o requerimento administrativo informado na inicial, datado de 2004, e o ajuizamento da presente demanda, uma vez que o quadro socioeconômico sofre grandes alterações após o decurso de certo lapso temporal, no caso quase 10 anos, bem como, considerando, ainda, que o artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial, apresente a parte autora novo requerimento administrativo do benefício postulado, anterior ao ajuizamento da presente demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Com o cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0027007-37.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138966 - JOSE FERREIRA DE HOLANDA (SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA, SP221356 - DANIELA PORTELA DE FREITAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que a parte autora encontra-se assistida por advogado (petição anexada aos 21/05/2013), deve o mesmo ser intimado dos esclarecimentos prestados pelo perito, requerendo o que de direito no prazo de 10(dez) dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

0021251-13.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139638 - MARIA VALDILENE DOS SANTOS (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 06/08/2013, às 10h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Leomar Severiano Moraes Arroyo, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0030194-19.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139662 - ROSA ANTONIA MARQUES DE OLIVEIRA (SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

0000063-66.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139853 - ANA LUCIA CARDOSO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 07/05/2013: compulsando os autos verifico que não consta documento comprobatório do cumprimento da obrigação de fazer contida no julgado e que consta o levantamento da requisição de pequeno valor pelo requerente em 31/05/2012.

Assim, tendo em vista que até o momento o INSS não comunicou o cumprimento integral do julgado, providencie a Secretaria, com urgência, a expedição de mandado para intimação do Gerente da Agência de Atendimento a

Demandas Judiciais - ADJ/INSS, para que comprove a efetivação da revisão do benefício, bem como o pagamento do complemento positivo.

Intimem-se.

0012701-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139435 - MARIA MAGDALENA BALDINI DA FONSECA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que que já ocorreu o levantamento do valor depositado, conforme lançamento de fase 34 de 18/06/2013, torno sem efeito a decisão anterior.

Intime-se e archive-se.

0010981-27.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139589 - ANA CARLA BOSSOLANI (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Leika Garcia Sumi, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Oftalmologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 09/09/2013, às 13h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0033405-63.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139429 - DIJALMA INACIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O feito não está em termos para julgamento.

Intime-se o patrono desta ação a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, ante a certidão do distribuidor acostado aos autos, se é a assinatura aposta na petição inicial lhe pertence, sob pena de extinção.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.**

**Intime-se.**

0026732-54.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139011 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023746-30.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139053 - MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024203-62.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139051 - CECILIA FLORIANO DE FREITAS ALMEIDA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018718-81.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139050 - JOSE ROBERTO GRIZOLIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010472-96.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139078 - JOAO DE ALBUQUERQUE (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014651-73.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139068 - MIGUEL SERRA NETO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE, SP286907 - VICTOR RODRIGUES SETTANNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0006303-66.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301137934 - CRISTINA EMILIA LONGO (SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando o exposto na manifestação anexada dia 11.06.2013, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de relatórios que comprovem seu acompanhamento psiquiátrico, visto não constarem nos autos documentos que confirmem necessidade de perícia nesta área.

Indefiro, por ora, realização nas demais especialidades.

Int.

0032632-18.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138841 - NORMA SUELI GONCALVES BEZERRA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0048080-36.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139282 - VALDECI RODRIGUES PRATES (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Cumpra a Secretaria a decisão proferida em 09/04/2013, no que tange à expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Rosana para cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

Intimem-se.

0002774-39.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138972 - MANOEL VIEIRA DA LUZ (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista incorreção material do termo precedente, profiro novo despacho, a fim de constar o que segue:

“MANOEL VIEIRA DA LUZ propôs a presente ação em face do INSS, em que objetiva a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

Alega que o INSS não levou em conta a conversão das atividades especiais desempenhadas de 09/02/1978 a 02/09/1986 e de 22/03/1993 a 27/03/2012, indeferindo o requerimento autuado como NB 159.872.900-1 (DER em 27/03/2012).

Os autos não estão prontos para julgamento, fazendo-se necessária a baixa para diligências.

1 - Com relação ao período de 09/02/1978 a 02/09/1986, junte o autor PPP, formulários ou laudo pericial que descreva qual a temperatura a que estava submetido o autor, uma vez que a normatização previdenciária só reconhece a especialidade do lapso para calor acima de 28°C (Decreto 53831, de 25/03/1964).

2 - Com relação aos períodos intermitentes descritos no PPP de fl. 66 da inicial, informe o autor, providenciando a juntada de laudo complementar, PPP ou documento complementar, esclarecendo a média ponderada ou as médias aritméticas simples dos níveis de ruído medidos no local de serviço.

Prazo: 30 dias.

Após, conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

0007963-95.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139475 - SYMBOL DWEIK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020971-42.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139468 - OSVALDA SOARES SCHIAVELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020627-61.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139469 - MARTINHA JESUS PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019836-92.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139470 - SILVANA AULI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019075-61.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139471 - LUIGI ANTONIO MARCOCCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016141-33.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139472 - CLARICE RIBEIRO MALINARDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003740-02.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139688 - ANTONIO PEDRO REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011824-89.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139473 - ANTONIA LIMA DE SOUZA BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008636-88.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139474 - REGIANE APARECIDA COUTINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022065-25.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139467 - ISAC PIMENTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005300-76.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139476 - SONIA MARIA BRAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004267-51.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139477 - MARINEZ MARIA MOURA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002049-50.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139478 - JOAO NICOLAU DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058808-83.2003.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138879 - FERNANDO BOZZI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031924-65.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138846 - MARY ALBA DE OLIVEIRA COELHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032532-63.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138844 - ROQUE LOURENÇO DE PAIVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031963-62.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138845 - ODETE BORGES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046557-18.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301133382 - DIONEIA LONTRA PINTO (SP056711 - DIONEIA LONTRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 -

LUIZ FERNANDO MAIA)

0031135-66.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139824 - MASAICHI NISHIYAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015479-69.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139682 - SIDNEY MADUREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031697-75.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139823 - ANGELITA JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031759-18.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139822 - LUZIO OLIVEIRA DAMASCENO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003769-52.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139687 - EURICO MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003992-05.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139686 - VANIA GAUDINO PEIXOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006694-21.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139685 - JORGE GAITANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009477-83.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139684 - ERIKA HOFMANN (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022036-72.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139680 - SEZO KATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010609-78.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139683 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023297-72.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139466 - JOSEFA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018474-55.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139681 - JOSE CARLOS ALMEIDA MACHADO (SP299467 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023289-95.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139679 - JOSE LIRACIO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032101-29.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139678 - SAMUEL DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023388-65.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139465 - SERGIO RIGHETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031729-80.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139461 - JUAREZ FERREIRA DUARTE (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031163-34.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139462 - REYNALDO GARCIA MORENO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030839-44.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139463 - GERALDO FRANCISCO MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023554-97.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139464 - FRANCISCO FREITAS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0030698-59.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139724 - JOSE BRUNELLI GODINHO (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em vista do Comunicado Médico de 01/07/2013, considerando a piora auditiva informada pelo autor e para evitar prejuízo à parte autora, determino a realização de nova perícia médica em Otorrinolaringologia, no dia 13/08/2013 às 18h00.

Tendo em vista que o perito, Dr. Daniel Paganini Inoue, não está mais no quadro de peritos credenciados deste juizado, a perícia será realizada aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Roldan Hirai, na rua Doutor Diogo de Faria, 1202 - conj. 91 - Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-000.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:**

**1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.**

**2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

**a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**

**b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**

**c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.**

**4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:**

**a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;**

**b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.**

**5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:**

**a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;**

**b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.**

**6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.**

**7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0017874-39.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139880 - MAIZA BISPO DA SILVA (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048123-02.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301133145 - SEVERINO GUEDES DE OLIVEIRA NETO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055091-48.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301133566 - JUCELIA RIBEIRO DOS SANTOS (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036571-40.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301133227 - HELBERTE GENTIL GABIRA CRESTANI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031725-77.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301133150 - GEIZA VANESSA SANTOS TEIXEIRA ALVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054713-92.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301133654 - ERINALDO JOAO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045799-73.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301130825 - BENICIO VIEIRA LIMA (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036926-26.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139311 - APARECIDO DA CRUZ (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0066926-09.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139307 - LUIZ CARLOS GONZAGA SANCHES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038574-70.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139297 - FABIO DE SOUZA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040877-28.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139309 - RAILDO DE OLIVEIRA LEITE (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES, SP123259 - NEUSA EXPEDITO RODRIGUES, SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039854-76.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139310 - CLODOALDO JORGE POVOA (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014360-49.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139315 - ROBERTO SATURNINO FILHO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014377-85.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139314 - DAVID SANTANA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0023017-04.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138948 - ABDALA ALLI MIRANDA SALLES (SP235428 - FATIMA MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 03/07/2013 - Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para a atualização do endereço do autor no cadastro das partes do sistema do Juizado.

Após, à Divisão Médico-Assistencial, aguardando a realização das períciassociais e médicas agendadas. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias para cumprimento da r. decisão anterior.**

**Int..**

0018333-36.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138899 - MARCIA DOS SANTOS ALMEIDA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, MG115019 - LAZARA MARIA MOREIRA, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006958-38.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138902 - FRANCELINA SANTOS DE SOUZA (SP309403 - WELLINGTON COELHO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0016229-71.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139305 - MANOEL MESSIAS SILVA DE ANDRADE (SP182125 - AURORA BORGES DE OLIVEIRA LLORENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 28/06/2013:

Acolho os quesitos apresentados.

Indefiro, por ora, o pedido da parte autora referente a agendamento de perícia em outras especialidades.

Aguarde-se a juntada do laudo médico em Ortopedia do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, para verificar a necessidade de exame com outra especialidade.

Intimem-se.

0027099-78.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138448 - EVA APARECIDA DE PAULA FREITAS (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 25/06/2013, determino o agendamento de perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora, para o dia 07/08/2013, às 14:00 horas, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maristela Inez Paloschi, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP.

A parte autora deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0054952-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139230 - FABIO FERNANDES BORGES (SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela União na contestação, bem como sobre os documentos juntados por ela, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

0030198-56.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138160 - SONIA MARIA ELIAS BARBOSA (SP299708 - PATRICIA SILVEIRA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento do despacho anterior, fornecendo referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, ao setor de Atendimento para atualização do cadastro da parte autora no sistema do Juizado.

Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s) e, em seguida tornem-se conclusos para apreciação de tutela.

Intime-se. Cumpra-se.

0046063-61.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138978 - ANTONIO MIGNELLA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já aplicou juros progressivos para remuneração do saldo da conta fundiária, e informou que o autor já foi beneficiado com o recebimento da taxa de juros progressiva de que trata o julgado, à época por via administrativa do próprio banco depositário da sua conta

fundiária, consoante esclarecido e comprovado pela área técnica da ré que administra o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (conforme documento anexo em 13/05/2013).

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, tendo em vista que o levantamento do saldo da conta fundiária deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, mediante comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0026848-41.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138986 - CLEUBER DIAS DE SOUZA (SP216096 - RIVALDO EMMERICH) WILMA DE JESUS DE PAULA E SOUZA (SP216096 - RIVALDO EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do teor da petição anexada aos autos em 26/02/2013, noticiando que não houve ainda o pagamento do complemento positivo referente ao período entre a data do julgado e a efetiva implantação/revisão do benefício, oficie-se com urgência ao INSS para que comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento integral do julgado.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.**

**Observe que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil.**

**Intime-se.**

0026574-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139249 - ANDRE LUIZ BEZERRA (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020685-64.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139254 - PAMELA BEZERRA DA SILVA (SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a justiça gratuita conforme requerido.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0028404-97.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139731 - JOAO OLIVEIRA VILAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027346-59.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139736 - TARCILIO VILELA DE MAGALHAES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027386-41.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139735 - CARMEN PURA PANEQUE PERES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027415-91.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139734 - TISSIANO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028387-61.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139733 - RICARDO PAULINO DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028568-62.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139730 - JORGE DE OLIVEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008635-06.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138886 - MITIKO KAWAGOE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029464-08.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138881 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026673-66.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138882 - IVO DE ABREU (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023861-51.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138883 - NILSON CARDOSO DOS REIS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022845-62.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138884 - JOAO NEVES BONFIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029146-25.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139528 - CELIA REGINA BALENSUERA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026929-09.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139738 - VERA LUCIA VILAS BOAS FERREIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027132-68.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139737 - JOSE BENEDICTO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029649-46.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139727 - PASCOAL SOLEO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029483-14.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139728 - SHIZUKO URUSHIBATA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028845-78.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139729 - BERENICE BELITARDO MACHADO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024034-75.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139742 - CARLOS MAGNO RIBEIRO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026927-39.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139739 - WALDEMAR RICARDO DE OLIVEIRA FILHO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027226-16.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139456 - MARIA LEA SCHWARCZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025267-10.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139740 - JOSE SATIRO DE FARIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025111-22.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139741 - CARLOS ROBERTO CHAVES CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0036401-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138423 - TAIS REGINA DE OLIVEIRA (SP240007 - ANTÔNIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da ausência do número do CPF no cadastro do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que

referida informação é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada do documento, providencie o setor competente o devido cadastramento no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, dando-se o normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

0055032-60.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139605 - MARIA PEREIRA DE MATOS (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Em face do Parecer da Contadoria anexado aos autos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, anexe aos autos, documento que comprove a que período se referem os atrasados pagos, decorrentes da Reclamatória Trabalhista nº 01907-2007-021-02-00-0, demonstrativo de cálculo com as diferenças apuradas mês a mês, se houver, bem como a declaração de ajuste anual do exercício 2009 - ano-calendário 2008 completa e os comprovantes dos rendimentos tributáveis que foram utilizados para sua elaboração.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 03/07/2013.**

**Após, voltem conclusos para julgamento.**

**Intimem-se as partes.**

0001164-36.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139280 - WILLYAN RODRIGUES DA SILVA (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026186-33.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139022 - ANTONIO AGOSTINHO FILHO (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0032444-25.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138799 - HELIO DE JESUS (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1- Determino que a parte autora esclareça divergência de endereço entre a informação contida na exordial e no comprovante apresentado;

2- apresentar aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela autora, com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Com o cumprimento, se necessário, remetam-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição para retificações necessárias no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Cumpra-se.

Intime-se.

0028410-07.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138120 - FRANCISCO RAIMUNDO DAS NEVES (SP318406 - FABIANA APARECIDA DE SOUZA BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que a representante da parte autora não possui poderes para constituição de advogado. Assim, concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Tendo em vista irregularidade na representação processual, consoante artigo 15, § 3º da Lei 8.906/94, determino

providencie a parte autora a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para atualização do endereço residencial da parte autora no sistema do Juizado.

Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s) e, em seguida tornem-se conclusos para apreciação de tutela.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos nos termos do julgado sendo observada a impugnação anexada.**

**Com juntada do parecer, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.**

**Intimem-se.**

0046056-35.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138953 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0080710-58.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138116 - ALTAIR DE OLIVEIRA LIMA (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001218-36.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138367 - EMANOEL COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0001704-55.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139711 - PRISCILA KONDOR X OAKLEY BRASIL LTDA (SP240718 - CINTHYA IMANO VICENTE RIBEIRO) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

A ré Luxottica Brasil Produtos Óticos e Esportivos Ltda.apresentou documento comprobatório de que já depositou em favor da parte autora o valor correspondente à indenização devida, conforme documentação anexa ao feito em 03/05/2013.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Na ausência de impugnação, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0023075-07.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139179 - BENEDITO TADEU SARAIVA FITTIPALDI (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de destacamento de eventual RPV.

Intime-se pessoalmente a parte autora para se manifestar sobre eventual pagamento, ainda que parcial, dos honorários contratuais.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0032597-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301134093 - SALVADOR & DUARTE ENGENHARIA LTDA-EPP (SP270969 - ADERBAL CLAUDIO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

O advogado Aderbal Cláudio da Rocha foi cadastrado, momentaneamente, com intuito único e exclusivo de

receber esta intimação.

Assim, providencie a parte autora em, cinco (05) dias, a regularização da sua representação processual, sob pena de não recebimento do recurso de sentença e do descadastramento do advogado, vez que inexistente nos autos o devido instrumento de mandato do(a) Sr.(a) Procurador(a). Intime-se.

0017617-09.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139165 - ANTONIO DOS SANTOS MIRANDA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, diante da conclusão da perícia médica a que submetida a parte autora - que concluiu pela sua incapacidade para os atos da vida civil - suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 60 dias, para que eventuais responsáveis por ela promovam a sua interdição, com a nomeação de curador, ainda que provisório, para defender seus interesses.

Com a juntada da certidão de curatela (ainda que provisória), manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do laudo pericial juntado aos autos e, após, tornem conclusos.

Int.

0009882-22.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139327 - MARIA DA GRACA BRANDAO FACCIU NARDY PEREIRA (SP167836 - RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A parte autora pretende a condenação da ré ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários incidentes nas contas vinculadas do FGTS. Contudo, não anexou aos autos os extratos relativos aos períodos indicados na petição inicial.

Assim sendo, considerando que compete à parte autora o ônus de comprovar o direito alegado na inicial, concedo o prazo de 30(trinta) dias para apresentação dos extratos de suas contas vinculadas, nos períodos cuja correção pretende, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0028779-98.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301134048 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) RITA DE CASCIA SANTOS SILVA (SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP153138B - ELIANE ESTIVALETE SOUZA) RITA DE CASCIA SANTOS SILVA (SP153138B - ELIANE ESTIVALETE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0023734-16.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139676 - FERNANDA DOS SANTOS ARAGAO (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pese a indicação do(a) perito(a) Dr(a). Paulo Eduardo Riff em seu laudo de 27/06/2013, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade pretérita na especialidade Otorrinolaringologia, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0033292-12.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138928 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES (SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício).

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro da parte.

Intime-se.

0015723-95.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139494 - JOSE HENRIQUE DA COSTA (SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para as atualizações necessárias e ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

0006801-65.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138987 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 01/07/2013.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

0021854-86.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139648 - ROGERIO BARBI (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Raquel Szterling Nelken, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 09/08/2013, às 13h30min, aos cuidados do(a) Dr(a).

Paulo Sergio Sachetti, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.**

**Intime-se.**

0027163-88.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139004 - ANTONIO CARLOS DO PRADO (SP182955 - PUBLIUS RANIERI) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0016924-25.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139058 - ATAIDE LEME DE ALMEIDA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) MARIA DE CAMARGO PEIXOTO DE ALMEIDA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026425-03.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139088 - QUITERIA VILELA DE ARRUDA (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0006548-77.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139086 - JOSE DANIEL DA SILVA DE QUEIROZ (SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.**

**Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil.**

**Intime-se.**

0028067-11.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139199 - JOSE EMIDIO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017564-28.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139188 - LAERCIO CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0031249-05.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139220 - AMAURI PEREIRA SERPA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Dê-se baixa no termo de prevenção.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0005529-36.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138503 - MARIA UMBELINA ALVES SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 27/06/2013 - Considerando a impossibilidade de um familiar da autora comparecer neste Juizado, determino o agendamento de perícia indireta em Psiquiatria, para o dia 13/08/2013, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn.

Ciência ao perito psiquiatra de que esta perícia será realizada com base na análise dos documentos médicos acostados aos autos, sem a presença da autora ou de parentes na data da perícia.

Intimem-se as partes, com urgência.

0028452-56.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139251 - JURANDIR PINHEIRO SANTANA (SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do:

1- Comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante..

2- Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que a procuração apresentada é cópia simples. Assim, junte aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0015592-91.2010.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139212 - ROBERTO DE MEO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.

Os feitos apontados no termo de prevenção não geram litispendência ou coisa julgada.

Dê-se baixa no termo de prevenção.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**O feito não está em termos para julgamento.**

**Intime-se o patrono da causa a esclarecer, ante o teor da certidão da distribuição, no prazo de 10 (dez), a autenticidade da assinatura aposta na petição inicial, sob pena de extinção.**

0034077-71.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139445 - CLOVIS GENTIL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033517-32.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139446 - MARIA ANGELA REIS CABANAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0032284-97.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139206 - MARCIA ALMEIDA ALVES DA SILVA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que os autores regularizem o feito juntando aos autos cópia legível do:

1- Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

2- Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, junte o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, tornem conclusos os autos para análise da prevenção.

Intime-se.

0024159-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139872 - WELLEN ARESSO DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) SEBASTIANA SANTOS DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) GUSTAVO ARESSO DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por se tratar verba de caráter alimentício, defiro o requerido e determino a expedição de ofício à instituição

bancária para a liberação do depositado à ordem da Justiça Federal para este processo em nome dos menores, WELLEN ARESSO DE ARAUJO, CPF n.º 094.032.294-38e GUSTAVO ARESSO DE ARAUJO, CPF n.º 094.032.284-66, à sua mãe e representante legal, Sra. SEBASTIANA SANTOS DE ARAUJO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 321.425.238-03.

0031609-37.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301132631 - LUIZ DO NASCIMENTO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, o advogado subscritor da petição inicial deverá esclarecer se reconhece a assinatura lançada na petição inicial. Isso porque a assinatura ostenta divergência em relação à assinatura de outras petições por ele subscritas em processos que tramitam neste Juizado Especial Federal.

Regularizados os autos, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0033022-85.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139360 - ZELIA PIERRI BONOMO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, para que a parte autora esclareça a divergência da assinatura constante na petição inicial com aquelas constantes em outras petições de processos que já tramitaram por este juízo, que foram assinadas pelo mesmo advogado.

Intime-se.

0013472-07.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138593 - AMANDA PRISCILA ALMEIDA DA SILVA (SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) DAVID ALMEIDA DA SILVA (SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X DANIEL FERRAZ DA SILVA FERNANDA DE LIMA FERRAZ BEATRIZ FERRAZ DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em pesquisa ao sistema DATAPREV, verifica-se que os autores já percebem o benefício de auxílio reclusão - NB 162.282.508-7 (DIB em 05/04/2012 - data da prisão), com pagamento, inclusive, de atrasados.

Desta feita, esclareça a parte autora seu pedido, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0021024-38.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139018 - PAULO SOARES (SP129303 - SILVANA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a inércia da requerente, devidamente representada por advogado, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0019482-38.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138898 - IVETE ALMEIDA PASSOS (SP126338 - ELISEU ALVES GUIRRA) X BEATRIZ PASSOS LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int..

0005251-21.2012.4.03.6317 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139522 - EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

Junte Memória de Cálculo do benefício, emitida pelo INSS.

Intime-se.

0016237-48.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139630 - MARIA BEATRIZ SANTANA (SP028801 - PAULO D'ELIA, SP103647 - MARIA CRISTINA PEINO POLLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 13/08/2013, às 11h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Jaime Degenszjan, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0108421-38.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139181 - MASSAYUKI OHARA (SP182642 - RITA DE CASSIA KLEIN DANELUZ NAKANO, SP132619 - PAULO WEMOTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Alzira Dieko Ohara Kodato e outros formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora.

DEFIRO o pedido de habilitação de Alzira Dieko Ohara Kodato, Massanori Ohara, Tacaco Ohara Kamioka, Tetsume Ohara, Paulo Katsumi Ohara e Luiza Rumiko Ohara Nixiama, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 1060 do CPC, combinado com o art. 1829 e incisos do Código Civil vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0028413-59.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139524 - SANTA MENDES DA CUNHA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 09/08/2013, às 14h30, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antonio Fiore, especializado em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0055578-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301130838 - JOSEFA LOPES DE ANDRADE (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos,

discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0030588-26.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139550 - CLAUDIO NEPOMUCENO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0021568-11.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139533 - LEINE CONSUELO DE PAULA PERIS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 06/08/2013, às 09h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Mauro Zyman, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0010346-46.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139592 - MARIA JOSE FERRAO LEAO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ciência à parte autora dos cálculos apresentados pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Int.

0001339-93.2013.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139290 - EDNA FIRMINO DE ARAUJO SILVA (SP089777 - ANTONIO BAZILIO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de trinta (30) dias para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior, juntando cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0004877-53.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139508 - SUZANA SILVA DOMINGUES (SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 06/08/2013, às 09h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS

e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0050747-24.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139492 - JOSE DONIZETI RODRIGUES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Remetam-se os autos ao setor de atendimento para as atualizações necessárias e ao setor de perícias para agendamento. Após, venham conclusos para análise da tutela.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, aguarde-se o levantamento dos valores objeto da requisição de pagamento.**

**Após, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0311218-66.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139783 - MOACIR DE JESUS MANZONI (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031520-92.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139787 - FRANCISCO DE ASSIS LOFIEGO (SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040134-76.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139786 - ANTONIO AFONSO GOMIDE (SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048733-43.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139785 - JOSE PEREIRA DE CARVALHO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0028891-67.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139521 - EDITH RODRIGUES DA SILVA (SP208224 - FABRICIO NUNES DE SOUZA, SP221536 - AFONSO HENRIQUE ALMEIDA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Complementando o despacho anterior, determino à parte autora a juntada de documento comprobatório da opção retroativa ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

0033089-50.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139286 - MARIA ESTER MOREIRA DE ABREU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, para que a parte autora esclareça a divergência da assinatura constante na petição inicial com aquelas constantes em outras petições de processos que já tramitaram por este juízo, que foram assinadas pelo mesmo advogado.

Intime-se.

0027080-72.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138195 - SARA BELEM RIBEIRO BORGES (SP307042 - MARION SILVEIRA) CAMILA BELEM RIBEIRO BORGES (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

As autoras menores SARA BELEM RIBEIRO BORGES e CAMILA BELEM RIBEIRO BORGES ajuizaram a presente ação requerendo a revisão judicial de sua pensão por morte com aplicação do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91.

Considerando a existência de lide, determino a alteração do cadastramento do processo para revisão com aplicação do art. 29, II, da LBPS.

A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, apresentando a procuração correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução

do mérito.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.**

**Int..**

0015511-11.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138900 - FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049867-32.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138895 - PEDRO PAULO DE PAIVA (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0004746-44.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139696 - CELIA REGINA MARTINS (SP277073 - KATIA REGINA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS em 11.06.2013.

Com a concordância, remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos.

No silêncio ou discordância, tornem conclusos.

0031904-74.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139448 - AERCIO PEREIRA (SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2-Junte aos autos cópia legível do RG da parte autora.

3-Junte aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

4-Regularize a representação processual, juntado procuração ad judícia atualizada.

Intime-se.

0025725-27.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139612 - JOAQUIM FRANCA MARQUES (SP105503 - JOSE VICENTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0025731-34.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139569 - EVA CALIXTO DA SILVA (SP236517 - RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024734-51.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139570 - ARNALDO DE JESUS DIAS (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011068-80.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139571 - MANOEL DIAS DA SILVA (SP058331 - MANUEL CARLOS DE CANTADEIRO, SP204438 - GENI GALVÃO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026100-28.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139568 - MARIO LUIZ DA SILVA (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026832-09.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139565 - JOSIAS LOPES DE LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028783-38.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139621 - MARCIO ANTONIO DA COSTA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0007946-59.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139389 - CLEONICE DE ASSIS (SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as novas alegações formuladas pela parte autora, sobre a documentação médica adicional por ela apresentada, e sobre a necessidade ou não de realização de nova perícia em ortopedia.

Com a vinda dos esclarecimentos, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**O feito não está em termos para julgamento.**

**Intime-se o patrono desta ação a, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer, ante a certidão do distribuidor acostado aos autos, se é a assinatura aposta na petição inicial lhe pertence, sob pena de extinção.**

0033401-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139430 - SUELI FERREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033075-66.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139431 - ROSA LUCIA DA CONCEICAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033033-17.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139432 - JOAO BAPTISTA FLORI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 dias para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.**

**Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.**

**Intime-se.**

0006320-26.2013.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139246 - AFONSO DO CARMO VIEIRA (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015716-06.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139237 - ROBERTO BELUCO (SP324593 - JOSE CARLOS DE SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0029016-69.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139553 - MARIA EMILIA OZORIO DA SILVA (SP272539 - SIRLENE DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Jonas Aparecida Borracini, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/08/2013, às 14h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Bechara Mattar Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0049036-81.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301137318 - ADERVAL CLARO (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À contadoria para cálculo da RMI, RMA e montante dos atrasados.

Int.

0017743-93.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301137458 - CICERO CRISOSTOMO DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que apesar dos documentos apresentados o D. perito não pôde fixar de forma exata a data de início da incapacidade.

Conforme explanado pelo perito judicial, o documento médico mais antigo apresentado pela parte autora data de 04/05/2006, sendo que nos autos há documento do Hospital das Clínicas informando que o autor teve passagem ambulatorial no referido hospital nos dias 12/05/2005, 04/08/2005, 06/10/2005, 03/11/2005 e 08/12/2005.

Deste modo, concedo o prazo suplementar de vinte dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, para que a parte autora traga aos autos cópia integral de seu prontuário médico e do documento “evolução clínica” junto ao Hospital das Clínicas, referente aos dias 12/05/2005, 04/08/2005, 06/10/2005, 27/10/2005, 03/11/2005 e 08/12/2005, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao perito judicial para que fixe de forma precisa a data de início da incapacidade no prazo de dez dias.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e julgamento do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0195982-03.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139438 - ORLANDO

MARIM (SP118390 - DALVA REGINA GODOI BORTOLETTO, SP058062 - SALVADOR GODOI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a inércia dos requerentes, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.**

**Intime-se.**

0027252-14.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139073 - LUIZ BUENO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015630-90.2012.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139081 - WILDER LUIZ FILIPIM DOS SANTOS (SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) MARIANA DELGADO FILIPIM DOS SANTOS (SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011570-19.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139080 - MARILENE DE JESUS SANTOS (SP273081 - CELENIVE DANIA RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005337-06.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139079 - DIVA BRABO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008056-58.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139077 - NILDO BRAGA DA SILVA JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027145-67.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139075 - SINESIO RODRIGUES DOS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027284-19.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139087 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MAZZA (SP182955 - PUBLIUS RANIERI) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0012666-69.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139082 - JOAQUIM RAIMUNDO DE OLIVEIRA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028658-70.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139072 - SIBELE DO CARMO FERREIRA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026448-46.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139071 - LAURO BARROS DE SOUZA (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0026768-96.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139070 - JOSE AGRINALDO DA SILVA (SP236061 - ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024100-55.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139066 - MARIA AUXILIADORA BARBOSA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017813-76.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139065 - ANDREIA MAXIMO DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017936-74.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139063 - ANA CLAUDIA SANTOS DE ARAUJO DAMASCENO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013039-03.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139084 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029324-71.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139014 - MARIA DO SOCORRO ALVES DA FONSECA (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028768-69.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139002 - ROSELI APARECIDA CARVALHO (SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027453-06.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139008 - LISETE CARVALHO CORATELLA (SP256433 -SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026967-21.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139009 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026596-57.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139010 - IVONICE DE LOURDES DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026516-93.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139012 - ANTONIO IGNACIO DA SILVA SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028605-89.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139015 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028766-02.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139003 - MARIA ALCANTARA DE SOUZA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027447-96.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139074 - MARIA ELIZA PINHEIRO DE AQUINO (SP256433 -SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027451-36.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139049 - MATILDE FERNANDES DA SILVA (SP256433 -SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0023271-74.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139059 - MANOEL ALVES PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019743-32.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139057 - ZULEICA DURAES DE SOUZA SAITO (SP172714 - CINTIA DA SILVA MOREIRA GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020004-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139056 - NASRALA SIUFI (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021099-62.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139055 - SUSANE ALVES DE SOUZA (SP310687 - FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS) SULAMITA ALVES DE SOUZA (SP310687 - FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS) LUCIMARA ALVES DE SOUZA (SP310687 - FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020292-42.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139062 - LUZIA FELIX DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020571-62.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138942 - WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS (SP035308 - ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos, etc..

Manifeste-se a CEF sobre a proposta da parte autora no prazo de dez dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a justiça gratuita conforme requerido.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0031600-75.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139623 - PEDRO CARLOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031159-94.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139624 - RAIMUNDO NONATO EUZEBIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030623-83.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139625 - ROZALINA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030532-90.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139626 - JOSE GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029791-50.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139627 - ALBINO PLOVAS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030722-53.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138860 - JOSE CARLOS BASTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029574-07.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138861 - LUCIO SIMOES DE ARAUJO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027525-90.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138862 - JOSE VALTER MADUREIRA BRANDAO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0009724-64.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139393 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pela parte autora, ratificando ou retificando as conclusões do laudo, justificadamente.

Com a vinda dos esclarecimentos, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos pela Contadoria Judicial.**

**Após, voltem conclusos para deliberação.**

**Intimem-se.**

0006420-62.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139399 - FRANCISCO PERDIGAO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0026722-49.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139398 - BENVINDA PERES SPANO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0033718-63.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139397 - JOSE MANUEL VASCONCELOS VIEIRA COELHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0094186-61.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139395 - NEUZA DE ARAUJO (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0040135-66.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139396 - MILTON

SOARES DE MORAES (SP104000 - MAURICIO FARIA DA SILVA, SP183461 - PAULO SOARES DE MORAIS, SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0000573-27.2007.4.03.6320 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139400 - ODILON JOSEV GUEDES MOREIRA (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
FIM.

0002891-30.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138612 - CATARINA DE BRITO(SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 24/06/2013 - Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 02/08/2013, às 17h30min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0055455-20.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139233 - MARIA DO CARMO DA SILVA DE OLIVEIRA (SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Conforme documento de fls. 15 do arquivo PET\_PROVAS.pdf, verifico que a parte autora encontra-se em acompanhamento médico no Centro de Referência e tratamento em HIV/Aids desde 01/12/2000, motivo pelo qual entendo ser necessária maior dilação probatória para fixação da data de início da incapacidade.

Deste modo, concedo o prazo de trinta dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora traga aos autos cópias integrais de seus prontuários médicos junto ao Centro de Referência e Treinamento em HIV/Aids, à UBS Jardim Paulista e ao CEMEG( Centro de Especialidades Médicas de Guarulhos).

Intime-se.

0002513-74.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139260 - EVERALDO MIRANDA DOS SANTOS (SP097244 - EGBERTO GULLINO JUNIOR) ROSENILDES MARIA DE JESUS (SP097244 - EGBERTO GULLINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 dias para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso, III do Código de Processo Civil.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), mediante apresentação do instrumento contratual.**

**Diz o referido dispositivo legal o seguinte (grifos meus):**

**“Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.**

**(...)**

**§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.**

**(...)”**

**O destacamento requerido pressupõe, portanto, a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte.**

**Além disso, o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas.**

**Em vista do exposto, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para:**

**a) apresentar instrumento contratual devidamente assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, as quais devem estar devidamente identificadas, inclusive com menção aos respectivos números de RG e CPF; e**

**b) comprovar que a parte autora está ciente do valor a ser destacado e não antecipou, total ou parcialmente, o pagamento dos honorários contratuais, mediante (1) apresentação de declaração recente (de no máximo 90 dias), com firma reconhecida; ou (2) comparecimento pessoal da parte autora a este Juizado Especial Federal para prestar declaração a ser reduzida a termo.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.**

**Intime-se.**

0048323-77.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138412 - MANOEL RAYMUNDO DE SOUZA JUNIOR (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0054185-92.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138408 - ADOLFO DIAS FLAUZINO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0025376-24.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139534 - RAIMUNDO BATISTA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, o advogado subscritor da petição inicial deverá esclarecer se reconhece a assinatura lançada na petição inicial (arquivo "petição inicial prev"). Isso porque a assinatura ostenta divergência em relação à assinatura de outras petições por ele subscritas em processos que tramitam neste Juizado Especial Federal.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte, a parte autora, aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, com indicação do município a que pertence o endereço ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizados os autos, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0030257-78.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139312 - ELENICE DOMINGUES DE MORAES (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comprovado, defiro prazo suplementar de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0057827-78.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139410 - EUCLIDES FORTUNATO DE SOUZA (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o requerido por meio da petição anexada aos autos em 13/06/2013, tendo em vista que a procuração anexada confere poderes específicos para obtenção de cópias nos autos do processo nº 0000104-77.2013.4.03.6317.

Fica o advogado alertado de que:

a) tratando-se de autos virtuais, não há que se falar em carga ou vista fora de cartório, devendo-se fazer a consulta sempre via Internet;

b) para consulta dos autos virtuais, deve cadastrar-se no site “<http://web.trf3.jus.br/peticoesjef/Usuario/Incluir>” e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região; e

c) a obtenção de cópias dos autos é expediente meramente administrativo, devendo ser requerida diretamente à Central de Cópias e Certidões deste Juizado.

Aguarde-se eventual requerimento no prazo de 5 (cinco) dias.  
No silêncio, tornem os autos ao arquivo.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.**

**Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.**

**Intime-se.**

0017841-44.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139190 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028066-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139200 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018977-76.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139195 - MARIA DAS GRACAS LOPES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019960-75.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139194 - PAULO SERGIO ALVES DE ALMEIDA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024486-85.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139193 - JULIETA DO PRADO LOPES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014025-54.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139191 - DIASSIS FRANCISCO NEVES (SP272493 - RODRIGO CHANES MARCOGNI, SP286632 - LUCAS CARDOSO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020548-82.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139204 - GENIVAL NOBRE CAVALCANTE (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024679-03.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139189 - ANAILTA BELARMINO DA SILVA (SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021370-71.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139196 - NIRO DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025798-96.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139197 - THEREZA ANDREO ALVES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0023340-09.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139202 - YARA VILLACA (SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016995-27.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139201 - MARILIA DE BRITTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028546-04.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139198 - MARIA CELIA ARAUJO DOS SANTOS TRINDADE (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0010657-37.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139645 - ORLANDO CANDIDO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, juntando memória detalhada do cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte, a parte autora, aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, com indicação do município a que pertence o endereço ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0020744-52.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138912 - PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo médico elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade em Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia para o dia 04/09/2013, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, em seu consultório à Rua Augusta nº 2529 - Cj 22 - Cerqueira César / São Paulo - SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0021689-73.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139416 - IRACEMA ALONSO ALVES (SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA) X THIAGO ALONSO DO NASCIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O feito não está pronto para julgamento.

Oficie-se ao DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 21/127.202.350-5.

Sem prejuízo, designo o dia 19/09/2013, às 13 horas (pauta-extra) para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, uma vez que não será instalada audiência.

0026125-41.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138960 - FRANCISCO FREIRES CAMINHA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior, esclarecendo seu atual pedido de concessão de auxílio doença, comprovando, se for o caso, novo requerimento administrativo.

Intime-se.

0027192-41.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139543 - FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR OLIVEIRA (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 06/08/2013, às 09h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Mauro Zyman, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0044358-23.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139024 - GERALDO MARCOLINO DA SILVA (SP220494 - ANTONIO LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Conforme o Parecer da Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos é imprescindível a apresentação a relação dos salários-de-contribuição referentes ao período de janeiro/97 a junho/97.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente a documentação supra, sob pena de preclusão da prova.

Decorrido o prazo tornem os autos conclusos.

Inclua-se o feito em pauta de controle interno para organização dos trabalhos da Contadoria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0021618-37.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139449 - MARLENE FERREIRA DOS SANTOS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pese a indicação da perita Dra. Thatiane Fernandes da Silva, em seu laudo de 02/07/2013, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade pretérita na especialidade Ortopedia, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

0043217-03.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301137950 - CACILDA MARIA ROSA LOPES (SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA, SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que até o momento o INSS não comunicou o cumprimento julgado deferido em sentença, providencie a Secretaria, com urgência, a expedição de mandado para intimação do Gerente da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - ADJ/INSS, o qual deverá ser instruído com cópia do ofício expedidos à autarquia previdenciária.

A fim de evitar perecimento de direito e com o propósito de garantir a efetividade da presente decisão judicial, deverá o Analista Judiciário - Executante de Mandados permanecer no local até o efetivo cumprimento desta ordem, certificando nos autos.

Intimem-se.

0029473-67.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138911 - MANOEL MARCELINO DE MELO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

1-Considerando o quanto pedido e julgado no processo 0007718-67.2011.4.03.6103 esclareça a revisão pretendida;

2-Junte aos autos cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, venham conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos em 01/07/2013 e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.**

**Intimem-se as partes.**

0005442-80.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139288 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013884-35.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138996 - MARIA DE LOURDES MARTINS ARAUJO (SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0435510-60.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139319 - ANUNCIATO FIORI (SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte tem sido intimada há anos. Não cabe, agora, vir requerer qualquer diligência, deixando de cumprir o que lhe foi determinado. Disso, arquivem-se estes autos. A parte autora, acaso peticione com os documentos pendentes, poderá adiante pedir desarquivamento.

Intime-se.

0187924-11.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139380 - GILBERTO TELES DA ROCHA (SP077994 - GILSON DOS SANTOS, SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0035027-22.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301137729 - IORRANA APARECIDA DE PAULA E SILVA CLEIDE APARECIDA DE PAULA (SP305017 - EDSON ALVES DAVID FILHO) GLEICIANE DE PAULA E SILVA VITORIA REGINA DE PAULA E SILVA KAREN FERREIRA DE PAULA E SILVA CLEIDE APARECIDA DE PAULA (SP277090 - MARCELO DA SILVA MUNIZ, SP294430 - LUIZ GUILHERME SANTOS PINHEIRO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 18/06/2013: conforme pesquisa feita junto ao sistema Tera-Plenus do INSS, o benefício de pensão por morte nº 157.623.512-0 foi cessado em razão do não comparecimento da beneficiária para saque por mais de seis meses.

Diante disso, oficie-se o INSS para que restabeleça o referido benefício, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, não há mais que se falar em multa.**

**Dessa forma, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.**

**Intimem-se.**

0041519-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138851 - MIGUEL FASSA (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001953-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301136695 - NARCISO RAMOS DE BRITO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0002387-24.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301133606 - FLORA RAPOSO ALMEIDA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- 1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.
- 2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
  - b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
  - c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
- 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
  - b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.
- 5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:
- a) se o beneficiário for pessoa interditada, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
  - b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.
- 6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.
- 7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.
- Intimem-se.

0027246-07.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139782 - OSVALDO DE SOUZA (SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Compulsando os autos, verifico que o INSS, em razão da concessão de tutela antecipada, havia cumprido a obrigação de fazer, ante a informação constante neste feito.**

**Assim, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos em situação similar, determino, excepcionalmente, o seguinte:**

- 1) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor atualizado das prestações em atraso.**
- 2) Com a juntada do parecer contábil, dê-se ciência às partes, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
  - b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
  - c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**
- 3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.**
  - 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:**
    - a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;**
    - b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.**
  - 5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:**
    - a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;**
    - b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.**
    - 6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.**
    - 7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.**

Intimem-se.

0037326-98.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301129602 - VANIA MARQUES BRITO (SP152458 - PRINSPINHO ARGOLO PRINCIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037882-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301129601 - CLOVIS NICODEMOS DA SILVA (SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0027956-27.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139000 - ALTAIR GRACIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anexo despacho jef.pdf 07/06/2013: Concedo o prazo de 05 dias para que o patrono da parte autora esclareça se reconhece a assinatura lançada às fls. 07 da inicial, devendo trazer documentos comprobatórios de sua assinatura, sob pena de serem tomadas as providências cabíveis para a apuração do ocorrido.  
Int.

0019474-90.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139245 - RODNEI MOISES DA SILVA GALVAO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em vista do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 03/07/2013, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do referido relatório e sobre o laudo médico acostado aos autos em 13/06/2013. Após, voltem conclusos para julgamento.  
Intimem-se as partes.

0053223-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139381 - FRANCISCA ARCANJO DE BARROS (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra o teor da decisão de 15/04/2013, sob pena de extinção da demanda.  
Intime-se. Cumpra-se.

0035277-50.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139825 - ISABEL DE SOUSA LEAL (SP327573 - MARIA ISLÂNDIA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo da juntada do termo de curatela provisória ou definitiva.  
Com a juntada, tornem conclusos.  
Intimem-se.

0013860-41.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138234 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Petição anexada em 19/02/2013: reitere-se o ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento, bem como providencie o pagamento do complemento positivo que porventura resultar do cumprimento da obrigação imposta à autarquia ré.  
Intimem-se.

0024812-45.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139579 - LAERCIO FRANCO LEON (SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Otorrinolaringologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/08/2013, às 18h00min, aos cuidados do perito Dr. Élcio Roldan Hirai, a ser realizada na Rua Doutor Diogo de Faria, 1202 - Conjunto 91 - Vila Clementino - São Paulo.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.  
Intimem-se as partes.

0007189-65.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139264 - HALLEY FLAMARION DE SAO LUIZHORTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Defiro dilação de prazo pedida.  
Intime-se.

0007643-84.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139601 - ALICE CARONE GOUVEA PICOLO (SP155252 - MARLON GOMES SOBRINHO, SP268810 - MARCELO GOMES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
Indefiro o requerido na petição anexada aos autos em 26.06.2013, tendo em vista que não há depósito nestes autos, não havendo, portanto, valores a serem levantados.  
Tornem os autos ao arquivo.  
Intime-se.

0023042-17.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301130290 - MILTON CALIXTO DE JESUS (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos autos do processo administrativo do benefício nº 154.455.574-9, sob pena de busca e apreensão.  
Int. Cumpra-se.

0039336-18.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139537 - MARIO DE ARAUJO RODRIGUES (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) KLEBER DAVI FONSECA RODRIGUES (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Chamo o feito à ordem.  
Inicialmente, tendo em vista que nestes autos a prevenção já foi analisada, dê-se baixa no sistema processual.  
Os autores pleiteiam a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de Noemi Fonseca Rodrigues, alegando que, na data do óbito, a instituidora já teria preenchido os requisitos para obtenção de aposentadoria por idade.  
No entanto, para comprovação do vínculo com a empresa NESTLÉ BRASIL LTDA, apresentou somente formulário DSS-8030 (fls. 19 do arquivo "pet\_provas"), sem anotação em CTPS ou registro no CNIS.  
Dessa forma, oficie-se à empresa NESTLE BRASIL LTDA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente: (a) cópia da ficha de registro de empregados em nome do autor; (b) cópias das fichas do empregado registrado antes e depois do autor; e (c) cópias do termo de abertura e encerramento do livro de registro de empregados.  
O ofício deverá ser instruído com cópia do documento de fls. 19 do arquivo "pet\_provas".  
Com a juntada, dê-se vista às partes para que se manifestem em 5 (cinco) dias.  
Inclua-se o feito em pauta de controle interno apenas para organização dos trabalhos do Juízo.  
Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da matéria discutida nos autos, verifico que não há necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.**

**Por essa razão, dispenso as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de organização dos trabalhos pela Contadoria Judicial e marco temporal final para apresentação de contestação.**

**Intimem-se.**

0045660-87.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139419 - SEVERINA VITORIA DOS SANTOS (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046229-88.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139539 - ROSA NERI SANTANA SOUZA (SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028753-37.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139546 - ROSANA LUCAS DE SOUZA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0000794-57.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139354 - WANDERLEY NALIATTI (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Considerando que compete à parte autora o ônus de comprovar o direito alegado na inicial, concedo o prazo de 30

(trinta) dias para apresentação de cópia legível e integral da CTPS, com data de opção do FGTS, bem como dos extratos de suas contas vinculadas, nos períodos cujas correções pretende, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0009468-16.2011.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139590 - SOLANGE RAMOS DE SOUZA (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) SHEILA RAMOS DE SOUZA (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) SILVIO RAMOS DE SOUZA (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) SHIRLEI SONIA DE SOUZA LANZELOTI (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) SILAS RAMOS DE SOUZA (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) SAUL RAMOS DE SOUZA (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) SIDNEY RAMOS DE SOUZA (SP134619 - ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Defiro o pedido de justiça gratuita conforme requerido na exordial.

Intime-se.

0194540-02.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139402 - ACACIO VASCONCELOS (SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, concedo ao requerente o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados ao recebimento de pensão por morte, sob pena de extinção.

Intime-se.

0021989-35.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301137400 - CLEBER ROSA RODRIGUES (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de vinte dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, para que a parte autora traga aos autos cópias integrais de seus prontuários médicos, bem como documentos comprobatórios do início do tratamento com os medicamentos Interferon e Ribavirina, a fim de possibilitar a fixação da data de início da incapacidade.

Desde já, indefiro o pedido de sobrestamento do feito para realização de nova perícia com perito judicial, tendo em vista que o processo é uma sucessão de atos encadeados que tendem a um final, e a prova deve ser analisada no momento em que foi produzida, sob pena de em demandas que visem à caracterização da incapacidade, o processo nunca ter fim.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao perito judicial para que fixe a data de início da incapacidade da parte autora.

Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0017488-04.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139691 - PAULO MATIAS BORBA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0021763-93.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139269 - ADRIANO DE SOUSA FERNANDES (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que os autores regularizem o feito juntando aos autos cópia legível do:

1- Comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da

propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2- Forneça a parte autora telefones (autor/a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

3- Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, junte o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Intime-se.

0032885-06.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139677 - JOSE FRANCISCO CAVALCANTI (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No processo nº 00443017320104036301 que tramitou na 13ª Vara Gabinete deste Juizado, a parte autora pleiteou o restabelecimento do benefício de auxílio doença, NB 532.830.223-7, que vigorou de 29.10.2008 até 04.08.2010, com início do pagamento a partir de 05.08.2010.

Foi proferida sentença julgando improcedente o pedido, com trânsito em julgado em 17.05.2011.

Neste feito, objetiva a concessão de aposentadoria por invalidez ou, subsidiariamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio doença desde a cessação administrativa. Alega que o NB 554.398.562-9 apresentado em 28.11.2012 foi indeferido, bem como o NB 600.366.781-1, apresentado em 21.01.2013 e 15.03.2013.

Assim sendo, esclareça a parte autora, juntado aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), relativamente ao benefício que pretende seja restabelecido, que alega ter cessado administrativamente.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Após, tornem conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Não obstante a informação de implantação/revisão do benefício, conforme título executivo judicial transitado em julgado, não houve, até o momento, a apresentação dos cálculos pela parte ré.**

**A fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos em situação similar, determino, excepcionalmente, o seguinte:**

- 1) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor atualizado das prestações em atraso.**
- 2) Com a juntada do parecer contábil, dê-se ciência às partes, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**

- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
- 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
- b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.
- 5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:
- a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
- b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.
- 6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.
- 7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.  
Intimem-se.

0024308-73.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301130096 - JOSIVAN FRANCISCO DA SILVA (SP196636 - DANIEL FABIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056630-54.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301130196 - BENEDITO JOSE ALVES DE LIMA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017528-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301130261 - EVANDRO DIAS VIEIRA (SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042066-07.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301130221 - ELIZABETH BATISTA NASCIMENTO (SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024838-48.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301130366 - CLEIDE MEDEIROS DE SOUZA (SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048292-28.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139527 - JOSE GAUDENCIO DOS SANTOS (SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062779-66.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301137864 - JOAO DOS SANTOS (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) ADLAN THALYSOS ALVES DOS SANTOS (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) ANAIRAN THAIS ALVES DOS SANTOS (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0021156-80.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138957 - MARIA BEZERRA ARAUJO (SP109522 - ELIAS LEAL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora (Maria Bezerra Araújo) cumpra adequadamente a decisão anterior, juntada aos autos de cópias legíveis do RG e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0013798-40.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139283 - JOSE FLORENTINO SOBRINHO (SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada 31/01/2013: ante a alegação da parte, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure qual o valor da renda mensal condizente com os termos do julgado.

Após, tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que a obrigação já foi satisfeita em outro processo (ação civil pública), reputo inexigível o título judicial.**

**Aguarde-se eventual impugnação pelo prazo 10 (dez) dias, devendo-se observar, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0076377-92.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139760 - MARIO VICENTE DE PADUA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0366611-10.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139754 - OLIVAR BARRACA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA, SP210122A - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0318137-71.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139757 - ALCIDES POSSARLE (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0080137-49.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139759 - LUCIA LAURETO (SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039816-69.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139763 - ALBERTINA MARTINS CASTELLAN (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014620-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139767 - WILSON SEROLI (SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005679-85.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139775 - PAULO LINO FERNANDES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021970-63.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301130339 - JAIR DE RESENDE MOURA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031328-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301130323 - ARLINDO DE OLIVEIRA COBRA (SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029282-90.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301130330 - ARLINDA LACHAC (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006445-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139769 - FRANCISCO JOSE DE ASSIS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006218-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139770 - ANTONIO SERGIO NUNES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005691-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139774 - GERTRAUD MARCUS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0000139-56.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138869 - MILTON SOARES (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Defiro o pedido da parte autora.

Aguarde-se sobrestado por 1 ano ou provocação das partes.

Cumpra-se.

0326250-14.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138965 - GILDO RABELO - ESPOLIO (SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) ALICE COSSANI RABELLO (SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure a atualização dos valores apresentados pelo INSS cuja planilha de cálculo encontra-se anexada em 10/12/2012.

Com juntada do parecer, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0000979-95.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139690 - EXPEDITO DA SILVA REIS (SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

1 - cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, com indicação do município a que pertence o endereço ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante; e  
2 - comprovante de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Intime-se.

0034142-66.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139422 - FRANCISCO ALVES DE ASSIS (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo de nº 00553720420124036301 em 14.12.12, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Distribuída à 14ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito por ausência de comparecimento do autor à perícia (sentença transitada em julgado).

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 14ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0026554-08.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138156 - GERALDO FRANCISCO ANTUNES FILHO (SP202862 - RENATA MARA DE ANGELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em análise inicial:

GERALDO FRANCISCO ANTUNES FILHO ajuizou a presente ação requerendo a revisão judicial de sua pensão por morte com aplicação do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91 e afastamento da prescrição.

Considerando a existência de lide, determino a alteração do cadastramento do processo para revisão com

aplicação do art. 29, II, da LBPS.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração datada acerca da residência da parte autora, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

O autor deverá apresentar Memória de Cálculo do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

0009614-65.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301129761 - TARCIO DE BORTOLI CAMARA (SP253865 - FABIO USSIT CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, proceda a parte autora às seguintes determinações:

1. juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. juntar aos autos cópia legível do cartão de CPF do procurador do autor, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

3. juntar aos autos cópia legível do RG do procurador do autor.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Cumpra-se.

Intime-se.

0020725-90.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139324 - ADAO CONTANCIO DA ROSA (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
- 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
- b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.
- 5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:
- a) se o beneficiário for pessoa interditada, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
- 6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.
- 7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.  
Intimem-se.

0023541-98.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138103 - MARIA JORGINA DE MELO (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

Junte Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício, emitida pelo INSS.

Cumprida a determinação supra, cite-se.

Intime-se.

0030070-36.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138943 - ARMINDA BATISTA ALVES BANEGAS (SP315544 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o comprovante de endereço apresentado pela parte autora não contém informações acerca do município em que reside e ainda, que diverge do endereço constante da exordial, sendo assim, determino que a parte autora esclareça a divergência apontada e apresente documento hábil a comprovar sua residência, pela juntada de cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), que contenha informação acerca do município em que reside e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, se necessário, ao setor de Atendimento para retificações.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0021755-19.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139573 - ELENICE ROSA DA CRUZ (SP283860 - ANDREIA BOTELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para o cumprimento das seguintes diligências :

1-Junte cópia legível de comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação ;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

2-Forneça referências da localização de sua residência e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualizar o cadastro de parte e ao setor de perícias para o competente agendamento, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0027037-38.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139505 - HELIO MARTINS FREIRE (SP158533 - CELSO PAZZINI DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0042128-08.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139343 - ADRIANA SANTANA DOS SANTOS (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a consulta ao CNIS e DATAPREV anexadas aos autos que comprova a percepção do benefício NB 600.400.597-9 com DER 23/01/2013 e DIB em 27/12/2012 (mesma data indicada pelo perito), esclareça o INSS a proposta de acordo apresentada, devendo a parte autora, se manifestar expressamente acerca de seu interesse no prosseguimento do feito.

Prazo comum de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

0027117-02.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138218 - GRAZIELA PIQUI DA SILVA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A autora menor GRAZIELA PIQUI DA SILVA ajuizou a presente ação requerendo arevisão judicial de sua pensão por morte com aplicação do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, com o afastamento da prescrição.

Considerando a existência de lide, determino a alteração do cadastramento do processo para revisão com aplicação do art. 29, II, da LBPS.

Por outro lado, a pesquisa dataprev anexada revela a percepção da pensão por Glauce Piqui da Silva, nasc. 03.01.88 (atualmente com 25 anos) até 2009.

Assim, determino a regularização dos autos conforme segue (prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito):

1) esclareça se pretende a revisão de sua quota ou a revisão do valor integral da pensão. Proceda à juntada de declaração da outorora cotitular da pensão informando o desinteresse ou interesse na presente demanda, conforme o caso, acompanhada de procuração adequada à subscriptura da inicial, bem como de cópia da documentação pessoal (CPF e RG);

2) informe o número correta da inscrição junto da advogada junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo (divergência entre inicial e procuração).

Regularizados os autos, remeta-se o processo ao Atendimento II para inclusão da coautora, se for o caso.

Intime-se.

0027716-38.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139243 - GERSON PRESTES DE MORAIS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 60 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que os autores regularizem

o feito:

1- esclarecendo a divergência entre o número da DER informado na petição inicial e o número constante na NB;  
2- para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Intime-se.

0007333-39.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139535 - OLIVIO PINTO (SP162319 - MARLI HELENA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Requerimento de 28/06/2013:

Considerando que este Juizado não dispõe de estrutura que possibilite o deslocamento do perito médico a clínicas, hospitais ou residências dos periciandos, não é possível o deferimento do pedido de perícia domiciliar.

No entanto, em vista do informado, caso a parte autora ainda esteja internada na data agendada, autorizo a realização de perícia indireta. Neste caso, deve um familiar do autor comparecer à data designada para a perícia (26/07/2013, às 09H00), munido de documento original de identificação com foto, bem como todos os documentos médicos do autor que comprovem a incapacidade.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0030110-18.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138933 - JOAO DURAES DE SOUZA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0006835-95.2012.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138576 - ZEZITO DE MELO (SP216417 - REGINALDO PESSETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já depositou em favor da parte autora o valor correspondente à indenização devida.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Outrossim, ciência à parte autora acerca do documento anexo ao feito em 9/5/2013.

Na ausência de impugnação, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0049239-43.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138949 - MARIA DAS DORES DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito em Ortopedia, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, a cumprir integralmente o despacho de 11/06/2013, no prazo de 5 (cinco) dias.

0032843-54.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301138923 - MEYBER

GERALDO DE FREITAS (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ, SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, proceda a parte autora às seguintes determinações:

1 - Constatada a ausência de regularidade na representação processual, determino a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, devidamente assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial;

2 - Proceda a parte autora à juntada de cópia legível do CRM do assistente técnico.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Cumpra-se.

Intime-se.

0197139-11.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301139444 - PATRICIA PRADO VENANCIO (SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de FELIPE PRADO VENÂNCIO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 394.195.958-77, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0010517-24.2013.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139294 - ALTAIR PEDROSO DE LIMA (SP291681 - MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Examinando os autos, constato que o autor reside no Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, que está inserto na jurisdição da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Razão pela qual este Juizado não é competente para o processamento deste feito.

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Portanto, diante da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito e determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes-SP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0031647-49.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139333 - RAIMUNDO EULALIO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Guararema que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi Das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi Das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi Das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0000383-77.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139270 - SERGIO DOS SANTOS (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Em retificação à decisão anterior, consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itapuí que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Botucatu.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Botucatu.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Botucatu com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0007687-64.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139386 - PAULINO SOUSA DOS REIS (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Votuporanga, o qual não está abrangido pela competência do Juizado Especial Federal de São Paulo.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta” (grifei).

Registre-se, por fim, que o declínio de competência, neste caso particular, é medida que se adota em virtude de o feito ter sido encaminhado para esta unidade em virtude de determinação judicial.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF competente com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0033320-77.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139702 - ANA ROSA DOMINGUES DE CAMARGO (SP328356 - WALQUIRIA FISCHER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que ANA ROSA DOMINGUES DE CAMARGO postula o restabelecimento/conversão em aposentadoria do benefício de auxílio doença acidentário concedido com data de início em 16.02.11 (fls. 02), segundo a pesquisa dataprev, sob NB 544.872.525-9, recebido de 16.02.11 a 10.10.11. Anote-se.

A autora alega, na inicial, que recebeu o benefício em decorrência de enfermidades ortopédicas causadas por esforços repetitivos.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda, por vedação absoluta da Constituição da República, já que nela se discute acerca de suposta incapacidade decorrente de acidente do trabalho.

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa ao juízo estadual competente, com urgência, ante pedido de antecipação de tutela formulado nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. A análise da atualização do CPF da autora será feita perante o juízo competente.

Int.  
Cumpra-se.

0008105-02.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301136167 - VALDECI SANTOS RODRIGUES (SP321685 - ONEZIA TEIXEIRA DARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema.

Intime-se. Registre-se e Cumpra-se.

0029032-86.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139292 - IRENE VIEIRA MORETTI (SP219386 - MARIA CECILIA BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (SP294567- FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES)

Examinando os autos, constato que o autor reside no Município de Caieiras, no Estado de São Paulo, que está inserto na jurisdição da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Razão pela qual este Juizado não é competente para o processamento deste feito.

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Portanto, diante da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito e determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0004128-65.2013.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139295 - JOAO ANACLETO VOSGNHAK (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando os autos, constato que o autor reside no Município de Itupeva, no Estado de São Paulo, que está inserto na jurisdição da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Razão pela qual este Juizado não é competente para o processamento deste feito.

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Portanto, diante da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito e determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0037017-43.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139442 - JOEL LOPES (SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, determino que o autor emende a inicial no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC, explicitando os períodos que não foram reconhecidos pelo INSS e cuja averbação postula e respectivas provas, sob pena de indeferimento da inicial.

Emendada a inicial, cite-se o INSS.

Não havendo emenda, tornem os autos conclusos para extinção do feito.

Incluo o feito em pauta de audiências apenas para a organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes

de que está dispensado seu comparecimento.  
Intimem-se.

0006193-67.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139909 - MARIA RAIMUNDA FARIA DA SILVA (SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que anexe ao feito cópia integral do processo administrativo.

Pena: extinção da ação.

Int.

0034239-66.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139118 - NILZETE CALAZANS DE OLIVEIRA (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0023248-31.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139551 - VALDICE GONCALVES DOS REIS (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 09/08/2013, às 15h30, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antonio Fiore, especializado em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0003559-35.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139177 - ACIR RODRIGUES MORAES (SP213007 - MARCO AURÉLIO CARRASCOSSI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do réu.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0026758-52.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139581 - ALEXANDRE RAMALHO DE JESUS (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 21/08/2013, às 13h30, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0034205-91.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139129 - ANTONIO DE SOUSA DANTAS NETO (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, diante dos documentos anexos a pp. 33 a 39, do arquivo petprovas.pdf, traslade-se para estes autos cópia do laudo pericial e relatório de esclarecimentos anexos ao processo nº 0022164-34.2009.4.03.6301.

A fim de possibilitar a análise de eventual prevenção, intime-se a Perita Dra. Nadia Fernanda Rezende Dias, para que, além de responder aos quesitos já formulados, esclareça no que o quadro atual difere do quadro avaliado na ação anterior (0022164-34.2009.4.03.6301), esclarecendo se houve agravamento e a data do possível agravamento.

Após a anexação do laudo pericial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0026278-74.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138509 - CLEOZENI RODRIGUES DA SILVA LIMA (SP320690 - LEA LOPES BATISTA LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 02/08/2013, às 15h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0025501-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138929 - FERNANDA BARBOSA TEIXEIRA (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica na especialidade de Oftalmologia para o dia 04/09/2013, às 17h00min, aos cuidados do perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, em seu consultório à Rua Augusta nº 2529 - Cj 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0026593-05.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139091 - NIVALDO LAUREANO DOS SANTOS (SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos

requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização da perícia.

Int.

0002730-54.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301134637 - JOSE BALBINO DOS SANTOS (SP095904 - DOUGLAS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o autor já é beneficiário de aposentadoria por idade, concedo-lhe o prazo de 10 dias para emendar sua inicial, sob pena de indeferimento, esclarecendo: (a) se pretende alterar a natureza do benefício de aposentadoria por idade para aposentadoria por tempo de contribuição ou (b) se pretende a revisão da RMI do benefício de aposentadoria por idade.

No ensejo, determino ao autor que, no prazo acima, junte aos autos cópia integral do processo administrativo, NB 41/141.277.344-7, contendo a contagem de tempo elaborada pelo INSS à época da concessão do benefício, formulários e laudos técnicos periciais, cópias das CTPS(s), guias e carnês de contribuição previdenciária, sob pena de preclusão da prova.

Com a apresentação dos documentos, dê-se vista ao réu para eventual manifestação no prazo de 05 dias.

Após, aguarde-se julgamento.

Intime-se.

0000767-74.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139178 - MARCIA MARIA CADONI (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nestes termos, indefiro a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial anexado aos autos em 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuna inclusão em pauta incapacidade.

Intime-se.

0026034-58.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301135946 - MAFALDA BERNASCONI (SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Segundo o parecer da Contadoria Judicial, anexado em 04/04/2013, não há mais diferenças a serem apuradas em favor da parte autora.

Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0009370-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138802 - JOSE FRANCISCO FEITOSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não há o que falar em incidência de juros moratórios, visto que a sentença foi proferida no mesmo mês da distribuição do presente feito, não havendo, assim, transcurso de lapso temporal que permitisse a constituição em mora do INSS. Por tal razão, já que a impugnação da parte autora se limita à aplicação dos aludidos juros, rejeito-a e, conseqüentemente, acolho os cálculos elaborados pela autarquia ré.

No que tange ao requerimento de destacamento de honorários formulado pelo o advogado da parte autora, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), mediante apresentação do instrumento contratual.

Diz o referido dispositivo legal o seguinte (grifos meus):

“Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

(...)”

O destacamento requerido pressupõe, portanto, a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos

pelo constituinte, no todo ou em parte.

Além disso, o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas.

Em vista do exposto, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para:

- a) apresentar instrumento contratual devidamente assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, as quais devem estar devidamente identificadas, inclusive com menção aos respectivos números de RG e CPF; e
- b) comprovar que a parte autora está ciente do valor a ser destacado e não antecipou, total ou parcialmente, o pagamento dos honorários contratuais, mediante (1) apresentação de declaração recente (de no máximo 90 dias), com firma reconhecida; ou (2) comparecimento pessoal da parte autora a este Juizado Especial Federal para prestar declaração a ser reduzida a termo.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intimem-se.

0019575-30.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139726 - JOSE DO PATROCINIO (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos.

Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para que traga aos autos a Memória de Cálculo, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

Intime-se

0028132-06.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138293 - SANDRA REGINA ALVES DOS SANTOS (SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) DECISÃO

Primeiramente verifico a ocorrência de erro no cadastro do presente feito.

Remetam-se os autos à Secretaria para adequar o assunto conforme o pedido formulado na inicial.

Passo ao exame do pedido de antecipação da tutela.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

No mais, cite-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0020549-25.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139911 - SK SERVICE COMERCIAL LTDA (SP121381 - FLAVIO CALLADO DE CARVALHO, SP141490 - RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Sem prejuízo, intime-se a CEF para apresentar contestação no prazo de 30(trinta) dias, bem como para que apresente todos os documentos relacionados à conta corrente e ao cheque emitido e objeto da controvérsia.

Por fim, venham conclusos para a prolação de sentença.

Int. Cumpra-se.

0291183-22.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139382 - AGNALDO TEODORO SETRA (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) MARCIA CRISTINA DE BARROS SETRA (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o requerido por meio da petição anexada aos autos em 19/04/2013, ante prolação de sentença de improcedência em 20/01/2005 e com trânsito em julgado em 17/12/2007.

Advirto o advogado de que a formulação de requerimentos infundados pode caracterizar litigância de má-fé nas modalidades previstas no art. 17, incisos I, II, V e VI, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0019019-28.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139500 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP266524 - PATRICIA DETLINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A comprovação da alegada dependência econômica exige dilação probatória, com participação do réu, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Cite-se o Réu. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da perícia médica.**

**Intimem-se**

0034238-81.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139119 - DONIZETI MONTE CARLOS MARTINS (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034193-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139131 - JOSIENE SANTOS FERREIRA (SP299930 - LUCIANA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034136-59.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139143 - ADAUTO BRANDAO REIS (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034127-97.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139144 - HELIO TRANCOSO DA ROCHA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033675-87.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139215 - JOSE MARCIO BEZERRA DA SILVA (SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034234-44.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139123 - FRANCISCO BEZERRA ALVES (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0034051-73.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139148 - VICENTE DE ANDRADE JUNIOR (SP080303 - ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO) X VISA CARTOES CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNO RECUPERADORA DE CRÉDITO

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à Ré que, até decisão final destes autos, promova a imediata retirada do nome do Autor de quaisquer cadastros de inadimplentes lançados, notadamente do SPC e SERASA, em razão da dívida discutida nestes autos, devendo a Secretaria proceder às respectivas expedições de ofícios cabíveis.

Citem-se os réus para que apresentem contestação, no prazo de sessenta dias.

Intimem-se.

0032712-79.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139019 - JOAO CORREIA DA SILVA NETO (SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, processo nº 00617204320094036301, Juizado Especial Federal Cível de São Paulo- 2ª VARA GABINETE, refere-se a pedido de restabelecimento de auxílio-doença/ aposentadoria por invalidez referente a NB 123.753.248-2 com DER em 18/02/2002, o qual foi julgado improcedente com trânsito em julgado em 03/02/2011. O presente feito refere-se a pedido de restabelecimento de auxílio-doença/ aposentadoria por invalidez referente a NB com DER posterior ao trânsito em julgado da ação preventa.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito, providenciando a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, os seguintes itens:

1) Adite a inicial para esclarecer qual NB é objeto do pedido.

3) Constatado irregularidade na representação processual, posto que a procuração apresentada não tem data. Assim, junte aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial atualizada.

Intime-se.

0027199-33.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138650 - CLAUDIO MARQUES FELIPE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Intimem-se as partes para que tomem ciência e manifestem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(s) anexo(s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, caso entenda pertinente, o INSS poderá apresentar proposta de acordo, hipótese em que a parte autora deverá, em seguida, ser intimada para manifestar-se em 5 dias.

Em caso de aceitação, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Em caso de omissão, recusa ou ausência de proposta, voltem os autos conclusos com urgência, considerando a gravidade do estado de saúde do Autor.

Intimem-se. Cumpra-se.

0025078-66.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139716 - VERA LUCIA NOGUEIRA GUSMAO (SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes acerca do ofício anexado aos autos em 21.06.2013, para eventuais manifestações no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0033717-39.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139151 - MARIA ROSALVA DA SILVA MORAIS (SP243714 - GILMAR CANDIDO, SP076765 - JORGE SHIGUETERO KAMIYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, o indeferimento administrativo do benefício recomenda o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Mantenho a data agendada no sistema para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que as partes ficarão responsáveis por trazer as testemunhas e todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito;

b) Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, tendo em vista que se trata de documento essencial para julgamento do feito, apresente cópia integral do processo administrativo referente ao NB 164.833.523-0;

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça

Intimem-se as partes .

0033523-39.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138510 - SILVANDIRA DA SILVA FARIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a certidão do Distribuidor acostada aos autos, o advogado subscritor da petição inicial deverá regularizar a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, tornem conclusos.

Intime-se.

0023927-65.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139272 - HIGINO PEREIRA DOS SANTOS (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Os autos não estão em termos para julgamento.

Verifico que os salários de contribuição considerados pelo INSS estão de acordo com o CNIS.

Assim, concedo a parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que junte relação de salários de contribuição fornecida pela empresa, em papel timbrado e com firma reconhecida.

Com a juntada, dê-se ciência ao INSS, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

0030294-71.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139846 - ROSA MARIA BASTOS DE SOUSA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em clínica geral, para o dia 12/08/2013, às 09h00min, aos cuidados da perita Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de avaliação em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc) , bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Após a anexação do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência e manifestação no prazo de dez dias e voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

0002701-67.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139837 - ARIADNE HAICKEL DE OLIVEIRA (SP326326 - RAFAEL POLITI ESPOSITO GOMES, SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Concedo o prazo comum de 20 (vinte) dias para que as partes anexem eventuais documentos que entendam pertinentes ao deslinde da controvérsia.

Por fim, venham conclusos para a prolação de sentença.

Int. Cumpra-se.

0013798-64.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138348 - MARCELO PEREIRA BARBIERO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a petição anexada aos autos virtuais em 26/06/2013, julgo prejudicado o pedido de dilação de prazo, requerida pela parte autora (petição anexada aos autos virtuais em 28/05/2013).

Recebo à petição da parte autora, anexada aos autos virtuais em 26/06/2013, como aditamento à petição inicial.

Passo a analisar o pedido de tutela antecipada.

Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, ajuizada por MARCELO PEREIRA BARBIERO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora requer a conversão do benefício de auxílio doença em benefício de aposentadoria por invalidez. Pleiteia a conversão em sede de tutela antecipada. É o relatório. Decido.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

- (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante;
  - (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência;
  - (c) incapacidade laborativa total (incapacidade uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado) e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias;
  - (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.
- Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa, total e permanente, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida.

Logo, merece crédito, ao menos por ora, o resultado da avaliação feita pela autarquia, que goza de presunção de legalidade, já que consoante as comunicações de decisão anexadas ao feito até o momento não houve concessão de aposentadoria por invalidez ao autor.

Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada, de forma total e permanente para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto equidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas.

Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável.

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Designo realização de perícia médica para o dia 21/08/2013, às 13h00, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0034210-16.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139128 - ERENICE MARTINS NUNES (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada neste Juizado no dia 31/07/13 às 12:30 horas, com o Dr Luciano Antonio Nassar Pellegrino, portando todos os documentos médicos referentes aos males que a acometem. A falta injustificada à perícia agendada ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a informação acostada aos autos pelo Distribuidor, concedo 10 dias para o advogado da parte autora esclarecer se reconhece a assinatura oposta na petição inicial e apresentar cópia da sua cédula de identidade profissional expedida pela OAB, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Intime-se.**

0034015-31.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138579 - ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033349-30.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138512 - CLEUNIRA TREVISAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033429-91.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138511 - JOSE JOAQUIM BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033422-02.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138011 - SONIA REGINA BOGNAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0032439-03.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138994 - MERCEDES APARECIDA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao Setor de Perícias para designação de data para sua avaliação. A perícia deverá ser realizada pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, tendo em vista que a autora já realizou perícia com este profissional no processo 00147371520114036301, porém sua condição impossibilitou o exame físico.

Intimem-se.

0033287-87.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139439 - MARIA DAS GRACAS SILVA PINTO ALMEIDA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo (ou prova da tentativa de levantamento) no prazo de 30 (trinta) dias, bem como cópias integrais e legíveis de todas as CTPSs e de todas as guias de recolhimento de contribuições, sob pena de preclusão da prova.

Ao setor de perícia para designação da data do exame.

0033494-86.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301137446 - SERGIO GONCALVES NUNES (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

O deslinde da causa não demanda a produção de provas em audiência. Assim, cancele-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/02/2014.

Promova a parte autora, no prazo de sessenta dias, a juntada de eventuais cópias não constantes destes autos das suas carteiras de trabalho, bem como de carnês de recolhimento de contribuição previdenciária, com o fito de comprovar o período não reconhecido administrativamente pelo réu.

Sem prejuízo, cite-se a ré para contestar em sessenta dias.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Apresente a parte autora cópias da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Intimem-se as partes.**

0034240-51.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139117 - DIANA MARIA GOMES (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034245-73.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139114 - MARIA ZEIZE LARANJEIRA DA SILVA (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0029411-27.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139574 - ADRIANA DE SOUZA DOMINGUEZ (SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A parte autora pretende a condenação da ré ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários incidentes nas contas vinculadas do FGTS. Contudo, não anexou aos autos os extratos relativos aos períodos indicados na petição inicial.

Assim sendo, considerando que compete à parte autora o ônus de comprovar o direito alegado na inicial, concedo o prazo de 30(trinta) dias para apresentação dos extratos de suas contas vinculadas, nos períodos cuja correção pretende, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0034124-45.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139145 - OSMAR PEREIRA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0052679-47.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139495 - AMARA ALVES DE MELO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Converto o julgamento em diligências

Da análise do laudo socioeconômico, verifiquei que a perita, ao identificar a autora no item I, qualificou a pessoa da Sra. Amara Alves de Melo, parte autora na presente demanda. Contudo, ao relatar a composição familiar, informou ser a autora entrevista a Sra. Célia Maria da Silva (fls. 2 do anexo AMARA\_ALVES\_DE\_MELO.....PDF de 18/04/2013):

Desta forma, intime-se a perita assistente social, Sra. Selma Carolino, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos, informando a quem realmente pertence o laudo pericial anexado aos autos deste processo e, sendo o caso, apresente o laudo correto, sob as penas legais cabíveis.

Sem prejuízo, uma vez que não existe no TERA nem no CNIS registro do benefício NB 552.445.112-6, objeto da presente demanda, conforme se verifica do anexo CNIS E TERA AUTORA.doc de 04/07/2013, oficie-se ao INSS, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo do benefício supracitado.

Outrossim, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nome e qualificação completa, com cópia de documento oficial com foto e CPF, dos seus dois filhos, Carlos Eduardo Alves de Melo e Kátia Alves de Melo, bem como cópia de suas CTPS's.

Cumprida todas as diligências, ciência às partes e ao M.P.F., com prazo de 05 (cinco) dias para manifestações, vindo a seguir conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

0028774-76.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139536 - AGAMENON GOMES SOBRINHO (SP273227 - VALDI FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 06/08/2013, às 09h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0034216-23.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139125 - CARLOS HENRIQUE GOMES (SP332548 - BARBARA AMORIM LAPA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei nº 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, o indeferimento administrativo do benefício recomenda o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Concedo ao autor prazo de 60 (sessenta) dias, para juntar aos autos cópia integral e legível do processo administrativo.

Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

b) No mais, aguarde-se o oportuno julgamento, conforme pauta de controle interno.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0034482-10.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139107 - MANOEL RODRIGUES DA ROCHA (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc.

Tendo em vista que a parte autora está recebendo regularmente seu vencimentos, resta prejudicado o requisito de urgência decorrente do caráter alimentar do quanto pleiteado. Dessa feita, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0023699-56.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139493 - VALERIA FETH ROCHA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial. Ademais, o benefício de aposentadoria por invalidez foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual.

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 01/08/2013, às 18h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0026103-80.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138941 - FILOGONIO JOSE DA SILVA (SP202560 - FILOGONIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em Clínica Geral para o dia 09/08/2013, às 16h30min, aos cuidados da médica oncologista Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0026971-58.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139377 - ELI GALVANI DA CRUZ NABAIS (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos.

Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para que traga os autos a Memória de Cálculo, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

Intime-se.

0271046-19.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139281 - HEIRALDO BRAGA (SP138351 - HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE, SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

SARAH PIERRE BRAGA formula pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento do autor.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos

seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) comprovante de endereço com CEP; 4) instrumento de procuração conferido ao causídico para litigar em juízo; d) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; e) cópia da certidão de óbito.

Diante do exposto, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Proceda-se a secretaria deste juízo a juntada aos autos do termo de prevenção.

Anote-se o nome do advogado constituído nos autos.

Intimem-se.

0033995-40.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139150 - VILMA RODRIGUES DE MEIRELES (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

No entanto, não é possível verificar, neste feito, a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca nos autos, apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. Isso porque para a concessão do pedido há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável até a morte do segurado. Para tanto, é necessária a oitiva da parte contrária e a produção de prova oral.

Neste caso, não se pode reconhecer a prova inequívoca. A Autora ajuizou ação para reconhecimento de união estável, julgada procedente (p. 35, petprovas.pdf), porém referida lide foi movida apenas contra seis dos nove filhos deixados pelo falecido (certidão de óbito anexa a p. 16, petprovas.pdf), como também não há prova do trânsito em julgado desta sentença.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Cite-se.

0026158-31.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138926 - MARCIA AKEMI KANEKO ITO (SP240243 - CLAUDIA RABELLO NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino a realização de perícia médica na especialidade de Oftalmologia para o dia 04/09/2013, às 16h30min, aos cuidados do perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, em seu consultório à Rua Augusta nº 2529 - Cj 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0028761-82.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139709 - MIRIO SERPI (SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à CEF acerca da petição acostada aos autos em 20.03.2013.

Ante a antiguidade dos documentos a serem apresentados, determino à CEF que traga aos autos, no prazo de 30 dias, os extratos do saldo do FGTS da autora referentes ao vínculo empregatício mantido de 22.06.1970 a 01.02.88 ou comprove a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0024860-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138352 - CELSO DAMON DE SOUZA (SP141220 - JOSELITO BATISTA GOMES, SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido de habilitação de Lucilia de Paiva Beraldo; Helena Damon de Souza e Ana Clara Damon de Souza, representadas por Lucilia de Paiva Beraldo; e Gabriela Damon de Souza, representada por Cremilda Luiza de Arruda (petições anexas em 21.01.2013 e 19.06.2013), na qualidade de sucessoras do autor falecido, nos termos dos artigos 112 da Lei n. 8.213/91, 1.060, I, do CPC e 1829, I, do Código Civil.

Remetam-se os autos ao Atendimento para alteração do pólo ativo da demanda.

Sem prejuízo, considerando que o início da incapacidade foi fixado em 23.10.2010, data em que, segundo dados extraídos do CNIS anexo em 03.07.2013, Celso Damon de Souza estava desvinculado do RGPS, defiro à parte autora o prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova, para que apresente cópia integral de todas as carteiras de trabalho de Celso, como também cópia do contrato de trabalho, termo de rescisão, comprovante de pagamento de salários e demais documentos que possuir relacionados ao vínculo empregatício mantido junto a “GEMPI Gestão Empresarial & Informática Ltda. EPP”.

Com a vinda destes documentos, voltem conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0034300-24.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139113 - JOAO SABINO DE SANTANA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a perícia contábil que elaborará a contagem de tempo e cálculo do benefício.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora da perícia médica a ser realizada no 4º andar deste Juizado, no dia 18/03/13 às 09:30 horas.

Intime-se.

0024863-56.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139156 - FRANCISCO ALVES FILHO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

0028680-65.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139459 - LUIZ ANTONIO FREITAS BARBOSA (SP227229 - DIEGO SALES SEOANE) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES, SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Reitere-se o ofício expedido ao Banco do Brasil.

Com a juntada dos documentos, dê-se vista às partes para eventuais manifestações em 10 dias e, em seguida, tornem conclusos.

Incluo o feito na pauta de julgamentos desta Vara-Gabinete apenas para organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes de que não haverá outra audiência.

Intimem-se.

0053222-50.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138805 - MARTIM DANTAS DE OLIVEIRA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o documento HISMED apontando que o benefício de auxílio-doença foi concedido pelo INSS com base em doença relacionada a problemas ortopédicos, determino a realização de perícia médica com o Dr Leomar Severiano Moraes Arroyo, no dia 06/08/13, às 09h00min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP.

A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009.

Fica a parte autoraciente de que deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com foto, exames

e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Intimem-se.

0037244-33.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301123091 - IRINEU CRUZES BARBEIRO (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação de conhecimento ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em que a parte autora pleiteia a desconstituição da aposentadoria que titulariza (“desaposentação”) e a imediata expedição de certidão de contagem de tempo de contribuição para fins de averbação do tempo de trabalho prestado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de modo a elevar o valor de sua aposentadoria junto ao regime próprio dos servidores públicos.

No caso em pauta, a parte expressou o propósito de devolver aos cofres públicos os valores recebidos por força deste benefício, conforme pedido subsidiário formulado na inicial.

Diante disso, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos das prestações recebidas pela parte autora, na hipótese de acolhimento do pedido inicial.

Com a juntada do parecer, dê-se ciência às partes, para eventuais manifestações em 5 dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

0015823-84.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139867 - JANETE OLIVEIRA GUIMARAES (SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestação de 10/06/2013: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias.

Pena: extinção da ação.

Int.

0034000-62.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139149 - MARIA DAS DORES GONCALVES SOUZA (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por isso, neste momento processual, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

Considerando que a filha da autora Priscila Souza de Oliveira, nascida em 18/05/1993 (data prevista para cessação em 18/05/2014) recebe o benefício de pensão por morte e ela pode ter pretensões contrapostas com relação à autora (em caso de eventual procedência do pedido de pensão, sua cota será reduzida), ela deve integrar a presente demanda.

Dessa forma, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora regularize a inicial, sob pena de indeferimento.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que encaminhe no prazo de 45 dias cópia integral dos procedimentos administrativos NBs nº 153.106.752-0 e 163.754.016-4.

Com o aditamento, tornem conclusos para novas deliberações.

Int.

0055543-92.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139858 - EDUARDO NASCIMENTO (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestação de 21/05/2013: Defiro à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que anexe ao feito documentos comprobatórios dos vínculos laborais, tal como postulado na referida manifestação.

Após, venham conclusos para julgamento.

Int.

0034499-46.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139105 - JOSIAS ALVES DOS SANTOS (SP279439 - WAGNER MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JOSIAS ALVES DOS SANTOS pretende seja concedido benefício por incapacidade em sede de tutela antecipada após a juntada do laudo pericial.

Assim, aguarde-se a realização de perícia médica para constatação do alegado na petição inicial.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela.

Em relação ao pedido de antecipação da data de realização da perícia médica anoto que se trata de hipótese de indeferimento.

Considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, mesmo tratando-se de parte que alega sofrer de sérios problemas de saúde, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos.

Diante do exposto, indefiro a prioridade de tramitação e determino a citação do réu, devendo ser mantida a data agendada para a perícia.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004313-40.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139873 - LUIZ DOMINGOS SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 30(trinta) dias.

Por fim, venham conclusos para a prolação de sentença.

Int. Cumpra-se.

0034235-29.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139122 - JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA CHAVES (SP177192 - LUCIANO MENDONÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0033225-47.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301136341 - RONALDO PARIZI (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a revisão do benefício previdenciário que percebe também em sede de antecipação da tutela.

Tendo em vista o processo constante no Termo de Prevenção anexado aos autos (Mandado de Segurança), verifico que não há litispendência ou coisa julgada. Isso porque aquele processo, além de possuir pedido diferente (MS para conclusão de processo administrativo) foi extinto sem resolução do mérito, conforme constatei através do extrato anexado.

Analiso o pedido de tutela.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

Porém, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prosseguindo, determino a citação do INSS para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide que eventualmente não tenham sido anexados.

Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para oportuno julgamento.  
Intimem-se. Cite-se.

0028195-31.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138216 - GENY BRIGATTO SILVERIO (SP133004 - ROBSON EITI UTIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0033646-37.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139153 - AFONSO CEZAR ANDRADE (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão.

Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se.

Cite-se o INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos,**

**Trata-se de pedido de liminar para fins de implantação de benefício por incapacidade.**

**Inicialmente, verifico que o INSS ainda não foi intimado acerca da prova pericial produzida nos autos.**

**Assim, em respeito aos princípios norteadores deste Juizado e em atenção ao disposto pelo artigo 1º, da lei 10.259/01 e artigos 1º e 2º, da lei 9.099/95, determino a intimação do INSS para que, em dez dias, apresente manifestação ou proposta de acordo, se entender oportuno. Após, voltem conclusos para prolação da sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de liminar.**

**Int.**

0012541-04.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138263 - ALMERINDA DOS SANTOS CUNHA SILVA (SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026087-29.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139155 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS DO O (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0034502-98.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139103 - GLAUCE ALVES DE JESUS (SP203852 - ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA, SP209233 - MAURÍCIO NUNES, SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Aguarde-se a perícia médica.

0034483-92.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139214 - PAULO DE JESUS (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Intime-se.

0001570-28.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139703 - JUVENAL ALVES MOREIRA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considero insuficientes os esclarecimentos apresentados pelo autor na petição anexa em 30.10.12, sobretudo considerando que há divergência quanto ao endereço da Construtora Lix da Cunha S/A nos formulários (Av. Antônio Carvalho de Miranda, nº 701, Campinas - SP e Rua Barão de Jaraguá, nº 901, 6º andar, Centro - Campinas - SP) e no laudo técnico (Via Anhanguera, km 97, Campinas - SP).

Dessa forma, expeça-se ofício à Construtora Lix da Cunha S/A contendo os dados pessoais do autor, para que elabore e remeta a este juízo laudo técnico individual e PPP relacionados do trabalhador referentes a todos os períodos em que trabalhou na empresa. Prazo: 30 dias.

Antes da expedição do ofício, a Secretaria deverá confirmar por telefone o endereço da Construtora Lix da Cunha S/A.

Após a juntada dos documentos, dê-se vista às partes.

Incluo o feito em pauta de audiências apenas para a organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes de que está dispensado seu comparecimento.

Intimem-se.

0001049-15.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139602 - MIRIAM WERDER PINHO (SP292198 - EDUARDO VICENTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que anexe ao feito cópia do indeferimento administrativo do requerimento formulado, para comprovação do interesse de agir.

Pena: extinção da ação.

Int.

0021243-36.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139162 - GILAIDE MENDES DO NASCIMENTO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se a manifestação do INSS acerca do laudo pericial.

Intime-se.

0029042-33.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139154 - EDILTON DA CONCEICAO SANTOS (SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada pelos próprios fundamentos.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para esta data (04.07.2013 às 12:30h)

Com a juntada do laudo pericial médico, abra-se vista às partes para manifestação.

Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença quando será apreciado novamente o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0034221-45.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139124 - AMARILDO JOSE DE CARVALHO (SP187766 - FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO, SP215776 - FRANCISCO SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a ré para contestar em trinta dias.

Intimem-se.

0033172-66.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138765 - ILDA PEREIRA DA SILVA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 02/08/2013, às 18h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Márcio da Silva Tinós, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0023173-89.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139160 - FLAVIO REMO MASSA (SP285352 - MARCUS VINICIUS DE LIMA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nestes termos, indefiro a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial anexado aos autos em 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuna inclusão em pauta incapacidade.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003118-54.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301128556 - RICARDO CONTENCAS JUNIOR (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito em razão de incompetência territorial.

A presente demanda foi originalmente distribuída à 3ª Vara Previdenciária de São Paulo. Determinou-se o envio dos autos à contadoria judicial para verificação do valor da causa em relação a cada um dos litisconsortes. Em relação ao autor desta demanda, constatou-se que o proveito econômico almejado era inferior a 60 salários (p. 143).

Diante dos valores apurados pela contadoria, a parte autora requereu o envio do feito ao JEF de Santos (p. 168). Houve declínio para o JEF de São Paulo, onde se proferiu sentença de extinção do feito por incompetência territorial.

Todavia, assiste razão à parte autora. A sentença de extinção do feito foi omissa quanto ao pedido de remessa dos autos ao JEF de Santos. Considerando ser esse o domicílio da parte autora, a remessa ao JEF de Santos seria a medida correta.

Como o suprimento da omissão tem a consequência de provocar a mudança do julgado, acolho os embargos de declaração para o fim de declarar nula a sentença prolatada em 13.06.2013 e deferir o requerimento formulado pela parte autora (processo originário, p. 168) e determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007727-80.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139878 - ANALIA ALEXANDRE FREITAS LACERDA OLIVEIRA (SP137305 - ADRIANA OLIVEIRA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de

Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Em igual prazo, deverá a parte autora apresentar cópia atualizada da certidão de casamento.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se.

0014187-83.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138589 - NILSON ROBERTO MILANEZ (SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que a parte autora pretende a revisão das parcelas dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez.

Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado (32.700,00), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial:

Vencidas: R\$ 29.129,35

12 vincendas : R\$ 14.492,04

Total Geral : R\$ 43.621,39

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0034039-59.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138508 - OSVALDO TSUNYOSHI KOWARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a informação acostada aos autos pelo Distribuidor, concedo 10 dias para o advogado da parte autora esclarecer se reconhece a assinatura oposta na petição inicial e apresentar cópia da sua cédula de identidade profissional expedida pela OAB, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0005074-71.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139892 - SUELI ANTONIA CASSALHO RODRIGUES (SP124384 - CLAUDIA REGINA SAVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 30(trinta) dias.

No mesmo prazo, anexe a parte autora ao feito cópia integral do processo administrativo, sob pena de extinção da ação.

Por fim, venham conclusos para a prolação de sentença.

Int. Cumpra-se.

0031008-31.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139231 - ILIDIA PEREIRA NETA (SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato

administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada neste Juizado no dia 22/07/13 às 18:30 horas, com a Dr<sup>a</sup> Raquel Sztterling Nelken, portando todos os documentos médicos referentes aos males que a acometem.

A falta injustificada à perícia agendada ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a certidão do Distribuidor acostada aos autos, o advogado subscritor da petição inicial deverá regularizar a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizados os autos, tornem conclusos.**

**Intime-se.**

0033487-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138009 - DULCE APARECIDA GROTO MASCACNI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033446-30.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138010 - EDESIO VARGAS DO CANTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034089-85.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139513 - TOYOHARU NITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034337-51.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139511 - IVONETE DE ANDRADE COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0019875-47.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139705 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (SP086890 - CLAUDIA MARIA CARVALHO DO AMARAL VIEIRA, SP314052 - PATRICIA COLISSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Sem prejuízo, intime-se a CEF para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias.

Por fim, venham conclusos para a prolação de sentença.

Int. Cumpra-se.

0025746-03.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139708 - MARIA DE LOURDES JESUS PEREIRA (SP123998 - SANDRA DANIELA MENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial. Ademais, o benefício de aposentadoria por invalidez foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual.

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 09/08/2013, às 14h00, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

0034237-96.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139120 - JOSE DANTAS DE ARAUJO (SP269179 - CLEUSA BRITTES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de reapreciação após a oitiva da parte contrária, realização de perícia médica ou surgimento de fatos novos.

Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vieram-me os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.**

**Contudo, entendo que somente após a manifestação da parte contrária acerca dos laudos médicos é possível apreciar o pedido de tutela antecipada. E isso porque a data de início de incapacidade, assim como a configuração do requisito da qualidade de segurado, implica análise da vida contributiva da parte autora, ainda não anexada aos autos.**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.**

**Após, voltem conclusos os autos para sentença.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0021571-63.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139161 - ADRIANO RODRIGUES SIMOES (SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023222-33.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139158 - GILDO AMARO DA SILVA (SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0010524-63.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139865 - MARIA SALETE DA SILVA (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) LUCIANO MALAGOLA (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) FLAVIO DE OLIVEIRA SANTOS (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Pretende a parte autora a revisão da RMI de sua aposentadoria por idade, NB 41/145.536.985-0, através da inclusão no período básico de cálculo do benefício auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho (B-94) concedido judicialmente, com DIB em 21/12/2004 e DCB em 06/2007, que não chegou a ser implantado administrativamente, uma vez que a autora já recebia o benefício de aposentadoria por idade quando da prolação da sentença.

Verifico que o contador judicial realizou o cálculo de acordo com as fls. 46 do arquivo PET\_PROVAS.PDF. No entanto, não há a sentença de homologação desse cálculo.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora apresentar cópia integral da fase de execução do processo nº 353/583.53.2006.112412-8, que tramitou perante a 4ª Vara de Acidentes do Trabalho, sob pena de preclusão.

Com a juntada, encaminhem-se os autos ao contador judicial para a elaboração dos cálculos.

Int.

0040622-94.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301107262 - MARIA APARECIDA SANTOS MAIDA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante disso, considerando que neste processo busca a condenação da União de diferenças na condição de aposentada e que nos autos nº 00406202720124036301 busca a condenação da União de diferenças na condição de viúva e pensionista, verifico que não restou configurada a hipótese prevista no artigo 106 do CPC.

Desse modo, devolva-se o feito à 8ª Vara Gabinete para que providências que entender cabíveis. Na hipótese de discordância em relação ao entendimento ora explanado, serve a presente decisão como razões de conflito de competência.

Cumpra-se.

0014977-33.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139644 - JOSE TELES GONCALVES (SP261866 - ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 09 de agosto próximo, salutar aguardar o seu resultado.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 09/08/2013, às 15h00, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antônio Fiore, especializado em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0028640-49.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138759 - RENATO CORDEIRO DE AMORIM (SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 02/08/2013, às 18h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0034150-43.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139137 - ROSE CRISTINA CALDAS SEVERINO (SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 31 de julho próximo, salutar aguardar o seu resultado. Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0023626-84.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138252 - JOSE EUZEBIO DE OLIVEIRA (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste acerca do laudo pericial anexado ao processo. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0026273-52.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138475 - ZENILMA DA SILVA MONCAO (SP280418 - LUCIANO TEODORO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 02/08/2013, às 14h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Márcio da Silva Tinós, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Por fim, determino à autora que, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, apresente os documentos abaixo relacionados, por serem imprescindíveis a análise do pedido:

Cópia integral dos procedimentos administrativos relativos aos benefícios NB 31/505.019.561-2 e NB 32/505.281.466-2;

Cópia integral de todas as carteiras de trabalho;

Cópia do laudo pericial elaborado no curso do processo nº 0014652-48.2009.8.26.0053, que tramitou perante a 6ª Vara da Fazenda Pública.

Intimem-se as partes.

0034148-73.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139139 - FRANCISCO EDNALDO NOBRE (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei nº 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0034159-05.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139134 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se. Aguarde-se a perícia médica.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, em decisão.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Intime-se.**

0034183-33.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139132 - VALMIR RODRIGUES DE SOUZA (SP254815 - RITA DE CASSIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034154-80.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139136 - MARIA DE FATIMA ARAUJO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034143-51.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139141 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (SP108352 - JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034212-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139127 - FATIMA PIRES (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0028317-44.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138632 - IRAPONILA DE LIMA SANTANA (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 15/08/2013, às 18h00, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

Intimem-se as partes.

0004719-61.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139879 - ODILIA MENDES ROCHA (SP321088 - JOICE DOS REIS DA ANUNCIAÇÃO CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, em 30 (trinta) dias, se pretende a oitiva de testemunhas fora da Capital/SP para comprovação do tempo rural.

Em caso positivo, informe os dados qualificadores e respectivos endereços, para a expedição da competente carta precatória.

Int.

0008027-29.2013.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138980 - ADRIANA MARIA DOS SANTOS (SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, processo nº 00207294120124036100, 7ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, refere-se ao mesmo pedido, contudo foi julgado extinto sem julgamento de mérito.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito, providenciando a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, os seguintes itens:

- 1) regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal;
- 2) junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0035465-43.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139289 - SONIA REGINA PEREIRA COUTO (SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da informação da contadoria judicial de que o benefício ora postulado pela parte autora foi concedido administrativamente, esclareça a parte autora se possui interesse no prosseguimento da ação.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Int.

0035087-53.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139647 - TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, defiro a tutela antecipada para, primeiramente, determinar ao INSS as necessárias providências para o retorno dos depósitos dos valores devidos à autora, inclusive o referente a junho de 2013, na conta bancária inicialmente aberta para esse fim (Banco Bradesco - agência 049492 - Liberdade), conforme consta na pesquisa HISCRE anexada aos autos, liberando, inclusive, o valor referente à competência de junho de 2013 e, por fim, suspender a consignação de valores decorrentes do empréstimo discutido nestes autos no benefício previdenciário da parte autora (NB 163.191.591-3), até decisão definitiva na presente ação. Oficie-se ao INSS, para o cumprimento desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao INSS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de desobediência, cópia integral do processo administrativo referente ao supramencionado benefício previdenciário, notadamente dos documentos que o autorizaram a efetuar consignações no valor do benefício e a mudança da agência pagadora.

Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se.

0025642-11.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139609 - REGINA HELENA DOS SANTOS (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, designo realização de perícia médica para o dia 06/08/2013, às 09h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0033710-47.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139152 - MARIA VANILDE ALVES RIBEIRO (SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte em decorrência do óbito de seu filho.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da audiência já marcada.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido (negado em virtude da falta de comprovação de dependência econômica) e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da audiência de instrução e julgamento, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Intime-se.

0000066-65.2013.4.03.6317 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139547 - MIRABEL DOS SANTOS ROCHA (SP235738 - ANDRÉ NIETO MOYA, SP246381 - IARA FARIA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino à parte autora a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de preclusão da prova, de cópias da reclamação trabalhista em que alega ter sido reconhecido o vínculo empregatício mantido pelo falecido, notadamente da inicial, sentença e trânsito em julgado.

Sem prejuízo, cite-se o Réu para apresentar contestação, podendo ainda, na mesma oportunidade, se houver interesse, apresentar proposta de acordo.

Tendo em vista que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova em audiência, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para 14/07/2014, às 16:00 horas.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011344-48.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139299 - JOAO MARTINS (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anoto que esta ação foi ajuizada em 23/03/2012, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 37.320,00. A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte autora direito no caso de procedência, na data do ajuizamento da ação, somados as parcelas 12 vincendas e chegou a valor maior, qual seja, R\$ 75.392,43.

Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 10 dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência."

No caso da renúncia, deverá a parte autora juntar, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão, cópia integral e legível do procedimento administrativo (NB 42/101.881.073-8);

Após, voltem conclusos.

Int.

0021861-78.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139700 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA, SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos.

Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para que traga aos autos a Memória de Cálculo, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

Intime-se.

0040959-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139348 - GERALDO PEREIRA DE MELO (SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO, SP295654 - EMIDIO REGIS QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista as alegações formuladas pelo INSS em contestação, concedo ao autor o prazo de 45 dias para que traga aos autos a cópia integral e legível do processo administrativo referente ao benefício requerido em 14.07.2010, NB 42/153.459.053-3.

Incluo o feito em pauta de audiências apenas para a organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes de que está dispensado seu comparecimento.

Intimem-se.

0033630-83.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139285 - FRANCISCA MARIA DE JESUS FRANCISCO (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não há identidade da presente demanda com a constante do termo de prevenção, onde se tratava de benefício referente a outro período e enfermidade de natureza diversa (ortopédica), com sentença de improcedência prolatada em 10.08.09, trânsito em julgado certificado no dia 15.09.09. Já no presente feito, a autora pretende a concessão de benefício por incapacidade a partir de requerimento posterior ao julgado anterior (DER 09.12.11) em decorrência de enfermidades diversas (de natureza dermatológica vascular).

Analiso o pedido de tutela.

O pedido de antecipação de tutela deve ser indeferido, por ausência de prova inequívoca da verossimilhança do pedido e de demonstração da existência de risco de reparação difícil ou impossível, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

De fato, a verossimilhança da alegação não está inequivocamente demonstrada, considerando que relatórios ou atestados de médicos não são suficientes para demonstrar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que eventual incapacidade tenha se iniciado, sendo indispensável o exame médico-pericial.

Ao mesmo tempo, não ficou demonstrada a existência de risco de reparação difícil ou impossível, tendo em vista que a tramitação dos processos nos Juizados Especiais Federais é célere e a condenação, se for o caso, poderá incluir eventuais parcelas vencidas ao longo do processo.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo (ou prova da tentativa de levantamento) no prazo de 30 (trinta) dias, bem como cópias integrais e legíveis de todas as CTPSs e de todas as eventuais guias de recolhimento de contribuições, sob pena de preclusão da prova.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da perícia médica já agendada.

Intimem-se

0002476-47.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301137919 - MARTA AUREA DA CONCEICAO (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, e por essa razão determino a realização das seguintes diligências:

(a) oficie-se ao INSS para apresentação do processo administrativo indicado nesta demanda (NB 88/5407667491) em 30 dias;

(b) oficie-se à Receita Federal para que, no prazo de 30 dias, informe a este juízo se a autora, Sra. Marta Áurea da

Conceição (CPF 26419458862), figura como dependente em declaração de IRPF de outrem e, em caso afirmativo, esclareça quem é a pessoa;

(c) intime-se a autora para que, no prazo de 15 dias, comprove data de aposentadoria de sua filha Renaura e junte seus holerites anteriores e posteriores a esse evento. Deverá ainda a autora, no mesmo prazo, juntar os holerites de seus outros filhos, referentes aos três últimos meses;

(d) intime-se a perita assistente social Valquiria Martins de Assis para que, no prazo de 15 dias, esclareça como é a disposição dos cômodos no primeiro e no segundo pavimentos da casa, quais são e em que condições estão os móveis que os guarnecem; informe também se foi fotografado o interior da casa; se teve contato com o Sr. Avelino Correia da Conceição; se observou alguma pessoa na casa com dificuldade de locomoção. Sendo necessário, a perita fica desde logo autorizada a realizar perícia complementar.

Com a vinda dos documentos e esclarecimentos, dê-se vista às partes em 10 dias e, após, venham conclusos. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Intimem-se.**

0034241-36.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139116 - NILSON ANTONIO SOARES (SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034145-21.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139140 - EDVALDO DE JESUS SOUZA (SP332489 - MARGARETH DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0034156-50.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139135 - JOAO DA SILVA AUGUSTO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo a inicial.**

**Passo a analisar as questões processuais pendentes.**

**I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.**

**A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.**

**No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.**

**A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.**

**Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.**

**Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.**

**II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:**

**a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.**

**O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de**

**impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.**

**b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias.**

**III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.**

**IV - Defiro a gratuidade de justiça.**

**Intimem-se as partes.**

0034495-09.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139106 - ELCI PEREIRA PORTO (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP211111 - HENRIQUE TEIJI HIRANO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034139-14.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139142 - FLORENTINA HERNANDES NOVO (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0034166-94.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139133 - JACIRA ALVES BEZERRA (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de amparo social, sem a realização das necessárias perícias médica e social, por este juizado especial para aferir a incapacidade e a situação socioeconômica da parte autora.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, posto não estarem presentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações. Diante de tal contexto, indefiro por ora a tutela requerida.

Intime-se.

0016851-53.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139167 - ANTONIA CORREIA BRASIL (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a manifestação apresentada pelo INSS, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para que apresente cópia completa de sua(s) CTPSs, contendo todas as anotações efetuadas (não apenas a anotação do contrato de trabalho). No mesmo prazo, a autora deverá esclarecer se continua trabalhando junto ao Município de Tabira e quais as atividades executadas no exercício da função.

Com a complementação dos documentos, tornem os autos conclusos para análise do pedido de liminar que, por ora, fica indeferido.

Intimem-se.

0019368-31.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139904 - CELIA MARIA OLIVEIRA PORTELA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada.

Após, venham conclusos.

Int.

0018029-37.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139164 - MARIA DE FATIMA ALVES (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X HUGO WESLLEY ALVES DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por isso, neste momento processual, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

Considerando que o filho da autora, Hugo Wesley Alves de Souza, nascido em 18/10/1992 (data prevista para cessação em 18/10/2013) recebe o benefício de pensão por morte e ele pode ter pretensões contrapostas com relação à autora (em caso de eventual procedência do pedido de pensão, sua cota será reduzida), ela deve integrar a presente demanda.

Dessa forma, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora regularize a inicial, sob pena de indeferimento.

Com o aditamento, tornem conclusos para novas deliberações.

Int.

0034468-26.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301139108 - JOSE GERARDO DE CASTRO (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.

Cite-se a CEF para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a CEF deverá informar, se a parte autora aderiu ao acordo firmado na LC 110/01, juntando aos autos cópia do termo de adesão, explicitando qual a cor do termo (se branco ou azul).

Com a resposta da CEF, dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas todas as determinações, retornem os autos conclusos para sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0054828-50.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301137920 - JOSE GERALDO CONCEICAO (SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS, SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Considerando o parecer da Contadoria do Juízo, junte a parte autora:

- a) cópia do alvará judicial ou outro documento que o comprove o levantamento dos valores depositados;
- b) demonstrativo de cálculo com os valores discriminados mês a mês das verbas que foram pagas;
- c) declaração de ajuste anual do ano-calendário em que recebeu os atrasados, bem como os informes de rendimentos utilizados para sua elaboração; e,
- d) declarações de ajustes anuais e os informes de rendimento referentes aos anos em que eram deveriam ter sido pagas as verbas recebidas na Reclamação Trabalhista.

Outrossim, esclareça se os comprovantes de recolhimento dos tributos são os que constam nas páginas 35 e 36 da inicial.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a juntada, intime-se União para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Agendo data para julgamento para o dia 11/9/2013, às 14 horas, em pauta extra dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012995-67.2002.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301138964 - MANUEL GARCIA FRAGA (SP077994 - GILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de NEUSA CONTINO GARCIA FRAGA, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 306.043.338-03, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0037342-18.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301139421 - RAIMUNDO FRANCISCO DOS REIS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Ante o que consta do Parecer elaborado pela Contadoria em 26/06/2013, concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora apresente cópia do Processo Administrativo do benefício B42/143.380.478-3 contendo a

contagem de tempo elaborada pelo INSS quando do deferimento do benefício, bem como outros documentos aptos a comprovar o alegado na inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

0030714-13.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301139322 - CLAUDIA ROLIM (SP187288 - ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Defiro a juntada, escaneie-se os documentos apresentados pela ré. Mantenho indeferimento da tutela antecipada, nos termos da decisão de 02/05/2013. Diante da informação da CEF de que houve o protocolo de petição nesta data, com a juntada da mesma, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

0002826-35.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301136736 - EDMILSON BARROSO DE OLIVEIRA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Verifico que ainda não fluiu o prazo concedido à parte autora para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

Assim, aguarde-se o decurso do prazo assinalado.

Após, aguardem-se parecer da Contadoria e oportuno julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0049495-83.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301138470 - BARTOLOMEU DA SILVA OLIVEIRA (SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Voltem os autos conclusos para sentença. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

0036360-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301138843 - JAIME BATISTA DO NASCIMENTO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Ante o que consta do Parecer elaborado pela Contadoria em 02/07/2013, concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora apresente cópia integral do processo administrativo contendo, principalmente, a contagem elaborada pelo INSS, bem como todos os documentos aptos a comprovar o alegado na inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0030094-98.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301138977 - DONATO PEREIRA DA SILVA (SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Aguarde-se o cumprimento do determinado em 07/06/2013.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

0030278-54.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301138993 - HERCILIA WENCESLAU DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Aguarde-se o cumprimento do determinado em 16/04/2013.

Após, tornem conclusos.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO -  
SESSÃO DE 24/06/2013**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000276**

**ACÓRDÃO-6**

0064589-76.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061550 - MAGALI RIBEIRO SANTIAGO (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA DECENAL PARA REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ANTERIORES A 1997. O PRAZO PARA A AÇÃO DEVE SER CONTADO A PARTIR DE 28 DE JUNHO DE 1997, QUANDO O NOVO PRAZO ENTROU EM VIGOR ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.

**IV - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Estevam de Assis Zanini, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ART. 29, II DA LEI 8.213/91 - SENTENÇA ANULADA. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM**

**IV. ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, anular a sentença e devolver os autos ao juízo de origem, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juizas Federais: Raecler Baldresca, Leonardo Estevam de Assis Zanini e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013.**

0003142-67.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063262 - MARIA ALBERTINA DE SOUSA CARNEIRO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0042973-74.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063265 - ARLANY DA SILVA

VIEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**Dano moral - Porta giratória - Sentença de parcial procedência - Recurso CEF - provimento ao recurso**

**IV - Acórdão**

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte recorrente, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0006196-37.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062581 - VICENTE DE PAULA ARAUJO CARVALHO (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009796-84.2009.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062583 - PAULO JOSE DOS SANTOS (SP094047 - PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP237020 - VLADIMIR CORNELIO, SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR, SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

0010414-97.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062582 - RONALDO ANTONIO LUIZ RODRIGUES (SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

FIM.

0001686-17.2005.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062675 - VALTER DE JESUS SERON (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**III - EMENTA**

**PREVIDENCIÁRIO - APTS - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL - SENTENÇA PROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO DO INSS - PROVIMENTO AO RECURSO - REFORMA DA SENTENÇA.**

**IV - ACÓRDÃO**

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0006252-18.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062627 - MAX WILLIAM TIRADO DO NASCIMENTO (SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA, SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA)

**II - ACÓRDÃO**

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora; vencido o voto da Juíza Federal, Raecler Baldresca, que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0004848-87.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062340 - DOMINGAS DE FATIMA SAFRA (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - RECURSO DO INSS -  
PROCEDENTE/PARCIALMENTEPROCEDENTE - PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE EX-CÔNJUGE -  
AUSÊNCIA DE PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - SENTENÇA REFORMADA -RECURSO  
PROVIDO

#### IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**III - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ART. 29, II DA LEI 8.213/91 - SENTENÇA ANULADA. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM**

#### IV. ACÓRDÃO

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, anular a sentença e devolver os autos ao juízo de origem, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013.**

0000043-28.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060914 - BENEDITO DIAS CORDEIRO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002535-27.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060905 - ROSANGELA RIBEIRO CARAMIT (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005218-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060898 - FILOTEU CORREIA SILVA NETO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005695-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060894 - ANTONIO FERREIRA DE FREITAS CHEGA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005790-90.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060893 - ANTONIO ALVES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010256-72.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060889 - CARLOS DIAS DE ANDRADE (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006346-22.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060891 - BEATRIZ OLIVEIRA DE BRITO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004032-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060900 - PAULO HENRIQUE

DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005409-90.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060897 - DAVI GOMES DA SILVA (SP221952 - DANIELA MONTIEL SILVERA, SP265780 - MARLI MARIA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000849-30.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060912 - MARIA RIBEIRO PICHLER (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002923-18.2012.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060904 - LUIS BORGES DE LIMA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003379-74.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060903 - ALAM CORDEIRO PEDRA (SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014829-56.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060888 - FRANCISCA ANTONIA LIMA NEVES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001465-69.2012.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060909 - ANDRE LUIZ DIAS DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002316-38.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060906 - LAURO APARECIDO CORREIA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005672-17.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060896 - WLADIMIR HERNANDEZ PASINI (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006010-33.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060892 - EDILBERTO MARQUES DOS REIS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003659-72.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060901 - JOSE ROQUE NETO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004186-24.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060899 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001455-25.2012.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060910 - ANDREA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MATEUS RIBEIRO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003547-06.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060902 - NILSON OLIVEIRA PEREIRA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005681-76.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060895 - MARIA HELENA DE SOUZA MORAES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006754-83.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060890 - VALDIR DIONISIO DOS SANTOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000830-57.2013.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060913 - ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000854-95.2012.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060911 - IRENI DE SOUZA DA SILVA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001662-51.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060908 - JOSE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002154-10.2012.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060907 - ANTONIO ROMAO DE OLIVEIRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0010371-95.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062345 - APARECIDA LEANDRO FERREIRA (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II- ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0003270-60.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061990 - ANTONIO B GERCIA (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, reconhecer de ofício a decadência do direito à revisão do benefício, e julgar prejudicado o recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízes Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ART. 29, II DA LEI 8.213/91 - SENTENÇA REFORMADA**

**IV. ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013.**

0009247-72.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062353 - ROSA ALVINA JUNIOR (SP295240 - POLIANA BEORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006525-26.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062360 - ANDERSON FARIAS DE BARROS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) ANTONIO CLAUDIO FARIAS DE BARROS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007121-10.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062358 - DANIELE APARECIDA CHIQUETTI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000855-70.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062617 - GENESIO SOUZA ANDRADE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001378-95.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062377 - ARMANDO

SILVERIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001602-33.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062373 - JOSE DONIZETTI DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004782-73.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062369 - ORLANDO DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005660-03.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062367 - CONCEICAO APARECIDA FERREIRA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005698-54.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062365 - LEONCIO FERREIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005807-29.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062363 - DANILO PEDROSO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005840-19.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062362 - ROSELI DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001093-05.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062379 - RAYDAN GOMES TEIXEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002520-61.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062614 - GIOVANE OLIVEIRA DA SILVA (SP299830 - CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005719-88.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062364 - FABIO TIBURCIO DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007991-55.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062354 - VALQUIRIA NORATO NEVES (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001377-46.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062613 - GESSY TEIXEIRA DE SOUSA SANTOS (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP190254 - LEILA MARIA DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002452-35.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062372 - MARLENE APARECIDA HENRIQUE CESARIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005671-32.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062366 - MOISES AVELINO ANTAS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005885-23.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062361 - CLEUSA BOLDRIN LOPES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007981-11.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062355 - MAGDA CRISTINA PANTOJO SOARES (SC023056 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010475-82.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062352 - WILSON BANDEIRA PEREIRA (SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000886-90.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062380 - LUIS CARLOS DE CAMARGO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000871-24.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062381 - JORGE LUIS CASSEMIRO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004493-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062370 - CLAUDEMIR DE SOUZA PORTO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005653-50.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062368 - ALEX ROBERTO CANDIDO DE CARVALHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007538-60.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062357 - RUY JOSE SALES PEREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034189-74.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062350 - WILLIAN SIQUEIRA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000396-89.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062384 - MAYCON ROBERTO DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000554-26.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062383 - ANTONIO SERGIO CAMPESTRINI (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001572-95.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062374 - MARCOS DOS SANTOS SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004265-85.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062618 - JOSE OSMARIO SILVA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007108-11.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062359 - VICENTE RODRIGUES DA COSTA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001423-02.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062375 - GILBERTO BRAGA CAPUZZO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001129-34.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062378 - JOAO CARLOS SIMAO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007665-95.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062356 - MARIA MADALENA ALVES DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026174-19.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062351 - CAIO LEONARDO DE JESUS MOREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000365-69.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062385 - ROSANA SOARES BRADIMARTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAJANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000854-85.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062382 - BALBINO PEREIRA DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004334-08.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062371 - THAMMY CRISTINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038423-02.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062349 - MARILDO PEREIRA DE ANDRADE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043447-11.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062616 - MICHELE JESUS DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) PALOMA DE JESUS DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001379-80.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062376 - ANTONIO CARLOS BETTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006993-22.2009.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063496 - GABRIELA OLIVEIRA GUIMARÃES (SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA) FELIPE OLIVEIRA GUIMARÃES (SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA) GABRIELA OLIVEIRA GUIMARÃES (SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI) FELIPE

OLIVEIRA GUIMARÃES (SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PENSÃO POR MORTE.

IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Raecler Baldresca, Gisele Bueno da Cruz e Leonardo Estevam Assis Zanini.

São Paulo, 10 de junho de 2013. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. REVISÃO PARA O RECÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO COM APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO EM FEVEREIRO/94, NO PERCENTUAL DE 39,67% (VARIAÇÃO DE IRSM). OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA DECENAL PARA REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ANTERIORES A 1997. O PRAZO PARA A AÇÃO DEVE SER CONTADO A PARTIR DE 28 DE JUNHO DE 1997, QUANDO O NOVO PRAZO ENTROU EM VIGOR ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0002923-40.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064974 - ANTONIO CARLOS NATALE (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013713-39.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064964 - ARISTIDE LUIZ (SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES, SP179333 - ALINE CORRÊA DOMINGUES, SP206430 - FERNANDA CABALLEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060504-47.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064949 - ADMEA APARECIDA ALBORGHETTI (PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS, SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008414-47.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064967 - ELICI MARIA CHECCHIN BUENO (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050544-67.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064951 - MARILENE HONORATO DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064009-46.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064947 - AFRANIO DA SILVA SERRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044893-83.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064953 - JULIETA PALUMBO MONTANO (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040291-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064955 - ALZENI DA SILVA COSTA QUINTELA (SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055413-73.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064950 - MARIA BENTA DE LIMA (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000055-41.2010.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064981 - ELIAS CICERO DE SOUZA (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001401-63.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064976 - MARIA DA GLORIA AMORIM RUFINO (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002577-89.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064975 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003834-52.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064971 - MARIO ROMEIRO (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003207-11.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064973 - MARIA LOURDES BARBOSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061937-86.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064948 - MARIA DOLOROSA CARDOSO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007076-29.2009.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064968 - MARIA DE LOURDES GRACINDO DA SILVA (SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044655-98.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064954 - LUCIANA ALEXANDRE DE MIRANDA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000089-73.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064980 - NAIR DOS PASSOS DE SOUZA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003939-68.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064970 - MARIO DE GODOY MORILLAS FERNANDES (SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029966-15.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064958 - FLAVIANO BATISTA DE SOUZA (SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029175-46.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064959 - SILVIA JOVINA DOS SANTOS SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000163-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064978 - EDSON LOPES DE TOLEDO (SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006970-57.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064969 - VALERIA PEREIRA DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017082-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064963 - ODETTE CARVALHO BACCO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031540-44.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064957 - ADELINA RIBEIRO TAVARES FRANCO (SP161785 - MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039997-94.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064956 - ANTONIO JOSE VICENTE DO NASCIMENTO (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000140-75.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301064979 - MARCIA MARIA DA SILVA BALIEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0005750-03.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062634 - MARIA APARECIDA PARMEGIANI NASCIMENTO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0002987-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063326 - MARLENE DE FATIMA FORMENTE (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ART. 29, II DA LEI 8.213/91 - SENTENÇA REFORMADA

IV. ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Leonardo Estevam de Assis Zanini e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**III - EMENTA**

**PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 29, II DA LEI Nº 8213/91 AOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0005841-04.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061579 - AGNALDO MARCELO DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005819-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061580 - DIRCEU JOVINO DE FREITAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005801-22.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061581 - PATRICIA CRISTINA CREMER (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001594-56.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061583 - LUCILENE MARIA GAZETTA CHIQUETTI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001569-43.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061584 - LAERTE DE OLIVEIRA RAMOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005870-54.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061577 - RUAN DIEGO DE OLIVEIRA MACHADO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008990-47.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061576 - FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001332-09.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061585 - ANTONIO AMBARO DE SOUSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000802-23.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061586 - MARILEY JOAQUIM DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005863-62.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061578 - JOEL DA SILVA FRANÇA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005722-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061582 - MARIA HELENA PINTO GREGORIO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000659-16.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061587 - SIDNEI DONIZETE CORNELIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004515-42.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061830 - AGENOR DOS SANTOS RAMOS (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e não conhecer do recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízes Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**III - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.**

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0006248-30.2009.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062287 - EREMITA MARIA GUEDES NUNES (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003463-61.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062331 - RUTI APARECIDA JUNQUEIRA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0003440-18.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062334 - LENI GERMANO DA SILVA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - RECURSO DO INSS - PROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE - PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE COMPANHEIRA DO SEGURADO FALECIDO - AUSÊNCIA DE PROVA -SENTENÇA REFORMADA-RECURSO PROVIDO

IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raeler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raeler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0020191-05.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063450 - CELIA RODRIGUES DE SOUSA (SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003001-36.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063451 - JOSUE PINTO DE OLIVEIRA (SP272652 - FABIO LEMES SANCHES, SP318091 - PAULA LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0011330-32.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062347 - ENCARNACAO APARECIDA POLYDORO (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raeler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0006589-16.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062631 - NEREIDE FERREIRA PIMENTA (SP125063 - MERCIO DE OLIVEIRA) X MARIA DA SOLIDADE VENTURA (SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II- ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raeler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raeler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0061543-50.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061429 - FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001303-72.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061565 - VICENTE PEREIRA (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003175-89.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061887 - NELSON SABINO APARECIDO DE MOURA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0084693-60.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062324 - ROSA MARIA DOS SANTOS (SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0003982-26.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063572 - ELIANE DIAS DOS SANTOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PENSÃO POR MORTE.  
IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Dra Nilce Cristina Petris de Paiva. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Raeler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0005285-06.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063571 - IGNEZ MESQUITA (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PENSÃO POR MORTE.

IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Dra Nilce Cristina Petris de Paiva. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Raeler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Juíza Federal Nilce Cristina Petris de Paiva que concedia a revisão do benefício desde a DER, observada a prescrição quinquenal. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raeler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0007372-27.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063025 - SONIA MARIA DE JESUS BARBOSA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066938-23.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062864 - NICOLAU DOS SANTOS (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000178-61.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062639 - ANTONIO ROQUE DE MORAES (SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ART. 29, II DA LEI 8.213/91 - SENTENÇA REFORMADA

IV. ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, mas reconhecer a prescrição, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raeler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013.

0007559-64.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061425 - JOSE CARLOS PALLADINO (SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA, SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Gisele Bueno da Cruz, Raeler Baldresca e Nilce Cristina Petris de

Paiva.

São Paulo, 26 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, reconhecer de ofício a decadência do direito à revisão do benefício, e julgar prejudicado o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raeler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0007620-90.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062015 - HORÁCIO CORREA GUEDES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007404-66.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062016 - ISMAEL BELLI (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007103-85.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062017 - JOSÉ CARLOS BRIZANTE (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003893-94.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062179 - MICHELE FORMICO (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041360-87.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062013 - ZEILDO DANTAS SOBRINHO (SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002763-15.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062022 - CRISTIANO PERPETUO SANTANA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003901-03.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062178 - MAURICIO AQUILERA OZORIO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006394-50.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062018 - BERNARDO YASUMURA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004193-85.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062020 - ISMAEL BRASSAROTO (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006310-49.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062019 - DORIVAL VOLPATO (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003316-82.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062021 - GERSON FLAVIO SIQUEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0003654-37.2009.4.03.6312 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062578 - JESSICA GABRIEL DE ALMEIDA (SP194659 - KARINA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - RECURSO DO INSS - PROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE - QUALIDADE DE SEGURADO - CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DE SEGURADO PORTADOR DE ENFERMIDADE GRAVERECOLHIDAS ÀS VÉSPERAS DO ÓBITO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO

IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0007319-79.2009.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061708 - SUELY APARECIDA PEREIRA DE MELO (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Leonardo Estevam de Assis Zanini e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0005314-38.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061911 - FRANCISCO ANGELO MARREGA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ART. 29, II DA LEI 8.213/91 - SENTENÇA MANTIDA**

**IV. ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, reconhecendo a decadência contudo, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juizas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0000029-44.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062561 - JACY APARECIDA BARBOSA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050691-88.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062558 - MONICA GUIMARAES REYNOSO FERNANDEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002113-73.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062579 - ANTONIO ROGERIO DA SILVA (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007127-17.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062560 - JOÃO LAURINDO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007834-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062562 - EULINA SANTOS SIQUEIRA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0007966-42.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062559 - MARIA HELENA DE ALMEIDA ITO (SC023056 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005753-63.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062564 - ANA LUISA GALVAO PASSARO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001527-73.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062557 - MARIA VALDETE DOS SANTOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005738-94.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062563 - CINCILIANO DE ALMEIDA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

## **II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0002295-46.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061797 - CARLOS VINICIUS PRATA DA MATA (SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) MARIA EUNICE PRATA (SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0010874-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061798 - CICERO CLOVIS MOREIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

## **III - EMENTA**

**EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PENSÃO POR MORTE.**

## **IV - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013. (data do julgamento).**

0002229-05.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063500 - DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS DANILO GREGORY DOS SANTOS VANESSA CASSIANO DOS SANTOS (SP183610 - SILVANE CIOCARI) DIEGO JOSUE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009741-73.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063497 - NOELI MARCILIANO (SP165547 - ALEXANDRE TURIM PAJOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002296-86.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063493 - GIOVANA ALVES DA SILVA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047439-53.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063498 - LUIZA FRANCO (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0093862-71.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061371 - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.**

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0005487-12.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062568 - FRANCISCO JORDAN BEZERRA (SP225857 - ROBSON FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0006517-33.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062571 - FRANCISCO PEREIRA LOPES DA MATA (SP146245 - TEODORO GUILHERME GRUENWALDT DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005487-12.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062134 - FRANCISCO JORDAN BEZERRA (SP225857 - ROBSON FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0005239-41.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061891 - MARIA EUGENIA ALVES FEITOSA (SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**III - EMENTA**

**RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA DECENAL PARA REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ANTERIORES A 1997. O PRAZO PARA A AÇÃO DEVE SER CONTADO A PARTIR DE 28 DE JUNHO DE 1997, QUANDO O NOVO PRAZO ENTROU EM VIGOR ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.**

#### IV - ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0040000-83.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061541 - MARIA DE LURDES DE JESUS (SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049066-87.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061539 - ADHELYA DA SILVA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044007-89.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061540 - ARMANUHY BOGOSSIAN HALULI (SP151603 - TANIA HALULI FAKIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033379-07.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061544 - CLOTILDE JESUS DA CRUZ DOS SANTOS (SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001366-18.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061562 - ADMA PITON HERRERA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001130-85.2009.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061563 - LUIZ JOSE DA SILVA (SP068943 - NELSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063455-14.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061551 - ANALIA MARIA SANCHEZ (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048429-73.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061554 - MIENES BRANCO FONSECA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023886-69.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061546 - JOANA DARC DOS SANTOS BARROS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053958-05.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061552 - TELMA NASCIMENTO PETRA MONTICELLI (SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028040-67.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061558 - MARIA IVANOV ASPERTI (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039005-70.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061542 - IRMA BERTOLO EGEEA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001469-54.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061561 - TEREZINHA DOS SANTOS (SP219262 - ALDO JOSE MOSCARDINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0023112-68.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061547 - KARIMA ELIAS HAIDAR (SP245501 - RENATA CRISTINE ALMEIDA FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018525-37.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061548 - JOAO QUINTINO FILHO (SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024764-28.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061559 - ANNA GAMELONI MARQUES LOUREIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006078-08.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061973 - JOSE BALTHAZAR (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

#### IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 junho de 2013. (data do julgamento).

0035284-81.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061828 - JOAO VIEIRA DA COSTA (SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízes Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0006242-13.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062332 - LEONILDA COSTA (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - RECURSO DO INSS - PROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE - PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA MÃE DO SEGURADO FALECIDO - QUALIDADE DE DEPENDENTE NÃO COMPROVADA -SENTENÇA REFORMADA -RECURSO PROVIDO

#### IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de maio de 2013 (data do julgamento).**

0001069-60.2010.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062346 - ANGELO CARLOS CELLINE (SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001352-54.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062343 - BENEDITO VIEIRA PEREIRA (SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0002369-23.2006.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062344 - MARIA BETANIA BARBOSA DE SOUZA (SP049842 - ANA MARIA MEIRELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

Dano moral - Porta giratória - Sentença de parcial procedência - Recurso CEF -provimento ao recurso

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte recorrente, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0027383-28.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061886 - RAMIRIA DOS SANTOS SOUZA (SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - RECURSO DO INSS - PROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE - JUROS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CJF No. 134/10 - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0005799-14.2005.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061679 - GERALDO PINTO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATIVIDADE ESPECIAL TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADO NOS AUTOS - RECURSO DO INSS IMPROVIDO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA INCLUIR PERIODOS LABORADOS NÃO COMPUTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL DO JUIZADO ESPECIAL DE ORIGEM. HONORÁRIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do INSS nos termos do voto da Relatora. Participaram do

juízo as Excelentíssimas Juízas Federais Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0004223-66.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063055 - GERALDA GOMES DE SOUZA (SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO, SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0012604-05.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062328 - JARBAS CARLOS LUCIANO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0059022-98.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061258 - SAVINO NELSON DASSIE (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e não conhecer do recurso adesivo interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0006748-81.2009.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062628 - DILETO MARIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP202693 - ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora; vencido o voto da Juíza Federal, Raecler Baldresca, que dava parcial provimento ao recurso para reduzir o valor da indenização por dano moral, fixando no mesmo valor do dano material. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.  
São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0073581-31.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062570 - MARIA CARMEN MARTINEZ FRIEBOLIN (SP138305 - SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA, SP203737 - ROGERIO MACHTANS) X MARGARIDA SOARES ARAUJO (SP208206 - CLÁUDIA GUIMARÃES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) MARGARIDA SOARES ARAUJO (SP104245 - SILVIO CIOCLER, SP085561 - PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO, SP216726 - CRISTIANE DE OLIVEIRA TAGLIAFERRO, SP157016 - VICTOR LINHARES BASTOS)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São

Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da corré e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora; vencido o voto da Juíza Federal, Raecler Baldresca, que negava provimento aos recursos. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0012906-92.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062629 - DECIO DIAS SALES (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013. (data do julgamento).

0007900-33.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062550 - MARCOS DE ALMEIDA MARTINS (SP266374 - JULIANA CRISTINA BARBOSA CAZAÇA, SP127670 - GERSON NATAL CAZACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA, SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0003729-72.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062572 - OLINDA JANUARIO SANTOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) OLINDA JANUARIO SANTOS (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE -RECURSO DO INSS E DO CO-AUTOR - PROCEDENTE/PARCIALMENTEPROCEDENTE - PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA MÃE DO SEGURADO FALECIDO - QUALIDADE DE DEPENDENTE NÃO COMPROVADA -SENTENÇA REFORMADA-RECURSO PROVIDO

IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do co-autor e dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0003264-60.2010.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062387 - AMAURI SIMOES (SP214835 - LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS, SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

III - Ementa

Dano moral - Porta giratória - Sentença de parcial procedência - Recurso CEF - Dou parcial provimento ao recurso

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte recorrente, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ART. 29, II DA LEI 8.213/91 - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.**

**IV. ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juizas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0010739-68.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062661 - TATIANA DO ESPIRITO SANTO (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048777-86.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062663 - MARINEZ ALVES NOGUEIRA LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001980-31.2012.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062656 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001672-92.2012.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062657 - JOSE CLAUDIO DAVID (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031260-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062664 - ROSANA FRANCISCA DA SILVA (SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000537-39.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062670 - DAM JOAO BARBOSA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025179-06.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062655 - JANUARIO MARQUES SOBRINHO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001310-90.2012.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062660 - BENEDITA APARECIDA DE CAMPOS E SILVA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001416-52.2012.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062658 - JOAO LUCIANO DOS SANTOS (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001414-82.2012.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062659 - KATUO MORI (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034181-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062654 - ERMINDA RIEG GERONIMO (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004157-52.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062662 - LUCIANA MARIA MACHADO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001894-60.2012.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062665 - VALDINEI DONIZETI DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS, SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006967-41.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062671 - JOEL MARTINS (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005696-15.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062669 - JOEL GUIMARAES DE ARAUJO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APTS - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL- SENTENÇA PROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO DA PARTE AUTORA -TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL DEVIDAMENTE COMPROVADO - NÃO TEM AMPARO LEGAL A FIXAÇÃO DA DIB EM DATA DIVERSA DA DER - O PAGAMENTOS DOS ATRASADOS DEVE OCORRER MEDIANTE EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO PRECATÓRIO OU REQUISITÓRIO- ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURAL INDEFERIDA - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO- REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA

#### IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora designada, Nilce Cristina Petris de Paiva; vencido o voto da Juíza Federal Relatora sorteada, Raeler Baldresca, que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raeler Baldresca.  
São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0024016-30.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061884 - REGINA APARECIDA PEDROSO (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X MARIA DAS GRACAS DE SOUZA DANIELLE PEDROSO DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - RECURSO DO INSS - PROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE - EXCLUSÃO DA EX-ESPOSA DO ROL DE DEPENDENTES DO SEGURADO FALECIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raeler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0001731-92.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061262 - ARLINDO MARQUES ROQUE (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

## II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0003268-39.2006.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062666 - SEBASTIAO DA SILVA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

### III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APTS - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL- SENTENÇA PROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO DO INSS - PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

## IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

#### **II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0023772-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061274 - SOLANGE LEAL DOS SANTOS (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003267-08.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061372 - SEBASTIAO RAMOS PEREIRA (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030088-96.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061269 - JOSE GONCALVES DO AMARAL (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005633-16.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061870 - REGINA MARIA SILVA FRANCO DA ROCHA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000521-36.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061366 - LAERCIO TAVANO DOS SANTOS (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025145-65.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061364 - MARINEIDE SOUZA COSTA (SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

#### **III - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ART. 29, II DA LEI 8.213/91 - SENTENÇA REFORMADA.**

**IV. ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013.**

0006640-81.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063462 - EDENISE BENEDICTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003709-65.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063463 - LUIZ RODRIGUES (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Dra. Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0009114-96.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061623 - NANCY DE BIASI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019070-39.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061597 - ADEMAR JULIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018087-40.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061608 - MARIA IRACI SOARES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017603-25.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061610 - MARIA CATARINA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014034-16.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061616 - OSWALDO SANTOS BAHIA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010098-80.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061621 - HENRIQUE BEVILACQUA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020493-34.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061594 - JOSE ODETE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003199-40.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061629 - DARCI LURDES MATTOS DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001112-25.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061635 - AYRTON ANTUNES MACIEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021995-08.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061591 - EULINA DE JESUS

TORRES RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018953-48.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061600 - BENEDICTO PINHATTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012768-91.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061618 - MITIRO MAENO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002475-81.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061631 - ELENO CORREDATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052885-61.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061590 - JOSE PAULO ZULIANI OLESKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018971-69.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061598 - AMELIA SHIGUEKO KAYO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018790-68.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061604 - DJALMA ROBERTO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018649-49.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061606 - MARTHA LIVIA VOLPE ORLOV (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017567-80.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061611 - SEVERINA TARQUETTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055018-76.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061588 - DUBRAVKA MARIA KROPER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018954-33.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061599 - PEDRO OTAVIO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018811-44.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061603 - JOSEFA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017017-85.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061612 - ZILDA AMORIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007712-77.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061625 - NORIVAL BASSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002441-09.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061632 - CARLOS ANTONIO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002725-17.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061630 - REINALDO SOUZA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019523-34.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061595 - ANITA ELIZABETA MUTEK BENAVIDEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018868-62.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061601 - BENEDITO GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017635-30.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061609 - ZULMIRA OLINDINA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014454-21.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061615 - SERAFIM ANTONIO

BIANCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014019-47.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061617 - CARLOS ROBERTO RAVANHANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003577-22.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061628 - LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001045-60.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061636 - EMIDIO BERNEGOZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018849-56.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061602 - SONIA MARIA CAMPOS NEDER JUNQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015556-78.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061614 - IVANDITE ROSA DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011801-46.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061619 - IRACEMA DA SILVA MARIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009006-67.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061624 - SILVINA COSTA BEZERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006113-06.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061627 - VALTER VITAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001516-28.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061633 - JOSE MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001406-92.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061634 - ANTONIO JOSE ROMERA VALVERDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053338-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061589 - COSME EDGAR BELEM DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018399-16.2013.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061607 - JOSE WILSON DA SILVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016758-90.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061613 - GESSIVALDO SEIXAS DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009888-29.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061622 - HELENA CORDEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006537-48.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061626 - PAULO MIRANDA DE FIGUEIREDO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020919-46.2013.4.03.6301 -11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061592 - CLEIDE HELENA NOGUEIRA BUISSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020556-59.2013.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061593 - JUNHITI KIKKAWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019487-89.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061596 - SARKIS MELCONIAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018706-67.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061605 - WILSON ROBERTO AMORIM MUNIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011394-40.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061620 - MAGNOLIA ALVES

SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - EMENTA**

**EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013. (data do julgamento).**

0002411-82.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061848 - MARIA HELENA ROSA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002894-15.2009.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061849 - MARIO MANOEL DO NASCIMENTO (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0004915-81.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059732 - IRINEU ALVES (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000213-29.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061845 - MANUEL APARECIDO SAVARIEGO (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0056401-94.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060378 - WILSON MENDES DE SA (SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0055949-50.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060332 - ALUIZIO VENTURA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0048730-88.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059714 - JOSE BERGARA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0039444-47.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060333 - PEDRINA VIEIRA DOS PASSOS BLANCO (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013860-12.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063358 - ODETE GONCALO GARCIA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013667-26.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061243 - ANTONIO CESAR PELEGRINI (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009910-58.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060343 - DANIEL VITORIO ALVES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008978-12.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061840 - LUIZ ANTONIO CRIVELLI (SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000773-39.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059742 - LEONILDA DE FATIMA AMERICO (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004647-61.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059733 - JOSE ANTONIO AGUILAR (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004091-58.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060349 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0067175-91.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061133 - MARIO BRUNO GONCALVES CAREZZATO (SP026509 - LUCIA RICO AKISSUE MATUBARA, SP033925 - JOSE HIGINO SANT'ANNA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030319-55.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059721 - JOSE ELIAS DE AMORIM (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030194-24.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060336 - MARIA ESTERLANIA MOREIRA MACHADO (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029325-66.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059723 - ZENILDO PEREIRA LIMA (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024191-87.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061246 - MANOEL JOAO DOS SANTOS (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020134-84.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063399 - JADIR FELIX GONZAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015209-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059726 - JOAO BOSCO DE PAIVA AMARAL (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012647-73.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059728 - ANTONIO SILVA FRANCELINO (SP223391 - FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008084-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060344 - JOSE OSMAR BAZANA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002388-68.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059739 - MARCILIO JOSE BISSOLI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0093679-03.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061233 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057148-78.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059712 - NEUZA PAIVA MACIEL DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044240-18.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061839 - AMERICO TEIXEIRA FILHO (SP076510 - DANIEL ALVES, SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040561-10.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059719 - NAILDE ELISA VIEIRA DA SILVA (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033676-43.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060334 - JOAQUIM

MANSANO FILHO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026967-26.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061242 - SIRVAL ZANELATO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021345-29.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060338 - LUIGI HUEZ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015763-72.2007.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061229 - DORIVALDO DE SOUZA MATOS (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004950-09.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060348 - CARMELINA BENTO MANGOLO (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000811-77.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060354 - ROSVAL ANDREOSI BARBOSA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000973-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060353 - JOSE LUIZ MUSSI (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031849-60.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060335 - FRANCISCO MIKLOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028641-44.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061230 - ODANIR SCALON (SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018471-37.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060340 - OSWALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007219-37.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060345 - RICIERE DE PAULA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005470-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060347 - ORLANDO GOMES DA SILVA (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004015-06.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059734 - ESMERIO GENERAL (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003846-14.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060360 - WILSON REGINALDO BARBATO (SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001293-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059741 - WILSON ROBERTO DIAS (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002410-21.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060351 - JOSE RODRIGUES FREITAS (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004054-79.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060350 - ELIAS CORREA LOPES (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029622-97.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059722 - CRISTOVAO LUIZ DE SOUZA (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024089-60.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060337 - VITORIO SILVANO FELIZARDO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018927-84.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060339 - SIDNEI SOARES DA SILVA (SP256665 - RENATA MAZZOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017657-59.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060341 - SEBASTIAO DE AZEVEDO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012064-54.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059729 - ANTONIO EUSTAQUIO PEREIRA (SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007576-08.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060364 - MANOEL JOSE BONFIN (SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006559-63.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060346 - JOSE OSCAR DE CASTRO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006421-62.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059730 - JOSE ALEXANDRE VIEIRA FILHO (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004740-10.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061842 - VICENTE DE PAULA PEREIRA (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041345-89.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059718 - JOSE SULATO GIRARDI (SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003212-53.2009.4.03.6318 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060366 - JOAQUIM SERAFIM RIBEIRO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP224951 - LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002076-21.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061844 - AHMAD MERHEJ NAJM (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0061682-02.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061042 - OSMAR CARDOSO MACEDO (SP196382 - VANIA REGINA RINALDO CASTAGNA, SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0034824-26.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059720 - JOSE NEVES DOS SANTOS (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0028974-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059724 - SEBASTIAO LANA DE MELO (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016383-60.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060342 - PEDRO VIEIRA DE LIMA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004882-03.2007.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061841 - WANDERLEY DE FREITAS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004860-04.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061239 - MARIA ROSARIA PINTO DE ARRUDA (SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003147-62.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059735 - SEBASTIAO LUIS FREDERICO (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002394-55.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059738 - VICENTE PAULO RAMOS (SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000073-42.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060356 - DORIVAL PEREIRA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0078014-78.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061838 - OSVALDO APARECIDO PERES (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0074561-41.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059711 - ELENIR DOS SANTOS SILVA (SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0045303-15.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059716 - DIJALMA GONCALVES ROCHA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014200-53.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059727 - BALBINO FERREIRA FLOR (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007751-84.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061226 - OSVALDO MARTINS (SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003084-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059737 - WAGNER FABRI (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001220-27.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061238 - ADAO APARECIDO DOS SANTOS (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000556-64.2006.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061130 - OSVALDO SABBADINI (SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000378-05.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060355 - JOSE TEIXEIRA (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042739-29.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059717 - MIGUEL NUNES (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027232-33.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059725 - MARIA NEIDE DA SILVA (SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004066-79.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061843 - PEDRO VAZ PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003145-92.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059736 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002047-66.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060352 - ARCILIO FERRER (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001775-96.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059740 - ILDEBRANDO PEREIRA (SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0092546-23.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059710 - JOSE BENEDITO NETO (SP175980 - SUELI RUIZ GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086991-59.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060166 - SUELI APARECIDA BELLEI (SP234319 - ANA MARIA ZAULI DE SOUZA, SP216785 - VANESSA GOLDSHMIDT CARMEZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053884-48.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059713 - CICERO BENTO DA SILVA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045461-41.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301059715 - ROBERTO SANTOS DE MOURA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006581-77.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062640 - LOURIVAL SILVEIRA LIMA (SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APTS - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL- SENTENÇA PROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO INSS - TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL DEVIDAMENTE COMPROVADO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO - SENTENÇA MANTIDA.

#### IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção**

**Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora designada, Nilce Cristina Petris de Paiva, vencido o voto da Juíza Federal Relatora sorteada, Raecler Baldresca, que dava parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca. São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0010898-28.2006.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062647 - WAGNER APARECIDO DE BARROS (SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065171-13.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062649 - EVANDIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0003323-36.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061762 - KAMILA KOEHLER DA MATA (SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE COMPROVADA. JUROS DE MORA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 134 DO CJF. RECURSO DO INSS IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora designada. Vencida a Dra. Nilce Cristina Petris de Paiva, que dava provimento ao recurso. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Gisele Bueno da Cruz, Raecler Baldresca e Nilce Cristina Petris de Paiva.

São Paulo, 26 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0002111-86.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062011 - EDILEUSA DE SOUSA SILVA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008414-59.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062008 - LOURDES TOMAZINI PIASSA (SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010953-95.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062007 - PAULA MARIA SANGHETIN VIEIRA (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO, SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046582-36.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061988 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES ALVES (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0008059-47.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061885 - JOAO BOSCO DA

SILVA FARIAS (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II- ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Leonardo Estevam de Assis Zanini e Gisele Bueno da Cruz.  
São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0031900-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061717 - MARA APARECIDA DOS SANTOS (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0032760-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061716 - PLINIO GERALDO DE OLIVEIRA (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.**

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0007441-70.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062623 - LUIZ CARLOS DOS REIS DA SILVA (SP294383 - LUIS FERNANDO SARAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0023553-88.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062619 - CARLA JULIAO CHENI (SP264246 - MEIRY VALERIO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
0010799-74.2009.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062612 - LOURIVAL RIBEIRO DE ANDRADE (SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER, SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0004151-44.2010.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062621 - FABIANA CRISTINA ZAMPRONI (SP155661 - JORGE ELI SANCHES MANSUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001635-62.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061986 - KAROLINA DOS SANTOS PACHECO (SP163610 - JACKSON DAIO HIRATA, SP231156 - WELLINGTON SANTIAGO, SP265770 - KLEBER ABRANCHES ODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001151-39.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061976 - BERENICE FORNER (SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051113-05.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061971 - ANIZIA DAVINA DOS SANTOS PEREIRA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA,

SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027388-50.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061981 - MARIA CELIA HERNANDES (SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X JESSICA HERNANDES RODRIGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009249-44.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062622 - GEORGE CARCHEDI LUCCAS (SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI) JANE JULIETA SIGNORELLI LUCCAS (SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002306-12.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061968 - DOMINGOS SALVE MARCELINO MARTINS (SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO, SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006324-78.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062595 - RONALDO DA SILVA FERREIRA (SP233787 - PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054395-17.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061961 - ANA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO BUENO (SP121980 - SUELI MATEUS) ANA CAROLINA DO NASCIMENTO BUENO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023811-64.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061975 - JOSE CARLOS MASOTTI (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002196-48.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061944 - MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA (SP251917 - ANA CARINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011228-78.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062610 - RICARDO BRESCIANI (SP071279 - LORENE APARECIDA N.DA SILVA, SP071854 - ZULEICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004780-55.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061963 - CAMILA CRISTINA CLAUDINO EVANGELISTA (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000414-06.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062626 - LIDIANE PEREIRA TRUDES DE MATTOS (SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) GILBERTO DE MATTOS (SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005589-11.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061983 - TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) JONATHAN DA SILVA GONCALVES (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003413-81.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061980 - APARECIDA INES DOS REIS (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X CLAUDIA DA SILVA EDSON LUIZ DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0045820-49.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061426 - VALMIRA SANTOS SOARES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADA. INDÍCIOS DE DOENÇA PREEEXISTANTE AO INGRESSO NO RGPS. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do

juízo as Excelentíssimas Juízas Federais Gisele Bueno da Cruz, Raeler Baldresca e Nilce Cristina Petris de Paiva.

São Paulo, 26 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Gisele Bueno da Cruz e Nilce Cristina Petris de Paiva, bem como o Excelentíssimo Juiz Federal Leonardo Estevam de Assis Zanini.**

São Paulo, 26 de junho de 2013 (data do julgamento).

0049315-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061147 - MARIA APARECIDA FERREIRA CRUZ (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003005-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061198 - FABIO MOREIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0311421-28.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062652 - REGINA SONIA SEVERINO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APTS - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL- SENTENÇA PROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO INSS -INCOMPETÊNCIA PELO VALOR DE ALÇADA AFASTADA - TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL DEVIDAMENTE COMPROVADO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO -SENTENÇA MANTIDA.

**IV - ACÓRDÃO**

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raeler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, nego provimento ao recurso da parte autora e julgo improcedente o pedido inicial pelo que extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Dra. Nilce Cristina Petris de Paiva, Raeler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.  
São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0001186-88.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061960 - JOSE SEBASTIAO DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004143-96.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061957 - MARIA APARECIDA GALLO DA CRUZ (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000755-12.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061959 - NELSON YEIKITI ENOBI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000490-52.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061958 - JOSE COLONEZI GONSSALLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.  
São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0012865-71.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061764 - ROBERTO TERCETTE (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP278440 - REGINALDO FERREIRA BACHINI CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002986-79.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061768 - JOSE FERREIRA DUTRA (SP283350 - ERIKA CRISTINA TOMIHERO, SP270814 - OSMAR SAMPAIO, SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004024-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061751 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004425-98.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061767 - DORIVAL DE OLIVEIRA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005115-09.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061747 - FRANCISCO MENEZES FREITAS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005589-28.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061745 - MARIA ANDRADE CAMPOS (SP214107 - DAVYD CESAR SANTOS, SP278884 - ALEXANDRE UNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006159-84.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061742 - ANTONIO PEREIRA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007053-96.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061738 - ARNALDO ANTONIO XAVIER (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008129-58.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061734 - JOSE CARDOSO (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009285-81.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061732 - RUDIMAR JOSE BARBARINI (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002600-07.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061755 - PEDRO FAZZA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000836-76.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061757 - ANTONIO ARAUJO (SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001110-50.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061771 - EUNICE MENDES MORI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003378-04.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061754 - PAULO TAVARES DOS SANTOS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006070-31.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061765 - ACACIO DA SILVA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017162-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061763 - APARECIDO GABRIEL (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001005-64.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061772 - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SENA (SP263507 - RICARDO KADECAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004614-76.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061766 - INES RODRIGUES (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006053-10.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061743 - PAULO JOSE BRUMATTI (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006980-88.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061739 - ELI GOMES DA COSTA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007412-10.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061736 - JOSE PAULO ANGARTEN (SP109444 - RITA DE CASSIA MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000406-34.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061759 - ROBERTO ALBINO (SP255118 - ELIANA AGUADO, SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003783-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061752 - EDGAR FONSECA DA SILVA (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002181-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061769 - JOSE MARIA DA SILVA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000979-81.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061761 - LAUDIVINO DE PAULA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004733-55.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061749 - PAULO ROBERTO DOS ANJOS DUARTE (SP167306 - JOANA MORAIS DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004793-22.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061748 - ALBERTO WLADEMIR CAGNO HADDAD (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005465-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061746 - JOSE CICERO CORREIA DOS SANTOS (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006630-03.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061741 - EDEMAR FINATTO (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045107-40.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061731 - OSMIR RICARDO LEITE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000341-39.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061774 - RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005785-68.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061744 - VILSON ANTUNES LOPES (SP213907 - JOAO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001767-83.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061756 - RAIMUNDO GOMES DA ROCHA (SP292747 - FABIO MOTTA, SP281673 - FLAVIA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006812-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061740 - FERNANDO DE ASSIS (SP213907 - JOAO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007787-11.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061735 - JOSE RODRIGUES LEPRE (SP308897 - CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008433-57.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061733 - FRANCISCO MORAES SILVA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000039-43.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061760 - MARIA DAS DORES APARECIDA DE MORAES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000513-78.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061773 - CLAYR FERREIRA GOMES (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000668-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061758 - JOSE ANTONIO FERRACINI (SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ, SP268252 - GUILHERME AUGUSTO WINCKLER GUERREIRO, SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001258-61.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061770 - ALBERTINO PEREIRA DOS SANTOS (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003491-98.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061753 - MARCIO NACIF (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004327-28.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061750 - SONIA MARIA NABOR SODRE (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007285-11.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061737 - NELSON ANTONIO RAMOS FORTES (SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000148-68.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061677 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR (SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE CAMPINAS

III - EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. CONTRARIEDADE À SÚMULA DO STF. IMPOSSIBILIDADE.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele**

**Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0004558-43.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061674 - ALCIDES CARNEIRO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054778-87.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061665 - SAMUEL FERREIRA DA SILVA GOMES (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034609-79.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061667 - FRANCISCO MENDES SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009261-51.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061668 - ADILSON RODRIGUES CUSTODIO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000576-21.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061676 - MARCELO PONCIANO MACHADO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004718-62.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061673 - MAURICIO CLEMENTE (SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007985-82.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061669 - MAURI INACIO DE OLIVEIRA (SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003607-57.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061675 - ADELEIA AMANCIO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005624-92.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061671 - MARCOS ZONTA FIDELES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005124-26.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061672 - AILTON DE ALMEIDA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007633-27.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061670 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042018-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061666 - ELIANE MARIA DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Raelcer Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0007974-55.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061642 - OSVALDO RODRIGUES MORAIS (SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002101-46.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061646 - IRMA FREDERICO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052500-16.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061640 - JAVIER RUIZ PEREZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003078-38.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061644 - CELIO RORATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001735-07.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061648 - CLAUDINO ANTONIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054166-52.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061639 - LUIZ DELFINO CUNHA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050916-11.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061641 - ADALBERTO MACARIO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002570-92.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061645 - HELCIO FRANCISCO GONCALVES DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001541-07.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061649 - ELZA SALVATORI BERQUO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000670-74.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061652 - MARIA APARECIDA BRAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004510-96.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061643 - ANTONIO PAULO DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002018-30.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061647 - RAFAEL JOSE CYRILLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001376-57.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061650 - CIRO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000999-86.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061651 - DAVINO FRANCISCO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0038340-83.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061441 - DIRCE DI CICCIO (SP143440 - WILTON SUQUISAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053631-26.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061433 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053828-78.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061432 - AMELIA DAS DORES MOL PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000705-59.2012.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061574 - MANOELITA DA SILVA BELCHIOR (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI, SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001506-39.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061571 - CLEIDE FLORES GOMES (SP265904 - JAVIER SEPÚLVEDA PISTONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003218-64.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061570 - JAIME BATISTA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010763-33.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061566 - ASKANOUSH TOMASSIAN SANGHIKIAN (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005431-70.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061448 - RAUL ALVES JUNIOR (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA, SC007701 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO, SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042682-40.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061440 - MARIA RODRIGUES PEIXOTO (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047064-76.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061439 - SEBASTIAO ALBERTO SALGADO DE OLIVEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050700-50.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061437 - BRAZ LOPES DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003430-93.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061452 - ANTONIO RAIMUNDO RIBEIRO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004468-96.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061450 - LEONIDAS DIAS PEREIRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037044-26.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061442 - MILTON ABREU DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054217-63.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061431 - ROMILDO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000735-40.2012.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061573 - NELSON LUIZ MARCANDALLI (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004261-30.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061569 - NICOLINA DI IORIO COLAGIOVANNI (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001077-51.2012.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061572 - OSVALDO LEME AFONSO (SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO, SP270535 - GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023351-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061446 - JOSE MACIEL DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051594-26.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061436 - ANAIR CONCEICAO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ

BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0032048-82.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061444 - LUCIO CODACIO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0035043-68.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061443 - MARIO FRANCA HASHIMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0050361-91.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061438 - ANTONIO NERES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053196-52.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061435 - EDELICIO CARLOS COLOMBO(SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005196-84.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061449 - SANDER SALLES LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008624-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061567 - WALDECY MARTINS SQUARCINO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053306-51.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061434 - MARIANA DE JESUS NOVAIS PEREIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004447-67.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061451 - FRANCISCO FARIAS NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005322-96.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061568 - DELICIA DA ROCHA SILVA (SP229502 - LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009234-70.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061447 - BENEDITO APARECIDO MATIAS DOS SANTOS (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0029662-79.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061445 - ANGELA APARECIDA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0005990-42.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063254 - VALTER FERNANDO ROSA (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

#### IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**III - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ART.**

## 29, II DA LEI 8.213/91 - SENTENÇA MANTIDA

### IV. ACÓRDÃO

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juizas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013.**

0003363-17.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060715 - LETICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014282-16.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060720 - RICARDO TIMOTEO DE OLIVEIRA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006452-69.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060723 - JADIR CARDOSO MANHAES (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001688-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060716 - MARTA APARECIDA VITAL (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008157-18.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060718 - ALEXANDRE TADEU GARCIA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004220-77.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060719 - ADRIANO MOURA PEREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003111-23.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060722 - ORLANDO CESAR LENTE BARBOSA (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

0003073-23.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060724 - ANA GONCALVES DO PRADO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008503-66.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060717 - SOLANGE PAULA DE LIRA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004554-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060714 - OSMAR FELIZ PACHECO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013269-79.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060721 - JORGE ISMAEL (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001930-50.2008.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063351 - PALMIRA DOS SANTOS JACINTO (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

### II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Raecler Baldresca, Gisele Bueno da Cruz e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013. (data do julgamento).**

0001918-06.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063437 - MILTON GUIO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010335-79.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063438 - GERALDO SARTORELLI POLETTI (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015386-09.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063439 - YASUHIRO FUJIHARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005939-16.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063440 - NILTON INACIO PADEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**EMENTA: PENSÃO POR MORTE. AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Dra Nilce Cristina Petris de Paiva. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013. (data do julgamento).**

0005914-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063475 - JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004285-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063476 - JULIA MARIA DA SILVA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0003116-38.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061877 - LUIZ ANTONIO FERREIRA SILVA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000692-64.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061882 - LAURA CAMILLO DA SILVA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

0001111-15.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061876 - CUSTODIA DA SILVA PINA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009760-43.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061883 - JOSE JERONIMO BEZERRA DA SILVA (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002845-04.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061874 - VANIA JORGE SCATOLIN (SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084908-36.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061881 - MARIA NILZA PEREIRA OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013. (data do julgamento).**

0002672-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060967 - NILZETE RIBEIRO DA SILVA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033494-23.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060955 - IVANI APARECIDA RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001111-13.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060970 - AMARILDO JOSE DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004503-34.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060962 - MARIA APARECIDA CAMARGO AMADEU (SP178622 - MARCEL BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016294-03.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062643 - GILMAR GINDRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008808-56.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060958 - PEDRO FONSECA (SP293509 - BRUNO ARCHILLA SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009984-75.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060957 - MARIA DAS DORES SILVEIRA MACEDO (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001566-15.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060969 - LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003601-45.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060965 - NEIDE BELENTANI MARQUES (SP278290 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005696-45.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062644 - MAURICIO DE SOUZA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007550-74.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060959 - MARIA IDENE CANOVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000591-89.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060972 - HILDA DE OLIVEIRA BENFATI (SP315749 - MARLY SHIMIZU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019151-85.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062642 - MANOEL ANTONIO DE FRANCA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002743-23.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060966 - EVA DAMASCENO MANETTI (SP198859 - SANDRA APARECIDA VIEIRA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029599-54.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060956 - ALZIRA GOMES DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004321-09.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060963 - ELISABETH DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006759-44.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060961 - MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006945-31.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060960 - JOAO ANTONIO MACHADO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000116-21.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060973 - MARIA TEREZA CARDOSO DE AGUIAR (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001890-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060968 - ROSELI APARECIDA DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005677-39.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062645 - JOVELINA AMORIM DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001106-88.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060971 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004275-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060964 - VALTER PINTO LEITAO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004307-33.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061867 - LEONEL ESPIRITO SANTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e julgar o pedido inicial improcedente, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Paz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Gisele Bueno da Cruz, Raecler Baldresca e Nilce Cristina Petris de Paiva.**

**São Paulo, 26 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0000646-77.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061212 - JOSE BERNARDO DE SOUZA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046917-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061152 - RENATA FAGUNDES CORREIA (SP216960 - ADRYANO GOMES DE AMORIM MAN, SP222000 - JULIANA RAMOS FREDDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042753-76.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061158 - LUCIA MARIA SOARES (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033892-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061167 - SILVIA HELENA PORFIRIO (SP275382 - ANA CLAUDIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010504-38.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061174 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007873-55.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061177 - VANIA CONSTANTINO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002973-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061199 - JOSE APARECIDO DIAS (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002004-74.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061204 - ZILDA FRANCA DE OLIVEIRA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001738-12.2011.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061207 - NEUZA RITA CORDEIRO GONCALVES (SP219146 - DANILO SANTIAGO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055152-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061138 - HILDA LOPES DO COUTO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000215-92.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061219 - SEVERINA CAMPOS DA SILVA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056282-65.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061135 - ANTONIA MARIA DA SILVA (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053068-66.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061140 - DOMINGAS DA SILVA DIAS MATOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050078-05.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061144 - SOELIO AMARO DO NASCIMENTO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044681-62.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061156 - GENILDA VICENTE DE OLIVEIRA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043864-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061157 - VALDEIR PEDRO DOS SANTOS (SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008667-76.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061175 - VILMA DE JESUS BARBOSA (SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO FERRARI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007854-22.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061178 - ROBERTO GALDINO DE OLIVEIRA (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES, SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003770-54.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061193 - MARIA DA GLORIA RIBEIRO DA CRUZ (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006105-88.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061187 - MARLENE DOS SANTOS ARRUDA (SP248414 - VALDEMIR GOMES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045302-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061153 - JULIETA RODRIGUES ALVES (SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037203-03.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061166 - JULIANA SECCO DOS SANTOS KERNCHEN (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025345-72.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061170 - JOAQUIM CARLOS DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005932-67.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061189 - DIVA DA SILVA PEREIRA (SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000289-34.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061217 - BENEDITO APARECIDO MUNHÃO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048647-33.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061149 - SIRLEI SOARES DE OLIVEIRA (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044890-31.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061154 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040913-31.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061160 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000114-40.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061223 - SILMARA VICIOLI GOMES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003739-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061194 - MARCOS ANTONIO MARTINS (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001802-97.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061206 - MARIA RUTE BORGES FUIN (MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO, SP083698 - RITA DE CASSIA VILELA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000937-02.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061210 - IRACEMA ALEXANDRE ALVES (SP171677 - ENZO PISTILLI, SP288749 - GIULIANO PISTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044795-98.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061155 - ONDINA PRINA COLOGNEZE (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007209-94.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061183 - REINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006703-17.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061186 - MARIA AGRIPINA DOS SANTOS PEREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001971-79.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061205 - ODETE MUNHOZ ONHEBENE (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000432-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061214 - MARIA LUZIANA NERES DE JESUS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000194-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061220 - JOSE LUIZ RIZZI (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000006-68.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061224 - ODETE FELIPE DA SILVA PEREIRA (SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008563-39.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061176 - EXPEDITO BORGES LEAL (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007299-98.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061182 - JOSE PETRUCIO AGRA DA SILVA (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006861-03.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061185 - JUCELINO DA SILVA PEREIRA (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006090-07.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061188 - JOSE CARLOS ALEXANDRE (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005141-21.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061191 - HERCILIO FACHINI (SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003201-53.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061195 - LILIA PEREIRA DE JESUS FOLHA (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002246-33.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061202 - JOANITA FONSECA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000367-34.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061216 - ROSELI TEIXEIRA ESPINOSA VIANA (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024742-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061171 - GERCINO RIBEIRO DOS SANTOS (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053110-18.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061139 - MARIA NEUZA DA SILVA (SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051277-62.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061142 - WAGNER CARDOSO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049930-91.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061145 - LEONEL PINTO DE QUEIROZ (SP145862 - MAURÍCIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037255-96.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061165 - DILSON MARQUES DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003064-88.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061196 - MARIA IRENE DE SOUZA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003040-43.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061197 - FLORIPES APARECIDA DA SILVA ROSA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO

VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002965-46.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061200 - MARIA ISOLDA GALVAO BIANCHIN (SP258032 - ANA MARIA ROSSIRODRIGUES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000733-06.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061211 - CHRISTIANE CAMPOS DIAS DE CARVALHO (SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000430-04.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061215 - JOSE LUIZ APARECIDO DE PAULA (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO, SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002627-47.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061201 - RICARDO GALLO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000279-29.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061218 - ARMELINDA FANTI HORTENSE (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0049431-10.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061146 - NELSON COSTA DE ABREU (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO, SP185308 - MARCELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0047817-67.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061150 - ANTONIO FERREIRA DO CARMO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0042489-59.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061159 - OMER DE SOUZA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022910-28.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061172 - JOANA ENEDITA VELOSO PEREIRA (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007577-12.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061180 - OSSENI VIEIRA DE OLIVEIRA (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005429-49.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061190 - SANDRA CRISTINA DEFENDI (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004003-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061192 - ESMAILDO OFRASIO DIMAS (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0037754-80.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061164 - HELENA PEREIRA TIGRE (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002144-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061203 - ESMELINA CARDOSO LIMA DE ABREU (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000981-93.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061209 - DIRCE NUNES FONSECA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000173-55.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061221 - MARIA INEZ FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000131-94.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061222 - SOLANGE CONCEICAO ORTIZ PEREZ DA SILVA (SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0055365-46.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061137 - GIZELMA SEABRA PEREIRA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052227-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061141 - ROQUE RUFINO DA SILVA (SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0050915-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061143 - JOSE CARLOS

BULHOES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0047590-77.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061151 - LEONARDO CARDENA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.  
São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0053415-36.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061895 - ARISTIDES ALMEIDA (SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0055828-22.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061890 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO (SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004402-34.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061899 - ESTELITA ROCHA ALVES (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001308-35.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061730 - CLEUSA NANJI MARQUI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) PATRICIA MARQUI COUTINHO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) CLELIA MARQUES DE CAMPOS (SP189561 - FABIULA CHERICONI) ROSANA MARQUI SAMAZI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) ROSMEIRE MARQUI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP189561 - FABIULA CHERICONI)

**III - Ementa**

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999. PEDIDO IMPROCEDENTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n. 3.048/1999. 4. Precedente: STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Desnecessidade de juízo de retratação face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n. 10.259/2001). 6. Manutenção do acórdão já proferido, uma vez que este já se encontra em consonância com o posicionamento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

**IV - Acórdão**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e manter o acórdão anteriormente proferido, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0006705-68.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062337 - WESLEY MARCELO MOIA CURY (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

## II- ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raeler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

#### **III - EMENTA**

**RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

## IV - ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Gisele Bueno da Cruz, Raeler Baldresca e Nilce Cristina Petris de Paiva.**

São Paulo, 26 de junho de 2013 (data do julgamento).

0051660-40.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061430 - LUCAS MARCONE ALMEIDA DA SILVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000129-69.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061427 - MARLUCE ATAIDES COSTA (SP261610 - EMERSON BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000998-20.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061428 - MARCELE CRISTIANE ROSOLIM (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

#### **III - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ART. 29, II DA LEI 8.213/91 - SENTENÇA MANTIDA**

## IV. ACÓRDÃO

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raeler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

São Paulo, 24 de junho de 2013.

0003375-79.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060941 - ALEXANDRE DA ROCHA PAIVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001315-15.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060945 - JANDYRA

CELESTINO GREGORIO (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001653-44.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060691 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA FERNANDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001872-57.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060688 - NORBERTO JOSE FLOR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002130-67.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060679 - ELIAS SANTOS DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002160-41.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060676 - DIJALMA SANTOS (SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003357-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060664 - MARIA ROSA ALFINI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001096-72.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060694 - MARLEDE RODRIGUES PEREIRA DE BARROS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003572-92.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060662 - INACIO APARECIDO ZAMPIROLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0020195-76.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060933 - EDUARDO ALVES DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0046824-87.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060638 - MIGUEL NOGUEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0048230-46.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060918 - LUCIMAR MOTA ROCHA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0055565-19.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060634 - ADALGISA MAZZINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001612-86.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060692 - MARTA CRISTIANE FERNANDES LEME ESPIRITO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)  
0002152-28.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060677 - LILIANA SOARES VIRGILIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006190-22.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060648 - ONIVALDO MAGRI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002814-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060672 - HERLON MASSARO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002928-52.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060671 - APARECIDO DOS ANJOS PIEDADE (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003120-82.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060665 - MARIA CENILDA DE ALENCAR (SP218854 - ALESSANDRO AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003444-72.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062479 - JOSE ANTONIO MACHADO (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004073-51.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060940 - IZABEL

CRISTINA CABRAL (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006057-14.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060649 - LOURDES HERTE PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000976-77.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060947 - MARCOS ARENE DA SILVA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006263-28.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060646 - DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008787-82.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060938 - MARTA LOPES GOMES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014858-09.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060935 - HELENA VIEIRA DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023126-52.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060932 - ALESSANDRO GOMES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053928-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060916 - HILDO DE ANDRADE (SP187100 - DANIEL ONEZIO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000073-70.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060703 - IRACI JOSE VICENTE DE CARVALHO (SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002493-90.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060673 - LEANDRO HUMMEL DE GOES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005708-74.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060651 - MARCOS SANTIAGO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP259716 - JULIANA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001911-90.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060687 - ANTONIO NILSON FACUNDES DE SOUSA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001958-64.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060682 - JOAO BARBOSA DE FREITAS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002394-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060674 - AGUINALDO VICENTE (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003032-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060670 - PEDRO NATAL DAVANÇO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003903-65.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060658 - DANIEL FERNANDEZ ARIAS (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004543-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060655 - ANTONIO DE PAULA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001754-08.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060690 - JUSSARA APARECIDA AMBROSIO CORREA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006239-97.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060647 - APARECIDA ALVES RAMOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006785-14.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060643 - AURELINO ARAUJO SUBRINHO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008067-16.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060642 - BENEDITO ALBINO LIONÇO (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010750-97.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060639 - MARIA MARLENE FLORIANO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023822-88.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060930 - CARLOS EDUARDO DE ARRUDA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054256-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060635 - VALDEVIR DANTAS SANTOS (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002240-90.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060943 - GILIENE MAITE APARECIDA GONCALVES (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0008126-12.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060939 - ANACELIA VIEIRA DOS SANTOS (SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003275-85.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062480 - ANTONIO APARECIDO PEREIRA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003944-46.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062633 - JOSE ALCINO FRANKLIN (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004889-40.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060654 - OSVALDO FELISBERTO DA SILVA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006636-71.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060645 - JOAO BERNARDO DOS SANTOS (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008119-12.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060641 - ELZA LUCIO DA SILVA (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001068-28.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060695 - ODALTE FINATI BERNARDO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026970-10.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060928 - NAGIBI CHAHDA FERNANDES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028349-83.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060926 - ROSALVO VASCONCELOS ALVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032665-42.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060924 - FERNANDO GABRIEL DE MENEZES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034097-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060952 - DORIVAL STRANO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048784-78.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060636 - JEAN ROGERIO ARAUJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000044-20.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060705 - NILCE NASCIMENTO AMADIO (SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000186-20.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062478 - JULIARDO MARTINS (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0023131-74.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060931 - JUNIOR FIALHO DE CARVALHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003033-29.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060669 - CARLOS ALBERTO VIEIRA CAVALCANTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003046-28.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060666 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004486-50.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060656 - ERLI PAULO ABRANCHES (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005127-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060652 - RUBENS DA SILVA (SP244054 - AMAURY DIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP244054 - AMAURY DIAS PEREIRA)

0005831-09.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060650 - JOZI JOIA (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014242-97.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060936 - VERA TERESINHA SILVA VIEIRA MODA (SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001834-66.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060689 - MARIA DE LOURDES ZANOTO MOTTA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025922-16.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060929 - EDUARDO DIAS MARQUES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027588-52.2012.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060927 - MARIA CICERA SOARES FERREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031161-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060925 - AUREA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039691-91.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060951 - FERNANDO ROSA RIBEIRO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001417-19.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060944 - MARINA PILA (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001538-47.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060693 - BENEDITO APARECIDO FERREIRA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001914-45.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060686 - MARCOS WILLIAM ALCARA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003485-39.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060663 - EDSON FELIX (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000219-41.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060700 - JUVANIL GENEROSO ALVES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000623-10.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060697 - APARECIDA COUTO GOMES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001929-14.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060684 - ANTONIO CARLOS BRUZESE (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001999-31.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060680 - REBECA MELO PICELLI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0002806-54.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060942 - ANDRE COIMBRA GARCIA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003040-21.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060667 - ADEMILSON GINO DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001053-86.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060696 - DORCILIA FLORENCIO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003573-77.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060661 - MANOEL CEZARETO RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004426-83.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060657 - JOÃO DELGADO MARQUES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020189-69.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060934 - ANDRE PAULO CORTEZ (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032887-10.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060923 - JOSE RIBEIRO DAS CHAGAS (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034928-47.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060921 - REGINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048129-09.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060920 - LUIZ CARLOS GUADANHIM (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001979-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060681 - RODRIGO BLINI LOPES (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000050-90.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060704 - BENEDITO FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0004970-71.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060653 - JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006707-73.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060644 - JULIO MANTOANELLI (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026357-87.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060950 - FLAUZINA TEREZINHA SOARES DE MATOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034758-75.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060922 - ADIVALDO JOSE DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048227-91.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060919 - DENITO FERREIRA GALVAO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048755-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060637 - ANGELO ROCHA SANTOS (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003671-62.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060659 - CARLOS GARNICA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000179-95.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060702 - ALFREDO CORREA LIMA (SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA, SP161093 - ROBERTO DE SOUZA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO

BISELLI)

0000211-03.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060701 - WILIAN FLAVIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000295-92.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060699 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000320-47.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060698 - LUIS FERNANDO MELCHIORI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001168-68.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060946 - MARIA DA GRAÇA RODRIGUES VIEIRA (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001918-82.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060685 - SAMUEL CAETANO FERREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001916-03.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060953 - JOAO ALARCON (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0024487-07.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060949 - GILMARA BARRETO MATOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002132-37.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060678 - MARLI JOAQUIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002385-49.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060675 - DIOGO COSTA DA SILVA (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0008717-65.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060954 - CLOVIS FERMINO BEZERRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009182-74.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060937 - FABIO DE MIRANDA COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009977-52.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060640 - VERCI DE JESUS PEREIRA GOMES (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003596-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060660 - JAIME BERNARDO PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052550-42.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060917 - MARGARETH SOUZA DOS SANTOS (SP187100 - DANIEL ONEZIO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055512-72.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060915 - MARCOS PAULO DONIZETI THOME (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000289-60.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060948 - ALEXANDRE SILVA SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, SP248113 - FABIANA FREUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001953-54.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060683 - MARIA JOSE DOS SANTOS RAMOS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002701-62.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062481 - MARIA DE CASSIA FERREIRA PESSOA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003037-66.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060668 - SUELI APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0005369-92.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061901 - VALDENICE RODRIGUES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. RAZÕES DISSOCIADAS. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial.
- razões recursais dissociadas do fundamento da sentença.
- recurso a que se nega seguimento.
- imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Dra. Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0004345-49.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061663 - MASAHIRO YOSHIMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007442-81.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061921 - ANTONIO SERAFIM MORENI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006226-76.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061661 - IZA FERNANDES ERRERIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005652-20.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061923 - ADIMILSON BOSCO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000702-73.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061935 - MARIA RITA DE PADUA CUNHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018601-27.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061908 - JUDITE MULLER (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015994-41.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061909 - NELSON RICARDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015322-33.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061914 - JULIA IRENE FORMANEK (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028200-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061657 - SEBASTIANA DA SILVA ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015340-54.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061913 - POMPILIO DE ALMEIDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007814-30.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061919 - MANOEL SOLA NETO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007444-51.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061920 - AIRTON FERREIRA DE CAMARGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003533-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061928 - DOMINGOS GABORIM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000733-93.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061934 - JOSE ALVES FOMFIM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000621-27.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061936 - RENATO DENNY (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000541-63.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061937 - WILSON PEDRONI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001839-27.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061932 - APPARECIDA DOMINGOS RODRIGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030345-19.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061655 - MARIA JOSE DA SILVA GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027145-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061659 - LOURIVAL FERREIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018905-26.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061904 - SONIA REGINA DE FREITAS VICENTE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015240-02.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061948 - EDELITA SANTOS BARCELLOS CARDOZO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003907-47.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061926 - INGRID PREZEWALLA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003196-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061664 - ODAIR JOSE FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015732-91.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061910 - CACILDA RIBEIRO CORREA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001191-13.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061955 - JOSE BISPO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001180-81.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061954 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000866-38.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061953 - NAIR SCABELLO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031573-29.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061654 - MARIA APARECIDA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027399-74.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061658 - TERUMI KIMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018690-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061906 - FRANCISCA LAURINDA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005729-29.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061922 - ODETE MENDES DANTAS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002112-69.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061929 - LOURDES DA COSTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000173-12.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061941 - MARIO LUCIO VIEIRA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000111-14.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061943 - PAULO BORTOLOTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015708-63.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061912 - MARIA GRACEMA MULLER (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007883-62.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061918 - JOSE JOAO DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005169-32.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061924 - JOSE MANOEL CARDOSO DA CUNHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005076-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061662 - MARILENE DOS SANTOS DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003854-66.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061927 - CORINA MARIALVA OKANO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001865-88.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061930 - JOSE GIVALDO DE MENEZES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000752-02.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061952 - LOURDES DANIEL (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018620-33.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061907 - LILIA EZAWA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018611-71.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061949 - JOAO CARTURA CAVICCHIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014373-09.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061915 - MARIO KAITI GOTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014351-48.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061947 - SOLIVAN FLOR DE OROZIMBO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000530-34.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061938 - ANTONIO APARECIDO IORIATTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001863-21.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061931 - ALCIDES GUILHEN MOREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000119-88.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061942 - IVONE DE BRITO ARAUJO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031575-96.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061653 - CONCEICAO ALEXANDRINA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027133-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061660 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018772-81.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061905 - ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA BENTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007953-79.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061917 - SILVIA CINTRA RIENZI PINTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004448-59.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061925 - GREGORIO FELIPE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008555-70.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061916 - FAUSTINO NUNES DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000933-03.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061933 - MARIO TOMAZ DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000499-14.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061951 - MARINO DUZZI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000303-02.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061939 - MARINA SCHALCH TEIXEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000276-19.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061940 - DARIO LIMA DE ALMEIDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028924-91.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061656 - DANIEL SIMOES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018861-07.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061950 - ANTONIO AVELAR GONÇALVES LIMA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0036680-88.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061421 - MANUEL RAYMUNDO CARRILLO RIVEROS (SP290330 - RAFAEL TAKESHI SHIROMA, SP299084 - MARTA LUCIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADA. AUXÍLIO-ACIDENTE. QUALIDADE DE SEGURADA NA DATA DO ACIDENTE NÃO COMPROVADA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Gisele Bueno da Cruz, Raeler Baldresca e Nilce Cristina Petris de Paiva.

São Paulo, 26 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.  
São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0030718-55.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062551 - AMERICA CECILIA DAMINO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0058619-95.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061970 - IVANIA LEANDRO DOS SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0093588-10.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061376 - MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA DE ACORDO COM O ARTIGO 1º-F, DA LEI N. 9.494/1997, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, APÓS 30/06/2009.

**IV - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Gisele Bueno da Cruz, Raecler Baldresca e Nilce Cristina Petris de Paiva.

São Paulo, 26 de junho de 2013 (data do julgamento).

0057922-11.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061873 - MARCOS ANTONIO BARRIENTO (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do**

**voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raeler Baldresca.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0004841-11.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061794 - ORESTES CARALLE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0012371-34.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061795 - MARIA APARECIDA MARTINS FERREIRA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES, MG089977 - MARA CRISTINA PINHEIRO, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP283781 - MARIANA BIANCO COLIN, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0392719-76.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061796 - ROBERTO DE MORAIS SILVA (SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0012001-29.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061793 - MOACYR CORREA (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

0044694-37.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062646 - JORGETTE CHAMMAS (SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APTS - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL- SENTENÇA PROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO INSS -TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL DEVIDAMENTE COMPROVADO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO - SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raeler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Gisele Bueno da Cruz e Raeler Baldresca, bem como o Excelentíssimo Juiz Federal Leonardo Estevam de Assis Zanini.**

**São Paulo, 26 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0001101-30.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061208 - JOSE TIMOTEO DE OLIVEIRA (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007081-89.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061184 - IRINEU JOSE CORNELIO (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007387-58.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061181 - SALETE PROSPERO DA SILVA (SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ART. 29, II DA LEI 8.213/91 - SENTENÇA MANTIDA**

#### **IV. ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0000903-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062673 - CLEOMAR ALVES DE AMORIM (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003600-65.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062677 - LAURO AMERICANO SANT ANNA NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053690-14.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062678 - ROSALIA BATISTA DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000411-62.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062674 - MESSIAS DOS REIS CARVALHO CELESTINO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000407-37.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062676 - LAIDE BELINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0040031-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062679 - SONIA PIAGENTINI (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - EMENTA**

**EMENTA: PENSÃO POR MORTE. AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

#### **IV - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013. (data do julgamento).**

0001498-28.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060873 - JOAO BUGANZA FILHO (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X JUDITH BERTOLUCCI BUGANZA (SP089007 - APARECIDO THOME FRANCO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUDITH BERTOLUCCI BUGANZA (SP188823 - WELLINGTON CESAR THOMÉ)  
0039759-46.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060806 - DORA SUELI DA CRUZ (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053222-84.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060798 - MARIVALDA PEREIRA DE FREITAS (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X MARIA ALVES DA SILVA (SP096769 - JOSE ROBERTO MARIA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054876-09.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060797 - MARIA LOURENCO VAZ (SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056317-93.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060796 - OLIVIA RITA DE ANDRADE (SP280880 - AMAURY MAYLLER COSTA LEITE DE OLIVEIRA, SP233668 - MARCOS BORGES ANANAIS, SP273866 - MARIA ISABEL GUSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0081268-25.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060791 - ANTONIO NETO FERREIRA (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS, SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) VERDILINO VIEIRA PASSOS (SP282047 - CARLA REGINA DOS SANTOS LANOS)

0033349-35.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060809 - ANA MARIA BELIZARIO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001725-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060869 - JURACI PEREIRA GOULART (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003231-92.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060855 - ANA MARIA MIQUELETTI (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X ILDA RAUL MIQUELETTI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004297-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060850 - MARIA OLGA FIGUEIREDO PINHAL ARRABAÇA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005735-12.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060841 - IVONETE DIAS CARVALHO (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) CREUZA APARECIDA DOS SANTOS (SP108726 - ROSALINA CABRAL GAVAZZI)

0006111-91.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060836 - MARIA APARECIDA BADAIM DA SILVA (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X MARIA CRISTINA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012364-13.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060821 - JOSIMAR GOULART SERAFIM (SP152823 - MARCELO MULLER) REGINA MARTA STABILE GOULART (SP152823 - MARCELO MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005147-27.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063472 - TEREZA LEITE FOGACA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000572-06.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060880 - ELISABETE DUTRA DE ALMEIDA (SP101636 - ANA MARIA NEVES LETURIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002229-31.2007.4.03.6316 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060867 - ANNUNCIATA NEGRO DE CARVALHO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002591-20.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060863 - IVANETE MARIA DE LIMA (SP204337 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003226-41.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060856 - HELIO APARECIDO NELO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003782-80.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060851 - ROSA MARIA PIRES (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0023230-78.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060814 - MARIO RODRIGUEZ (SP158754 - ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, SP152192 - CRISTIANE REGINA VOLTARELLI) X SILVIA CRISTINA VEZICATO DE GODOY (SP152192 - CRISTIANE REGINA VOLTARELLI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005804-70.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063471 - MARIA OLENIR DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006013-24.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060837 - ALESSANDRA FÉLIX SUZUKI (SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X ALINE MAYUMI KADOKA SUZUKI EUNICE AKEMI KADOKA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006509-75.2007.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060834 - ISaura RITA RIBEIRO (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006791-18.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060832 - NILDA SOARES VERONEZI (SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X EVERTON APARECIDO DA SILVA ROQUE ERICA APARECIDA DA SILVA (SP016884 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) BRUNO CESAR DA SILVA ROQUE (SP264832 - AGUILAIA DE MORAES DOMINGUES)

0009537-27.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060825 - MARIA UILMA VIEIRA DOS SANTOS (SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000477-30.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060882 - MARIA SILVA DOS SANTOS (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006907-71.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060831 - FRANCISCA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000522-83.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060881 - JOÃO DOMINGOS SILVA NETO (SP261982 - ALESSANDRO MOREIRAMORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001394-93.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060875 - EDILENE MAIA COSTA DE LIMA (SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) EDVAN MAIA DE LIMA (SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001473-44.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060874 - SUELI BOCCARDO MARTORELLI (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005517-10.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060845 - ROSEMARY APARECIDA SILVA E SILVA (SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005788-27.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060838 - EDNA MATOS DOS SANTOS (SP293124 - MARCO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053215-92.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060799 - CELIA MARIA LOPES DA SILVA GOMES (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014870-59.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060819 - EUCLEIA DAS GRACAS PUCCINELLI (SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X SHYRLEI APARECIDA MACHADO GABRIEL (SP189252 - GLÁUCIO NOVAS LUENGO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020827-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063474 - ADELAIDE DOS SANTOS SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038672-21.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060808 - ISABELLA AKEMI KOGA NISHIHATA (SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA) ISABEL KIMIE KOGA (SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049224-11.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060801 - MARCIA DE OLIVEIRA BENOSSI (SP228124 - LUIZ CARLOS COUTINHO) ESTEVAN ADOLFO BENOSSI NICHOLAS BENOSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064895-16.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060792 - ANGELA REGINA FINOCCHIARO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014404-60.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060820 - MARIA DA GLORIA CARDOSO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0001512-63.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060872 - EUNICE DE FREITAS (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017290-40.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063470 - MARIA JOSE RODRIGUES SANTOS (SP257036 - MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS) MATEUS MARLEY RODRIGUES SANTOS AMANDA APARECIDA RODRIGUES SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025587-02.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060811 - MARLY DE SOUZA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000224-68.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060885 - AURENI BATISTA DE SOUZA ALVES (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) TIAGO ALVES DE SOUZA ALINE ALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000894-80.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060879 - NILSA FRANCELINO DOS SANTOS (SP088733 - JOSE HUDSON DE DEUS BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001109-20.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060877 - MELYSSA VITORIA DA SILVA RODRIGUES (SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049135-22.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060802 - MARIA DIONETE FERNANDES NERI (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001567-73.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060871 - REGINA DA CONCEICAO FERREIRA DE MELO (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002083-23.2007.4.03.6305 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060868 - ARIIVALDO SILVA JUNIOR (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002355-57.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060866 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (SP283342 - DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002961-43.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060860 - NEDI DE PINA SANTOS (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) MICHELE DE PINA SANTOS (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) VINICIUS DE PINA SANTOS (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023919-64.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060813 - SUELI SOFIA MIGLIORINI (SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000269-07.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060883 - OSVALDINA PINHEIRO DA COSTA MARTINS (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004762-63.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060847 - ISABEL DONIZETE ADORNO DOS SANTOS (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060734-89.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060793 - CLEIDE ALLEGRETTI (SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001523-03.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063473 - LEILA APARECIDA RODRIGUES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003068-35.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060858 - MARILDA BRUNO RODRIGUES (SP303342 - GABRIELA JUDICE PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003140-44.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060857 - APARECIDA NEIDE LASSO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO

STRADIOTI)

0004451-95.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060849 - EDI SOARES DE OLIVEIRA DE SOUSA (SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039637-62.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060807 - JOVITA FERREIRA LOURENCO (SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X TEREZA CANDIDA COSTA (SP082902 - MARCOS ANTONIO ANANIAS THOMAZ) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005268-62.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060846 - ROSELI OSCAR DOS SANTOS (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) SAMUEL OSCAR DOS SANTOS (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) GIVALDO JUNIOR OSCAR DOS SANTOS (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005764-63.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060840 - ANA MARIA DA SILVA (SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X STEFANIE APARECIDA SANTOS BARBOSA DA SILVA (SP179916 - LUCIANA MATTOS FURLANI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005786-28.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060839 - NILZA SOUZA DA SILVA (SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022939-78.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060815 - MARIA DEUSELITE COSTA (SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE, SP036189 - LUIZ SAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048831-86.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060803 - MARINA JANE DA SILVA (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000266-22.2010.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060884 - PEDRO LAERTE MIATTO (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007052-27.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060830 - ARIELLY PAULINA NOVAIS DOS REIS (SP197082 - FLAVIA ROSSI, SP252653 - MARCELLE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001712-32.2007.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060870 - LILIANA IZABEL VITO ALVES (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) REGINA MARGARIDA CASTRELLO ROSSI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO, SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO)

0002750-11.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060862 - THAIS MENDONCA MIKAMI (SP131452 - REBECA CABRAL SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002792-37.2007.4.03.6312 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060861 - MARIA APARECIDA MATIAS FAZAN (SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003017-21.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060859 - IRACI ALVES DE SOUZA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003257-31.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060854 - PRICILA BRITTO DE LIMA (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029345-57.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060810 - NATALINA ROSA DE OLIVEIRA (SP154745 - PATRICIA GONGORA) X ARMINDA DE JESUS RODRIGUES (SP057469 - CLEBER JOSE RANGEL DE SA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007072-15.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060829 - LUZIA RUFINO DE ANDRADE SILVA (SP152867 - ANA PAULA RODRIGUES METROPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007267-05.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060828 - MARIA DE ARAUJO RODRIGUES (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X EVELYN MARTINS RODRIGUES MARIA LUCIA DE SANTANA MARTINS RODRIGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007699-06.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060827 - IRENE DOS SANTOS SEMEAO (SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008572-88.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060826 - MARIA DA SAUDE VIEIRA DE CARVALHO DOS SANTOS (SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010652-83.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060823 - VANDIRA APARECIDA PREVIATO COSTA (SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0089193-72.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060789 - LILIANA MARIA SIQUEIRA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
CECILIA LIBRETTI (SP080264 - JUSSARA SOARES DE CARVALHO, SP093948 - MARIA ANA FIGUEIREDO, SP279821 - ARETA PEREIRA DA SILVA)

0005654-09.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060842 - CLEIDE APARECIDA ESTEVES (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058290-83.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060795 - LUCIA MARIA COSTA FERNANDES (SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000067-42.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060886 - SEBASTIANA ESTANISLAU RODRIGUES (SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000906-43.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060878 - RITA RODRIGUES DA SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002375-95.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060865 - FERNANDA SILVA LIMA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) LUCAS FERNANDO SILVA LIMA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) FERNANDA SILVA LIMA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) LUCAS FERNANDO SILVA LIMA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002575-92.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060864 - FRANCIANE VERISSIMO HERGERT (SP214343 - KAREN DANIELA CAMILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047440-96.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060804 - LUCIENE MIRIAN DE SOUSA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) AGATHA SOUSA COELHO LINHARES (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) GABRIELA SOUSA COELHO LINHARES (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006128-77.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060835 - MAURA SOARES LIMA (SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006604-23.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060833 - MARIA ELSA BASSO (SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024327-55.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060812 - MARIA CICERA DA SILVA (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060121-69.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060794 - MARIA ANTONIA DA FONSECA CABRAL (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0085004-85.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060790 - MARIANA MENDONÇA REIS (SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001182-28.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060876 - JACI MARIA DE JESUS SILVA (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004583-60.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060848 - DINAIR AMELIA DE ABREU AMORIM (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002986-69.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063478 - ALBERTO ALVES MARUJO FILHO (SP122425 - NEY DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003289-71.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060853 - ZEDNA PEREIRA DORVAL DA SILVA (SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003356-60.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063485 - MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003617-69.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060852 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA AMARO (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027913-61.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063469 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005544-56.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060843 - DIVA MARIA FERREIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010036-42.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060824 - LUIZ GUIMARAES JUNIOR (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010956-82.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060822 - ALEX JOSE PEREIRA (SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) DONIZETE MARIA DA COSTA PEREIRA (SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) ALINE COSTA PEREIRA (SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) ALAN JOSE PEREIRA (SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017772-80.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060818 - JULIA MARIA OLIVEIRA (SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021400-14.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060817 - MARA SANDRA MOREIRA DOS SANTOS SILVA (SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) LUCIMARA TENORIO DA SILVA (SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0038152-61.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061718 - KARINE MEDRADO ALVES (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Leonardo Estevam de Assis Zanini e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Paz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0017584-19.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061863 - VILMA ANTONIETTA REGINATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019032-27.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061862 - APARECIDO SCOLARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019628-11.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061861 - JOSE RUBENS DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014387-56.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061777 - JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000323-30.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061776 - JOAO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS (SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019774-52.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061860 - CARLOS ALBERTO GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018179-18.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061779 - EDSON SILVA FRANÇA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014518-31.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061778 - APARECIDO LUCARELLI (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000272-24.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061897 - NELSON CONSTANTINO MACHADO (SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016181-15.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061866 - MARIA ROSA FERRARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016207-13.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061864 - ANISIO VITORIANO CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016182-97.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061865 - ISA DE PINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000694-72.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061780 - NEWTON MOTTA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.**  
**São Paulo, 24 de junho de 20132 (data do julgamento).**

0005908-49.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061785 - NATANAEL JOSE DUARTE (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006038-13.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061784 - ALFREDO ZAZERI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011181-36.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061781 - JOSE KASZAS (SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005360-24.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061787 - GEVALDO SANTANA ANDRADE (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008811-84.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061782 - EDMUNDO DOS REIS (SP233141 - ANDRE LUIS BACANI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001986-82.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061790 - JOAO CARLOS NASCIMENTO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000044-23.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061792 - JOSE MARCELINO (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005647-58.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061786 - JOSE SARRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004417-03.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061789 - LINEU CARLOS BOTTINO GONCALVES (SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006506-30.2010.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061783 - MARIA IZABEL DE SOUZA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005079-34.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061788 - ARTUR GONCALVES PIRES (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000362-76.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061791 - ALBINO MANOEL MORAES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.  
São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0004943-32.2009.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061313 - LEOLINO FABIO DOS SANTOS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005556-84.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061306 - MARIA MARTA PEREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004536-42.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061319 - SOLANGE REGINA MORAES (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003704-64.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061324 - JOSE ANTONIO DAROS PEREIRA (SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0049722-44.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061281 - YARA APARECIDA DE BARROS PONTES (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008170-14.2006.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061296 - IVAN ROBERTO DA SILVA (SP088558 - REGIANE POLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006602-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061302 - SERGIO PINTO DA SILVA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005422-26.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061308 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005280-14.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061310 - ALICE COSTA (SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014977-64.2008.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061290 - JAIR FANAS (SP122293 - MARIA

NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003864-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061323 - MILTON DE OLIVEIRA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003552-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061326 - WANDERLEI COELHO DE SOUSA (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000444-85.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061345 - JOSE DE OLIVEIRA MARCELINO (SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000167-18.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061351 - ANTONIO SEBASTIAO FRESSATO (SP113843 - NORBERTO PRADO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000140-86.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061353 - MARTINS ANTONIO VAZ (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0064176-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061278 - JORGE ZUQUETI (SP071948 - JOSE RIBAMAR DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007399-86.2008.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061299 - JOSE ROSA DOS SANTOS (SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007053-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061301 - JOSE MARCONDES DE MACEDO (SP098883 - SUELY VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004700-96.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061317 - RAUL MARTINS CORREIA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000307-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061348 - JOAO APARECIDO DOS REIS (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0047115-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061283 - JOAO DE SOUZA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0015779-14.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061287 - LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA (SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005667-20.2006.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061304 - AMAURI COLTRO BOTAS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005214-42.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061312 - SEBASTIAO BELMIRO DE MORAES PEDROSO (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004923-93.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061314 - JOSE RIBEIRO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004832-22.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061315 - ANTONIO MARCELO MANTOAN (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001886-92.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061335 - ORLANDO RIBEIRO FREIRE (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0056594-41.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061279 - IDELBRANDO MANOEL DE OLIVEIRA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0066133-36.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061277 - OSVALDO ANSELMO (SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0047478-79.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061282 - LUCIO ANTONIO DA SILVA MACHADO (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016034-93.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061286 - FRANCISCO EMANUEL BRANDAO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0005462-97.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061307 - MARA LUCIA DUARTE (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0005397-33.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061309 - PEDRO DIAS DE ABREU (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004187-12.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061322 - PAULO VITOR DE REZENDE (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001997-27.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061332 - MAURO HENRIQUE CENÇO (SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000171-97.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061350 - ARLINDO FIOROTTO FILHO (SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000390-71.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061347 - ORLANDO COELHO DE SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007688-06.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061297 - MARIA IVANEIDE DE SOUSA (SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001635-35.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061337 - IRACI DA COSTA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000537-15.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061343 - JOSE ROBERTO ZAMBON (SP140377 - JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000397-65.2008.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061346 - JOSE SOLDAN PIZZOL (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000038-13.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061355 - JAMIL LEALDINI ALES (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037282-16.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061284 - MILTON GARCIA VERONEZ (SP272520 - CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011737-70.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061291 - EDELICIO MOREIRA DE PAULA (SP083738 - ANTONIO MARCIO BACHIEGA, SP227451 - ELMO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010788-46.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061293 - JOSE WILSON LAURIANO FILHO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009230-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061294 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP262927 - ALINE LIMA DE PASCHOAL, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001896-70.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061334 - HELIO ALVARENGA DE OLIVEIRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006531-61.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061303 - JOAO MATIAS VALERIO (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005273-85.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061311 - JOAO ALFREDO DA SILVA NETO (SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004216-08.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061321 - MARTA LUCIA SIGUINOLFI (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003610-43.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061325 - GILBERTO MARTINS DA SILVA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0003262-16.2008.4.03.6318 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061327 - PEDRO APARECIDO MACHADO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001898-30.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061333 - PAULO GOMES DA SILVA JÚNIOR (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001795-45.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061336 - BENTO ROSSINI (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000987-34.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061340 - VALDEMAR CANDIDO PEREIRA (SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004454-03.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061320 - LUIZ CARLOS JOAQUIM (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000044-77.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061354 - FLAVIO JOSE DA SILVA PORTO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002722-48.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061328 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0002456-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061329 - ANTONIO GERVASIO RIGONATT (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002103-20.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061330 - PEDRO DA SILVA DANTAS (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002014-15.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061331 - ADEMILSON VALERIO GARCIA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001622-41.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061338 - JAIR DOS SANTOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001310-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061339 - BENEDITO APARECIDO PEDROLI (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000228-09.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061349 - ANTONIO FIDENCIO DE MOURA (SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004653-15.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061318 - MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052575-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061280 - JOSE ELVIRA DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015471-97.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061288 - JOSE JOVITA SANTOS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009194-33.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061295 - JOSE CIPRIANO (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004708-73.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061316 - IVONE PARRO (SP204264 - DANILO WINCKLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000589-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061342 - MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000147-30.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061352 - JOSE CARLOS ROCHA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035230-81.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061285 - MARINA MATICO

INOUE NAKASHIMA (SP073426 - TELMA REGINA BELORIO, SP086042 - VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007412-67.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061298 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Gisele Bueno da Cruz, Raecler Baldresca e Nilce Cristina Petris de Paiva.**

**São Paulo, 26 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0002848-42.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061380 - APARECIDA DONISETE DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001132-77.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061383 - IRENI BEZERRA CAVALCANTI RIBEIRO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002191-03.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061382 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0015920-33.2007.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061377 - MARIA DAS GRACAS FEITOZA VERDERAMI (SP107225 - ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000103-89.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061385 - BAZILIO TEIXEIRA DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014053-05.2007.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061379 - LUIZA CAVALCANTE LEUCHTENBERG (SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002713-30.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061381 - TERESINHA CORREA DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0015156-47.2007.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061378 - ANTONIO DE JESUS DUARTE (SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA CARLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - Acórdão**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0005814-04.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061852 - ELIAS AYUB SIMAO (SP230963 - SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003964-21.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061892 - CINIRA APARECIDA CAMARGO DE LIMA (SP265541 - CRISTIANE DE PAULA MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021586-37.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061850 - KAMILA FLORIPES ALMEIDA CARVALHO (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004138-97.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061856 - LIVIA SOUZA ARAUJO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001000-25.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061858 - ADELMO ANTONIO MANUEL (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005051-79.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061854 - ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004298-25.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061855 - MARIA DA CRUZ DO NASCIMENTO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016031-05.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061851 - JOICE NUNES DA SILVA (SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005320-21.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061853 - MARIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA (SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA, SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000668-55.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061859 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002200-67.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061857 - MARIA LUIZA MENDONCA GOMES (COM CURADOR) (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raelcer Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0005617-02.2008.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061835 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009363-83.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061834 - MARIO RODRIGUES (SP097980 - MARTA

MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP249553 - RENATO SEITENFUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0011933-08.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062386 - NELSON ALVES DE OLIVEIRA (SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ, SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054003-77.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062338 - KELDER RICARDO DOMINGOS NAVARINI (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) VALDIR RICARDO CORREA NAVARINI-ESPOLIO (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) KAREN CRISTINA DOMINGOS NAVARINI (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) KLEYTON RICARDO DOMINGOS NAVARINI (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) VALDIR RICARDO CORREA NAVARINI- ESPOLIO (SP165098 - KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006065-49.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062472 - DORIVALDO DURAO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008857-73.2010.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062341 - SILVANA APARECIDA CANDIDA RODRIGUES (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - EMENTA**

**EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013. (data do julgamento).**

0006016-06.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060545 - VALDEMAR ANTONIO LOBREGAT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008728-66.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060493 - JOAQUIM VICENTE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008223-75.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060501 - JOAO SEVERINO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007402-71.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060511 - BENEDITA DE MORAIS MARINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006895-32.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060513 - JOAO VELLOSO DA SILVEIRA NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006738-59.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060515 - VALMIR DE JESUS ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006737-74.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060516 - DJALMA COSTA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009608-58.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060488 - JOSE ROVELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005908-74.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060549 - FRANCISCO VIEIRA CHAVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005280-85.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060553 - REGINA AMODEO PACHECO PONTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004522-09.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060566 - MARIA GRACIETE DA SILVA SANTIAGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004269-21.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060572 - TIEKO OMOTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004068-29.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060577 - AMELIA DA SILVA DIOGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004028-47.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060579 - MANUEL ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004008-56.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060580 - JOSE BESERRA DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015496-08.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060427 - JOSE LAURENCIO DA CONCEIÇÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002375-10.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060602 - JULIO CESAR CALIGIURI FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000520-78.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060612 - OLIVIO BENEDITO DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052854-41.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060383 - MANOEL EDUARDO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036058-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060395 - MARIA AMELIA ALMEIDA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021046-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060398 - CELITE BARBOSA BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016147-40.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060421 - FRANCISCO DE CARVALHO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010634-91.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060469 - CLEMENTE SEBASTIAO PUPO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014641-29.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060429 - JOSE

VICENTESILVA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013377-74.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060436 - NELGI SONIA MORETTI ACCORSI CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013286-81.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060440 - FRANCISCO NUNES DOURADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0012572-24.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060445 - JOSE ROSA SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0011936-58.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060450 - SYLVIA JOANINA MOREIRA ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010656-52.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060466 - EDNALVA MUNIZ RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003896-09.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060633 - MAURICIO BARDELIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006049-15.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060544 - ADELMO QUINTINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010054-61.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060482 - ANTONIO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009604-21.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060489 - DOMINGOS FOSS JUNKES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008686-17.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060495 - ARLINDO SILVEIRA MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007765-58.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060507 - WILSON BISPO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007666-88.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060510 - SEBASTIÃO CRISPIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006381-79.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060534 - VENERANDA CONRADO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010247-76.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060473 - ISMAEL ANTONIO LEANDRO DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005935-57.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060548 - MARIA SANTANA AMARO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005246-13.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060554 - ROSAMARIA SANCHES PERES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003981-73.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060582 - PEDRO RIBEIRO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003233-41.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060589 - SAUL WHITEHEAD (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003221-27.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060590 - MINE MISAWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0002998-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060593 - PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003849-20.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060583 - ROMILDA DOTTO DOMINGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040075-54.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060394 - LUIZ ALBERTO POLTRONIERI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003561-68.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060587 - LUIZ ROTH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003463-83.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060588 - HAMILTON ABRAO BASSITT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002779-61.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060595 - CARLINDO SOARES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002602-97.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060599 - CELINA CAPELLA MARCHETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050736-92.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060388 - MASSAKI INOUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012208-52.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060448 - BENEDITO RAIMUNDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018840-94.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060408 - JOSE ROGERIO ANDRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016142-18.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060422 - ANDRE DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015522-06.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060425 - YOKO YAMAMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013373-37.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060437 - APARECIDO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012586-08.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060444 - RAIMUNDO BASILIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012213-74.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060447 - RENITA OZONA MANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002778-76.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060596 - MARIA ESTELA GOMES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006056-07.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060543 - JOAO JOSE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008509-53.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060497 - MARIA IRMA SANTIAGO PASSOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006725-41.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060517 - LUCIA FERRARONI DE CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006611-05.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060525 - NEUSA DA

ROCHA BOZOLO SANCHES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006522-79.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060530 - AGENIR ARLINDA DE OLIVEIRA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006515-87.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060532 - MILENA BALDAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006207-51.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060536 - APARECIDA GOMES DE MEDEIROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010202-72.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060475 - MARIA UNTEM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005000-36.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060559 - JOSE PIGOZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003184-97.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060592 - LUSMAR DE SOUZA BITIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001978-48.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060606 - MARIA NUNES NETA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001592-18.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060609 - AZIZ JOAO BAJUR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052513-15.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060628 - JOSELITO AGUIAR MATOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0044470-89.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060392 - MARLINS DANTAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019571-90.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060403 - ABEL PEREIRA MAXIMO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014571-12.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060430 - JACIRA LIBANIO FELIPE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054324-10.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060380 - LEVY GUEDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052962-70.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060382 - KAMEO MURAOKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0049094-84.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060390 - SANDRA APARECIDA SILOTTO LIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0033357-41.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060396 - ROSANGELA SOARES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018723-06.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060411 - IRAIDES DE QUEIROZ CASTANHEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018389-69.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060414 - KIYOSHI TAKIMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010237-32.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060474 - DALVINAR MENEZES SANTIAGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014520-98.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060431 - JOAO PEREIRA

MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014018-62.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060433 - ANTONIO FRANCISCO DE MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013367-30.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060438 - JOSE JACINTO MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011782-40.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060454 - MARIA DA CONCEIÇÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010645-23.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060467 - ANGELA VIEIRA DE CARVALHO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010642-68.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060468 - JOSE PIRES DE CARVALHO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004579-31.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060563 - ARY SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006139-04.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060540 - MARLENE ORILHANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007968-20.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060505 - VALENTIM MARTINS ROMERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007924-98.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060506 - LUCIA SQUIN BASILE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007366-29.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060512 - ONELIA GUERRERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006762-87.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060514 - MARINALVA DE OLIVEIRA BORGES MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006433-75.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060533 - ANTONIO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006154-70.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060539 - MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO SENISE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008126-75.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060504 - ANADIR DA SILVA NASCIMENTO BAZOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006130-61.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060541 - VANILDO SOUZA MELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005949-41.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060547 - TEREZINHA APARECIDA CACAPAVA HERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005644-57.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060550 - JOÃO SANTA ROSA DE AQUINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005161-27.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060556 - ANTONIO RUFINO DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005046-06.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060558 - ANTONIO GUEDES

(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004608-77.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060561 - JIDIEL BRAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018834-87.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060409 - MANOEL SOUZA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011613-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060458 - LEON DUTRA LEAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017600-70.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060416 - MARIA DA RESSURREICAO OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015518-66.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060426 - ORS SZALONTAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014442-07.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060432 - RICARDO LUIZ RUIVO MUNIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013301-50.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060439 - MARIA UMBELINDA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011854-27.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060451 - JOAO FRANCISCO GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008726-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060494 - LUIZ FALOSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011173-57.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060461 - LUCAS PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010453-90.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060472 - LAIS FAGUNDES OREB (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010194-95.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060476 - MARINETE BARBOSA DE FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010064-08.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060480 - ANESIO SANCHES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009957-61.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060483 - REINATO FERREIRA BARRENSE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009831-11.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060485 - JOSE MIGUEL SILVA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001607-84.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060608 - ANGELO VARELLA MACIEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006179-83.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060537 - ISABEL RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010911-10.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060464 - DALVA FERREIRA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010491-05.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060471 - JOAO CANCIAN NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010186-21.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060477 - ALZIRIA IRIA

MULLER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010181-96.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060478 - ELZA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010062-38.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060481 - JOSE MAURICIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008486-10.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060499 - ORCI RODRIGUES DE FREITAS FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010951-89.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060463 - IONE MARCOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004585-34.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060562 - ANTONIO BERTOZZO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004535-08.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060565 - ABELINO PAULO DE FARIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004511-77.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060567 - JULIANO KIYOSHI KUSAKARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004505-70.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060568 - CARLOS ASTOLPHO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004454-59.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060570 - VICENTE LUIZ RODOPANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004039-76.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060578 - LILIA HELENA ZEFERINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003796-35.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060584 - ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018735-20.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060410 - MARIA HELENA SILVA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003604-05.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060586 - CLOVIS ANTONIO ATHAYDE RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003202-92.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060591 - ENYR FERREIRA NARCISO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000287-81.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060614 - JOSEFA MACHADO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051994-40.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060384 - LIGIA SILVEIRA MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040519-87.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060393 - OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022190-90.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060397 - SUZANA LIMA ROCHA DE CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0011110-32.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060462 - ANTONIO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018626-06.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060413 - MANOEL RIBEIRO DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017784-26.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060415 - MARIO TADASHI KODAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017553-96.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060419 - ANTONIO DA PENHA QUEIROZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016835-02.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060420 - RAIMUNDO AMORIM PASSOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016139-63.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060423 - IVETTE MARIA PINTO DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011606-61.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060459 - MARIA HELENA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003996-42.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060581 - MARLENE PRAXEDES GOMES NOBRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006224-87.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060535 - ADHEMAR ORICCHIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010076-22.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060479 - MARIO UEJIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009626-79.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060486 - GERALDO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009611-13.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060487 - ISAIAS MADEIRA STERMAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009470-91.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060490 - IVONETE MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008215-98.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060502 - MARIA HELENA ALVES NEGRETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006609-35.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060526 - SERGIO FELIZOLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011592-77.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060460 - DIONEZIO BORGES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006122-65.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060542 - MANOEL DA SILVA NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005950-26.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060546 - LUIZA DA CONCEICAO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005373-48.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060552 - ALEVINO RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005172-56.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060555 - NARCISO EVANGELISTA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004714-39.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060560 - MERCEDES CYPRIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002355-19.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060604 - MARIO VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002762-25.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060598 - RUBEM COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048460-88.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060391 - LOLITA GOLOMBEG BOROWSKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002366-48.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060603 - ADELBERTO JORGE ARBEX (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001410-32.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060610 - MITIE GOTO OIZUMI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053030-20.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060381 - GENEVA ALVES MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051319-77.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060386 - EVANDRO JOSE FAUSTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049987-75.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060389 - MARIANO ALMEIDA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011681-03.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060457 - EVANDRO RAIMUNDO DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020580-87.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060400 - MARIA PURIFICACAO RENZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018879-91.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060406 - ANTONIO CORBACHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018629-58.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060412 - BENICIO HONORATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017569-50.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060417 - LUCY MIRTES CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013830-69.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060434 - CLAUDIO ROZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013101-43.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060441 - ELISA CAMPOS DE DEUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001989-77.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060605 - SEBASTIAO TAVARES DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005523-29.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060551 - ZILDA CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006658-76.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060520 - WALTER GUIGER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006655-24.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060522 - APARECIDO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006628-41.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060523 - JOSE ALEXANDRE DEL MORAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006584-41.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060528 - EUDUCARLOS BRANDAO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006456-21.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060629 - SILVIANA FIGUEREDO SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005538-17.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060631 - NILSON BENEDITO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007683-27.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060508 - LIVINO JOSE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005264-34.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060632 - NELSON FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005058-20.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060557 - FRANCISCO DA SILVA PEDROSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004474-50.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060569 - JOSE EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004213-85.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060574 - IVANILDA DE SOUSA PATEZ COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004103-86.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060575 - NATALINO SOARES DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003614-49.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060585 - JOAO MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002979-68.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060594 - MAURICETTE PHILODEMOS LA FORTEZZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012323-73.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060446 - ROBERTO RODA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001039-68.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060611 - JOSE CARLOS VIEIRA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020537-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060401 - VERA PATANE SPINELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017560-88.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060418 - ANTONIO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013543-09.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060435 - YOKINOBU JINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012601-74.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060443 - JOSE MANDIA NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008352-80.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060500 - DANIEL ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012202-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060449 - MARIA LUCIA WERTHEIMER ABBONDANZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010659-07.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060465 - ANTONIO RAMOS

DOS REZES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009912-57.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060484 - LUZIA MARIA VICARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009281-16.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060492 - ENEDINA AUTA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008654-12.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060496 - LAURINEIDE PEREIRA FEITOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008496-54.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060498 - ALBERTO FERNANDES DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004096-94.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060576 - SHOJI OKUDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007674-65.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060509 - VALDENOR DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011837-88.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060453 - JAMILE DORACY DEL GRANDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011758-12.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060455 - OLGA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011752-05.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060456 - ADEMILSON JAEL FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010554-30.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060470 - APARECIDO LIBERATO DO AMARAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009341-86.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060491 - SANDRA REGINA ARICO HAUSCH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008155-28.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060503 - ROBERTO BETMAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011843-95.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060452 - IRACEMA MARIA DE SOUZA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006668-23.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060518 - ELIANA MARIA DE CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006166-84.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060538 - NELI BURATTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006073-24.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060630 - JULIA NAGANO YAMASHITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004564-58.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060564 - LUIZ AMERICO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004439-90.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060571 - VERONICA VENTURELLI BOSSOLANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004247-60.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060573 - PEDRINA DE ABREU SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002543-12.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060600 - ANTONIO FELIPE

(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020912-54.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060399 - WALTER MACHION PEREZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002461-78.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060601 - RUTE ARIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001774-04.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060607 - JOSE RODRIGUES BELMIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000515-56.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060613 - MANOEL PEREIRA DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051988-33.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060385 - CARLOS HELFER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051300-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060387 - BLANCA STELLA GUTIERREZ JIMENEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0012639-86.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060442 - MARIA LUCIA BRISAC DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020499-41.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060402 - DELVAYR MAZZUCATO SOGAYAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019441-03.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060404 - DIVALDO FERREIRA DE MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019399-51.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060405 - REGINA CELIA SANSANO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018855-63.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060407 - JOSE NESTOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0015793-15.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060424 - ABRAHAM FURMANOVICH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0015462-33.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301060428 - MARIA GRACIETE MONTEIRO DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0005323-17.2007.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062529 - LUIZ BENEDICTO CACHOEIRA (SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Raecler Baldresca, Gisele Bueno da Cruz e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0005252-74.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061956 - EDSON COLIN (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Leonardo Estevam de Assis Zanini e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0043749-40.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061720 - RUBIN AGATER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042969-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061721 - ADEMIR BAPTISTA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041717-62.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061722 - JOSE VITAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044251-76.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061719 - CLAUDIO FERNANDO CARBONE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0020103-64.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061869 - NIAZI NADER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**III - ACÓRDÃO**

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Paz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE**

**IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0007239-56.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063418 - ALEXANDRE SIDERI (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010336-64.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063417 - NICANOR FRANCISCO DOS SANTOS (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - EMENTA**

**EMENTA: PENSÃO POR MORTE. AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
IV - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Raecler Baldresca, Leonardo Estevam de Assis Zanini e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 10 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0005035-30.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063467 - DEONESIO VIEIRA DA SILVA (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006598-93.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063466 - ELISABETE CARDOSO DE SA TEIXEIRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0003367-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061423 - LUCINDA DOS SANTOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009779-46.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061422 - JOSE OCTAVIO TAROZO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001426-57.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061424 - JOSE SOUZA NASCIMENTO FILHO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.**  
**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0005842-25.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061902 - CARMEM LIDIA PIRES FERREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0015235-77.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061964 - NILDA VIEIRA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0015691-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061965 - DAMIANA PORFIRIO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0015903-48.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061966 - MINORU TAKANO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0015488-65.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061967 - ALEXANDRE GALAFATI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0050859-27.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063272 - SEVERINO ALVES DE PONTES - ESPOLIO (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013. (data do julgamento).

0000935-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061889 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.  
São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0006341-53.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062688 - MARIA HELENA DOS SANTOS (SP209942 - MARCOS CESAR DE BARROS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007082-39.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062686 - SANTA PAULINO DE OLIVEIRA (SP129362 - SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0009574-58.2005.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301063464 - FRAIR DUARTE (SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0009740-76.2008.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061962 - MARIA CLARA OLIVEIRA DA SILVA (SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Raecler Baldresca, Leonardo Estevam de Assis Zanini e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0001812-21.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061775 - ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE COMPROVADA. RECURSO DO INSS IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora designada. Vencida a Dra. Nilce Cristina Petris de Paiva, que dava provimento ao recurso. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Gisele Bueno da Cruz, Raecler Baldresca e Nilce Cristina Petris de Paiva.

São Paulo, 26 de junho de 2013 (data do julgamento).

0018052-38.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061707 - ERLI DO ROCIO DINO DA SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer do recurso de agravo, e, no mérito, negar provimento ao recurso e manter a decisão agravada, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Leonardo Estevam de Assis Zanini e Gisele Bueno da Cruz.  
São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
II - ACÓRDÃO**

**Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, com fundamento no artigo 51, inciso V, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/01 e artigo 267, inciso IV, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0013396-87.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062336 - NEUZA DE SOUZA LIMA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007950-35.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301062335 - SENHORINHO JANUARIO VIEIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000796-48.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301061723 - MARISA APARECIDA VICENTINI (SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES, SP308912 - MARCIO MARCUSSO DA SILVA, SP312329 - CAIO FILIPE JULIANO DOS SANTOS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conceder a ordem de segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.  
São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

**ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13**

0554213-47.2004.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301061728 - RICARDO ANTONIO COUTINHO REZENDE (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juize(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0000776-55.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301061729 - CUSTODIA ALVES LOBO DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

## II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Gisele Bueno da Cruz e Raecler Baldresca.

São Paulo, 24 de junho de 2013 (data do julgamento).

0000957-77.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301061725 - GERONIMO NAMORELLI FILHO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

### III. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e fixar multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, uma vez manifestamente protelatórios, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 24 de junho de 2013. (data do julgamento)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

### III. ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Nilce Cristina Petris de Paiva, Raecler Baldresca e Gisele Bueno da Cruz.**

**São Paulo, 24 de junho de 2013. (data do julgamento)**

0004825-32.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301061726 - CARLOS MAURITONIO NUNES ARAUJO (SP137552 - LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI, SP128117 - LILIAM CRISTINE DE CARVALHO, SP209909 - JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008187-53.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301061727 - FLAVIO CESAR DE OLIVEIRA (SP212015 - EVANDRO CESAR CARREON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

## DECISÃO TR-16

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em inspeção.**

0000576-21.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044596 - MARCELO PONCIANO MACHADO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055413-73.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301043991 - MARIA BENTA DE LIMA (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0093588-10.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301043971 - MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000148-68.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301045037 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA

JUNIOR (SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE CAMPINAS

0000163-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301045035 - EDSON LOPES DE TOLEDO (SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000194-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301045032 - JOSE LUIZ RIZZI (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042018-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044068 - ELIANE MARIA DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005141-21.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044342 - HERCILIO FACHINI (SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0007854-22.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044262 - ROBERTO GALDINO DE OLIVEIRA (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES, SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014053-05.2007.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044186 - LUIZA CAVALCANTE LEUCHTENBERG (SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039997-94.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044078 - ANTONIO JOSE VICENTE DO NASCIMENTO (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040000-83.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044077 - MARIA DE LURDES DE JESUS (SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060504-47.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301043989 - ADMEA APARECIDA ALBORGHETTI (PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS, SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000055-41.2010.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301045046 - ELIAS CICERO DE SOUZA (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003834-52.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044402 - MARIO ROMEIRO (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000802-23.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044579 - MARILEY JOAQUIM DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001594-56.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044526 - LUCILENE MARIA GAZETTA CHIQUETTI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001738-12.2011.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044515 - NEUZA RITA CORDEIRO GONCALVES (SP219146 - DANILO SANTIAGO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001971-79.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044497 - ODETE MUNHOZ ONHEBENE (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002923-40.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044460 - ANTONIO CARLOS NATALE (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036680-88.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044099 - MANUEL RAYMUNDO CARRILLO RIVEROS (SP290330 - RAFAEL TAKESHI SHIROMA, SP299084 - MARTA LUCIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005124-26.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044344 - AILTON DE ALMEIDA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005322-96.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044337 - DELICIA DA ROCHA SILVA (SP229502 - LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005624-92.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044323 - MARCOS ZONTA FIDELES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005863-62.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044311 - JOEL DA SILVA FRANÇA (SP13194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007985-82.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044257 - MAURI INACIO DE OLIVEIRA (SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013713-39.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044189 - ARISTIDE LUIZ (SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES, SP179333 - ALINE CORRÊA DOMINGUES, SP206430 - FERNANDA CABALLEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000659-16.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044591 - SIDNEI DONIZETE CORNELIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009261-51.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044233 - ADILSON RODRIGUES CUSTODIO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002577-89.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044473 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002713-30.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044470 - TERESINHA CORREA DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004558-43.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044368 - ALCIDES CARNEIRO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007387-58.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044271 - SALETE PROSPERO DA SILVA (SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008624-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044245 - WALDECY MARTINS SQUARCINO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001569-43.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044527 - LAERTE DE OLIVEIRA RAMOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010763-33.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044211 - ASKANOUSH TOMASSIAN SANGHIKIAN (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015920-33.2007.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044173 - MARIA DAS GRACAS FEITOZA VERDERAMI (SP107225 - ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017082-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044160 - ODETTE CARVALHO BACCO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029175-46.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044119 - SILVIA JOVINA DOS SANTOS SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044007-89.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044061 - ARMANUHY BOGOSSIAN HALULI (SP151603 - TANIA HALULI FAKIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044893-83.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044058 - JULIETA PALUMBO MONTANO (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000705-59.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044585 - MANOELITA DA SILVA BELCHIOR (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI, SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007081-89.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044280 - IRINEU JOSE

CORNELIO (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000981-93.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044573 - DIRCE NUNES FONSECA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001366-18.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044540 - ADMA PITON HERRERA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003739-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044409 - MARCOS ANTONIO MARTINS (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004718-62.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044358 - MAURICIO CLEMENTE (SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005801-22.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044314 - PATRICIA CRISTINA CREMER (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001506-39.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044530 - CLEIDE FLORES GOMES (SP265904 - JAVIER SEPÚLVEDA PISTONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007633-27.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044265 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023886-69.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044130 - JOANA DARC DOS SANTOS BARROS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037203-03.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044095 - JULIANA SECCO DOS SANTOS KERNCHEN (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040291-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044073 - ALZENI DA SILVA COSTA QUINTELA (SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000103-89.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301045041 - BAZILIO TEIXEIRA DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000140-75.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301045038 - MARCIA MARIA DA SILVA BALIEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003201-53.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044441 - LILIA PEREIRA DE JESUS FOLHA (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024764-28.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044126 - ANNA GAMELONI MARQUES LOUREIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061937-86.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301043987 - MARIA DOLOROSA CARDOSO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064009-46.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301043985 - AFRANIO DA SILVA SERRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000735-40.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044581 - NELSON LUIZ MARCANDALLI (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001401-63.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044538 - MARIA DA GLORIA AMORIM RUFINO (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018525-37.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044147 - JOAO QUINTINO FILHO (SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005841-04.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044312 - AGNALDO

MARCELO DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005870-54.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044310 - RUAN DIEGO DE OLIVEIRA MACHADO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006861-03.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044289 - JUCELINO DA SILVA PEREIRA (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007076-29.2009.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044281 - MARIA DE LOURDES GRACINDO DA SILVA (SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008414-47.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044248 - ELICI MARIA CHECCHIN BUENO (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028040-67.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044123 - MARIA IVANOV ASPERTI (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039005-70.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044083 - IRMA BERTELO EGEEA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002191-03.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044485 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000430-04.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044606 - JOSE LUIZ APARECIDO DE PAULA (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO, SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001077-51.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044564 - OSVALDO LEME AFONSO (SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO, SP270535 - GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001130-85.2009.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044559 - LUIZ JOSE DA SILVA (SP068943 - NELSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001332-09.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044543 - ANTONIO AMBARO DE SOUSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001469-54.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044533 - TEREZINHA DOS SANTOS (SP219262 - ALDO JOSE MOSCARDINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0015156-47.2007.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044179 - ANTONIO DE JESUS DUARTE (SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA CARLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002848-42.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044462 - APARECIDA DONISETE DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003005-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044453 - FABIO MOREIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003218-64.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044438 - JAIME BATISTA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003939-68.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044397 - MARIO DE GODOY MORILLAS FERNANDES (SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004261-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044381 - NICOLINA DI IORIO COLAGIOVANNI (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000173-55.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301045033 - MARIA INEZ FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005722-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044317 - MARIA HELENA

PINTO GREGORIO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063455-14.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301043986 - ANALIA MARIA SANCHEZ (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064589-76.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301043984 - MAGALI RIBEIRO SANTIAGO (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000129-69.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301045039 - MARLUCE ATAIDES COSTA (SP261610 - EMERSON BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003040-43.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044451 - FLORIPES APARECIDA DA SILVA ROSA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003207-11.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044440 - MARIA LOURDES BARBOSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053958-05.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044000 - TELMA NASCIMENTO PETRA MONTICELLI (SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006970-57.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044284 - VALERIA PEREIRA DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033379-07.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044105 - CLOTILDE JESUS DA CRUZ DOS SANTOS (SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034609-79.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044102 - FRANCISCO MENDES SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050544-67.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044026 - MARILENE HONORATO DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054778-87.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301043997 - SAMUEL FERREIRA DA SILVA GOMES (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000089-73.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301045042 - NAIR DOS PASSOS DE SOUZA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0049066-87.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044032 - ADHELIA DA SILVA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005932-67.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044307 - DIVA DA SILVA PEREIRA (SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001132-77.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044558 - IRENI BEZERRA CAVALCANTI RIBEIRO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002004-74.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044493 - ZILDA FRANCA DE OLIVEIRA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002973-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044455 - JOSE APARECIDO DIAS (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003607-57.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044419 - ADELEIA AMANCIO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005819-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044313 - DIRCEU JOVINO DE FREITAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050915-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044022 - JOSE CARLOS BULHOES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008990-47.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044238 - FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023112-68.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044132 - KARIMA ELIAS HAIDAR (SP245501 - RENATA CRISTINE ALMEIDA FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029966-15.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044115 - FLAVIANO BATISTA DE SOUZA (SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044655-98.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044059 - LUCIANA ALEXANDRE DE MIRANDA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048429-73.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044035 - MIENES BRANCO FONSECA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em inspeção.**

0000089-73.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044643 - NAIR DOS PASSOS DE SOUZA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000148-68.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044634 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR (SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE CAMPINAS

0000140-75.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044636 - MARCIA MARIA DA SILVA BALIEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000055-41.2010.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044651 - ELIAS CICERO DE SOUZA (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000129-69.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044637 - MARLUCE ATAIDES COSTA (SP261610 - EMERSON BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000103-89.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301044642 - BAZILIO TEIXEIRA DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000163-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044628 - EDSON LOPES DE TOLEDO (SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000173-55.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044624 - MARIA INEZ FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000194-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301044623 - JOSE LUIZ RIZZI (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

#### **DESPACHO TR-17**

0554213-47.2004.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301041734 - RICARDO ANTONIO COUTINHO REZENDE (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos em inspeção.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 04/07/2013  
UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000072-90.2013.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EXPEDITO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000074-51.2013.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA BENEDITA LEITE

ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000126-35.2013.4.03.6318

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: LUZ MARIA CELESTINA DA SILVA

ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000195-79.2013.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDSON RODRIGUES

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000206-02.2013.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALMIRO DIAS DE FREITAS

ADVOGADO: SP205033-MILTON FERNANDO TALZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000273-64.2013.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALEXANDRE ANGELO DISSORDI

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000293-55.2013.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FLORENTINO DE FREITAS

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000299-62.2013.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE PASCASIO DOS SANTOS VILANOVA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000303-04.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000321-88.2011.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: EDISON AUGUSTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000357-65.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVO EVES GUERRA  
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000406-18.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SEBASTIANA TRASSI DO PRADO  
ADVOGADO: SP202067-DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000407-03.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES DE ABRANTES  
ADVOGADO: SP202067-DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000441-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FIRMINA SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP101291-ROSANGELA GALDINO FREIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000445-25.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA SILVA  
ADVOGADO: SP127277-MARCELO HENRIQUE CATALANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000513-08.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERIBERTO NICACIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000586-25.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SILVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000684-75.2011.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE GERALDO CANDIDO

ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000690-17.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO CORREA RANGEL  
ADVOGADO: SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0000693-69.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CRESCENCIO ROCHA  
ADVOGADO: SP274121-LUIZ HENRIQUE XAVIER CAVALCANTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000713-60.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL NOVAIS DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP302391-ODETE MARIA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000803-68.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACI DOS ANJOS EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000829-66.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BAPTISTA CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000894-41.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APPARECIDA ARONE  
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0000897-16.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIETTA DI ROCCO DE LISA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000918-89.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDENORA DA SILVA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000920-59.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000922-29.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EIKO ORITA OSHIRO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000925-81.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA PAIXAO ROCHA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000926-66.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BANIN  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000927-51.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CORDOLINA DAVID CRUZ  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000929-21.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ MAROSTICA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000930-06.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON CARLOS LORENZINI  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000931-37.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILON SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0000932-73.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA PIRATELO MARTONOSI  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000933-58.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE GUERRA MOISES  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000981-17.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACI GONCALVES JUNIOR  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000983-84.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR DE SOUZA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000985-54.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISA FERRARI  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000987-24.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO MARIANO  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000989-91.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACY MIRANDA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000993-31.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSELITA CALIXTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000995-98.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA MOURA VIEIRA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000996-83.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS CERVERA GRACIA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000997-68.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO EDIMILTON COELHO  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000999-38.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORALICE DE JESUS MARQUES  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0001000-23.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON ANGELO IZEPI  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001001-08.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0001002-90.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANTINA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0001005-45.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEVANDO SENA DE JESUS  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001036-20.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIO EZEQUIEL DE BARROS  
ADVOGADO: SP174243-PRISCILA FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0001101-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0001103-76.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP155376-RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0001104-33.2013.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA GARCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0001132-29.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZAIAS AMORIM  
ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0001173-93.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVINO ALVES MOREIRA  
ADVOGADO: SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0001284-96.2011.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: DARCI RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0001301-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIELS THOMAZ NADRUZ

ADVOGADO: SP293029-EDUARDO MACEDO FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001334-37.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA GATTI BALDUINO  
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001441-69.2011.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0001583-56.2009.4.03.6314  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: NELTAIR FRANCISCO MATTIOLI  
ADVOGADO: SP202067-DENIS PEETER QUINELATO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001766-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GODOY DE MATTOS  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0001769-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001850-91.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO LUIZ MANGANELLI  
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0002224-48.2012.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ROSA MARIA CONDE FERREIRA  
ADVOGADO: SP017410-MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002282-81.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO EVARISTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0002353-87.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VANDERLEI CIZOTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0002570-58.2010.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003332-20.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICTOR SOARES ROCHA DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: AL007575-MILENA LOPES DE LIMA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003639-45.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DJALMA GONCALVES MEDEIROS  
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003796-98.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DONIZETI MAPELI  
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004176-62.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO RODRIGUES BAUER  
ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0004199-08.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETH BAETA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP266093-TÂNIA MARA REZENDE DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004381-24.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE VIEIRA CAMILO  
ADVOGADO: SP141372-ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004392-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELENA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP149515-ELDA MATOS BARBOZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004440-07.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR GRAMINHA DARCIN  
ADVOGADO: SP232941-JOSÉ ANGELO DARCIE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004446-86.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELI MARIA SIQUEIRA XAVIER  
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0004648-59.2012.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MARTINEZ NETO  
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004795-89.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO SAVE  
ADVOGADO: SP278716-CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0005070-38.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISMAEL FRANCISCO LOPES  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005131-93.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO PAULO NEUMANN  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005213-27.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIMONE SOUSA TANCMAN  
ADVOGADO: SP176018-FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005469-67.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONALDO RENE DA COSTA MAGUETA  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0005496-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES DA LUZ  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005632-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: SP170578-CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0006693-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO PACHECO  
ADVOGADO: SP324522-ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0008690-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUCIA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0008964-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO GERMANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0009934-18.2012.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO VIEIRA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0010984-79.2012.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURENCO FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP112397-ANTONIO FERNANDES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0012230-81.2010.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERONICE MACEDO SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP098137-DIRCEU SCARIOT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0012446-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA DA CONCEICAO ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0013554-38.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERME ORTIZ  
ADVOGADO: SP243273-MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0013673-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0015282-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELINA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP152191-CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0016413-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BALBINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0017856-13.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNA CRISTINA VIEIRA CORDEIRO  
REPRESENTADO POR: BRUNA CRISTINA VIEIRA CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0018414-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDAURA BISPO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201382-ELISABETH VALENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0018591-80.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0018793-23.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0018920-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO ALVES LIMA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0019294-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAROLINA GERONIMA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0019298-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVAI DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0019409-32.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSIMARY DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0019941-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO FERREIRA NUNES  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0020330-88.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARCENIO PEREIRA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0024229-60.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVAL CORREIA LIMA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0024273-79.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA ZURANO BORGES  
ADVOGADO: SP200602-EDUARDO VIEIRA PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0024904-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0025574-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP311282-DANNAE VIEIRA AVILA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0026026-08.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERA MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0026811-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO ASIMOTO  
ADVOGADO: SP212823-RICARDO DOS ANJOS RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0026855-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VIRGILIO SOARES NUNES  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0026857-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO HEGEDUS  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0026891-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HERCULANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229593-RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0026985-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISIS MEDEIROS CAMARA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP317483-ANTONIO CARLOS FERRAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0027136-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA FERREIRA DAS NEVES CUNHA  
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0027416-76.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIVALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0029399-18.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA REGINA ALVES PONTES  
REPRESENTADO POR: ARMANDO ALVES PONTES FILHO  
ADVOGADO: SP208535-SILVIA LIMA PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0031966-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA DE SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0032108-55.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RADAMES VIANA SANTOS DE LISBOA  
ADVOGADO: SP274311-GENAINE DE CASSIA DA CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0033284-69.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINA MARIA BRAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP047736-LEONOR AIRES BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0033930-79.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUI HASSEN  
ADVOGADO: SP115726-TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0034128-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERA MADELEINE DA SILVA  
ADVOGADO: SP109170-KATHIA KLEY SCHEER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0034633-10.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENI DA SILVA SIMOES  
ADVOGADO: SP077160-JACINTO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0037570-90.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MIGUEL DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0039292-62.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP256743-MARCOS BONILHA AMARANTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0040962-38.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO LOURENÇO GARCIA ALONSO  
ADVOGADO: SP276609-RENATO ANTONIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0045164-58.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CRISPIM BARBOSA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0046601-71.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROBERTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP198938-CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0047192-96.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA DE SOUZA JARDIM  
ADVOGADO: SP068182-PAULO POLETTO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0047363-53.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0047384-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0049534-80.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATALINA DE OLIVEIRA CODOGNE  
ADVOGADO: RS063994-VANESSA LOPES CODONHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0049657-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA BELLOMO  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0050325-49.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO CEZAR SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0050841-69.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE FERREIRA MATOS  
ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0051033-02.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HELIO FLORES  
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0051348-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO JOSE ALVES DE PAULA  
ADVOGADO: SP211416-MARCIA PISCIOLARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0051486-36.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO CASEMIRO SUBIRES  
ADVOGADO: SP151834-ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0051502-48.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON CRESCENTE  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0051723-31.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS MENDES  
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0053178-31.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP226583-JOSE RAFAEL RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0053771-60.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA MARIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0055495-02.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CABRAL MEDEIROS JUNIOR  
ADVOGADO: SP056935-MARIA INES RIELLI RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 145  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 145

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**Portaria nº 0068576, de 03 de julho de 2013.**

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 221/2012 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, a segunda parcela de férias, exercício 2012, da servidora Renata Teresinha Arnosti Santos, Analista Judiciário, RF 4685, anteriormente marcado de 22/07/2013 a 01/08/2013 (onze dias) para o período de 04/11/2013 a 14/11/2013 (onze dias).  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

	Documento assinado eletronicamente por <b>Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal</b> , em 04/07/2013, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--	---

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0">http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a> informando o código verificador <b>0068576</b> e o código CRC <b>6FAE5B0A</b> .
--	---

**Portaria Nº 0067886, de 02 de julho de 2013.**

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** que a servidora Silvana Maria Walmsley Melato, Técnico Judiciário, RF 1501, ocupante da função de Diretora de Secretaria (CJ-3), estará em férias no período de 01/07/2013 a 18/07/2013,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora Beatrice de Tella Marchi, Analista Judiciário, RF 6972, para substituí-la no período de 01/07/2013 a 09/07/2013.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

	Documento assinado eletronicamente por <b>Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal</b> , em 04/07/2013, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--	---

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0">http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a> informando o código verificador <b>0067886</b> e o código CRC <b>F677FBBB</b> .
--	---

**Portaria Nº 0067714, de 02 de julho de 2013.**

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 221/2012 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, na Portaria n.º 88/2012, a segunda parcela, exercício 2013, da servidora Cirlene Aparecida Pedrosa Galvão, Técnico Judiciário, RF 4995, anteriormente marcado no período de 14/10/2013 a 31/10/2013 (dezoito dias) para 03/09/2013 a 20/09/2013 (dezoito dias).  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

	Documento assinado eletronicamente por <b>Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal</b> , em 04/07/2013, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--	---

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0">http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a> informando o código verificador <b>0067714</b> e o código CRC <b>00C312CC</b> .
--	---

**Portaria Nº 0070769, de 04 de julho DE 2013.**

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 221/2012 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

**RESOLVE:**

**ANTECIPAR**, por absoluta necessidade de serviço, o primeiro período de férias exercício 2014, da servidora Aparecida Dias Lima, Analista Judiciário, RF 4124, para o período de 28/10/2013 a 06/11/2013 (dez dias), na planilha de férias dos servidores do Juizado Especial Federal de Campinas, **SEM** opção de antecipação da remuneração mensal.

**MARCAR** o segundo e o terceiro período de férias para 09/06/2014 a 18/06/2014 (dez dias) e 10/12/2014 a 19/01/2014 (dez dias).

Ainda, a servidora manifestou o interesse em antecipar a gratificação natalina para o mês de janeiro de 2014.  
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

	Documento assinado eletronicamente por <b>Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal</b> , em 04/07/2013, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--	---

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0">http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a> informando o código verificador <b>0070769</b> e o código CRC <b>09895213</b> .
--	---

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 119/2013

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0008163-67.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019861 - LEILTON SANTOS DE JESUS (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Considerando que o autor é menor de idade, autorizo sua guardiã, Sra. Josenice Araujo da Silva Carvalho - CPF 619.330.075-91, a proceder ao levantamento dos valores depositados, junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de seus documentos pessoais, comprovante de residência atualizado e do termo de guarda, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012069-07.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019895 - ONOFRE IZAIAS PORFIRIO (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Intime-se a Defensoria Pública da União acerca da liberação dos valores depositados a título de honorários sucumbenciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010409-36.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019856 - CLAUDINEIA MARIA DE OLIVEIRA (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).**

**Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.**

**Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0009831-73.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019579 - CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009665-41.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019585 - DEOSVALDO MENDES CORDEIRO (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009697-17.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019584 - ADEMILSON MARCOS DA SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009704-09.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019583 - ORMEZINDA MARIA ARAUJO (SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA, SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009732-74.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019581 - MARIA TEREZINHA GASTARDELLI TERGOLINO (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009791-91.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019580 - LUZIA DIPOLD RIBEIRO (SP265471 - REINALDO CAMPANHOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010148-71.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019575 - BENEDITO ANTONIO DE MORAES (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009843-87.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019578 - RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA (SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA, SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009966-85.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019577 - FRANCISCO DE SOUSA (SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010108-89.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019576 - ANTONIO MARTINS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009653-27.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019586 - MANOEL MESSIAS DE JESUS (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001507-60.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019769 - ED CARLOS DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001484-51.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019771 - AFONSO BENTO DIAS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009459-27.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019593 - AGENOR DAVOLI (SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000574-87.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019800 - HELIO DE MIRANDA (SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009065-20.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019597 - MARIA GERALDA ANDRE SILVA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009078-87.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019596 - MARIA ROSA NOGUEIRA DAMAS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009083-41.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019595 - JOÃO GOMES NEVES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009303-78.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019594 - ILMA MOURAO DE LIMA (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009647-20.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019587 - JOAO BATISTA NABUCO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009517-30.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019592 - LUCIA ENI MARQUES (SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009570-74.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6303019591 - MANOEL FRANCISCO DE CASTRO (SP195215 - JOSILENE VACCARI BOTAN AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009641-13.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019590 - MARIA DE FATIMA DE ARAUJO OLIVEIRA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009643-80.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019589 - MARIA JAIME NUEVO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009645-50.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019588 - LUCIA APARECIDA BARBOSA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006395-72.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019655 - MARIA ISABEL DOS REIS BISPO (SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002152-85.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019749 - REINILDE ALMEIDA DE MORAES (SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001123-39.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019786 - JOSE CARLOS PEREIRA (SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001359-54.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019778 - NATALINA GRIPA PAVANI (SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001053-80.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019787 - EDILSA COUTINHO DA SILVA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002192-67.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019744 - VALDEIR DIAS DA SILVA (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002163-17.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019746 - PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001173-26.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019785 - VANDERLAN CONDE DE ARAUJO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002151-37.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019750 - ANTONIUS LEONARDUS MARIA WALRAVENS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002116-48.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019751 - REJANE BARROS SILVA (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

0002116-43.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019752 - PRISCILA GOMES RABELO (SP228124 - LUIZ CARLOS COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002092-49.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019753 - ISMAIL RICARDO MULLER NETO (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002031-91.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019755 - ARMANDO BENEDITO VENTURA ALVES SANTIAGO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001457-34.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019772 - DANIEL CORREA DA COSTA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001623-08.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019767 - ANTONIO VIEIRA FILHO (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001445-20.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019773 - RINALDO ALVES DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001429-66.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019774 - TEREZINHA DA PENHA OLIVEIRA RODRIGUES (PR033955 - FABRICIO FONTANA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001423-59.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019775 - ROBERTA APARECIDA DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001410-36.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019776 - ANA PAULA TAVARES (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001391-59.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019777 - TEREZA GODOI DOS SANTOS (SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001195-84.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019784 - MARIA DE LOURDES FRANCISCO DOMICIANO (SP313194 - LEANDRO CROZETA  
LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0001253-58.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019779 - ADALBERTO FREIRE DE SOUZA (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE  
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0001245-13.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019780 - LUZIA PEREIRA DA COSTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001241-73.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019781 - MARIA JOSE MATOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001233-96.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019782 - MARIA ESMERALDA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001205-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019783 - CLAUDEMIR AVELINO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001629-83.2006.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019766 - ANTONIO APARECIDO PINHEIRO (SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009063-50.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019599 - NEUZA ALVES DE OLIVEIRA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA  
DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0006405-19.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019654 - JOSEFINA PERCILIANA DA SILVA (SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE  
SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098-  
FÁBIO MUNHOZ)  
0008721-05.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019606 - ARTHUR JOSE AGUIAR (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO  
FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)  
0008724-57.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019605 - FLAUZINA DE LURDES Q. COSTA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X  
UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)  
0008727-12.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019604 - TEREZA MIYABAYASHI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO  
FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)  
0008955-84.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6303019601 - NOÊMIA DO CARMO PROVENZANO SIGRIST (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO) 0008644-93.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019608 - ZILDA ROSA PINTO (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008451-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019613 - JOAQUIM GONÇALVES DAVID (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006791-54.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019645 - CARLOS ROBERTO CARPINO FILHO (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) 0006736-98.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019647 - RENATO JOSE DE OLIVEIRA (SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006813-44.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019644 - JAQUELINE APARECIDA DA SILVA (SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006642-53.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019648 - OSVALDO MANOEL DOS SANTOS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006537-76.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019650 - HELENA APARECIDA MORAES (MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008123-85.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019619 - ANIS MAZZARELLA (SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008372-70.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019615 - EURIDICE CORREIA DA SILVA LINO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008354-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019616 - JOAO GERALDO BELANGA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008294-76.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019617 - HELIO DIONISIO (SP288853 - REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0007891-10.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019623 - MARIA APARECIDA DE PAULA (SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008138-88.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019618 - ALAIR TADEU CURY (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008568-40.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019609 - JUNIO CEZAR TRIVELATO (SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008014-08.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019620 - ALMERINDO SOUZA PIRES (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0007910-79.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019622 - FIGENIL ELOY PANAGGIO (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008387-05.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019614 - LUIZ THOME DA FONSECA (SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0007885-66.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019624 - MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO MARQUES (SP292407 - GILSON APARECIDO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008493-64.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6303019611 - ALCIDES MARTINS DA SILVA (SP225850 - RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA, SP231028 - DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0010297-67.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019573 - NATALINO BENETI FILHO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0011810-75.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019568 - FERNANDO DE LARA BOM (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007820-71.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019627 - JONAS CAMARGO (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007319-83.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019637 - WALDIR TROMBINI (SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0010494-22.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019572 - JUAREZ FRANCILINO DA SILVA (SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0010920-39.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019570 - JOSE CARLOS MODESTO (SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0011359-50.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019569 - NILTON DA SILVA OLIVEIRA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007690-81.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019628 - HELENA DE OLIVEIRA LIMA NOGUEIRA (SP104361 - ALBA APARECIDA CASCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0012380-95.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019565 - OSVALDO CARLOS MOTA (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) MARIA IGRESI MOTA (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0021771-45.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019564 - ONOFRE ILEK (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0022860-06.2005.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019563 - ELENICE PEREIRA DA SILVA (SP228250 - ROBÉRIO MÁRCIO SILVA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008959-24.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019600 - ANTONIA FÁRIA AMARAL AYRES FERREIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)  
0004276-75.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019700 - JOAQUIM INACIO NETO (SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006500-83.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019651 - MARIA DE LOURDES SOARES DE ARAÚJO (SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007329-64.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019636 - ANTONIO MARINHO DE FIGUEIREDO (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006418-52.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019653 - LUIZ CARLOS GAIOTO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006906-07.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019642 - OSWALDO VALERIO (SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006994-45.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019640 - IVONE APARECIDA MORENO DA SILVA (SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098-

FÁBIO MUNHOZ)

0007024-85.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019639 - PAULO SERGIO VAZ DE LIMA (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

0007843-80.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019625 - IOLANDA TEREZA ANTONELLI QUEIROZ (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0007661-70.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019629 - JAIR GONÇALVES (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP284684 - LILIANY KATSUE TAKARA CAÇADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007357-32.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019634 - HORICLEA SAMPAIO MONTEIRO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007404-06.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019633 - MARIA SILVESTRE DOS SANTOS (SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007406-73.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019632 - MARIA DAS GRAÇAS ROBERTO (SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007495-96.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019631 - RITA DE FATIMA ANTONIO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007538-67.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019630 - NELSON SERGIO (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003792-65.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019711 - ROSA LUCIA TAVARES NOGUEIRA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002913-24.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019729 - RICARDO DOS SANTOS PENNA (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

0003246-05.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019724 - MARIA APARECIDA AGG (SP284117 - ECILDA DE MARIA SANTOS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003172-48.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019725 - JOAO BATISTA DA SILVEIRA (SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003084-10.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019726 - OSMAR INDALECIO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003030-44.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019727 - ENEAS JARBAS PEREIRA (SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002924-19.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019728 - LUIS FRANCISCO GOMES DA SILVA (SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002259-32.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019742 - OSCAR APARECIDO MORAES (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002879-20.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019730 - EURO BRUNOZI (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002826-97.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019731 - ROSA MEIDE NEGRI (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003308-45.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019723 - HELENA CAUMO LORCA (SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN, SP303176 -

FABIANO AURÉLIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002761-68.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019733 - MERCEDES TIZZEI DA SILVA (SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002710-62.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019734 - APARECIDA MARIA CABERLIN (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002578-73.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019736 - OSWALDO JOSE CYRILLO VIEIRA (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005759-43.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019669 - JANAINA CRISTINA APARECIDA ROCHA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005890-18.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019664 - DJAIR GARCIA ELOY DA ROCHA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005877-53.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019665 - MARGARIDA AMELIA VIEIRA DUARTE (SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005455-44.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019676 - DERCI GONÇALVES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005825-23.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019667 - OLIVEIRA GARCINDO DE OLIVEIRA (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005819-50.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019668 - GILMAR DIOGO LOPES (SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI, SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005847-18.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019666 - SONIA CHAGAS LEONI (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005742-07.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019670 - JOSE MAURO FERREIRA (SP293037 - ELIZANGELA FELIPETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005668-50.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019671 - JOSE ANTONIO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005645-41.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019672 - JOSE APARECIDO NERIS (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005634-75.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019673 - CLOVIS DAINESE (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005483-12.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019675 - ORLANDA RODRIGUES DA SILVA (SP135316 - PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA, SP322303 - AMANDA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005979-41.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019663 - JOAO PIRES (SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003588-16.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019715 - ORESTES BORRI (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003885-62.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019708 - LIBÂNIA RIBEIRO SILVA (SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003821-13.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019710 - IRENE FRANCISCO CUNHA CLARO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003309-30.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019722 - CLEUZA SIMAO ADAO (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003737-80.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019712 - VICTOR CEZAR FILHO (SP266541 - GERSON LUIZ BRABOSKI DE LIMA, SP171929E - LEONARDO AUGUSTO COELHO, SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

0003675-69.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019713 - MARIA DE LOURDES CAMPOS BENEDETI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003935-15.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019707 - JULIANA QUAGLIO PAULELLI (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003587-31.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019716 - AMADEU TARDIOLI NERY (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003570-92.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019717 - GENY RODRIGUES FALCHIONE (SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003443-91.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019719 - LINDOMAR DO NASCIMENTO BARRETO (SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003383-50.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019720 - REGINALDO POMPEU (SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003343-68.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019721 - ANA RITA LOURENCO DOS SANTOS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002453-66.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019737 - MARIA ELIZABETH DE SOUSA MADEIRA (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004327-86.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019698 - HAMILTON ALVES DE SOUZA (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002345-03.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019738 - MARIA INES DE OLIVEIRA TEIXEIRA (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002316-50.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019739 - AGLAIR APARECIDA BREDA (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002308-15.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019740 - JENITA FRANCISCA DE CARVALHO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002261-02.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019741 - LIDIA FRANCISCA DE JESUS (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002813-98.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019732 - ELAINE LARANJA DIAS (SP086942B - PAULO ROBERTO PELLEGRINO, SP044088 -

IARA APARECIDA MOURA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)  
0003937-82.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019706 - VIVIANE APARECIDA PIAZZA (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004311-98.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019699 - ORLANDO ANTONIO DA SILVA (SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004262-91.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019701 - CARMEM RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004238-63.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019702 - JOEL ABILIO DE BEM (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004159-50.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019703 - MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA (SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004115-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019704 - IVAIR SILVESTRE DO CARMO (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001992-94.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019757 - JAIR BARBOSA MARTINS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000376-50.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019806 - JOVINA DA SILVA DEMONTI (SP223195 - ROSIANA APARECIDA DAS NEVES VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000738-86.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019794 - MARIA QUITERIA FARIAS (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000476-05.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019802 - SETUO NOMURA (SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000454-44.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019803 - ROSANA APARECIDA MELIM (SP289632 - ANDRE LUIZ DE ASSUMPÇÃO, SP254914 - JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO, SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000413-77.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019804 - ANGELO LEONARDO CHINATO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000383-42.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019805 - INES DOLORES CHIBIM (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000742-89.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019792 - ANA CLAUDIA MARTINEZ VALENTE (SP287262 - TARCISO CHRIST DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000175-92.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019813 - NAIR DOS SANTOS SILVA (PR018488 - ACIR BORGES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000103-08.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019814 - MARIA DE LOURDES SANTANA SA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0000095-60.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019815 - MARINA VIANA DE MOURA (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)  
0000094-75.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6303019816 - JAMIL RIBEIRO DE ALMEIDA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO) 0000069-62.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019817 - EGBERTO GONCALVES (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0000210-52.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019812 - IVONE FORNARO ARRAIS (SP034717 - SILVIA HELENA MELGES BRITTO, SP205770 - LUIZ FLÁVIO GUIMARÃES LAMBERT DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001755-31.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019763 - VERA HELENA MORAES DE OLIVEIRA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP258319 - THÁSSIA PROENÇA CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001972-06.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019758 - JOSE CLEMENTE (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001890-72.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019759 - JOAO BATISTA BANDIERA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001878-24.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019760 - DELICIO NUNES COELHO (SP143763 - EDMILSON DA SILVA PINHEIRO, SP239006 - EDMÉA DA SILVA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001793-72.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019761 - JOSE ILDEFONSO MARTINS (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001757-30.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019762 - CESAR ANTONIO CONFORTINI (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0000749-81.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019791 - EUNICE DIAS DE ALMEIDA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001719-81.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019765 - CARLOS ALBERTO CARVALHO RIBEIRO (SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0002001-66.2005.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019756 - ERINEU BARBOSA DE LIMA (SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0002198-16.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019743 - ANTONIO GUIMARAES BELIZARIO (SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0000921-23.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019788 - LAURINDA MEIRA DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0000874-83.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019789 - THELMA APARECIDA MATTEI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006039-19.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019662 - ORLANDO DE MELLO (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0004685-51.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019687 - EDNA MARIA GIMENES MATOS (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) LOBATO DA SILVA MATOS - ESPÓLIO (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0004572-97.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019691 - ILDA APARECIDA DE PAIVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0004566-90.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019692 - MARIZA MARTINA PALOMBO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004551-24.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019693 - ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS (SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004393-66.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019694 - ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004393-32.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019695 - ANA LUCIA RODRIGUES (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004582-15.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019690 - LURDES ANGELA DE QUEIROZ ELIAS (SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI  
PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0004362-12.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019696 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS NETO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006207-79.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019657 - EUNICE FRANCISCA DOS SANTOS (SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS  
CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0006080-44.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019659 - MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA (SP180368 - ANA CRISTINA WRIGHT  
NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0006068-98.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019660 - LEONIDIO DE SARRO (SP239197 - MARIA MADALENA LUIS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006047-88.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019661 - EDSON HENRIQUE RIBEIRO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS MARTINS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006342-28.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019656 - ELIAS BATISTA DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004969-93.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019682 - CELSO PINTO DE ARAUJO (SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005071-81.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019678 - LUIZ THEODORO MOREIRA (SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES,  
SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005056-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019679 - EDISON CYSNE DE VASCONCELOS (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005029-66.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019680 - ANTONIO SANTANA DA SILVA (SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO,  
SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005013-78.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019681 - LUZIA DOS SANTOS SOUZA LIMA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004625-78.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019689 - MARIA APARECIDA MACHADO SOARES (SP286923 - BARBARA CRISTINA LOPES  
PALOMO SOICALSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098-  
FÁBIO MUNHOZ)  
0004932-66.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019683 - JULIETA DE FARIA ORSI (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004898-23.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6303019684 - SELMA ALVES DA SILVA MELO (SP140363 - CLAUDIA LIMA NASCIMENTO

MAUSBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004762-36.2006.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019686 - AIRTON DIAS PAES (SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0005439-27.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019677 - ANA GLORIA VALES CARDOSO MOREIRA PINTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004634-40.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019688 - PAULO BAGATELO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0006374-33.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019876 - OSMAR MANOEL (SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE, SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Tendo em vista os pareceres da Contadoria anexados em 11/10/2012 e 14/05/2013, fica indeferido o pedido de impugnação da parte autora anexado em 03/06/2013.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007862-96.2006.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019873 - DAIANE MARTINS DE SOUSA (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) BEIKER MARTINS DE SOUSA (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) WALCKER MARTINS DE SOUSA (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Tendo em vista que o contrato de honorários foi subscrito pela genitora dos autores em 20/03/2013, época em que todos eles já eram maiores de idade, indefiro o pedido de destacamento.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência ao patrono da parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munido dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).**

**Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.**

**Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0002116-77.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019831 - CARMINE JOSÉ AQUILES SPARMA (SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003230-51.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019827 - CIRALDO CESAR (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002707-73.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6303019828 - ALMIRO RODRIGUES (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0002682-26.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019829 - BENEDITO DE SOUZA (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0002563-65.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019830 - OTTO DEMER (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA, SP253317 - JOAO PEREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006574-79.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019824 - HIPOLITO LEITE CAMPOS (SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001777-21.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019832 - MARIA APARECIDA NUNES PEDI (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0003884-43.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019826 - EDVARD TAVARES DE OLIVEIRA (SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0005227-69.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019825 - JOAO JOSE DA SILVA NETO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0010466-64.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019822 - MANOEL MOREIRA FILHO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008345-87.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019823 - MARIA PINTO DE CAMPOS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0003300-97.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019904 - GILSON JOSE MOULAZ (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O INSS suscitou preliminares de ineficácia da sentença e de impossibilidade jurídica do pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ocorre que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, razão pela qual rechaço a prefacial invocada.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de

início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral. Segundo a perícia realizada, a parte autora não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual.

Em face do laudo pericial foi apresentada impugnação ao argumento de que houve discordância entre o laudo formulado pelo perito judicial e os documentos médicos juntado pela parte autora. Entretanto, verifico que, no caso, houve convergência entre as conclusões do perito judicial e do médico perito do INSS, ambos confirmando a ausência de incapacidade. A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressaltando que tal patologia não gera incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho.

Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0008160-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019297 - JOAO CARLOS RODRIGUES (SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos,

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com pedido de reconhecimento de atividade urbana especial, proposta por JOÃO CARLOS RODRIGUES, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Informa o autor que requereu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 155.715.158-7 DER 14/03/2011), cumulado com reconhecimento de atividade urbana especial nos períodos em que laborou junto às empresas Revilog Distribuidora de Móveis e Artigos Escolares Ltda (01.04.1983 a 11.01.1985), Allied Signal Automotive Ltda - Honeywell Indústria Automotiva Ltda (17.06.1985 a 30.01.1987) e Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda (12.06.1989 a 14.06.1995 e 25.03.1996 até a DER).

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo, em preliminar, a incidência da prescrição quinquenal. No mérito, solicitou a declaração de improcedência dos pedidos.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Repudio a prefacial de mérito relativa à prescrição, em virtude de que, desde a data do requerimento administrativo, não incidiu o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991.

Passo ao exame do mérito.

Pretende o autor o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com o reconhecimento do caráter especial das atividades que desempenhou nos interstícios de 01.04.1983 a 11.01.1985, 17.06.1985 a 30.01.1987, 12.06.1989 a 14.06.1995 e 25.03.1996 até a DER, predominantemente nas atividades de motorista e vigilante.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.”

Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Para a comprovação do tempo de trabalho prestado em atividade especial, o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador.

Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

- a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos, ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);
- b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos deve ser norteado pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

Analiso as provas apresentadas

Primeiramente, há que se ressaltar que quanto aos períodos de 01.04.1983 a 11.01.1985 (Revilog Distribuidora de Móveis e Artigos Escolares Ltda) e 17.06.1985 a 30.01.1987 (Allied Signal Automotive Ltda - Honeywell Indústria Automotiva Ltda) e 12.06.1989 a 01.08.1990 (Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda), verifico que estes se encontram incontroversos, ao passo que a Autarquia já reconheceu sua especialidade administrativamente, conforme se vislumbra do documento de fls. 68/70 do processo administrativo.

Resta, então, a análise dos períodos de 02.08.1990 a 14.06.1995 e 25.03.1996 a DER (14/03/2011), nos quais o autor laborou na empresa Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Para a comprovação de exercício de atividades especiais nos interregnos acima referidos, apresentou a parte autora como provas:

- 02.08.1990 a 14.06.1995 (Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda): DIRBEN 8030
- 25.03.1996 a 14.03.2011 (Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda): DIRBEN 8030, laudo técnico pericial e PPP

O período exercido como vigilante, consoante já asseverado, até 28.04.1995, para o reconhecimento da especialidade bastava o simples enquadramento da categoria profissional no rol de atividades consideradas insalubres pelos decretos de números 53.831/1964 e 83.080/1979. O requerente deveria comprovar, tão-somente, o exercício da atividade, tanto que o art. 168, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20/2007, traz a previsão de que a CTPS é documento hábil a comprovar o exercício da atividade enquadrada nos decretos mencionados até 28.04.1995. Somente após esta data passou a ser exigida a demonstração efetiva de exposição permanente, não ocasional, nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova.

A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais

editou a súmula n. 26, segundo a qual “a atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7 do Anexo III do Decreto 53.831/64”.

As atividades de vigilância e de segurança privada constam do item 8011/1/01, da relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, do anexo V do Decreto n. 3.048/1999, com grau de risco 3%, considerado grave, tendo em vista a maior possibilidade de acidente de trabalho, o que implica em majoração da contribuição devida pela respectiva empresa para o financiamento de aposentadoria especial.

Comprovado o simples exercício de tais atividades, enquadradas no anexo ao Decreto n. 53.831/1964 (item 2.5.7), impõe que seja reconhecida sua especialidade até 28.04.1995, independentemente do porte de arma de fogo, pois esta exigência não constava do mencionado decreto ou de outras normas regedoras da matéria.

Nesse sentido tem se consolidado a recente jurisprudência das cortes regionais:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO RETIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. AVERBAÇÃO. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TESTEMUNHAL. ATIVIDADE URBANA. ESPECIAL. VIGILANTE. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REQUISITOS PREENCHIDOS. VALOR DO BENEFÍCIO. TERMO INICIAL. JUROS E CORREÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPLANTAÇÃO IMEDIATA.

(...)

III - A jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, assim, no caso em tela, ser levado em consideração o critério estabelecido pelo Decreto nº 83.080/79.

IV - A atividade de guarda noturno é considerada especial, vez que se encontra prevista no Código 2.5.7 do Decreto 53.831/64 como perigosa, independentemente do porte de arma de fogo durante o exercício de sua jornada.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1143102 Processo:

200603990342025 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 25/09/2007 Documento: TRF300132108 - DJU DATA:10/10/2007 PÁGINA: 708 - Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CÔMPUTO DE TEMPO DE LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. COMPROVAÇÃO. RECONHECIMENTO. CONVERSÃO. LEI Nº 9.711/98. DECRETO Nº 3.048/99. PREVIDENCIÁRIO. VIGIA. DESNECESSIDADE DO PORTE DE ARMA DE FOGO. CONCESSÃO. JUROS. HONORÁRIOS.

(...)

3. A Lei nº 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço.

4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica.

5. A atividade de vigia é considerada especial, por analogia à função de Guarda, prevista no Código 2.5.7 do Decreto 53.832/64, tida como perigosa. A

caracterização de tal periculosidade, no entanto, independe do fato de o segurado portar, ou não, arma de fogo no exercício de sua jornada laboral, porquanto tal requisito objetivo não está presente na legislação de regência.

6. Apelo provido, remessa oficial provida em parte.

(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: 200171140000121 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR

Data da decisão: 27/06/2007 Documento: TRF400151591 - D.E. DATA: 13/07/2007 - Rel. Des. Fed. LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE)

Porém, para o período posterior a 29.04.1995, entendo imprescindível a comprovação do efetivo exercício de trabalho sujeito a condições especiais, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, através de

formulários e laudos, tendo em vista que, a partir da data mencionada, extinguiu-se a possibilidade de reconhecimento de atividade especial por presunção legal, tendo em vista a alteração do art. 57 e seus §§ 1º a 5ª, por força da Lei n. 9.032/1995.

No caso dos autos, quanto aos períodos pleiteados de 02.08.1990 a 14.06.1995 e 25.03.1996 a 31.12.2003, os formulários DIRBEN-8030 apresentados pelo empregador, bem como o laudo técnico pericial, informam que o autor trabalhava na função de guarda motorista (vigilante), responsável pela condução de veículo blindado (carro-forte), exercendo a função de vigilante durante o período em que aguardava o atendimento ao cliente, sempre empunhando arma de fogo, de forma habitual e permanente. Assim, procede o pedido autoral quanto à especialidade dos períodos acima mencionados.

Todavia, no que concerne ao interregno de 01.01.2004 a 14.03.2011, cuja prova apresentada foi o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) constante de fls. 43/44 do processo administrativo, verifica-se que o autor esteve exposto apenas a ruído de 72,8 dB (A), valor inferior ao limite de tolerância estabelecido pelo Decreto n. 3049/1999. Outrossim, não constou no PPP informação de que o autor portava arma de fogo durante o desempenho de suas funções no período pleiteado, não podendo, portanto, ser enquadrado como atividade especial.

Sendo assim, considerando o período de atividade especial ora reconhecido, determinando sua conversão em atividade comum, somados aos demais períodos de trabalho do autor constantes do CNIS e dos demais documentos juntados aos autos (CTPS), perfaz um total de 33 anos, 08 meses e 17 dias, de tempo de serviço/contribuição, conforme cálculos do contador do juízo, que seguem anexos.

Não cumpridos, pois, integralmente, os requisitos legais, não faz jus o autor ao benefício pretendido.

#### DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor JOÃO CARLOS RODRIGUES, condenando o INSS a:

§ Reconhecer e homologar o trabalho do autor em condições especiais - insalubres - no período de 02.08.1990 a 14.06.1995 e 25.03.1996 a 31.12.2003, bem como determinar sua conversão de tempo especial em tempo comum, para fins de contagem de tempo de serviço;

§ Reconhecer e averbar o total de 33 (trinta e três) anos, 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias de tempo de serviço/contribuição do autor, para todos os fins previdenciários, conforme cálculos do Contador, anexos e fundamentação supra.

Oficie-se ao Setor de Demandas Judiciais do INSS, para as devidas averbações.

Descabe o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Se nada mais for requerido, proceda-se ao arquivamento dos autos. Registro.

Publique-se. Intimem-se.

0000905-35.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019533 - SIMONE FILOMENA DIAMANTINO (SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, proposta por Simone Filomena Diamantino da Silva, que tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao

juízo do feito.

Em preliminar, alegou a Autarquia a incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal preliminar.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: 09/ 2012

Data de início da incapacidade: 21/02/2013

Assim, comprovada a qualidade de segurada, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência parcial do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença a contar de 21.02.2013 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.06.2013.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 21.02.2013 a 31.05. 2013, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0007744-47.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019901 - OSMANIR DE JESUS PIVA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário, mediante reconhecimento de períodos de atividades urbanas submetidas a condições especiais, a serem convertidas para atividade comum. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Rejeito a alegação de prescrição, em virtude de que não incide o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991.

Passo à apreciação do mérito.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

- a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);
- b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1.663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumprir observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

O Superior Tribunal de Justiça aplicou igual entendimento ao julgar o Recurso Especial n. 956.110, reconhecendo a possibilidade de conversão de atividade especial em comum após 1998, uma vez que, a partir da última reedição da Medida Provisória n. 1.663, convertida parcialmente na Lei n. 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o parágrafo quinto do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, que admite a referida conversão.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigeram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

V - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente até 05/03/1997.

VII - Computado o período ora reconhecido com o tempo de serviço incontroverso, verifica-se que autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pelo art. 9º da EC nº 20/98, tendo em vista que não atingiu a idade mínima exigida.

VIII - Remessa oficial e apelações do INSS e do autor improvidas.

Recurso adesivo do autor não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo:

200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des. Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI N.º 8.213/91, E LEIS N.º 9.032/95 E 9.711/98. EC N.º 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS N.º 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1- O benefício previdenciário é regido pela lei vigente ao tempo da aquisição do direito; tratando-se de tempo de serviço prestado no exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, deve ser levada em consideração a legislação em vigor ao tempo em que foram exercidas tais funções. Precedentes do STJ.

2- As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.1997; após, Decreto nº 2.172/97, substituído pelo Decreto nº 3.048/99.

3- A MP 1663, em sua 10ª edição, de 28.05.1998, revogou o §5º, do art. 57, da LBPS (acrescentado pela Lei nº 9032/95 - tratava da conversão para comum, do tempo de trabalho exercido em condições especiais) e, na sua 13ª edição (26.08.1998), inseriu, no artigo 28, norma de transição, prevista em razão da revogação do aludido §5º, que admitiu a conversão do tempo laborado até 28/05/1998, desde que o segurado tivesse completado, até aquela data, o tempo necessário estabelecido em regulamento, para a obtenção da respectiva aposentadoria especial.

4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu

objeto.

6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional n.º 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei n.º 8.213, de 24/07/91, na redação da Lei n.º 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

7- O Decreto n.º 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.

8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na hipótese, o Anexo do Decreto n.º 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo: 200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federal também aderiu a tal entendimento, ao julgar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nos autos n. 2004.61.84.252343-7, e, ainda, cancelou a súmula n. 16, que consignava entendimento vedatório da conversão de atividade especial em comum após 28.05.1998.

No caso específico dos autos, a parte autora comprova o exercício de atividade especial no(s) seguinte(s) interstício(s):

01/08/2003 a 31/12/2003 (Tetra Pak Ltda)

Agente nocivo: ruído de 89 dB(A)

Provas: PPP de fls. 32 e laudo técnico de fls. 33/34 da petição inicial.

01/01/2004 a 01/07/2010 (Tetra Pak Ltda)

Agente nocivo: ruído de 86,4 dB(A)

Provas: PPP de fls. 35/36 da petição inicial.

Anoto que os demais períodos pleiteados não devem ser enquadrados como especial, tendo em vista que os formulários e laudos apresentados revelam a exposição do autor a ruído abaixo do limite de tolerância vigente à época.

Saliento que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) consiste em documento hábil a comprovar a exposição ao agente ruído, sendo um misto de formulário e laudo, e, nos termos do art. 176, da Instrução Normativa INSS/PRES/ n. 20, de 11.10.2007, constitui-se em documento histórico-laboral que reúne dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica. Tem a finalidade de comprovar as condições de trabalho a que submetido o segurado/trabalhador. O fato de o PPP não indicar se a exposição ao agente insalubre é permanente, não ocasional nem intermitente, não pode prejudicar o segurado, haja vista que, no próprio modelo constante do anexo XV da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, não consta campo para tal informação. Na hipótese, a especialidade somente estaria afastada se constasse do PPP a informação de que a exposição ao agente nocivo era ocasional ou intermitente, ou, se demonstrado mediante outros elementos de prova, o que não ocorreu no presente caso. Ademais, não cabe falar que o PPP deva ser elaborado contemporaneamente à prestação de trabalho, pois passou a ser exigido a partir de 01.01.2004.

A recente jurisprudência tem se firmado no sentido de que o perfil profissiográfico previdenciário é prova suficiente da exposição a agentes insalubres, uma vez que é emitido com base em laudo técnico. Nesse sentido:

(...)

O perfil profissiográfico previdenciário - PPP, elaborado com base em laudo técnico pericial, a ser mantido pela empresa nos termos da lei 9032/95 supre a juntada aos autos do laudo, pois consigna detalhadamente as suas conclusões.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1207248 Processo: 200703990285769 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA  
Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300138457 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 558 - JUIZA LOUISE FILGUEIRAS)

Ressalto que a utilização de equipamentos de proteção individual não é suficiente para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade para eliminar o agente agressivo, e não para meramente reduzi-lo aos limites de tolerância ou neutralizá-lo, o que deve ser averiguado apenas mediante perícia técnica especializada. Ademais, a utilização de equipamentos de proteção coletiva só foi objeto de preocupação por parte do legislador com a vigência da Lei n. 9.528/1997 e de proteção individual tão-somente após a Lei n. 9.732/98, conforme alterações por elas introduzidas no art. 58, §2º, da Lei n. 8.213/91, de forma que, antes disso, aqueles dispositivos não eram considerados para fins de verificação da atenuação ou neutralização de agentes nocivos no ambiente laboral, uma vez ausente a previsão legal respectiva.

Na hipótese dos autos, não restou comprovado que a utilização de equipamentos de proteção coletiva e de proteção individual tenha eliminado o agente insalubre.

Assim, procede o pedido autoral quanto à especialidade do período de 01/08/2003 a 01/07/2010, o que impõe a revisão do benefício.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, mediante o reconhecimento da atividade especial no interregno de 01/08/2003 a 01/07/2010 (Tetra Pak Ltda) e condenando o INSS à revisão do benefício (NB 152.095.395-7) desde a sua data de início, DIB 01/09/2010, DIP 01/07/2013, bem como ao pagamento das diferenças vencidas entre a DIB e a DIP, nos termos da fundamentação.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de majoração.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação de revisão de benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão de morte, mediante a aplicação o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99. Busca ainda o recebimento de valores atrasados, com aplicação de juros e correção monetária.**

**Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da lei 9.099/95.**

**DECIDO**

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Preliminarmente, verifico, de ofício, que, na via administrativa, o benefício percebido pela parte autora já foi revisto, nos moldes do art. 29, II, da Lei 8.213/91, conforme demonstra o documento extraído do sistema Plenus e anexado aos autos.

Portanto, no que tange a revisão pleiteada, está ausente o interesse processual da parte autora, pois não há necessidade de utilização da via judicial, eis que realizada administrativamente.

Assim, quanto ao pleito de revisão do benefício previdenciário em tela, a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, é medida que se impõe.

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora às prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Para o cálculo de tais valores em atraso, propõe ainda a parte autora que seja considerado, como termo de interrupção da prescrição quinquenal prevista no artigo 103 da lei 8213/91, a data da emissão do Parecer CONJUR/MPF 248/2008, que sugeriu a correção das normas regulamentares (Decreto 3265/99 e Decreto 5545/05) que anteriormente disciplinavam a matéria ou, alternativamente, a da publicação do Decreto 6939/2009, ou, finalmente, a da edição do Memorando Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS.

Entendo que o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS de 15.04.2010 (restabelecido pelo Memorando-Circular n. 28/INSS/DIRBEN, de 17.09.2010) não se caracteriza como ato extrajudicial de reconhecimento do direito hábil a interromper a prescrição, uma vez que o seu item 4.6 determina a observância da prescrição quinquenal, contada da data do pedido de revisão. Também o Parecer Conjur/MPS 248/2008 ressaltava, entre os benefícios para os quais entendia devida a revisão, aqueles que estivessem decadentes, além de observada a prescrição quinquenal.

Em nenhum momento a Administração abriu mão da decadência ou da prescrição, reconhecendo que procederia à revisão de todos os benefícios indistintamente, razão porque não se aplica ao caso o artigo 202, VI, do Código Civil, atinente à interrupção da prescrição por ato inequívoco que importe o reconhecimento do direito pelo devedor.

Menos ainda é termo interruptivo da prescrição a edição do Decreto 6939/2009 que, como espécie normativa que é, constitui inovação na ordem jurídica, não sendo hábil a reconhecer direitos aos segurados referentes a períodos anteriores à sua edição.

**Passo ao exame do mérito.**

Sobre o reajuste do(s) benefício(s) da parte autora, fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, benefício(s) este(s) concedido(s) em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, em face das disposições supra, faz jus a parte autora à revisão pleiteada.

A correção monetária e os juros devem ser calculados de acordo com a Resolução 134/2010, do Conselho de Justiça Federal.

## **DISPOSITIVO.**

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão do benefício previdenciário; rejeito as preliminares argüidas pelo INSS; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinqüênio que precedeu à propositura desta ação, como acima fundamentado, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; Ademais, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento das diferenças correspondentes às prestações devidas em decorrência da revisão do benefício de acordo com o comando do art. 29, II, da Lei 8.213/91, observada a prescrição quinqüenal, que serão oportunamente apuradas.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

0003925-34.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019897 - MANOEL DAJUDA PASSOS BARBOSA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003987-74.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6303019859 - LEANDRO ROGERIO DA COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0003749-55.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019523 - CRISTIANE APARECIDA PINHEIRO MANOEL (SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação de revisão de benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão de morte, mediante a aplicação o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99. Busca ainda o recebimento de valores atrasados, com aplicação de juros e correção monetária.**

**Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da lei 9.099/95.**

**DECIDO**

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora às prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Para o cálculo de tais valores em atraso, propõe ainda a parte autora que seja considerado, como termo de interrupção da prescrição quinquenal prevista no artigo 103 da lei 8213/91, a data da emissão do Parecer CONJUR/MPF 248/2008, que sugeriu a correção das normas regulamentares (Decreto 3265/99 e Decreto 5545/05) que anteriormente disciplinavam a matéria ou, alternativamente, a da publicação do Decreto 6939/2009, ou, finalmente, a da edição do Memorando Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS.

Entendo que o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS de 15.04.2010 (restabelecido pelo Memorando-Circular n. 28/INSS/DIRBEN, de 17.09.2010) não se caracteriza como ato extrajudicial de reconhecimento do direito hábil a interromper a prescrição, uma vez que o seu item 4.6 determina a observância da prescrição quinquenal, contada da data do pedido de revisão. Também o Parecer Conjur/MPS 248/2008 ressaltava, entre os benefícios para os quais entendia devida a revisão, aqueles que estivessem decadentes, além de observada a prescrição quinquenal.

Em nenhum momento a Administração abriu mão da decadência ou da prescrição, reconhecendo que procederia à revisão de todos os benefícios indistintamente, razão porque não se aplica ao caso o artigo 202, VI, do Código Civil, atinente à interrupção da prescrição por ato inequívoco que importe o reconhecimento do direito pelo devedor.

Menos ainda é termo interruptivo da prescrição a edição do Decreto 6939/2009 que, como espécie normativa que é, constitui inovação na ordem jurídica, não sendo hábil a reconhecer direitos aos segurados referentes a períodos anteriores à sua edição.

**Passo ao exame do mérito.**

Sobre o reajuste do(s) benefício(s) da parte autora, fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, benefício(s) este(s) concedido(s) em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei. Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de

1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, em face das disposições supra, faz jus a parte autora à revisão pleiteada.

A correção monetária e os juros devem ser calculados de acordo com a Resolução 134/2010, do Conselho de Justiça Federal.

## DISPOSITIVO.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, como acima fundamentado, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; Ademais, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas.

Nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, em relação à revisão com base no artigo 29, II da lei 8213/91, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

**Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0003550-33.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019530 - LAIZ ELIZABETH WISNESKI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004542-91.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019524 - LUZIA AMERICA DE PAIVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002854-94.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019522 - LUZIA GOMES DE SOUZA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0000032-06.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019902 - CARLOS RIBEIRO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, proposta por CARLOS RIBEIRO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
A parte autora encontra-se aposentada pelo regime geral de previdência social com data de início de benefício em 21/06/2010, tendo sido computado pelo INSS o tempo de 33 anos e 05 dias, com coeficiente de cálculo de 70 % (setenta por cento), com o que não concorda o requerente.  
Discorda o segurado do tempo de serviço apurado pelo INSS, visto que deixou este de reconhecer como de natureza especial os períodos requeridos na petição inicial, quais sejam:

17/01/1983 15/02/2006 STUMPP & SCHUELE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Insta salientar terem sido considerados, pelo INSS, como de atividade especial, o período abaixo indicado, estando, portanto, incontroverso:

17/01/198305/03/1997STUMPP & SCHUELE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reconhecendo-se o período de atividade especialcontrovertido, além dos já computados administrativamente pelo INSS, requer a majoração do tempo de serviço e a revisão do benefício.  
Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

A Lei n. 9.032, de 28/04/95, de nova redação ao dispositivo, nesses termos: “A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Nacional-INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado”. E acrescentou a norma do §4º: “O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício”.

Assim, a Lei nº 9.032/95 passou a exigir a comprovação da exposição a agentes nocivos. Todavia, tal comprovação é de ser exigida apenas para os períodos posteriores a 28/04/1995, data da publicação da referida lei. Até aquela data, basta a comprovação do exercício da atividade considera especial pela legislação. E, ainda assim, cumpre ter em conta que “até o advento da Lei n. 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta norma, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertido na Lei n. 9.528/97), que passou a exigir o laudo.

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

A demonstrar o alegado, o autor apresentou o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, relativo ao período de exposição a agente agressivo.

Reconheço como de atividade especial o período 06/03/1997 a 15/02/2006, junto ao empregador STUMPP & SCHUELE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, posto restar demonstrado ter ocorrido a exposição do segurado a agente agressivo ruído superior a 85 decibéis, superior ao limite mínimo tolerável.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, CARLOS RIBEIRO para reconhecer como de natureza especial o período de 06/03/1997 a 15/02/2006, laborado junto ao empregador STUMPP & SCHUELE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, convertendo-o em tempo de serviço comum, com fator de conversão de 1.4, condenando-se o INSS a majorar o tempo de serviço, o coeficiente de cálculo, a renda mensal inicial e atual da aposentadoria do requerente, com data de início de pagamento em 01/07/2013.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, do interregno de 21/06/2010 a 30/06/2013, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

000030-36.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019888 - JOSE APARECIDO LUCIANO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, proposta por JOSÉ APARECIDO LUCIANO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A parte autora encontra-se aposentada pelo regime geral de previdência social com data de início de benefício em 21/05/2010, tendo sido computado pelo INSS o tempo de 33 anos e 04 meses e 05 dias, com coeficiente de cálculo de 70 % (setenta por cento), com o que não concorda o requerente.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

24/07/1976 24/09/1979 SAID ABDALLA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
30/01/1980 23/12/1981 SAID ABDALLA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
22/01/1982 02/01/1985 SAID ABDALLA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Reconhecendo-se os períodos de atividades especiais controvertidos, além dos já computados administrativamente pelo INSS, requer a majoração do tempo de serviço e a revisão do benefício.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que

comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

A Lei n. 9.032, de 28/04/95, de nova redação ao dispositivo, nesses termos: “A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Nacional-INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado”. E acrescentou a norma do §4º: “O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício”.

Assim, a Lei nº 9.032/95 passou a exigir a comprovação da exposição a agentes nocivos. Todavia, tal comprovação é de ser exigida apenas para os períodos posteriores a 28/04/1995, data da publicação da referida lei. Até aquela data, basta a comprovação do exercício da atividade considera especial pela legislação. E, ainda assim, cumpre ter em conta que “até o advento da Lei n. 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta norma, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertido na Lei n. 9.528/97), que passou a exigir o laudo.

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

#### DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

Reputo como de natureza especial os períodos laborados junto ao empregador SAID ABDALLA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, visto ter o segurado desempenhado suas funções, em canteiros de obras, com a descrição de realização de trabalho na construção de edifícios, com risco de queda, devendo ser reconhecido como especial, nos termos do Código 2.3.3 do Decreto 53.831/64, ou seja, atividades desenvolvidas na construção de edifícios, barragens e pontes com risco de queda.

#### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSÉ APARECIDO LUCIANO, para reconhecer como de natureza especial os períodos de 24/07/1976 a 24/09/1979, de 30/01/1980 a 23/12/1981 e de 22/01/1982 a 02/01/1985, junto ao empregador SAID ABDALLA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, convertendo-os em tempo de serviço comum, com fator de conversão de 1.4, para fins de majoração do tempo de serviço, condenando o INSS a majorar o coeficiente de cálculo, da renda mensal inicial e atual da aposentadoria do requerente, com data de início de pagamento em 01/07/2013.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, do interregno de 21/05/2010 a 30/06/2013, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003990-29.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019525 - ROMARLI PEREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de revisão de benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão de morte, mediante a aplicação o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99. Busca ainda o recebimento de valores atrasados, com aplicação de juros e correção monetária.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da lei 9.099/95.

#### DECIDO

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora às prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à proposição da ação.

Para o cálculo de tais valores em atraso, propõe ainda a parte autora que seja considerado, como termo de interrupção da prescrição quinquenal prevista no artigo 103 da lei 8213/91, a data da emissão do Parecer CONJUR/MPF 248/2008, que sugeriu a correção das normas regulamentares (Decreto 3265/99 e Decreto 5545/05) que anteriormente disciplinavam a matéria ou, alternativamente, a da publicação do Decreto 6939/2009, ou, finalmente, a da edição do Memorando Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS.

Entendo que o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS de 15.04.2010 (restabelecido pelo Memorando-Circular n. 28/INSS/DIRBEN, de 17.09.2010) não se caracteriza como ato extrajudicial de reconhecimento do direito hábil a interromper a prescrição, uma vez que o seu item 4.6 determina a observância da prescrição quinquenal, contada da data do pedido de revisão. Também o Parecer Conj. 248/2008 ressaltava, entre os benefícios para os quais entendia devida a revisão, aqueles que estivessem decadentes, além de observada a prescrição quinquenal.

Em nenhum momento a Administração abriu mão da decadência ou da prescrição, reconhecendo que procederia à revisão de todos os benefícios indistintamente, razão porque não se aplica ao caso o artigo 202, VI, do Código Civil, atinente à interrupção da prescrição por ato inequívoco que importe o reconhecimento do direito pelo devedor.

Menos ainda é termo interruptivo da prescrição a edição do Decreto 6939/2009 que, como espécie normativa que é, constitui inovação na ordem jurídica, não sendo hábil a reconhecer direitos aos segurados referentes a períodos anteriores à sua edição.

Passo ao exame do mérito.

Sobre o reajuste do(s) benefício(s) da parte autora, fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, benefício(s) este(s) concedido(s) em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, em face das disposições supra, faz jus a parte autora à revisão pleiteada.

A correção monetária e os juros devem ser calculados de acordo com a Resolução 134/2010, do Conselho de Justiça Federal.

## DISPOSITIVO.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, como acima fundamentado, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; Ademais, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30

(trinta) dias.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

0001073-37.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019146 - FELISMINA VITAL DE LIMA (SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade, mediante o reconhecimento do exercício de atividade urbana comum nos períodos de 24.05.1972 a 09.05.1973 (Ana Maria Ribeiro Turqueto Fernandes); 08.04.1973 a 16.02.1975 (Ana Maria Ribeiro Turqueto Fernandes) e 01.03.1975 a 08.05.1975 (Gilmar Duarte Correa), com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito propriamente dito, o benefício de aposentadoria por idade decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura ao evento idade avançada.

Para a concessão de aposentadoria por idade, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, havendo redução em 05 (cinco) anos, caso se trate de trabalhador rural.

Tais requisitos constam do art. 48 da Lei n. 8.213/1991 e do art. 51 do Decreto n. 3.048/1999.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o período de atividade rural correspondente ao prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

O §1º do art. 102, do mesmo diploma, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando preenchidos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com a idade e a carência exigida.

No caso dos autos, a parte autora pretende o reconhecimento dos vínculos em que laborou como empregada doméstica, anotados na CTPS mas não reconhecidos pelo INSS, nos períodos de 24.05.1972 a 09.05.1973 (Ana Maria Ribeiro Turqueto Fernandes); 08.04.1973 a 16.02.1975 (Ana Maria Ribeiro Turqueto Fernandes) e 01.03.1975 a 08.05.1975 (Gilmar Duarte Correa).

O exercício de atividade nos períodos supracitados ficou sobejantemente comprovado consoante se depreende da análise da Carteira de Trabalho e Previdência Social, constante nas folhas 51 a 55 da petição inicial, cuja anotação está em ordem cronológica não havendo qualquer mácula ou rasura impeditiva à demonstração da efetiva prestação de serviços junto aos mencionados empregadores. Há, inclusive, anotações de férias e alterações de salário referente aos vínculos.

A atividade urbana registrada em carteira de trabalho goza de presunção legal e veracidade juris tantum, prevalecendo se provas em contrário não são apresentadas, nos termos do art. 19, do Decreto n. 3.048/1999

(Regulamento da Previdência Social).No caso concreto sob apreciação, não há qualquer elemento que elida a veracidade da anotação do vínculo da parte autora.Assim, resta comprovado o vínculo com registro em carteira de trabalho.

Nada despiciendo observar que o art. 4º da Lei n. 5.859, de 11.12.1972, assegura aos empregados domésticos os benefícios e serviços previdenciários, na qualidade de segurados obrigatórios.

À época dos fatos, as contribuições destinadas ao custeio da previdência, eram provenientes em 8% do empregador e 8% do empregado doméstico, nos termos do art. 5º, da mesma lei.Porém, era do empregador a obrigação de descontar o valor correspondente ao percentual do empregado e repassá-lo, juntamente com o percentual patronal, aos cofres da entidade credora.De tal sorte, não pode o empregado doméstico ser punido pela inércia do empregador.

Ademais, é admissível o reconhecimento do tempo de serviço com registro em CTPS, cujo vínculo é obrigatório com o Regime Geral da Previdência Social, ainda que não tenham sido recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias.

A responsabilidade pelo desconto e recolhimento das contribuições sociais é do empregador, não sendo o empregado o responsável legal pelo repasse.

O dever de recolher as contribuições previdenciárias e descontar da remuneração do empregado a seu serviço compete exclusivamente ao empregador, incumbindo à fiscalização previdenciária exigir do devedor o cumprimento da legislação.Assim, não pode ser exigido do empregado o recolhimento das contribuições sociais como condição para o reconhecimento do vínculo laboral.

Nesse sentido:

“(…)

A anotação em CTPS basta à comprovação e ao cômputo do tempo de serviço, em sendo responsabilidade do empregador o recolhimento das contribuições do segurado empregado.

(…)”

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1210165 Processo: 200703990303590 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300138458 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 558)

Como a parte autora filiou-se anteriormente a 24/07/1991, faz-se aplicável a tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, a qual exige, para o ano de 2012, quando a autora completou 60 (sessenta) anos de idade, carência de 180 (cento e oitenta) meses de contribuição, o que atende ao princípio contributivo.

Assim, acrescidos o período ora admitido aos já reconhecidos pelo INSS, a parte autora conta com tempo de contribuição de 15 anos, 08 meses e 18 dias, o que corresponde a 188 (cento e oitenta e oito) meses de carência, restando cumprida a carência exigida para a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Havendo a implementação dos requisitos idade e carência, ainda que não concomitantemente, e independente da ordem de cumprimento de tais requisitos, a concessão do benefício de aposentadoria urbana por idade, desde a DER, em 05.04.2012, é medida que se impõe.

A correção monetária deve obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado como doméstica nos interregnos de 24.05.1972 a 09.05.1973 (Ana Maria Ribeiro Turqueto Fernandes); 08.04.1973 a 16.02.1975 (Ana Maria Ribeiro Turqueto Fernandes) e 01.03.1975 a 08.05.1975 (Gilmar Duarte Correa), razão pela qual condeno o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade, desde a DER em 05.04.2012, com RMI e RMA a

serem calculadas pela Autarquia Previdenciária, e DIP em 01.06.2013.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até a véspera da DIP, ou seja, de 05.04.2012 a 31.05.2013, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008599-26.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019412 - FLAVIO CAMILO DOS SANTOS (SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante reconhecimento de atividade urbana submetida a condições especiais no interregno de 16.12.1998 até a DER (30.08.2011) (International Paper do Brasil Ltda.), com conversão desta para atividade comum. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida.

Resta apurar o total do tempo de serviço especial ou de contribuição da parte autora.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003,

que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);

b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;

c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do

Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumpra observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

O Superior Tribunal de Justiça aplicou igual entendimento ao julgar o Recurso Especial n. 956.110, reconhecendo a possibilidade de conversão de atividade especial em comum após 1998, uma vez que, a partir da última reedição da Medida Provisória n. 1.663, convertida parcialmente na Lei n. 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o parágrafo quinto do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, que admite a referida conversão.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigeram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora

acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

V - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente até 05/03/1997.

VII - Computado o período ora reconhecido com o tempo de serviço incontroverso, verifica-se que autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pelo art. 9º da EC nº 20/98, tendo em vista que não atingiu a idade mínima exigida.

VIII - Remessa oficial e apelações do INSS e do autor improvidas.

Recurso adesivo do autor não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo: 200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des. Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI Nº 8.213/91, E LEIS Nº 9.032/95 E 9.711/98. EC Nº 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS Nº 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1- O benefício previdenciário é regido pela lei vigente ao tempo da aquisição do direito; tratando-se de tempo de serviço prestado no exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, deve ser levada em consideração a legislação em vigor ao tempo em que foram exercidas tais funções. Precedentes do STJ.

2- As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.1997; após, Decreto nº 2.172/97, substituído pelo Decreto nº 3.048/99.

3- A MP 1663, em sua 10ª edição, de 28.05.1998, revogou o §5º, do art. 57, da LBPS (acrescentado pela Lei nº 9032/95 - tratava da conversão para comum, do tempo de trabalho exercido em condições especiais) e, na sua 13ª edição (26.08.1998), inseriu, no artigo 28, norma de transição, prevista em razão da revogação do aludido §5º, que admitiu a conversão do tempo laborado até 28/05/1998, desde que o segurado tivesse completado, até aquela data, o tempo necessário estabelecido em regulamento, para a obtenção da respectiva aposentadoria especial.

4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu objeto.

6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, na redação da Lei nº 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

7- O Decreto nº 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.

8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na

hipótese, o Anexo do Decreto n.º 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo: 200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

A parte autora pleiteia pelo reconhecimento de atividade especial no(s) período(s) de:

16.12.1998 até 30.08.2011 (DER) (International Paper do Brasil Ltda.)

Funções: mecânico de manutenção especializado e mecânico sr.

Agentes nocivos: derivados do petróleo e ruído superior a 85 dB (A) em ambas as funções desempenhadas

Prova: Anotação em CTPS; formulário DIRBEN-8030; laudo pericial; PPP datado de 18.04.2011

A exposição ao agente ruído em índices superiores aos limites de tolerância está comprovada, de modo habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente para o(s) período(s) supramencionado. Assim, procede o pedido autoral quanto à especialidade do período de 16.12.1998 a 18.04.2011. Ressalto que o período enquadrado como atividade especial deve ser reconhecido somente até a data da elaboração do PPP, uma vez que não há prova nos autos de que o autor esteve submetido a qualquer agente nocivo após referida data.

Saliento que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) consiste em documento hábil a comprovar a exposição ao agente ruído, sendo um misto de formulário e laudo, e, nos termos do art. 176, da Instrução Normativa INSS/PRES/ n. 20, de 11.10.2007, constitui-se em documento histórico-laboral que reúne dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica. Tem a finalidade de comprovar as condições de trabalho a que submetido o segurado/trabalhador. O fato de o PPP não indicar se a exposição ao agente insalubre é permanente, não ocasional nem intermitente, não pode prejudicar o segurado, haja vista que, no próprio modelo constante do anexo XV da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, não consta campo para tal informação. Na hipótese, a especialidade somente estaria afastada se constasse do PPP a informação de que a exposição ao agente nocivo era ocasional ou intermitente, ou, se demonstrado mediante outros elementos de prova, o que não ocorreu no presente caso. Ademais, não cabe falar que o PPP deva ser elaborado contemporaneamente à prestação de trabalho, pois passou a ser exigido a partir de 01.01.2004.

A recente jurisprudência tem se firmado no sentido de que o perfil profissiográfico previdenciário é prova suficiente da exposição a agentes insalubres, uma vez que é emitido com base em laudo técnico. Nesse sentido:

(...)

O perfil profissiográfico previdenciário - PPP, elaborado com base em laudo técnico pericial, a ser mantido pela empresa nos termos da lei 9032/95 supre a juntada aos autos do laudo, pois consigna detalhadamente as suas conclusões.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1207248 Processo: 200703990285769 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300138457 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 558 - JUIZA LOUISE FILGUEIRAS)

Ressalto que a utilização de equipamentos de proteção individual não é suficiente para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade para eliminar o agente agressivo, e não para meramente reduzi-lo aos limites de tolerância ou neutralizá-lo, o que deve ser averiguado apenas mediante perícia técnica especializada. Ademais, a utilização de equipamentos de proteção coletiva só foi objeto de preocupação por parte do legislador com a vigência da Lei n. 9.528/1997 e de proteção individual tão-somente após a Lei n. 9.732/98, conforme alterações por elas introduzidas no art. 58, §2º, da Lei n. 8.213/91, de forma que, antes disso, aqueles dispositivos não eram considerados para fins de verificação da atenuação ou neutralização de agentes nocivos no ambiente laboral, uma vez ausente a previsão legal respectiva.

Desse modo, com o reconhecimento de atividade especial no interregno de 16.12.1998 a 18.04.2011, que somados aos períodos já reconhecidos administrativamente e os constantes do CNIS, a parte autora computa 38 anos, 10 meses e 20 dias de serviço até a DER (consoante tabela elaborada pela Contadoria, que segue anexa aos autos), tempo suficiente à concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo a atividade especial no interregno de 16.12.1998 a 18.04.2011 (International Paper do Brasil Ltda.), com conversão para tempo comum, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, desde a data do requerimento administrativo (DER 30.08.2011), com DIP em 01.07.2013.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 30.08.2011 a 30.06.2013, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0009262-38.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019907 - GABRIEL ALVES DA SILVA (SP267759 - THAISE SOARES TREVENZOLI GAIDO, SP284722 - SUELY APARECIDA GOMES ALBINO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Gabriel Alves da Silva, cadastro de pessoa física 463.099.168-90, condenando o INSS a restabelecer-lhe pensão por morte NB 21/ 157.529.786-5, em razão do falecimento do(a) segurado(a) Sebastião Evangelista dos Santos, desde a cessação indevida, com data de início de benefício em 22/04/2012 e com DIP em 01.07.2013.

Condeno-o ainda a pagar à autora as diferenças relativas às prestações vencidas entre 22/04/2012 a 30/06/2013, as quais deverão ser calculadas pelo Réu por ocasião da liquidação de sentença.

Os juros e a correção monetária deverão observar o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Concedo a antecipação da tutela, conforme requerido, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, ora constatada em cognição exauriente, a par de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista da natureza alimentar da verba pleiteada. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 60 (sessenta) dias,

implante o pagamento do benefício à autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social que deverá implantar o benefício no prazo de 30 dias em virtude da antecipação da tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Publique-se. Intimem-se. Registrado Eletronicamente.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0001292-50.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303019889 - JESUS DINIZ (SP073720 - FERNANDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte, visto terem sido protocolados tempestivamente. Embora, o embargante requeira expressamente que sejam analisadas as demais questões litigadas, as razões do convencimento do Juiz sobre determinado assunto são subjetivas, singulares e não estão condicionadas aos fundamentos formulados pelas partes.

Neste sentido pronuncia-se a jurisprudência:

O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.(RJTJESP 115/207).

Deixo de acolher o pedido, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in judicando", que deve ser objeto de recurso de apelação próprio.

No mais, mantenho a sentença prolatada.

Publique-se. Intime-se.

Registrada eletronicamente.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte, visto terem sido protocolados tempestivamente. Embora, o embargante requeira expressamente que sejam analisadas as demais questões litigadas, as razões do convencimento do Juiz sobre determinado assunto são subjetivas, singulares e não estão condicionadas aos fundamentos formulados pelas partes.**

**Neste sentido pronuncia-se a jurisprudência:**

**O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.(RJTJESP 115/207).**

**Deixo de acolher o pedido, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in judicando", que deve ser objeto de recurso de apelação próprio.**

**No mais, mantenho a sentença prolatada.**

**Publique-se. Intime-se.**

**Registrada eletronicamente.**

0004006-80.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303019894 - MARIA IVAN FRUGOLI DA CUNHA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002927-66.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303019891 - SUELI APARECIDA MARTINS PEREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, SP248113 - FABIANA FREUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002929-36.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303019898 - JESSICA ALARCON LOPES DO CARMO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, SP248113 - FABIANA FREUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002925-96.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303019899 - CELIA APARECIDA ALVES BEDON (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, SP248113 - FABIANA FREUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004015-42.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303019892 -

NEUSA ROSANI CANESQUI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0002090-11.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303019906 - JOSÉ ADAUIR DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação judicial que consta dos autos virtuais a parte autora da exordial em face do réu referido. Recebidos os autos neste JEF em Campinas/SP, foi a parte autora devidamente intimada por meio de despacho judicial, a promover a juntada de documentos necessários ao desenvolvimento do procedimento jurisdicional. Deixou a parte autora, entretanto, de cumprir, integralmente e injustificadamente, decisão judicial, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito.  
Pelo exposto, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e 267, IV do Código de Processo Civil.  
Nesta instância dos Juizados Especiais Federais não há custas judiciais tampouco honorários advocatícios. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0005084-12.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019870 - SEVERINO FRANCISCO DE BARROS (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.  
Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito:  
a) a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS;  
b) cópia do alegado reconhecimento judicial de período laboral mencionado em fl. 05.

0015786-63.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019435 - MARICILDA SILVA PEREIRA MARCONDES (SP211729 - ANTONIO SERGIO CAPRONI) MARSIL ROBERTO RAMOS MARCONDES (ESPOLIO) (SP211729 - ANTONIO SERGIO CAPRONI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP1231119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)  
Trata-se de pedido da parte Autora, protocolo n.º. 2013/6303019924, objetivando a emissão de certidão para fins de regularização de imóvel, conforme narrado.  
Tendo em vista que o feito encontra-se sentenciado, bem como a interposição do recurso de sentença pela parte Autora, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.  
Decorrido o referido prazo com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à E. Turma Recursal para distribuição ao Relator sorteado para o feito, a quem caberá, oportunamente, a análise do protocolo n.º. 2013/6303019924,

0004073-45.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019821 - NIVALDO COELHO DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para que o autor cumpra o despacho proferido, esclarecendo acerca do processo apontado como possível prevento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Transcorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.

Intime-se.

0004821-77.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019882 - MARIA SOCORRO DA COSTA (SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora cumpra o despacho proferido, esclarecendo acerca dos processos apontados como possíveis preventos, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

**Transcorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.**

Intime-se.

0004248-39.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019836 - LEVI ESMAEL MADEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004239-77.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019838 - MANOEL DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004129-78.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019840 - ROMEU GOMES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004099-43.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019841 - WILSON MARTIN GONCALVES CARRETERO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0008354-78.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019395 - ROBERTO BOUCINHAS (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Intime-se a União para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos, apresentada pela parte autora em petição anexada aos autos em 24/06/2013.

Prazo de 10 (dez) dias.

0004869-36.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019337 - OLIVIA COSTA DE LIMA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0005075-50.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019854 - AUREO RODRIGUES JUNIOR (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

1- Providencie a parte autora a juntada de cópia LEGÍVEL de seu documento pessoal (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, desde o ajuizamento do feito, com cópias legíveis (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado (o preenchimento dos dados completos de qualificação das partes serve, inclusive, para instrumentalizar eventual emissão de certidão para fins de comprovação da existência de homônimos; expedição de ofício requisitório, etc, de tal forma que a inexistência de algum dos dados gera prejuízo à própria parte).

2- Intime-se a parte autora a esclarecer e juntar instrumento de mandato e declaração de pobreza com assinatura em consonância com a lançada em seu documento de identificação.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0004906-63.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019334 - RENATO DE CAMPOS (SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

0014993-27.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019554 - JOAO RAIMUNDO DE JESUS (SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o senhor perito, no endereço constante à página 78 do arquivo da petição inicial, a complementar seu laudo pericial, devendo estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data de início da incapacidade do autor deste feito.

Para tanto, estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias.

Com a vinda das informações, voltem conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

0002993-46.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019598 - MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Indefiro o pedido de nova dilação de prazo requerido pela parte autora e em consequencia, a justiça gratuita

Intime-se.

0004029-26.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019320 - ADAO PEREIRA BARBOSA (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se a parte autora a cumprir integralmente a decisão proferida em 05/06/2013, esclarecendo acerca do processo 06060065119924036105 apontado no termo de prevenção E para que traga aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

0004992-34.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019558 - RICARDO LUIZ VICENTE (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Cancele-se a perícia agendada.

Intime-se a parte autora a esclarecer e comprovar, sendo o caso, se formulou novo pedido de concessão de benefício - após sua cessação, no ano de 2009. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Caso não tenha formulado o requerimento, suspendo o trâmite do feito por 60 dias, para que seja formulado o pedido administrativo e comprovado nos presentes autos.

0002270-27.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019529 - DIOGO HENRIQUE PALOMO LUCIO (SP314634 - JOSE PAULO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Diante da Contestação oferecida pela Caixa Econômica Federal, anexada aos autos em 08/05/2013, inclusive com a cópia do extrato requerido, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Intimem-se.

0005093-71.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019560 - LUZIENE DUQUES NEVES (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

A procuração de fls. 12/13 não menciona a outorga de poderes para constituição de advogado, assim, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua representação processual.

0004881-50.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019354 - MARIA DELOURDES PEREIRA DE BARRO (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO, SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

0000907-05.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019508 - LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X ALAN CLAYTON DA CRUZ SANTOS JEAN RODRIGUES SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Diante do requerido através da petição anexada em 21/05/2013, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a parte autora informe o endereço do co-réu Jean Rodrigues Santos a fim de viabilizar a citação.

0007325-05.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019340 - GONCALO MESQUITA DE LIMA (SP272074 - FÁBIO DE ALMEIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, cumpra o determinado em audiência - junte aos autos informações e/ou cópia dos documentos relativos aos saques impugnados junto às agências 3253 e 1231 - sob pena de imposição de multa diária em caso de descumprimento.

0003267-44.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019462 - VERUSA BRITO CRUZ (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Cuida-se de ação declaratória para reconhecimento e averbação de adicional de insalubridade/periculosidade, decorrente de prova emprestada no tempo de contribuição da autora, onde não há pedido para concessão de aposentadoria.

Intimada a parte autora para comprovar o prévio requerimento administrativo, peticionou requerendo a reconsideração da decisão, sob a alegação de que o pedido objeto da presente ação não possui condições de ser postulado na via administrativo, a não ser através de um requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição, o que não é o objetivo da parte autora na presente demanda.

O INSS por sua vez, contesta a ação alegando, preliminarmente, a carência da ação por ausência de prévio requerimento administrativo.

Com razão a parte autora, tendo em vista que a presente ação tem por objeto apenas o reconhecimento de adicional de insalubridade/periculosidade, desnecessário o prévio requerimento administrativo, o qual seria devido em caso de concessão e/ou revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Intimem-se e nada mais requerido, remetam-se os autos eletrônicos conclusos para sentença.

0004640-76.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019344 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP322415 - GLAUBER THIAGO DA COSTA CORREA, SP325437 - NATÁLIA DE CILLO MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação, reconhecimento de firma ou documento que comprove o vínculo com a parte autora.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0004861-59.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019330 - MAURICIO FERNANDES SERRA (SP123068 - JOSE BENEDITO RODRIGUES BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

0000907-05.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019540 - LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X ALAN CLAYTON DA CRUZ SANTOS JEAN RODRIGUES SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Considerando que o corrêu ainda não foi citado, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de novembro de 2013, às 15h30.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Indefiro o pedido de nova dilação de prazo requerido pela parte autora.**

**Em consequencia, prossiga-se sem advogado na forma autorizada pela Lei 10.259/2001.**

**Providencie a Secretaria a exclusão da advogada no sistema informatizado.**

**Intime-se pessoalmente a parte autora, via postal, acerca da presente decisão.**

**Intime-se.**

0001878-87.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019818 - ANTONIO CARLOS CADEDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002041-67.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019793 - HORACIO

CAMARGO DE P (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0002809-90.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019307 - ANA LUIZA DELFINO (SP245978 - ALEXANDRA ANTUNES GARCIA, SP251990 - VANESSA LUISA DELFINO FUIRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Recebo a petição anexada em 09/05/2013 como aditamento à Inicial.

Vita ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.

Tendo em vista que não há testemunhas arroladas, decorrido o prazo do INSS e nada mais requerido, remeta-se para julgamento.

Intimem-se.

0001792-87.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019255 - VALDEMAR JOSE DE LIMA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência ao patrono da parte autora do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região anexado em 02/07/2013, a fim de que providencie a devolução do valor levantado à título de honorários contratuais, devidamente corrigido, conforme dados informados.

Após a comprovação da devolução, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o cancelamento e estorno dos valores requisitados através do ofício requisitório nº 20130000552R, a fim de que seja feito sua integral devolução.

Com a resposta do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,expeça-se nova requisição.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência ao patrono da parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da instituição bancária indicada no extrato de pagamento constante das fases do processo, munido dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).**

**Após, aguarde-se a liberação do precatório.**

**Intimem-se.**

0021995-80.2005.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019833 - JOSE DOS SANTOS BONFIM (SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0012444-76.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019834 - JOSÉ TOMÉ DIAS (SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007946-97.2006.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019835 - JOSE CARLOS PEREIRA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP284684 - LILIANY KATSUE TAKARA CAÇADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007942-21.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019837 - SEBASTIAO DE FREITAS (SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006931-93.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019839 - RUI ANTONIO DE ALMEIDA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004140-54.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019846 - VANDERLEI ANTONIO ALVES DA SILVA (SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004692-19.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019845 - CELSO DE JESUS (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004923-46.2006.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019844 - MANOEL TEODORO FERREIRA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006294-06.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019843 - VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA (SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006503-14.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019842 - ELIO BARBIRATO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0003211-74.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019370 - CLEONICE DE OLIVEIRA (SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X ALANA CATRINI DOS SANTOS ANDREASSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Tendo em vista o informado pela parte autora, na petição anexada em 29/05/2013, indicação da co-ré, de qualificação e representante legal desconhecidos, bem como que não consta a co-ré como beneficiária de pensão por morte do de cujus.

Cite-se no endereço indicado, através do representante legal encontrado, para que a co-ré manifeste seu interesse em integrar a lide e ofereça a contestação no prazo legal.

0004859-89.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019350 - OSLAINE TERRA THEIXEIRA (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.  
As testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.  
Intime-se a parte autora a esclarecer e juntar instrumento de mandato e declaração de pobreza com assinatura em consonância com a lançada em seu documento de identificação.  
Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.  
Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

0004831-24.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019868 - AIRTON FERNANDES (SP247805 - MELINE PADULETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004910-03.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019291 - MARIO OMAE (SP303210 - LARISSA DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004826-02.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019869 - PEDRO PAULO DA SILVA (SP247805 - MELINE PADULETTO, SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao**

**preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

0004828-69.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019455 - FLAVIO BORIN (MG099137 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004833-91.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019451 - LUCINDA APARECIDA FERREIRA (MG099137 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004853-82.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019450 - JOAO CARLOS MARIANO (SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004856-37.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019447 - ORLANDO CHEREGATI NETO (SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

0004824-32.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019547 - WAGNER MARÇAL DE MENEZES (SP297349 - MARTINA CATINI TROMBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004791-42.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019552 - CRISTINA FERREIRA DA SILVA (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO, SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004752-45.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019553 - JOSEVAL SANTOS OLIVEIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004794-94.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019551 - RICARDO DIAS SOARES (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004993-19.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019541 - ANTONIO BALBINO ALVES AMORIM (SP315926 - JOSE FLAVIO BATISTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004987-12.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019543 - LUIZ ALVES BEZERRA (SP320432 - ERIKA DE FAVARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004796-64.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019550 - CARMELIA DE SOUZA (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004843-38.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019545 - SEBASTIAO CARLOS BARBOSA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004836-46.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019546 - LAODICEIA ORLANDO (SP283135 - RONALDO DOS SANTOS DOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004915-25.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019341 - ANTONIO DOS SANTOS (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004817-40.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019548 - MARIZETE MORAIS DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004798-34.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019549 - FRANCISCA CARLOS CABRAL (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004848-60.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019544 - ANTONIO ALVES DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004991-49.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019542 - JESUS NAZARENO DA SILVA BIANCHI (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004874-58.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019302 - MARIA DA PENHA VIEIRA RAMOS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004875-43.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019301 - CARLOS AUGUSTO SEVERINO DA SILVA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004863-29.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019332 - JOSE VALTEMIR DRAGUI (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004862-44.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019333 - OLIVIO BEZERRA DA SILVA (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, a juntada de carta de concessão do benefício.**

0005088-49.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019427 - JOSE GOMES DA SILVA (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004841-68.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019431 - CRISTINA FERREIRA DA SILVA (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO, SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0004988-94.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019562 - JAMIR BAAN DE SOUZA (SP279502 - AURELINO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Intime-se a parte autora a esclarecer e juntar instrumento de mandato e declaração de pobreza com assinatura em consonância com a lançada em seu documento de identificação.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao**

**preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

0004981-05.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019874 - MARLY FERNANDES CORTEZ (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004818-25.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019853 - ANA PAULA CAMBUY DA SILVA (SP61341 - APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004986-27.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019697 - MARIA LUCIA DE SOUZA BRITO DIAS (SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004838-16.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019561 - ELENICE GUEDES ALCAFORADO DA SILVA (SP254425 - THAIS CARNIEL, SP303699 - CAETANO FERNANDO DE DOMENICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes do parecer/cálculos elaborados pela contadoria judicial.**

**Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.**

**Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.**

**Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos judiciais que consideraram os salários que fizeram parte da concessão.**

**Intimem-se.**

0001199-24.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019518 - LEONICE SENA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001252-05.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019517 - ANGELICA DE JESUS FERREIRA ALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) NAILA ISABELA DE LEMOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001704-15.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019516 - ODETE LUGATO DE BRITO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0004800-04.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019559 - MILTON LIMA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Cancele-se a perícia agendada.

Intime-se a parte autora a esclarecer e comprovar, sendo o caso, se formulou novo pedido de concessão de benefício - após sua cessação, no ano de 2011. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Caso não tenha formulado o requerimento, suspendo o trâmite do feito por 60 dias, para que seja formulado o pedido administrativo e comprovado nos presentes autos.

0004673-66.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019819 - OZAYR RIZZO

(SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito (sra. Aguiña não possui poderes de representação da forma como indicada em fl. 18).

0007121-46.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019880 - ELISANGELA VIVE DOS SANTOS ALVES (SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 29/05/2013, comprove o INSS, no prazo de 10 dias, o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, desde a DIP fixada em 01/12/2012.

Após a comprovação, façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0004893-64.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019439 - DEUSDETE DA SILVA PRADO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se a parte autora a anexar procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0004769-81.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019747 - ALMIR STURARO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

0004880-65.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019347 - JOÃO CELSO ROMÃO DE CARVALHO (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

As testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

0005082-42.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019500 - MANOEL LAMAS DE CARVALHO (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora a juntada de procuração sem rasura.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0004889-27.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019438 - BENIAMINO SALVADORI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Considerando o documento de fl. 17, intime-se a parte autora a corrigir sua qualificação, na exordial, assim como a anexar procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000123-62.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019305 - JOAO LUIZ DO CARMO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista a petição anexada em 21/05/2013 e considerando que os filhos do autor já são todos maiores de idade e a viúva, Sra. Nilva Ferreira do Carmo, sua única dependente, nos termos da lei, defiro sua habilitação nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil e artigo 112 da Lei 8.213/91. Retifique o pólo ativo, fazendo constar João Luiz do Carmo - Espólio, representado por Nilva Ferreira do Carmo.

Intimem-se e remeta-se para julgamento.

0010172-02.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019526 - ISMAEL

ENRIQUE ISAZA VASQUEZ (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Considerando que a parte autora pretende comprovar vínculo urbano para o empregador Filtros Filesp Ltda no período de 04/03/1985 a 28/04/1994 e considerando à ausência de provas, à exceção da Reclamação Trabalhista, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2013, às 14h, em pauta extra, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias, apresentar o rol de, no máximo, três testemunhas, bem como estar acompanhada das mesmas no momento da realização da audiência.

Cumpra-se. Intimem-se.

0004878-95.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019353 - CELINA MARIA DA SILVA (SP099230 - ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de:

- a) declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita;
- b) certidão de óbito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito;
- c) documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS, no prazo de 10 dias; sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0003654-25.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019397 - ADELINA DA SILVA LESSA SANTIAGO (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o comunicado de não comparecimento na perícia médica indireta, anexado em 01/07/2013.

Na oportunidade, esclareça a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito e realização da perícia médica indireta para apuração da qualidade de segurado do de cujus por ocasião do óbito.

0005092-86.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019460 - ANTONIO AMAURI JURIOLLO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Intime-se a parte autora a esclarecer e juntar instrumento de mandato e declaração de pobreza com assinatura em consonância com a lançada em seu documento de identificação.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0005090-19.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019436 - EDILENE TEODORO DA SILVA (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para seja anexada procuração a rogo. Saliento que além da qualificação e assinatura de 02 testemunhas e de cópia de seus documentos de identidade, a procuração a rogo deve conter a qualificação e assinatura (e ser acompanhada de cópia do RG ou CPF) de terceira pessoa que assinará pelo indivíduo não alfabetizado.

0004797-49.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019557 - ZULMIRA DA CONCEICAO VILHAS MAURICIO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Cancele-se a perícia agendada.

Intime-se a parte autora a esclarecer e comprovar, sendo o caso, se formulou novo pedido de concessão de benefício - após sua cessação, no ano de 2006. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Caso não tenha formulado o requerimento, suspendo o trâmite do feito por 60 dias, para que seja formulado o pedido administrativo e comprovado nos presentes autos.

0004982-87.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019457 - SEBASTIAO EMILIO MARRETO (SP286923 - BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de procuração e declaração de pobreza sem rasura

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0003992-33.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019309 - FRANCISCO DE ASSIS LIBERALINO (SP310990 - ALCIR JOSE RUSSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Considerando que a parte autora pretende ver reconhecido período em que trabalhou na atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2013, às 14:30h, devendo a parte autora, no prazo de 15 dias, apresentar o rol de, no máximo, três testemunhas, bem como estar acompanhada das mesmas no momento da realização da audiência.

Cumpra-se. Intimem-se.

0004801-86.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019432 - AMELIA CAROLINA GONCALVES DE AGUIAR (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO, SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, a juntada de carta de concessão do benefício.

0004999-26.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019428 - MARIA ABADIA DE OLIVEIRA (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO, SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, a juntada de carta de concessão do benefício.

0004985-42.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019492 - ALCINA AMARO DE SOUZA (SP309486 - MARCELLA BRUNELLI MAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0004984-57.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303019488 - MARIA MADALENA MORENO DE OLIVEIRA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005175-05.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DOS SANTOS TOSTA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005263-43.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILDA JERONIMO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005264-28.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSAMILDE DE SALES

ADVOGADO: SP306839-JULIANA ARAUJO BERTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005265-13.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP204900-CINTHIA DIAS ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005266-95.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CESARIO DE SOUSA

ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005267-80.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO BASSI

ADVOGADO: SP214405-TANIA PEREIRA RIBEIRO DO VALE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005268-65.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SONIA DA ROCHA MAZZARELLI

ADVOGADO: SP311502-MARIANA LABARCA GIESBRECHT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005269-50.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VENANCIO NETO

ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005270-35.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA ROGINA WEBER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2013 14:40:00

PROCESSO: 0005271-20.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUMERCINDO ELIAS DE SAMPAIO

ADVOGADO: SP259014-ALEXANDRE INTRIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2013 15:00:00

PROCESSO: 0005272-05.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELTON CESAR DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP311077-CLAUDIO LINO DOS SANTOS SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2013 15:20:00

PROCESSO: 0005273-87.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ALBERTO DE LIMA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005274-72.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIETA ANTONIOLI GAZZOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO

SOCIAL - 19/08/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005275-57.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA DAS GRAÇAS NOGUEIRA

ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005276-42.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP207899-THIAGO CHOEFI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005277-27.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS FABIANO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2013 16:30:00

PROCESSO: 0005278-12.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP258808-NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005279-94.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GONÇALVES MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP204065-PALMERON MENDES FILHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005280-79.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DUARTE SILVESTREIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/08/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005281-64.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAMILA GIACHINI FERRO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/08/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005282-49.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA MARIA DE CARVALHO GUIMARAES

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005283-34.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENICE MUNHOZ BALIERO

ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005284-19.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALLAN KRISTIAN MICHICA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2013 15:40:00

PROCESSO: 0005285-04.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PALOMA SARIANA JUVENAL SMAILE

ADVOGADO: SP197933-RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2013 15:40:00

PROCESSO: 0005286-86.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP197933-RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2013 15:20:00

PROCESSO: 0005287-71.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR DE LIMA

ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005288-56.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ASSIS PEREIRA FILHO

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005289-41.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUTERPE DE PAULA CHAVES JUNIOR

ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005290-26.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARTHUR MIGUEL SANTOS GONÇALVES

REPRESENTADO POR: MICHELLE APARECIDA SANTOS

ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2013 14:40:00

PROCESSO: 0005291-11.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEREZ BUCK

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/08/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE

SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005292-93.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUAREZ RODRIGUES DA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 16/08/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 31

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000656**

#### **DECISÃO JEF-7**

0011056-97.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302024735 - JOSE SALUSTIANO DE SOUZA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recurso de sentença interposto nos autos em epígrafe, protocolado, via internet, em 03 de julho de 2013 (quarta-feira).

Decido.

Verifico que o recorrente foi intimado da r. sentença em 18 de junho de 2013 (terça-feira) por publicação no Diário Eletrônico da Justiça. Com disponibilização, portanto, no dia útil anterior à sua publicação (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82)

Desta feita, o recurso em tela encontra-se fulminado por intempestividade.

Anote-se que não houve expediente forense no dia 19 de junho de 2013 (quarta-feira) em virtude do aniversário da cidade de Ribeirão Preto.

Assim, deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95.

Dê-se o trânsito da r. sentença e baixa dos autos.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO  
PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000657lote 11140/2013**

0000605-18.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008765 - IZAIRA APARECIDA MEDEIROS (SP257599 - CAIO RENAN DE SOUZA GODOY)

Com o depósito, oficie-se à CEF informando que o advogado constituído nestes autos está autorizado a levantar o valor referente à verba honorária. Vista ao autor por 5 (cinco) dias dos depósitos efetuados e consequente cumprimento da sentença, remetendo-se, em seguida, os autos ao arquivo. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**“Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.”**

0002806-41.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008773 - HERCILIA DO NASCIMENTO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011155-67.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008782 - PAULO ROBERTO VENANCIO (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010166-61.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008780 - PAULO CLEMENTE TEIXEIRA (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010226-05.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008781 - CARMITA GLORIA DA SILVA (SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI, SP150638 - MERCIA DA SILVA BAHU, SP300347 - JAQUELINE BAHU PICOLI, SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000520-90.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008766 - TEREZINHA MORICONI DA COSTA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003324-31.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008776 - JOAO PINTO (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003082-72.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008775 - DIONISIO ANSELMO MENEZES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003080-05.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008774 - WAGNER DOS SANTOS CAZZADORE (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002436-62.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008771 - TEREZA DESIDERIO BALDO (SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO, SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002798-64.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008772 - DILSELEI SIQUEIRA BERNARDES (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003334-75.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008777 - MARIA APARECIDA DA SILVA CHIOZI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009986-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008779 - IZABEL CRISTINA MARTINS  
(SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002092-81.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008770 - LIDIA APARECIDA GARCIA  
MARIANO (SP048963 - MARIA APARECIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009583-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008778 - IRACEMA RIBEIRO AUGUSTO  
(SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI, SP306753 - DEIB RADA TOZETO HUSSEIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES  
RODRIGUES DURVAL)  
0001873-68.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008769 - RONALDO BATISTA DE FARIA  
(SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001611-21.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008768 - JOSE CARLOS TOZATTO  
(SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0001590-45.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302008767 - OSVALDO BENEDITO  
PALMEIRAS (SP095154 - CLAUDIO RENE DAFFLITTO, SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES  
DURVAL)  
FIM.

#### **DESPACHO JEF-5**

0005461-83.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024810 - MAICON LUIS  
SILVA FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de  
endereço atualizado em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

0004477-02.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024572 - DIONES  
APARECIDO NENE (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO  
VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
REDESIGNO o dia 14 de agosto de 2013, às 16:30 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Oswaldo  
Luis Júnior Marconato.  
Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando neste Fórum Federal, na  
data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos,  
atestados, imagens de raios x ou outras imagens que comprovem a(s) patologia(s) alegada(s), FICANDO DESDE  
JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA REDESIGNADA  
ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0005549-24.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024736 - MARLON  
MENEGATTI (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
1. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar aos autos  
comprovante de endereço pertencente a esta competência judiciária.  
2. Expirado o prazo supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0005177-75.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024417 - PAULO  
GILBERTO TAMBELINI (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída  
com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto  
ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os  
seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa, de todos os períodos que pretende reconhecer, tendo em vista que os PPP's juntados na inicial estão incompletos, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0002743-16.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024562 - MARIA DA GLORIA LEANDRO DA SILVA (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Por mera liberalidade, REDESIGNO o dia 07 de agosto de 2013, às 09:30 horas, para a realização da perícia médica com a Dra. Andréa Fernandes Magalhães.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando neste Fórum Federal, na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos, atestados, imagens de raios x ou outras imagens que comprovem a(s) patologia(s) alegada(s), FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA REDESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0004530-80.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024379 - ODILIA CORDEIRO ALVES DIAS (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora: concedo a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a apresentação dos documentos solicitados no despacho/decisão anterior.

Prosseguindo, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre os laudos periciais.

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

Após, venham conclusos para as deliberações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

0004937-86.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024411 - JOSE MARIO MARQUES (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos 01.11.85 a 30.04.86, 01.10.07 a 25.05.09, a 29.04.95, 02.02.98 a 22.08.2002, 01.10.86 a 28.05.89 e de 01.10.89 a 28.09.90 não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

2. Concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que promova a juntada de cópias de sua CTPS, nas partes em que constem os vínculos durante os quais teria desempenhado as alegadas atividades sujeitas a condições especiais, a fim de que possa ser avaliada a pertinência da prova. Int.

0004293-46.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024835 - EUTIMIO DE ALENCAR (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Designo o dia 12 de JULHO de 2013, às 13:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Valdemir Sidnei Lemos.

Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0004900-59.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024235 - MARIA CLEUSA BUETTO BARBOSA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X ANGELICA APARECIDA BARBOSA ANDRESSA APARECIDA BARBOSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição como aditamento da inicial. Providencie a Secretaria as anotações necessárias.

Cite-se as litisconsorte Andressa A. Barbosa e Angélica A. Barbosa, para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência. Proceda a secretaria à inclusão da mesma no pólo passivo da demanda.

Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de agosto de 2013 às 16h00. De outra parte, considerando a inclusão de litisconsorte passivo ao feito, deverá a parte autora providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas para nova oitiva. Int. Cumpra-se.

0001277-21.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024839 - MARIA SANTANA DE MELO (SP245973 - ADAUTO MILLAN, SP198004 - LUIS MARIO MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Dê-se vista às partes sobre o complemento do laudo sócio-econômico para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, retornem os autos à Egrégia Turma Recursal para o julgamento do recurso interposto anteriormente, com as nossas homenagens.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre os laudos periciais.**

**2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**

**3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias.**

**Intime-se e cumpra-se.**

0002601-12.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024376 - ELIANA RAMOS (SP277064 - HILARIO WALTER DO VALE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002811-63.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024375 - JOAO VICTOR DE FREITAS CORREIA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004206-90.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024367 - CLARENIL TEREZINHA DOS SANTOS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003953-05.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024374 - MARTA ROMAO (SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004049-20.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024371 - LUCIDIO DE SOUSA LIMA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004117-67.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024369 - RITA DE CASSIA ANZOLINI (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004203-38.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024368 - MARIA IZABEL DA CRUZ (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0008877-93.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024776 - JOSE MATEUS SOBRINHO (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifico a necessidade da realização de audiência para a comprovação do período laborado entre 03/03/1975 a 30/09/1975, pelo que designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 DE AGOSTO DE 2013 às 14:00h, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. Int.

0004981-08.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024159 - DIRCEU ALVES CARNEIRO (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP091654 - SYLVIO RIBEIRO DA SILVA NETO, SP113211 - ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Cite-se o INSS para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, mesmo prazo que concedo para a manifestação sobre o laudo pericial, ficando advertido ao réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação.  
Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória.  
Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no prazo de 10 dias, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal e a manifestação sobre o laudo pericial.Int.

0005562-23.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024845 - JOSE MARIA DE SOUZA (SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Ao analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.
2. Promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade laborados (em tese) no meio rural não reconhecidos pelo INSS, que pretende ver reconhecidos e averbados, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento.
3. Após a emenda, tornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, se em termos.Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se vista às partes sobre o laudo médico pericial para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.**

**Após, com ou sem manifestação, retornem os autos à Egrégia Turma Recursal para o julgamento do recurso interposto anteriormente, com as nossas homenagens.**

0000702-13.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024842 - SONIA MARIA MORAES ARANTES (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001034-14.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024841 - PEDRO ROBERTO NOZE (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003692-79.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024840 - TEREZINHA DE LOURDES GRESPLAN NARDO (SP199837 - MAURO SERGIO NARDO, SP206033 - JULIANA DE SOUZA PÊGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Tendo em vista o termo de prevenção e a possível conexão, determino a REDISTRIBUIÇÃO do presente feito para a egrégia 2ª Vara-Gabinete deste Juizado, nos termos do artigo 253, I, do Código de Processo Civil, devendo a secretaria providenciar as anotações necessárias junto ao sistema informatizado.**

**2. Após, subam conclusos para análise de prevenção.**

**Cumpra-se. Intime-se.**

0005346-62.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024351 - MARIA TEREZA ALVES DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005354-39.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024327 - IVA EURIPEDES VENANCIO SILVA (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) FIM.

0005289-44.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024413 - HENRIQUE ANTONIO MARQUES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos trabalhados na hospital São Lucas, não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta a intensidade dos fatores de risco, e o PPP do Hospital São Francisco não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0005264-31.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024418 - HELIO DONIZETE DE PAULA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos trabalhados na empresa Superintendência de Controle de endemias não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0003923-67.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024864 - SELMA CRISTINA ALVES (SP190657 - GISELE APARECIDA PIRONTE) X ANGELINA LINO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Dê-se vista acerca do mandado de citação que voltou sem cumprimento, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça no dia 02.07.2013.

2. Promova a parte autora, no prazo de 10 dias, o endereço atual da Corrê.

3.Cancelê-se por ora a audiência designada para o dia 06.08.2013. Int.

0003228-16.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024734 - APARECIDA SIMONIA OLIVEIRA MUNHOZ (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face do teor da petição da parte autora, REDESIGNO o dia 14 de agosto de 2013, às 10:30 horas, para a realização da perícia médica com a Dra. Andréa Fernandes Magalhães.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando neste Fórum Federal, na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos, atestados,imagens de raios x ou outras imagens que comprovem a(s) patologia(s) alegada(s), FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA REDESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes**

**para a manifestação sobre o laudo pericial.**

**2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**

**3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias.**

**Intime-se e cumpra-se.**

0003973-93.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024716 - ANTONIA DONISETE SILVA E SILVA (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003034-16.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024274 - AMANDA RAFAELA DIAS MARTINEZ ROJAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) CLARA YASMIN DIAS MARTINEZ ROJAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) ANGELO HERICK DIAS MARTINEZ ROJAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002586-43.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024289 - ALICE MARIA MARQUES PAIVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001450-11.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024291 - ROSANA DE CASSIA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004046-65.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024713 - LAZARO MARQUES DA SILVA (SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003970-41.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024717 - HERALDO PEREIRA LIMA (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002971-88.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024276 - JOAO GONCALVES (SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003985-10.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024715 - VIVIANE APARECIDA MOLINA (SP307718 - JULIO CESAR CARMANHAN DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004011-08.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024714 - MARIA MARTA CANDIDO (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004081-25.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024712 - EDNEY GARCIA DO NASCIMENTO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004096-91.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024270 - PEDRO COMIN (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004099-46.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024269 - ISRAEL PEREIRA DE LUCENA (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003134-68.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024273 - LUCILIA DE JESUS DIAS (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004512-59.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024262 - ODETE CARMO DO NASCIMENTO SILVA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002741-46.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024277 - MARCOS ROBERTO INACIO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004508-22.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024263 - MARIA DO CARMO MENDONCA MACEDO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004458-93.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024266 - DURCILIA PAULA DE CAMARGO (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004549-86.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024258 - CACILDA DAGMAR DE OLIVEIRA INACIO (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004558-48.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024257 - VITA GONCALVES MARIA (SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004593-08.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024254 - SERGIO LOURENCO DE CARVALHO (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002588-13.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024288 - FLAVIO ALEX MADURO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002618-48.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024284 - MARIA SOLANGE DA SILVA MARTINS (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002675-66.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024282 - JULIO CESAR GOMES CAMARGO (SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO, SP307533 - BIANCA PARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002681-73.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024281 - MARIA FERREIRA DE ARRUDA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002690-35.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024279 - NILZA ROSA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI, SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002740-61.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024278 - NAIR RODRIGUES BITTENCOURT (SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0005479-07.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024803 - CLEUZA APARECIDA BATISTA DE FREITAS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove a condição de carência e qualidade de segurado (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc.), indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário.

2. Concedo à parte autora, para no mesmo prazo, juntar aos autos cópias do CPF legível, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Int.

0005142-18.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024108 - DANILO DE AZEVEDO OLIVEIRA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Considerando o teor da petição protocolizada pela parte autora em 20.06.2013, REDESIGNO o dia 12 de julho de 2013, às 09:00 horas, para realização de perícia médica com o perito médico, Dr. RENATO BULGARELLI BESTETTI, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Intime-se e cumpra-se.

0005366-53.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024809 - IZABEL APARECIDA DA SILVA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a regularização do CPF e apresente cópia legível, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Int.

0011204-11.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024136 - MARCILIO PEREIRA PINTO (SP151777 - ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 21 e 26/06/2013 em aditamento à inicial.

Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

0011083-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024133 - MARIA VALCI BORGES (SP189463 - ANDRÉA FABIANA XAVIER DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Diante da comprovação dos requisitos exigidos pelo art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a habilitação da herdeira necessária Maria Valci Borges, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213-91. Providencie a Secretaria às anotações necessárias.

2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para que no prazo de DEZ dias esclareça, em conformidade com o requerimento do MPF.**

**Após, dê-se vista ao MPF, pelo prazo de 05 (cinco) dias.**

**Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.**

0008851-16.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024851 - JURACI AZEVEDO VILELA (SP303823 - VALDECI APARECIDO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0004094-24.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024852 - ASHELEY SCHIAVINATO BIZERRA DA SILVA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0001922-12.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024128 - CLAUDETE APARECIDA DE LIMA CARMELO (SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo a parte autora o prazo de dez dias para que esclareça o motivo pelo qual os períodos trabalhados nas empresas Nova Plástica e Cerena especificados no aditamento à inicial protocolizado em 09.04.2013 não conferem com as anotações em sua CTPS, devendo, se o caso proceder as devidas retificações.

Deverá ainda, no mesmo prazo apresentar início de prova material relativo ao período de 23.06.1967 a 23.06.1972, 24.06.1975 a 23.06.1981, 24.06.1981 a 23.06.2013, 24.06.2013 a 23.06.2007 e de 24.06.2007 até os dias atuais, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Intime-se e cumpra-se.

0001254-41.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024087 - NELIO CARLOS RIBEIRO TOSTES (SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Designo o dia 16 de julho de 2013, às 09:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médica Dra. Samira Abaid Girioli

Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre os laudos periciais.**

**2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**

**3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias.**

**Intime-se e cumpra-se.**

0004249-27.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024719 - UMBELINA FERREIRA DE ARAUJO (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004427-73.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024718 - MARIO APARECIDO PEREIRA (SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003007-33.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024723 - NILDA DOS SANTOS ROSA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003010-85.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024722 - IARA VIANNA DOS SANTOS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003035-98.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024721 - RAFAEL DONIZETE BONIFACIO DA SILVA (SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001260-48.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024724 - JOAO VITOR DE SA ALVES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003948-80.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024720 - MARIA SEVERINA PEREIRA DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0000697-54.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024145 - NELSON AMBROSIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 11.06.2013 em aditamento à inicial.

Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

0002374-22.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024877 - RENY MARIA GABRIEL (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Observo que a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito como sendo em 05.12.2012.

Verifico que a autora possui diversos vínculos empregatícios anotados em CTPS e contribuições previdenciárias de 01/2011 a 05/2011, anteriores à data de início da incapacidade.

Tendo em vista que a segurada se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregada, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: “Sob as penas da lei, declaro que a segurada RENY MARIA GABRIEL está involuntariamente desempregada desde o dia 01.06.2011”.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.**

**Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.**

0004213-82.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024766 - SILVIA APARECIDA BATAGLIA (SP189320 - PAULA FERRARI MICALI, SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011104-56.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024765 - ORESTIS MAZIER JUNIOR (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011418-02.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024764 - ALESSANDRA SANTANA FRANCISCO (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, SP155630 - ANTONIO JOSÉ DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001218-96.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024768 - RONIVON OLIVEIRA CRUZ (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004164-41.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024767 - MARIA APARECIDA CAETANO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0005355-24.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024806 - RAQUEL DOS REIS (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova a juntada das cópias do RG legível, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova a juntada das cópias do CPF legível, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.Int.**

0005368-23.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024793 - ROSELEI CLARICE CRISPOLIN (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005498-13.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024791 - LUIS CARLOS FARIA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005423-71.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024792 - MARCELO DOS SANTOS NUNES (SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0005261-76.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024414 - CARNELINA SILVA DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos trabalhados na hospital das Clinicas de Ribeirão Preto, não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para contagem do tempo de serviço para fins de carência para o benefício pleiteado.**

**Após, com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação, no prazo**

**comum de 05 (cinco) dias.**

**Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.**

0011236-16.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024869 - JOAO NUNES DE SIQUEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000299-10.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024870 - HATSUMI KAWASAKI KADOWAKI (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0004999-29.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024867 - ADRIANA CRISTINA DA SILVA (SP261800 - ROSELI MARIANO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora paracumprimento da determinação anterior. Int

0003657-80.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302023878 - SUELI APARECIDA GALVAN DIAS (SP293845 - LUIZ ANTONIO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Redesigno o dia 17 de julho de 2013, às 11:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio a médica Dra. Andréa Fernandes Magalhães.

Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0004418-14.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024571 - JARDELINA ALVES PIRES (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para que providencie o endereço atual do seu cliente, de forma a viabilizar a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1.Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF legível, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG, sob pena de extinção do processo.**

**2.Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho,sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.**

0005526-78.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024794 - MARIA ISABEL ROSSI GASPARIN (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005362-16.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024797 - IVANI FERREIRA LEANDRO TROMBETA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0005462-68.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024808 - REGINALDO DIAS FRANCO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova a juntada das cópias do RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE,sob pena de extinção do processo.Int.

0005438-40.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024811 - MARIA DAS

DORES CAMILO BARROS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove a condição de carência e qualidade de segurado (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc.), indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação acerca da juntada do laudo contábil, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.Int.**

0002101-43.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024316 - TEREZA DA FREIRIA COELHO LUCIO (SP229202 - RODRIGO DONIZETE LÚCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003855-20.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024309 - DYRCE MIOTTO APIS (SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003792-92.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024310 - LUIZ CLAUDIO VICENTINI (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002563-97.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024784 - ONDINA AURELIA DA SILVA FERREIRA (SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002440-02.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024315 - OLAVO GOMES DA SILVA (SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004439-87.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024783 - JOAO CARLOS CARUJO DE ALMEIDA TOJEIRO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001987-07.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024785 - AUGUSTA MARIA PINHEIRO ISHII (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002599-42.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024313 - BENEDITO SOARES (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000039-30.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024786 - ELZIO RAMOS DA SILVA (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010567-60.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024781 - JOSE CLAUDIO CONSTANTINO (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007099-09.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024782 - ZILDO APARECIDO FRANCISCO DE SENA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0004902-29.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024146 - JOSE FERNANDES NETO (SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR, SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 20.06.2013 em aditamento à inicial.

Oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 163.520.863-4, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. Intime-se e cumpra-se.

0002899-04.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024098 - LUCIANI

APARECIDA DE SOUZA SILVA COSTA (SP245486 - MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 26.06.2013 em aditamento à inicial.

Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

0003369-53.2013.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024142 - JOSE FERREIRA COSTA (SP087220 - GILBERTO RAPOZO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Verifico a ocorrência de erro material no despacho proferido em 10.06.2013, razão pela qual retifico o 1º parágrafo, para dele constar o seguinte: “Trata-se de ação na qual a parte autora presente a repetição de indébito de restituição de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.”

Sem prejuízo, cite-se a União Federal - PFN para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de trinta dias.

Intime-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo socioeconômico.**

**2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**

**3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias.**

**Intime-se e cumpra-se.**

0004291-76.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024337 - ROSA MARIA VALENTINA GRIGOLETO RESENDE (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004926-57.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024333 - ELVIRA DOS SANTOS PEREIRA (SP072132 - IONE DE CASSIA MUTTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004305-60.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024336 - IDALINA RODRIGUES PAULINO (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004497-90.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024726 - MARIA DUARTE BERNARDO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004578-39.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024335 - MARIA HELENA CUBA BENEDITO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004797-52.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024725 - MARIA DE LAVEIGA BENTO (SP200482 - MILENE ANDRADE, SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003113-92.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024341 - MARIA APARECIDA TURATI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003903-76.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024339 - MARIA DELFINA DE JESUS JARDIM (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0003659-50.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024554 - JOSE ALVES MARINHO (SP233805 - ROSELI ANDRADE DA COSTA BEATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante do teor do comunicado médico anexado aos presentes autos e com o objetivo de auxiliar a conclusão do laudo pericial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, compareça no Setor de Atendimento deste JEF e apresente radiografia(imagem e

laudo)atualizada do ombro direito.

Após, cumprida a determinação supra, intime-se o perito médico para concluir a perícia e apresentar o laudo pericial no prazo de quinze dias. Intime-se.

0009496-23.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024343 - MARLI DA SILVA (SP280407 - MARCELO APARECIDO MARIANO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo sócio-econômico. Prazo: 10 (dez) dias.  
Após, venham conclusos para as deliberações necessárias.Int.

0003724-45.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024105 - FRANCISCA PEREIRA DE AMORIM (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Considerando o teor da petição protocolizada pela parte autora em 27.06.2013, apesar de não ter comprovado o motivo pelo qual não compareceu na perícia médica agendada anteriormente, e considerando ainda, os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, como a celeridade e informalidade, DEFIRO EXCEPCIONALMENTE o pedido formulado, razão pela qual, REDESIGNO pela última vez o dia 11 de julho de 2013, às 16:30 horas, para realização de perícia médica com o perito médico, Dr. PAULO EDUARDO RAHME COSTA, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.  
Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Intime-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

- 1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is).**
- 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Intime-se e cumpra.**

0009397-53.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024496 - FRANCISCA DE ASSIS RIBEIRO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003955-72.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024497 - LIZANETI APARECIDA INACIO LEGORI (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003740-96.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024503 - ARLETE ROSA DA SILVA GONCALVES (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003586-78.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024505 - PAULO SERGIO COSTA (SP072132 - IONE DE CASSIA MUTTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003598-92.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024504 - LUIS MARIO COLOMBARI (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003879-48.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024502 - PAULO CESAR GARCIA (SP313039 - CARLOS ALBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003885-55.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024501 - ELENA MARIA LIMA SILVA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003902-91.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024500 - TEREZINHA DE MELO MOREIRA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003908-98.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024498 - VLAMIR JOSE

ALVES (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0005313-72.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024800 - MAURICIO DE OLIVEIRA MARQUES (SP324554 - CLEBER ALEXANDRE MENDONÇA, SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) junte aos autos os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes ) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0001020-77.2013.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024144 - DEIVIDE RAFAEL BORTOLOTO (SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR, SP324851 - ANA PAULA DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro o requerimento formulado pelo INSS em sua contestação, razão pela qual concedo a parte autora o prazo de dez dias para que apresente o Atestado da Instituição, informando sobre data de matrícula e frequência no curso superior de Administração de Empresas, sob pena de extinção.

Após, cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. Intime-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.**

0005320-64.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024799 - ANA PAULA ZUCCATTI (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005361-31.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024798 - ANTONIO VIUVALDO FILHO (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005391-66.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024796 - ELISANGELA FERREIRA MACHADO GOMES (SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005433-18.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024795 - MARIA DE LOURDES BALBINO FREITAS (SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova a juntada das cópias do CPF e RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. Int.**

0005543-17.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024859 - BENEDITO RICARDO DE ALMEIDA (SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP191272 - FABIANA ZANIRATO, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005607-27.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024858 - REGINALDO COIMBRA PEREIRA (SP117344 - ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA, SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005422-86.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024805 - JOSE VALDO FERREIRA IZIDORO (SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005432-33.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302024804 - JORGE DA SILVA SANTOS (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

## DECISÃO JEF-7

0006011-78.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302024847 - MARCUS VINICIUS FELICIANO ME (SP133232 - VLADIMIR LAGE) X LUIZ OTAVIO SORRINI CONFECÇÕES ME CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de "Ação Anulatória de título c.c pedido de sustação de protesto e pedido de danos morais", com pedido liminar de antecipação de tutela, ajuizada por MARCUS VINICIUS FELECIANO ME em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e LUIZ OTAVIO SORRINI CONFECÇÕES ME.

Aduz que foi notificada por intermédio do 1º Tabelião de Protesto de Ribeirão Preto acerca de um título apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R\$ 600,00, em que consta como apresentante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, favorecido LUIZ ANTONIO SORRINI CONFECÇÕES LTDA e Luize sacador LUIZ OTAVIO SORRINI CONFECÇÕES LTDA.

Ocorre que, a parte autora, aduz que não mantém, nemnunca manteve, com LUIZ OTAVIO SORRINI CONFECÇÕES ME, qualquer relação jurídica comercial.

É o relatório do necessário. DECIDO.

A tutela antecipada dever ser indeferida pelas razões que passo a expor:

Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em sede de análise sumária, a verossimilhança do direito não restou demonstrada. Com efeito, considerando que se trata de uma prova negativa, em que a parte autora alega desconhecimento do título levado a protesto, bem como que as alegações de ausência de formalidades para lançamento do título a protesto, não foram suficientemente provadas, pela carta de intimação apresentada do cartório de protesto, em razão disso, entendo, que é necessário a manifestação das corrés para se aferir com exatidão a verossimilhança de suas alegações.

Assim, não presente, a verossimilhança das alegações, um dos requisitos para a concessão da tutela é forçoso reconhecer que a parte autora não tem direito à liminar requerida.

Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pela parte autora.

Cite-se as corrés para que apresentem contestação, em 30 (trinta) dias, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo. No mesmo prazo, deverá a CEF apresentar cópia devidamente assinada do contrato que originou a cobrança do título levado a protesto perante o 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Preto, datado de 01/07/2013, no valor de R\$ 600,00, em que consta como apresentante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, favorecido/sacador: LUIZ OTAVIO SORRINI CONFECÇÕES LTDA.

Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 658/2013 - LOTE n.º 11141/2013)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005460-98.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAVA BEZERRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005495-58.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/08/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005720-78.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA FERREIRA DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/07/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005906-04.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/07/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005907-86.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KARINA ALVES DE AQUINO SILVA  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/08/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005908-71.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005909-56.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TALITA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/07/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005911-26.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005912-11.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAICON MAXIMO  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/08/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005913-93.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAERCIO PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005914-78.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI NERES SANTANA  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 22/07/2013 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005915-63.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON MESQUITA  
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005916-48.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO NIBRALI  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/08/2013 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005917-33.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUELINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005918-18.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA DE CASTRO BARBOSA  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005919-03.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IZABEL PERACINI  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005920-85.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALENTIM FAUSTINO DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP143305-JURANDIR ROCHA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005921-70.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CASTORINO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP143305-JURANDIR ROCHA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005922-55.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURECI APARECIDO SAMPAIO  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005923-40.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE LEITAO VAL  
ADVOGADO: SP128863-EDSON ARTONI LEME  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005924-25.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA MARIA DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: SP291648-FABIANA HONORATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005925-10.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVECY PINHEIRO PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/08/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005926-92.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDINEY BARROSO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005927-77.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRAENE MOREIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP191034-PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/08/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005928-62.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CLAUDIO SCRIDELI  
ADVOGADO: SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/08/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005929-47.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGORETE APARECIDA DE MATOS FORTUNATO  
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/08/2013 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005930-32.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FILOMENA CARBONARO BARBOSA  
ADVOGADO: SP313400-TULIO CHAUD COLFERAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/08/2013 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005931-17.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE VAZ PINHEIRO  
ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ONCOLOGIA será realizada no dia 12/07/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005932-02.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP203325-CARLA MARIA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/07/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005933-84.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE TOLINI GOMES  
ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ONCOLOGIA será realizada no dia 12/07/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005934-69.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE BECCA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005935-54.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO VIEIRA  
ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/08/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005936-39.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA PEREIRA DA SILVA JARDIM  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/08/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005939-91.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA OKA PEREIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005940-76.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES VITORIO  
ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005941-61.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERAFIM SENA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005942-46.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORDIVA ALVES TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2013 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005943-31.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIA MARTA DA SILVA

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/08/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005944-16.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DURAES PRUDENTE

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/08/2013 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005945-98.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EZEQUIEL RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 12/08/2013 11:30 no seguinte endereço:RUARUI BARBOSA, 1327 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14015120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005946-83.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDECI LEMOS SOARES

ADVOGADO: SP264422-CAROLINA MIZUMUKAI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005947-68.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA CRISTINA DE LIMA RODOLPHO

ADVOGADO: SP189415-ANA CAROLINA AGUILAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005948-53.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA RIBEIRO PEREIRA  
REPRESENTADO POR: ELIEZER PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005949-38.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP117344-ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005950-23.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADENIR ALMEIDA JOAQUIM  
ADVOGADO: SP153619-ANTONIO ALVES DE SENA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005951-08.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR CARLOS ZAMBONINI  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005952-90.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIVANDIA BARBOSA DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2013 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005953-75.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONILDA SANTANA BARRO  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/08/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005954-60.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE INES DE OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005955-45.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE CORDEIRO FERNANDES

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/08/2013 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005956-30.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MARTINS DE MORAIS  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005957-15.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMARI ASSIZ LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/08/2013 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005958-97.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DAL PICOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/08/2013 18:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005959-82.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELOISA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/08/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005960-67.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO TALAO  
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/08/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005961-52.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA HILDA GALETI  
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005962-37.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP268259-HELONEY DIAS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 19/07/2013 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005964-07.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP144269-LUIZ FERNANDO MOKWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005967-59.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JADE STEFANY OLIVEIRA  
REPRESENTADO POR: ERIVANDA LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP144269-LUIZ FERNANDO MOKWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 19/07/2013 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005968-44.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROQUE AMERICO MARCANTONIO  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/08/2013 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005969-29.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE FERNANDES E SILVA  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/08/2013 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005970-14.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KLEBER RODRIGUES

ADVOGADO: SP144269-LUIZ FERNANDO MOKWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/08/2013 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005971-96.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM JOSE ROSA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2013 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005972-81.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005973-66.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROBERTO DE SANTIS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/08/2013 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005974-51.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EVA FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP215488-WILLIAN DELFINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 21/08/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005975-36.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TELMA DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: SP018007-JOSE MARCELO ZANIRATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/08/2013 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005976-21.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOUZINHA DE ATAIDE PINHEIRO  
ADVOGADO: SP018007-JOSE MARCELO ZANIRATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/08/2013 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005977-06.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIAN ROBERTO DIOGO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2013 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005978-88.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIVALDA DOS SANTOS TORRES  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 19/07/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005979-73.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP266944-JOSE GUILHERME PERRONI SCHIAVONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 22/07/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005980-58.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA DE CARLOS COSTA  
ADVOGADO: SP243912-FERNANDO EDUARDO GOUVEIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/08/2013 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005985-80.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELICIENE MARA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP243912-FERNANDO EDUARDO GOUVEIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/08/2013 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005987-50.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA CRISTINA DE OLIVEIRA PETRI  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/08/2013 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005989-20.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDENIR APARECIDA DOS SANTOS MAZIERO  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/08/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005991-87.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FAGUNDES  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006011-78.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCUS VINICIUS FELICIANO ME  
REPRESENTADO POR: MARCUS VINICIUS FELICIANO  
ADVOGADO: SP133232-VLADIMIR LAGE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006012-63.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR HIGINO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/08/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006017-85.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA REGINA OLAVO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 21/08/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006020-40.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/08/2013 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006030-84.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE CARVALHO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000566-97.2013.4.03.6102

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNELIO ZIMMERMANN

ADVOGADO: SP116832-EDSON GONCALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001326-46.2013.4.03.6102

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELCIDES MENEZES TIAGO

ADVOGADO: SP271756-JOAO GERMANO GARBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002743-34.2013.4.03.6102

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO HENRIQUE CANDIOTO

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001571-44.2010.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSON GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 0005487-81.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELY APARECIDA BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011360-38.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA POIANO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012649-74.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ASTOLFO GUIMARAES FILHO  
ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 81  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4  
TOTAL DE PROCESSOS: 88

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2013/6302000659  
11162

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0002037-33.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024892 - SONIA MARIA DE LOLLO ALMEIDA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
SÔNIA MARIA DE LOLLO ALMEIDA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de Lombalgia. Todavia, o perito afirma que a parte autora está apta para o exercício de suas atividades habituais, como do lar.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000385-78.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024772 - DALVINA NAVES DA SILVEIRA (SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

DALVINA NAVES DA SILVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de espondiloartrose lombar. Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa. Ao contrário, os exames trazidos pela parte autora (fls. 04/05, laudo) foram levados em consideração e, ainda assim, não foi verificada a incapacidade

alegada.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010830-92.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024393 - ANTONIA BENEDICTO DOMINGOS DE ANGELIS (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
ANTONIA BENEDICTO DOMINGOS DE ANGELIS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda

mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “hipertensão arterial sistêmica, insuficiência renal crônica e arritmia cardíaca tratada”. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, como do lar.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0000428-15.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024902 - JOSE ROMILDO PRADO (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOSE ROMILDO PRADO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, tendo em vista que, segundo

alega, sua incapacidade é definitiva.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam do benefício em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

#### 2 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte Autora cumpriu a carência exigida e detém qualidade de segurada da Previdência Social, vez que está em gozo de benefício de auxílio-doença número 552.461.054-2 desde 16/07/2012 até a presente data, do qual pretende apenas a conversão para aposentadoria por invalidez.

#### 3 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de sequelas de acidente vascular cerebral e hipertensão arterial sistêmica. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária, sendo que tal incapacidade impede a parte autora do exercício de suas atividades habituais.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e definitivo da incapacidade. No entanto, a restrição apontada autoriza que a parte autora continue em gozo do benefício de auxílio-doença.

#### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, eis que a incapacidade apontada autoriza apenas que a parte autora permaneça em gozo do benefício de auxílio-doença.

Declarando extinto o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil).

Esclareço que o benefício de auxílio-doença, do qual a autora está em gozo, não poderá ser cessado em virtude da improcedência nestes autos, eis que se tratou aqui apenas do pedido de conversão da espécie de benefício. O controle da persistência ou não da incapacidade e, conseqüentemente, a manutenção ou não do benefício deverão ser feitos pela autarquia, mediante regular perícia administrativa descabendo quaisquer outros questionamentos judiciais a este respeito.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002113-57.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024535 - MARIA DELFINA FERNANDES DOMINGOS (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIA DELFINA FERNANDES DOMINGOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Hipertensão arterial sistêmica, hipotireoidismo, espondiloartrose lombar, varizes de membros inferiores e obesidade grau II.”

Concluiu o laudo pericial que “A Requerente não apresenta incapacidade laborativa baseado em seu quadro clínico e nas doenças apresentadas, para realizar atividades habitualmente exercidas na função de passadeira que se dá há mais de 20 anos, conforme informado pela própria requerente.”

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005024-13.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024602 - SIDNEI MESSIAS CARDOSO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

SIDNEI MESSIAS CARDOSO, abaixo qualificado, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Destaco, em seguida, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

No caso dos autos, no primeiro laudo técnico apresentado, o perito ao responder se o autor possuía moléstia que gerasse incapacidade para o trabalho, respondeu:

“R: Não do ponto de vista ortopédico. É portador de transtorno psiquiátrico a esclarecer, dores difusas na coluna sem déficit sensitivo ou motor. Ao exame radiológico não há escoliose como dito pelo seu médico assistente. Paciente apresenta transtorno neuropsíquico a esclarecer, provavelmente paralisia cerebral de grau leve, com cognição aparentemente normal ou pouco afetada. Ao exame pericial não encontrei incapacidade laboral do ponto de vista ortopédico para a função que desenvolvia (sinalizador de pista). Sugiro avaliação com psiquiatra para verificar capacidade cognitiva. Não há nexo etiológico laboral.”

Após a apresentação de quesitos suplementares, a conclusão do médico continuou a ser a mesma: “R: Revisei meu laudo pericial e reforço que não há incapacidade laboral do ponto de vista ortopédico.” (grifei)

E ainda: “R: paciente tem dores difusas na coluna, e transtorno psiquiátrico leve. Do ponto de vista ortopédico, o quadro não é incapacitante e não há indicação de novos procedimentos ou exames. Do ponto de vista psiquiátrico, solicitei avaliação por perito em psiquiatria para avaliação da capacidade cognitiva do paciente.”

Avaliado por um psiquiatra, a resposta ao quesito 2 do juízo foi a seguinte: “Paciente portador de deficiência mental leve, apresentando varias alterações em suas funções psíquicas. No momento, paciente não apresenta incapacidade laboral do ponto de vista psiquiátrico.” E a conclusão foi esta: “O jovem Sidnei Messias Cardoso é portador de Deficiência Mental Leve, condição essa que não o incapacita para o trabalho, levando em consideração sua função de servente.” (grifos conforme original)

Considerando que a parte autora é ainda jovem (25 anos de idade) e a condição apontada no laudo é congênita, verifico que as restrições apontadas no laudo, de fato, não impedem seu reingresso no mercado de trabalho, em profissões já exercidas por ele anteriormente, como servente de pedreiro.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0011007-56.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024395 - JORGELINA DE FATIMA CANDIDO TONON (SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JORGELINA DE FÁTIMA CANDIDO TONON propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da

Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

No que tange à incapacidade, a perícia médica diagnosticou que a autora é portadora de hipertensão arterial e

diabetes, concluindo tratar-se de incapacidade parcial e permanente, que implica em restrição para o exercício de atividades que exijam grande esforço físico, salientando que a limitação associada à idade, ao baixo grau de instrução e falta de qualificação profissional limita sua inserção no mercado formal de trabalho.

Impõe-se ressaltar, porém, que, considerando as condições pessoais da autora que conta com 56 anos, com sua capacidade laboral comprometida e baixo nível de escolaridade, conclui-se que dificilmente conseguiria colocação no atual mercado de trabalho, de modo que há que considerá-la total e permanentemente incapaz.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, restando, portando, atendido o requisito necessário.

## 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, e na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja no dispositivo supracitado. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado § 1º do art. 20, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, verifico que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com seu esposo, sendo que a renda do grupo familiar é de R\$ 1.129,61, proveniente da aposentadoria por invalidez auferida por ele.

Assim, verifico que a renda per capita é superior ao limite supramencionado de meio salário mínimo vigente na data da realização da perícia social.

Portanto, não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

Sendo assim, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade).

## 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0001236-20.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024615 - YARA DONIZETI FERREIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

YARA DONIZETI FERREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de Epilepsia. Todavia, o perito afirma que a enfermidade se encontra estabilizada e permite à autora desenvolver suas atividades habituais, como faxineira.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000144-07.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024596 - ELTON LUIZ FERREIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ELTON LUIZ FERREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de asma brônquica extrínseca atópica e rinite alérgica não especificada, estabilizadas. Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

## 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002529-25.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024601 - ANA MARILU DA PENHA SELEGUIM ZANIN (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
ANA MARILU DA PENHA SELEGUIM ZANIN propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Artrose do Joelho Direito.”

Concluiu o laudo pericial que “A doença apresentada não causa incapacidade ara as atividades anteriormente desenvolvidas.”

Ainda, em resposta ao quesito nº 03 este Juízo, o expert afirmou que: Não há incapacidade.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais no lar.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

## 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000719-15.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024684 - JULIO RODRIGUES (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JULIO RODRIGUES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almeçados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, dislipidemia e transtornos do humor. Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

É bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, reiteradamente sustentada, não vejo razões para não acatá-lo.

Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa. Pelo contrário, o perito consignou que a própria parte não colaborou com a realização do exame, “respondendo a todas as perguntas, de maneira imediata, com a frase: não lembro” (fls. 05, laudo).

Desse modo, considerando a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010732-78.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024857 - FLAVIO VALLADAO FLORES HEHL GLETTE (SP113297 - SILVIO MARQUES RIBEIRO BARCELOS, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por FLÁVIO VALLADÃO FLORES HEHL GLETTE em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, visando o restabelecimento do regime de 30 horas semanais, sem redução da remuneração.

Sustenta que é servidor do Instituto Nacional do Seguro Social, que prestou concurso público para trabalhar trinta horas e, desde que ingressou no respectivo cargo, sempre trabalhou na jornada de trabalho semanal de 30 horas,

conforme documentos anexos.

Alega que, a partir de 1º de junho de 2009, está sendo compelido a trabalhar 40 (quarenta) quarenta horas semanais, sem majoração proporcional dos vencimentos, ou a optar por trabalhar na jornada de 30 (trinta) horas semanais, com redução proporcional da remuneração, em razão de alteração no artigo 160 da Lei Federal nº 11.907/09, que acrescentou os artigos 4º - A à Lei Federal nº 10.855/04.

Argumenta que, com a alteração legislativa, o aumento da carga horária de trabalho de trinta para quarenta horas semanais, sem a majoração proporcional da remuneração, viola o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, assim como a redução proporcional da remuneração, no caso de opção pela manutenção da antiga jornada de trinta horas.

Pretende, assim, ver reconhecido o direito a continuar a trabalhar na jornada de trinta horas semanais, sem redução da remuneração, a devolução dos valores eventualmente descontados dos vencimentos do autor, em virtude do cumprimento da jornada de trinta horas semanais e a condenação do réu ao pagamento da diferença de remuneração à majoração da jornada de trabalho de 6 para 8 horas diárias, a partir de 01/06/2009.

O INSS, devidamente citado, apresentou contestação pugnando pela improcedência.

É o relatório. Decido.

O cerne da questão consiste em saber se o autor tem direito adquirido ao regime de trabalho de 30 trinta horas semanais, sem redução da remuneração, mesmo, após a vigência da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que regulamentou a carreira dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Pois bem, analisando a jornada de trabalho dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social antes do advento da Lei nº 11.907/2009, verificamos que ela era regulada pelo artigo 19 da Lei nº 8.112/90, que estabelecia a jornada de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observado os limites mínimos e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. Nessa época, os servidores cumpriam a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais com base no Decreto nº 1.590/95, que autorizava respeitados os critérios de oportunidade e conveniência, a redução da jornada de trabalho para 30 horas por semana, ato administrativo anterior à Lei nº 11.907/09, e que restou superado pela edição da referida legislação.

Posteriormente, a Lei nº 11.907/09 passou a cuidar da jornada de trabalho dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, respeitado o teto de oito horas diárias ou quarenta horas semanais, instituiu reajustes para o vencimento básico nas diversas faixas de rendimentos, assegurando assim a sua irredutibilidade. Nessa esteira, confira-se a esse respeito, a redação do art. 4º-A da Lei n. 10.855/04, acrescido pelo art. 160 da Lei n. 11.907/09:

Art. 160. A Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º-A. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social. § 1º A partir de 1º de junho de 2009, é facultada a mudança de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais para os servidores ativos, em efetivo exercício no INSS, com redução proporcional da remuneração, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo III-A desta Lei. § 2º Após formalizada a opção a que se refere o § 1º deste artigo, o restabelecimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestados pelo INSS. § 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores cedidos.

Tal norma é compatível com aquela disposta no art. 19 da Lei n. 8.112/90, que prevê a possibilidade da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

De outro lado, não subsiste a alegação da parte autora de que prestou concurso público para trabalhar trinta horas semanais e que teria à manutenção da jornada de trabalho, sem redução da remuneração, pois conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal não há direito adquirido dos servidores a regime jurídico. O servidor ao ingressar no serviço público adere ao regime jurídico implementado pela lei, devendo a ela se submeter, porque a sua relação é estatutária, não contratual em que há possibilidades de negociação, não existindo margem discricionária para disciplinar as consequências, normalmente qualificadas como invariáveis.

Também, é descabida a argumentação de que a mudança de jornada de trabalho prevista acima para os servidores ativos, em efetivo exercício no INSS, com redução proporcional da remuneração, violaria o artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, que veda expressamente a redução nominal da remuneração dos servidor público, uma vez que, além da alteração da jornada de trabalho dos servidores do INSS, houve reestruturação da remuneração das carreiras do seguro social, com reajustes nos vencimentos de todos os cargos, conforme previsto nas Tabelas

III e IV do Anexo IV-A da Lei n. 10.855/04, incluídos pelo art. 162 da Lei n. 11.907/09, não havendo in casu redução da remuneração.

Nesse sentido os seguintes julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. REFORMA DE DECISÃO. SERVIDOR PÚBLICO. INSS. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. LEI N. 11.907/09. AGRAVO LEGAL NÃO PROVIDO.

1.PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. REFORMA DE DECISÃO. SERVIDOR PÚBLICO. INSS. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO . LEI N. 11.907/09. AGRAVO LEGAL NÃO PROVIDO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (STJ, AGREsp n. 545.307-BA, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 06.05.04; REsp n. 548.732-PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 02.03.04).

2. Discute-se a possibilidade do aumento de jornada dos servidores do INSS de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas semanais pela Lei n. 11.907/09. Conforme se verifica na referida lei, além do aumento da carga horária, foi facultado aos servidores continuar cumprindo a jornada de 30 (trinta) horas semanais, com redução proporcional da remuneração. Confira-se a esse respeito, a redação do art. 4º-A da Lei n. 10.855/04, acrescido pelo art. 160 da Lei n. 11.907/09. Referida norma compatibiliza-se com o disposto no art. 19 da Lei n. 8.112/90, que prevê a possibilidade da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

3. Não subsiste a alegação de que o § 2º do art. 19 da Lei n. 8.112/90 obviaria o aumento da jornada, uma vez que não há lei especial dispondo acerca da duração da jornada de 6 (seis) horas diárias. Os servidores cumpriam a jornada reduzida em virtude de resoluções anteriores à Lei n. 11.907/09, editadas pelo INSS mediante os critérios de oportunidade e conveniência, e que restaram superadas pelo advento da nova lei. Ademais, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal em diversas oportunidades, não há direito adquirido dos servidores a regime jurídico, não se justificando a continuidade da jornada de 30 (trinta) horas semanais. Do mesmo modo, não prospera o argumento de que a Lei n. 11.907/09 viola a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos (CR, art. 37, XV, uma vez que, além da alteração da jornada de trabalho dos servidores do INSS, houve reestruturação da remuneração das carreiras do seguro social, com reajustes nos vencimentos de todos os cargos, conforme previsto nas Tabelas III e IV do Anexo IV-A da Lei n. 10.855/04, incluídos pelo art. 162 da Lei n. 11.907/09 (TRF da 1ª Região, AC n. 1998.01.00.064955-3, Rel. Juiz Fed. Conv. Lindoval Marques de Brito, j. 13.10.98; TRF da 2ª Região, AC n. 1996.50.01.003959-6, Rel. Des. Fed. Luiz Paulo S. Araújo Filho, j. 15.04.09; TRF da 3ª Região, AI n. 0032098-04.2009.4.03.0000, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, j. 29.03.10; TRF da 4ª Região, AC n. 2001.72.00.007821-8, Rel. Des. Fed. Valdemar Capeletti, j. 20.02.03; TRF da 4ª Região, AC n. 2007.72.05.005022-0, Rel. Des. Fed. Edgard Antonio Lippmann Júnior, j. 16.07.08).

4. Inexistência de direito adquirido de servidor, não somente a regime jurídico, mas também à manutenção de carga horária de trabalho (STJ, REsp n. 812811, Rel. Des. Fed. Jane Silva, j. 06.12.07; ROMS n. 9590, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 26.09.00).

5. Estreme de dúvida que o edital de concurso vincula tanto a administração quanto o candidato, não podendo, sob pena de nulidade, deixar de ser observado. No entanto, após a aprovação em concurso público, com a investidura no cargo, o agora servidor público submete-se ao regime jurídico, consoante o estabelecido em lei, da carreira que passou a integrar. Convém anotar que a Autarquia, nas suas razões de apelação, deduziu que as disposições do Edital do Concurso Público n. 1/2004-INSS, referente à jornada de trabalho, por contrariarem o disposto no art. 19 da Lei n. 8.112/90, a Lei n. 10.355/01 e a Lei n. 10.855/04, são atos jurídicos nulos, portanto, não geram direitos ou obrigações.

6. Agravo legal não provido

(Agravo Legalna Apelação Cível no MS n. 2009.61.00.015313-1, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, j. 08.11.10, publicado no e-DJF3 em 17/11/2010) (nosso grifo)

PROCESSO CIVIL: AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557 DO CPC. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. INEXISTENCIA VIOLAÇÃO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DIREITO ADQUIRIDO AO REGIME JURÍDICO. RECURSO DESPROVIDO.

I - O agravo em exame não reúne condições de acolhimento, visto desafiar decisão que, após exauriente análise dos elementos constantes dos autos, alcançou conclusão no sentido de negar provimento ao recurso interposto contra a r. decisão de primeiro grau. II - A impetração objetiva o cumprimento de 30 horas semanais pelo servidor nos quadros do INSS, sem a redução proporcional da remuneração imposta pela Lei nº 11.907/2009. Entretanto, impossível a manutenção da jornada de 30 horas por semana com restabelecimento integral da remuneração, posto

que a Administração Pública além de observar os ditames da lei, buscou público.

III - Não houve violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, posto que a Lei nº 11.907/2009 promoveu, a par da alteração da jornada de trabalho, reajustes estruturais nas carreiras e nos vencimentos dos aludidos servidores.

IV- É entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça que não há direito adquirido a regime jurídico instituído por lei. Assim, nada impede que a Lei nº 11.907/09 introduza alteração na Lei 10.855/2004 para estabelecer jornada de trabalho de 40 horas semanais aos servidores do INSS, facultando-lhes a escolha pela jornada reduzida de 30 horas, com redução proporcional da remuneração.

V- Agravo legal não provido.

(Agravo Legal na Apelação Cível no MS 00214950220094036100, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Antônio Cedenho, j. 04.06.2012, publicado no e-DJF3 em 14/06/2012) (nosso grifo)

Assim, os argumentos da parte autora não foram suficientes para comprovar o alegado direito adquirido ao regime de trabalho de 30 trinta horas semanais, sem redução da remuneração, razão pela qual a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois não vislumbro presente a alegada hipossuficiência da parte autora, pois seus proventos líquidos (conforme holerites anexados na inicial) não denotam condição de miserabilidade, pelo contrário, se mostram razoáveis para suprir ao menos as necessidades alimentícias do cidadão mediano, incluindo-se eventual família.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000773-78.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024679 - JUDITHE MARIA DA SILVA (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JUDITHE MARIA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico, mais tarde complementado.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de dores difusas pelo corpo, mais intensas na mão por osteoartrose, e amplificação dolorosa reumática, reduzindo sua capacidade

laborativa, mas não incapacitando a paciente para as atividades laborativas atuais.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais. Neste ponto, veja-se a contundente conclusão pericial: “Por ser atendente de comércio e sua função não contemplar tais atividades [braçais ou que demandem esforços com as mãos] após conversa com a paciente, não acredito haver incapacidade laborativa neste momento” (fls. 06, laudo).

É bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, reiteradamente sustentada, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002760-52.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024632 - REINALDO PEREIRA PIRES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
REINALDO PEREIRA PIRES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Transtorno Afetivo Bipolar Episódio Atual Depressivo Moderado.

Concluiu o laudo pericial que O Sr. Reinaldo Pereira Pires é portador de Transtorno Afetivo Bipolar Episódio Atual Depressivo Moderado, condição essa que não o incapacita para o trabalho.

Ainda, em resposta ao quesito nº 02 deste Juízo, o expert inferiu que: “Paciente vem apresentando desde meados de 2011, sintomas psíquicos caracterizados por: oscilação do humor, depressão, irritabilidade, isolamento social. O tratamento consiste no uso de medicações estabilizadoras do humor, antidepressivos e também psicoterapias de apoio. No momento, paciente está apto para o trabalho.”

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001001-53.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6302024622 - IRACI GONCALVES DA SILVA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

IRACI GONÇALVES DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de Espondiloartrose. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais, como do lar.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002257-31.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024886 - ANTONIO CARLOS DUARTE (SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
ANTÔNIO CARLOS DUARTE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnano pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta Hipertensão essencial, Transtorno afetivo bipolar com episódio atual leve a moderado e Status pós-fratura em coluna lombar. O autor referiu sofrer de crises convulsivas, mas não há qualquer comprovação nos autos. Afirma o perito que a possibilidade de exercício pelo autor de sua função habitual de motorista, uma vez que esta não lhe exige grandes esforços físicos.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais. Inclusive, possui capacidade residual que lhe permite desempenhar atividades já anteriormente exercidas, como a de vendedor.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001953-32.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024175 - DORALICE DO NASCIMENTO ALVES (SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
DORALICE ALICE DO NASCIMENTO ALVES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da

Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do

referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, e na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja no dispositivo supracitado. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado § 1º do art. 20, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, verifico que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com seu marido, sendo que a renda do grupo familiar é de R\$ 1.298,57, proveniente da aposentadoria por invalidez auferido pelo marido. Assim, a renda per capita é superior ao limite supramencionado de meio salário mínimo vigente na data da realização da perícia social.

Portanto, não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

Sendo assim, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade).

Considerando que não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial, torna-se despicienda a análise do requisito de incapacidade.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0010256-69.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024195 - VERA LUCIA GALANI DE OLIVEIRA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

VERA LUCIA GALANI DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que houve decurso do prazo que o INSS apresentasse sua contestação.

O INSS apresentou a contestação pugnando pela improcedência do pedido.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, no ano de 2010, de forma que os requisitos restaram preenchidos anteriormente à vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 12.12.1945,

contando setenta e sete anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

## 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Neste sentido, é a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização:

“Súmula 11 - A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei nº. 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se, pelo laudo socioeconômico apresentado, que a parte autora reside com seu marido (também idoso), e que a renda familiar total é de R\$ 2.492,92 (Dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), composta pela aposentadoria por tempo de contribuição recebida por este último, e também pelo recebimento de aluguel de um imóvel da família.

Dessa forma, observo que a renda per capita do grupo familiar é superior ao limite supramencionado. Ademais, conforme constatou-se pelo laudo socioeconômico, não foi possível enquadrar o grupo familiar em nível de insuficiência econômica.

Desse modo, observo que não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial, a ensejar a improcedência do pedido.

## 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do

Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários nesta fase.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0001242-27.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024614 - SANDRA MARIA AVILA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
SANDRA MARIA ÁVILA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de dores difusas pelo corpo por fibromialgia, dor na coluna por espondilartrose em déficits sensitivo e motor, esporão do calcâneo e dor nos dedos por osteoartrose das mãos, dor no quadril direito por bursite trocantérica. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais, como dona de casa.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003931-44.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024172 - ROSANGELA APARECIDA NERY MORELATO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Trata-se de pedido de aposentadoria especial, formulado por ROSANGELA APARECIDA NERY MORELATO em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que “o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 0000244-74.2010.4.04.7195/RS, uniformizou o entendimento de que o uso de EPI é irrelevante para o reconhecimento de

tempo especial, qualquer que seja o agente agressivo.

No que se refere à data dos laudos, a TNU também disciplinou a matéria, no sentido de ser irrelevante a data do laudo pericial para fins de reconhecimento da atividade especial: “Súmula nº 68 O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado”.

No caso dos autos, apesar dos formulários PPP às fls. 39/42 da inicial, tem-se que a parte autora não esteve exposta a agentes agressivos, antes, desempenhava atividades administrativas no ambiente hospitalar. Conforme apontado no P.A., “o risco efetivo de contrair doenças em ambiente hospitalar só ocorre com profissionais que precisam manter contato direto, íntimo e pessoal com os pacientes, seja dérmico, seja respiratório em áreas limitadas ou restritas, seja com as secreções corpóreas ou com o sangue, ou no contato permanente com materiais contaminados oriundos dos pacientes” (fls. 44/45, exordial).

Assim, não há como se acolher o pleito da parte autora.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0002609-86.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024626 - DIONISIO APARECIDO SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
DIONÍSIO APARECIDO SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Distímia (doença em que existem sintomas depressivos leves mais duradouros e pouco comprometedores para a vida diária do doente)

Concluiu o laudo pericial que “o autor portador de quadro distímico, sem apresentar incapacidade laboral no momento.”

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009019-97.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024392 - SONIA BERNADETE DE CARVALHO STABILE (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
SONIA BERNADETE DE CARVALHO STABILE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesitos 04 e 05 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “asma leve sob controle medicamentoso, hipotireoidismo e quadro depressivo clinicamente estabilizado, no momento sob tratamento”. Conclui o perito que não existe impedimento clínico para a autora continuar desempenhando sua função alegada, como Do Lar.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

#### 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0000777-18.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024624 - JOSEFINA SOARES (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOSEFINA SOARES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de dor lombar por doença degenerativa da coluna, sem déficit sensitivo ou motor, hipertensão arterial, dislipidemia, diabetes mellitus e osteoporose. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais, como acompanhante de idosos.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000887-17.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024623 - ZORNILDA BEZERRA DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ZORNILDA BEZERRA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de dor no membro superior direito por dor miofascial por pontos em gatilho. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais, como servente de limpeza.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob

este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001555-85.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024407 - ALDENIR GOMES DA SILVA E SILVA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
ALDENIR GOMES DA SILVA E SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

O benefício almejado pela parte autora é tratado pelo artigo 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “dor lombar por doença degenerativa da coluna lombossacra, em déficit sensitivo ou motor e dores difusas pelo corpo por fibromialgia.” Concluiu o laudo pericial que “A doença apresentada não causa incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas.”

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Ainda, em resposta ao quesito nº 03 deste Juízo e 07 do autor, o expert inferiu que: “Não há incapacidade.”

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão do benefício pleiteado, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002001-88.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024201 - JOAO SIDNEY DE CARVALHO (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOÃO SIDNEY DE CARVALHO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de idade avançada e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que o autor nasceu em 23 de outubro de 1946, contando sessenta e seis anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do § 1º não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Neste sentido, é a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização:

“Súmula 11 - A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei nº. 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

No caso dos autos, observo que a assistente social constatou que o autor reside com sua esposa, e que a renda do grupo familiar é composta pelo salário proveniente de um vínculo empregatício auferido por esta, no valor de R\$ 1.614,87 (um mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).

Sendo assim, ao dividir o montante de R\$ 1.614,87 entre o autor e sua esposa, resulta-se em uma renda per capita no valor de R\$ 807,43, de modo que a mesma é superior ao limite supramencionado de meio salário mínimo.

Desse modo, observo que não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial, a ensejar a improcedência do pedido.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários nesta fase.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0010075-68.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024607 - JURANDI PEREIRA FONSECA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JURANDI PEREIRA FONSECA, abaixo qualificado, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Destaco, em seguida, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

No caso dos autos, o laudo técnico apresentado teve a seguinte conclusão:

O (a) periciando (a) é portador (a) de cegueira em olho esquerdo.

A doença apresentada causa maior dificuldade para as atividades anteriormente desenvolvidas, pois diminui a noção de profundidade (estereopsia), entretanto não impossibilita totalmente para o trabalho.

A data provável do início da doença é no ano de 2009 segundo informações dadas pelo paciente (início há 4 anos).

Como se vê, o autor possui, de fato, restrições, e terá uma maior dificuldade de exercer funções laborativas, mas tal condição não enseja a concessão de aposentadoriaporinvalidez, que pressupõe o caráter total e definitivo da incapacidade, e nem mesmo o auxílio-doença, pois resta ao autor, um jovem de cerca de 28 anos, capacidade laborativa residual. Sua incapacidade, em sendo o caso e caso esclarecidas as condições em que o autor sofreu o descolamento da retina (o que não ocorreu nos presentes autos), ensejaria, tão somente, a concessão de um auxílio-acidente, que não foi pleiteado na petição inicial.,

Saliento que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, não identifico nos autos outros elementos de prova, ou documentos médicos, que me convençam de forma diversa, tal como ponderei acima.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001467-47.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024610 - APARECIDA DO CARMO DA SILVA RAIMUNDO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

APARECIDA DO CARMO DA SILVA RAIMUNDO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de dor no joelho por doença degenerativa do joelho, status pós-operatório de meniscectomia lateral, dor no membro superior esquerdo por dor miofascial por pontos em gatilho e dor na coluna por doença degenerativa da coluna. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais, como empregada doméstica.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002591-65.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024609 - VALDEMAR ALVES RAMOS (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

VALDEMAR ALVES RAMOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o

seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Hipertensão Arterial Sistêmica e Doença de Chagas.”

Concluiu o laudo pericial que “ O Requerente não apresenta incapacidade laborativa baseado em seu quadro clínico e nas doenças apresentadas, para realizar atividades habitualmente exercidas na função de lavrador. É o Requerente portador da Doença de Chagas sem repercussão hemodinâmica de acordo com exames cardiológicos realizados (teste ergométrico e ecocardiograma com mapeamento de fluxo à cores) que não evidenciou se encontrar o Requerente em classe funcional III ou IV, sendo portanto considerado apto ao exercício de suas atividades laborais, conforme indicação também do cardiologista, descrito na conclusão do laudo do exame ergométrico realizado e juntado aos autos.”

Ainda, em complementação ao laudo pericial(relatório anexado em 21.05.2013), o expert, em resposta ao questionamento nº 04 da parte autora, afirmou que: Não foi identificado no momento perda da capacidade laborativa habitual corroborando pelo resultado dos exames cardiológicos a que foi submetido e pelo próprio relato do mesmo de que anda de bicicleta frequentemente, pois sendo um cardiopata instável, não conseguiria andar de bicicleta em nenhuma hipótese.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

## 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008145-15.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024391 - SEBASTIAO LOPES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

SEBASTIÃO LOPES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem o autor foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesitos 04 e 05 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Ferimento membro superior direito prévio tratado, litíase renal tratada e etilismo tratado”. Concluiu o insigne perito que as doenças apresentadas não causam incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas, bem como, para a vida independente.

De fato, dadas as condições pessoais do autor, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de

exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0001114-07.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024621 - NAILDA FERREIRA DA COSTA GOMES (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
NAILDA FERREIRA DA COSTA GOMES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de Doença de Chagas e dor lombar por doença degenerativa da coluna lombossacra sem evidências de compressão nervosa associada e não reduzindo a capacidade laborativa. Portanto, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais, como instrumentadora cirúrgica.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001151-34.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024618 - NEUSA STELLA DA SILVA (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO, SP144467 - BRIOLINDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
NEUSA STELLA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de obesidade, dor lombar por doença degenerativa da coluna, dislipidemia, esteatose hepática, diabetes mellitus, hipertensão arterial e dores difusas pelo corpo por fibromialgia. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais, como dona de casa.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0011522-91.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024167 - JOSE BOTELHO RODRIGUES (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
JOSE BOTELHO RODRIGUES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “doença de chagas e hipertensão arterial”. Conclui o perito que não há incapacidade para que o autor continue com o desempenho de suas atividades laborativas habituais.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se

a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Além do que, não se pode perder de vista que com as recentes alterações na conceituação do benefício assistencial, somente a pessoa com impedimento de longo prazo (físico, mental, intelectual e sensoria), insuscetíveis de interação com a sociedade, é que farão jus ao benefício. Penso que eventual padecimento dos males da doença de chagas se adequariam ao benefício por incapacidade e não mais ao assistencial - que possuem natureza distintas.

Assim sendo, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despcienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0000317-31.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024600 - MARIA DE LOURDES MANTOVANI BAPTISTA (SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL, SP297732 - CLAUDIA PEREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIA DE LOURDES MANTOVANI BAPTISTA ajuizou a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pleiteando a obtenção do Benefício previdenciário por incapacidade.

Foi produzida prova pericial.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.  
DECIDO.

O pedido é de ser julgado improcedente. Fundamento.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

O laudo médico pericial diagnosticou que a parte autora possui incapacidade parcial e permanente, sendo que a data fixada para o início da incapacidade (DII) foi em 13/11/2012.

Analisando os autos, verifica-se que as últimas contribuições como segurada facultativa foi em 12/2011. Ora, tendo-se em vista que seu “período de graça” é de até seis meses (art. 15, V, Lei 8.213/1991), não possuía a parte autora o indispensável requisito da qualidade de segurado, pelo que, não demonstrados os requisitos postos pelo art. 42 e segs. e 59 e segs. da Lei 8.213/91, não é de se acolher o pedido da inicial.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0001136-65.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024907 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (SP211793 - KARINA KELLY DE TULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS ajuizou a presente Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pleiteando a obtenção do Benefício previdenciário por incapacidade.

Foi produzida prova pericial.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.

DECIDO.

O pedido é de ser julgado improcedente. Fundamento.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora Cardiopatia congestiva (patologia principal), Diabetes Melitus, Hipertensão Arterial, Hiperuricemia e Dislipidemia (patologias secundárias).

Conclui o expert que: “O quadro clínico atual do(a) autor(a) caracteriza incapacidade laborativa parcial e permanente.”

Nessa esteira, entendo que a incapacidade apontada no laudo (parcial e permanente), em tese, ensejaria a concessão de benefício por incapacidade (auxílio-doença ou auxílio-acidente previdenciário).

Contudo, analisando os autos, verifica-se, conforme consulta ao CNIS anexada à contestação, que o autor teve seu último vínculo laborativo de filiação obrigatória findado em 31/10/2002 e, logo após, gozou de um benefício de auxílio-doença entre 22/05/2003 à 29/05/2003.

Intimado para indicar, detalhadamente, o nome de fazendas ou outros estabelecimentos rurais (próprios ou de terceiros) onde tenha exercido atividade rural em data próxima da DII, tendo em vista que alegou, por ocasião da perícia médica judicial, que vinha trabalhando como rurícola nos últimos anos, o autor apenas apresentou declaração de terceiro, afirmando que trabalhou nas lides rurais com o autor desde 2003 até o início do presente ano, na região de Pitangueiras-SP

Desta forma, tenho que o início de prova material apresentada, mostrou-se frágil e extemporânea para provar o eventual exercício de labor rural, não podendo ser considerada para fins de demonstrar a sua qualidade de segurado.

A Jurisprudência vem admitindo que aquele que se afastou de atividade laborativa, não mais contribuindo à Previdência Social em face de males incapacitantes, mantém a sua qualidade de Segurado, mas não é o caso da parte autora, uma vez que sua incapacidade, como já dito anteriormente, só foi fixada em setembro de 2012 (vide quesito nº 09 do juízo), ou seja, mais de dez anos depois da última atividade laborativa comprovada pelo autor. Assim, não possui a parte autora o indispensável requisito da qualidade de segurado, pelo que, não demonstrados os requisitos postos pelo art. 42 e segs. e 59 e segs. da Lei 8.213/91, não é de se acolher o pedido da inicial. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.  
P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0009259-86.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024171 - MATEUS THEODORO ORDOZ (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA, SP308903 - FREDERICO MESSIAS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MATEUS THEODORO ORDOZ, qualificado na inicial, representado por sua mãe, Elaine de Lima Theodoro Ordoz, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pela Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda

mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”.

Com efeito, estabelece o artigo 4º, § 2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada (anexo do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007), in verbis: “§ 2o Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho”.

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que o autor apresenta encefalomalacea, síndrome de West, desde seu nascimento, estando incapaz, permanentemente, ao exercício de atividades laborativas.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, restando, portando, atendido o requisito necessário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado § 1º não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No presente processo, a assistente social constatou que o autor reside com sua mãe, seu pai e seu irmão, sendo a renda da casa oriunda do salário recebido pelo pai no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos e reais).

Dividindo-se o montante da renda entre o núcleo familiar, chega-se à renda superior ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi explicado acima.

Portanto, não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

Sendo assim, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade).

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0001146-12.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024620 - MARIA HELENA PERNA DE OLIVEIRA (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA HELENA PERNA DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de dor lombar por doença degenerativa da coluna lombossacra e dores difusas pelo corpo por fibromialgia. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais, como dona de casa.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer

suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006383-61.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024390 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesitos 04 e 05 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

## 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Epilepsia”. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, como dona-de-casa.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0008447-44.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024694 - MAFALDA APARECIDA BONETI (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MAFALDA APARECIDA BONETI, abaixo qualificada, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Destaco, em seguida, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

No caso dos autos, no laudo técnico apresentado, o perito afirma que a parte autora, a despeito das patologias que possui, não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesito de nº 2). Anoto que o ponto de partida do laudo foi o fato de a autora não exercer atividade laborativa

remunerada, indicando-a como “do lar”.

Considerando que a prova da qualidade de segurada da autora se deu por meio de guias de recolhimento do “Simples”, e, não obstante, não foi na inicial indicada qualquer atividade laborativa da autora, determinei a pesquisa pelo CNPJ, retornando a informação de que a autora é titular de uma firma individual que se dedica ao comércio de armarinhos, souvenirs e bijuterias.

Desse modo, entendo que, realmente, as restrições apontadas no laudo, não impedem seu reingresso no mercado de trabalho, como autônoma no comércio de “miudezas”.

É certo que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos quaisquer outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Portanto, tendo em vista a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000282-71.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024196 - CONCEICAO APARECIDA SARILHO DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
CONCEIÇÃO APARECIDA SARILHO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que houve decurso do prazo que o INSS apresentasse sua contestação.

O INSS apresentou a contestação pugnando pela improcedência do pedido.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, em 01/2011, de forma que os requisitos restaram preenchidos anteriormente à vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 08.01.1946, contando sessenta e sete anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Neste sentido, é a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização:

“Súmula 11 - A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei nº. 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Constata-se, pelo laudo socioeconômico apresentado, que a parte autora reside com seu marido (também idoso), e que a renda familiar total é de R\$ 1.478,00 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais), composta pela aposentadoria recebida pelo marido da autora e também por bicos desenvolvidos por ele como “carreto”.

No que toca à aposentadoria de seu marido, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita.

Desconsiderando a aposentadoria recebida pelo marido da autora, a renda computada será apenas a proveniente do trabalho informal deste, que dividida entre ela e seu esposo resulta no valor de R\$ 400,00.

Desse modo, observo que não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial, a ensejar a improcedência do pedido.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários nesta fase.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0012426-82.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024191 - MARLENE DA SILVA (SP113297 - SILVIO MARQUES RIBEIRO BARCELOS, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por MARLENE DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, visando o restabelecimento do regime de 30 horas semanais, sem redução da remuneração.

Sustenta que é servidora do Instituto Nacional do Seguro Social, que prestou concurso público para trabalhar trinta horas e, desde que ingressou no respectivo cargo, sempre trabalhou na jornada de trabalho semanal de 30 horas, conforme documentos anexos.

Alega que, a partir de 1º de junho de 2009, está sendo compelida a trabalhar 40 (quarenta) quarenta horas semanais, sem majoração proporcional dos vencimentos, ou a optar por trabalhar na jornada de 30 (trinta) horas semanais, com redução proporcional da remuneração, em razão de alteração no artigo 160 da Lei Federal nº 11.907/09, que acrescentou os artigos 4º - A à Lei Federal nº 10.855/04.

Argumenta que, com a alteração legislativa, o aumento da carga horária de trabalho de trinta para quarenta horas semanais, sem a majoração proporcional da remuneração, viola o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, assim como a redução proporcional da remuneração, no caso de opção pela manutenção da antiga jornada de trinta

horas.

Pretende, assim, ver reconhecido o direito a continuar a trabalhar na jornada de trinta horas semanais, sem redução da remuneração, a devolução dos valores eventualmente descontados dos seus vencimentos, em virtude do cumprimento da jornada de trinta horas semanais e a condenação do réu ao pagamento da diferença de remuneração à majoração da jornada de trabalho de 6 para 8 horas diárias, a partir de 01/06/2009.

O INSS, devidamente citado, apresentou contestação pugnando pela improcedência.

É o relatório. Decido.

O cerne da questão consiste em saber se a autora tem direito adquirido ao regime de trabalho de 30 trinta horas semanais, sem redução da remuneração, mesmo, após a vigência da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que regulamentou a carreira dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Pois bem, analisando a jornada de trabalho dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social antes do advento da Lei nº 11.907/2009, verificamos que ela era regulada pelo artigo 19 da Lei nº 8.112/90, que estabelecia a jornada de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observado os limites mínimos e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. Nessa época, os servidores cumpriam a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais com base no Decreto nº 1.590/95, que autorizava respeitados os critérios de oportunidade e conveniência, a redução da jornada de trabalho para 30 horas por semana, ato administrativo anterior à Lei nº 11.907/09, e que restou superado pela edição da referida legislação.

Posteriormente, a Lei nº 11.907/09 passou a cuidar da jornada de trabalho dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, respeitado o teto de oito horas diárias ou quarenta horas semanais, instituiu reajustes para o vencimento básico nas diversas faixas de rendimentos, assegurando assim a sua irredutibilidade. Nessa esteira, confira-se a esse respeito, a redação do art. 4º-A da Lei n. 10.855/04, acrescido pelo art. 160 da Lei n. 11.907/09:

Art. 160. A Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º-A. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social. § 1º A partir de 1º de junho de 2009, é facultada a mudança de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais para os servidores ativos, em efetivo exercício no INSS, com redução proporcional da remuneração, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo III-A desta Lei. § 2º Após formalizada a opção a que se refere o § 1º deste artigo, o restabelecimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestados pelo INSS. § 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores cedidos.

Tal norma é compatível com aquela disposta no art. 19 da Lei n. 8.112/90, que prevê a possibilidade da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

De outro lado, não subsiste a alegação da parte autora de que prestou concurso público para trabalhar trinta horas semanais e que teria à manutenção da jornada de trabalho, sem redução da remuneração, pois conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal não há direito adquirido dos servidores a regime jurídico. O servidor ao ingressar no serviço público adere ao regime jurídico implementado pela lei, devendo a ela se submeter, porque a sua relação é estatutária, não contratual em que há possibilidades de negociação, não existindo margem discricionária para disciplinar as consequências, normalmente qualificadas como invariáveis.

Também, é descabida a argumentação de que a mudança de jornada de trabalho prevista acima para os servidores ativos, em efetivo exercício no INSS, com redução proporcional da remuneração, violaria o artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, que veda expressamente a redução nominal da remuneração dos servidores públicos, uma vez que, além da alteração da jornada de trabalho dos servidores do INSS, houve reestruturação da remuneração das carreiras do seguro social, com reajustes nos vencimentos de todos os cargos, conforme previsto nas Tabelas III e IV do Anexo IV-A da Lei n. 10.855/04, incluídos pelo art. 162 da Lei n. 11.907/09, não havendo in casu redução da remuneração.

Nesse sentido os seguintes julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. REFORMA DE DECISÃO. SERVIDOR PÚBLICO. INSS. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. LEI N. 11.907/09. AGRAVO LEGAL NÃO PROVIDO.

1.PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. REFORMA DE DECISÃO. SERVIDOR PÚBLICO. INSS. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. LEI N. 11.907/09. AGRAVO LEGAL NÃO

## PROVIDO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (STJ, AGREsp n. 545.307-BA, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 06.05.04; REsp n. 548.732-PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 02.03.04).

2. Discute-se a possibilidade do aumento de jornada dos servidores do INSS de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas semanais pela Lei n. 11.907/09. Conforme se verifica na referida lei, além do aumento da carga horária, foi facultado aos servidores continuar cumprindo a jornada de 30 (trinta) horas semanais, com redução proporcional da remuneração. Confirma-se a esse respeito, a redação do art. 4º-A da Lei n. 10.855/04, acrescido pelo art. 160 da Lei n. 11.907/09. Referida norma compatibiliza-se com o disposto no art. 19 da Lei n. 8.112/90, que prevê a possibilidade da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

3. Não subiste a alegação de que o § 2º do art. 19 da Lei n. 8.112/90 obviaria o aumento da jornada, uma vez que não há lei especial dispondo acerca da duração da jornada de 6 (seis) horas diárias. Os servidores cumpriam a jornada reduzida em virtude de resoluções anteriores à Lei n. 11.907/09, editadas pelo INSS mediante os critérios de oportunidade e conveniência, e que restaram superadas pelo advento da nova lei. Ademais, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal em diversas oportunidades, não há direito adquirido dos servidores a regime jurídico, não se justificando a continuidade da jornada de 30 (trinta) horas semanais. Do mesmo modo, não prospera o argumento de que a Lei n. 11.907/09 viola a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos (CR, art. 37, XV, uma vez que, além da alteração da jornada de trabalho dos servidores do INSS, houve reestruturação da remuneração das carreiras do seguro social, com reajustes nos vencimentos de todos os cargos, conforme previsto nas Tabelas III e IV do Anexo IV-A da Lei n. 10.855/04, incluídos pelo art. 162 da Lei n. 11.907/09 (TRF da 1ª Região, AC n. 1998.01.00.064955-3, Rel. Juiz Fed. Conv. Lindoval Marques de Brito, j. 13.10.98; TRF da 2ª Região, AC n. 1996.50.01.003959-6, Rel. Des. Fed. Luiz Paulo S. Araújo Filho, j. 15.04.09; TRF da 3ª Região, AI n. 0032098-04.2009.4.03.0000, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, j. 29.03.10; TRF da 4ª Região, AC n. 2001.72.00.007821-8, Rel. Des. Fed. Valdemar Capeletti, j. 20.02.03; TRF da 4ª Região, AC n. 2007.72.05.005022-0, Rel. Des. Fed. Edgard Antonio Lippmann Júnior, j. 16.07.08).

4. Inexistência de direito adquirido de servidor, não somente a regime jurídico, mas também à manutenção de carga horária de trabalho (STJ, REsp n. 812811, Rel. Des. Fed. Jane Silva, j. 06.12.07; ROMS n. 9590, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 26.09.00).

5. Estreme de dúvida que o edital de concurso vincula tanto a administração quanto o candidato, não podendo, sob pena de nulidade, deixar de ser observado. No entanto, após a aprovação em concurso público, com a investidura no cargo, o agora servidor público submete-se ao regime jurídico, consoante o estabelecido em lei, da carreira que passou a integrar. Convém anotar que a Autarquia, nas suas razões de apelação, deduziu que as disposições do Edital do Concurso Público n. 1/2004-INSS, referente à jornada de trabalho, por contrariarem o disposto no art. 19 da Lei n. 8.112/90, a Lei n. 10.355/01 e a Lei n. 10.855/04, são atos jurídicos nulos, portanto, não geram direitos ou obrigações.

6. Agravo legal não provido

(Agravo Legalna Apelação Cível no MS n. 2009.61.00.015313-1, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, j. 08.11.10, publicado no e-DJF3 em 17/11/2010) (nosso grifo)

PROCESSO CIVIL: AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557 DO CPC. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA REMUNERAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. INEXISTENCIA VIOLAÇÃO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DIREITO ADQUIRIDO AO REGIME JURÍDICO. RECURSO DESPROVIDO.

I - O agravo em exame não reúne condições de acolhimento, visto desafiar decisão que, após exauriente análise dos elementos constantes dos autos, alcançou conclusão no sentido de negar provimento ao recurso interposto contra a r. decisão de primeiro grau. II - A impetração objetiva o cumprimento de 30 horas semanais pelo servidor nos quadros do INSS, sem a redução proporcional da remuneração imposta pela Lei nº 11.907/2009. Entretanto, impossível a manutenção da jornada de 30 horas por semana com restabelecimento integral da remuneração, posto que a Administração Pública além de observar os ditames da lei, buscou público.

III - Não houve violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, posto que a Lei nº 11.907/2009 promoveu, a par da alteração da jornada de trabalho, reajustes estruturais nas carreiras e nos vencimentos dos aludidos servidores.

IV- É entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça que não há direito adquirido a regime jurídico instituído por lei. Assim, nada impede que a Lei nº 11.907/09 introduza alteração na Lei 10.855/2004 para estabelecer jornada de trabalho de 40 horas semanais aos servidores do INSS, facultando-lhes a escolha pela jornada reduzida de 30 horas, com redução proporcional da remuneração.

V- Agravo legal não provido.

(Agravo Legal na Apelação Cível no MS 00214950220094036100, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Antônio Cedenho, j. 04.06.2012, publicado no e-DJF3 em 14/06/2012) (nosso grifo)

Assim, os argumentos da parte autora não foram suficientes para comprovar o alegado direito adquirido ao regime de trabalho de 30 trinta horas semanais, sem redução da remuneração, razão pela qual a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois não vislumbro presente a alegada hipossuficiência da parte autora, pois seus proventos líquidos (conforme holerites anexados na inicial) não denotam condição de miserabilidade, pelo contrário, se mostram razoáveis para suprir ao menos as necessidades alimentícias do cidadão mediano, incluindo-se eventual família.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001150-49.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024619 - PATRÍCIA APARECIDA ANTUNES (SP318566 - DAVI POLISEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

PATRÍCIA APARECIDA ANTUNES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de dor nas costas por doença degenerativa da coluna em fase inicial, dores difusas pelo corpo por fibromialgia e glaucoma em tratamento. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais, como empregada doméstica.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002461-75.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024595 - CONCEICAO APARECIDA LEONEL DA SILVA NASCIMENTO (SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

CONCEICAO APARECIDA LEONEL DA SILVA NASCIMENTO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Fratura do Punho Esquerdo.”

Concluiu o laudo pericial que “A doença apresentada não causa incapacidade ara as atividades anteriormente desenvolvidas.”

Ainda, em resposta ao quesito nº 03 este Juízo, o expert afirmou que: "Não há incapacidade."

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001301-15.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024611 - ILZANI GONCALVES DE CASTRO (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA BONATO IRENO, SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ILZANI GONÇALVES DE CASTRO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de statuspós-operatóriodefraturado tornozelo direito,já consolidada. O perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001173-92.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024617 - MARIA INES DE OLIVEIRA CAMILO (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA INÊS DE OLIVEIRA CAMILO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de Transtorno misto de ansiedade e depressão e Transtorno obsessivo-compulsivo. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais, como empregada doméstica.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001299-45.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6302024612 - MARIA JOSE DA SILVA (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIA JOSÉ DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de status pós-operatório de cirurgia para liberação do túnel do carpo. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais, como auxiliar de limpeza.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000647-28.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6302024606 - EUNICE SANCHEZ CORREA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

EUNICE SANCHEZ CORREA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de fibromialgia, depressão, espondilose lombar, discopatia lombar. Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais, pois “suas enfermidades se encontram estabilizadas e não interferem em sua capacidade laborativa no presente” (fls. 06).

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais. De novo, o perito foi categórico ao asseverar que “a autora reúne condições para desempenhar suas atividades como diarista” (fls. 05).

É bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001478-76.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024397 - SILVIA DOS REIS (SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

SILVIA DOS REIS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesitos 04 e 05 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “dor lombar por doença degenerativa da coluna, sem déficit sensitivo ou motor, depressão e deformidade em equino dos pés”. Conclui o insigne perito que as doenças apresentadas não causam incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas, como dona-de-casa.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem

de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despcienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0000435-07.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024625 - DAIANE APARECIDA FRANCA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

DAIANE APARECIDA FRANCA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de síndrome de dor

miofascial do trapézio a esquerda, “sem evidência de perda funcional ou de mobilidade” (fls. 11). Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais. Isto a par de todos os atestados e relatórios trazidos pela parte autora terem sido devidamente considerados pela perícia realizada em juízo (fls. 04/09).

É bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001175-62.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024616 - PAULO CESAR DE SOUSA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
PAULO CÉSAR DE SOUSA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de status pós-operatório de cirurgia de artroplastia do quadril direito e status pós-operatório de fratura do joelho direito. Todavia, o perito afirma que a parte autora está apta para o exercício de suas atividades habituais, como operador de máquinas, que exerce desde 04/2013, carregando pouco peso e de intensidade leve.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007933-62.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024388 - VALNICE MATOS ALMEIDA (SP260130 - FÁBIO ROBERTO THOMAZELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

VALNICE MATOS ALMEIDA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesito 07 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: "Seqüela neurológica em membro superior esquerdo". Conclui o perito que a doença apresentada não causa incapacidade para que a autora continue desempenhando suas atividades laborativas anteriormente desenvolvidas.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0003790-25.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024170 - IVO LUIZ PERRUCI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria especial, formulado por IVO LUIZ PERRUCI em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para

efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que “o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 0000244-74.2010.4.04.7195/RS, uniformizou o entendimento de que o uso de EPI é irrelevante para o reconhecimento de tempo especial, qualquer que seja o agente agressivo.

No que se refere à data dos laudos, a TNU também disciplinou a matéria, no sentido de ser irrelevante a data do laudo pericial para fins de reconhecimento da atividade especial: “Súmula nº 68 O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado”.

No caso dos autos, apesar dos formulários PPP às fls. 26/28 da inicial, tem-se que a parte autora não esteve exposta a agentes agressivos, antes, desempenhava atividades administrativas no ambiente hospitalar. Conforme apontado no P.A., “o risco efetivo de contrair doenças em ambiente hospitalar só ocorre com profissionais que precisam manter contato direto, íntimo e pessoal com os pacientes, seja dérmico, seja respiratório em áreas limitadas ou restritas, seja com as secreções corpóreas ou com o sangue, ou no contato permanente com materiais contaminados oriundos dos pacientes” (fls. 66, exordial).

Assim, não há como se acolher o pleito da parte autora.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0000154-51.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024802 - APARECIDA DE LOURDES PEREIRA BENEDICTO (SP326219 - GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
APARECIDA DE LOURDES PEREIRA BENEDICTO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica, infarto agudo do miocárdio, diabetes mellitus tipo II não insulino dependente, osteoartrite de coluna lombar, clinicamente estabilizadas. Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais com dona-de-casa.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

#### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003504-47.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024727 - ISABEL APARECIDA TEIXEIRA (SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA, SP276104 - MAYCOLN EDUARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Cuida-se de ação previdenciária em que a autora pretende a obtenção de aposentadoria por idade rural, retroativo à DER (de 11.12.12).

Para tanto, atendo-se aos pedidos (fls. 23/24 da inicial), a autora requer o reconhecimento do exercício de atividade rural: a) entre 01.07.87 a 31.12.89, no Sítio Santa Alice; b) entre 01.07.91 a 31.01.95, na Fazenda Nossa Senhora do Carmo; e c) entre 11.01.03 a 30.11.07, no Sítio Santo Antônio.

Requer, ainda, o reconhecimento, a declaração e alteração do tipo de estabelecimento e de cargo do sexto contrato de trabalho anotado na CTPS, passando a constar "Chácara" e "serviços gerais na zona rural".

Citado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.

É o relatório.

Decido.

Preliminares:

1 - No caso concreto, a autora não possui interesse de agir no tocante ao pedido de reconhecimento de exercício de atividade rural e averbação dos períodos anotados em CTPS em ordem cronológica e sem rasuras: entre 01/02/1988 a 15/02/1988 e 01/07/1991 a 31/01/1995.

2 - quanto ao pedido de alteração do tipo de estabelecimento e de cargo do sexto contrato de trabalho anotado em CTPS (de 01.12.07 a 25.01.10, em "residência", na função de "doméstica") para "chácara" e serviços gerais na zona rural", o INSS não possui legitimidade passiva, eis que as eventuais incorreções na CTPS devem ser questionadas na Justiça obreira em face do empregador.

Mérito:

1 - Dos requisitos legais específicos

Os requisitos legais específicos da aposentadoria por idade são previstos pelo art. 48 da Lei nº 8.213-91, cujo teor atual é o seguinte:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.”

## 2 - Do atendimento do requisito etário

Quanto ao primeiro requisito, comprovou a parte autora que em 19 de novembro de 2012, completou a idade suficiente para obtenção do referido benefício (55 anos), na forma do disposto pelo art. 48, §1º da Lei nº 8.213-91. De modo que na DER (11.12.2012) há havia preenchido o requisito da idade.

## 3 - Do exercício de atividade rural

Excluídos os períodos anotados em CTPS, a autora alega ter trabalhado no meio rural, sem registro em carteira, nos períodos de 01/07/1987 a 31/01/1988, 16/02/1988 a 31/12/1989 e 11/01/2003 a 30/11/2007.

A autora, entretanto, não apresentou início de prova material para os períodos de 01.07.87 a 31.01.88 e 16.02.88 a 31.12.89, não se prestando para tanto os registros anotados em CTPS, eis que tais documentos se prestam tão-somente a comprovar os períodos a que se referem, sem extensão para interregnos anteriores ou posteriores ao próprio registro.

Anoto, ainda, que a Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, sem homologação do INSS, também não se presta a atuar como início de prova material.

Para o período de 11.01.03 a 30.11.07, a autora apresentou como início de prova material o registro de seu cônjuge no meio rural para o empregador Rui Gonzalez, no sítio Santo Antônio, entre 01.11.03 a 06.09.07.

Assim, a prova testemunhal somente teria valor, como complemento do início de prova material, para o interregno de 01.11.03 a 06.09.07.

No entanto, nenhuma das duas testemunhas ouvidas afirmou ter visto a autora trabalhando no sítio Santo Antônio. Aliás, não souberam dizer se a autora teria trabalhado no referido sítio Santo Antônio, tampouco no sítio Santa Alice ou na Fazenda Nossa Senhora do Carmo.

Por conseguinte, a autora não faz jus à contagem dos pretendidos períodos.

Quanto ao período de 01.12.07 a 25.01.10, deve prevalecer a presunção de veracidade da anotação em CTPS, na qual consta a função de "empregada doméstica" em "residência", presunção esta não abalada pelo conjunto probatório.

Neste compasso, a autora não faz jus à contagem de período não anotado em CTPS.

Neste compasso, a autora não preenche o requisito contido no artigo 48, § 2º, da Lei 8.213/91 para obtenção do benefício de aposentadoria por idade rural.

Ante o exposto:

1) Declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, com relação aos pedidos de: a) reconhecimento do exercício de atividade rural e averbação dos períodos anotados em CTPS; e b) de alteração do tipo de estabelecimento e de cargo do sexto contrato de trabalho anotado em CTPS (de 01.12.07 a 25.01.10, em residência, na função de doméstica).

2) julgo improcedentes os demais pedidos.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000670-71.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024729 - ZITO MANOEL DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ZITO MANOEL DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de hiperplasia prostática benigna. Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002377-74.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024594 - LOURDES DA SILVA VIEIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA

ALVES RODRIGUES DURVAL)

LOURDES DA SILVA VIEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “Lombalgia Crônica.”

Concluiu o laudo pericial que “A doença apresentada não causa incapacidade ara as atividades anteriormente desenvolvidas.”

Ainda, em resposta ao quesito nº 03 este Juízo, o expert afirmou que: "Não há incapacidade."

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001279-54.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024613 - CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora é portadora de dores difusas pelo corpo por fibromialgia, depressão e dores nas costas sem déficit neurológico. Todavia, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais, como dona de casa.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifico nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009760-40.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024185 - CICERO FARIA DO AMARAL (SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

CICERO FARIA DO AMARAL propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme

dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “cirrose hepática e varizes esofágicas”. Conclui o perito que não há incapacidade para que o autor continue com o desempenho de suas atividades laborativas habituais.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Ademais, a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

Em segundo lugar, a prova técnica foi realizada por profissional da área médica de confiança do juízo, com a devida e regular inscrição na entidade corporativa pertinente. O referido profissional se amolda ao conceito de pessoa habilitada previsto pelo mencionado art. 12 da Lei nº 10.259-01.

É irrelevante a especialidade do médico neste caso, pois qualquer perito com a devida formação médica detém a capacidade necessária para avaliar se eventual doença dá ou não causa a incapacidade. Essa avaliação é realizada com base na análise do quadro geral do segurado, não sendo necessária a especialização para essa finalidade.

Nesse sentido, vale lembrar que o médico regularmente formado e inscrito no órgão de classe pertinente pode exercer suas atividades em relação a qualquer aspecto da saúde humana. Ele pode exercer a ortopedia, embora não

possa utilizar a designação “ortopedista” sem a especialização na área. Algo análogo ocorre no direito (para não falar em diversas outras áreas de formação acadêmica). Por exemplo, para o ajuizamento de uma ação previdenciária não é exigido do advogado que ele tenha qualquer especialização nessa área. Da mesma forma, para o julgamento de causa dessa natureza, não se exige que o magistrado tenha tal especialização. Vale dizer que, isoladamente, a ausência dessa especialização, para o advogado, não torna indefesa a parte que ele representa e, para o juiz, não torna nula sua sentença.

Note-se, ademais, que a postulação da especialidade pode levar ao absurdo do regresso ao infinito. Com efeito, para a análise de determinado problema de coluna não bastaria o médico devidamente formado e inscrito no órgão de classe. De acordo com essa postulação, seria necessária a formação em ortopedia. No entanto, a parte derrotada poderia alegar a ausência de especialização em problemas de coluna vertebral ou, até, em determinado segmento vertebral supostamente atingido por determinada patologia. Essa especialização não é proibida. Nada impede que se chegue a esse nível de especialização para a resolução de causas judiciais. No entanto, tal especialização é desnecessária no processo, tendo em vista que a realização do laudo pericial tem a finalidade de esclarecer aspectos de fato necessários ao julgamento de uma causa jurídica, e não de desenvolver pesquisas científicas para o estudo aprofundado de doenças e para a criação de técnicas, procedimentos e remédios destinados a extirpar patologias ou a debelar ou minorar seus efeitos considerados adversos.

A ausência de necessidade de especialização para a resolução de causas judiciais é confirmada pela possibilidade, conferida ao juiz (profissional, enquanto tal, desprovido de formação médica), de afastar a conclusão do laudo pericial médico elaborado por profissional com formação superior em Medicina. Basta, para tanto, que fundamente sua decisão de maneira adequada, conforme é cediço na jurisprudência e cotidianamente verificado nos processos judiciais.

No caso dos autos, o laudo é fundamentado e descreveu adequadamente o estado de saúde da parte autora. Sendo assim, carece de amparo o requerimento de realização de nova perícia.

Assim, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

REVOGO A TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0000220-31.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024666 - APARECIDA CONCEICAO MARABIN VIEIRA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
APARECIDA CONCEICAO MARABIN VIEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico, mais tarde complementado.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica, insuficiência mitral discreta, dislipidemia mista e insuficiência cardíaca congestiva classe funcional II. Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais.

E, de fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais. Neste ponto, veja-se a contundente conclusão pericial:

“Ressalta-se que a autora encontra-se com as doenças cardíacas de que é portadora controlada adequadamente com uso de medicamentos e acompanhamento médico regular, mantendo-se em classe funcional II da NYHA (New York Heart Association) segundo relatório de seu médico que a acompanha, o que não a enquadra como incapacitada laborativamente para continuar a exercer atividades na função de doméstica/faxineira.” (fls. 06, laudo de 04/03/2013, destaquei)

Em complementação, manifestou-se no mesmo sentido, ao afirmar que, mesmo diante do quadro específico da parte autora, esta estaria em condição plena de ser reinserida no mercado de trabalho “para as funções habitualmente exercidas como doméstica/faxineira” (fls. 03, laudo complementar de 21/05/2013).

É bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, reiteradamente sustentada, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

## 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000692-32.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024709 - MARIA MADALENA DO AMARAL (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA MADALENA DO AMARAL propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de refluxo gastroesofágico, transtorno depressivo e espondiloartrose lombar.

Na conclusão do laudo, o insigne perito asseverou que a parte autora estaria apta a exercer suas atividades habituais.

Ora, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Há nos autos notícia de espondiloartrose lombar ao menos desde 28/05/2011 (cf. fls. 37, exordial), diagnóstico este corroborado pelas limitações nos movimentos desta região, conforme apontado no laudo às fls. 04.

Desta forma, considerando a gravidade das patologias que afligem a autora, bem como o fato de que desenvolve atividade de doméstica e diarista (atividade que exige esforço físico) entendo estar a parte autora incapacitada para o exercício de sua atividade habitual e, portanto, o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora possui recolhimentos como contribuinte individual entre 08/2010 e 12/2011, conforme consulta CNIS anexada aos autos. Igualmente, conforme apontado, há nos autos relatório de espondiloartrose lombar em 28/05/2011. Assim, sua incapacidade deve ser fixada nesta data, pelo que encontram-se preenchidos os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

#### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da DER, em 24/04/2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 24/04/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002038-18.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024891 - DEVANIR LUCIO FRANCA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
DEVANIR LÚCIO FRANÇA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Doença pulmonar Obstrutiva Crônica.

Anoto que o relatório médico anexado aos autos em 13.05.2013 indica que o autor apresenta quadro de asma persistente grave, apresentando exacerbações quando em contato com poeira. Desta forma, entendo que o autor está incapaz de exercer suas atividades habituais, como pedreiro.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor possui contribuições previdenciárias ininterruptas de 02/2010 a 03/2013, conforme consulta ao sistema cnis constante na contestação.

Entendo que a data de início da incapacidade deve ser fixada como sendo na data da emissão do relatório médico, em 27.03.2013, anexado aos autos em 13.05.2013, indicando o quadro de asma persistente grave do autor, restando insofismável o direito ao benefício.

Assim, não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data de início da incapacidade, em 27.03.2013. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de início da incapacidade, em 27.03.2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010832-62.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024658 - LUIZ GONZAGA JESUS DA COSTA (SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
LUIZ GONZAGA JESUS DA COSTA, abaixo qualificado, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

No caso dos autos, no laudo técnico apresentado, o perito afirma que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesito de nº 2).

Não obstante, faz-se necessária análise mais aprofundada dos fatos.

Analisando a petição inicial e mesmo o histórico da doença, verifico que o autor sofreu uma cirurgia do punho em 26 de agosto de 2012, e seu médico assistente determinou um afastamento de 60 dias a contar daquela data conforme documento do HC de fls. 12 da inicial. O pedido administrativo de benefício, apresentado em 26/09/2012 (fls. 08 da inicial), foi negado por falta de carência, vez que a tela HISMED indica que a perícia administrativa realmente detectou incapacidade (DII em 28/08/2008 e data limite em 28/11/2012).

Em cotejo da CTPS do autor juntada aos autos, denota-se que seu último vínculo empregatício anotado se deu entre 05/04/2011 a 08/09/2012, e estas anotações também constam do CNIS juntado pelo INSS na contestação. Ainda que assim não fosse, cumpre consignar que a Súmula nº 75 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)”.

Ressalto que a falta das contribuições previdenciárias não impede o reconhecimento dos períodos, vez que o empregado seria penalizado por omissão a que não deu causa.

De fato, ao empregador compete providenciar, no devido tempo e forma, o recolhimento das parcelas devidas ao Órgão previdenciário. Se não o faz, não pode o segurado sofrer qualquer prejuízo por tal omissão.

Portanto, satisfeita a carência e a qualidade de segurado do autor, ainda que o autor esteja hoje recuperado e capaz para o trabalho, é certo seu direito ao auxílio-doença no período de 26/09/2012 (DER) até 28/11/2012 (data limite fixada pelo INSS para cessação do benefício, de acordo com tela Hismed, compatível com os 60 dias de afastamento sugeridos pelo médico assistente).

#### Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a pagar ao autor os valores devidos a título de auxílio-doença no NB 553.444.191-3, 26/09/2012 (DER) até 28/11/2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda a apuração da RMI e anote em seus sistemas a concessão do benefício, ainda que sem geração de atrasados na esfera administrativa. Após, remetam-se os autos à contadoria, para a apuração dos valores devidos. A seguir, requisitem-se.

0001856-32.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024896 - MARCOS DONIZETI CUSTODIO (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARCOS DONIZETI CUSTÓDIO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de insuficiência renal crônica (transplantado). Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária.

Portanto, observo que o caso dos autos amolda-se à hipótese de concessão de auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Tendo em vista que está o autor em gozo de benefício auxílio doença, e que será deferida a manutenção do benefício, concluo que restam preenchidos os requisitos “carência” e “qualidade de segurado”.

#### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a parte autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

#### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a MANTER o benefício de auxílio doença recebido pela parte autora, NB 543.821.680-7.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, anote em seus sistemas a manutenção do benefício.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000930-51.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024834 - RAIMUNDO GONCALVES BRANCO (SP190699 - LIGIA MARIA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
RAIMUNDO GONCALVES BRANCO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No caso em questão, a perícia médica diagnosticou que a parte autora é portadora de diabetes mellitus, hipotireoidismo e dor lombar por doença degenerativa da coluna com déficit sensitivo sem déficit motor, submetido a bloqueio facetário. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não deve mais voltar a exercer sua atividade habitual no momento.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Os requisitos da carência e da qualidade de segurado devem ser analisados à época em que foi constatada a incapacidade laborativa da requerente.

Como não foi possível precisar tal data pelo laudo pericial, devido a insuficiência de provas documentais, o dia de realização do exame médico supre a lacuna deixada, sendo considerado o início da incapacidade laborativa.

Observo que, quando da perícia médica, em 15/04/2013, a parte autora cumpria os dois requisitos em tela, vez que recebeu possui recolhimentos como contribuinte individual até 01/2013, conforme comprova pesquisa no sistema CNIS anexa, estando acobertada pelo “período de graça” (Art. 15, Lei 8.213/1991).

Assim, a autora faz jus ao recebimento da benesse pleiteada, por cumprir todos os requisitos essenciais.

## 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

## 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Tendo em vista que o perito médico não pôde definir a data de início da incapacidade, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data da perícia, ocasião em que restaram sanadas as dúvidas sobre a incapacidade da mesma.

## 6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em em 15/04/2013. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 15/04/2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002202-80.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302023858 - VALQUIRIA CALACO DE ALMEIDA (SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
VALQUIRIA CALACO DE ALMEIDA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta

condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de quadro depressivo recorrente, de episódio atual moderado, com sintomas somáticos.

Anoto que foram juntados à inicial vários relatórios médicos, sendo que um deles, datado de 08/02/2013, contraindica qualquer atividade laborativa (fls.18). Ademais, trata-se de pessoa de idade avançada e baixa escolaridade.

Ressalto, ainda, que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Desta forma, considerando-se a incapacidade parcial e temporária da parte autora, com previsão de recuperação da capacidade laborativa dentro de um ano, a contar da perícia realizada, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 22/02/2013, e que sua incapacidade (DII, quesito 9º do laudo pericial) retroage à data da perícia, em 15/04/2013, dentro, portanto, do período “de graça” (art. art. 15, Lei 8.213/1991), razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

## 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício. Na resposta ao quesito 10 do juízo, o perito apontou que a parte autora poderá se recuperar em cerca de um ano, contado da realização da perícia.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

## 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 15/04/2013. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 15/04/2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Excepcionalmente, fica assegurado à parte autora o direito ao recebimento do benefício de auxílio-doença até que o INSS proceda à nova avaliação administrativa, a qual só poderá ocorrer após o prazo de 1 (um) ano previsto na perícia judicial.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0009705-89.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024732 - VERA LUCIA GALLO (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

VERA LUCIA GALLO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de

carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Lombalgia, transtorno depressivo recorrente episódio atual grave sem sintomas psicóticos e distímia. Informou ainda que sua incapacidade é total e temporária (vide quesitos 2 e 3) e, na conclusão do laudo, refere que:

Diante do acima exposto conclui-se que o autor não reúne condições para o desempenho de atividades laborativas no momento, devendo dedicar-se ao tratamento em curso.

Como a autora relata que está aguardando agendamento no SUS para fisioterapia, acreditando que com este tratamento possa ter uma melhora, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora demonstrou ser vendedora autônoma que recebe remunerações de empresa, trazendo recibos de pagamentos referentes a 12 meses anteriores a julho de 2012. Como sua incapacidade foi fixada em prazo inferior a 12 meses contados desta data (DII em 02/05/2012); é certo que se encontram presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

## 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a parte autora recupere a capacidade laborativa, nos termos do laudo pericial.

## 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos

nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Por ter sido definida, por meio da perícia médica, a data de início de incapacidade da parte autora em 20/03/2013, ocasião posterior à data de entrada de requerimento, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data de início da incapacidade, quando restou insofismável o atendimento dos requisitos do benefício.

#### 6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data de início da incapacidade, em 20/03/2013. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de início da incapacidade, em 20/03/2013 e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002258-16.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024885 - WILSON SANTOS MACHADO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
WILSON SANTOS MACHADO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora sofre de Alcoolismo, Esplenomegalia, Esteatose hepática, Status pós-meningite meningocócica e Status pós-fratura e cirurgia de membros superiores.

Segundo o perito, o autor apresenta restrições à realização de grandes esforços físicos, notadamente com membros superiores. Assim, entendo que o autor está impossibilitado de exercer suas atividades habituais, como pedreiro.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que o autor possui diversos vínculos anotados em CTPS, sendo que os últimos perduraram de 29.10.2010 a 20.12.2010, 01.02.2011 a 23.09.2011 e de 30.05.2012 a 25.06.2012, conforme CTPS anexada na petição inicial.

A data de início da incapacidade a ser considerada é a data da perícia, em 05.04.2013, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

## 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Como não foi possível determinar, por meio da perícia médica, a data de início da incapacidade da parte autora, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data deste exame médico judicial, quando, de acordo com a análise feita pelo juízo das patologias que afligem a parte autora, restou inquestionável a incapacidade necessária.

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica, em 05.04.2013. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 05.04.2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000640-36.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024328 - JOAO SOUZA DE ARAUJO (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOAO SOUZA DE ARAUJO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

### 1 - Dos requisitos

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica, lombalgia e hipertrofia prostática benigna. Concluiu o insigne perito tratar-se de incapacidade parcial e permanente.

Anoto que foi juntado à inicial relatório médico datado de 19/11/2012, relatando que a autora foi submetida a uma resseção transuretral de próstata (fls. 22), seguindo-se o tratamento ambulatorial.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e o baixo grau de escolaridade, entendo que não

é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho, pois a atividade habitual do autor (pedreiro) exige grande esforço físico. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Na análise deste tópico, observo que os requisitos em questão devem ser aferidos na data em que o laudo atestou a incapacidade da parte autora (DII), no caso, na data da perícia realizada em juízo, aos 14/03/2013.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora possui bem mais de 12 meses de contribuição, uma vez que há vários vínculos constantes em pesquisa CNIS anexada aos autos, tendo retomado os recolhimentos, agora como contribuinte individual, entre os meses de 09/2012 a 12/2012. Neste ponto, assevero que estes últimos recolhimentos foram suficientes tanto para recuperação da qualidade de segurado quanto para o cômputo das contribuições anteriores, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, pois dois deles foram realizados por equívoco no mesmo mês de 11/2012 (fls. 19/20, inicial).

Ademais, considerando a data da incapacidade, tem-se que a parte autora encontrava-se no período de graça, nos termos do artigo 15 da mesma lei.

Assim, não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica, em 14/03/2013. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 14/03/2013, e a

data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação ou da data especificada.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001957-69.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024893 - SUELI TEREZA XAVIER DE ANDRADE (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
SUELI TEREZA XAVIER DE ANDRADE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o perito médico judicial diagnosticou que a parte autora é portadora de Retinopatia Diabética, Catarata, Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de incapacidade total e temporária, que impossibilita a parte autora de exercer suas atividades habituais. Conforme informado no laudo, a autora conta dedos a um metro, o que pode ser considerado como cegueira legal.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada e o baixo grau de escolaridade da parte autora, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui contribuições previdenciárias de 06/1995 a 07/1995, 11/2011 a 02/2012 e de 05/2012 a 03/2013.

O perito não pôde precisar a data de início da incapacidade, razão por que entendo que ela deve ser fixada na data da perícia, em 08.04.2013.

Assim, não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Como não foi possível determinar, por meio da perícia médica, a data de início da incapacidade da parte autora, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data deste exame médico judicial, quando, de acordo com a análise feita pelo juízo das patologias que afligem a parte autora, restou inquestionável a incapacidade necessária.

### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica, em 08.04.2013. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 08.04.2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005038-60.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024880 - MARIA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Entesopatia, Escoliose, Dor lombar baixa, DPOC leve, Asma. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e permanente.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora possui contribuições previdenciárias de 03/2011 a 02/2012, conforme consulta ao sistema cnis constante na contestação, sendo que a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito médico como sendo em agosto de 2012, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme

precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Entendo que o benefício é devido desde a data de início da incapacidade fixada pelo perito judicial, em agosto de 2012, quando restou insofismável o direito ao benefício.

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data de início da incapacidade, em 01.08.2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de início da incapacidade, em 01.08.2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001940-33.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024894 - IRACY DE SOUZA CIRINO (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
IRACY DE SOUZA CIRINO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença e conseqüente conversão em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15

(quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Episódio Depressivo Grave. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, eis que incapacitada de forma total e temporária.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 30.06.2012, NB 548.244.862-9, e sua incapacidade (DII) foi fixada em data anterior, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

## 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo ser encerrado com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

## 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, NB 548.244.862-9, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

## 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, NB 548.244.862-9, a partir da data de cessação do benefício, em 30.06.2012.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 30.06.2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002255-61.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024887 - DANIELA ANTUNES DANELON CHELIS (SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR, SP136581 - GILSON REGIS COMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
DANIELA ANTUNES DANELON CHELIS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença e conseqüente conversão em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE EPISÓDIO ATUAL GRAVE,

TRANSTORNODAPERSONALIDADECOMINSTABILIDADEEMOCIONAL, HIPERTENSÃOARTERIALSISTÊMICA, INSUFICIÊNCIAVENOSA(CRÔNICA) (PERIFÉRICA) e BOCIOTIREOIDIANO. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, eis que incapacitado de forma total e temporária.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 30/01/2013, e sua incapacidade (DII) foi fixada em data anterior, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo ser encerrado com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, NB 548.230.605-0, a partir da data de cessação do benefício, em 30/01/2013.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 30/01/2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002041-70.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024890 - SELMA CRISTINA PRIMEIRO BENEDITO (SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ, SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
SELMA CRISTINA PRIMEIRO BENEDITO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença e conseqüente conversão em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora apresenta Linfedema de braço direito e Neoplasia de mama (operada). Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, como empregada doméstica.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 07/01/2013, e sua incapacidade (DII) foi fixada em data anterior, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo ser encerrado com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, NB 546.877.445-0, a partir da data de cessação do benefício, em 07.01.2013.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 07/01/2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002168-08.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024889 - LUCIENE NUVENS DOS SANTOS DOMINGOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
LUCIENE NUVENS DOS SANTOS DOMINGOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Status pós-transplante renal para insuficiência Renal Crônica, Status pós-Eclâmpsia, Hipertensão essencial e Onicomiose. Segundo o perito, a autora está incapacitada para o desempenho de atividades que exijam esforços físicos.

Assim, entendo que a parte autora está incapacitada para o desempenho de suas atividades habituais, como empregada doméstica, de forma que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora gozou de benefício previdenciário até 16.10.2012 e sua incapacidade retroage à referida data, razão por que restam presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

No caso dos autos, constatei que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que deverá ser realizado pelo INSS, não sendo dado à parte autora dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Por outro lado, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação de incapacidade, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, NB 553.182.819-1, a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício, em 16.10.2012.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Excepcionalmente, fica assegurado à autora o direito ao recebimento do benefício de auxílio-doença até que o INSS providencie sua reinclusão no mercado de trabalho através do processo de reabilitação profissional previsto

no art. 89 e seguintes da Lei 8.213/91.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000338-07.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024790 - HELENA DAS GRACAS CACONDE BALDOINO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) HELENA DAS GRACAS CACONDE BALDOINO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de doença pulmonar obstrutiva crônica e hipertensão essencial. Concluiu o perito “que a autora apresenta restrições quanto a atividades laborativas remuneradas que envolvam esforços físicos intensos e que necessitem função pulmonar aumentada” (fls. 03, conclusões do laudo), como é o caso do labor da autora (rurícola).

Ora, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora foi beneficiária de aposentadoria por invalidez até 01/12/2011.

Já quanto à data de início da incapacidade, o perito deste Juízo afirmou que se tratava da mesma doença incapacitante das perícias realizadas pelo INSS (quesito de n.º 07 do INSS, fls. 05), razão pela qual sua incapacidade retroage àquela data, pelo que não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, para condenar o INSS a restabelecer a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do antigo benefício, em 01/12/2011. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da cessação do antigo benefício, em 01/12/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação ou da data especificada.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002208-87.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024888 - MARIA LUZIA MELO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA LUZIA MELO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos

seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Status pós-exérese de neoplasias malignas de pele e mama direita, Insuficiência venosa crônica com flebite de repetição em membro inferior esquerdo e Esporão de calcâneo esquerdo.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, estando a parte autora impossibilitada de exercer esforços físicos.

Observo que a autora é empregada doméstica, atividade que requer esforços físicos, estando, portanto, impossibilitada de exercer sua atividade habitual. Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora recebeu auxílio-doença até 19/11/2012 e que sua incapacidade retroage a referida data, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

## 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio-doença da parte autora em aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do antigo benefício recebido pela parte autora, em 19.11.2012.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da cessação do antigo benefício recebido pela parte autora, em 19.11.2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001115-89.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024824 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA, SP261976 - ADEMIR CARLOS ACORCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

O INSS, citado apresentou contestação.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a autora é portadora de CID A30.3 Hanseníase (Lepra) Dimorfa e Sobrepeso. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que “A Requerente apresenta incapacidade laborativa total e temporária baseado em seu quadro clínico e na doença hansênica apresentada, para realizar atividades habitualmente exercidas como faxineira.”

Portanto, observo que o caso dos autos amolda-se à hipótese de concessão de auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Tendo em vista que está o autor em gozo de benefício auxílio doença, e que será deferida a manutenção do benefício, concluo que restam preenchidos os requisitos “carência” e “qualidade de segurado”.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a parte autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a MANTER o benefício de auxílio doença recebido pela parte autora NB nº 549.423.322-3.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, anote em seus sistemas a manutenção do benefício.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia. Esclareço que

o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002751-27.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024881 - HENRIQUE CEZAR ZANETTI (SP288323 - LILIAN CARLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
HENRIQUE CÉZAR ZANETTI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de cegueira em olho direito e baixa de visão em olho esquerdo (aproximadamente 33% de visão neste olho), concluindo ser o caso de incapacidade total e temporária.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora, entendo que não é razoável se exigir dela uma readaptação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total e permanente.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte

autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 26.08.2011, conforme consulta ao sistema cnis anexada aos autos, e sua incapacidaderetiroage a tal data, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

#### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS converter o benefício de auxílio-doença do autor, NB 547.377.962-6, em aposentadoria por invalidez, a partir da DCB, em 26.08.2011.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre 26.08.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002274-67.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024884 - MARIZA APARECIDA LOPES BERTOLON (SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIZA APARECIDA LOPES BERTOLON propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Artrose, Linfedema de Membros inferiores (Elefantíase), Perda da visão a direita, Degenerativa, vasacular. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e permanente.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito como sendo em 08.07.2011, conforme resposta ao quesito nº 09 do Juízo.

Conforme consulta ao sistema cnis constante na petição do INSS anexada aos autos em 23.05.2013, a autora possui contribuições previdenciárias de 06/2009 a 04/2010 e de 12/2010 a 03/2011, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

## 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da DER, em 15.01.2013. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 15.01.2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010867-22.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024739 - CLAUDEMIR CARDOSO (SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP145873 - ALTAMIR SILVA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
CLAUDEMIR CARDOSO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que o autor é portador de Infecção pelo Virus HIV (Cid 10 - B 24), em uso de medicamentos e apresentando boa resposta imunológica. Entretanto, apresenta episódio de infecção pelo vírus da tuberculose, o que o incapacita desde 21/05/2012, vejam-se os seguintes trechos do laudo:

4. Qual a data inicial da doença (DID)?

R: A Infecção pelo Virus HIV foi diagnosticada em novembro de 2008.

5. Qual a data inicial da incapacidade (DII)?

R: Desde 21/05/2012 quando foi diagnosticada a tuberculose (doc. às fls. 21).

6. Considerando o quadro médico apresentado pela parte autora, pode-se afirmar que será possível seu retorno ao trabalho? Qual o prazo estimado para recuperação da capacidade laborativa da parte autora?

R: A incapacidade é total e temporária devendo a parte autora ser reavaliada em 24 meses a partir de 21/05/2012 (DII)

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual e de modo temporário, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora tem um vínculo anotado em sua CTPS desde 2008, ainda em aberto, e, assim, estão presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor recupere a capacidade laborativa, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

O termo inicial do benefício coincidirá com a DER, tendo em vista que a DII foi fixada em data anterior (21/05/2012). Irrelevante a existência de recolhimentos previdenciários posteriores a esta data, a teor do disposto na súmula 72 da TNU, in verbis:

É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o

benefício de auxílio-doença, a partir da DER, em 09/12/2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 09/12/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0009819-28.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024759 - CELIA APARECIDA FERREIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
CELIA APARECIDA FERREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença e conseqüente conversão em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “alterações degenerativas na coluna, Síndrome do Túnel do Carpo Bilateral, leve a esquerda e moderada a direita evidenciada em eletroneuromiografia realizada aos 06/07/12 com a realização posterior de procedimento cirúrgico em punho direito (aos 22/09/12).”

Na conclusão do laudo, verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, veja-se a resposta ao quesito nº 02: As patologias apresentadas conduzem a um quadro de incapacidade total e temporária. A Pericianda ainda está em tratamento, submeteu-se a procedimento cirúrgico recente em punho direito (pós-operatório), relata dores e limitações e apresenta indicação de tratamento fisioterápico, assim sendo, entendemos prudente sua reavaliação dentro de seis meses.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença, eis que há possibilidade de recuperação da capacidade laborativa. Ademais, apesar de ser relatado por seus patronos piora na condição de saúde da autora, nenhum outro documento importante foi trazido aos autos em sua manifestação e nem mesmo houve comparecimento à audiência de tentativa de conciliação, que seria a sede adequada para rediscutir ou melhor adequar a proposta do INSS à realidade da autora.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 22/12/2012, e sua incapacidade (DII) foi fixada em data compatível com o início deste benefício, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo ser encerrado com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora recupere a capacidade laborativa ou seja definitivamente aposentada, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

## 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença NB 31/552.008.259-2;, a partir da data de cessação do benefício, em 22/12/2012.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 22/12/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002323-11.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024882 - EVA APARECIDA MATIAS ROCHA ALFREDO (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
EVA APARECIDA MATIAS ROCHA ALFREDO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora sofre de Disfonia funcional

deorigem psicogênica, Esteatose hepática leve, Cisto simples Bosniak 1, Hipertrofia Adrenal esquerda, Divertículo duodeno-jejunal e Refluxo gastroesofágico.

Segundo o perito, a autora apresenta restrições às atividades laborativas remuneradas que exijam voz normal para comunicação efetiva constantemente.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, com telemarketing, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença até 11.03.2013, conforme documento à fl. 66 da petição inicial, razão por que restam presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

## 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, NB 546.857.087-0, a partir da data de cessação do benefício, em 11/03/2013.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 11/03/2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0009361-11.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024757 - MARIA CRISTINA VICENTINI (SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA, SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
MARIA CRISTINA VICENTINI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença e conseqüente conversão em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Espondilartrose, protusão discal lombar. Na conclusão do laudo, a insigne perita verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, veja-se: Diante do acima exposto conclui-se que o autor (sic) não reúne condições para o desempenho de atividades laborativas no momento, devendo dedicar-se ao tratamento em curso.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença, eis que há possibilidade de recuperação da capacidade laborativa, para que a autora volte a exercer as atividades de fazer e vender salgados e comida e vendia, além da customização de móveis.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 08/08/2012, e sua incapacidade (DII) foi fixada em data anterior, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo ser encerrado com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora recupere a capacidade laborativa ou seja definitivamente aposentada, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

### 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data de cessação do benefício, em 08/08/2012.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 08/08/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001939-48.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024895 - ANA MARIA DE SOUZA TASCA (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
ANA MARIA DE SOUZA TASCA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença e conseqüente conversão em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Rupturadotendão do supra-espínhosotratadocirurgicamente, Espondiloartroseinicialdacolunacervicalelombardornojoelhodireito,

Transtorno de personalidade com instabilidade emocional, Transtorno Depressivo, Transtorno Doloroso Somático e Dependência Química. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, eis que incapacitada de forma total e temporária.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 06.08.2012.

Observo que a autora esteve internada para tratamento do vício de janeiro a dezembro de 2012. Além disso, conforme informação do perito judicial, a autora apresentou relatório médico com data de 02/04/13 informando os diagnósticos de Transtorno de personalidade com instabilidade emocional, Transtorno Depressivo Grave, Transtorno doloroso Somático e Dependência a múltiplas drogas.

Desta forma, entendo que à época da cessação do benefício a autora encontrava-se, sim, incapaz. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência, fazendo jus ao restabelecimento do benefício.

### 4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo ser encerrado com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

### 5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

## 6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, NB 502.382.220-2, a partir da data de cessação do benefício, em 06.08.2012.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 45 dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 06.08.2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001079-47.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024740 - ISABEL DE SOUSA SILVA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ISABEL DE SOUSA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

## 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15

(quinze) dias consecutivos”.

## 2 - Da perícia

No presente processo, observo que o perito médico judicial diagnosticou que a parte autora é portadora de “dor no joelho por doença degenerativa articular, pior do lado direito, com redução da capacidade laborativa e hipertensão arterial.”.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que: “A doença apresentada causa incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas.”

Ainda, em resposta ao quesito nº 05 deste Juízo, o expert inferiu que: “Paciente apresenta doença degenerativa osteoarticular em fase moderada e tal condição não permite manter-se em pé por longos períodos, agachar-se e realizar esforço braçal. Acredito que apesar de tal condição clínica, ainda apresenta capacidade laborativa residual, podendo ser submetido a readaptação para função não braçal, que não trabalhe em pé e não realize funções na posição agachada.”

Observo que a atividade habitualmente desenvolvida pela parte autora é de empregada doméstica, atividade em que envolve esforços físicos (ficar muito tempo em pé e agachar-se com frequência). Entendo, portanto, que a parte autora encontra-se impossibilitada de exercer sua atividade habitual.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada e o baixo grau de escolaridade da parte autora, entendo que não é razoável se exigir dela uma readaptação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

## 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo, conforme consulta ao CNIS trazida junto à contestação, que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois recolheu como contribuinte individual entre 11/2001 à 08/2002 e de 03/2007 à 05/2007, voltando a efetuar recolhimentos entre 05/2011 e 06/2012. Estas últimas contribuições foram suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado, considerando que a data de início de sua incapacidade (DII) foi firmada no laudo-médico judicial em 27/09/2012 (quesito nº 05), tendo, portanto, vertido 1/3 das contribuições exigidas para carência do benefício, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.

Assim, não paira dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

## 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos

nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

## 5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da DER, em 29/11/2012. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 29/11/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0001469-17.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302023017 - ROSELI DUTRA DA CUNHA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003810-16.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024093 - MARIUZA MARQUES DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004109-90.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302023450 - MARIA RODRIGUES PEREIRA (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MÁRIO AUGUSTO CARBONI) FIM.

0003929-92.2013.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022928 - MARIA JOSE MENDES BOLOGNESI (SP189318 - OCTAVIO BOLOGNESI JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Primeiramente torno sem efeito o termo n.º 6302022642/2013 proferido nos presentes autos em 18.06.2013, tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora.

Não obstante, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0002152-54.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6302024707 - HELENA TOMAZELA MAZZARON (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação em que se pede a concessão de aposentadoria rural por idade, alegando a autora que foi trabalhadora rural entre 1985 a 2002.

Citado, o INSS alega a existência de coisa julgada em relação ao processo nº 0006823-33.2007.8.26.0070, tramitado perante a 1ª Vara Cível da comarca de Batatais. Naqueles autos, o juízo entendeu que não havia direito à aposentadoria rural por idade, eis que não demonstrado labor rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, nos termos do art. 143 da lei 8213/91. Baseou-se no depoimento pessoal da autora, que relatou ser dona de uma papelaria, conforme cópia da sentença trazida aos autos pela autarquia.

Ainda que o pedido administrativo tenha sido efetuado em 2012, a autora voltou a requerer aposentadoria rural por idade neste processo, o que implica coisa julgada em relação ao objeto da demanda, eis que reproduzidas aqui as partes, causa de pedir e pedido do objeto anterior. Anoto que o eventual tempo de serviço posterior ao ajuizamento daquela ação não caracteriza interesse de agir para prosseguimento da demanda, vez que consistindo tais recolhimentos em vínculos urbanos, não seriam levados em conta para o fim buscado neste processo (aposentadoria por idade rural).

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

0005371-75.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024238 - JOAO AUGUSTO DOMENCIANO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por JOÃO AUGUSTO DOMENCIANO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, visando a concessão do benefício da Aposentadoria por Invalidez ou, sucessivamente, do auxílio-doença.

Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos n.º 0001791-08.2011.4.03.6302, com data de distribuição em 02/03/2011, com sentença de parcial procedência proferida em agosto/2011 (antecipando-se os efeitos da tutela - auxílio doença), havendo interposição de recurso pela Autarquia Ré, junto a Turma Recursal, sendo aquele provido por esta, certificado o trânsito em julgado do acórdão em junho/2012.

Analisando os autos, verifico que a ação anteriormente proposta fundamentou-se nos mesmos fatos trazidos a estes autos. Nem mesmo os exames e relatórios médicos apresentadas na inicial foram capazes de comprovar a alteração da situação anterior. Dessa forma, não há fato novo que possa ensejar a propositura desta ação.

Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do §3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no §3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005488-66.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024525 - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA CADUANO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação em que a parte autora requer aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, a concessão do auxílio-doença, em face do INSS.

Observa-se, contudo, que foi ajuizada ação com o mesmo objeto junto a este Juizado Especial Federal de Ribeirão

Preto/SP. Foi distribuída sob o n.º 0007859-71.2011.4.03.6302, em 20/09/2011 e, conforme consulta processual ao sistema eletrônico, nota-se que o processo encontra-se na Turma Recursal para julgamento. O simples fato de não haver até o momento apreciação do pedido não dá ensejo a nova ação no mesmo sentido, ainda que mediante novo requerimento administrativo, tendo em vista a possibilidade de decisões conflitantes, dentre outros fatores prejudiciais ao autor.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que o autor já está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001696-07.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302023538 - ADEMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA DUARTE (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por ADEMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA DUARTE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a concessão de benefício previdenciário com a conversão de tempo de serviço especial em comum.

Conforme decisão termo n.º 6302012913/2013, foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora trouxesse aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa, do período de 29.06.88 a 03.07.2000, que pretende reconhecer por meio desta ação, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Decorrido o prazo deferido, restou sem cumprimento a determinação.

É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado, descabendo, outrossim, qualquer pedido de dilação.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0005484-29.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024598 - MARCIA FERNANDES GUIMARAES JERONYMO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por MÁRCIA FERNANDES GUIMARÃES JERONYMO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, visando a concessão do benefício do auxílio-doença.

Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos n.º 0001197-57.2012.4.03.6302, com data de distribuição em 30/01/2012, com sentença de improcedência proferida em agosto/2012, sendo interposto recurso pela parte autora, com acórdão publicado em dezembro/2012 (que manteve a sentença nos mesmos termos), certificado o trânsito em julgado em março/2013.

Analisando os autos, verifico que a ação anteriormente proposta fundamentou-se nos mesmos fatos trazidos a estes autos. Nem mesmo os exames e relatórios médicos apresentadas na inicial foram capazes de comprovar a alteração da situação anterior. Dessa forma, não há fato novo que possa ensejar a propositura desta ação.

Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do §3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Atente-se o advogado da parte autora aos termos dos artigos 14; 16; 17 e 18, todos do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no §3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004941-26.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024226 - FELIPE LIOTTI (SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO, SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica (publicação da Ata de Distribuição) Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0005440-10.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024591 - SEBASTIÃO MELON (SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO, SP307533 - BIANCA PARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Pretende a parte autora ver a autarquia ré condenada a proceder ao recálculo da renda mensal inicial de seu benefício para que os vinte e quatro primeiros salários utilizados no período base de cálculo do benefício sejam atualizados pela variação da ORTN, nos termos Lei n.º 6.423/77, com o pagamento das diferenças daí advindas.

Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos n.º 0216034-20.2004.4.03.6301, distribuídos em 24/07/2004 perante o Juizado Especial Federal da capital paulista, conforme consulta processual ao sistema informatizado dos Juizados. Nota-se que o pedido foi julgado como procedente, sendo mantida a sentença pela Turma Recursal, em apreciação ao recurso interposto pela Autarquia Ré, havendo o trânsito em julgado.

Encontra-se o conceito de coisa julgada na segunda parte do §3º do artigo 301 do Código de Processo Civil. Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS, perante o egrégio Juizado Especial Federal de São Paulo Capital.

Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005491-21.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024561 - MARCIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação em que a parte autora requer aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, a concessão do auxílio-doença, em face do INSS.

Observa-se, contudo, que foi ajuizada ação com o mesmo objeto junto a este Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP. Foi distribuída sob o n.º 0010999-79.2012.4.03.6302, em 05/12/2012 e, conforme consulta processual ao sistema eletrônico, nota-se que o processo encontra-se aguardando o cumprimento da Autarquia Ré sobre a efetivação da tutela concedida na sentença proferida, bem como aguardando a remessa à Turma Recursal para julgamento da insurgência interposta pelo INSS. O simples fato de não haver até o momento apreciação do pedido não dá ensejo a nova ação no mesmo sentido, ainda que mediante novo requerimento administrativo, tendo em vista a possibilidade de decisões conflitantes, dentre outros fatores prejudiciais ao autor.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que o autor já está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da ata de distribuição que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0004874-61.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302023869 - REGIANE PINHEIRO SERRANO SCHLAUTMANN (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003650-88.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302023871 - MARIA LUSINETI LEITE (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001105-63.2013.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302023873 - ANTONIO CARLOS KAZUO SHIMONO (SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004084-77.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302023875 - ANTONIO DE SOUSA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 -

HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0004120-22.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024017 - MIRIAM ANGELOTO (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação do agendamento da perícia médica (publicação da Ata de Distribuição) Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Considerando a realização da perícia técnica, bem como a apresentação do respectivo laudo pericial, requirite-se o pagamento dos honorários periciais.

P.R.I.

0005496-43.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024686 - VERA HELENA FELICIANO FERNANDES (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por VERA HELENA FELICIANO FERNANDES, em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, visando a concessão do benefício do auxílio-doença.

Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos n.º 0003926-56.2012.4.03.6302, com data de distribuição em 16/04/2012, com sentença de improcedência proferida em agosto/2012, interposto recurso pela parte autora, sendo publicado o acórdão (mantendo-se os mesmos termos da sentença exarada alhures) em abril/2013, certificado o trânsito em julgado em junho/2013.

Analisando os autos, verifico que a ação anteriormente proposta fundamentou-se nos mesmos fatos trazidos a estes autos. Nem mesmo os exames e relatórios médicos apresentadas na inicial foram capazes de comprovar a alteração da situação anterior. Dessa forma, não há fato novo que possa ensejar a propositura desta ação.

Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do §3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Atente-se o advogado da parte autora aos termos dos artigos 14; 16; 17 e 18, todos do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no §3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005437-55.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024861 - JORGE DA SILVA GARCIA (SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por JORGE DA SILVA GARCIA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, visando a concessão do benefício do auxílio-doença.

Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos n.º 0004686-80.2010.4.03.6138, com data de distribuição em 02/12/2010, junto à 1ª Vara Federal de Barretos-SP, com sentença de improcedência proferida em julho/2012, certificado o trânsito em julgado em setembro/2012, sem interposição de recurso pela parte autora.

Analisando os autos, verifico que a ação anteriormente proposta fundamentou-se nos mesmos fatos trazidos a estes autos. Nem mesmo os exames e relatórios médicos apresentadas na inicial foram capazes de comprovar a alteração da situação anterior. Aliás, o perito médico do juízo confeccionou nesses autos laudo técnico concluindo que não há, nesse momento, incapacidade da parte autora para que desenvolva suas atividades laborais. Dessa forma, não há fato novo que possa ensejar a propositura desta ação.

Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do §3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Atente-se o advogado da parte autora aos termos dos artigos 14; 16; 17 e 18, todos do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no §3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004444-12.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024731 - MAURO EVANGELISTA (SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0000602-24.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024640 - ELI APARECIDA PARPINELI (SP308777 - MARILIA TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social. Decido.

Verifico que a parte autora deixou, por duas vezes, de comparecer à audiência agendada neste Juizado, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação de sua patrona para comprovar documentalmente, no prazo de 05 dias, os motivos de sua ausência.

Ora, findo o prazo deferido e quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0000935-73.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024878 - CLEUSA MARIA LUIZ (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito, por absoluta incompetência do juízo para o julgamento da causa.

De acordo com o próprio relato da parte autora, tem-se que ela:

“Sofreu acidente de trabalho no dia 13/05/2007 com fratura da coluna cervical C6 - C7. Submetida ao tratamento cirúrgico ficando afastada pelo INSS por 02 anos e recebendo alta sem retornar ao trabalho devido aos sintomas de dor apresentados no membro superior esquerdo e dor em região cervical” (histórico, fls. 03, laudo)

Somado a isto, a consulta CNIS trouxe aos autos a informação de auxílio-doença pro acidente do trabalho concedido naquele mês de 05/2007 (fls. 05, contestação).

Portanto, a causa dos autos se submete à mesma disciplina dos acidentes do trabalho, tratando-se de matéria afeta à competência da Justiça Estadual, em razão da ressalva expressa constante do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal.

Nesse sentido, aliás, tem se orientado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos enunciado nº 15 de sua Súmula (“Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”), bem como o Supremo Tribunal Federal (RE nº 204.204).

Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para EXTINGUIR O PROCESSO, sem resolução do mérito.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). Defiro a gratuidade da justiça.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001432-87.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024646 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA (MG113899 - DORIEDSON CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço formulado por Luiz Henrique da Silva.

Ocorre que o autor, em que pese devidamente intimado, não compareceu à audiência no processo, fato este que enseja a extinção do feito.

Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0002497-20.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302024911 - CARMO DIAS DAMACENO (SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito, por absoluta incompetência do juízo para o julgamento da causa.

O médico perito, ao responder o quesito nº 01 do juízo, refere que a incapacidade de que a parte autora é portadora possui nexos etiológicos laborais, ou seja, decorre de sua atividade profissional, veja-se:

“A parte autora é portadora de ARTROSE DOS PUNHOS. Sim há nexos etiológicos laborais. (...)”

Portanto, a causa dos autos se submete à mesma disciplina dos acidentes do trabalho, tratando-se de matéria afeta à competência da Justiça Estadual, em razão da ressalva expressa constante do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal.

Nesse sentido, aliás, tem se orientado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos enunciado nº 15 de sua Súmula (“Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”), bem como o Supremo Tribunal Federal (RE nº 204.204).

Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem resolução do mérito.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). Defiro a gratuidade da justiça.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER).

DECIDO.

Dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

No caso vertente, há de ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, o pleito da parte autora compreende o pagamento de prestações vencidas e vincendas relativas ao benefício previdenciário, desde a data do respectivo requerimento administrativo.

É cediço que o valor da causa corresponde ao proveito econômico perseguido pelo autor.

Portanto, incide, na espécie, o disposto no art. 260 do CPC, in verbis:

“Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

De outra parte, preceitua o Enunciado nº 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF):

“Na aferição do valor da causa, deve-se levar em conta o valor do salário mínimo em vigor na data da propositura da ação.”

Tal diretriz tem sido sufragada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

STJ

“CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o

Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalho, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.”

TRF- 3ª REGIÃO

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.”

No caso vertente, tendo em vista o cálculo realizado pela contadoria judicial consoante o dispositivo legal e a orientação jurisprudencial retromencionados, força é reconhecer que o valor da causa corresponde a uma importância superior ao limite de alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos), razão pela qual se impõe o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade da justiça

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0004975-98.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022990 - RONALDO ROQUE DA SILVA (SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005132-71.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302023492 - JOAO LUIS RIBEIRO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005262-61.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302023698 - JOSE ANTONIO CODOGNI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0011206-78.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022913 - ANTONIA DE SOUZA DELMINDO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA

ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de Benefício Assistencial (Loas) ajuizado por ANTONIA DE SOUZA DELMINDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Conforme despacho n.º 6302014534/2013, foram fixados prazos para a parte autora providenciase a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.º 012.01.2010.000079-9 (000007734-2010.8.26.0042 em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Altinópolis-SP, sob pena de extinção do processo, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

#### **PORTARIA Nº 0069222, DE 03 DE JULHO DE 2013.**

Alteração de Férias da servidora Soraya Mohamad Chouman - RF 5908.

**O DOUTOR GUSTAVO BRUM, JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, nos uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora **SORAYA MOHAMAD CHOUMAN, RF 5908**, Analista Judiciário, conforme segue:

**De** :04.11.2013 a 14.11.2013 (11 dias)

**Para**:22.07.2013 a 01.08.2013 (11 dias)

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Osasco, 03 de julho de 2013

**GUSTAVO BRUM**  
Juiz Federal Substituto

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004063-89.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON PRUDENCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004068-14.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE DE ANDRADE ROMANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART.34 DA LEI N.º 9.099/95) 23/10/2013 15:00:00

PROCESSO: 0004069-96.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CRISTINA FRAGOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004070-81.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL DOMINGOS  
ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004071-66.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE CARVALHO SILVA  
ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/10/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004072-51.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL MATOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004073-36.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JULIA DA CRUZ

ADVOGADO: SP269227-KELLY CRISTINA MORY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 15/08/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004074-21.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE MARIANO LAMEU  
ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 14:00 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004075-06.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON DE FREITAS  
ADVOGADO: SP163322-PRISCILLA ACHUR COSCARELLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004076-88.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO TRINCA  
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004077-73.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004078-58.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIDALVA PAIXAO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP191980-JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/10/2013 16:00 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 12:00 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004079-43.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGINA CHAGAS CASSEMIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 11:30 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004080-28.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VALDECIR DE SOUZA MENDES

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/10/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004081-13.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARLI DOS SANTOS VALENTIM

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 12:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004082-95.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARGARIDA DA SILVA FRANCISCO

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004083-80.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS MALDONADO MUNHOZ SOBRINHO

ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004084-65.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANI SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004085-50.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZORAIDE GUILHERMINA BRANDAO

ADVOGADO: SP277067-JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 15:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004086-35.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004087-20.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO SOBRAL  
ADVOGADO: SP277067-JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/10/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004088-05.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO HERCILIO GONCALVES  
ADVOGADO: SP316673-CAROLINA SOARES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004089-87.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUINA SARAIVA BATISTA  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004090-72.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIETA SUNTACK MENDONCA LEMMI  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004091-57.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PERICLES BERGAMINI  
ADVOGADO: SP171677-ENZO PISTILLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004092-42.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVENIDIA FELICIANO SANTANA ANDRADE  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004093-27.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIZA ALCOVA COELHO  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004094-12.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE MARQUES DA SILVA MELO  
ADVOGADO: SP203181-LUCINEIDE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 0693060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004095-94.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGAS DE FATIMA CHAGAS  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004096-79.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004097-64.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRO ROGERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP116274-JOSE TORRES PINHEIRO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004098-49.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICHARD MARTINS  
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 0693060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004099-34.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEITON ANDERSON DINIZ  
ADVOGADO: SP236437-MARIANO MASAYUKI TANAKA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004100-19.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAILTON SOUZA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004101-04.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE BATISTA  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004102-86.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004103-71.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA FERNANDES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP240092-ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004104-56.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GARCIA BERTOLINI  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004105-41.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INACIA PEREIRA DE TORRES  
ADVOGADO: SP324282-FLAVIO RICARDO DE ALMEIDA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/10/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004106-26.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA GERVAI  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004107-11.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004108-93.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA CARDAS  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004109-78.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP135285-DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004110-63.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALGISA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004111-48.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004112-33.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004113-18.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROZANA APARECIDA RAMASSOTI DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004114-03.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ALVES  
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004115-85.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMOS DAMAS

ADVOGADO: SP249956-DANIELE CAMPOS FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/11/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001998-63.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0030442-82.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE INACIO SANTANA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 51

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000411**

**DESPACHO JEF-5**

0006044-52.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010861 - ERNANI ALVES SANTANA (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Diante do certificado pela Secretaria e do que consta nos autos, INTIME-SE o perito judicial da especialidade CLÍNICA GERAL, Dr. CESAR APARECIDO FURIM, para que entregue o laudo pericial pendente ou informe acerca do comparecimento do autor, o que se faz imprescindível para o prosseguimento do feito.

0004350-77.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309011350 - MILSON DOS SANTOS (SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Considerando-se que não consta dos autos o RELATÓRIO MÉDICO DE ESCLARECIMENTOS sob responsabilidade do perito judicial DR. MARCOS FARIA; considerando-se, outrossim, o descredenciamento do referido médico e, ainda, a indispensabilidade de laudo pericial conclusivo para o regular prosseguimento do feito, REDESIGNO perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de NOVEMBRO de 2013 às 14:00 horas, a se realizar neste Juizado Federal, nomeando para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 14.04.2014 às 15:00 horas, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

Cumpra-se.

0002082-50.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309011352 - MARIA RAQUEL GIOVANETI (SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Considerando-se que não consta dos autos o RELATÓRIO MÉDICO DE ESCLARECIMENTOS sob responsabilidade do perito judicial DR. MARCOS FARIA; considerando-se, outrossim, o descredenciamento do referido médico e, ainda, a indispensabilidade de laudo pericial conclusivo para o regular prosseguimento do feito, REDESIGNO perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de NOVEMBRO de 2013 às 14:30 horas, a se realizar neste Juizado Federal, nomeando para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 14.04.2014 às 16:00 horas, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

Cumpra-se.

0000387-61.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309011272 - VIRGILIO FAGUNDES (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
Considerando-se que não consta dos autos o RELATÓRIO MÉDICO DE ESCLARECIMENTOS devidamente requisitado, conforme certificado nos autos em 30.04.2013, bem como a sua indispensabilidade para o prosseguimento do feito, além da insuficiência de tempo para os fins de decurso de prazo para eventuais requisições judiciais, manifestações e providências, REdesigno a audiência de tentativa de conciliação para 25 de NOVEMBRO de 2013 às 13:45 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, Inciso I da Lei 9099/95. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 04/07/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais válidos e atuais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos legíveis e com CID que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a);
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo, salvo se a parte autora comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. O advogado deverá indicar em suas petições telefone para contato;
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002671-02.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CALDAS TRINDADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002672-84.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANDRO FERNANDES BARROS  
ADVOGADO: SP033693-MANOEL RODRIGUES GUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/11/2013 09:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002673-69.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO EGIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP177713-FLÁVIA FERNANDES CAMBA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/08/2013 16:45 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/10/2013 10:00 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002674-54.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANUSA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP269176-CESAR AUGUSTO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002675-39.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO

ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002676-24.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO BULLO SOBRINHO

ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002677-09.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL MAURICIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002678-91.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002679-76.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO DE ABREU

ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002680-61.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO REZENDE DA SILVA

ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002681-46.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002682-31.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO BRUNETTO  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002683-16.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO GOMES GARCEZ  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002684-98.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA CABRAL DE MELLO  
ADVOGADO: SP226932-ESTER LÚCIA FURNO PETRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/11/2013 10:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002685-83.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO SOARES MENEZES  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002686-68.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/08/2013 16:15 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002687-53.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO GIACOMIN  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002688-38.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO ALONSO  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002689-23.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR GUSMAO  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002690-08.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DOMINGUES MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002691-90.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA FERREIRA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002692-75.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE FRANCISCO LOPES  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002693-60.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FLAVIO  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002694-45.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO DOS SANTOS PERES  
ADVOGADO: SP250546-RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002695-30.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ARAUJO  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002696-15.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL BARRETO FILHO  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002697-97.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ARINALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289628-ANA PAULA MENDES POLICANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002698-82.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIO SEBASTIAO DE LIMA  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002699-67.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ROXO PEREIRA  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002700-52.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO OR  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002701-37.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002702-22.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA DE JESUS SALGADO  
REPRESENTADO POR: AUGUSTO MANOEL TEIXEIRA SALGADO  
ADVOGADO: SP122071-JURANDIR FIALHO MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002703-07.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA JORGE JUNDI  
REPRESENTADO POR: EDNA LUCIA JUNDI PINHEIRO  
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002704-89.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA JORGE JUNDI  
REPRESENTADO POR: EDNA LUCIA JUNDI PINHEIRO  
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002705-74.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PASCOAL PONCE  
ADVOGADO: SP104685-MAURO PADOVAN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002706-59.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE MAIA DERBEDROSSIAN  
ADVOGADO: SP169187-DANIELLA FERNANDES APA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002707-44.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABIDAO MIGUEL DOS SANTOS  
REPRESENTADO POR: ANA CLAUDIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150965-ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES MARQUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002708-29.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO: SP142532-SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 38

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6311000119**

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000937-50.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311016909 - IARA ODILA DOS SANTOS (SP278824 - MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- nome do segurado: Iara Odila dos Santos
- benefício: auxílio-doença
- RMA R\$ 1.745,75
- DIB 10.07.2012
- RMI R\$ 1.685,91
- valor dos atrasados: R\$ 17.035,12 (dezesete mil e trinta e cinco reais e doze centavos).

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e expeça-se o ofício requisitório.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvido o mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

0011183-47.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311016847 - JOÃO GONÇALVES DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010275-87.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311016848 - EMERI MIEREL CARDOSO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.**

**Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intime-se.**

0002599-15.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311017117 - MARIA CONSTANCA FREITAS DE PAULA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002596-60.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311017120 - FRANCISCO CARLOS ROMERO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002597-45.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311017119 - MARLI CREUSA SUZANO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002598-30.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311017118 - CYRO RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0002337-65.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311017121 - DOMINGOS DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem prejuízo, oficie-se o INSS, dando - lhe ciência do inteiro teor do laudo médico judicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

#### **DESPACHO JEF-5**

0001920-15.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6311017066 - FRANCISCO CARLOS ALVES DA CRUZ (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo os recursos de sentença apresentados pelo Autor e pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0002457-11.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017125 - LUIZ FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (SP323036 - IRIS CLAUDIA GOMES CANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho, para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do trabalho. Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005321-66.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017186 - PAULO ROBERTO MIRANDA DA SILVA (SP167542 - JOÃO MANOEL ARMÔA JUNIOR, SP271849 - SUE HELEN CAMEZ LOPE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP255586 - ABORE MARQUEZINI PAULO) COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, CPC, determino a exclusão da União Federal do pólo passivo do presente feito, ante sua ilegitimidade passiva ad causam. E em relação a Codesp, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal (arts. 109, I, CF e 6.º, II, da Lei 10.259/2001) para o julgamento da causa e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a Vara da Justiça Estadual.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Designo perícias nos processos abaixo relacionados.**

**Fica o periciando intimado a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias. Os patronos constituídos deverão dar ciência das datas das perícias aos seus clientes.**

**A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.**

**O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir.**

**Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.**

**As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIAE PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.**

**As perícias OFTALMOLÓGICAS serão realizadas Rua Olyntho Rodrigues Dantas, nº 343, sala 74, Encruzilhada Santos/SP.**

**As perícias SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, inclusive com pontos de referência e o telefone da parte AUTORA para contato da Assistente Social.**

**Autos/autor/advogado/data da perícia:**

**0000303-20.2013.4.03.6311**

**MARIA DENISE DE OLIVEIRA**

**LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL-SP212996**

**AUXÍLIO-DOENÇA**

**Perícia médica: (07/10/2013 16:30:00-PSIQUIATRIA)**

**0000495-50.2013.4.03.6311**  
**MARIO HENRIQUE SOUZA DA COSTA**  
**MARIANE MAROTTI-SP233472**  
**AUXÍLIO-DOENÇA**  
**Perícia médica: (04/11/2013 09:00:00-PSIQUIATRIA)**

**0000840-16.2013.4.03.6311**  
**SANDRA SEVERINA DE SOUZA**  
**SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO-SP198866**  
**AUXÍLIO-DOENÇA**  
**Perícia médica: (22/08/2013 16:15:00-ORTOPEDIA)**

**0001045-45.2013.4.03.6311**  
**GENEVA IGINA DA SILVA NASCIMENTO**  
**RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS-SP251979**  
**AUXÍLIO-DOENÇA**  
**Perícia médica: (08/08/2013 10:00:00-OFTALMOLOGIA) e (16/08/2013 11:45:00-CLÍNICA GERAL) e (22/08/2013 17:15:00-ORTOPEDIA)**

**0002057-94.2013.4.03.6311**  
**JOSE ALVES DOS ANJOS**  
**LEANDRO FURNO PETRAGLIA-SP317950**  
**AUXÍLIO-DOENÇA**  
**Perícia médica: (07/10/2013 16:00:00-PSIQUIATRIA)**

**0002133-21.2013.4.03.6311**  
**ANDREA DE ALMEIDA JOSE**  
**CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA-SP148075**  
**Perícia médica: (07/10/2013 16:30:00-PSIQUIATRIA)**

**Intimem-se.**

0001045-45.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017133 - GENEVA IGINA DA SILVA NASCIMENTO (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002057-94.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017132 - JOSE ALVES DOS ANJOS (SP317950 - LEANDRO FURNO PETRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000840-16.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017134 - SANDRA SEVERINA DE SOUZA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002133-21.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017131 - ANDREA DE ALMEIDA JOSE (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000495-50.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017135 - MARIO HENRIQUE SOUZA DA COSTA (SP233472 - MARIANE MAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000303-20.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017136 - MARIA DENISE DE OLIVEIRA (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005182-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017106 - PEDRO DO NASCIMENTO FILHO (SP229182 - RAFAELA DE ARAUJO AZAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a notícia do óbito da parte autora, tendo em vista tratar-se de ação previdenciária e, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo(a) segurado(a) só será pago aos seus dependentes

habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, intime-se novamente a parte requerente para trazer aos autos:

- a) Certidão de existência de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS (certidão PIS/PASEP),
- b) Comprovante de residência, cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e instrumento de mandato regular e declaração (datados).
- c) todos os documentos pessoais de outros dependentes habilitados no INSS (conforme a certidão acima).
- d) na hipótese de não haverem dependentes habilitados no INSS, trazer todos os documentos pessoais dos herdeiros da parte falecida [CPF, RG, comprovante de residência, instrumento de mandato ou quaisquer outros documentos que comprovem a condição de herdeiros do(a) falecido(a) autor(a)].

Prazo suplementar : 15 (quinze) dias.

Decorrido esse prazo, sem apresentação de requerimentos, venham os autos conclusos para extinção do processo sem resolução de mérito.

Se em termos, tornem os autos conclusos para análise do pedido de habilitação.

Intime-se.

0002582-76.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017139 - WILMA YONAMINE (SP154174 - CELSON ANIZIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vindo os autos à conclusão, observo que a demanda requer maiores esclarecimentos uma vez que, conforme consulta ao sistema PLENUS, a autora recebe benefício de amparo social desde 18/11/2008 e o instituidor da pensão era beneficiário de aposentadoria no valor de R\$ 2.843,42.

Assim, ausente o requisito da verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação NB 163.473.388-93, bem como o NB 533.146.351-3 (amparo social).

Prazo: 60 dias.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito

3 - Sem prejuízo intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Somente após a apresentação da cópia do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0000756-15.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017141 - OLIMPIO MARCOS EVANGELISTA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora: tendo em vista o lapso temporal decorrido, concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0005441-36.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017076 - ANA LUCIA DA SILVA SANTOS (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição protocolada nos autos.

Defiro dilação de prazo por mais 15(quinze) dias, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intime-se.

0005980-61.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017130 - JOSE FERNANDO DUARTE (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob as mesmas penas, devendo apresentar comprovante de residência contemporâneo à época da

propositura da ação (data do protocolo em 30/01/2013). Observando-se que caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

- a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, acompanhada do respectivo comprovante de residência e do documento de identidade do declarante; ou
- b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, acompanhada do respectivo comprovante de residência e do documento de identidade do declarante, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco. Intime-se.

0001510-54.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017113 - REGINALDO DA SILVA (SP272930 - LEANDRO OLIVEIRA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica na especialidade CLÍNICA GERAL, a ser realizada no dia 16/08/2013, às 11:30 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0001001-26.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017109 - REGINA CELIA PEREIRA RODRIGUES (SP326231 - JENIFER VIEIRA DA SILVA, SP322524 - NATHÁLIA DAMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica na especialidade CLÍNICA GERAL, a ser realizada no dia 16/08/2013, às 11:15 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0003051-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017058 - JOSE JORGE PEREIRA (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Dê-se ciência ao INSS da juntada do laudo médico.

No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0001169-28.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017112 - SOLIMAR MOREIRA SOUSA (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica na especialidade CARDIOLOGIA, a ser realizada no dia 15/08/2013, às 13:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste

Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0003720-54.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017057 - MARCIA REGINA SANTIAGO (SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP247204 - LARISSA PIRES CORREA, SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Regularize o(a) patrono(a) da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, esclarecendo a divergência de nome apontada, de modo a complementar seu cadastro no sistema informatizado dos juizados e permitir a requisição de valores devidos referentes a honorários sucumbenciais.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

0000258-16.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017108 - ODETE MARIA DA SILVA (SP227884 - EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, SP152879 - DANIELA TIOMA DE OLIVEIRA PICOLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica na especialidade Neurologia, a ser realizada no dia 12/08/2013, às 13:45 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0002600-97.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017124 - LEOPOLDINA DA COSTA GIROUX (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos etc.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais juntados com a petição inicial, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Sem prejuízo:

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) apresente relação discriminada da agência, terminal de saque, horário dos saques, procedendo, se possível, a identificação do tipo de operação realizada (saque com senha, saque sem senha, doc, ted, etc...);

b) apresente cópia completa do "processo de contestação de saque" (se existente), formulado pela parte autora em relação aos valores apontados na inicial (ou emenda);

c) informe se ainda estão disponíveis as fitas de segurança relativas às datas/horários dos saques questionados. Em caso de impossibilidade, deverá a CEF justificar tal fato diante da imediatidade da reclamação da parte autora em relação à data dos saques realizados. De seu turno, em não estando disponíveis as fitas, e tendo sido o saque realizado eventualmente em lotérica, deverá a CEF informar quais são as condições de atendimento, segurança e responsabilidade das operações realizadas pelo correntista, com o cartão da Caixa, em tais locais.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0003871-54.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017157 - MARCIO GONCALVES JUNIOR (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Considerando que a parte autora informa que houve reconhecimento do último vínculo do segurado falecido em ação trabalhista (autos do processo nº 00005444320115020447; considerando que a ação trabalhista foi encerrada por acordo judicial e que a parte autora informa que não houve recurso de qualquer das partes;

Considerando, por fim, que consta no CNIS uma única contribuição vertida após o falecimento do segurado (óbito em 08/08/2010), realizada em parcela única de mais de cem mil reais (R\$108.488,85) na competência de abril de 2013,

Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se os valores constantes em abril de 2013 no Sistema da Previdência referem-se a contribuições previdenciárias pagas em decorrência da ação trabalhista, comprovando documentalmente no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a providência, dê-se vista ao INSS e MPF e, após, retornem os autos à conclusão para sentença. Intimem-se.

0005115-42.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017127 - DEBORA SANTOS (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

I - Foi requerida a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS proceda ao pagamento de valores atrasados. Decido.

De acordo com o art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos feitos pelas entidades públicas, em virtude de decisão judicial, somente ocorrerão após o trânsito em julgado:

Art. 100. à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

(...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Assim, não é possível a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o pagamento das prestações em atraso do benefício.

Por conseguinte, indefiro o requerimento de tutela antecipada.

II - No mais, a parte autora informou ao perito judicial que foi encaminhada ao Centro de Reabilitação Profissional, questão esta que reputo indispensável ao melhor e mais justo deslinde do feito.

Sendo assim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência, para que apresente a cópia integral do procedimento administrativo de encaminhamento da parte autora à reabilitação profissional - CRP até a última conclusão.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, bem como do laudo médico judicial, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização do processo de reabilitação profissional em sua integralidade.

III - Após, dê-se vistas às partes e tornem os autos conclusos para sentença.

0006316-06.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017114 - CELIO BORDI (SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO, SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ, SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1.Considerando teor dos ofícios juntados aos autos pela APS/INSS em 29/05/2013 e 17/06/2013;  
2.Considerando a informação da Contadoria Judicial da necessária apresentação de Memória de Cálculo do benefício 42/084.585.769-0;

Determino:intime-se a parte autora para que apresente cópia do Processo Administrativo 42/084.585.769-0 - DIB 07/12/88 contendo a Memória de cálculo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Com a vinda da cópia da memória de cálculo, voltem os autos à Contadoria Judicial para cálculo.

Intime-se.

0001046-30.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017110 - MARIA DAS DORES JERONIMO DA SILVA (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica na especialidade NEUROLOGIA, a ser realizada no dia 14/10/2013, às 09:30 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0002594-90.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017126 - MARCIA FONTOURA PRADO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos virtuais, observo que a presente ação foi distribuída e cadastrada de forma equivocada.

Desta forma, determino seja procedida a reclassificação da presente demanda.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Considerando o teor da Instrução Normativa RFB nº 1343/2013, intime-se a parte autora para que se manifeste se há interesse no prosseguimento do feito.

Prazo de 10 (dez) dias.

Sendo a resposta positiva, intime-se ainda a parte autora para que:

1.Apresente cópia completa e legível do seu documento de identidade - RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

2.Apresente comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, acompanhada do respectivo comprovante de residência e do documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, acompanhada do respectivo comprovante de residência e do documento de identidade do declarante, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts.

284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0002041-77.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017102 - BERNADETE SANTOS DA SILVA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO, SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 02.04.2013, conforme certidão de publicação. Os embargos apresentados em 05.04.2013 suspenderam o prazo para recurso. Foram apreciados e a decisão publicada em 12/06/2013. Destarte, o recurso interposto, protocolado em 24.06.2013, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

0003352-79.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311017056 - LUIZ MANDIRA DO VALE (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 29.04.2013, conforme certidão de publicação. Os embargos apresentados em 06.05.2013 suspenderam o prazo para recurso. Foram apreciados e a decisão publicada em 11.06.2013. Destarte, o recurso interposto, protocolado em 19.06.2013, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003085-03.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMARINO ANTONIO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2013 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6312000130  
LOTE 2290

0000557-87.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002831 - MARIA INES DE ALMEIDA (SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI, SP293011 - DANILO FONSECA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação da Central de Conciliação desta Subseção, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05.08.2013, ÀS 14h15;2- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem dos cálculos de liquidação do julgado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.**

0003108-79.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002874 - JOSE LOURENCO MONTEIRO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002315-43.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002868 - SONIA VENANCIO CORREA (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002733-78.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002869 - ANTONIO CARLOS VINHOTTI (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002734-63.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002870 - JUDITH VAZ DE OLIVEIRA ROMBOTIS (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002827-60.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002872 - DORIVAL ULBRICK (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0003001-69.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002873 - ALESSANDRA CARMELINO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002220-76.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002867 - VILMA FRATINI PAES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0003999-37.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002875 - ODAIR DE AZEVEDO SILVA (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0004486-07.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002876 - EDENOR DOS SANTOS

CARNEIRO (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0004619-49.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002877 - SERGIO DE MELLO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0001045-52.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002852 - CELIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0000111-21.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002851 - EDSON COLETI (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0001578-74.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002859 - CLAUDIO ADAO MOTA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) EVA VILMA APARECIDA MOTA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) ELISANGELA CRISTINA MOTA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) JAQUELINE CONCEICAO MOTA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) SERGIO ROBERTO MOTA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) JANAINA MOTA VELOSO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0002180-94.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002864 - SIMONE CRISTINA DA SILVA DO CARMO (SP229079 - EMILIANO AURELIO FAUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0002064-88.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002863 - MARIA MADALENA DE LIMA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0002031-35.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002862 - JOSE DIVINO ESTRADA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0001965-55.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002861 - IZILDINHA DE FATIMA DAGUANO MONTECINO (SP263101 - LUCIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0001913-93.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002860 - ANTONIO JOSE FONSECA SIQUEIRA (SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0001320-64.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002853 - JOSE FATORINO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0001558-83.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002858 - JORGE MARIA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIERROTTI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0001555-65.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002857 - NEUSA DE ANDRADE (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0001553-95.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002856 - WILSON JELLMAYER (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0001497-28.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002855 - JOAO LOPES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) ISaura PEREIRA LOPES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0001440-39.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002854 - REGINALDO MELO MARQUES (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar sobre a COMPLEMENTAÇÃO de pagamento efetivada pela ré, conforme comprovante de depósito judicial ou de crédito em conta própria anexado aos autos, referente aos valores da condenação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão.**

0001697-69.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002835 - CELSO JOAO ROSOLEM (SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002531-09.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002843 - LUCIA ILDA MANGETTI BERGUE (SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002231-13.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002842 - ARMANDO CARNIATO (SP165660 - FLÁVIA JORDANI BARBOSA) MARIA APARECIDA BASSI CARNIATO (SP156717 - MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000062-87.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002832 - ARLETE MARIA PREGNOLATO (SP263102 - LUCIANE CAROLINA LEONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

0000572-66.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002833 - LUCIA ILDA MANGETTI BERGUE (SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001693-32.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002834 - GENESIO SERGIO DE BEM (SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002100-38.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002836 - MARIO FELTRIN (SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002202-60.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002841 - FAGUNDES ANTONIO MENDONCA (SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002102-08.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002837 - LUIZ BRAGAGNOLLO (SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002133-28.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002838 - WALTER APARECIDO MARIANO (SP143440 - WILTON SUQUISAQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002150-64.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002839 - JACIARA ELIANA BIANCO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002193-98.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002840 - PEDRO DORIGON FILHO (SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para manifestação sobre a informação apresentada pela contadoria do juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.**

0000861-62.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002847 - ANTONIO DE MORAIS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001150-92.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002848 - CELI DE ANGELIS TRALDI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- intimação das partes para se manifestarem dos cálculos de liquidação do julgado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de**

**preclusão;2- intimação da parte autora para optar pela forma de recebimento de seu crédito, nos termos do art. 17, §4º, da Lei 10.259/2001, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se deseja renunciar aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, para recebimento do crédito através de requisição de pequeno valor, ou se deseja receber o valor total liquidado através de precatório, ficando o exequente ciente de que o seu silêncio será interpretado como não renúncia.Nada mais.**

0003024-15.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002844 - VERA LUCIA SCABIO MIRANDA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0004000-22.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002845 - MILTON FRANCISCO DE ASSIS (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0004646-32.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002846 - RUTE ROSA SABINO (SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para manifestação sobre a informação apresentada pela contadoria do juízo, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.**

0001520-08.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002849 - JUNIO DONIZETE RODRIGUES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) VILMARA DONIZETE RODRIGUES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0001584-18.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002850 - JOAO BATISTA RODRIGUES SOUZA (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
FIM.

0001928-23.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6312002830 - LUIZ TAKAHASHI (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- inclusão do presente processo na pauta de conciliação da Central de Conciliação desta Subseção, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05.08.2013, ÀS 14h00;2- INTIMAÇÃO das partes para comparecimento;3- EXPEDIÇÃO DE CARTA A.R. para simples ciência da parte autora.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6312000131**

2292

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000244-29.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6312002732 - UMBELINA EUGENIA DE SOUZA DOS SANTOS (SP295914 - MARCIA APARECIDA CABRAL, SP266905 - ALINE FERNANDA FRANCISCO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

UMBELINA EUGENIA DE SOUZA DOS SANTOS, qualificada nos autos eletrônicos, através de procurador constituído, ajuizou ação pelo procedimento do Juizado Especial Federal, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a condenação do réu a conceder o benefício de pensão por morte, em razão do óbito de seu filho, LUCAS DONIZETTI DE SOUZA DOS SANTOS, ocorrido em 06 de janeiro de 2013.

O réu ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido, ao argumento de que a autora não dispõe de nenhum início de prova material para comprovação da alegada dependência econômica, bem como por ocasião do óbito possuía emprego ativo percebendo a quantia de R\$ 1.002,42. Afirmou, ainda, que sendo ela casada, era dependente economicamente de seu marido e não de seu filho de 26 anos de idade.

Em audiência foram colhidos o depoimento pessoal da autora e de duas testemunhas, tendo as partes apresentado alegações finais remissivas. Foram juntados documentos pessoais da autora, tais como certidão de casamento e CTPS da parte autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O benefício previdenciário de pensão por morte é devido ao conjunto de dependentes do segurado falecido, aposentado ou não. Destina-se a suprir, ou pelo menos minimizar, a falta daqueles que supriam as necessidades econômicas da família. A sua concessão independe de carência, mas exige a comprovação de três requisitos legais: qualidade de segurado do instituidor, seu óbito e a qualidade de dependente do pretense beneficiário, segundo o rol e critérios constantes do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

Em se tratando de pensão por morte em razão do falecimento de filho, é necessária, de acordo com os arts. 74 e 16, inc. II e §4º, ambos da Lei nº 8.213/91, a comprovação da dependência, pois restou demonstrado que o falecido detinha a qualidade de segurado da Previdência Social, conforme tela extraída do Sistema DATAPREV CNIS - VÍNCULOS, onde consta registro como funcionário da Empresa Helptech Indústria e Comércio de Plásticos, com data de rescisão em 06/01/2013 (óbito do segurado).

Assim, verifica-se que, no momento do óbito, o segurado se encontrava protegido pela Previdência Social, fazendo jus aos benefícios decorrentes dessa qualidade.

Resta apurar se a autora era, efetivamente, dependente de seu filho à época do óbito.

Assinalo de início que não há que se falar em necessidade de início razoável de prova material, uma vez que a Lei nº 8.213/91, em seu art. 55, §3º, não admite a prova exclusivamente testemunhal para fins de comprovação de tempo de serviço, mas não a restringe para fins de comprovação de dependência. Por se tratar de norma que restringe a produção de provas, deve ser interpretada restritivamente, de acordo com seu caput, que atribui ao regulamento apenas a forma de comprovação do tempo de serviço (e não da qualidade de dependente).

Assim, a norma constante do art. 108 da referida lei não pode servir de base para a especificação, pelo regulamento, de quais documentos devem ser apresentados para fins de comprovação da dependência, pois autoriza apenas que o regulamento especifique a forma de processamento da justificação administrativa, sendo, portanto, ilegal o §3º do art. 22 do Decreto nº 3.048/99.

Por outro lado, para que se caracterize a dependência econômica, para fins previdenciários, não é necessário que haja dependência exclusiva, bastando a concorrência para o sustento do grupo familiar. Nesse sentido, anota Wladimir Novaes Martinez em "Comentários da Lei Básica da Previdência Social", 5ª Edição, pag. 138, transcrevendo o enunciado 13, do Conselho de Recursos da Previdência Social: "a dependência econômica pode ser parcial, devendo, no entanto, representar um auxílio substancial, permanente e necessário, cuja falta acarretaria desequilíbrio dos meios de subsistência do dependente".

No mesmo sentido é o entendimento sumulado do extinto Tribunal Federal de Recursos, assentado na Súmula 229, que dispõe que "a mãe do segurado tem direito à pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva", reiteradamente aplicada pelo TRF da 3ª Região (AC 03089099-8, DJ 20/02/2001, Relator Des. Federal André Nabarrete).

No caso presente, porém, a autora não logrou êxito em comprovar a dependência econômica.

É certo que o instituidor da pensão e a autora residiam no mesmo endereço (Rua Papa Paulo VI, 1523, Jardim Cruzeiro do Sul, em São Carlos), conforme comprovam os documentos apresentados com a inicial. Ademais, o instituidor era solteiro e não deixou filhos ou dependentes previdenciários preferenciais, conforme consta no atestado de óbito.

Contudo, de acordo com pesquisa DATAPREV-PLENUS anexada aos autos, o pai do instituidor da pensão, Sr. José Donizetti dos Santos, recebe um benefício previdenciário no valor de R\$ 2.192,07, sendo presumida a mútua dependência entre os cônjuges. Logo, eventual colaboração financeira prestada pelo filho não configura dependência econômica a justificar a concessão da pensão por morte.

Em depoimento pessoal, a autora informou que reside com o marido José Donizetti dos Santos, um filho chamado Bruno, uma filha chamada Michele e dois netos. A autora disse que trabalha fazendo faxinas e que ganha R\$ 80,00 por faxina, pois foi dispensada do último emprego registrado em CTPS. Informou, ainda, que o falecido filho ajudava com o pagamento de despesas domésticas e de contas de energia elétrica e de água. Declarou que o marido é aposentado e recebe o valor de R\$ 1.400,00 mensais. Contou que o filho falecido fez um empréstimo junto ao HSBC para ajudar a terminar a reforma da casa e que os pagamentos das prestações do empréstimo estão em atraso.

A prova testemunhal produzida em audiência não comprovou que a autora dependia financeiramente do falecido filho. A testemunha Ciomara informou que a autora faz faxinas e que na casa moravam o falecido, os pais, dois irmãos e dois netos da autora. Acrescentou que a casa da família é própria e que via que Lucas contribuía com a mãe para pagamento de despesas com supermercado.

A testemunha Andresa relatou que trabalha no supermercado onde o falecido usualmente fazia compras.

Acrescentou que o falecido ajudava a mãe a pagar o valor das compras.

É possível que, em algum momento, o falecido segurado tenha contribuído para as despesas da casa, pois era solteiro e residia junto com os pais. No entanto, não se pode afirmar que a contribuição dele era vital à manutenção da casa, tendo em vista o valor do benefício recebido pelo pai do instituidor (R\$ 2.192,07) e os rendimentos decorrentes da atividade de faxineira exercida pela autora. Saliente-se, ainda, que a filha da autora que com ela reside, chamada Michele Cristina, conforme consta da pesquisa feita através do Sistema CNIS, encontra-se atualmente empregada na Empresa “Helptech São Carlos Indústria e Comércio de Plásticos Ltda”, auferindo renda no valor aproximado de R\$ 465,40 para o mês de abril de 2013.

Assim, ainda que haja prova de que Lucas contribuía com o pagamento de algumas despesas da residência da autora, não foi demonstrado que a ausência de tal contribuição inviabilizaria a manutenção da casa. Nesse sentido, é preciso distinguir a dependência não exclusiva da situação de auxílio sem caracterização de dependência. A esse respeito, é clara a lição de Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior nos Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social (Sexta Edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed.: ESMAFE, 2006, p. 104):

“Pelo simples fato de os filhos residirem com os pais, em famílias não abastadas, é natural a existência de colaboração espontânea para uma divisão das despesas da casa, naquilo que aproveita para a toda a família. Porém, sendo estas contribuições eventuais, favorecendo o orçamento doméstico, mas cuja ausência não implica um desequilíbrio na subsistência dos genitores, há que ser afastada a condição de dependência dos pais” (grifo nosso).

Seguem a mesma linha os seguintes precedentes:

“PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE FILHO. PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. AJUDA ECONÔMICA SEM CARÁTER DE INDISPENSABILIDADE.

1. É indevida a concessão de pensão por morte do filho se insuficiente a prova produzida quanto à dependência econômica dos pais em relação ao filho falecido.
2. Se a ajuda econômica prestada pelo de cujus não possuía caráter de indispensabilidade à subsistência da família resta desatendida a exigência inserta no artigo 16, II e § 4º, da Lei nº 8.213/91.
3. Apelação e remessa oficial providas.”

(TRF - 4ª Região, APELAÇÃO CIVEL, Processo: 200304010374074, Rel. Otávio Roberto Pamplona, DJU de 15/06/2005, p. 910 - grifo nosso)

“PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. PENSÃO POR MORTE DA FILHA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

Para fins de obtenção de pensão por morte de filha há que ser comprovada a dependência econômica em relação à de cujus, ainda que não exclusiva, falecendo direito ao pensionamento se o auxílio prestado não era vital à manutenção dos genitores.”

(TRF 4ª Região, EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL, Processo: 9604445243, Rel. Virgínia Scheibe, DJU de 11/10/2000, p. 191 - grifo nosso)

Assim, não havendo prova da dependência econômica em relação ao filho falecido, é indevida a concessão do benefício de pensão por morte, por ausência de um de seus pressupostos.

Dispositivo

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora UMBELINA EUGENIA DE SOUZA DOS SANTOS. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro a gratuidade requerida - AJG. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000211-39.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6312002710 - ORAIDA RIBEIRO GUIMARAES (SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO,

SP061357 - MIGUEL LUIZ BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

ORAIDA RIBEIRO GUIMARÃES, qualificada nos autos eletrônicos, através de procurador constituído, ajuizou ação pelo procedimento do Juizado Especial Federal, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a condenação do réu a conceder o benefício de pensão por morte, em razão do óbito de seu filho, ANTONIO ZAMBRON JUNIOR, ocorrido em 24 de setembro de 2010.

O réu ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido, ao argumento de que a autora não dispõe de nenhuma prova material para comprovação da alegada dependência econômica, uma vez que é beneficiária de aposentadoria por idade e recebe, ainda, benefício de pensão alimentícia de seu ex-esposo.

Em audiência, foi colhido o depoimento pessoal da autora, tendo as partes apresentado alegações finais remissivas.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O benefício previdenciário de pensão por morte é devido ao conjunto de dependentes do segurado falecido, aposentado ou não. Destina-se a suprir, ou pelo menos minimizar, a falta daqueles que supriam as necessidades econômicas da família. A sua concessão independe de carência, mas exige a comprovação de três requisitos legais: qualidade de segurado do instituidor, seu óbito e a qualidade de dependente do pretendo beneficiário, segundo o rol e critérios constantes do art. 16 da Lei n. 8.213/91.

Em se tratando de pedido de pensão por morte em razão do falecimento de filho, é necessária, de acordo com o artigos 74 e 16, II da Lei n° 8.213/91, a comprovação da dependência econômica da autora, vez que restou demonstrado no processo que o falecido detinha a condição de segurado da Previdência, na época do óbito, como se verifica pela tela do CNIS-Cadastro Nacional das Informações Sociais, anexado aos autos virtuais, junto à contestação do INSS.

Assim, verifica-se que, no momento do óbito, o segurado se encontrava protegido pela Previdência Social, fazendo jus aos benefícios decorrentes dessa qualidade.

Resta apurar se a autora era, efetivamente, dependente de seu filho à época do óbito.

Assinalo de início que não há que se falar em necessidade de início razoável de prova material, uma vez que a Lei n° 8.213/91, em seu art.55, §3°, não admite a prova exclusivamente testemunhal para fins de comprovação de tempo de serviço, mas não a restringe para fins de comprovação de dependência. Por se tratar de norma que restringe a produção de provas, deve ser interpretada restritivamente, de acordo com seu caput, que atribui ao regulamento apenas a forma de comprovação do tempo de serviço (e não da qualidade de dependente).

Assim, a norma constante do art. 108 da referida lei não pode servir de base para a especificação, pelo regulamento, de quais documentos devem ser apresentados para fins de comprovação da dependência, pois autoriza apenas que o regulamento especifique a forma de processamento da justificação administrativa, sendo, portanto, ilegal o §3° do art. 22 do Decreto n° 3.048/99.

Por outro lado, para que se caracterize a dependência econômica, para fins previdenciários, não é necessário que haja dependência exclusiva, bastando a concorrência para o sustento do grupo familiar. Nesse sentido, anota Wladimir Novaes Martinez em "Comentários da Lei Básica da Previdência Social", 5ª Edição, pag. 138, transcrevendo o enunciado 13, do Conselho de Recursos da Previdência Social: "a dependência econômica pode ser parcial, devendo, no entanto, representar um auxílio substancial, permanente e necessário, cuja falta acarretaria desequilíbrio dos meios de subsistência do dependente".

No mesmo sentido é o entendimento sumulado do extinto Tribunal Federal de Recursos, assentado na Súmula 229, que dispõe que "a mãe do segurado tem direito à pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva", reiteradamente aplicada pelo TRF da 3a. Região (AC 03089099-8, DJ 20/02/2001, Relator Des. Federal André Nabarrete).

No caso presente, porém, a autora não logrou comprovar a dependência econômica.

É certo que o instituidor da pensão por morte e a autora residiam no mesmo endereço (Rua José Neubert de Oliveira, 107, Recreio São Judas Tadeu), conforme constou na declaração de óbito e no comprovante de endereço em nome da parte autora.

Contudo, de acordo com pesquisa DATAPREV-PLENUS, anexada aos autos, a autora recebe um benefício previdenciário de aposentadoria por idade NB- 101.571.524-6 desde 12/02/1996, no valor atual de R\$ 678,00, bem como pensão alimentícia de seu ex-marido ANTONIO ZAMBON, no valor de R\$ 475,50 (cf. tela anexada junto à contestação do INSS).

É possível que, em algum momento, o falecido segurado tenha contribuído para as despesas da casa, pois era solteiro e residia junto com mãe. No entanto, não se pode afirmar que a contribuição dele era vital à manutenção da genitora, seja em razão da soma dos valores auferidos pela mãe do instituidor, seja pela ausência de produção de prova documental ou testemunhal a esse respeito.

Assim, ainda que haja prova de que Antonio Zambon Júnior contribuía com o pagamento de algumas despesas da residência da autora, não foi demonstrado que a ausência de tal contribuição inviabilizaria a manutenção de sua genitora. Nesse sentido, é preciso distinguir a dependência não exclusiva da situação de auxílio sem caracterização

de dependência. A esse respeito, é clara a lição de Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior nos Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social (Sexta Edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed.: ESMAFE, 2006, p. 104):

“Pelo simples fato de os filhos residirem com os pais, em famílias não abastadas, é natural a existência de colaboração espontânea para uma divisão das despesas da casa, naquilo que aproveita para a toda a família. Porém, sendo estas contribuições eventuais, favorecendo o orçamento doméstico, mas cuja ausência não implica um desequilíbrio na subsistência dos genitores, há que ser afastada a condição de dependência dos pais” (grifo nosso).

Seguem a mesma linha os seguintes precedentes:

“CONSTITUCIONAL - PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE- DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS PAIS EM RELAÇÃO AO FILHO, EX-SEGURADO, FALECIDO - NÃO COMPROVAÇÃO - EXIGÊNCIA LEGAL -LEI 8.213/91, ART. 16, II E § 4º. DECRETO 89.312/84, ARTS. 10 E 12 - NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DESPROVIMENTO DO RECURSO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE EM FACE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA.

1 - A pensão por morte é devida aos dependentes do segurado, sendo presumida a dependência econômica apenas para o cônjuge, o(a) companheiro(a) e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido. Para os demais dependentes, inclusive os pais, a dependência deve ser provada (Lei 8.213/91, art. 16, § 4º).

2 - Hipótese dos autos em que o contexto probatório é insuficiente para evidenciar a configuração da situação de fato caracterizadora da dependência econômica, determinante da relação previdenciária de dependência entre os pais e o filho falecido.

3 - Circunstâncias fáticas não permitem evidenciar que o filho efetivamente era o responsável pela manutenção dos pais. Filho morava em outra cidade, distante dos pais, que têm outros cinco filhos, apenas um menor. Pais têm renda própria, percebem, ambos, benefício de aposentadoria. Auxílio financeiro prestado pelo filho aos pais não é suficiente a configurar dependência econômica.

4 - Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 1ª Região, APELAÇÃO CIVEL - 200001000891881, Processo: 200001000891881, Rel. Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, DJU de 05/12/2005, p. 16 - grifo nosso)

“PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE FILHO. PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. AJUDA ECONÔMICA SEM CARÁTER DE INDISPENSABILIDADE.

1. É indevida a concessão de pensão por morte do filho se insuficiente a prova produzida quanto à dependência econômica dos pais em relação ao filho falecido.

2. Se a ajuda econômica prestada pelo de cujus não possuía caráter de indispensabilidade à subsistência da família resta desatendida a exigência inserta no artigo 16, II e § 4º, da Lei nº 8.213/91.

3. Apelação e remessa oficial providas.”

(TRF - 4ª Região, APELAÇÃO CIVEL, Processo: 200304010374074, Rel. Otávio Roberto Pamplona, DJU de 15/06/2005, p. 910 - grifo nosso)

“PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. PENSÃO POR MORTE DA FILHA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

Para fins de obtenção de pensão por morte de filha há que ser comprovada a dependência econômica em relação à de cujus, ainda que não exclusiva, falecendo direito ao pensionamento se o auxílio prestado não era vital à manutenção dos genitores.”

(TRF 4ª Região, EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL, Processo: 9604445243, Rel. Virgínia Scheibe, DJU de 11/10/2000, p. 191 - grifo nosso)

Assim, não havendo prova da dependência econômica em relação ao filho falecido, é indevida a concessão do benefício de pensão por morte, por ausência de um de seus pressupostos.

Dispositivo

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. É indevida a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Sentença registrada eletronicamente.

0000242-59.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6312003796 - DIRCEU PEREIRA LIMA (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Relatório.

DIRCEU PEREIRA LIMA ajuizou ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

postulando o reconhecimento e averbação de período de trabalho rural (de 01.07.1975 a 31.12.1977 e de 01.01.1982 a 30.04.1982), bem como a conversão de período de atividade especial (de 19.10.1995 a 17.03.1999 e de 13.07.1999 a 08.01.2008) em comum, visando a condenação da autarquia a lhe conceder benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição desde a data do requerimento administrativo (NB 160.933.138-6 - DER 20.08.2012). Com a inicial juntou documentos, inclusive cópias do PA.

Citado, o INSS apresentou contestação. Alegou, inicialmente, que o período de trabalho rural anterior a novembro de 1991 não pode ser computado como carência e, em caso de utilização de contagem recíproca, deve haver indenização à autarquia, nos termos do art. 96, IV da Lei n. 8.213/91. No que tange ao pedido de reconhecimento de período de atividade rural propriamente dito, em resumo, afirmou a parte ré que não há início de prova material idônea a demonstrar o efetivo labor na condição de segurado especial, de modo que descabe a prova exclusivamente testemunhal para a comprovação da atividade rurícola. No mais, em relação ao pedido de reconhecimento de período especial para fins de conversão em tempo comum, aduziu, em síntese, que o pleito improcede, pois as atividades descritas nos formulários não estão incluídas nos anexos dos decretos 53.831/64 e 83.080/79 e a parte autora também não trouxe aos autos documentos suficientes à comprovação da exposição nociva à saúde. Outrossim, alegou que o PPP trazido informava que havia proteção eficaz (EPI). Assim, pugnou pela improcedência da demanda.

Os autos foram instruídos com cópia do procedimento administrativo.

Em audiência, o INSS dispensou o depoimento pessoal do autor, o que foi homologado pelo Juízo. Foi ouvida uma testemunha arrolada pelo autor.

Em alegações finais, as partes reiteraram seus posicionamentos anteriores.

É o relatório, em forma sucinta.

2. Passo à fundamentação.

A pretensão da parte autora é a de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. O cerne da lide consiste no alegado direito ao reconhecimento de todo o tempo de serviço rural indicado na inicial e à conversão do tempo especial em comum.

2.1. Tempo de serviço rural.

O trabalhador rural passou a ser segurado obrigatório a partir da Lei n. 8.213/91. O período em que exerceu suas atividades antes da lei é computado para efeitos de aposentadoria por tempo de contribuição, sem ser necessário comprovar o recolhimento de contribuições previdenciárias, conforme dispõe o art. 55, § 2º da Lei nº 8.213/91. A situação é a mesma se a atividade foi exercida em regime de economia familiar.

Nesse sentido, estabelece a Súmula nº 24 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência: “O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei n. 8.213/91, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, § 2º, da Lei n. 8.213/91”.

Nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e de acordo com a jurisprudência consubstanciada na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, é possível a comprovação do trabalho rural mediante a apresentação de início de prova documental, devendo esta, quando insuficiente, ser complementada por prova testemunhal.

Início de prova material, conforme a própria expressão traduz, não indica completude, mas sim começo de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

O art. 106 da Lei 8.213/91 dispõe sobre a forma de comprovação do exercício da atividade rural. Contudo, o rol de documentos a que alude o art. 106 da mesma Lei n. 8.213/91 não é taxativo, cedendo passo ao exame das provas coligidas aos autos segundo o prudente arbítrio do juiz, a teor do que dispõe o art. 131 do Código de Processo Civil.

Ademais, se é certo que a prova material deve ser contemporânea aos fatos (Súmula 34 da TNU) que se pretende provar, não se afigura razoável o estabelecimento a priori de um período com relação ao qual a prova documental - natureza mais comum da prova material - tenha eficácia, seja tal período de um mês, um semestre ou um ano, como tem se orientado a autarquia.

Em outras palavras, a existência de início de prova material e o período com relação ao qual esta produz efeitos deve ser avaliado em concreto, considerando-se o conjunto probatório integralmente, segundo critérios de razoabilidade.

Agregue-se que nos termos do verbete sumular n. 5 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais “a prestação de serviço rural por menor de 12 a 14 anos, até o advento da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, devidamente comprovada, pode ser reconhecida para fins previdenciários”.

No caso concreto, a parte autora postulou o reconhecimento dos períodos de atividade rural de 01.07.1975 a 31.12.1977 e de 01.01.1982 a 30.04.1982.

Informou que, administrativamente, logrou o reconhecimento apenas do período de 01.01.1978 a 31.12.1981.

Fundamentou sua pretensão na alegação de que trabalhou como lavrador, em regime de economia familiar, no Sítio Santa Eliza/Colorado, trabalhando com seus familiares, em propriedade do Sr. Adelino Lourenço.

Para comprovação do efetivo trabalho rural, o autor apresentou cópia dos seguintes documentos:

- a) declaração de exercício de atividade rural, emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colorado/PR, não homologada pelo INSS;
- b) declaração do proprietário do Sítio Santa Eliza, onde o autor prestava seus serviços (Sr. Adelino Lourenço), ratificando o exercício da atividade rural pelo autor no período indicado na exordial;
- c) cópia da ficha de inscrição do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colorado em nome do pai do autor, com data de inscrição datada de 27.08.1975;
- d) cópia de ficha de requerimento de matrícula do autor, assinada por seu genitor, em 14.12.1977, de onde se extrai a informação de requerimento de matrícula para o período noturno e que o genitor se declarou “lavrador”;
- e) declaração fornecida pela 3ª Delegacia de Serviço Militar, de onde se extrai a informação de que o autor, no ano de 1979 (alistamento) se declarou como “lavrador”;
- f) certidão do CRI de Jaguapitã, constando o Sr. Adelino Lourenço como coproprietário de imóvel rural;
- g) cópia da certidão de casamento do autor, datada de 14.03.1987, onde se verifica que sua qualificação profissional era “lavrador”.

Diante do quadro documental que se apresenta nos autos e do quanto acima mencionado quanto ao direito aplicável ao caso sub judice, passa-se à análise concreta do pedido da parte.

Primeiramente, saliento que a declaração firmada pelo proprietário das terras não pode ser utilizada como início de prova material, pois equivale à prova testemunhal.

O documento emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais não pode ser aceito como prova do período mencionado, pois não foi homologado pelo INSS (art. 106, inciso III da Lei n. 8.213/91) e não é contemporâneo ao período que se pretende comprovar. Logo, deve ser tomado como equivalente à prova testemunhal.

O INSS já reconheceu na esfera administrativa o labor rural no período de 01.01.1978 a 31.12.1981.

O autor insiste ter laborado como lavrador por mais tempo, ou seja, alega trabalho rural no período de 01.07.1975 a 31.12.1977 e de 01.01.1982 a 30.04.1982.

Das provas materiais apresentadas não se vê nenhum documento a indicar o início da atividade rurícola prestada pelo autor em 1975, conforme alegado e, tampouco, a continuidade da atividade rural no ano de 1982.

Pretende o autor a extensão da condição de rurícola de seu pai para si, juntando aos autos a ficha de inscrição de seu pai junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colorado (data inscrição - 27.08.1975).

Inobstante ser notória a possibilidade de extensão da qualidade de rurícola do ascendente ao descendente, conforme uníssona jurisprudência dos Tribunais Superiores, referida ilação deve ser feita com prudência.

No caso, um fato relevante impede a pretendida extensão: a própria ficha do Sindicato relata os dependentes do genitor do autor, mas dentre os filhos mencionados como dependentes não está registrado o nome do autor (vide arquivo - “cópia PA.PDF” - pág. 14).

Desse modo, o documento no qual o autor fia sua pretensão não serve para tal intento.

Outrossim, os demais documentos trazidos já foram devidamente apreciados pelo INSS na esfera administrativa, que reconheceu a atividade rural no período de 01.01.1978 a 31.12.1981.

É fato, como já se disse, que antes de 1978 não há prova documental a assegurar o início das atividades rurais. A análise documental deve se pautar por um critério de razoabilidade, sob pena de se alargar demasiadamente requisitos legais.

Inobstante a testemunha tenha afirmado o trabalho rural por todo o período objeto da demanda, está consolidada a tese da impossibilidade de reconhecimento de período rural calcado exclusivamente em prova oral.

A testemunha ouvida em Juízo relatou que o autor exercia atividade rurícola na época dos fatos. Aduziu, ainda, que deixou de laborar na propriedade rural em que o autor trabalhava, por volta do ano de 1981, e que o autor ficou mais um pouco, mas não soube precisar a data certa do fim da atividade rurícola prestada pelo autor.

Desse modo, diante do conjunto probatório formado nos autos, nota-se que não há documento idôneo a indicar o início da atividade rurícola pelo autor em 01.07.1975 nem a sua extensão até dezembro de 1977. Também não há prova segura do trabalho rurícola no primeiro quadrimestre de 1982.

Em suma, debruçando-se sobre os documentos trazidos e a prova oral colhida, sobressai que o autor prestou o labor rural, mas não há prova segura de que o fez no período objeto da lide. Nesses termos, entendo que a autarquia agiu corretamente, na esfera administrativa, ao reconhecer parcialmente a atividade rurícola. Por consequência, rejeito o pleito de reconhecimento de atividade rural nos períodos de 01.07.1975 a 31.12.1977 e de 01.01.1982 a 30.04.1982, por ausência de início de prova material relativa a tais períodos.

## 2.2. Conversão do tempo especial em comum.

A conversão do tempo especial em normal tem por finalidade o acréscimo compensatório em favor do segurado, de acordo com o fator de conversão, tendo em vista a sua exposição a agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas.

O direito à conversão do tempo especial em comum está previsto no art. 57, §§3º e 5º da Lei n. 8.213/91, estando assegurado constitucionalmente, conforme já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no AgRg no REsp 1069632/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 14/04/2011.

A legislação a ser aplicada, no que concerne aos requisitos e comprovação da atividade especial é aquela vigente

na data da prestação do serviço, ao passo que, em relação ao fator de conversão, é àquele vigente na data do requerimento, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, SOB O RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA. 1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho. 2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento. 3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1108375/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 25/05/2011)

Inicialmente, era suficiente a mera previsão nos quadros anexos dos Decretos ns. 53.831/64 e 83.080/79, enquadrando a atividade como especial pela categoria profissional. A partir da Lei 9.032/95 passou a ser exigida a efetiva exposição aos agentes nocivos, através de formulário específico. Dessa forma, é possível o enquadramento de atividade exercida sob condições especiais pela categoria profissional até 27/04/1995. A partir de 28/04/1995, só é possível o reconhecimento de atividade como especial se houver a exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, que deve ser comprovada através de qualquer meio de prova, considerando-se suficiente a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico. A partir de 06/03/97, data da entrada em vigor do Decreto 2.172/97 que regulamentou as disposições introduzidas no art. 58 da Lei de Benefícios pela Medida Provisória 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos por meio da apresentação de formulário preenchido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

A esse respeito:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO PERÍODO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI N.º 9.711/1998. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. LEIS N.ºS 9.032/1995 E 9.528/1997. OPERADOR DE MÁQUINAS. RUÍDO E CALOR. NECESSIDADE DE LAUDO TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO Nº 7/STJ. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A tese de que não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso especial resta afastada, em razão do dispositivo legal apontado como violado. 2. Até o advento da Lei n.º 9.032/1995 é possível o reconhecimento do tempo de serviço especial em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador. A partir dessa lei, a comprovação da atividade especial se dá através dos formulários SB-40 e DSS-8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador, situação modificada com a Lei n.º 9.528/1997, que passou a exigir laudo técnico. 3. Contudo, para comprovação da exposição a agentes insalubres (ruído e calor) sempre foi necessário aferição por laudo técnico, o que não se verificou nos presentes autos. 4. A irrisignação que busca desconstituir os pressupostos fáticos adotados pelo acórdão recorrido encontra óbice na Súmula nº 7 desta Corte. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 877.972/SP, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 30/08/2010) - grifo nosso -

Com relação ao agente nocivo ruído, são necessárias algumas observações adicionais. Consta do código 1.1.6 do Anexo I do Decreto 53.831/64 que o ruído era considerado agente nocivo quando superior a 80 decibéis. No código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/79 o ruído é considerado agente nocivo quando superior a 90 decibéis. Tais normas vigoraram até 05/03/97. Pacificou-se pela aplicação concomitante de ambos os decretos para fim de enquadramento, todavia é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, previsão mais benéfica do Decreto 53.831/64.

Com a publicação do Decreto 2.172, de 06/03/97, o ruído passou a ser considerado agente nocivo apenas quando superior a 90 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 2.172/97). Contudo, com a publicação do Decreto 4.882/2003, de 18/11/2003, que alterou o Decreto 3.048/99, o ruído passou a ser considerado agente nocivo

quando superior a 85 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048/99).

Na aplicação literal dos decretos vigentes, considerar-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18/11/2003, e somente a partir de então de ruídos superiores a 85 decibéis (IN INSS 20/2007, art. 180, incs. II, III e IV).

Diante desse quadro normativo, até 05/03/97 deve ser considerada a atividade especial se o segurado laborou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis. Por outro lado, considerando que a modificação do critério de enquadramento da atividade especial introduzida pelo Decreto 4.882/2003 veio a beneficiar os segurados, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, devendo-se considerar especial a atividade quando os ruídos forem superiores a 85 decibéis já a partir de 06/03/97, data da vigência do Decreto 2.172/97.

Nesse sentido:

“Súmula n. 32 da TNU - O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Ainda em relação ao ruído, é necessário levar em conta que a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de regra, não elide a nocividade à saúde causada pelos ruídos, pois as lesões não ocorrem somente por via auricular, mas também por via óssea, de tal modo que se revela suficiente a exposição à ruído superior ao limite permitido.

PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE ATÉ O DECRETO 2.172/97 - RUÍDOS ACIMA DE 80 DECIBÉIS CONSIDERADOS ATÉ A VIGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SIMPLES FORNECIMENTO. MANUTENÇÃO DA INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº7/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Terceira Seção desta Corte entende que não só o período de exposição permanente a ruído acima de 90 dB deve ser considerado como insalubre, mas também o acima de 80 dB, conforme previsto no Anexo do Decreto 53.831/64, que, juntamente com o Decreto 83.080/79, foram validados pelos arts. 295 do Decreto 357/91 e 292 do Decreto 611/92. 2. Dentro desse raciocínio, o ruído abaixo de 90 dB deve ser considerado como agente agressivo até a data de entrada em vigor do Decreto 2.172, de 5/3/97, que revogou expressamente o Decreto 611/92 e passou a exigir limite acima de 90 dB para configurar o agente agressivo. 3. O fato de a empresa fornecer ao empregado o Equipamento de Proteção Individual - EPI, ainda que tal equipamento seja devidamente utilizado, não afasta, de per se, o direito ao benefício da aposentadoria com a contagem de tempo especial, devendo cada caso ser apreciado em suas particularidades. 4. Incabível, pela via do recurso especial, o exame acerca da eficácia do EPI para fins de eliminação ou neutralização da insalubridade, ante o óbice do enunciado sumular nº 7/STJ. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 720.082/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15/12/2005, DJ 10/04/2006, p. 279).

No caso dos autos, o autor busca a conversão dos períodos de 19.10.1995 a 17.03.1999 e de 13.07.1999 a 08.01.2008 (empresa GPB Gaxetas e Perfis do Brasil), laborado, segundo alegação, em condições nocivas a sua saúde sob o agente ruído.

Entretanto, mencionou que no âmbito administrativo o INSS já reconheceu o período de 19.10.1995 a 02.12.1998.

Desse modo, o pleito do autor diz respeito apenas aos períodos de 03.12.1998 a 17.03.1999 e de 13.07.1999 a 08.01.2008, pois em relação ao período já reconhecido não há interesse de agir.

Para provar a exposição nociva, o autor trouxe aos autos cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP devidamente emitido pela empregadora.

Nesse documento há expressa menção de que o autor, no exercício do labor (período de 19.10.1995 a 17.03.1999 e de 13.07.1999 a 08.01.2008), ficava exposto ao agente nocivo ruído no importe de 91 dB (v. documento digitalizado - “cópia PA.PDF” - pág. 38/39).

O formulário consignou expressamente que os dados informados são verídicos e foram extraídos dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. Outrossim, não é demais lembrar que se admitem os amplos efeitos do PPP, inclusive em substituição ao laudo pericial, a partir de 01/01/2004, consoante o disposto no art. 68, §2º, do Decreto n. 3.048/99, art. 178 da IN INSS/DC n. 118/05 (revogada), bem como pelo art. 272, §1º da IN INSS/PRES. n. 45/2010.

A parte ré, em momento algum, contestou a idoneidade das informações trazidas em referido documento.

Administrativamente recusou o enquadramento do período objeto da lide pelo fato de haver utilização de proteção individual (vide decisão técnica - arquivo “cópia PA.PDF” - pág. 46).

Ressalto, mais uma vez, que a mera menção no PPP de fornecimento de EPI não basta para descaracterizar a insalubridade.

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado” (súmula 9 da TNU).

Nesses termos, diante do nível de ruído indicado pelo formulário (91 dB), limite acima dos índices de tolerância, conforme já explanado alhures, os períodos ora analisados (03.12.1998 a 17.03.1999 e de 13.07.1999 a 08.01.2008) devem ser considerados como laborados em atividade especial para efeitos de conversão em comum.

2.3. Do direito à aposentação.

Verificado o direito do autor no tocante ao pedido de reconhecimento de tempo rural e ao pedido de conversão de atividade especial em comum, bem como que o tempo em gozo de benefício por incapacidade intercalado com atividade contributiva deve ser contado para efeito de aposentadoria, impõe-se, ainda, a análise do direito à aposentadoria pretendida no pedido inicial.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição tem previsão nos artigos 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com as alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Para a sua concessão, são necessários três requisitos cumulativos: a) qualidade de segurado (requisito mitigado pela Lei n. 10.666/03); b) a carência de 180 contribuições mensais; e c) o decurso do lapso temporal no labor de 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente, para homens e mulheres (aposentadoria integral).

Quanto à qualidade de segurado, nota-se que a parte autora a manteve, ao menos até a DER, conforme se verifica da cópia do P.A. juntado. Ademais, a exigência de tal requisito foi mitigada pela Lei n. 10.666/2003, art. 3º.

Em relação à carência, vê-se da documentação acostada aos autos que o autor suplanta a carência mínima exigida (180 meses) para a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Resta, portanto, analisar-se o tempo de serviço/contribuição.

Levando-se em consideração o tempo de atividade especial reconhecido nesta decisão para efeito de conversão em comum e a maneira de cálculo (somatório) do tempo de serviço/contribuição, conforme acima decidido, e somando-se os demais períodos de trabalho do autor (já reconhecidos na via administrativa), verifica-se que a parte autora contava, na DER, com 32 anos 1 mês e 13 dias de tempo de serviço/contribuição, tempo insuficiente à concessão do benefício de aposentadoria integral (v. demonstrativo de tempo de contribuição (TC) elaborado pela contadoria do Juízo e informações prestadas).

Observa-se que nesse tempo já foram computados os períodos em gozo de benefícios por incapacidade.

Portanto, o autor não perfazia o tempo mínimo necessário à aposentação integral, qual seja, 35 anos de contribuição que seriam suficientes para concessão da aposentadoria na forma estipulada pela norma do art. 201, §7º com a redação dada pela EC 20/98 (regras permanentes de aposentadoria por tempo de contribuição).

Tampouco perfazia a idade mínima (53 anos) e tempo de contribuição necessário à eventual concessão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional de acordo com as regras transitórias trazidas pela EC 20/98 (v. informações da contadoria).

Desse modo, impõe-se a improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

3. Dispositivo.

Diante do exposto, JULGO extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido no tocante ao reconhecimento do período especial de 19.10.1995 a 02.12.1998, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC, como acima explanado.

JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, em relação aos demais pedidos para:

a) julgar improcedente o pedido do autor e não reconhecer o exercício de atividade rural nos períodos de 01.07.1975 a 31.12.1977 e de 01.01.1982 a 30.04.1982;

b) julgar procedente o pedido do autor no sentido de reconhecer e determinar a devida averbação, como especial para fins de conversão em comum, do tempo de trabalho de 03.12.1998 a 17.03.1999 e de 13.07.1999 a 08.01.2008, laborados na empresa GPB Gaxetas e Perfis do Brasil, pelas razões acima mencionadas;

c) julgar improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, por falta de tempo necessário.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para o cumprimento da decisão na forma supra (averbação de tempo especial para conversão em comum).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, indevidos nesta instância.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intime-se.

0001199-31.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6312003691 - PEDRO OTAVIO BERTONCELI TORDATO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

PEDRO OTAVIO BERTONCELI TORDATO, neste ato devidamente representado por sua mãe Ana Paula Bertonceli Tordato, ambos qualificados nos autos eletrônicos, mediante procurador “ad judicium”, ajuizou ação perante o Juizado Especial Federal requerendo a concessão do benefício de prestação continuada, previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no valor de um salário mínimo, por ser deficiente e não possuir

meios para prover à própria manutenção.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando não fazer jus a parte autora ao benefício postulado, uma vez que não atende aos requisitos legais e regulamentares exigidos para percepção do benefício.

Foram realizadas perícia médica e estudo social na residência da parte autora.

O Ministério Público Federal, em seu primeiro parecer, opinou pelo indeferimento, entretanto, com a mudança da situação fática familiar, manifestou-se pela procedência do pedido formulado na inicial.

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

O benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo é devido, independentemente de contribuição, à pessoa necessitada portadora de deficiência ou idosa que não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, nos termos do art. 203, §3º, da Constituição Federal.

Regulamentado no art. 20 da Lei nº 8.742/93, com redação dada pelas Leis nº 12.435 e 12.470, de 06 de julho de 2011 e 31 de agosto de 2011, exige dois requisitos básicos para sua concessão: a condição de deficiente ou idade superior a 65 anos de idade, conjugado com renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo por integrante.

Não restou dúvida quanto à deficiência mental do autor, pressuposto exigido pelo § 2º do art. 20, conforme consta do item “conclusão” inserido no laudo pericial, in verbis:

“O menor Pedro Otavio Bertonceli Tordato é portador Deficiência Mental, devido Síndrome de Down, condição essa que prejudicará total e permanentemente sua capacidade laboral.”

Em suma, a parte autora atende ao requisito de deficiência contemplada no artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Com relação à hipossuficiência econômica, destaca-se a seguinte passagem do estudo social elaborado nos autos: “Situação econômica:

Quanto à situação financeira o Sr. Wilson informa que estão totalmente sem renda e estão vivendo do auxílio da sua família. Reclama que a situação está bastante difícil, pois sem emprego não pode fazer o pagamento do aluguel e mesmo a alimentação só consomem o que seus familiares mandam na cesta básica. O Sr. Sebastião pai do Sr. Wilson é quem ajuda com as despesas da casa e é o proprietário do imóvel. Sr. Wilson trabalhou como auxiliar de motorista - empresa de transportes de cargas - no período de 19.11.2.012 a 11.03.2.013 e seu salário era de R\$ 800,00 por mês.”

O Instituto réu alegou que o pai do autor estaria recebendo seguro desemprego. Entretanto, em consulta realizada pelo Sistema de Consultas ao Seguro Desemprego (), Ministério do Trabalho, e anexada aos autos em 19/06/2013, foi constatado que Wilson Jonas Tordato recebeu tal benefício nos meses de janeiro a maio de 2012. Portanto, atualmente não recebendo tal benefício, pois está desempregado, conforme se verifica pela consulta junto ao Sistema DATAPREV-CNIS de vínculos e salários, também anexada aos autos.

Assim, podemos concluir que, de acordo com o laudo social complementar e com as consultas recentemente realizadas, atualmente a família não possui renda fixa, estando desempregados os pais do menor deficiente.

Como bem salientou o Ministério Público Federal em sua última manifestação: “...o menor-autor, agora protagonista de um novo contexto factual - que, repita-se, fora descortinado a partir da segunda visita domiciliar da assistente social - há de ser incluído na faixa da presunção absoluta de pobreza/miserabilidade.”

Assim, não existindo renda fixa, não há que se falar em rendaper capita familiar superior a 1/4 do salário mínimo. No caso dos autos, de acordo com informações e conclusões do laudo social, verifica-se que o núcleo familiar não possui condições de manter o sustento digno dos seus integrantes. A renda familiar, consistente em ajuda de familiares, é inferior às despesas da família, as quais são restritas às suas necessidades básicas.

As condições de moradia são precárias e a família passa por grande dificuldade financeira, como se verifica pela seguinte passagem:

“Parecer Social:

Trata-se de uma família pobre que enfrenta dificuldades de todas as ordens: de saúde, de deficiência, e de desemprego e renda. A casa é alugada, de propriedade do avô paterno, é muito simples e precisa de melhorias, pois as portas estão quebradas, janelas que não abrem e cômodos sem energia, entre outros. A arrumação e higiene são boas e os móveis são simples. Quanto à alimentação estão consumindo o básico, pois estão vivendo com os gêneros que compõem a cesta básica que ganham da família do Sr. Wilson. Pedro é muito bem cuidado, está andando e se apresenta com roupas adequadas ao clima, unhas e cabelos limpos e parece ser muito querido. A Sra. Ana e as outras duas crianças não estavam em casa na hora da visita. O Sr. Wilson justifica a solicitação do benefício como sendo esse recurso à única forma de poder melhorar a qualidade de vida do seu filho, com uma alimentação de melhor qualidade e o atendimento das necessidades que a cada dia se apresenta.”

Assim, impõe-se o reconhecimento do direito ao benefício assistencial, considerando os fins constitucionais do art. 203, da Constituição Federal, atendendo-se o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), garantindo-se o mínimo existencial a quem não possui condições de prover o próprio

sustento.

Considerando a natureza humanitária do benefício, encontra-se presente orisco de dano irreparável ou de difícil reparação, impondo-se a antecipação dos efeitos da tutela requerida, nos termos do no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

A data do início do benefício deve ser fixada a partir da juntada aos autos do laudo social complementar, em 15/04/2013, pois neste momento constatou-se o efetivo atendimento aos pressupostos para a concessão do benefício assistencial.

Dispositivo

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado pelo autor PEDRO OTAVIO BERTONCELI TORDATO, para condenar a autarquia-ré a conceder ao autor o benefício assistencial de amparo ao deficiente - LOAS, com DIB em 15/04/2013 (anexação aos autos do laudo complementar), RMA - renda mensal atualizada no valor de um salário mínimo. A DIP é fixada em 01/07/2013.

Condeno o Instituto Réu ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora, contados da citação, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, modificado pela Lei n. 11.960/09, observando-se, entretanto, a prescrição quinquenal.

Concedo a tutela antecipada, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, e comprovação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Autorizo a autarquia previdenciária a promover, futuramente, a reavaliação médica e social do(a) assistido(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade e da hipossuficiência econômica.

Após o trânsito em julgado promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000528-71.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6312003230 - THIAGO LUIS APARECIDO CORDEIRO (SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

THIAGO LUIS APARECIDO CORDEIRO, neste ato representado pela mãe e curadora Zilda Lupi Merencio Cordeiro, ambos qualificados nos autos, ajuizou ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, § 2º, da Lei 8.742/93, no valor de um salário mínimo, alegando ser portador de deficiência e não possuir meios para prover a própria manutenção.

Em contestação, o instituto réu postulou a improcedência do pedido alegando que a parte autora não atende aos requisitos legais e regulamentares exigidos para percepção do benefício.

Foi realizado estudo social do caso, por perita nomeada pelo Juízo

O Ministério Público Federal se manifestou pela procedência do pedido.

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

O benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo é devido, independentemente de contribuição, à pessoa necessitada portadora de deficiência ou idosa que não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, nos termos do art. 203, §3º, da Constituição Federal.

Regulamentado no art. 20 da Lei nº 8.742/93, com redação dada pelas Leis nº 12.435 e 12.470, de 06 de julho de 2011 e 31 de agosto de 2011, exige dois requisitos básicos para sua concessão: a condição de deficiente ou idade superior a 65 anos de idade, conjugado com renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo por integrante.

Com relação às provas produzidas nos autos, constatou-se a deficiência do autor, que é incapaz para os atos da vida independente, pois interdito pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, conforme certidão de interdição (fls. 16 dos documentos anexados junto à petição inicial).

Desse modo, verifica-se que o autor se enquadra no conceito de deficiente estabelecido no art. 20, §2º, da Lei nº 8.742/93.

Com relação à hipossuficiência econômica, verificou-se através das provas produzidas nos autos a impossibilidade de sua manutenção pela família.

Em contestação, o INSS informou que o pai do autor, Nelson Carlos Cordeiro, encontra-se empregado e auferir renda mensal no valor de R\$ 1.048,40 (competência janeiro-2013). Esta informação está corroborada pela Pesquisa no Sistema DATAPREV-CNIS, anexada aos autos virtuais.

Entretanto, nos autos há a informação que os pais do autor se separaram. Em audiência, restou comprovado que Nelson está separado de fato de Zilda. Assim, a renda familiar atualmente está abaixo do patamar legal.

A mãe do autor informou que está separada de Nelson há aproximadamente oito meses. Relatou que o pai quase não presta auxílio ao filho e que atualmente mora "de favor" na casa de sua mãe e que recebe ajuda e cesta básica de parentes e de amigos.

Em audiência, as testemunhas confirmaram que Zilda não tem condições de sustentar o filho sem a ajuda de

parentes e amigos e que a família está tendo grandes dificuldades financeiras, pois a mãe do autor não pode trabalhar e não possui renda.

Portanto, a parte autora comprovou o preenchimento de ambos os requisitos exigidos para a concessão do benefício assistencial pleiteado.

Destaco, ainda, que a data de início do benefício deverá ser fixada a partir da citação do INSS nestes autos, nos termos do art. 219 do CPC, qual seja, 11/03/2013. É inviável a concessão desde a data do requerimento administrativo (NB: 535.991.838-8), apresentado no dia 10/06/2009 (cf. fls. 47 da petição inicial), pois não há comprovação de que o autor, desde aquela época, já preenchia os pressupostos exigidos pela lei.

Assim, impõe-se o reconhecimento do direito ao benefício assistencial, considerando os fins constitucionais do art. 203, da Constituição Federal, atendendo-se o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), garantindo-se o mínimo existencial a quem não possui condições de prover o próprio sustento.

Considerando a natureza humanitária do benefício, encontra-se presente orisco de dano irreparável ou de difícil reparação, impondo-se a antecipação dos efeitos da tutela requerida, nos termos do no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora THIAGO LUIS APARECIDO CORDEIRO, para condenar a autarquia-ré a conceder ao autor o benefício assistencial de amparo ao deficiente - LOAS, com DIB em 11/03/2013 (citação do INSS) e RMA - renda mensal atual no valor de um salário mínimo. A DIP é fixada em 01/07/2013.

Condeno o Instituto Réu ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora, contados da citação, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, modificado pela Lei n. 11.960/09. Concedo a tutela antecipada, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, e comprovação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Autorizo a autarquia previdenciária a promover, futuramente, a reavaliação médica e social do(a) assistido(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade e da hipossuficiência econômica.

Após o trânsito em julgado promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. Publicada em audiência, saem as parte intimadas. Sentença registrada eletronicamente.

0000210-54.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6312003785 - MARIA CRISTINA LUCHESI MORCELI (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

MARIA CRISTINA LUCHESI MORCELI, qualificada nos autos eletrônicos, através de procuradora constituída, ajuizou ação pelo procedimento do Juizado Especial Federal, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a condenação do réu a conceder o benefício de pensão por morte, em razão do óbito de seu companheiro, JOÃO GILBERTO MORCELI, ocorrido em 06 de outubro de 2008.

O réu ofereceu contestação e alegou preliminarmente a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação e, no mérito, pugnou pela improcedência do pedido, ao argumento de que o de cujus não possuía qualidade de segurado.

Em audiência não houve produção de provas. Houve manifestação das partes em alegações finais.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Da preliminar de prescrição.

No que tange à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação. Fica afastada, portanto, a preliminar arguida em contestação.

Do Mérito.

O benefício previdenciário de pensão por morte é devido ao conjunto de dependentes do segurado falecido, aposentado ou não. Destina-se a garantir a manutenção financeira em razão da cessação da renda familiar decorrente da morte do segurado instituidor. A sua concessão independe de carência, mas exige a comprovação de três requisitos legais: qualidade de segurado do instituidor, seu óbito e a qualidade de dependente do pretense beneficiário, segundo o rol e critérios constantes do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

A qualidade de dependente da parte autora restou comprovada conforme certidão de casamento anexada aos autos, nos termos do art. 16, I e § 4º, da Lei 8.213/91.

O fato de o benefício de pensão por morte não exigir carência não exclui a necessidade de comprovação da manutenção da qualidade de segurado pelo "de cujus". A qualidade de segurado é mantida durante os períodos de filiação à Previdência Social, com o recolhimento das contribuições previdenciárias, ou nos períodos de graça (artigo 15 da Lei nº 8.213/91). Já a carência corresponde ao número mínimo de contribuições necessárias para

percepção de determinado benefício previdenciário.

Assim, para que os dependentes façam jus ao recebimento de pensão previdenciária, é necessária a qualidade de segurado "de cujus" quando do falecimento ou o preenchimento integral, nessa ocasião, dos requisitos para que o segurado percebesse aposentadoria.

Quanto à qualidade de segurado do falecido, restou devidamente comprovado que João Gilberto era pequeno produtor rural.

Para comprovar o exercício de atividade rural pelo falecido, foram juntados os seguintes documentos:

- a) certidão de casamento da autora, datada de 25/04/1981, onde consta que João Gilberto Morceli era lavrador;
- b) certidão de óbito de João Gilberto Morceli, na qual consta a profissão dele como lavrador (doc. 09 - petição inicial);
- c) escritura de doação de imóvel rural para a autora e seu marido, datada de 30 de outubro de 1990;
- d) declarações de ajuste para fins de imposto de renda, relativas aos anos-calendário de 2006 e 2007, nas quais o marido da autora foi qualificado como produtor na exploração agropecuária;
- e) certificado de cadastro de imóvel rural relativo aos anos de 1995, 1998/1999, 2003/2004/2005, 2006/2007/2008/2009;
- f) declarações anuais para fins de imposto sobre a propriedade territorial rural, relativas aos anos de 1992, 1994 e 1997;
- g) notas fiscais de produtor rural;
- h) certidão de nascimento da filha Jussara Renata Morceli, na qual o marido da autora foi qualificado como lavrador (constante do processo administrativo).

Tais documentos, analisados em conjunto, comprovam o exercício do labor rural pela marido da autora na condição de pequeno produtor rural.

Verifica-se pelos documentos apresentados que a propriedade rural era classificada oficialmente como pequena. Os certificados de cadastro do imóvel junto ao INCRA indicam que a área da propriedade correspondia a 1,3 módulos fiscais.

Com efeito o art. 11, VII, a da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 11.718, de 20/06/2008, aplicável à hipótese dos autos por estar em vigor na data do óbito, dispõe:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

(...)

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

- a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:
  1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais".

Em todas as certidões apresentadas (casamento, óbito e nascimento da filha) o marido da autora foi qualificado como "lavrador". Não foi qualificado como fazendeiro, produtor rural, agropecuarista, nem foram utilizadas outras expressões que pudessem sugerir a desconsideração da condição de pequeno produtor rural.

Embora qualificado como "produtor na exploração agropecuária" nas declarações para fins de imposto de renda apresentadas, elas revelam que o marido da autora não auferia outros rendimentos além daqueles obtidos com a atividade rural. Além disso, as receitas e despesas ali descritas são condizentes com a alegada condição de pequeno produtor rural.

O INSS, por sua vez, não juntou qualquer prova capaz de demonstrar a utilização de mão-de-obra não eventual pelo marido da autora em sua propriedade.

Assim, considero que o acervo documental apresentado comprova a qualidade de segurado do instituidor da pensão como trabalhador rural, nos termos do art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91. Demonstrada a sua condição de pequeno produtor rural, deve ser aplicado à hipótese o disposto no inciso VII e no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.213/91.

Comprovada a condição de rurícola do instituidor da pensão - pequeno produtor rural - assiste à viúva o direito ao benefício de pensão por morte, nos termos do art. 39, I, da Lei nº 8.213/91. Importante salientar que, nos termos do dispositivo mencionado, a filiação do trabalhador rural decorre do efetivo exercício do trabalho, independentemente do recolhimento de contribuições.

Assim, faz jus a parte autora à concessão da pensão almejada.

A data de início do benefício deve ser fixada a partir do ajuizamento da presente demanda, tal como pleiteado pelo INSS em contestação, uma vez que o requerimento administrativo não foi instruído com toda a documentação que acompanhou a petição inicial.

Tratando-se de benefício previdenciário de natureza alimentar, impõe-se a antecipação de tutela nos termos do art. 273 do CPC.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar o direito da parte autora ao

benefício de pensão por morte, a partir da data do ajuizamento da presente demanda, com renda mensal atualizada fixada no valor de um salário mínimo. A DIP é fixada em 01/07/2013.

Condene ainda a parte ré ao pagamento das prestações em atraso, desde a data do ajuizamento da demanda, conforme cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial.

Determino a imediata implantação do benefício a ser comprovada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em razão da antecipação de tutela.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se.

0001886-08.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6312002319 - OTILIA SOARES FONDATO (SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) OTILIA SOARES FONDATO, qualificada nos autos eletrônicos, através de procurador constituído, ajuizou ação pelo procedimento do Juizado Especial Federal, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a condenação do réu a conceder o benefício de pensão por morte em razão do óbito de seu filho, HUMBERTO JOSÉ FONDATO, ocorrido em 25.07.2011.

O Instituto réu ofereceu contestação pugnando pela improcedência do pedido, alegando a ausência de comprovação de dependência econômica, considerando que não há início razoável de prova material e falta de qualidade de segurado.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O benefício previdenciário de pensão por morte é devido ao conjunto de dependentes do segurado falecido, aposentado ou não. Destina-se a suprir, ou pelo menos minimizar, a falta daqueles que custeavam as necessidades econômicas da família. A sua concessão independe de carência, mas exige a comprovação de três requisitos legais: qualidade de segurado do instituidor, o óbito e a qualidade de dependente do pretense beneficiário, segundo o rol e critérios constantes do art. 16 da Lei n. 8.213/91.

Em se tratando de pedido de concessão da pensão por morte, em razão do falecimento do filho, compete à parte requerente comprovar a dependência econômica e a qualidade de segurado do instituidor da pensão.

De acordo com o art. 74, combinado com o art. 16, inc. II e §4º, ambos da Lei nº 8.213/91, restou demonstrado que o falecido, na época do óbito, detinha qualidade de segurado da Previdência Social. O documento anexado em 09.04.2012 indica a Concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, NB: 42/153.422.263-1, com início em 25.07.2010. Portanto, o instituidor da pensão, na época da ocorrência do óbito, detinha qualidade de segurado.

Resta apurar se a autora era, efetivamente, dependente de seu filho à época do óbito.

Observa-se que não há falar em necessidade de início razoável de prova material, uma vez que a Lei n. 8.213/91, em seu art. 55, §3º, não admite a prova exclusivamente testemunhal para fins de comprovação de tempo de serviço, bem como não a restringe para fins de comprovação de dependência. Por se tratar de norma limitadora da produção probatória, deve ser interpretada restritivamente, de acordo com seu caput, que atribui ao regulamento apenas a forma de comprovação do tempo de serviço (e não da qualidade de dependente). Sobretudo, a prova testemunhal é destinada ao livre convencimento motivado do juiz, nos termos do art. 131 do CPC.

Destarte, o art. 108 da Lei de Benefícios não pode servir de parâmetro para a especificação, pelo regulamento, de quais documentos devem ser apresentados para fins de comprovação da dependência, pois o regulamento está autorizado tão-somente a especificar a forma de processamento da justificação administrativa, sendo, portanto, ilegal o §3º do art. 22 do Decreto nº 3.048/99.

Sobre a possibilidade de prova exclusivamente testemunhal da dependência econômica, já decidiram o TRF da 3a. Região (AC 03010919-5, DJ 26/11/1997, pg.102073, Relator Des. Fed. Peixoto Junior; AC 03066295-0, DJ 14/10/1998, pg.224, Relator Des.Fed.AricêAmaral) e da 4a. Região (AC 0450442-6, DJ 13/08/1997, pg.62999, Relator Juiz João Surreaux Chagas), no qual restou assentado que “é da sistemática da Lei n. 8.213/91, ao exigir princípio de prova material, fazê-lo expressamente; não havendo tal exigibilidade para a comprovação da dependência econômica, o Juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos; daí porque é possível a sentença basear-se exclusivamente na prova testemunhal para reconhecer a dependência econômica”.

De igual modo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte é firme em que a legislação previdenciária não exige início de prova material para a comprovação de dependência econômica dos pais em relação aos filhos, sendo bastante para tanto a prova testemunhal.

Precedentes. 2. Recurso provido. (RESP 200300961204 RESP - RECURSO ESPECIAL - 543423, DJ 14.11.2005, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO).

Por outro lado, para que se caracterize a dependência econômica para os fins previdenciários não é necessário que

haja dependência exclusiva, bastando a concorrência para o sustento do grupo familiar.

Nesse sentido, anota Wladimir Novaes Martinez em “Comentários da Lei Básica da Previdência Social”, 5ª Edição, pag. 138, transcrevendo o enunciado 13, do Conselho de Recursos da Previdência Social: “a dependência econômica pode ser parcial, devendo, no entanto, representar um auxílio substancial, permanente e necessário, cuja falta acarretaria desequilíbrio dos meios de subsistência do dependente”.

No mesmo sentido, o extinto Tribunal Federal de Recursos, na Súmula 229, dispunha que “a mãe do segurado tem direito à pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva”, reiteradamente aplicada pelo TRF da 3a. Região (AC 201061200073935 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1641942, DJ 13.10.2011, Relator Juiz Batista Pereira; AC 201003990403080 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1563378, DJ 28.09.2011, Relator Juiz Sérgio Nascimento; AC 201003990213307 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1517223, DJ 20.10.2010, Relatora Juíza Márcia Hoffmann).

Assim, possível, em tese, a prova da dependência econômica mediante prova testemunhal.

No caso concreto, os documentos anexados ao processo comprovam que o falecido residia, ao tempo de sua morte, com a autora, conforme se verifica da Certidão de Óbito (fl. 21 - petição inicial).

É de se presumir, por residir com a mãe e possuir rendimentos, que o falecido segurado de algum modo contribuía para saldar as despesas domésticas, devido ao padrão social em que inserido o núcleo familiar.

Esta presunção foi corroborada pelo depoimento das testemunhas da autora.

Com efeito, verifica-se que atualmente a única renda da autora é a pensão por morte no valor de um salário mínimo mensal (cf. tela anexada à contestação do INSS - fls. 05).

As testemunhas Valdirene e Djalma confirmaram que o instituidor da pensão morava com a autora e ajudava a pagar as despesas da casa.

Em suma, o conjunto probatório revela que o falecido segurado morava com a sua genitora e contribuía significativamente para as despesas domésticas, sendo a autora, portanto, dependente da renda do filho falecido, ainda que de forma não exclusiva.

Nos termos do art. 16, II e §4º da Lei nº 8.213/91, a autora faz jus à percepção do benefício de pensão por morte previdenciária (espécie 21), que será devido a contar da data da entrada do requerimento administrativo (13.09.2011), pois o óbito ocorreu em 25.07.2011, ou seja, mais de 30 dias após o falecimento.

Tratando-se de benefício previdenciário de natureza alimentar impõe-se a antecipação de tutela nos termos do art. 273 do CPC.

Dispositivo

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a qualidade de dependente previdenciária de OTILIA SOARES FONDATO e condenar o réu a conceder em seu favor o benefício de pensão pela morte de HUMBERTO JOSÉ FONDATO, a partir da data da entrada do requerimento, com DIB em 13.09.2011. A DIP é fixada em 01.07.2013.

Condeno o Instituto Réu ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora, contados da citação, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, modificado pela Lei n. 11.960/09, observando-se, entretanto, a prescrição quinquenal.

Determino a imediata implantação do benefício a ser comprovada no prazo de 45 dias, em razão da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade requerida. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2013

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000623-64.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURINA SOARES FREIRE

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/12/2013 14:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/09/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000624-49.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL ALVES

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/12/2013 15:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000625-34.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODOLFO RIBEIRO LEMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/12/2013 15:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 21/08/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA AMAZONAS, 182 - JARDIM PRIMAVERA - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660630, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2013 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000626-19.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NALIA SANTOS MARECO

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/12/2013 14:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/09/2013 10:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000627-04.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEILA PINHEIRO MARTINS

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/12/2013 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/10/2013 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/10/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000628-86.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/12/2013 14:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/09/2013 10:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/10/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000629-71.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELSON RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/12/2013 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/10/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000630-56.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP088630-LUIZ CELSO ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/12/2013 15:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/10/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000631-41.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLETE PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/12/2013 15:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/09/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000632-26.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEIVIDSON FERREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTADO POR: MARIA VANUSA DE ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/12/2013 15:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/10/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2013 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000633-11.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ANTONIO NOCETTI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000634-93.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS DA COSTA MARQUES

ADVOGADO: SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/12/2013 15:45:00  
SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2013 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVELADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000780**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS quanto à interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).**

0000349-97.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003454 - MARCILIDADE GONCALVES DA SILVA (SP283433 - PAULO SERGIO GAZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163- LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000529-16.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003455 - MANUEL GOMES SANTOS (SP283433 - PAULO SERGIO GAZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000685-04.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003456 - MILTON DE FATIMA TRAZZI (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000731-95.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003457 - GERALDA REZENDE CORREIA DA SILVA (SP282215 - PEDRO DEMARQUE FILHO, SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001696-05.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003458 - ADEMIR DE OLIVEIRA (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002137-88.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003459 - JOSE RICARDO DO NASCIMENTO (SP219410 - ROBERTO CARLOS VICENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002498-03.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003460 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003212-60.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003461 - ANTONIO DIAS (SP132894 -

PAULO SERGIO BIANCHINI, SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVELADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000781**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parteré (CEF) quanto à interposição de recurso da parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0003754-15.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003462 - MARCELO MILANESI MORRONI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP116845 - HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVELADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000782**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.E. em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se pretende renunciar ao crédito do valor excedente a fim de receber a quantia independentemente de precatório (RPV - Requisição de Pequeno Valor), a ser expedido para pagamento na forma prevista no art. 100 da Constituição.

0000596-88.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003463 - VALDIR ANTONIO DE MORAES (SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVELADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000783**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o requerido (INSS) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições previstas no § 9º, artigo 100, da Constituição, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados, sendo que, decorrido referido prazo, sem manifestação, será expedido o necessário.

0000596-88.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003464 - VALDIR ANTONIO DE MORAES (SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVELADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000785**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E. em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes quanto à designação do (s) exame (s) pericial (periciais), especialidade Clínica Geral - Neurologia, para o dia 13/01/2014, às 11:30 horas, na sede deste Juizado.

0000005-19.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003467 - SABRYNA RHANELLY CUNHA MOTA (SP062052 - APARECIDO BERENGUEL, SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVELADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314000784**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica novamente INTIMADA a parte autorapara que regularize seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Prazo 20 (vinte)

0004771-23.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003466 - ADAO CARLOS PEREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2013**

UNIDADE: CATANDUVA

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 0000956-13.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFINA MESSIAS DA TRINDADE

ADVOGADO: SP218323-PAULO HENRIQUE PIROLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2014 15:00:00

PROCESSO: 0000957-95.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEPHINA FERNANDES DE BRITO ROMEIRO

ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2013 12:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).  
PROCESSO: 0000958-80.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO PADULA

ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/12/2013 13:30 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 158610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000959-65.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO CROSARIOL

ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2013 14:00 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTONIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000960-50.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISELI DOTTA

ADVOGADO: SP143178-ANTONY NELSON FIGUEIREDO CARDOSO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000961-35.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE CONCEICAO CUCHARO LOURENCO

ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2014 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013  
UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000962-20.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP227046-RAFAEL CABRERA DESTEFANI

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000963-05.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO JOSE TENORIO  
ADVOGADO: SP227046-RAFAEL CABRERA DESTEFANI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000964-87.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA RODRIGUES CASELLI  
ADVOGADO: SP227046-RAFAEL CABRERA DESTEFANI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000965-72.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDECIR VENI SACCHETIN  
ADVOGADO: SP227046-RAFAEL CABRERA DESTEFANI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000966-57.2013.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO MAGOGA  
ADVOGADO: SP227046-RAFAEL CABRERA DESTEFANI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP129719-VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA**

**PORTARIA Nº 6315000011/2013**

O DOUTOR ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### **RESOLVE:**

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora MIRIAN TAVARES, RF nº 5650,

Analista Judiciária, do período de 01 a 30/08/2013 para os períodos de 05 a 14/08/2013 e de 08 a 27/01/2014.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sorocaba, 04 de julho de 2013.

**ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK**

Juiz Federal Substituto

Presidente em exercício

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6315000224**

**DECISÃO JEF-7**

0007693-68.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018650 - GERALDO NUNES MATTOS (SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Tendo em vista a divergência entre as partes, expeça-se ofício à Receita Federal para o integral cumprimento do julgado proferido nestes autos.

Intimem-se.

0007957-80.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018696 - ROSA HELENA MORENO CAVALHEIRO (SP133950 - SIBELE STELATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Manifeste-se a parte ré acerca da planilha de cálculos apresentada pela parte autora.

Caso haja discordância acerca dos cálculos apresentados pelo autor, apresente o INSS os cálculos que entender corretos no prazo improrrogável de cinco dias. Caso contrário, presumir-se-ão corretos os valores apresentados pelo autor, devendo a Secretaria expedir RPV no valor apresentado pela parte autora (R\$ 1.227,36 - 07/2013).

Intime-se.

0003373-33.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018614 - MARIA DA SILVA LEITE (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 03/08/2013, às 09h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0000344-72.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018567 - MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA (SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Tendo em vista que a empresa IRMÃOS PORFÍRIO LTDA ME não cumpriu as determinações judiciais proferidas nos presentes autos mesmo tendo sido expedido dois ofícios na presentes ação, expeça-se mandado de

intimação ao responsável pela empresa, para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia integral do Processo Administrativo contendo, especialmente, as contagens de tempo de contribuição apuradas quando da análise do pedido na esfera administrativa, sob pena de desobediência.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

0002010-79.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018580 - APARECIDO ARTUR RODRIGUES (SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Tendo em vista a aparente concomitância entre o vínculo empregatício reconhecido judicialmente e o recebimento de benefícios previdenciários por incapacidade, determino que o autor junte aos autos cópia integral do processo trabalhista mencionado na inicial no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

0007078-73.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018593 - MARIA CLAUDIA PIRES DE CAMARGO MARUM (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

0008706-34.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018667 - ADAO CARDOSO DE SOUSA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando que as cópias mencionadas na petição da parte autora não a acompanhou, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente as seguintes cópias do processo mencionado no ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região: petição inicial, sentença, acórdão, se houver, e respectiva certidão de trânsito em julgado.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0001766-82.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018611 - ANTONIO DONIZETE DA SILVA (SP322340 - CARMEN RENATA FULAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 03/08/2013, às 10h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0004035-94.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018608 - MARIA APARECIDA FRANCISCO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 10/08/2013, às 09h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0005788-57.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018646 - DIRCE ZANIN CAVALHEIRO (SP218892 - GUILHERME JAIME BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Expeça-se mandado de intimação para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intime-se.

0003486-84.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018600 - MANOEL DIAS FERNANDES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 24/08/2013, às 11h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Tendo em vista a necessidade de realização da perícia socioeconômica no domicílio da parte autora, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, um telefone de contato fixo ou celular eo endereço de forma detalhada, indicando pontos de referência.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A fim de não prejudicar o autor com a demora do INSS em efetuar o cálculo dos atrasados, defiro parcialmente o requerido pelo INSS unicamente para que a Contadoria Judicial elabore parecer com relação aos valores atrasados.**

**Intimem-se.**

0008972-21.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018594 - DJALMA MIRANDA DO NASCIMENTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0008397-13.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018595 - LUIS GONCALVES DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006087-97.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018597 - IRENE DO NASCIMENTO GODINHO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0000846-21.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018678 - SUSUMU NAKAYASU (SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, para que a subscritora da petição anexada em 04/07/2013 esclareça se pretende habilitar todos os herdeiros, indicando os respectivos nomes, devendo peticionar em nome dos habilitandos, tendo em vista as procurações apresentadas.

Caso pretenda habilitação de herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, deverá apresentar em relação a CLOVIS NAOKI NAKAYASU e PATRICIA KAORI NAKAYASU comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) em nome próprio. Estando o comprovante em nome de terceiro, no mesmo prazo apresente declaração do titular do comprovante de residencia, no qual o referido titular ateste que a parte autora reside no endereço indicado.

Intime-se.

0000077-37.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018702 - VALDEMAR FLORENCIO (SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0003366-41.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018624 - ODETE ALVES DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 12/08/2013, às 15h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Tendo em vista a necessidade de realização da perícia socioeconômica no domicílio da parte autora, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, um telefone de contato fixo ou celular eo endereço de forma detalhada, indicando pontos de referência.

Intime-se.

0005254-84.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018647 - JOSEVALDO ANDRADE SANTOS (SP186984 - ROBSON TESCARO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a necessidade de realização da perícia socioeconômica no domicílio da parte autora, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, um telefone de contato fixo ou celular eo endereço de forma detalhada, indicando pontos de referência.**

**Intime-se.**

0002827-75.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018582 - PAULO DOS SANTOS BARBOSA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003169-86.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018583 - ADALGISA FLORENTINO DO AMARAL (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0007934-71.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018681 - CASTILHO ANTONIO DE CAMARGO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Manifeste-se a parte ré acerca da planilha de cálculos apresentada pela parte autora.

Caso haja discordância acerca dos cálculos apresentados pelo autor, apresente o INSS os cálculos que entender corretos no prazo improrrogável de cinco dias. Caso contrário, presumir-se-ão corretos os valores apresentados pelo autor, devendo a Secretaria expedir PRECATÓRIO/RPV no valor apresentado pela parte autora.

Intime-se.

0003914-66.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018621 - MANOEL SOUZA SILVA (SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 10/08/2013, às 13h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0002933-37.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018627 - MARIA MADALENA DE SOUZA NUNES (SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 24/08/2013, às 10h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Tendo em vista a necessidade de realização da perícia socioeconômica no domicílio da parte autora, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, um telefone de contato fixo ou celular eo endereço de forma detalhada, indicando pontos de referência.

Intime-se.

0002904-84.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018615 - MARIA HILDA DE LARA MORAES (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 31/08/2013, às 11h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0001483-93.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018698 - REGINA CONSANI CRUZ (SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP248881 - LARISSA LOBATO CARVALHO DE OLIVEIRA, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA,

SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO)

Tendo em vista a cópia anexada aos autos em 04/07/2013, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos o substabelecimento "sem reservas" original, por meio do protocolo da Secretaria do JEF.

Cumprida a determinação, proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Intime-se.

0004037-64.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018603 - ELISABETH DEAQUE ALEXANDRINO (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 03/08/2013, às 13h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0008959-22.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018694 - MOYSES MOREIRA LOPES (SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Intime-se o autor para que devolva a CTC original em uma das agências do INSS no prazo de 48 horas, devendo comprovar a referida devolução nos presentes autos.

Após a comprovação, oficie-se ao INSS/ADJ para que, no prazo de 24 horas, implante o benefício do autor na forma estabelecida na sentença.

0007636-79.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018649 - ELISANGELA ALZIRA ANTUNES X REBECA CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA (SP119451 - ANA PAULA VIESI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Note-se que no âmbito dos Juizados Especiais Federais, os processos são virtuais, portanto, para consulta dos mesmos, assim como a extração de cópias, não há necessidade de pedido de vista dos autos, até porque esta seria impraticável considerando a inexistência de autos físicos. Assim, basta que o advogado tenha efetuado o seu cadastrado junto ao sítio eletrônico do TRF da 3ª Região, bem como solicitado a liberação deste e, naturalmente, que tenha procuração nos autos para ter acesso na íntegra do processo virtual, podendo consultá-lo através de seu computador pessoal a qualquer hora, facultando-lhe, ainda, o envio de petições via Internet, por meio do protocolo eletrônico.

Assim, resta prejudicado o pedido de vistas dos autos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do processo.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

0001406-50.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018700 - ANANIAS RODRIGUES CORREA (SP259650 - CLEBER TOSHIO TAKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001218-57.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018701 - RENATA PRADO DE SOUZA (SP329048 - CARLOS AUGUSTO MONTEIRO MARCONDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001557-16.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018699 - INEZ TEREZINHA LISBOA (SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0002875-34.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018628 - EVA DE OLIVEIRA (SP213939 - MARCIA CESAR ESTRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 10/08/2013, às 10h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0001906-87.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018581 - ROSA MARCIA DA CUNHA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Mantenho a decisão impugnada pelos seus próprios fundamentos.

0002803-47.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018605 - RUTH APARECIDA GONZAGA (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 13/08/2013, às 13h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0003139-51.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018622 - LONI AXT NASCIMENTO (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 03/08/2013, às 15h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Tendo em vista a necessidade de realização da perícia socioeconômica no domicílio da parte autora, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, um telefone de contato fixo ou celular eo endereço de forma detalhada, indicando pontos de referência.

Intime-se.

0003962-25.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018639 - MILTON DOS SANTOS PINHEIRO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003879-09.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018644 - ANA LUCIA DA COSTA BUENO (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando-se a manifestação da parte autora anexada em 04/07/2013 e a declaração assinada por médico psiquiatra, que instruiu a petição inicial (página 21), cancele-se a perícia médica - clínica geral.

Designo perícia médica para o dia 26/08/2013, às 10h30min, com perito psiquiatra, Dr. Paulo Michelucci Cunha. Intimem-se.

0003613-90.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018704 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a informação do falecimento da parte autora constante no sistema da DATAPREV, suspendo o processo por 30 (trinta) dias para a regularização do polo ativo com a habilitação do(s) dependente(s) habilitado(s) perante a Previdência Social (artigo 112, da Lei 8.213/91), devendo este(s) providenciar a juntada aos autos da cópia da certidão de óbito do segurado, assim como cópia do RG, CPF e do comprovante de endereço atual de cada um dos dependentes previdenciários, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0002828-60.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018620 - DALVA

FIGUEIREDO VIANA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 06/08/2013, às 16h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte ré acerca da planilha de cálculos apresentada pela parte autora.**

**Caso haja discordância acerca dos cálculos apresentados pelo autor, apresente o INSS os cálculos que entender corretos no prazo improrrogável de cinco dias. Caso contrário, presumir-se-ão corretos os valores apresentados pelo autor, devendo a Secretaria expedir RPV no valor apresentado pela parte autora.**

**Intime-se.**

0000990-19.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018675 - MINERVINO SANTOS PEREIRA (SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0008344-66.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018669 - ANTONIO VIEIRA DE CAMARGO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007433-83.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018671 - ROSANGELA BORTOLETTO CAPALBO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006310-84.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018672 - MARY DAS GRAÇAS OLIVEIRA RUY (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003260-16.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018673 - NUBIA NATHALIA VAZ DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001588-70.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018674 - NEUZA DA ROSA SANTOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000079-70.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018677 - LUIZ CARLOS VERDIANO (SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000521-36.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018676 - JOVELINA FERNANDES AMARAL (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0003646-12.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018616 - IRACY GUIMARAES DE CARVALHO (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 13/08/2013, às 15h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0003414-97.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018599 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE JOSE UTRILIA CARDOSO (SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SOROCABA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 03/08/2013, às 16h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0004036-79.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018607 - JAHY GONCALVES DE SANTANA (SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 05/08/2013, às 15h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.  
Intime-se.

0004311-62.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018640 - ANA LEONOR GUIMARAES (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Antes do encaminhamento do precatório para o Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento.  
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o precatório.

0003096-17.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018623 - DEUSDETE VIANA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 06/08/2013, às 15h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.  
Intime-se.

0005025-90.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018366 - SILVANA APARECIDA DA SILVA (SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) RHAYSSA VITORIA DA SILVA MORAES LAYSLA SUELEN DA SILVA MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
A parte autora pleiteia a devolução do valor de R\$ 2.288,50 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) descontado indevidamente de seu benefício, bem como o cancelamento de futuros descontos mensais no importe de R\$ 466,62 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

No presente caso vislumbro que a autarquia ré cobra, administrativamente, crédito apurado em favor da parte autora, decorrente da concessão do benefício de Amparo Social ao Idoso - LOAS (NB 87/542.801.143-9). O INSS concluiu que o valor pago no período de 01/2013 a 04/2013 foi indevido em razão da parte autora começar a receber o benefício de pensão por morte (NB 162.476.962-1), em decorrência de ação judicial.

DECIDO.

Já foi proferida sentença nestes autos, e a informação acima além de se tratar de matéria diversa do objeto da presente ação ainda adveio somente após o prazo para embargos, não podendo, portanto, este juiz se manifestar sobre a mesma nos termos do artigo 463 do CPC.

0003953-39.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018682 - DARCI APARECIDA GUIMARAES SABINO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o falecimento da autora e consoante os documentos apresentados pelos habilitandos, retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que conste como autora: DARCI APARECIDA GUIMARÃES SABINO. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.
2. Indefiro a habilitação dos demais herdeiros, por não constarem da carta de concessão de pensão por morte apresentada.
3. Oficie-se ao Banco do Brasil S.A. para a liberação dos valores depositados nesta ação por meio de RPV (nº 20120002030R) em favor de DARCI APARECIDA GUIMARÃES SABINO, inscrita no CPF/MF 221.591.288-05. Instrua-se com as cópias necessárias.

Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.  
Intimem-se.

0002196-39.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018648 - CARLOS ABE VOTROBA (SP248843 - DENIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)  
Manifeste-se o autor sobre os valores depositados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.  
Intime-se.

0003370-78.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018617 - MARIA DE OLIVEIRA LANFRED (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 24/08/2013, às 09h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.  
Intime-se.

0003712-89.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018612 - DOLORES BARAGAO HERNANDES (SP251312 - LARA CARVALHO ENCARNAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 05/08/2013, às 16h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.  
Intime-se.

0002262-14.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018559 - MARIA LUCIA LONGHI PEREIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo da UNIÃO FEDERAL.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista informação do autor de que o INSS não efetuou o cálculo/pagamento dos atrasados (apesar do ofício anexado aos autos noticiando o cumprimento da sentença/acórdão), faculta à parte autora a apresentação de cálculos dos valores atrasados, devendo posteriormente ser intimado o INSS a se manifestar sobre os mesmos.**

**Caso haja discordância acerca dos cálculos apresentados pelo autor, apresente o INSS os cálculos que entender corretos no prazo improrrogável de cinco dias. Caso contrário, presumir-se-ão corretos os valores apresentados pelo autor.**

0005637-57.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018685 - NAIR ALVES DE OLIVEIRA CAMARGO (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004336-75.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018687 - JOSE BARBOSA FILHO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003696-72.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018688 - MARIA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007439-90.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018683 - WAGNER FRANCISCO PINTO (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007434-68.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018684 - MARCOS VIEIRA CARDOSO JUNIOR (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE

CARVALHO)

0001587-85.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018665 - SILOE DE OLIVEIRA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004645-96.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018686 - HELIO LOPES FERREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003689-80.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018689 - TEREZA MARIA DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000283-17.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018692 - NAIR MARIA DE SOUZA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000330-88.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018691 - APARECIDO DE JESUS BARBOSA (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003679-36.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018690 - CRISTIANE REGINA FONSECA FERREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005748-41.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018659 - GILDO MUNIZ GONCALVES (SP213907 - JOAO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001611-16.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018664 - DIVANILDA SILVERIO PEREIRA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006465-53.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018660 - ISAIAS MANOEL (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006547-84.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018658 - ROSEMARY CRISTINA DE ARRUDA ABREU (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007118-55.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018657 - MARIA DE LOURDES VIEIRA RODRIGUES (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007914-46.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018656 - MOACIR BOGARIN (SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005374-25.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018655 - MARLI PAULUS FERNANDES (SP281100 - RICARDO LEANDRO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000742-53.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018654 - SIMONE APARECIDA GARCIA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007789-78.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018653 - AMANDA MARIA DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006671-67.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018652 - NILSON CORREA DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007159-22.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018651 - CELIA CANDIDO RODRIGUES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Indefiro o pedido da parte autora, referente à intimação em nome do advogado Anderson Macohin,**

posto não estar regularmente constituído nos autos.

**2. Tendo em vista informação do autor de que o INSS não efetuou o cálculo/pagamento dos atrasados (apesar do ofício anexado aos autos noticiando o cumprimento da sentença/acórdão), faculto à parte autora a apresentação de cálculos dos valores atrasados, devendo posteriormente ser intimado o INSS a se manifestar sobre os mesmos.**

**Caso haja discordância acerca dos cálculos apresentados pelo autor, apresente o INSS os cálculos que entender corretos no prazo improrrogável de cinco dias. Caso contrário, presumir-se-ão corretos os valores apresentados pelo autor.**

0003369-30.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018662 - KATIA DA SILVA ALVES DOMINGUES (SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002256-41.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018663 - NAIR GOMES RODRIGUES (SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0001947-83.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018602 - MARIA BERNARDETE SILVA FERREIRA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 31/08/2013, às 10h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0003786-46.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018630 - ANTONIO DE CASTRO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 26/08/2013, às 15h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0006865-67.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018680 - EDINALDO ARAUJO DOS SANTOS (SP104714 - MARCOS SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Consoante dados do sistema da DATAPREV anexados aos autos informando a revisão do benefício do autor, verifico que o valor de R\$ 7.198,61 refere-se ao pagamento da competência de 01/03/2013 a 31/05/2013.

Portanto, o INSS não efetuou o cálculo/pagamento dos atrasados. Assim, faculto à parte autora a apresentação de cálculos dos valores atrasados, devendo posteriormente ser intimado o INSS a se manifestar sobre os mesmos.

Caso haja discordância acerca dos cálculos apresentados pelo autor, apresente o INSS os cálculos que entender corretos no prazo improrrogável de cinco dias. Caso contrário, presumir-se-ão corretos os valores apresentados pelo autor.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A fim de não prejudicar o autor com a demora do INSS em efetuar o cálculo dos atrasados, defiro parcialmente o requerido pelo INSS unicamente para que a Contadoria Judicial elabore parecer com relação aos valores atrasados.**

**Oficie-se à AADJ para que, no prazo de quinze dias, proceda à revisão do benefício do autor, conforme determinado pela sentença/acórdão transitado em julgado.**

**Intimem-se.**

0007569-80.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018586 - ARLINDO JOSE DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0014398-19.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018584 - JOSE FLORIANO

DE MELO (SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0007932-67.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018585 - SALVADOR GARCIA FILHO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000044-13.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018591 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000039-88.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018592 - EDNA FLORENCIA DE OLIVEIRA SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003095-66.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018588 - PAULO CESAR DA SILVA LIMA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000987-64.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018589 - ALCIDES FIALHO DE CARVALHO (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000671-51.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018590 - MARIA ROSA CACIOLA DE CARVALHO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003297-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315018587 - YOSHIKO MORITA (SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6315000225**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001248-92.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018332 - IVANY DE SOUZA PROENCA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Em contestação, o INSS requer a improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de

carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

O requisito sobre a incapacidade restou avaliado por ocasião da perícia médica como sendo Parcial e Temporária. Respondeu o Sr. Perito, o quesito 1 (um) do juízo, ser a parte autora portadora de “Hipertensão arterial; Diabetes Mellitus; Espondilose dorsal e lombo-sacra e Artrose discreta nos quadris e joelhos”.

Preenchido o requisito da incapacidade, passemos a analisar o requisito da qualidade de segurada da parte autora.

Alega o INSS, que a parte autora não faz jus ao benefício vindicado, por não apresentar a qualidade de segurado.

Conforme consta da pesquisa disponibilizada no sistema CNIS, a parte autora possui contribuições na qualidade de contribuinte individual nos períodos de 04/1991 a 03/1994, 05/1994 a 05/1999, 02/2000 a 06/2000, 08/2003 a 12/2003, 05/2006 a 07/2006. Depois disso, voltou a contribuir para o RGPS na qualidade de contribuinte facultativo no período de 01/2011 a 08/2011, portanto, na data do laudo (04/04/2013), a parte autora não possuía o pressuposto de admissibilidade qualidade de segurada.

Vale ressaltar que, do conjunto probatório carreado aos autos, não consta nenhum elemento que pudesse comprovar que a parte autora possuía contribuição quer como empregada, quer como autônoma suficiente para lhe dar status de segurada, quando do início da incapacidade.

Conforme o artigo 333 do CPC, que veicula as normas referentes ao ônus da prova dentro do processo judicial, cabe à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, devendo trazer a lume todo e qualquer elemento que demonstre ser ela detentora de uma posição jurídica de vantagem.

Vê-se, portanto, que cabe à parte autora demonstrar os elementos constitutivos de seu direito, devendo trazer aos autos prova suficiente que comprove a sua qualidade de segurado quando do início da sua incapacidade, o que no presente caso não ocorreu.

Logo, forçoso reconhecer que a parte requerente não mais ostentava a qualidade de segurada na data do laudo pericial que aferiu a existência de incapacidade atual.

Ante tais considerações, deixa a parte autora de preencher tal requisito.

Portanto, o pedido do presente feito não merece prosperar por ausência de um dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício pretendido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se as partes.

0000106-53.2013.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018039 - LENITA ANA DOS SANTOS (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial. O laudo médico-judicial foi juntado.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.  
Decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo em 09/03/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 09/03/2010 e ação foi interposta em 07/01/2013, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

O benefício de assistência social está previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) possuir deficiência definida pela lei como aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

Por sua vez, o § 10 do mesmo artigo 20 estabelece: “Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

A perícia concluiu que a autora apresenta o quadro de “Hipertensão arterial, diabetes mellitus e seqüela de queimadura”.

No entanto, em resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, respondeu o expert que a autora não possui impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; que o impedimento não pode gerar obstrução na participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, e, por fim, que tal patologia não produz efeitos pelo prazo mínimo de dois anos.

Ressalte-se ainda, que a parte autora encontra-se em tratamento, e que o perito não constatou dependência de terceiros para as atividades da vida diária.

Assim sendo, não se encontra presente o pressuposto legal, uma vez que o perito não constatou impedimento exigido pelo artigo 20 da Lei 8742/93.

Destarte, não restou configurada a deficiência nos termos do artigo 20 da Lei 8.742/93.

Sendo cumulativos os pressupostos legais e desde logo constatado que um deles não está presente, o pedido da parte autora não deve prosperar.

Portanto, ausente o primeiro requisito do artigo 20 da Lei 8.742/93, prejudicada a análise do segundo requisito (miserabilidade).

Vale ressaltar que o simples fato de ser admitida a existência da doença no laudo pericial, não implica na configuração de deficiência para fins de concessão do benefício ora pleiteado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando-se suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, porquanto a parte autora não pode ser considerada portadora de deficiência para fins do recebimento do benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93 e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se. NADA MAIS.

0000478-36.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315017532 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas.

Realizou pedido de aposentadoria por tempo de contribuição na esfera administrativa em 12/09/2011 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum na empresa:

- CENTRAIS ELÉTRICAS DE SP, no período de 31/03/1976 A 02/08/1978.

3. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

1. Reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais:

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 28/04/1995, (quando adveio a Lei 9.032/95), o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram esta lista das atividades profissionais e dos agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais,

para efeitos previdenciários.

A partir da lei 9032/95 a comprovação da atividade especial passou a exigir formulários Sb-40 e DSS-8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador.

Situação modificada com a lei n. 9528/97, datada de 10/12/1997, a qual passou a exigir laudo técnico especificando os agentes físicos, químicos e biológicos, conforme entendimento do Relator Ministro Paulo Gallotti no Resp n. 505.959/RS publicado em 28/05/2003:

“Decisão Processo Civil. Previdenciário. Recurso Especial. Conversão do Tempo de Serviço Prestado em Condições Especiais. Possibilidade. Lei n. 9711/98. exposição a agentes nocivos. Leis 9032/97 e 9528/97. 1. (...) 2. Até o advento da lei 9032/95, é possível o reconhecimento do tempo de serviço especial em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador. A partir dessa lei, a comprovação da atividade especial se dá através dos formulários SB-40 e DSS 8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador, situação modificada com a lei 9528/97, que passou a exigir laudo técnico. 3. Recurso especial parcialmente provido. (Resp 505.959/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 28/05/2003)”

Salvo no caso de ruído em que a orientação pacífica do STJ considera que sempre foi necessária apresentação de laudo técnico para a comprovação da exposição do agente nocivo ruído.

No entanto, em todos os casos, de acordo com o entendimento da TNU (Pedilef: 200651630001741 - Juiz Relator: Otávio Henrique Martins Port - Data: 03/08/2009) o formulário PPP expedido pelo INSS e assinado pelo empregador supre o laudo técnico, haja vista ser um resumo das informações constantes no laudo técnico, bem como devidamente supervisionado por médico ou engenheiro do trabalho.

Com relação ao período trabalhado na empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DE SP (31/03/1976 A 02/08/1978) o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, datado de 24/08/2011, informa que a parte autora exerceu a função de “escriturário”, no setor: “Regional Sul da Itapeva”, no período de 31/03/1976 a 02/08/1978 (fls. 12/13). O documento descreve as atividades exercidas pela parte autor. Vejamos:

Outrossim, o PPP informa que não havia exposição à agente nocivo.

A função de “escriturário” não está prevista nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 como insalubre.

Assim sendo, não há como reconhecer o período pleiteado como atividade especial.

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para ver reconhecido como especial o período de 31/03/1976 a 02/08/1978 e, por consequência, o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional. .

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000479-21.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315017658 - OSMIR RODRIGUES MACHADO (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria especial por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas.

Realizou pedido de aposentadoria por tempo de contribuição na esfera administrativa em 19/09/2011 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum nas empresas:

- Fiação e Tecelagem Junil, de 02/02/1976 a 09/10/1978.
- Borcol - Ind. De Borracha de 12/10/1978 a 05/11/1986 e 05/12/1986 a 05/10/1990.
- Pauluci & Filhos Ind. de Móveis de 05/08/1993 a 12/07/1999.
- Oliveira e Pauluci de 01/04/2000 a 19/09/2011.

2. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

1. Reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais:

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 28/04/1995, (quando adveio a Lei 9.032/95), o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram esta lista das atividades profissionais e dos agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

A partir da lei 9032/95 a comprovação da atividade especial passou a exigir formulários Sb-40 e DSS-8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador.

Situação modificada com a lei n. 9528/97, datada de 10/12/1997, a qual passou a exigir laudo técnico especificando os agentes físicos, químicos e biológicos, conforme entendimento do Relator Ministro Paulo Gallotti no Resp n. 505.959/RS publicado em 28/05/2003:

“Decisão Processo Civil. Previdenciário. Recurso Especial. Conversão do Tempo de Serviço Prestado em Condições Especiais. Possibilidade. Lei n. 9711/98. exposição a agentes nocivos. Leis 9032/97 e 9528/97. 1. (...) 2. Até o advento da lei 9032/95, é possível o reconhecimento do tempo de serviço especial em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador. A partir dessa lei, a comprovação da atividade especial se dá através dos formulários SB-40 e DSS 8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador, situação modificada com a lei 9528/97, que passou a exigir laudo técnico. 3. Recurso especial parcialmente provido. (Resp 505.959/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 28/05/2003)”

Salvo no caso de ruído em que a orientação pacífica do STJ considera que sempre foi necessária apresentação de

laudo técnico para a comprovação da exposição do agente nocivo ruído.

No entanto, em todos os casos, de acordo com o entendimento da TNU (Pedilef: 200651630001741 - Juiz Relator: Otávio Henrique Martins Port - Data: 03/08/2009) o formulário PPP expedido pelo INSS e assinado pelo empregador supre o laudo técnico, haja vista ser um resumo das informações constantes no laudo técnico, bem como devidamente supervisionado por médico ou engenheiro do trabalho.

Com relação ao período trabalhado na Fiação e Tecelagem Junil (de 02/02/1976 a 09/10/1978) a parte autora acostou aos autos a CTPS nº 050157, série 465ª, emitida em 02/1976, na qual consta o referido vínculo empregatício e mostra que a parte autora exercia a função de “cardista”(fls. 27).

A fim de ver reconhecido o referido período como especial a parte autora alega que trabalhou sujeito a ruídos, vapores provenientes de tinta industrial, poeira, resíduos de tecido em suspensão, de forma habitual e permanente. Todavia não acostou aos autos nenhum documento hábil a comprovar a atividade especial, tal como, formulários SB-40/DSS-8030, laudos técnicos e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Insta salientar, que para o reconhecimento de atividade especial com agente nocivo ruído se faz necessário o laudo técnico no caso da apresentação de formulário SB-40/DSS-8030 ou apenas do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. Porém, na hipótese em apreço, como dito referidos documentos não foram colacionados nos autos, motivo pelo qual não há como reconhecer a atividade especial pelo agente nocivo ruído.

Importante ressaltar, ainda, que a função de “cardista” não está prevista nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 como insalubre.

Desta forma não há como reconhecer o período de 02/02/1976 a 09/10/1978 como especial.

Com relação ao período trabalhado na empresa Borcol - Ind. De Borracha (de 12/10/1978 a 05/11/1986 E 05/12/1986 a 05/10/1990) a parte autora acostou aos autos a CTPS nº 050157, série 465ª, emitida em 02/1976, na qual consta o referido vínculo empregatício e mostra que a parte autora exercia, respectivamente, a função de “ajudante geral” e “porteiro industrial” (fls. 27/28).

A fim de ver reconhecido os referidos períodos como especiais a parte autora alega as referidas funções estão previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 como insalubres.

Porém, mais uma vez a parte autora não acostou aos autos nenhum documento hábil a comprovar a atividade especial, tal como, formulários SB-40/DSS-8030, laudos técnicos e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. Outrossim, ao contrário do que alega a parte autora, não há como equiparar a função de “porteiro industrial” com a de “vigia”, tendo em vista que não há nos autos nenhuma prova de que o autor trabalhava armado.

Considerando que as funções de “ajudante geral” e “porteiro industrial” não estão previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 como insalubres, não há como reconhecer os referidos períodos como especial.

Desta forma não reconheço como especial o período de 12/10/1978 a 05/11/1986 E 05/12/1986 a 05/10/1990

Com relação ao período trabalhado na Pauluci & Filhos Ind. de Móveis (de 05/08/1993 a 12/07/1999) a parte autora acostou aos autos a CTPS nº 050157, série 465ª, continuação, emitida em 09/1990, na qual consta o referido vínculo empregatício e mostra que a parte autora exercia a função de “aprendiz maquinista” (fls. 41/43).

A parte autora não acostou aos autos nenhum documento hábil a comprovar a atividade especial, tal como, formulários SB-40/DSS-8030, laudos técnicos e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Outrossim, as função de “aprendiz de maquinista” não está prevista nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 como insalubre, desta forma não há como reconhecer o referido período como especial.

Desta forma não reconheço como especial o período de 05/08/1993 a 12/07/1999.

No tocante ao período trabalhado na Oliveira e Paulici (de 01/04/2000 a 19/09/2011) a parte autora acostou aos autos a CTPS nº 050157, série 465ª, continuação, emitida em 09/1990, na qual consta o referido vínculo empregatício e mostra que a parte autora exercia a função de “operador de máquina de marcenaria” (fls. 41/43).

A parte autora não acostou aos autos nenhum documento hábil a comprovar a atividade especial, tal como, formulários SB-40/DSS-8030, laudos técnicos e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Desta forma não há como reconhecer o período de 01/04/2000 a 19/09/2011 como especial.

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, OSMIR RODRIGUES MACHADO, para ver reconhecido como especial os períodos de 02/02/1976 a 09/10/1978; de 12/10/1978 a 05/11/1986 e 05/12/1986 a 05/10/1990; de 05/08/1993 a 12/07/1999; de 01/04/2000 a 19/09/2011 e, por consequência, o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo

para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0001095-30.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018693 - ZILDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Realizou pedido administrativo em 01/10/2010(DER), indeferido pelo INSS por falta de incapacidade.

A parte autora alega em síntese que recebeu auxílio-doença nº 540.480.901-5, no período de 07/04/2010 a 31/08/2010. Referido benefício foi cancelado sob o argumento de que estava apta ao exercício de atividade laborativa. Aduz que começou a trabalhar com 13 anos de idade e já trabalhou como babá, atendente de enfermagem, serviços gerais, auxiliar de escritório, secretária, auxiliar de faturamento e como lavradora. Contudo não conseguiu mais exercer suas atividades por sérios problemas de saúde. No ano de 2006 descobriu que era portadora de nódulos sólidos na mama direita de natureza indeterminada. Em fevereiro de 2007 fez a setorectomia onde foi diagnosticado carcinoma colóide (mucinoso). Após a cirurgia começou o tratamento de quimioterapia e radioterapia.

Requer a aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do auxílio doença desde a sua cessação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimadas as partes, o autor se manifestou sobre o laudo pericial.

É o breve relatório.

Decido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente contribuía para o RGPS, na qualidade de contribuinte individual, no período de 05/2002 a 08/2002, depois manteve vínculo empregatício com Sr. Ecio Oliveira da Silva, no período de 01/09/2002 a 06/2003. Novamente contribuiu para o RGPS no período de 04/2008 a 02/2010 e de 07/04/2010 a 31/08/2010 recebeu benefício de auxílio-doença (NB nº 540.480.901-5), cancelado sob o argumento de que estava apta ao exercício de atividade laborativa. Após a parte autora passou a contribuir novamente para o RGPS no período de 06/2011 a 06/2011; de 26/04/2012 a 18/06/2012 passou a receber outro benefício de auxílio-doença (NB nº 551.562.794-2). Depois contribuiu novamente como contribuinte individual em 06/2012 e manteve vínculo empregatício com a empresa Santa Quitéria Indústria e Comércio de Alimento Desidr.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que “As seqüelas e lesões diagnosticadas geram incapacidade parcial e permanente para o desempenho da atividade habitual. Não há dependência de terceiros para as atividades da vida diária”. Indagado sobre a possibilidade da incapacidade ser susceptível de recuperação, respondeu afirmativamente.

Desta forma fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas parcial e permanente, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus, em tese, ao benefício de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi aferida como existente desde 07/02/2007 Consoante os dados do Sistema CNIS, descrito acima, nesta data a parte autora não detinha a qualidade de segurada.

Diante do ocorrido a parte autora foi intimada a comprovar o efetivo labor rural, que alega ter exercido no período de 2003 a 2009.

A parte autora busca comprovar sua atividade rural, através de início de prova documental:

Fls. 02 - nota de produtor rural em nome de Edison/Zilda e Edison Amaral Resio, identificado com o CPF - produtos: vários tipos de alface, chicória, almeirão, hortelã, catalonia, escarola, mimosa. Total da nota: R\$ 5.226,00. Data: 06/2004; 04/2004; 11/2004, 12/2004

Fls. 03 - recibo de produtor em nome de Edison/Zilda e Edison Amaral Resio, identificado com o CPF, produtos: vários tipos de alface, mostarda, chicória. R\$ 1292,46. Data: 07/08/2004

Fls. 04 - recibo de produtor em nome de Edison/Zilda e Edison Amaral Resio, identificado com o CPF. Data: 11/2004; 12/2004; 05/2005; 02/2005; 08/2005; 07/2005; 09/200(ano incompleto); 10/2007; 11/2007; 12/2007; 01/2008; 03/2008; 05/2008; 06/2008; 02/200 (ano incompleto); 09/2009; 10/2009.

Ocorre que, embora constem notas de produtos agrícolas em nome da autora, em audiência, a própria autora esclareceu que tais advinham de produção hidropônica, ou seja, de plantação em tubos dentro de ambiente fechado.

Assim, entendo que a autora não se enquadra como lavradora que é aquele que lida diretamente com a terra em regime de economia familiar, assim entendido aquela família que reside em pequena propriedade rural sem qualquer outro meio de subsistência a não ser o que auferem com a venda do produto do seu trabalho e sem empregados.

Além disso, a 1ª testemunha ouvida afirmou que era empregada da autora, afastando qualquer alegação de que a autora seria segurada especial e, sendo empregadora, fica obrigada ao recolhimento das contribuições correspondentes.

E tanto a autora era obrigada ao recolhimento que a 2ª testemunha afirmou ser sócio da autora, ou seja, além de possuir empregado, autora era dona de uma firma com sócio, mais um fato que comprova que era ela obrigada ao recolhimento das contribuições devidas.

Não tendo feito o recolhimento devido, não há como se reconhecer qualidade de segurada da autora à época.

Assim, quando do início de sua incapacidade, estabelecido em 07/02/2007, a parte autora não detinha qualidade de segurada, vez que a última contribuição realizada por ela antes desta data foi em 06/2003, trata-se, portanto, de caso de incapacidade preexistente a requalificação da qualidade de segurado e que impede a concessão do benefício.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002610-66.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018571 - ANDERSON GARCIA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante averbação de período rural reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 20/04/2011(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. Seja declarado por sentença o reconhecimento do tempo de serviço do período laborado pelo autor na atividade rural;
2. O reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais e suas conversões para tempo durante o período de 20/10/1980 a 29/08/2001;
3. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 20/04/2011(DER).

Em petição protocolizada em 04/07/2013, apresentou aditamento à inicial, requerendo a alteração do pedido inicial, tendo em vista que foi equivocadamente relacionado no rol de pedidos da inicial o reconhecimento de serviço laborado pelo autor na atividade rural.

É o relatório.

Decido:

No tocante ao pedido de designação de perícia na empresa Jacuzzi do Brasil Indústria e Comércio Ltda para avaliar o agente nocivo ruído, entendo que cabe a parte autora comprovar a especialidade de sua atividade conforme artigo 333, inciso I, CPC, vez que se trata de fato constitutivo do seu direito.

Dessa forma, indefiro a designação de perícia na empresa Jacuzzi do Brasil Indústria e Comércio Ltda para comprovação do agente nocivo que o autor estava exposto.

#### 1. Averbação de tempo rural:

Considerando petição do autor em aditamento a inicial, protocolizada em 04/07/2013, não há que se falar em reconhecimento de serviço laborado em regime de economia familiar.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

#### 2. Reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com empresa Jacuzzi do Brasil Indústria e Comércio Ltda, no período de 20/10/1980 a 29/08/2001, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, formulário DSS 8030, emitido em 18/03/2003.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 28/04/1995, (quando adveio a Lei 9.032/95), o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram esta lista das atividades profissionais e dos agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais,

para efeitos previdenciários.

A partir da lei 9032/95 a comprovação da atividade especial passou a exigir formulários Sb-40 e DSS-8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador.

Situação modificada com a lei n. 9528/97, datada de 10/12/1997, a qual passou a exigir laudo técnico especificando os agentes físicos, químicos e biológicos, conforme entendimento do Relator Ministro Paulo Gallotti no Resp n. 505.959/RS publicado em 28/05/2003:

“Decisão Processo Civil. Previdenciário. Recurso Especial. Conversão do Tempo de Serviço Prestado em Condições Especiais. Possibilidade. Lei n. 9711/98. exposição a agentes nocivos. Leis 9032/97 e 9528/97. 1. (...) 2. Até o advento da lei 9032/95, é possível o reconhecimento do tempo de serviço especial em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador. A partir dessa lei, a comprovação da atividade especial se dá através dos formulários SB-40 e DSS 8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador, situação modificada com a lei 9528/97, que passou a exigir laudo técnico. 3. Recurso especial parcialmente provido. (Resp 505.959/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 28/05/2003)”

Salvo no caso de ruído em que a orientação pacífica do STJ considera que sempre foi necessária apresentação de laudo técnico para a comprovação da exposição do agente nocivo ruído.

No entanto, em todos os casos, de acordo com o entendimento da TNU (Pedilef: 200651630001741 - Juiz Relator: Otávio Henrique Martins Port - Data: 03/08/2009) o formulário PPP expedido pelo INSS e assinado pelo empregador supre o laudo técnico, haja vista ser um resumo das informações constantes no laudo técnico, bem como devidamente supervisionado por médico ou engenheiro do trabalho.

No período trabalhado na Jacuzzi do Brasil Indústria e Comércio Ltda, de 20/10/1980 a 29/08/2001, consta Formulário DSS 8030, juntado às fls. 45 dos autos virtuais, datado de 18/12/2003, informando que a parte autora exerceu a função de “Inspetor de Qualidade”, no setor “Controle de Qualidade”, constando que estava exposto ao ruído industrial (média 71 a 90db(a));

Insta salientar que para o reconhecimento de atividade especial com agente nocivo ruído se faz necessário laudo técnico no caso da apresentação de formulário DSS 8030.

Ressalte-se, que somente o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário se pode suprir a ausência do laudo técnico, haja vista ser uma síntese do laudo técnico. Dessa forma, para comprovar a exposição ao agente nocivo ruído se faz necessário o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ou formulário SB-40 com laudo técnico.

Neste sentido se posicionou a Turma Nacional de Uniformização. Senão vejamos:

“Acórdão - Turma Nacional de Uniformização - Pedilef: 200651630001741 - Juiz Relator: Otávio Henrique Martins Port - Data: 03/08/2009.

**EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXIGIBILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. APRESENTAÇÃO DO PPP PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ORIENTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.** 1. A Instrução Normativa n. 27, de 30/04/08, do INSS, atualmente em vigor, embora padeça de redação confusa, em seu artigo 161, parágrafo 1º, prevê que, quando for apresentado o PPP, que contemple também os períodos laborados até 31/12/03, será dispensada a apresentação do laudo técnico. 2. A própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico, para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão-somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP. 3. O entendimento manifestado nos aludidos atos administrativos emitidos pelo próprio INSS não extrapola a disposição legal, que visa a assegurar a indispensabilidade da feitura do laudo técnico, principalmente no caso de exposição ao agente agressivo ruído. Ao contrário, permanece a necessidade de elaboração do laudo técnico, devidamente assinado pelo profissional competente, e com todas as formalidades legais. O que foi explicitado e aclarado pelas referidas Instruções Normativas é que esse laudo não mais se faz obrigatório quando do

requerimento do reconhecimento do respectivo período trabalhando como especial, desde que, quando desse requerimento, seja apresentado documento emitido com base no próprio laudo, contendo todas as informações necessárias à configuração da especialidade da atividade. Em caso de dúvidas, remanesce à autarquia a possibilidade de exigir do empregador a apresentação do laudo, que deve permanecer à disposição da fiscalização da previdência social. 4. Não é cabível, nessa linha de raciocínio, exigir-se, dentro da via judicial, mais do que o próprio administrador, sob pretexto de uma pretensa ilegalidade da Instrução Normativa, que, conforme já dito, não extrapolou o ditame legal, apenas o aclarou e explicitou, dando a ele contornos mais precisos, e em plena consonância com o princípio da eficiência, que deve reger todos os atos da Administração Pública. 5. Incidente de uniformização provido, restabelecendo-se os efeitos da sentença e condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ.” (grifo nosso).

No presente caso, como o autor apresentou apenas o formulário DSS 8030, deveria assim, ter acostado aos autos o Laudo Técnico para o reconhecimento da atividade especial em razão do ruído.

Assim, diante da ausência documentos essenciais, não é possível concluir pela especialidade da atividade. Portanto, não há que se falar em reconhecimento de tempo especial em face do ruído no período de 20/10/1980 a 29/08/2001.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de contribuição correspondente a 18 anos, 01 mês e 27 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à EC n.º 20/98 (16/12/1998).

A partir desta data a legislação passa a exigir tempo mínimo de 30 (trinta) anos e idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos, na hipótese da pessoa ser do sexo masculino e o pagamento do pedágio.

Consoante estas regras, para obtenção do benefício, a parte autora deveria pagar o pedágio e possuir a idade mínima.

Na data do requerimento administrativo (20/04/2011), a parte autora possui um total de tempo de contribuição correspondente a 29 anos e 29 dias.

Contudo, este total de tempo de contribuição é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, pois ainda que com o pagamento do pedágio deveria contar com um tempo total correspondente 34 anos, 08 meses e 25 dias.

Não preenchendo os requisitos necessários, a parte autora não faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de especial no interregno de 20/10/1980 a 29/08/2001 em razão da ausência de comprovação da especialidade das atividades e, conseqüentemente, o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição em razão da não implementação dos requisitos legais.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0007900-62.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016990 - ANTONIO DE PADUA GONCALES MORENO (SP268670 - MARIA RITA DA ROSA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito fiscal, por entender indevido o lançamento realizado, objeto do processo administrativo n.º2007.60840545592318, em virtude de despesas médicas indevidas e deduções indevidas de dependentes e pensão alimentícia na DIRPF/2007 da parte autora.

Requer o autor, ainda que o valor do parcelamento por ele efetuado perante a autoridade administrativa tenha o

valor diminuído no importe de 40%, bem como a restituição dos valores já pagos por não ter condições financeiras de arcar com o débito.

Citada, a União Federal - PFN - postulou a improcedência da ação para que sejam mantidos os lançamentos dos débitos.

Em 24/05/2013 a parte autora peticionou para requerer em antecipação de tutela a suspensão do pagamento do crédito tributário ou, que o pagamento das parcelas do débito tributário haja diminuição de 40 % do valor de R\$ 611,84, em razão dos problemas de saúde da parte autora.

Insta a se manifestar a União Federal alega que não houve qualquer ilegalidade nos lançamentos dos débitos tributários, de modo que não estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipatória. Com relação ao parcelamento firmado, aduz a União que o mesmo ostenta natureza transacional, uma vez que firmado mediante concessões mútuas, e que não houve qualquer obrigatoriedade para que o autor aceitasse realizar o parcelamento do débito tributário discutido. Assim requer a improcedência da ação.

Foi produzida prova documental.

É o relatório.

Decido.

#### 1. Das deduções das despesas médicas

Na hipótese dos autos, o objeto principal da discussão versa sobre os valores deduzidos a título de imposto de renda referente às despesas médicas havidas com o próprio autor.

A União exigiu comprovação ou justificação das despesas médicas declaradas no ano calendário de 2006.

O próprio Regulamento do Imposto de Renda - RIR, Decreto nº 3.000, de 26/03/99, o qual trata da tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, clarifica as situações relacionadas à dedução e comprovação dos valores a título de despesas médicas, nestes dispositivos, verbatim:

Art. 80. Na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias (Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, inciso II, alínea "a").

§ 1º O disposto neste artigo (Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, § 2º):

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

Pela análise dos autos, verifico que a parte autora apresentou em juízo alguns recibos emitidos pelos profissionais a que se referem parte das deduções a título de despesas médicas. No entanto, os documentos anexados não são hábeis a comprovar as despesas efetivamente efetuadas. Os documentos juntados relativos ao ano de 2006 (fls. 19;

27 e 32) não estão de acordo com a legislação, além de ilegíveis, não condizem com as deduções declaradas na DIRF. O documento de fls. 32 emitido pela empresa Centro Médico Marian Weiss Ltda -EPP apresenta valor de R\$ 6.273,00, mas na declaração apresentada pelo autor consta como valor pago o montante de R\$ 10.573,00. Os demais documentos são receituários médicos que não servem para prova de imposto de renda ou são recibos datados após a entrega da declaração em 2007.

No tocante a deduções com pensão alimentícia, diz a lei que somente serão deduzíveis da base de cálculo mensal as importâncias pagas em razão de pensão alimentícia, inclusive alimentos provisionais, conforme as normas de Direito de Família sempre em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Isso exposto, nota-se que o autor não colacionou aos autos tais documentos exigidos pela lei. O documento de fls. 99, datado de 2002 não ostenta valores acordados. O documento de fls. 100 é datado de 2008.

Assim prevê o artigo 8º, § 2º, incs. II e III, da Lei 9.250/95:

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

(...)

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

Nesse sentido:

Processo AC 200985000048806 AC - Apelação Cível - 521005 Relator(a) Desembargador Federal Francisco de Barros e Silva - Sigla do órgão TRF5 Órgão julgador Primeira Turma Fonte - DJE - Data: 07/07/2011 - Página: 398 TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS. RECIBO. INSUFICIÊNCIA. 1. De acordo com o art. 8º, II, a, e parágrafo 2º, II, da Lei n. 9.250/95 c/c o art. 80, parágrafo 1º, I e II, do Decreto n. 3.000/99 (RIR/99), na declaração de ajuste anual poderão ser deduzidos os pagamentos feitos pelo contribuinte, no ano-calendário, relativos ao próprio tratamento e a de seus dependentes, a médicos e dentistas, dentre outros, desde que os pagamentos sejam especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas de quem os recebeu. 2. Sendo assim, o contribuinte que pretende deduzir despesas médicas e odontológicas do imposto de renda pessoa física na declaração de ajuste anual deve apresentar ao Fisco, quando intimado para tanto, documentos comprobatórios não só da efetiva prestação dos serviços, mas também do destinatário específico deste tratamento (o próprio contribuinte e/ou os seus dependentes constantes da sua declaração de IRPF). Isto porque a legislação tributária não autoriza abater da base de cálculo do IR eventuais despesas médicas de terceiro não dependentes. 3. Destarte, considerando que as deduções do imposto de renda estão sujeitas a comprovação e justificação, havendo informações incompletas ou imprecisas, é lícito ao Fisco exigir do contribuinte a apresentação de outros elementos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços médicos. 4. A propósito, prevê o artigo 932 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) que "Havendo dúvida sobre quaisquer informações prestadas ou quando estas forem incompletas, a autoridade tributária poderá mandar verificar a sua veracidade na escrita dos informantes ou exigir os esclarecimentos necessários (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 108, § 6º)", sob pena de haver lançamento de ofício quando "o sujeito passivo deixar de atender ao pedido de esclarecimentos que lhe for dirigido" (art. 841). 5. Intimada a prestar esclarecimentos complementares acerca dos recibos apresentados, bem a apresentar outros documentos comprobatórios do efetivo pagamento do serviço médico (v.g., cheque, extrato bancário, comprovante de depósito bancário, indicação dos procedimentos, exames e locais onde os mesmos foram realizados), a autora ficou inerte. 6. Assim, tendo a contribuinte se omitido de apresentar documentos complementares para comprovar o efetivo pagamento dos valores apresentados, ao Fisco não restou outra alternativa senão a de lançar o respectivo auto de infração, determinando o pagamento do imposto decorrente da não aceitação das referidas despesas médicas/odontológicas. 7. Apelação da Fazenda Nacional provida. Data da Decisão 30/06/2011 Data da Publicação 07/07/2011.

Ora, foi dada oportunidade à parte autora para a juntada completa das provas, sendo estas de fácil produção, o que se pode concluir que se realmente a parte autora despendeu dos consideráveis gastos médicos que informou em sua declaração, conforme indicam alguns dos documentos juntados aos autos, não teria grande dificuldade de apresentá-los, dentro do prazo, conforme as exigências legais, quando lhe foi dada a oportunidade para tanto.

Ademais, diante da possibilidade de o contribuinte demonstrar as despesas médicas somente através de recibos estes deveriam estar preenchidos integralmente conforme às exigências fiscais ou então complementadas com declarações ou extratos bancários o que, in casu, não foi providenciado.

Concluo, portanto, que conforme o artigo 333 do CPC, que veicula as normas referentes ao ônus da prova dentro do processo judicial, cabe à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, devendo trazer a lume todo e qualquer elemento que demonstre ser ela detentora de uma posição jurídica de vantagem.

## 2. Do pedido de revisão do valor das parcelas

Com relação ao pedido de apreciação do valor das parcelas pagas em virtude do parcelamento efetivado junto a Receita Federal, entendo que muito embora seja lícito ao contribuinte questionar os valores pagos, nos termos do artigo 165, I e II do CTN, não deve prosperar tal requerimento, vez que conforme fundamentada acima, nenhuma glosa deverá ser afastada do lançamento fiscal ora impugnado.

Assim sendo o imposto é devido pelo autor, sendo lícita a conduta da autoridade administrativa cobrar o montante, considerando que o parcelamento é uma faculdade ofertada pela Receita Federal, a qual aderiu espontaneamente o contribuinte, de maneira que não vislumbro qualquer fato que possa ensejar a alteração dos valores das parcelas fixados pela administração.

Muito embora seja lícito ao contribuinte socorrer-se do Poder Judiciário para questionar a legalidade do parcelamento efetuado, insta esclarecer que a pessoa física ou jurídica optante pelo parcelamento do débito tributário, cujo ingresso lhe é facultativo, sujeitar-se-á ao cumprimento da legislação que o instituiu, não sendo possível ao Judiciário a análise da modificação da situação fática, os quais motivaram a realização do parcelamento, para rever os valores pagos pelo devedor.

Nesse sentido:

Processo AC 200870100001416 AC - APELAÇÃO CIVEL Relator(a) JOEL ILAN PACIORNIK Sigla do órgão TRF 4º Órgão julgador PRIMEIRA TURMA

Fonte D.E. 20/04/2010.

TRIBUTÁRIO. PAEX. PARCELAMENTO EXTRAORDINÁRIO. FORMA DE PAGAMENTO NÃO PREVISTA. OPÇÃO DO CONTRIBUINTE. FACULDADE. RESPEITO AO DETERMINADO PELA LEI. VIOLAÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. INEXISTÊNCIA. 1. A Medida Provisória nº 303/06 demonstra que o PAEX não permite o pagamento do débito consolidado com base no faturamento mensal da aderente, mas somente o parcelamento da dívida em parcelas mensais, inclusive estipulando um valor mínimo para cada prestação. 2. Não existe a previsão da possibilidade de pagamento do pactuado com base em percentual da receita ou faturamento, nem no momento da adesão e nem mesmo após a sua inclusão. 3. O PAEX é um amplo benefício fiscal concedido a quem deve e tem dificuldades para regularizar sua situação perante a Receita Federal ou o INSS (desde que em relação às contribuições patronais), assim sendo, a opção pelo parcelamento constitui faculdade da parte que, aderindo, deve fazê-lo de acordo com as condições impostas e não buscar alterá-lo da maneira e forma que melhor lhe aproveite. 4. Não é uma imposição legal, mas sim de opção do contribuinte, que o faz a fim de regularizar sua situação fiscal, parcelando seus débitos em condições bastante favoráveis, tais como prazo alargado de pagamento e taxa de juros diferenciada. 5. Não há falar em ofensa ao princípio da capacidade contributiva, pois a distinção feita pelo legislador mostra-se razoável, na medida em que leva em conta diferenças existentes entre contribuinte pessoa jurídica e contribuinte pessoa física. É incabível a equidade, uma vez que o PAEX trata de forma diversa contribuintes que se encontram em situações diferentes. 6. Se a devedora pretende fazer a opção pela inclusão no PAEX deve sujeitar-se às condições estabelecidas pela lei que institui o Parcelamento.

Data da Decisão 14/04/2010 Data da Publicação 20/04/2010 (g.n)

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PARCELAMENTO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DISCUSSÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. 1. A confissão de dívida para fins de parcelamento dos débitos tributários não impede sua posterior discussão judicial quanto aos aspectos jurídicos. Os fatos, todavia, somente poderão ser reapreciados se ficar comprovado vício que acarrete a nulidade do ato jurídico. 2. Posição consolidada no julgamento do REsp 1.133.027-SP, Rel. Min. Luiz Fux, Rel. para o acórdão Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 13.10.2010, pendente de publicação, submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/2008.543-CCPC3. Agravo regimental não provido. (1202871 RJ 2010/0135906-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 01/03/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/03/2011) (g.n)

DIREITO TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DISCUSSÃO SOBRE FATOS QUE MOTIVARAM A AUTUAÇÃO. DEMANDA POSTERIOR QUE DISCUTE OS SEUS TERMOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. 1. Se a parte reconhece a prevalência de dívida tributária, parcelando-a, fica impedida de discutir os aspectos fáticos que motivaram a confissão. 2. É possível, entretanto, o questionamento judicial de aspectos da relação jurídico-tributária, como, por exemplo, a aplicabilidade da norma instituidora do tributo. 3. A recorrente busca, nestes autos, discutir a exatidão de valores lançados em notas fiscais de aquisição e creditamento de valores em determinado período, matérias fáticas confessadas quando da formalização do parcelamento da dívida. 4. Impossibilidade de apreciação dos termos do parcelamento formalizado pela recorrente. Recurso especial improvido. (1204532 RS 2010/0143440-4, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 05/10/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2010) (g.n)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ISSQN. DISCUSSÃO JUDICIAL DO VALOR DO TRIBUTO. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ACESSO DO CONTRIBUINTE AO PODER JUDICIÁRIO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 279.2791. A violação reflexa e oblíqua da Constituição Federal decorrente da necessidade de análise de malferimento de dispositivo infraconstitucional torna inadmissível o recurso extraordinário. Constituição Federal 2. A Súmula 279/STF dispõe, verbis: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". 3. É que o recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional. 4. In casu, o acórdão recorrido assentou: "ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL -ADESÃO AO PLANO DE PARCELAMENTO -CONFISSÃO DE DÍVIDA -NATUREZA - MATÉRIA DISCUTIDA -RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO -EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Apesar de a relação jurídico-tributária não possuir natureza contratual e, por

isso, não se passível de simples reconhecimento pelo sujeito passivo, mas de adequação à norma instituidora do tributo, in casu, a impugnação da contribuinte trouxe apenas matéria fática, abrangida pela confissão de dívida decorrente do parcelamento do crédito tributário, configurando a renúncia ao direito em que se funda a ação."5. Agravo regimental desprovido. (850506 MG, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 06/12/2011, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 16-12-2011 PUBLIC 19-12-2011) (g.n)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se e intemem-se. Registrado eletronicamente.

0000950-03.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018260 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP278580 - ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a conversão em aposentadoria por invalidez, acrescida do pagamento adicional de 25%. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil. A parte autora não se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.  
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação, que a parte autora possui contribuições na condição de empregada nos períodos de 22/06/2007 a 06/2011, possui contribuições na qualidade de contribuinte individual entre 10/1995 a 04/2004, 11/2005 e 12/2005 e, atualmente, está em gozo de auxílio-doença, NB 31/545.145.310-8, desde

08/03/2011, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde setembro de 2011, a parte autora possuía qualidade de segurada e a carência exigida.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a parte autora é portadora de “Hipertensão arterial e insuficiência renal crônica terminal em terapia de substituição renal desde setembro de 2011”, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a incapacidade que acomete a parte autora é insuscetível de melhora e não há dependência de terceiros para as atividades da vida diária.

Da análise do laudo, conclui-se que a parte autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

Ressalte-se que no caso presente NÃO restou demonstrado que a parte requerente depende de auxílio de terceiros para execução das atividades da vida diária, o que ensejaria o acréscimo pecuniário previsto no art. 45 da Lei n.º 8.213/91. Assim, o pedido do acréscimo de 25% não merece prosperar por ausência de requisitos legais necessários para a concessão do quanto pretendido.

Por fim, a perícia médica constatou a existência de incapacidade desde setembro de 2011, no que entendo haver direito à conversão do benefício de auxílio-doença n. 545.145.310-8 em aposentadoria por invalidez, a partir do dia 01/09/2011, data de início da incapacidade.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o benefício de auxílio-doença n. 545.145.310-8 em aposentadoria por invalidez à parte autora, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 705,00 (SETECENTOS E CINCO REAIS), na competência de 06/2013, com DIP em 01/07/2013, e DIB da aposentadoria em 01/09/2011 - data de início da incapacidade. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 977,86 (NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, (descontados os valores recebidos pelo autor a título de auxílio doença) até a competência de 06/2013, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008958-37.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018483 - JOEL LINARES (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 20/09/2010(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de

falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento dos períodos trabalhados sob condições especiais nas empresas:

- UNIÃO SÃO PAULO S/A durante os períodos de 02/05/1983 A 30/09/1986; 01/10/1986 A 31/07/1988; 01/08/1988 A 07/02/1991 E 23/04/1998 A 21/12/1998.

- IND. TEXTIL GABRIEL TINTURARIA S/A durante os períodos de 02/07/1991 A 29/10/1993 E 01/03/1994 A 13/06/1995;

2. A concessão do benefício a partir data do requerimento administrativo realizado em 20/09/2010(DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

1. Reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais:

No presente caso, alega o autor que exerceu a atividade especial nas empresas:

- UNIÃO SÃO PAULO S/A durante os períodos de 02/05/1983 A 30/09/1986; 01/10/1986 A 31/07/1988; 01/08/1988 A 07/02/1991 E 23/04/1998 A 21/12/1998.

- IND. TEXTIL GABRIEL TINTURARIA S/A durante os períodos de 02/07/1991 A 29/10/1993 E 01/03/1994 A 13/06/1995;

Juntou, a título de prova, formulários DSS8030 e laudo pericial.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 28/04/1995, (quando adveio a Lei 9.032/95), o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram esta lista das atividades profissionais e dos agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

A partir da lei 9032/95 a comprovação da atividade especial passou a exigir formulários Sb-40 e DSS-8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador.

Situação modificada com a lei n. 9528/97, datada de 10/12/1997, a qual passou a exigir laudo técnico especificando os agentes físicos, químicos e biológicos, conforme entendimento do Relator Ministro Paulo Gallotti no Resp n. 505.959/RS publicado em 28/05/2003:

“Decisão Processo Civil. Previdenciário. Recurso Especial. Conversão do Tempo de Serviço Prestado em Condições Especiais. Possibilidade. Lei n. 9711/98. exposição a agentes nocivos. Leis 9032/97 e 9528/97. 1. (...) 2. Até o advento da lei 9032/95, é possível o reconhecimento do tempo de serviço especial em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador. A partir dessa lei, a comprovação da atividade especial se dá através dos formulários SB-40 e DSS 8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador, situação modificada com a lei 9528/97, que passou a exigir laudo técnico. 3. Recurso especial parcialmente provido. (Resp 505.959/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 28/05/2003)”

Salvo no caso de ruído em que a orientação pacífica do STJ considera que sempre foi necessária apresentação de laudo técnico para a comprovação da exposição do agente nocivo ruído.

No entanto, em todos os casos, de acordo com o entendimento da TNU (Pedilef: 200651630001741 - Juiz Relator: Otávio Henrique Martins Port - Data: 03/08/2009) o formulário PPP expedido pelo INSS e assinado pelo empregador supre o laudo técnico, haja vista ser um resumo das informações constantes no laudo técnico, bem como devidamente supervisionado por médico ou engenheiro do trabalho.

Nos períodos trabalhados na empresa UNIÃO SÃO PAULO S/A (02/05/1983 A 30/09/1986; 01/10/1986 A 31/07/1988; 01/08/1988 A 07/02/1991 e 23/04/1998 a 21/12/1998) a parte autora acostou aos autos CTPS nº 086070, série 378<sup>a</sup>, emitida em 18/03/1974 (fls. 16/18), que comprovam o vínculo empregatício, bem como formulários DSS-8030 (fls. 40/44), datados de 29/10/2003, nos quais constam que:

- no período de 02/05/1983 A 30/09/1986 trabalhou na função de “serviços gerais”, no setor “industrial/fabricação”. Executava as seguintes tarefas: “auxiliava nos serviços de operador de centrífuga/vácuo e nas desmontagens, limpeza com solvente, manutenção com solda elétrica, esmeril e outros, lubrificação com graxas e óleos minerais e na montagem dos equipamentos do setor. Com relação aos agentes nocivos informa que estava exposto ao ruído e calor.

- no período de 01/10/1986 A 31/07/1988 trabalhou na função de “operador e mexedor e serviços gerais”, no setor “industrial/fabricação”. Executava as seguintes tarefas: “auxiliava nos serviços de operador de centrífuga/vácuo e nas desmontagens, limpeza com solvente, manutenção com solda elétrica, esmeril e outros, lubrificação com graxas e óleos minerais e na montagem dos equipamentos do setor. Com relação aos agentes nocivos informa que estava exposto ao ruído e calor.

- no período de 01/08/1988 A 07/02/1991 trabalhou na função de “operador de centrífuga”, no setor “industrial/fabricação”. Executava as seguintes tarefas: “operava centrífuga/vácuo, realizava desmontagens, limpeza com solvente, manutenção com solda elétrica, esmeril e outros, lubrificação com graxas e óleos minerais e na montagem dos equipamentos do setor. Com relação aos agentes nocivos informa que estava exposto ao ruído e calor.

- no período de 23/04/1998 a 21/12/1998 trabalhou na função de “lavador de veículos e serviços gerais”, no setor: “borracharia”. Executava as seguintes tarefas: “lavagens de carros leves, caminhões e tratores, utilizando-se de jatos de água fria e quente, xampu, desengraxante e óleo diesel. Com relação aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, o documento informa que havia exposição a derivados de petróleo, como solventes, graxas e óleos lubrificantes.

Como visto nos períodos de 02/05/1983 A 30/09/1986; 01/10/1986 A 31/07/1988; 01/08/1988 A 07/02/1991 os formulários apresentados (DSS-8030) não especificam a intensidade do ruído e nem a exata temperatura de calor que a parte autora trabalhava. Todavia, pelo que se depreende dos formulários forçoso concluir que este trabalhava, de forma habitual e permanente, com outros agentes nocivos, tais como solvente, solda elétrica, graxas

e óleos minerais.

O agente nocivo hidrocarboneto - “solvente, graxas e óleos” - encontra-se previsto no item 1.2.10 e 1.2.11 do Decreto nº 83.080/79.

Assim, entendo como comprovado os períodos de 02/05/1983 A 30/09/1986; 01/10/1986 A 31/07/1988; 01/08/1988 A 07/02/1991.

Já com relação ao período de 23/04/1998 a 21/12/1998 a Lei nº. 9528/97, datada de 10/12/1997, passou a exigir laudo técnico especificando os agentes físicos, químicos e biológicos e no caso dos autos. Porém, a parte autora não acostou aos autos o referido laudo técnico, mas mero formulário (DSS-8030) motivo pelo qual não reconheço a atividade como exercida em condições especiais.

Com relação aos períodos trabalhados na empresa IND. TEXTIL GABRIEL TINTURARIA S/A (de 02/07/1991 A 29/10/1993 E 01/03/1994 A 13/06/1995), a parte autora acostou aos autos CTPS nº 086070, série 378ª, emitida em 18/03/1974 (fls. 16/18), que comprovam o vínculo empregatício, bem como formulários DSS-8030 (fls. 38/39), datados de 10/12/2003, nos quais constam que:

- no período de 02/07/1991 A 29/10/1993 trabalhou na função de “ajudante geral”, no setor “tinturaria de tecidos”. Com relação aos agentes nocivos informa que estava exposto aos agentes químicos tais como tintas, solventes e produtos químicos, e também ao ruído de 93dB(A).

- no período de 01/03/1994 A 13/06/1995 trabalhou na função de “operador de máquina 03”, no setor “tinturaria de tecidos”. Executava as seguintes tarefas: “operava a máquina 03 de tingimento de tecidos”. Com relação aos agentes nocivos informa que estava exposto aos agentes químicos tais como ruído de 93dB(A) e a calor.

Insta salientar, que para o reconhecimento de atividade especial com agente nocivo ruído se faz necessário o laudo técnico no caso da apresentação de formulário SB-40/DSS-8030. Porém, na hipótese em apreço referido documento não foi colacionado nos autos, motivo pelo qual não há como reconhecer a atividade especial pelo agente nocivo ruído.

Por outro lado, com relação aos períodos de 02/07/1991 A 29/10/1993 o formulário apresentado (DSS-8030) relata que a parte autora estava exposto aos agentes químicos tais como “tintas, solventes e produtos químicos” e no período de 01/03/1994 A 13/06/1995 executava as seguintes tarefas: “operava a máquina 03 de tingimento de tecidos” e estava exposto ao agente nocivo calor.

Muito embora o formulário (DSS-8030), referente ao período de 01/03/1994 a 13/03/1995, não especifique a exata temperatura de calor que a parte autora trabalhava, pelo que se depreende do formulário forçoso concluir que este trabalhava, de forma habitual e permanente, com outros agentes nocivos, tais como tintas e solventes, já que operava a máquina de tingimento de tecidos.

Os agentes nocivos - “tintas e solventes” - encontram-se previstos no item 1.2.10 e 1.2.11 do Decreto nº 83.080/79 e item 2.5.1 do Decreto nº 53.831/64.

Desta forma entendo comprovado os períodos insalubres de: 02/07/1991 A 29/10/1993 e 01/03/1994 A 13/06/1995.

2. Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento dos períodos especiais devidamente convertidos em tempo comum, em Juízo, até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 27 anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à EC n.º 20/98 (16/12/1998).

Até a data do requerimento administrativo (20/09/2010), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente a 37 anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias.

Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JOEL LINARES, para:

1. Reconhecer como especial o período de 02/05/1983 A 30/09/1986; 01/10/1986 A 31/07/1988; 01/08/1988 A 07/02/1991 E 02/07/1991 A 29/10/1993 E 01/03/1994 A 13/06/1995;
  - 1.1 Converter o tempo especial em comum;
2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição;
  - 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (20/09/2010);
  - 2.2 A RMI corresponde a R\$ 830,09;
  - 2.3 A RMA corresponde a R\$ 964,41, para a competência de 06/2013;
  - 2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 06/2013. Totalizam R\$ 33.760,50. Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).
3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
5. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0006809-68.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018501 - ALCIR PINTO DA SILVA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período comum e de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 19/04/2011(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum na empresa:  
- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA durante o período de 03/02/1989 A 18/04/2011.

2. Indenização por danos morais.

3. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 19/04/2011(DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta a impossibilidade de conversão de tempo especial para o comum após 28/05/1998. Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado e nem a indenização por danos morais, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.  
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, afasto de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, vez que a DER é datada de menos de cinco anos da propositura da ação, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA durante o período de 03/02/1989 A 18/04/2011.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 28/04/1995, (quando adveio a Lei 9.032/95), o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram esta lista das atividades profissionais e dos agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

A partir da lei 9032/95 a comprovação da atividade especial passou a exigir formulários Sb-40 e DSS-8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador.

Situação modificada com a lei n. 9528/97, datada de 10/12/1997, a qual passou a exigir laudo técnico especificando os agentes físicos, químicos e biológicos, conforme entendimento do Relator Ministro Paulo Gallotti no Resp n. 505.959/RS publicado em 28/05/2003:

“Decisão Processo Civil. Previdenciário. Recurso Especial. Conversão do Tempo de Serviço Prestado em Condições Especiais. Possibilidade. Lei n. 9711/98. exposição a agentes nocivos. Leis 9032/97 e 9528/97. 1. (...) 2. Até o advento da lei 9032/95, é possível o reconhecimento do tempo de serviço especial em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador. A partir dessa lei, a comprovação da atividade especial se dá através dos formulários SB-40 e DSS 8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador, situação

modificada com a lei 9528/97, que passou a exigir laudo técnico. 3. Recurso especial parcialmente provido. (Resp 505.959/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 28/05/2003)”

Salvo no caso de ruído em que a orientação pacífica do STJ considera que sempre foi necessária apresentação de laudo técnico para a comprovação da exposição do agente nocivo ruído.

No entanto, em todos os casos, de acordo com o entendimento da TNU (Pedilef: 200651630001741 - Juiz Relator: Otávio Henrique Martins Port - Data: 03/08/2009) o formulário PPP expedido pelo INSS e assinado pelo empregador supre o laudo técnico, haja vista ser um resumo das informações constantes no laudo técnico, bem como devidamente supervisionado por médico ou engenheiro do trabalho.

No período trabalhado na empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA (de 03/02/1989 A 18/04/2011) o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 108/110 dos autos virtuais, datado de 15/02/2010, informa que a parte autora exerceu a função de ajudante no período de 03/02/1989 a 31/08/1989; operador de semi-C no período de 01/09/1989 a 31/07/2000 e operador de produção-B no período de 01/08/2000 sem data fim, todos no setor de sala de fornos - produção.

Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição, de forma habitual e permanente, ao agente ruído, no período de 03/02/1989 a 13/12/1998, em frequência de 98dB(A), agente calor de 29,20°; no período de 14/12/1998 a 17/07/2004 ao agente ruído em frequência de 98dB(B), agente calor de 29,20°; e no período de 18/07/2004 sem data fim, ao agente ruído em frequência de 87,20dB(A), agente calor de 29,20° e agentes químicos: poeiras incômodas, sílica livre cristalizada, fumos metálicos, monóxido de carbono, fluoretos totais, vap. org. piche - tolueno, xileno, benzeno, pentano.

O agente nocivo calor encontra-se previsto no item 1.1.1 do Decreto 53.831/64 e 83.080/79 e para ser configurado como insalubre o agente deve trabalhar em locais com TE acima de 28°.

Os agentes nocivos sílica, fumus metálicos, monóxido de carbono, encontram-se previstos nos itens 1.2.10, 1.2.11, e 1.2.12 do Decreto 83.080/79, como insalubres.

Com relação ao agente nocivo ruído, é aplicável, neste caso, a Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização, revisada em 23/11/2011, que passou a dispor: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no Laudo Técnico, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula n.º 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme

a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).

Pelo exposto, exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais 03/02/1989 a 15/02/2010 (data da realização do PPP).

## 2. Do Dano Moral

O pedido de indenização formulado na inicial se funda no artigo 186 do Código Civil, que trata da responsabilidade civil extracontratual: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

No Código Civil Anotado e Legislação Extravagante, 2ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 240, Nelson Néri Jr. e Rosa Maria de Andrade Néri analisam os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual nos seguintes termos: funda-se no ato ilícito absoluto, composto por elementos objetivos e subjetivos. São elementos objetivos do ato ilícito absoluto: a ) a existência de ato ou omissão (ato comissivo por omissão), antijurídico (violadores de direito subjetivo absoluto ou de interesse legítimo); b) a ocorrência de um dano material ou moral; c) nexo de causalidade entre o ato ou a omissão e o dano. São elementos subjetivos do ato ilícito absoluto: a) a imputabilidade (capacidade para praticar a antijuridicidade); b) a culpa em sentido lato (abrangente do dolo e da culpa em sentido estrito) (Moreira Alves, A responsabilidade extracontratual e seu fundamento: culpa e nexo de causalidade, Est. Oscar Corrêa, n. 5, p. 201).

A indenização é devida sempre que há dano decorrente de um fato praticado. Em outras palavras, é preciso haver um nexo causal entre a conduta ativa ou omissa do agente ativo da ação e o dano sofrido pela parte que se entende prejudicada.

A questão a ser solucionada neste processo é a verificação do direito da parte autora de obter a indenização em razão de danos morais oriundos da responsabilidade da Autarquia Pública Federal.

Portanto, deve-se analisar o caso em concreto para verificar se houve dano moral indenizável ou se ocorreu um mero dissabor que não acarreta dano indenizável.

A obrigação de indenizar surge quando a conduta ativa ou omissiva de alguém causa dano à outrem. A responsabilidade seja ela objetiva ou subjetiva, só estará presente se ficar comprovado o nexo causal entre a conduta e o dano.

A conduta que teria causado dano à parte autora traduz-se no indeferimento do benefício pleiteado perante o INSS.

No caso do INSS “o dano só é reparável pela Administração Pública causadora do evento se for certo (possível, real, efetivo, aferível, presente - exclui-se, pois, o dano eventual, i.e., o que poderá acontecer), especial (individualizado, referido à vítima, pois, em geral, configuraria ônus comum à vida em sociedade), anormal (excedente aos inconvenientes naturais dos serviços e encargos decorrentes do viver em sociedade), referente a uma situação protegida pelo direito (incidente sobre uma atividade lícita; não são protegidos, por exemplo, os danos decorrentes da destruição de uma plantação de maconha) e de valor economicamente apreciável (não tem sentido a indenização de dano de valor econômico irrisório). O dano que não apresentar, ao mesmo tempo, essas características não é reparável pelo Poder Público que lhe deu causa”, consoante ensinamento constante na obra Direito Administrativo, de autoria do mestre Diógenes Gasparini, editora Saraiva, 9ª edição, página 877.

A Autarquia Previdenciária é o órgão público responsável por apreciar, conceder ou indeferir, se for o caso, benefícios previdenciários e qualquer outro pedido relativo a estes.

Em caso de falta de apreciação, indeferimento indevido ou incorreto a parte pode se socorrer da própria via administrativa ou mesmo do judiciário para saneamento do ocorrido, não havendo que se falar em dano moral indenizável.

Ademais, mesmo que se admitisse a possibilidade de danos morais em razão do indeferimento do benefício administrativamente, a parte autora sequer demonstrou quais os prejuízos de ordem moral sofridos. A prova dos autos não é suficiente para caracterizar prejuízo de ordem moral que dê fundamento à indenização.

3. Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período comum constante da CTPS e do período especial e sua conversão em tempo comum, até a data na data do requerimento administrativo (19/04/2011), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 38 anos, 01 mês e 25 dias.

Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2008, a carência exigida para o benefício em questão é de 162 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (19/04/2011), por 356 meses, implementando, portanto, a carência.

Preenchidos os requisitos necessários faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ALCIR PINTO DA SILVA, para:

1. Reconhecer como especial o período de 03/02/1989 A 15/02/2010;
  - 1.1 Converter o tempo especial em comum;
2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição;
  - 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (19/04/2011);

2.2 A RMI corresponde a R\$ 2.290,58;  
2.3 A RMA corresponde a R\$ 2.525,99, para a competência de 05/2013;  
2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 05/2013.  
Totalizam R\$ 62.352,08 (descontada a parcela excedente na data do ajuizamento). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).

3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

4. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0006896-87.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018286 - ELCIR VIMERCATE (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 10/10/2012. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.  
As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.  
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de contribuinte individual nos períodos de 10/2006 a 11/2007, 01/2008 a 04/2008 e de 06/2008 a 05/2009, esteve em gozo de benefício previdenciário no período de 15/06/2009 a 14/05/2013, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde novembro de 2012, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Neoplasia maligna de próstata submetido a tratamento com cirurgia e quimioterapia, apresenta como complicação estenose e obstrução infra-vesical”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, causa-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi aferida como existente desde novembro de 2012. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do auxílio-doença n. 536.090.035-7 a partir do dia seguinte à cessação (15/05/2013), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício de auxílio-doença n. 536.090.035-7, à parte autora, ELCIR VIMERCATE, com renda mensal atual RMA de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), na competência de 05/2013, com DIP em 15/05/2013, devido a partir do dia seguinte à cessação. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Não há condenação em valores atrasados.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001167-46.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018264 - MARIA DE FATIMA MEDEIROS GAVIOLLI (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do

auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 30/05/2012. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil. As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.  
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte requerente possui diversas contribuições na qualidade de contribuinte individual entre 07/2004 a 11/2011, sendo a última em 11/2012, esteve em gozo de benefício previdenciário entre 30/01/2012 a 18/06/2012, portanto, quando da realização da perícia em 02/04/2013, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Artrite reumatóide”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao benefício a ser pago a partir da data da realização da perícia médica (02/04/2013), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a

realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sra. MARIA DE FATIMA MEDEIROS GAVIOLLI com renda mensal atual (RMA) de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), na competência de 05/2013, com DIP em 01/06/2013, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), e DIB a partir de 02/04/2013 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.343,34 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2013, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001176-08.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315017725 - PAULO MILTON DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 15/01/2013. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei

10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada entre 16/09/1982 a 18/12/2011, o último período compreendido entre 02/06/2011 a 18/12/2011, possui contribuições na qualidade de contribuinte individual entre 12/2011 a 03/2012. Além disso, esteve em gozo de benefício previdenciário no período de 07/04/2012 a 15/01/2013, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 07/04/2012, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Sequela de tauma de bacia, com persistência de disjunção da sínfese púbica”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, causa-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi aferida como existente desde 07/04/2012. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do auxílio-doença n. 551.064.491-1 a partir do dia seguinte à cessação (16/01/2013), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício de auxílio-doença n. 551.064.491-1, à parte autora, PAULO MILTON DOS SANTOS, com renda mensal atual RMA de R\$ 3.014,80 (TRÊS MIL QUATORZE REAISE OITENTACENTAVOS) na competência de 05/2013, com DIP em 01/06/2013, devido a partir de 16/01/2013, dia seguinte à cessação. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 13.747,49 (TREZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2013, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar

nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0049010-83.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018538 - FATIMA MARGARETH SARTORIO (SP203205 - ISIDORO BUENO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra a União Federal, a fim de obter prestação jurisdicional que conceda a majoração de seu auxílio alimentação ao mesmo patamar atualmente pago aos servidores dos tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, e Superior Tribunal Militar), condenando-se o ente público ao pagamento dos valores em atraso, acrescidos das diferenças de juros de mora e correção monetária.

Citada, a União contestou no que traz a lume a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no artigo 37, inciso XIII da CF e na Súmula 339 do STF. No mérito, aduz a absoluta inexistência de norma que obrigue a equiparação do valor do pagamento do referido auxílio para os servidores dos diversos Poderes da União ou vinculados a tribunais diversos, não sendo possível cogitar igualdade no tratamento devido a servidores integrantes de universos distintos.

Subsidiariamente, caso sobrevenha condenação, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haja a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/09.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido porque não se postula aumento da remuneração da parte autora, mas apenas o reconhecimento de direito supostamente violado.

Outrossim, quanto à súmula 339 do STF, porquanto o próprio Supremo decidiu que é possível a equiparação “quando a lei, expressamente, fixa vencimentos idênticos para funções idênticas e, por insustentável aplicação administrativa, a autoridade competente nega a apostila dos títulos, na correspondência daquilo que a lei determina. Então, o Supremo Tribunal Federal concede essa equiparação de vencimentos, pois fora prevista em lei. (RE. 41.794, Relator Ministro Ribeiro da Costa, D.J. em 17.08.1961)”.

Mérito.

O direito ao recebimento do auxílio alimentação pelos servidores públicos federais civis está previsto no artigo 22 da Lei n. 8.460, 17.09.1992, in verbis:

Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

Com a edição da Lei n. 11.798/08, o valor do auxílio alimentação destinado aos servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus passou a ser definido pelo Conselho da Justiça Federal:

Art. 5o Ao Conselho da Justiça Federal compete:

I - examinar e encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça:

a) proposta de criação ou extinção de cargos e fixação de vencimentos e vantagens dos juízes e servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

Ao regulamentar o dispositivo, o CJF editou a Resolução n. 4, de 14.03.2008:

Art. 17. O auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, será concedido, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício, aos servidores em efetivo exercício.

§ 1º Para fins deste artigo consideram-se servidores:

I - os ocupantes de cargos efetivos; e

II - os titulares de cargos em comissão ou funções comissionadas;

§ 2º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, devendo ser-lhe pago diretamente.

Art. 30. Compete ao Presidente do Conselho da Justiça Federal e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais expedir normas complementares necessárias à operacionalização do disposto neste capítulo, no âmbito interno da Administração dos mencionados órgãos.

Art. 31. É de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) o valor do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2008, quando houver alteração do valor a ser pago como auxílio-alimentação, deverá ser fixado em portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal, de modo a se observar a disponibilidade orçamentária e a sua distribuição isonômica entre o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais.

Com efeito, a Portaria 88/CJF, de 30 de novembro de 2009, majorou o valor do auxílio alimentação para R\$ 630,00.

E, posteriormente, por meio de uma portaria conjunta - portaria 05, de 05/12/2011, assinado pelos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o auxílio alimentação foi majorado para R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Do histórico normativo, o valor do auxílio alimentação dos servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus está em conformidade com a lei de regência e como os atos regulamentares expedidos pelo CJF.

Não obstante tal contexto, desde abril de 2008 haveria uma diferença nos valores percebidos a título de auxílio alimentação em relação aos servidores dos Tribunais Superiores, que, posteriormente, em razão da portaria conjunta, em dezembro de 2011, veio a ser equiparado.

Diante desta situação cabe analisar se houve violação ao princípio da Isonomia.

A questão referente à isonomia salarial entre os servidores pressupõe identidade ou semelhança de funções exercidas (art. 41, § 4º, Lei n. 8.112/90), razão pela qual é possível, teoricamente, a distinção no valor do auxílio alimentação pago aos servidores, desde que comprovada a existência de situação que justifique essa diferenciação. Como cediço, os atos administrativos devem se nortear pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

E, como bem asseverou o Ministro Luiz Fux: “A razoabilidade encontra ressonância na ajustabilidade da providência administrativa consoante o consenso social acerca do que é usual e sensato. Razoável é conceito que se infere a contrário sensu; vale dizer, escapa à razoabilidade aquilo que não pode ser. A proporcionalidade, como uma das facetas da razoabilidade revela que nem todos os meios justificam os fins. Os meios conducentes à consecução das finalidades, quando exorbitantes, superam a proporcionalidade, porquanto medidas imoderadas em confronto com o resultado almejado.” (Resp 728.999/PR).

Vislumbro que o valor do auxílio alimentação dos servidores dos tribunais superiores era superior ao pago aos demais servidores do Poder Judiciário Federal, mesmo aqueles que também trabalham na Capital Federal em outras esferas do Judiciário.

Nesse contexto, aquilo que, aparentemente, serve de suporte ao pagamento diferenciado do auxílio alimentação para os servidores referidos - o custo de vida do local onde trabalha o servidor - esconde, em verdade, o critério verdadeiramente eleito - seu órgão de lotação (tribunais superiores, CNJ, e TJDF), a desaguar em violação aos princípios acima referidos.

Não se pode olvidar da máxima de conhecimento geral a de que a verdadeira igualdade não consiste em tratar a todos da mesma maneira, mas sim em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, sendo essa isonomia de tratamento constitucionalmente garantida.

Dessa forma, não se mostra razoável e nem proporcional o modelo traçado, que na verdade serviu apenas para distinguir os servidores que trabalham nos tribunais superiores em detrimento daqueles lotados em outros órgãos do Poder Judiciário Federal, a autorizar a incidência do princípio da isonomia como forma de combater distinções não criteriosas.

Ensina Celso Antônio de Melo: “a discriminação não pode ser gratuita ou fortuita. Impende que exista uma adequação racional entre o tratamento diferenciado construído e a razão diferencial que lhe serviu de supedâneo. Segue-se que, se o fator diferencial não guarda conexão lógica com a disparidade de tratamentos jurídicos dispensados, a distinção estabelecida afronta o princípio da isonomia”.

Ou seja, o critério de fixação do valor do auxílio levando em conta o custo de vida de cada cidade ou região até poderia ser válido, desde que fosse uniforme para todos os servidores do Poder Judiciário Federal, disciplinados que são pela mesma lei e mesmo regime jurídico.

Não sendo o que ocorre no presente caso concreto, reconheço a violação ao princípio da isonomia, pelo que tem, todos os servidores do Poder Judiciário Federal, direito ao mesmo valor de auxílio alimentação pago aos servidores dos tribunais superiores.

Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, julgando procedente o pedido da parte autora, FÁTIMA MARGARETH SARTÓRIO, para condenar a ré a pagar as diferenças do auxílio alimentação existentes entre o valor pago à parte autora e aquele recebido pelos servidores dos tribunais superiores, no período de abril de 2008 a dezembro de 2011 quando o auxílio foi equiparado, compensando-se os valores já recebidos a esse título, observado o prazo prescricional quinquenal.

Os valores deverão ser corrigidos e acrescidos de juros, de acordo com os termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010 CJF, a partir de cada competência paga a menor.

Defiro a justiça gratuita requerida.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime(m)-se. Registrada eletronicamente.

0007460-66.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018331 - JANDYRA LOPES RODRIGUES (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos. Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito. Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 23/11/2012, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 23/11/2012 e ação foi interposta em 03/12/2012, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 - com redação dada pela lei 12435 de 2011 - que o benefício assistencial é devido ao idoso com 65 anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

A parte autora atualmente tem 70 (setenta) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a

eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu cônjuge, Ozil Rodrigues (72 anos). A autora reside em casa própria, há aproximadamente vinte e cinco anos. A residência apresenta infraestrututa básica e modesta, sendo distribuída em sala, cozinha, dois quartos e um banheiro. Os móveis e eletrodomésticos são simples.

Durante o estudo social a parte autora relatou que apresenta histórico de saúde com quadro de anemia, problemas com a saúde mental, tireóide, problemas ortopédicos, bem como histórico de convulsão. Faz tratamento com uso de medicamentos.

No que se refere ao cônjuge da autora, ele é aposentado, refere problemas de audição, cefaléia e tontura.

O casal possui seis filhos, todos com famílias constituídas, os quais não possuem condições de auxiliá-los, os mesmos vivem com recursos limitados.

Insta mencionar, conforme informado durante o estudo social, que a neta do casal, Jaqueline Rodrigues Dias (24 anos) foi acolhida provisoriamente no domicílio da autora, devido ao estado de saúde em que se encontrava (depressão), pois não podia ficar sozinha.

Em resposta à decisão deste Juízo, a parte autora esclareceu o motivo da estadia temporária de Jaqueline em sua casa, apresentando comprovante de endereço em nome da neta, diverso do da autora, datado em 06/2013.

Assim, tendo em vista que a neta da autora não faz parte do núcleo familiar, não será considerada para fins de aferição da renda per capita familiar.

A autora não é titular de benefício previdenciário e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

O cônjuge da parte autora é titular de benefício previdenciário por incapacidade permanente, aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, titular do benefício de aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo.

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso do benefício assistencial concedido ao idoso com mais de 65 anos ou a qualquer membro da família, independente da idade, não poderá ser computado no cálculo da renda per capita.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida por um membro da família, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar.

Importante esclarecer não será considerado na renda per capita todos os valores de benefícios assistenciais percebidos pela família ou, na ausência de benefício assistencial, será desconsiderado um benefício previdenciário por família, desde que no valor de um salário mínimo.

Conseqüentemente, tal renda, que no caso do esposo da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Assim, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar.

Portanto, muito embora o benefício percebido pelo esposo da parte autora não seja o assistencial, mas sim benefício previdenciário, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

Nesse sentido:

“Ementa.PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL CONCESSÃO. INCAPACIDADE E ESTADO DE MISERABILIDADE COMPROVADOS. TUTELA ESPECÍFICA.

1. Inexistindo critério numérico atual tido por constitucional pelo STF (Declaração de Inconstitucionalidade do critério de ¼ do salário mínimo, previsto no §3º do art. 20 da LOAS - Rcl nº 4374), inviável o indeferimento do benefício pelo simples fato de a renda per capita ser superior a ¼ do salário mínimo. Cuidando-se de renda que pouco supera esse parâmetro e consideradas as restantes circunstâncias do caso concreto, tenho por verificada a situação de miserabilidade. 2. Para fins de composição da renda mensal familiar, entendo que não pode ser computado o benefício de aposentadoria por idade recebido pelo pai idoso do autor, com mais de 65 anos de idade, de valor mínimo, considerado necessário a sua sobrevivência digna (aplicação analógica do parágrafo único do art. 34 da Lei n.º 10.741/03, Estatuto do Idoso). 3. Tendo restado comprovados os requisitos da deficiência e o estado de miserabilidade, é de ser mantida a sentença que condenou o INSS a conceder à parte autora o benefício assistencial, desde a data do requerimento administrativo. 4. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença stricto sensu previstas no art. 461 do CPC, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (sine intervallo).”

(Relator: Des. Federal NÉFI CORDEIRO, D.E. 18/06/2013, Processo: 0018724-59.2012.404.9999,AC - APELAÇÃO CIVEL - TRF 4ª- SEXTA TURMA)

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo esposo da autora é de um salário mínimo, única renda do núcleo familiar. Excluído o cônjuge da parte autora e o benefício por ele auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/2003 combinado com o artigo 7º da Constituição Federal, não restam valores para manutenção e subsistência da parte autora e do cunhado que residem consigo.

Assim sendo, a renda per capita da parte autora é inexistente.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Preenchidos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à JANDYRA LOPES RODRIGUES, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), na competência de 06/2013, com DIB em 23/11/2012 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/07/2013, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente, desde 23/11/2012 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 4.954,63 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se. NADA MAIS.

0000298-83.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6315017300 - HELDER VALENTE (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Trata-se de Ação Declaratória c/c repetição de indébito proposta contra a União Federal para afastar a incidência de imposto de renda sobre os vencimentos de parte da aposentadoria do autor, oriundos de previdência privada. Sustenta na inicial que trabalhou no Banco Nossa Caixa S/Ae que por anos contribuiu para complementação de aposentadoria denominada ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, principalmente no período de vigência da Lei 7.713/88, com o objetivo de que no início de sua aposentadoria seu benefício fosse complementado. Insurge-se contra o fato de incidir sobre referida complementação de benefício o Imposto de Renda, tendo em vista que, quando em atividade, as contribuições pagas no período de 1989 a 1995 pela parte autora, integravam a base de cálculo do imposto de renda pessoa física, sendo inconcebível a bitributação. Pretende:

1. Seja antecipada a tutela, determinando-se a imediata suspensão da incidência do imposto de renda sobre os recebimentos provenientes do plano de previdência privada, com depósito dos valores em conta judicial e seja oficiado à empresa ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

2. Declaração de inexistência de obrigação tributária de imposto de renda sobre parcelas mensais a título de suplementação de aposentadoria referente ao período de 01.01.1989 a 31.12.1995, tendo em vista que já houve a devida incidência no mencionado período.

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido, postergando-se para esta oportunidade, nova apreciação.

Citada, a União Federal - Fazenda Nacional - contestou a ação alegando ocorrência de prescrição do direito alegado, quanto ao mérito, alega que a não incidência do IRPF sobre a complementação de aposentadoria correspondente às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1.º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste período, por força da isenção concedida no inciso VII do art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 1988, na redação anterior a que lhe foi dada pela Lei n.º 9.250, de 1995, e por isso inexistente interesse processual da União para contestar o feito, nos termos do art. 19, II da Lei n.º 10.522/2002 e do Parecer PGFN/CRJ/N.º 2.139/2006.

É o relatório.

Decido.

#### 1. Análise da Prescrição

A Lei Complementar nº 118/2005 introduziu ao sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º), devendo ser aplicada, nesse caso, a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Assim, aos tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a propositura do feito.

Já para os tributos recolhidos após a vigência da Lei Complementar nº 118/2005, incide o prazo quinquenal.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO LC 118/2005 - TRIBUTO RECOLHIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LC 118/2005 E AÇÃO PROPOSTA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI - DECADÊNCIA: TESE "5+5" - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL RELATIVO ÀS FÉRIAS INDENIZADAS - COMPROVAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO PELA RÉ.

1. O STJ, em primeiro instante (EREsp nº 327.043/DF), definiu que o "novo" prazo decadencial (quinquenal) somente seria aplicado às ações ajuizadas na vigência da LC nº 118/2005 (09 JUN 2005); contudo, o STJ (EREsp nº 644.736) passou a entender que, [a] a repetição dos tributos recolhidos antes do início de vigência da aludida LC (09 JUN 2005) segue a decadência na modalidade "5+5", ao passo que [b] a repetição dos tributos recolhidos após o início de vigência da LC em questão segue a modalidade "quinquenal", não importando - em qualquer dos casos - perquirir se a ação foi ajuizada antes ou depois da LC nº 118/2005. (negritei)

(...)

TRF - PRIMEIRA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200638000002694. Processo:

200638000002694 UF: MG Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA. Data da decisão: 12/05/2008 Documento:

TRF100273698. Fonte: e-DJF1 DATA: 23/05/2008 PAGINA: 144. Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL

LUCIANO TOLENTINO AMARAL. Data Publicação 23/05/2008. Precedentes: LEG: FED LCP:000118 ANO:2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ART:00333. Referência Legislativa LEG\_FED LCP\_118 ANO\_2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG\_FED LEI\_5869 ANO\_1973 ART\_333.

In casu, os descontos do imposto de renda na fonte, referente aos proventos complementares iniciaram-se em agosto de 2012 (fls. 22), assim não há falar em prescrição haja vista a data do primeiro desconto e que a presente ação foi ajuizada em 17/01/2013.

Do mérito

A questão debatida nos presentes autos diz respeito a legalidade da incidência do imposto de renda sobre a complementação do benefício do fundo de pensão recolhida por contribuições do trabalhador à previdência privada no período de vigência da Lei 7.713/88.

Insta mencionar que em 05 de abril de 2013 entrou em vigor a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.343, que assim dispõe:

Art. 1º “Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos relativos ao tratamento tributário a ser aplicado na apuração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio em caso de extinção da entidade de previdência complementar, correspondentes às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.”

Art. 2º: “para os beneficiários que se aposentarem a partir de 01 de janeiro de 2013, a entidade de previdência complementar (fonte pagadora) fica desobrigada da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação da aposentadoria recebida de entidade de previdência complementa, inclusive ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de que trata o artigo 1º.”

Muito embora referida Instrução Normativa estabeleça que a entidade de previdência privada fica desobrigada da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação da aposentadoria recebida da entidade de previdência complementar, somente para os beneficiários que se aposentarem a partir de 1º de janeiro de 2013, entendo que o mesmo tratamento deve ser estendido àqueles que se aposentaram em período anterior, em respeito ao princípio da isonomia tributária prevista no artigo 150, II da Constituição Federal, o qual diz:

Art. 150 : Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - (omissis)

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; (g.n)

Assim, a Administração Pública, em seu poder de normatização, não poderá criar critérios que ofendam princípios constitucionais, entre os quais o princípio da isonomia tributária acima transcrito, para aqueles contribuintes que se encontrem na mesma situação jurídica, unicamente diferenciados pela época em que receberam o benefício de aposentadoria complementar.

Dessa forma, torna-se despropositada maiores digressões sobre o tema, vez que houve o reconhecimento do direito do autor por parte do réu, nos termos do artigo 269, inciso II do CPC.

Ademais, a União manifestou-se pelo não interesse em contestar o mérito sobre a renda referente a complementação de aposentadoria correspondentes às contribuições efetuadas pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste período, por força da isenção concedida pelo artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 7.713/98, na redação anterior a que lhe foi dada pela Lei 9.250/95.

Diante de todo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora HELDER VALENTE, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para determinar a imediata dedução da base de cálculo do imposto de renda, de parte dos valores pagos pelo fundo de pensão ECONOMUS, como aposentadoria complementar, referente ao período de 15.10.1989 a 31.12.1995. No que condeno a ré:

1 - a excluir, da base de cálculo do imposto de renda, parte dos valores pagos pelo fundo de pensão, como aposentadoria complementada, referente ao período de 15/10/89 a 31/12/95;

2 - a repetir o indébito referente aos valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda, da aposentadoria complementar da parte autora, apenas no que corresponder ao período de contribuições à previdência privada efetuadas no período de 15.10.89 a 31.12.95, a partir do início da aposentadoria;

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas, no que determino se abstenha a ré de efetuar novos descontos sobre a aposentadoria complementar da parte autora, concernente ao período já tributado de 15/10/89 a 31/12/95;

Assim sendo, oficie-se à fonte pagadora - Economus Instituto de Seguridade Social, a fim de que exclua, da base de cálculo do imposto de renda, os valores referentes ao imposto de renda já descontados na oportunidade das contribuições realizado na vigência da Lei 7.713/88.

Oficie-se ainda à Secretaria da Receita Federal efetue a restituição dos valores referentes ao imposto de renda já descontados na oportunidade das contribuições realizados no período de 15.10.1989 a 31.12.1995, pagos pelo mencionado fundo de pensão como aposentadoria complementar e para que deposite o crédito, referente ao indébito (limitado ao valor de 60 salários mínimos), no prazo de 60 (sessenta dias).

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando do ajuizamento da ação, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intime-se.

0000781-16.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018289 - CLAUDIA MARIA CARVALHO PILOTO (SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 10/10/2012. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregada entre 23/04/1984 a 03/05/1985, 14/05/1985 a 12/09/1989, 1309/1989 a 02/05/1990 e de 01/12/1990 a 20/07/1995. Além disso, possui vínculo em aberto, com data de admissão em 01/04/2002 e a última remuneração no mês 12/2003. Esteve em gozo de benefício previdenciário entre 05/02/2004 a 31/12/2009, 15/01/2010 a 01/02/2011 e de 27/07/2012 a 15/10/2012, portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde 10/10/2012, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo pericia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta o quadro "Transtorno de humor orgânico (F06.32/CID-10) e transtorno depressivo recorrente (F33.2/CID-10)", o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autorada é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito sugeriu haver incapacidade desde 10/10/2012. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do benefício n. 552.405.701-0, a partir do dia seguinte a cessação (16/10/2012), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 552.405.701-0, à parte autora, Sra. CLAUDIA MARIA CARVALHO PILOTO, com RMA de R\$ 1.239,18 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAISE DEZOITO CENTAVOS), na competência de 05/2013, com DIP em 01/06/2013, devido a partir de 16/10/2012 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.639,39 (NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2013, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007350-67.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018329 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP209907 - JOSCELIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria

subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos. Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito. Produzidas provas periciais.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre os laudos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 26/07/2012, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 26/07/2012 e ação foi interposta em 27/11/2012, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) possuir deficiência definida pela lei como aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

O médico perito deste Juízo atestou através de exame médico que o autor é portador de “Sequela de pan uveíte do olho esquerdo e atrofia do nervo óptico direito”, patologia que o torna incapaz para o trabalho de forma total e permanente.

Atesta o expert que a parte autora possui impedimento de natureza física que pode obstruir a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Acrescentou que as lesões são irreversíveis e que o impedimento produz efeitos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

Dessa forma, as enfermidades verificadas na perícia médica impedem a participação plena e efetiva da parte autora na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

Entendo, portanto, configurada a deficiência nos termos do artigo 20 da Lei 8.742/93.

Sendo assim, o primeiro requisito foi suficientemente preenchido.

Passo à análise do segundo requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V,

da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que o autor reside com sua companheira, Lucinda Gomes Figueiredo (65 anos).

O local onde reside a parte autora é de difícil acesso fica há aproximadamente 25 km de distância do centro da cidade de Itu. A estrada de terra esburacada dificulta a passagem de veículos, sendo que eles informaram que ficam ilhados quando chove e não passa ônibus.

O imóvel é cedido pelos proprietários do Sítio Carmelas. A casa é pequena e precária, possui cozinha, um quarto e um banheiro. Os móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos são poucos, sendo que alguns estão estragados, enquanto outros foram obtidos mediante doação.

Não há nas imediações equipamentos de proteção social (escola, centro de saúde, CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e outros) e o transporte coletivo é deficitário.

Conforme consta em estudo social, o autor tem deficiência visual parcial, visto que perdeu a visão do olho esquerdo. Ele informou começou a trabalhar na lavoura quando tinha era criança (9 anos de idade) e que na maioria das vezes trabalhou sem registro de contrato de trabalho na CTPS.

Sua convivente auferia aposentadoria previdenciária, no valor de um salário mínimo.

O núcleo informou que não possui casa própria. Residem e cuidam da propriedade há aproximadamente 10 (dez) anos, sendo que os mesmos não recebem qualquer tipo de remuneração para isso.

Informaram também que tem um único filho, José Carlos (29 anos de idade) e que ele constituiu família e trabalha nas proximidades (caseiro).

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

O autor não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pela companheira da parte autora, titular do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo.

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso do benefício assistencial concedido ao idoso com mais de 65 anos ou a qualquer membro da família, independente da idade, não poderá ser computado no cálculo da renda per capita.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida por um membro da família, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar.

Importante esclarecer não será considerado na renda per capita todos os valores de benefícios assistenciais percebidos pela família ou, na ausência de benefício assistencial, será desconsiderado um benefício previdenciário por família, desde que no valor de um salário mínimo.

Conseqüentemente, tal renda, que no caso da companheira do autor é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Assim, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar.

Portanto, muito embora o benefício percebido pela companheira da parte autora não seja o assistencial, mas sim benefício previdenciário, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

Conseqüentemente, tal renda, que no caso da companheira da parte autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Portanto, muito embora o benefício percebido pela companheira da parte autora não seja assistencial, mas sim benefício previdenciário, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido à natureza alimentar que ambos possuem.

Nesse sentido:

“Ementa.PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL CONCESSÃO. INCAPACIDADE E ESTADO DE MISERABILIDADE COMPROVADOS. TUTELA ESPECÍFICA.

1. Inexistindo critério numérico atual tido por constitucional pelo STF (Declaração de Inconstitucionalidade do

critério de ¼ do salário mínimo, previsto no §3º do art. 20 da LOAS - Rcl nº 4374), inviável o indeferimento do benefício pelo simples fato de a renda per capita ser superior a ¼ do salário mínimo. Cuidando-se de renda que pouco supera esse parâmetro e consideradas as restantes circunstâncias do caso concreto, tenho por verificada a situação de miserabilidade. 2. Para fins de composição da renda mensal familiar, entendo que não pode ser computado o benefício de aposentadoria por idade recebido pelo pai idoso do autor, com mais de 65 anos de idade, de valor mínimo, considerado necessário a sua sobrevivência digna (aplicação analógica do parágrafo único do art. 34 da Lei n.º 10.741/03, Estatuto do Idoso). 3. Tendo restado comprovados os requisitos da deficiência e o estado de miserabilidade, é de ser mantida a sentença que condenou o INSS a conceder à parte autora o benefício assistencial, desde a data do requerimento administrativo. 4. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença stricto sensu previstas no art. 461 do CPC, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (sine intervallo).” (Relator: Des. Federal NÉFI CORDEIRO, D.E. 18/06/2013, Processo: 0018724-59.2012.404.9999,AC - APELAÇÃO CIVEL - TRF 4ª- SEXTA TURMA)

No caso em tela, o valor do benefício percebido pela companheira do autor é de um salário mínimo, única renda do núcleo familiar. Excluída a companheira da parte autora e o benefício por ela auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/2003 combinado com o artigo 7º da Constituição Federal, não restam valores para manutenção e subsistência da parte autora.

Assim sendo, a renda per capita da parte autora é inexistente, caracterizando a situação de hipossuficiência socioeconômica exigida para a concessão do benefício assistencial.

Ademais, o próprio parecer técnico da perita é favorável à concessão do benefício assistencial:

“é possível inferir que a família do periciando Luiz Carlos de Souza possui renda per capita equivalente a ½ salário mínimo vigente e vivencia uma situação de pobreza.” (grifos meus).

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à LUIZ CARLOS DE SOUZA, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), na competência de 06/2013, com DIB em 26/07/2012 (data requerimento administrativo) e DIP em 01/07/2013.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde 26/07/2012 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 7.478,40 (SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTACENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se. NADA MAIS.

0007513-81.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018303 - SYLVIO MARTINS JUNIOR (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período comum e de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 01/06/2007(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento dos vínculos urbanos registrados em CTPS com as empresas Banco Bradesco S/A (de 08/08/1972 a 21/08/1972), A. Clube Sorocaba (04/03/1974 a 04/04/1974) e Ind. Máquinas Rama (03/07/1978 a 03/09/1979).

2. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum na empresa:

- ELETROPAULO - (atualmente denominada BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A), durante o período de 21/11/1979 a 31/03/1999.

3. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 01/06/2007(DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo à análise do mérito.

1. Averbação de vínculo empregatício:

A parte autora requer a averbação dos vínculos empregatícios com as empresas Banco Bradesco S/A (de 08/08/1972 a 21/08/1972), A. Clube Sorocaba (04/03/1974 a 04/04/1974) e Ind. Máquinas Rama (03/07/1978 a 03/09/1979).

Com intuito de comprovar os referidos registros, a parte autora juntou aos autos virtuais cópia da CTPS nº 27835, série 290, emitida em 10/02/1971 (fls. 14/18).

Consoante as informações prestadas pela Contadoria do Juízo, os vínculos controversos, de 08/08/1972 a 21/08/1972 e 04/03/1974 a 04/04/1974 constam do sistema CNIS. Todavia, o vínculo controverso de 03/07/1978 a 03/09/1979 não consta do sistema CNIS.

A CTPS anexada aos autos foi emitida em data anterior aos vínculos nelas anotados e os registros de contrato de trabalho estão anotados em ordem cronológica.

Como é cediço a CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade, desde que os vínculos nela anotados sejam posteriores à sua emissão e não existam rasuras ou indícios de fraude no documento. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Assim, entendo como comprovado os períodos registrados em CTPS de 08/08/1972 a 21/08/1972, 04/03/1974 a 04/04/1974 e 03/07/1978 a 03/09/1979.

2. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa ELETROPAULO - (atualmente denominada BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A), durante o período de 21/11/1979 a 31/03/1999, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 28/04/1995, (quando adveio a Lei 9.032/95), o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram esta lista das atividades profissionais e dos agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

A partir da lei 9032/95 a comprovação da atividade especial passou a exigir formulários Sb-40 e DSS-8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador.

Situação modificada com a lei n. 9528/97, datada de 10/12/1997, a qual passou a exigir laudo técnico especificando os agentes físicos, químicos e biológicos, conforme entendimento do Relator Ministro Paulo Gallotti no Resp n. 505.959/RS publicado em 28/05/2003:

“Decisão Processo Civil. Previdenciário. Recurso Especial. Conversão do Tempo de Serviço Prestado em Condições Especiais. Possibilidade. Lei n. 9711/98. exposição a agentes nocivos. Leis 9032/97 e 9528/97. 1. (...) 2. Até o advento da lei 9032/95, é possível o reconhecimento do tempo de serviço especial em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador. A partir dessa lei, a comprovação da atividade especial se dá através dos formulários SB-40 e DSS 8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador, situação modificada com a lei 9528/97, que passou a exigir laudo técnico. 3. Recurso especial parcialmente provido. (Resp 505.959/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 28/05/2003)”

Salvo no caso de ruído em que a orientação pacífica do STJ considera que sempre foi necessária apresentação de laudo técnico para a comprovação da exposição do agente nocivo ruído.

No entanto, em todos os casos, de acordo com o entendimento da TNU (Pedilef: 200651630001741 - Juiz Relator: Otávio Henrique Martins Port - Data: 03/08/2009) o formulário PPP expedido pelo INSS e assinado pelo empregador supre o laudo técnico, haja vista ser um resumo das informações constantes no laudo técnico, bem como devidamente supervisionado por médico ou engenheiro do trabalho.

No período trabalhado na empresa ELETROPAULO - (atualmente denominada BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A), durante o período de 21/11/1979 a 31/03/1999 (consoante pedido na inicial) a parte autora, para comprovar o vínculo, trouxe a CTPS n.º 27835, série 290, emitida em 10/08/1971, onde consta o registro de auxiliar de administração. Outrossim acostou o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 55 dos autos virtuais, datado de 02/05/2011, onde informa que a parte autora exerceu a função de “auxiliar de administração” de 21/11/1979 a 30/11/1988; a função de “atendente almoxarifado” de 01/12/1988 a 30/09/1991 e “atendente de almoxarifado espec. I” de 01/10/1991 a 01/04/1999.

Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição, de forma

habitual e permanente, ao agente ruído, no período de 21/11/1979 a 30/11/1988, em frequência de 81dB(A); e no período de 01/12/1988 a 01/04/1999 em frequência de 82dB(B).

Considerando o período pleiteado, é aplicável, neste caso, a Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização, revisada em 23/11/2011, que passou a dispor: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no Laudo Técnico, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula n.º 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).

Pelo exposto, exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 21/11/1979 a 30/11/1988; 01/12/1988 a 31/03/1999 (consoante pedido na inicial).

3. Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período comum constante da CTPS e do período especial e sua conversão em tempo comum, até a data na data do requerimento administrativo (01/06/2007), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 30 anos, 06 meses e 17 dias.

Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 1998, a carência exigida para o benefício em questão é de 102 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (01/06/2007), por 273 meses, implementando, portanto, a carência.

Preenchidos os requisitos necessários faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Sr. SYLVIO MARTINS JUNIOR, para:

1. Reconhecer os vínculos urbanos registrados em CTPS de 08/08/1972 a 21/08/1972, 04/03/1974 a 04/04/1974 e 03/07/1978 a 03/09/1979
2. Reconhecer como especial o período de 21/11/1979 A 30/11/1988 E 01/12/1988 A 31/03/1999;
  - 2.1 Converter o tempo especial em comum;
3. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição;
  - 3.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (01/06/2007);
  - 3.2 A RMI corresponde a R\$ 1.672,96;
  - 3.3 A RMA corresponde a R\$ 2.391,37, para a competência de 05/2013;
  - 3.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 05/2013.Totalizam R\$ 59.815,09 (descontada a parcela excedente na data do ajuizamento). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).

4. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

5. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0007622-95.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315017819 - ELZA ASSUNCAO ALVES SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X BIANCA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA (PR059622 - DAYANNE TAMASHIRO) MARIA DE FATIMA ALMEIDA DA SILVA (PR059622 - DAYANNE TAMASHIRO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser companheira do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 25/03/2010(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de dependente.

Ingressou com a presente ação em face do INSS e das atuais beneficiárias do benefício vindicado nesta ação.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em audiência de conciliação realizada em 07/12/2011, apresentou proposta de acordo, nos seguintes termos:

Nesta oportunidade a parte autora concordou com os termos da proposta. Ao final, foi proferida decisão determinando a intimação das corrés para se manifestarem acerca da proposta de acordo.

Intimadas por Carta Precatória, as corrés apresentaram Contestação, alegando, no mérito, que nunca houve união estável entre o falecido e a autora, mas sim um mero caso extraconjugal como tantos outros que o falecido manteve. Aduziu que no final da vida, ele residia sozinho, em imóvel alugado e que a família retornaria a conviver no município de Sorocaba. Pugnando pela improcedência da ação. Apresentaram, ainda, manifestação no sentido de que não concordam com a proposta apresentada pela Autarquia Previdenciária.

Em virtude do pedido de expedição de Carta Precatória formulado pela corrés em Contestação, foi proferida Decisão em 18/06/2013, determinando a intimação para que apresentassem rol de testemunhas.

Foi realizada audiência em 24/06/2013, na qual a parte autora compareceu e pretendia produzir prova testemunhal, que foi dispensada em razão da prova documental colacionada aos autos. Ausentes as corrés. Ao final, o feito foi chamado à conclusão.

Transcorrido in albis o prazo deferido às corrés para apresentação de rol de testemunhas. Preclusa, portanto, a produção de prova testemunhal por parte das corrés, até porque não compareceram em audiência na qual poderiam ter apresentado o referido rol.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.  
Decido.

Na inicial, a parte autora alegou que faz jus ao benefício já que manteve união estável com o segurado, Sr. Antonio Carlos da Silva, desde dezembro de 1998 até a data de seu falecimento em 29/11/2003.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos

(vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos (fls. 16, 27 e 78).

O mesmo se diga da qualidade de segurado do de cujus, devidamente comprovada pelas informações constantes do sistema CNIS, no qual consta que ele manteve vínculo com a empresa Líder Serviços Industriais Ltda., iniciado em 02/09/2002, cessado em 29/11/2003, em virtude de seu falecimento.

Outrossim, o benefício discutido nesta ação foi deferido as corrés, Sra. Maria de Fátima Almeida da Silva e Bianca Aparecida Almeida da Silva, a primeira na condição de cônjuge e a segunda na condição de filha, NB 21/151.038.059-8, cuja DIB data de 29/11/2003, deferido em 19/12/2003(DDB).

Ressalte-se que também foi habilitada como titular do benefício a outra filha comum do falecido com a corrê Sra. Maria de Fátima Almeida da Silva, Beatriz Almeida da Silva, cuja cota parte cessou em 19/08/2008, em razão da implementação da maioridade previdenciária.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da da união estável entre a parte autora e o falecido.

Passo a examinar a suposta condição de companheira da autora.

No caso em tela, pretende a parte ver reconhecida a união estável que foi supostamente constituída entre ele e a de cujus, para fim de configuração da relação de dependência entre ambos, e consequente obtenção da pensão por morte ora pretendida.

A Constituição Federal, em seu artigo 226 reconheceu a família como entidade merecedora de proteção do Estado, incluindo aí a união estável, por força de seu parágrafo 3º. Atendendo a este mandamento, a legislação previdenciária conferiu aos companheiros o mesmo tratamento conferido aos cônjuges. Presumindo a dependência econômica entre companheiros, assegura-lhes, reciprocamente, o direito à pensão por morte, consoante disposto no artigo 16, inciso I, §§ 3º e 4º.

Assim, a concessão do benefício em tela é condicionada exclusivamente à comprovação da relação protegida. O Regulamento da Previdência Social em seu artigo 19, §3º, estabelece um rol exemplificativo de documentos que podem ser utilizados como meio de prova. Não se trata de um conjunto de provas cuja apresentação é obrigatória. A exigência varia conforme o caso, consoante redação do próprio dispositivo. Vigê aí o princípio da livre convicção do juiz.

Verifico que a Lei 8.213/91 apenas prescreve que a dependência econômica deve ser comprovada nos casos dos incisos II e III, exceto com relação ao inciso I do art. 16, na qual a dependência é presumida pela própria lei no § 4º : “A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e as demais deve ser comprovada.”

Ainda que fosse exigível por lei prova documental, não poderia o Decreto especificar -como já asseverado - a quantidade e a espécie de forma taxativa, pois cada situação particular exige solução específica.

No presente caso, na tentativa de comprovar a aludida união, apresentou vasta prova documental. Entre elas cumpre mencionar:

fls. 16; 27 e 78 - Certidão de Óbito, na qual o falecido está qualificado como casado com a corrê, Sra. Maria de Fátima Almeida da Silva, deixou as filhas menores, Beatriz, com 16 anos de idade e Bianca, com 10 anos de idade, residia na R. Cinco, 230 - Habiteto - Sorocaba/SP, sendo a declarante do óbito a própria corrê, Sra. Maria de Fátima Almeida da Silva, óbito ocorrido em 29/11/2003;

fls. 18; 38 - Cartão do Plano Medclin, em nome do falecido, constando como dependente a autora, com validade até 07/01/2003;

fls. 19; 39 - Cartão do CHS - Conjunto Hospitalar de Sorocaba, em nome do falecido, constando como endereço R. Cinco, 230 - Habiteto - Sorocaba/SP;

Colacionou, ainda, cópia dos autos da Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato, que tramitou na Justiça Estadual, na qual juntou:

fls. 20/25 - Inicial da Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato, intentada pela autora, qualificada como viúva, auxiliar de limpeza, residente na R. Cinco, 230 - Jd. Ana Paula Eleutério (antigo Habiteto) - Sorocaba/SP, em face das corrés e da outra filha do falecido, residentes na R. Rosa Silva Donato Diniz, 242 - Jd. Silvestre - Maringá/PR, na qual menciona que o relacionamento iniciou-se em 1998, sendo que em dezembro do mesmo ano, após ele ter deixado a esposa e as filhas, passou a viver com a autora, inicialmente no Bairro Jd. dos Estados e, posteriormente no Habiteto; que a esposa e as filhas do falecido mudaram-se para o Paraná;

fls. 26 - Instrumento de Mandato outorgado pela autora, qualificada como viúva, auxiliar de limpeza, residente na R. Cinco, 230 - Jd. Ana Paula Eleutério (antigo Habiteto) - Sorocaba/SP, datado de 08/12/2003;

fls. 28/29 - Boletim de Ocorrência n.º 12531/2003, lavrado em 29/11/2003, no qual o falecido figura como vítima, qualificado como convivente, residente na R. Cinco, 230 - Jd. Ana Paula Eleutério - Sorocaba/SP e a autora como declarante, qualificada como solteira, residente na R. Cinco, 230 - Jd. Ana Paula Eleutério - Sorocaba/SP;

fls. 30 - Escritura Pública de Declaração, firmada pela autora, qualificada como do lar, residente na R. Cinco, 230 - Jd. Ana Paula Eleutério - Sorocaba/SP, na qual declara que conviveu com o falecido desde o ano de 1998 até o falecimento, lavrada em 13/02/2004 (pós óbito);

fls. 31 - Conta da CPFL em nome da autora, constando como endereço R. Cinco, 230 - Sorocaba/SP, vencimento em 23/06/2003;

fls. 32 - Notificação de Infração de Trânsito endereçada ao falecido, constando como endereço R. Cinco, 230 - Sorocaba/SP, datada de 21/02/2001;

fls. 33 - Conta da Telefônica em nome da autora, constando como endereço R. Cinco, 230 - Sorocaba/SP, relativa ao mês de 07/2003;

fls. 34 - Fotografias;

fls. 35 - Termo de Responsabilidade emitido pelo estabelecimento Center Peças Fabri Ltda., no qual falecido consta como funcionário, residente na R. Cinco, 230 - Sorocaba/SP, relativo ao pagamento de salário família, constando como dependestes as filhas Betriz, com 13 anos de idade e Bianca, com 07 anos de idade, assinado pelo falecido;

fls. 36 - Duplicata emitida pelo Centro Automotivo Olímpia - Edi Hideo Kagiya & Cia. Ltda., em nome do falecido, constando como endereço R. Cinco, 230 - Sorocaba/SP, datada de 03/10/2001;

fls. 37 - Nota Fiscal n.º 8997, emitida pelo Centro Automotivo Olímpia - Edi Hideo Kagiya & Cia. Ltda., em nome do falecido, constando como endereço R. Cinco, 230 - Sorocaba/SP, datada de 02/10/2001;

fls. 39 - Cartão da Droga Raia em nome do casal, constando 06/2003;

fls. 40 - Correspondência emitida pela CEF, endereçada ao falecido, constando como endereço R. Cinco, 230 - Sorocaba/SP, postagem datada de 05/03/2004;

fls. 41/44 - Comprovantes de Depósito, nos quais a corré figura como favorecida, datados de entre 20/01/2000 e 20/08/2003.

Entretanto, há que se considerar que a condição de dependente deve estar presente quando da data do óbito do instituidor, que, no caso, ocorreu em 29/11/2003. É nessa data que se deve aferir se havia ou não a união estável em comento, para fim de concessão do benefício previdenciário em questão.

Foi dispensada a produção de prova testemunhal por parte da autora em audiência realizada em 24/06/2013.

Com efeito, dispensada a eventual produção de prova testemunhal, considerando que a prova dos autos é suficiente para o julgamento da ação, aplicando-se ao caso o inciso I, do art. 400 do Código de Processo Civil - “o juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos já provados por documentos”. A eventual oitiva de testemunhas, em nada mudaria ou acrescentaria a convicção do Juiz, pois consoante às provas dos autos é possível o julgamento da causa.

Não foi produzida prova testemunhal pelas corrés em razão de não promoverem os atos que lhe competiam.

Ocorre que, consoante mencionado, a parte autora ingressou na Justiça Estadual com Ação de Reconhecimento de

Sociedade de Fato em face das corrés e da outra filha do falecido.

As corrés contestaram a ação (fls. 67/73). Foi produzida prova testemunhal por ambas as partes (fls. 122/126). O Ministério Público opinou pela improcedência (fls. 145/149).

Este pedido foi julgado procedente, pela sentença proferida em 23/07/2007 (fls. 151/153), que reconheceu o vínculo de união estável entre a autora e o segurado falecido, entre 12/1998 até a data do falecimento:

As rés recorreram da sentença (fls. 155/160). A autora apresentou contra-razões (fls. 162/173). O Ministério Público reiterou seu parecer (fls. 176/177). O Acórdão proferido em 30/09/2009 (fls. 184/193) negou provimento ao recurso:

A decisão transitou em julgado em 11/01/2010 (fls. 196):

Isto implica dizer que a referida união estável alegada nesta ação foi analisada e confirmada. Portanto, não há qualquer discussão a respeito da existência da união estável, já decida por sentença transitada em julgado.

Por toda a prova dos autos, restou efetivamente comprovada a união estável da parte autora com o falecido. Não há provas concretas de que este casamento do falecido com a corre tenha perdurado até a data do falecimento do segurado. Em outras palavras, ainda que não tenha ocorrido a dissolução oficial do casamento do falecido com a corré, houve sim a dissolução de fato que foi devidamente apreciada pelo Poder Judiciário na esfera Estadual.

Assim, devidamente apreciada a existência do vínculo de união estável entre a autora e o segurado falecido pelo Poder Judiciário, com sentença com transitada em julgado, não cabe mais qualquer discussão a seu respeito.

Portanto, comprovado que a parte autora viveu com Sr. Antonio Carlos da Silva, faz jus à pensão por morte, nos termos do artigo 16, inciso I, combinado com o § 4º, da Lei 8.213/91.

Em assim sendo, a autora faz jus uma cota parte do benefício pretendido, uma vez que era companheira do falecido, sendo, no caso, presumida sua dependência econômica.

Tal fato não retira os direitos das corrés, já reconhecidos pelo INSS.

Ressalve-se, também, que o direito da autora foi efetivamente reconhecido pela Autarquia Previdenciária em Juízo, tanto que apresentou proposta de acordo no sentido de habilitar a autora como dependente do segurado falecido, sem lhe pagar qualquer valor em atraso, considerando que já tinham sido pagos às corrés.

Ocorre que, embora a parte autora tenha aceitado a referida proposta, tal acordo não pode ser homologado em razão da ausência da anuência das corrés.

A pensão por morte será concedida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não (artigo 74 da Lei 8.213/91). A pensão será rateada entre todos em parte iguais em havendo mais de um pensionista (art. 77 da Lei 8.213/91).

Como o benefício objeto desta ação está sendo recebido em sua integralidade pelas corrés, deverá ser rateado em igual proporção entre elas e a parte autora, efetivos dependentes do segurado.

A DIB é a data do óbito e a data de implantação do benefício seria a data do requerimento administrativo (25/03/2010), visto que a realização do pedido na esfera administrativa se deu após o prazo de 30 dias da data do óbito, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 8.213/91.

Considerando que houve tentativa de transação para minimizar os reflexos da habilitação da autora como

dependente do falecido, transação esta que beneficiaria as corrés, já que não haveria pagamento de atrasados a parte autora, mas em razão da discordância das próprias corrés, entendendo que a parte autora não pode ser penalizada.

Entendo, também, que o INSS não pode ser penalizado com o duplo pagamento, visto que tentou resolver a questão de forma minimizar seus reflexos.

Assim, a parte autora faz jus aos valores que deveria ter recebido desde a data do requerimento administrativo, mas são as corrés que deverão devolver os valores recebidos indevidamente, relativos à cota parte da autora.

Para tanto, a Autarquia Previdenciária deverá consignar a devolução dos valores recebidos indevidamente pelas corrés, relativos à cota parte da autora, no benefício de titularidade das corrés.

Por fim, de acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, a parte autora é titular de benefício previdenciário de pensão por morte em decorrência do falecimento de seu cônjuge anterior, NB 21/057.095.390-1, cuja DIB data de 01/09/1993.

O art. 124 da Lei 8.213/91 dispõe:

Salvo no caso do direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I - aposentadoria e auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - aposentadoria e abono de permanência em serviço;

IV - salário-maternidade e auxílio-doença;

V - mais de um auxílio-acidente;

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa. (Grifei).

Nos termos da legislação vigente, que veda o acúmulo de mais de um benefício deixado por cônjuge/companheiro, deverá a autora optar pelo benefício mais vantajoso.

Assim, determino que seja cancelado o benefício de pensão por morte recebido atualmente pela autora, a fim de que seja implantado o benefício de pensão por morte discutido nesta ação, ao qual faz jus pois devidamente comprovada a situação de união estável com o segurado falecido, bem como sejam descontados os valores já recebidos a título de benefício vigente durante o período concomitante.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ELZA ASSUNCAO ALVES SANTOS, para:

1. DESDOBRAR o benefício de pensão por morte cujo instituidor é o falecido, Sr. Antonio Carlos da Silva, e, conseqüentemente, conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, com fundamento no artigo 74, combinado com o artigo 16, inciso I e § 4º, ambos da Lei 8.213/91;
  - 1.1 A DIB é a data do óbito e a data de implantação do benefício seria a data do requerimento administrativo (25/03/2010), visto que a realização do pedido na esfera administrativa se deu após o prazo de 30 dias da data do óbito, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 8.213/91;
  - 1.2 A RMI corresponde a 1/3 do valor integral do salário de benefício, equivalente a R\$547,96, calculada nos termos do art. 75 da Lei 8.213/91, evoluindo a renda mensal desde a data do óbito;
  - 1.3 A RMA corresponde a 1/3 do valor integral do salário de benefício, equivalente a R\$657,25, para a competência de maio de 2013;
  - 1.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de maio de 2013, descontados os valores já recebidos a título de benefício de pensão por morte atualmente vigente durante o período concomitante. Totalizam R\$824,97. Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).

2. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da

Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício deferido nesta ação à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e, conseqüentemente, em virtude desta implantação proceda ao cancelamento do benefício de pensão por morte atualmente recebido, NB 21/057.095.390-1, cuja DIB data de 01/09/1993. Oficie-se.

3. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0008255-09.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018558 - BENEDITO PAES MACHADO (SP288129 - ANA PAULA VALARELLI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de tempo comum.

Realizou pedido na esfera administrativa em 15/07/2011 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. Averbação do tempo comum, como contribuinte individual, de 01/03/1998 a 16/12/1998, 17/12/1998 a 28/11/1999, 29/11/1999 a 30/06/2000 e de 28/06/2003 a 30/07/2004.

2. A concessão do benefício a partir data do requerimento administrativo realizado em 15/07/2011.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

#### 1. Período como contribuinte individual

Quanto ao período de 01/03/1998 a 16/12/1998, 17/12/1998 a 28/11/1999, 29/11/1999 a 30/06/2000 e de 28/06/2003 a 30/07/2004, cumpre esclarecer que as contribuições foram recolhidas a destempo.

Com efeito, consoante informações do Sistema CNIS, depreende-se que, as competências de 03/1998 a 06/2000 foram pagas durante o período de 05/2008 a 07/2008, e as competências de 06/2003 a 07/2004, foram pagas durante o período de 08/2008 a 09/2008.

O artigo 27, da Lei nº 8213/91 expressamente dispõe:

Art. 27 - Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

I - Omissis

II - realizadas a contar da falta do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referente a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos II, V e VII do art. 11 e no art. 13. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99). (g.n.)

Tem-se, portanto, que os recolhimentos efetuados pelo autor, em atraso, podem ser averbados, vedando-se,

contudo, sua utilização para fins de carência.

Assim, reconheço os períodos de 01/03/1998 a 16/12/1998, 17/12/1998 a 28/11/1999, 29/11/1999 a 30/06/2000 e de 28/06/2003 a 30/07/2004, que poderão ser averbados, com as ressalvas legais.

Importante esclarecer que para que este tempo seja considerado como carência necessário se faz que a parte autora à época do recolhimento tivesse a qualidade de segurado.

Com efeito, consta do Sistema CNIS que no período de 28/10/1997 a 20/01/1998 a parte autora estava em gozo de benefício previdenciário. Posteriormente, manteve vínculo com a empresa CONSTRUFRAM CONSTRUTORA FRALETTI MIGUEL LTDA-ME durante o período de 02/05/2001 a 27/06/2003 e em 10/2009 passou a ter novo vínculo empregatício.

Desta forma, forçoso concluir que no período de 05/2008 a 07/2008 e de 08/2008 a 09/2008 (períodos em que foram efetuados os pagamentos das contribuições) a parte autora não tinha qualidade de segurado, motivo pelo qual não há como computá-lo como carência.

Entretanto, os recolhimentos efetuados pelo autor, em atraso, podem ser averbados, repita-se, vedando-se, contudo, sua utilização para fins de carência.

Assim, reconheço os períodos de 01/03/1998 a 16/12/1998, 17/12/1998 a 28/11/1999, 29/11/1999 a 30/06/2000 e de 28/06/2003 a 30/07/2004, que poderão ser averbados, com as ressalvas legais.

2. Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e sua conversão em tempo comum, até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 22 anos, 02 meses e 09 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à Emenda acima.

A partir desta data a legislação passa a exigir tempo mínimo de 30 (trinta) anos e idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos, na hipótese de a pessoa ser do sexo masculino e o pagamento do pedágio.

Consoante estas regras, para obtenção do benefício, a parte autora deveria pagar o pedágio e possuir a idade mínima.

Na data do requerimento administrativo (15/07/2011), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 33 anos, 04 meses e 21 dias e a idade, pois nascida em 12/02/1956, completou 53 (cinquenta e três) anos em 2009.

Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, pois com o pagamento do pedágio deveria contar com um tempo total correspondente a 33 anos, 01 mês e 21 dias, além da idade.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2011, a carência exigida para o benefício em questão é de 180 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (15/07/2011), por 359 meses, implementando, portanto, a carência.

Preenchidos os requisitos necessários faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, BENEDITO PAES MACHADO, para :

1. Averbar o tempo comum na qualidade de contribuinte individual de 01/03/1998 a 16/12/1998, 17/12/1998 a 28/11/1999, 29/11/1999 a 30/06/2000 e de 28/06/2003 a 30/07/2004, com a ressalva de que tais períodos não poderão ser utilizados para fins de cômputo de carência em virtude de terem sido pagas extemporaneamente, em período que a parte autora não tinha a qualidade de segurado;
2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição;
  - 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (15/07/2011);
  - 2.2 A RMI corresponde a R\$ 1.141,02;
  - 2.3 A RMA corresponde a R\$ 1.239,50, para a competência de 05/2013;
  - 2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 05/2013. Totalizam R\$ 29.875,32. Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).
3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0001169-16.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315017731 - SUELI MARIA NOGUEIRA (SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 29/01/2013. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil. A parte autora se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.  
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada entre 01/08/2002 a 14/03/2005. Consta, ainda, vínculo em aberto com data de início em 01/09/2012 e a última remuneração no mês 01/2013. Além disso, esteve em gozo de benefício previdenciário no período de 04/01/2013 a 29/01/2013, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 04/01/2013, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Espondilodiscoartropatia cervical e lombo-sacra e Tendinopatias nos ombros”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, causa-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi aferida como existente desde 04/01/2013. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do auxílio-doença n. 600.205.600-2 a partir do dia seguinte à cessação (30/01/2013), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício de auxílio-doença n. 600.205.600-2, à parte autora, SUELI MARIA NOGUEIRA, com renda mensal atual RMA de R\$ 882,47 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), na competência de 05/2013, com DIP em 01/06/2013, devido a partir de 30/01/2013, dia seguinte à cessação. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.604,01 (TRÊS MIL SEISCENTOS E QUATRO REAISE UM CENTAVO), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2013, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001253-17.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018276 - ANTONIA DE OLIVEIRA GARCIA (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 30/10/2012. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil. As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.  
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada entre 12/04/1993 a 17/12/1999, possui contribuições na qualidade de contribuinte individual de 05/2006 a 08/2006. Além disso, esteve em gozo de benefício previdenciário, e períodos descontínuos, entre 23/11/2000 a 30/10/2012, o último período compreendido entre 12/08/2012 a 30/10/2012, portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde 12/08/2012, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Dores articulares; Artrite reumatóide soro-negativa; Escoliose toraco-lombar; Episódio depressivo não especificado; Artrose nos joelhos e Espondilodiscoastropatia lombo-sacra”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, causa-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa

garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi sugerida como existente desde 12/08/2012. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do auxílio-doença n. 552.768.615-9 a partir do dia seguinte à cessação (01/11/2012), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício de auxílio-doença n. 552.768.615-9, à parte autora, ANTONIA DE OLIVEIRA GARCIA, com renda mensal atual RMA de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), na competência de 05/2013, com DIP em 01/06/2013, devido a partir de 01/11/2012, dia seguinte à cessação. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.812,08 (QUATRO MIL OTOCENTOS E DOZE REAISE OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2013, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001035-86.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018290 - WILLIAN MENNYKES FAUSTO SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 28/01/2013. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

A parte autora se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregada, e períodos descontínuos, entre 04/03/1974 a 19/10/1986, o último período com data de admissão em 26/01/1987 e a última remuneração no mês 07/1996, possui contribuições na qualidade de contribuinte individual entre 10/2008 a 02/2009 e de 04/2009 a 10/2009. Além disso, esteve em gozo de benefício previdenciário no período de 08/11/2010 a 31/01/2013, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde novembro de 2011, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta o quadro de: “Diabetes mellitus, hipertensão arterial, miocardiopatia isquêmica com revascularização do miocárdio, nefropatia diabética, catarata operada em maio de 2013 e asma descompensada”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora não é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito aferiu haver incapacidade desde novembro de 2011. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do benefício n. 543.429.220-7, a partir do dia seguinte a cessação (01/02/2012), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 543.429.220-7, à parte autora, Sr. WILLIAN MENNYKES FAUSTO SANTOS, com RMA de R\$ 804,76 (OITOCENTOS E QUATRO REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de 05/2013, com DIP em 01/06/2013, devido a partir de 01/02/2013 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.259,28 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE VINTE E OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2013, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova

produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0009319-54.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018579 - MARLENE DO PRADO FERREIRA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Realizou pedido na esfera administrativa em 03/10/2011, indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado a demanda, aplica-se o art. 320, inciso II, do CPC, pois, versando o litígio sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros.

Passo à análise do mérito.

A parte autora pretende a concessão da aposentadoria por idade.

Sustenta, em síntese, que exerceu atividades rurais por toda a sua vida.

O artigo 143 da Lei 8.213/91 estabelece que o trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a, do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, é no sentido de que não é necessário o cumprimento da carência mínima de 180 contribuições, bastando a prova da atividade rural e da idade, aplicando a redação original do artigo 143, antes da nova redação, dada pela Lei 9.032/95.

Nesse sentido foi editada a Súmula 149, cujo teor diz: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

Por fim, a Súmula 34 da Turma Nacional de Uniformização dispõe: “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”.

A parte autora nasceu em 15/07/1951, completando 55 (cinquenta e cinco) nos em 15/07/2006. Possui, portanto, o requisito idade. Resta saber se, efetivamente, trabalhou nas condições determinadas pelo art. 143.

No caso dos autos, a título de prova do efetivo labor rural, a parte autora juntou:

Fls. 22: certidão de casamento, ilegível;  
Fls. 23: comprovação de interposição de requerimento administrativo em 03/10/2011;  
Fls. 27-32: declaração de exercício de atividade rural do “Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joaquim Távora”;  
Fls. 33-37: certidão de nascimento dos filhos da autora e Cesário de Assis Ferreira, este qualificado como lavrador, nos anos de 1968, 1970, 1973, 1979 e 1980;  
Fls. 39: título eleitoral de Cesário de Assis Ferreira, anotada sua qualificação como lavrador, no ano de 1963;  
Fls. 40-43: escritura de compra e venda de um imóvel rural de 5, 29 hectares, em 26/01/1972, adquirido pelo esposo da autora, Cesário de Assis Ferreira, na ocasião qualificado como lavrador;  
Fls. 45: ficha de atendimento de posto de saúde de Joaquim Távora, em nome do marido da autora, constando a qualificação como lavrador;  
Fls. 46-48 e 50-58: notas fiscais de produtor, emitidas pelo marido da autora, relativa aos anos de 81, 92, 94-97, referentes à comercialização de feijão e milho;  
Fls. 59-82: ITR em nome do marido da autora, constando enquadramento sindical como “trabalhador rural”, minifúndio, emitidos nos anos de 1973 a 1996;  
Fls. 83: guia de recolhimento - imposto sobre transmissão de bens imóveis;  
Fls. 84: certificado de cadastro de imóvel rural, tendo o marido da autora como declarante, constando a qualificação da propriedade como minifúndio, ano de 1992;  
Fls. 85: escritura de compra e venda de outro imóvel rural, com área de 0,45 hectares, pelo cônjuge da autora, qualificado como lavrador, em 25/01/1984;  
Fls. 87: recibo de entrega de declaração de ITR, anos de 1997-2002;

Existe nos autos prova material em nome do cônjuge da parte autora, após o casamento, a partir de 1968 (certidão de nascimento) até 2002.

O Setor de Contadoria informou que nada consta em nome da autora no sistema PLENUS.

Acrescentou que consta em nome do seu marido diversos recolhimentos como empregado doméstico, de 07/1998 a 06/2013.

As testemunhas ouvidas prestaram depoimentos convergentes corroborando a prova material colhida.

João Depizol declarou conhecer a autora antes dela casar, ocasião em que já trabalhava na lavoura, como lavradora, na “Fazenda Vieiras”. Após seu casamento, ela e seu cônjuge, também lavrador, adquiriram uma pequena propriedade rural e passaram a trabalhar em regime de economia familiar, sem ajuda de empregados, plantando milho e feijão. Isso se deu até o ano de 1997/1998 quando a situação ficou difícil e a família mudou-se para o estado de São Paulo.

Pedro Grando, ouvido como informante, declarou conhecer a autora antes de 1970, ocasião em que ela já trabalhava na lavoura, na “Fazenda dos Vieiras”. Ela também residia no local. Depois que se casou, ela e seu marido Cesário compraram um pequeno sítio, onde trabalhavam juntamente com os filhos, plantando milho, feijão e alho. Que a autora nunca teve outra profissão e sempre trabalhou na roça. Saíram no ano de 1998, quando Cesário passou a trabalhar como “chacreiro”.

Por fim, Santo Grando declarou que a autora trabalhava com o marido na “Fazenda dos Vieiras”, na década de 70. Depois compraram uma pequena propriedade rural vizinha ao depoente. Plantavam milho, feijão e alho, sem utilização de maquinário. A autora sempre trabalhou na lavoura, nunca tendo outros empregos. Não se recorda de quando a família mudou-se para São Paulo.

Restou comprovada, portanto, a atividade rural da autora.

Por ser oportuno, o art. 143 da Lei 8.213/91 exige o exercício de atividade rural por igual período ao da carência, sendo que, nesta modalidade de benefício e excepcionalmente, a contribuição ao sistema previdenciário é dispensada.

Nessa perspectiva, conclui-se que a prova produzida demonstra que a parte autora trabalhou no campo por tempo suficiente para a obtenção do benefício pleiteado, visto que comprova o labor durante todo o período exigido pela

lei, nos termos do artigo 142, da Lei 8.213/91.

Ante o exposto, conjugadas as provas documentais trazidas à colação com as orais produzidas em audiência, verifica-se que estão preenchidas todas as condições necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, viabilizando, por conseguinte, a procedência do pedido deduzido na inicial.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARLENE DO PRADO FERREIRA, para:

1. Conceder a aposentadoria por idade de trabalhador rural à parte autora, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91;
  - 1.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (03/10/2011);
  - 1.2 A RMI corresponde a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), salário mínimo vigente;
  - 1.3 A RMA corresponde a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), para a competência de 06/2013;
  - 1.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 06/2013.Totalizam R\$ 14.598,61 (quatorze mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei nº 11960/2009).
3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. Publicada e Registrada em audiência. NADA MAIS.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0007417-66.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315018563 - FRANCISCO JULIO FELIPE DA CRUZ (SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Citado, o INSS não ofertou contestação.

Em decisão proferida nestes autos, a parte autora foi intimada a se manifestar nos seguintes termos: “se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95”. (grifo nosso).

A parte autora manifestou-se em petição no sentido de que “(...) a soma dos valores até a data de ajuizamento da ação não ultrapassam 60 salários mínimos, sendo, portanto, o Juizado Especial Federal, competente para julgar a ação. Razão pela qual, não há de se falar em renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos”.

É o relatório.

Decido.

Na hipótese em apreço verifico que o valor da presente causa excedeu ao limite legal dos Juizados Especiais Federais, estabelecido em 60 (sessenta) salários mínimos, conforme cálculo realizado pela Contadoria deste

Juizado.

Neste sentido, para fins de verificação do limite de alçada, deve-se levar em conta a somatória das parcelas vencidas e de 12 vincendas, as quais conjuntamente não poderão ultrapassar o limite de 60 salários mínimos vigentes à época do ajuizamento da ação, ficando, entretanto, facultado à parte autora a renúncia expressa do valor que eventualmente exceder a competência dos Juizados Especiais Federais.

Assim, o valor da causa não pode, em hipótese alguma, exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários mínimos, ou seja, R\$ 32.700,00, quando do ajuizamento da ação 2011.

Assim sendo, no presente caso, de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, a somatória das prestações vencidas e vincendas, em caso de eventual procedência da ação, ultrapassam este limite.

Instada a se manifestar a parte autora NÃO renunciou aos valores excedentes.

Assim, a decretação de incompetência para julgamento da lide pelos Juizados é de rigor.

Na prática forense, o juiz, ao declinar da competência, envia os autos para o juízo competente. No entanto, no caso presente, tal medida de economia processual apresenta-se impraticável. Não há autos, fisicamente falando, nos Juizados Especiais, permanecendo os documentos registrados eletronicamente. Da mesma forma, é facultado à parte o exercício do direito de ação independente da assistência de advogado.

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **INTIMAÇÃO EXPEDIDA EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6316000159**

0001711-02.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6316000372 - RITA MEDEIROS MAGALHAES (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - TIAGO BRIGITE)

Em cumprimento à r. decisão nº 6316001947/2013, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do laudo médico pericial anexado ao processo em 29/05/2013.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **INTIMAÇÃO EXPEDIDA EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6316000160**

0003436-85.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6316000374 - JAIME PORFIRIO DE LIMA (SP148815 - CLAUDIO DE SOUSA LEITE, SP152555 - GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Em cumprimento à r. decisão nº 6316002903/2013, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 15(quinze) dias, acerca dos cálculos e parecer apresentados pela contadoria judicial.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6317000394**

0001766-52.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6317003618 - LEONOR LIMA DE SOUZA (SP247916 - JOSE VIANA LEITE, SP331353 - FLÁVIA DE AZEVEDO BATISTA)

"Requeira a parte o que de direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 216 do Provimento CORE 64/2005. Nada sendo requerido, dê-se baixa nos autos."

**DESPACHO JEF-5**

0002309-79.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015233 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Igualmente, defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

- cópia legível de seu documento de identidade.

Intime-se. Com a regularização, agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Desde já, ficam cientes as partes de que deverão comparecer neste Juizado na data designada, facultando-se a nomeação de testemunhas para oitiva, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

0002809-48.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015226 - DERNIVAL NUNES DA PAZ (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Igualmente, defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intime-se. Com a regularização, agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Desde já, ficam cientes as partes de que deverão comparecer neste Juizado na data designada, facultando-se a nomeação de testemunhas para oitiva, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

0047562-75.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015329 - PEDRO FRANCISCO ARAUJO (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Para fins de verificação da tempestividade do pagamento, intime-se a ré, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias das "notificações de lançamento" encaminhadas à parte autora, referentes ao imposto suplementar em discussão nos presentes autos.

Faculto à parte autora, no mesmo prazo, a apresentação da documentação solicitada.

Após, voltem conclusos para sentença.

0004722-02.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015312 - MARCOS CAMARGO (SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida.

0000681-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015256 - TEREZINHA DE GODOY SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 20/05/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada em 12/07/12.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado

de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

Proceda a Secretaria à exclusão do arquivo "MARIA ELZA. PDF", eis que estranho aos autos.

0002650-08.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015228 - JOSE ROBERTO TROVALIM (SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para comprovar o prévio requerimento administrativo de revisão do benefício de aposentadoria relativo ao NB 1471359384, bem como para juntada de cópias dos cálculos homologados na Justiça do Trabalho e referidos na sentença de fls 28 do anexo Pet\_provas.pdf.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0004280-36.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015188 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do comunicado médico e documento da parte apresentado em 04/06/13, designo perícia médica a realizar-se no dia 04/09/13, às 18 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (acuidade visual sem e com correção e visão periféria, em ambos os olhos).

Intime-se.

0000247-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015322 - ELIO DE SOUZA (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários e juros progressivos.

Inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, resta configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da realização dos exames solicitados pelo sr. Perito.**

**Com a resposta, agende-se nova perícia médica.**

0004982-79.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015191 - ROBERTO TAVARES LOUREDO (SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002536-06.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015184 - ANDREA REGINA DOS SANTOS (SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO, SP170294 - MARCELO KLIBIS, SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0000679-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015246 - MARIA JOSE DE ANDRADE REIS (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o contrato de honorários.

Com a juntada do documento e diante da apresentação da declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando que não foram pagos os honorários contratuais, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos.

0000286-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015242 - JOAO BOSCO CARNEIRO LEAO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 28/05/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada em 26/04/13.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0002177-81.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015266 - CLAUDIO GONCALVES SERRAO (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO, SP301764 - VINICIUS

THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando as alegações do INSS em petição de 11.6.2013, intime-se a parte autora para manifestação com relação aos cálculos apresentados.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se a requisição de pequeno valor referente aos honorários sucumbenciais.

Int.

0006767-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015224 - SUELI ALMEIDA FRANCA DE OLIVEIRA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 12/06/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada com a inicial.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição autor 14.5.2013: Considerando que o pagamento administrativo dos atrasados não desonera a ré do pagamento dos honorários sucumbenciais fixados em 10% do valor da condenação no acórdão proferido, à contadoria para apuração do montante devido.**

**Com a elaboração do parecer, dê vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.  
Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos honorários sucumbenciais.**

0007017-80.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015269 - JOAO GONÇALVES MEDEIROS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006962-32.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015268 - JOSE FRANCISCO PIRES JUNIOR (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0004076-26.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015222 - ASPARO MENDES CORREIA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 03/06/13, requer a patrona da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula "Honorários - Taxa e forma de pagamento" do referido instrumento, conforme cópia juntada.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação revisional, em que a Contadoria informou que a revisão do benefício, conforme determinado em sentença, não gerou alteração da renda mensal.**

**Assim, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, configura-se a impossibilidade de execução da sentença.**

**Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, expeça-se o requisitório somente para pagamento dos honorários sucumbenciais.**

0000350-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015295 - MARIA ISABEL DE PAULA COELHO DE FREITAS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004195-84.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015294 - IDELBRANDO CARLOS DOS SANTOS (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0000783-14.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015250 - MARCOS WELBI DE ARAUJO (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição classificada de 03/06/13, requer a patrona da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula "Honorários - Taxa e forma de pagamento" do referido instrumento, conforme cópia juntada.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requeritório total em nome da parte autora.

0003069-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015285 - ANDERSON IRINEU DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação revisional de benefício em que a Contadoria Judicial informou que não há atrasados a serem pagos, pois eventuais parcelas devidas encontram-se prescritas, uma vez que a cessação do benefício titularizado pela parte autora foi anterior aos cinco anos contados a partir da propositura da ação.

Assim, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, configura-se a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

Proceda a Secretaria à exclusão do arquivo "OFICIO\_CUMPRIMENTO.PDF", anexado em 24/06/13, às 13h40min, eis que estranho aos autos.

0000865-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015253 - VANDERLEI CORREA DOS SANTOS (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 06/06/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada em 12/07/12.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requeritório total em favor da parte

autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisição total em nome da parte autora.

0000839-47.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015251 - JOAQUIM FERNANDES DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o contrato de honorários.

Com a juntada do documento e diante da apresentação da declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando que não foram pagos os honorários contratuais, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos.

0001639-41.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015272 - CARLOS ANTONIO DA COSTA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada.

Designo perícia médica no dia 02/09/13, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Int.

0000692-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015248 - DULCINEIA MARIA DE OLIVEIRA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 22/05/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada com a inicial.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionais foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0000682-74.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015247 - MARIA ELZA DOS SANTOS (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 23/05/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada em 20/06/12.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0007000-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015230 - BENEDITO GONCALVES MEIRELLES (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 04/06/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada em 03/04/12.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0002414-56.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015227 - ANTONIO PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

- cópia de sua CTPS, tendo em vista que o documento acostado aos autos encontra-se parcialmente ilegível.

Intime-se. Com a regularização, agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Desde já, ficam cientes as partes de que deverão comparecer neste Juizado na data designada, facultando-se a nomeação de testemunhas para oitiva, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

0000857-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015265 - CLAUDIA TAVARES DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Compulsando os autos verifico que o cálculo apresentado pela autora em 3.4.2013 não está instruído com a respectiva planilha, o que impossibilita a expedição da requisição uma vez ser obrigatória a informação do RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente), bem como ao exercício a que se referem.

Dessa maneira, intime-se a parte autora para que traga aos autos a planilha de cálculo no prazo: 10 (dez) dias.

Cumprida a determinação, dê-se vista ao INSS para manifestação em igual prazo, sendo que o silêncio será interpretado como anuência ao valor apresentado pela parte autora.

Após, expeçam-se as requisições de pequeno valor.

Int.

0003348-48.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015198 - SUEKO NAKAHARADA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

A sistemática de recurso subordinado ao principal só tem cabimento no juízo comum, não havendo previsão para os Juizados Especiais Federais (art. 4º e 5º da Lei 10.259/2001, combinados com os art. 41 a 43 da Lei 9.099/95).

Nesse sentido, a TNU:

ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDOS CUMULADOS. COMPETÊNCIA DO JEF MANTIDA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. 1. O valor da causa, no JEF, na hipótese de pedidos cumulados numa mesma ação, deve levar em conta o valor de cada demanda isoladamente, e não o seu conjunto, a fim de evitar a proliferação de demandas paralelas contra o mesmo réu, em detrimento dos princípios do art. 2º da Lei 9.099/95. 2. Competência do JEF mantida, relativamente aos pedidos cumulados, também em razão da ausência de demonstração e/ou comprovação de prejuízo concreto à CEF. 3. O recurso adesivo não é modalidade recursal prevista no JEF, por não se encontrar previsto nos arts. 4º e 5º da Lei 10.259/2001 c/c art. 2º, 41 e 42 da Lei 9.099/95, conforme precedentes desta colenda Turma Recursal. 4. Intempestividade do recurso adesivo porque interposto fora do prazo legal de apresentação de contra-razões de 10 dias, conforme art. 500, I do CPC c/c art. 42, §2º da Lei 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/2001. 5. Recurso da CEF improvido. Recurso adesivo não conhecido. (PEDILEF 200435007116678, JUIZ FEDERAL EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR, TNU - Turma Nacional de Uniformização.)

ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDOS CUMULADOS. COMPETÊNCIA DO JEF MANTIDA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. 1. O valor da causa, no JEF, na hipótese de pedidos cumulados numa mesma ação, deve levar em conta o valor de cada demanda isoladamente, e não o seu conjunto, a fim de evitar a proliferação de demandas paralelas contra o mesmo réu, em detrimento dos princípios do art. 2º da Lei 9.099/95. 2. Competência do JEF mantida, relativamente aos pedidos cumulados, também em razão da ausência de demonstração e/ou comprovação de prejuízo concreto à CEF. 3. O recurso adesivo não é modalidade recursal prevista no JEF, por não se encontrar previsto nos arts. 4º e 5º da Lei 10.259/2001 c/c art. 2º, 41 e 42 da Lei 9.099/95, conforme precedentes desta colenda Turma Recursal. 4. Intempestividade do recurso adesivo porque interposto fora do prazo legal de apresentação de contra-razões de 10 dias, conforme art. 500, I do CPC c/c art. 42, §2º da Lei 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/2001. 5. Recurso da CEF improvido. Recurso adesivo não conhecido.

(PEDILEF 200435007116678, JUIZ FEDERAL EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR, TNU - Turma Nacional de Uniformização.) ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDOS CUMULADOS. COMPETÊNCIA DO JEF MANTIDA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. 1. O valor da causa, no JEF, na hipótese de pedidos cumulados numa mesma ação, deve levar em conta o valor de cada demanda isoladamente, e não o seu conjunto, a fim de evitar a proliferação de demandas paralelas contra o mesmo réu, em detrimento dos princípios do art. 2º da Lei 9.099/95. 2. Competência do JEF mantida, relativamente aos pedidos cumulados, também em razão da ausência de demonstração e/ou comprovação de prejuízo concreto à CEF. 3. O recurso adesivo não é modalidade recursal prevista no JEF, por não se encontrar previsto nos arts. 4º e 5º da Lei 10.259/2001 c/c art. 2º, 41 e 42 da Lei 9.099/95, conforme precedentes desta colenda Turma Recursal. 4. Intempestividade do recurso adesivo porque interposto fora do prazo legal de apresentação de contra-razões de 10 dias, conforme art. 500, I do CPC c/c art. 42, §2º da Lei 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/2001. 5. Recurso da CEF improvido. Recurso adesivo não conhecido.

(PEDILEF 200435007116678, JUIZ FEDERAL EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR, TNU - Turma Nacional de Uniformização.) ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDOS CUMULADOS. COMPETÊNCIA DO JEF MANTIDA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. 1. O valor da causa, no JEF, na hipótese de pedidos cumulados numa mesma ação, deve levar em conta o valor de cada demanda isoladamente, e não o seu conjunto, a fim de evitar a proliferação de demandas paralelas contra o mesmo réu, em detrimento dos princípios do art. 2º da Lei 9.099/95. 2. Competência do JEF mantida, relativamente aos pedidos cumulados, também em razão da ausência de demonstração e/ou comprovação de prejuízo concreto à

CEF. 3. O recurso adesivo não é modalidade recursal prevista no JEF, por não se encontrar previsto nos arts. 4º e 5º da Lei 10.259/2001 c/c art. 2º, 41 e 42 da Lei 9.099/95, conforme precedentes desta colenda Turma Recursal. 4. Intempestividade do recurso adesivo porque interposto fora do prazo legal de apresentação de contra-razões de 10 dias, conforme art. 500, I do CPC c/c art. 42, §2º da Lei 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/2001. 5. Recurso da CEF improvido. Recurso adesivo não conhecido. (PEDILEF 200435007116678, JUIZ FEDERAL EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR, TNU - Turma Nacional de Uniformização.)

No caso dos autos, houve interposição de recurso adesivo pelo réu no prazo para a apresentação de suas contrarrazões. Por conseguinte, deixo de recebê-lo.

Intimem-se as partes, após remetam-se os autos para a Turma Recursal.

0003332-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015292 - CARLOS ALBERTO SPECIALE (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação revisional em que o INSS apresentou os cálculos de liquidação em 13/03/13.

Em petição de 11/06/13, o réu retificou os cálculos anteriormente apresentados e informou que já efetuou o pagamento dos valores à parte autora, em cumprimento à Ação Civil Pública.

Assim, verifico inexistir valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, expeça-se o requisitório somente para pagamento dos honorários sucumbenciais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de pedido de revisão de benefício em que o INSS informou já ter efetuado o pagamento dos valores à parte autora, em cumprimento à Ação Civil Pública.**

**Assim, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, configura-se a impossibilidade de execução da sentença.**

**Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.**

0003158-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015291 - PEDRO BATISTA DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003552-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015289 - PAULO PESSOTA (SP013630 - DARMY MENDONCA, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003209-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015290 - JOÃO ALVES DOS SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0001644-63.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015194 - EULINA CONCEICAO DA SILVA AVELINO (SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA, SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do comunicado médico, designo perícia médica a realizar-se no dia 11/09/13, às 15 horasd, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (radiografias das colunas cervical, torácica e lombo sacra).

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 30/01/14, sendo dispensada a presença das partes.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em petição de 12/06/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada com a inicial.**

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

**PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.**

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0007721-59.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015236 - TEREZA DE FRANCA ANTUNES (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008335-64.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015240 - CARLOS HENRIQUE BONFATE (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0000873-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015254 - MOISES BEZERRA DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 21/06/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada em 11/07/12.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intimem-se as partes para manifestação dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório.**

**Em caso de renúncia, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.**

**Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir ofício precatório.**

**No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJP).**

0001835-21.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015273 - JUAREZ BEZERRADOS SANTOS (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001274-31.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015275 - ALAERCIO DE MELO GARCIA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000118-08.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015276 - MARIA VILMA DA SILVA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0002075-97.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015318 - MARIA JOSE DA SILVA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia do processo administrativo nº 88/570.210.148-7.

No silêncio, expeça-se mandado/precatória de busca e apreensão.  
Com a juntado do documento, voltem os autos conclusos.

0007330-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015234 - JOÃO PAULINO DA CONCEIÇÃO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Diante da juntada do contrato e da declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando que não foram pagos os honorários contratuais, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos.

0002736-76.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015258 - CARLOS ALBERTO DA CUNHA FERREIRA (SP254923 - LAERCIO LEMOS LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro o pedido de antecipação de perícia médica. Neste particular, observo que a perícia é agendada, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos neste JEF.

No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

- cópia legível de seus documentos pessoais (identidade e CPF).

No mesmo prazo, esclareça a parte autora o item f de seu pedido, em que consta o requerimento de concessão de benefício previdenciário, de natureza acidentária.

Intime-se. Com a regularização, voltem conclusos para eventual designação de perícia.

0034514-83.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015241 - HUMBERTO FONTANEZI (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 14/06/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada com a inicial.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM

NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0001618-65.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015192 - EDGAR DIAS DA SILVA (SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do comunicado médico e documento da parte apresentado em 28/06/13, designo perícia médica a realizar-se no dia 11/09/13, às 14 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (eletroneuromiografia dos membros inferiores esquerdo e direito).

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 04/02/14, sendo dispensada a presença das partes. Intime-se.

0004125-33.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015313 - EDIVALDO FERREIRA MENDES (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada.

Designo perícia médica no dia 02/09/13, às 14 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 21/11/13, sendo dispensada a presença das partes.

0005702-80.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015300 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação revisional em que o INSS apresentou os cálculos de liquidação em 09/04/13.

Em petição de 11/06/13, o réu retificou os cálculos anteriormente apresentados e informou que já efetuou o pagamento dos valores à parte autora, em cumprimento à Ação Civil Pública.

Assim, verifico inexistir valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, expeça-se o requisitório somente para pagamento dos honorários sucumbenciais.

0007329-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015232 - WILLIAM STRAIPASSI VILELA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 13/06/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0000694-88.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015249 - JAIR GERMOLHATO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o contrato de honorários.

Com a juntada do documento e diante da apresentação da declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando que não foram pagos os honorários contratuais, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos.

0008118-21.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015239 - DURVALINA PEREIRA DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Regularize a autora a falta da sua assinatura na declaração juntada em 16/05/13, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Ressalto que a assinatura da parte autora pode ser feita em cópia impressa da declaração de próprio punho.

0003776-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015183 - BENEDITO MARIANO DE LIMA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do comunicado médico e documento da parte apresentado em 06/06/13, designo perícia médica a realizar-se no dia 04/09/13, às 17h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de

documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possuí, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (acuidade visual sem e com correção e visão periféria, em ambos os olhos). Intime-se.

0007379-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015262 - OSVALDO ALVES (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Requer o patrono da parte autora o destaque dos honorários contratuais em favor da sociedade “Macohin Advogados Associados”, conforme pedido formulado na petição inicial (item c.5.).

Compulsando os autos, verifico que no contrato de honorários, anexado em 3.4.2012, não consta o nome da referida sociedade.

Isto posto, esclareçam os patronos qual dos advogados constantes do contrato de honorários deve ser o beneficiário da requisição de pagamento referente aos honorários sucumbenciais e contratuais.

Prazo: 10 (dez) dias.

Com as informações, expeçam-se as requisições.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao não comparecimento à perícia médica, justificando e comprovando a ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.**

0000335-07.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015284 - JOSE ANTONIO AMORIM DE SOUZA (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000368-94.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015283 - DENILSON JOSE DA SILVA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001856-84.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015282 - SANDRA POLONI DE LIMA (SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002073-30.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015281 - CLAUDIA SEBASTIAO (SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES, SP255843 - VANESSA HARUMI ARIYOSHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001081-69.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015278 - JUAREZ DE JESUS ROSEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0006328-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015223 - ALBERTINO FERREIRA DOS SANTOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 03/06/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada com a inicial.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação revisional de benefício em que o INSS informou que não há atrasados a serem pagos, pois eventuais parcelas devidas encontram-se prescritas, uma vez que a cessação do benefício titularizado pela parte autora foi anterior aos cinco anos contados a partir da propositura da ação.**

**Assim, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, configura-se a impossibilidade de execução da sentença.**

**Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.**

0005708-53.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015303 - CLAUDIO DOS SANTOS SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005304-02.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015304 - INDALECIO LEITE PEIXOTO (SP303256 - ROSANGELA MARIA LATANCIO FATOBENE, SP293179 - ROSANA NALDI FALKENSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001008-97.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015305 - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0000646-95.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015179 - MARIA ALICE DE LIMA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica no dia 03/09/13, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 27/01/14, sendo dispensada a presença das partes.

0001435-94.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015315 - MARIA DE

LOURDES SILVA CARVALHO (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia social no dia 08/08/13 às 9 horas. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

Deverá a parte autora manter disponível para análise, por ocasião da visita social, os documentos pessoais dos residentes no local, (RG, CPF, CTPS), bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel, etc. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local.

Intime-se.

0000484-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015302 - ISRAEL DA SILVA NUNES (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação revisional de benefício em que a Contadoria Judicial informou que não há atrasados a serem pagos, pois eventuais parcelas devidas encontram-se prescritas, uma vez que a cessação do benefício titularizado pela parte autora foi anterior aos cinco anos contados a partir da propositura da ação.

Assim, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, configura-se a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o despacho anteriormente proferido juntando a cópia do contrato de honorários. Prazo: 10 (dez) dias.**

**Com a juntada do contrato, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.**

0005525-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015260 - ADEMIR ZAMBONI (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005804-05.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015264 - CLEIDE BORGONOVÍ TURIM (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0002424-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015255 - DIVA ATAÍDE DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 28/06/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada em 11/07/12.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O

ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0002306-27.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015229 - SEVERINA ROCHA (SP112651 - JOAO MENDES FRAIA, SP276721 - RENATA FERNANDES FRAIÁ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

- cópia de seu documento de identidade.

Intime-se. Com a regularização, agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Desde já, ficam cientes as partes de que deverão comparecer neste Juizado na data designada, facultando-se a nomeação de testemunhas para oitiva, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

0004764-85.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015261 - JOAO FERREIRA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Na petição inicial requer o patrono do autor o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação. Anexou contrato de honorários.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO

#### DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de execução de sentença de procedência, líquida, mantida pela Turma Recursal.**

**Em relação à obrigação de pagar, de modo geral, a sentença que determina a implantação ou revisão de benefício impõe também a condenação do INSS ao pagamento das prestações vencidas. Enquanto não confirmado o direito em sede recursal, o pagamento das parcelas respectivas ficam suspensas. Logo, com o trânsito em julgado da decisão, momento em que se dá a definição do quantum debeatur, legitima-se o pagamento das prestações por força do título executivo, que deverão ser corrigidas monetariamente com base nos índices fixados no julgado, acrescidas de juros de mora até então.**

**Quanto aos juros, vale ressaltar que não se afigura justo e razoável a sua aplicação em apenas uma porção do crédito. Admitir sua incidência até a sentença em primeira instância implicaria em ofensa ao princípio da igualdade entre os credores do Instituto, já que a mora compensada em diferentes proporções, de acordo com fatos processuais circunstanciais em cada caso concreto, como recurso, impugnações, demora no processamento, etc., implicaria em tratamento diferenciado àqueles destinados a receber os valores de direito.**

**Por conseguinte, previamente à expedição do precatório/RPV, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores devidos em conformidade com o título judicial, segundo fundamentado, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, até a data do trânsito em julgado.**

**Após, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório.**

**Em caso de renúncia, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.**

**Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir ofício precatório.**

**No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJP).**

0000783-53.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015328 - ANATALIA CIRA DA SILVA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003023-83.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015326 - TSUTOMO YADO (SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003825-81.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015325 - JOSE DE

ALMEIDA CAMARGO (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006117-05.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015324 - DANIEL FERNANDES DA SILVA (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007438-75.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015323 - ANTONIO DE LIMA VIEIRA (SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0001694-89.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015321 - ABSALAO DE SOUZA LIMA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando o erro material quanto ao número do benefício, retifico as decisões proferidas em 09/04/13 e 20/06/13 para que onde se lê "155.785.536-3", leia-se "155.785.679-3". Int.

Oficie-se o INSS em cumprimento à decisão anteriormente proferida.

0001009-82.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015307 - ROBERTO CARRERI (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação revisional de benefício em que o INSS informou que não há atrasados a serem pagos, pois eventuais parcelas devidas do benefício nº 516.511.637-5 encontram-se prescritas e a revisão do benefício nº 538.799.245-7, conforme determinado em sentença, não gerou alteração da renda mensal.

Assim, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, configura-se a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0002336-62.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015221 - CLARISMUNDO DANTAS DE AGUIAR (SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de averbação de tempo de serviço rural.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Deverá a parte autora, ainda, regularizar a representação processual, tendo em vista que procuração acostada aos autos não confere poderes à procuradora Nilza D'Alessio de Aguiar para representação do autor em Juízo, mas somente para formular requerimentos junto ao INSS.

Intime-se. Com a regularização, a secretaria deverá agendar audiência de conciliação, instrução e julgamento, bem como expedir carta precatória para oitiva da testemunhas elencadas na inicial.

0000864-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015252 - FABIANA MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 06/06/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada em 12/07/12.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convenacionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:**

**- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.**

**No mais, deverá a parte autora regularizar a representação processual, tendo em vista que houve a apresentação de substabelecimento genérico, sem menção ao processo e ao outorgante a que se refere. Intime-se.**

0002574-81.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015237 - VALTENCIR COSTA VILA NOVA (SP272368 - ROSANGELA LEILA DO CARMO, SP073073 - TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL, SP074073 - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - DRA. SUELI GARDINO)

0002573-96.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015238 - JOSAFÁ NERY CESAR (SP073073 - TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL, SP074073 - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL, SP272388 - ROSANGELA LEILA DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - DRA. SUELI GARDINO)

FIM.

0005720-04.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015301 - CLEUZA MARIA RAMOS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação revisional em que o INSS apresentou os cálculos de liquidação somente do benefício originário (NB 102.588.003-7) em 09/04/13.

O réu foi intimado para complementar o cálculo com a inclusão das diferenças referentes ao benefício de pensão por morte.

Em petição de 03/06/13, o réu informou que já efetuou o pagamento dos valores à parte autora

administrativamente.

Assim, verifico inexistir valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, expeça-se o requisitório somente para pagamento dos honorários sucumbenciais.

0003868-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015199 - SEBASTIAO PEDRO GOMES (SP093614 - RONALDO LOBATO, SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA, SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

A sistemática de recurso subordinado ao principal só tem cabimento no juízo comum, não havendo previsão para os Juizados Especiais Federais (art. 4º e 5º da Lei 10.259/2001, combinados com os art. 41 a 43 da Lei 9.099/95).

Nesse sentido, a TNU:

ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDOS CUMULADOS. COMPETÊNCIA DO JEF MANTIDA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. 1. O valor da causa, no JEF, na hipótese de pedidos cumulados numa mesma ação, deve levar em conta o valor de cada demanda isoladamente, e não o seu conjunto, a fim de evitar a proliferação de demandas paralelas contra o mesmo réu, em detrimento dos princípios do art. 2º da Lei 9.099/95. 2. Competência do JEF mantida, relativamente aos pedidos cumulados, também em razão da ausência de demonstração e/ou comprovação de prejuízo concreto à CEF. 3. O recurso adesivo não é modalidade recursal prevista no JEF, por não se encontrar previsto nos arts. 4º e 5º da Lei 10.259/2001 c/c art. 2º, 41 e 42 da Lei 9.099/95, conforme precedentes desta colenda Turma Recursal. 4. Intempestividade do recurso adesivo porque interposto fora do prazo legal de apresentação de contra-razões de 10 dias, conforme art. 500, I do CPC c/c art. 42, §2º da Lei 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/2001. 5. Recurso da CEF improvido. Recurso adesivo não conhecido. (PEDILEF 200435007116678, JUIZ FEDERAL EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR, TNU - Turma Nacional de Uniformização.) ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDOS CUMULADOS. COMPETÊNCIA DO JEF MANTIDA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. 1. O valor da causa, no JEF, na hipótese de pedidos cumulados numa mesma ação, deve levar em conta o valor de cada demanda isoladamente, e não o seu conjunto, a fim de evitar a proliferação de demandas paralelas contra o mesmo réu, em detrimento dos princípios do art. 2º da Lei 9.099/95. 2. Competência do JEF mantida, relativamente aos pedidos cumulados, também em razão da ausência de demonstração e/ou comprovação de prejuízo concreto à CEF. 3. O recurso adesivo não é modalidade recursal prevista no JEF, por não se encontrar previsto nos arts. 4º e 5º da Lei 10.259/2001 c/c art. 2º, 41 e 42 da Lei 9.099/95, conforme precedentes desta colenda Turma Recursal. 4. Intempestividade do recurso adesivo porque interposto fora do prazo legal de apresentação de contra-razões de 10 dias, conforme art. 500, I do CPC c/c art. 42, §2º da Lei 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/2001. 5. Recurso da CEF improvido. Recurso adesivo não conhecido. (PEDILEF 200435007116678, JUIZ FEDERAL EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR, TNU - Turma Nacional de Uniformização.) ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDOS CUMULADOS. COMPETÊNCIA DO JEF MANTIDA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. 1. O valor da causa, no JEF, na hipótese de pedidos cumulados numa mesma ação, deve levar em conta o valor de cada demanda isoladamente, e não o seu conjunto, a fim de evitar a proliferação de demandas paralelas contra o mesmo réu, em detrimento dos princípios do art. 2º da Lei 9.099/95. 2. Competência do JEF mantida, relativamente aos pedidos cumulados, também em razão da ausência de demonstração e/ou comprovação de prejuízo concreto à CEF. 3. O recurso adesivo não é modalidade recursal prevista no JEF, por não se encontrar previsto nos arts. 4º e 5º da Lei 10.259/2001 c/c art. 2º, 41 e 42 da Lei 9.099/95, conforme precedentes desta colenda Turma Recursal. 4. Intempestividade do recurso adesivo porque interposto fora do prazo legal de apresentação de contra-razões de 10 dias, conforme art. 500, I do CPC c/c art. 42, §2º da Lei 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/2001. 5. Recurso da CEF improvido. Recurso adesivo não conhecido. (PEDILEF 200435007116678, JUIZ FEDERAL EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR, TNU - Turma Nacional de Uniformização.) ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDOS CUMULADOS. COMPETÊNCIA DO JEF MANTIDA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. 1. O valor da causa, no JEF, na hipótese de pedidos cumulados numa mesma ação, deve levar em conta o valor de cada demanda isoladamente, e não o seu conjunto, a fim de evitar a proliferação de demandas paralelas contra o mesmo réu, em detrimento dos princípios do art. 2º da Lei 9.099/95. 2. Competência do JEF mantida, relativamente aos pedidos cumulados, também em razão da ausência de demonstração e/ou comprovação de prejuízo concreto à CEF. 3. O recurso adesivo não é modalidade recursal prevista no JEF, por não se encontrar previsto nos arts. 4º e 5º da Lei 10.259/2001 c/c art. 2º, 41 e 42 da Lei 9.099/95, conforme precedentes desta colenda Turma Recursal. 4. Intempestividade do recurso adesivo porque interposto fora do prazo legal de apresentação de contra-razões de

10 dias, conforme art. 500, I do CPC c/c art. 42, §2º da Lei 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/2001. 5. Recurso da CEF improvido. Recurso adesivo não conhecido.

(PEDILEF 200435007116678, JUIZ FEDERAL EULER DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR, TNU - Turma Nacional de Uniformização.)

No caso dos autos, houve interposição de recurso adesivo pelo réu no prazo para a apresentação de suas contrarrazões. Por conseguinte, deixo de recebê-lo.

Intimem-se as partes, após remetam-se os autos para a Turma Recursal.

0003792-18.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015293 - ALICIO RODRIGUES (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação revisional em que o INSS apresentou os cálculos de liquidação em 15/03/13.

Em petição de 05/06/13, o réu retificou os cálculos anteriormente apresentados e informou que já efetuou o pagamento dos valores à parte autora, em cumprimento à Ação Civil Pública.

Assim, verifico inexistir valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, expeça-se o requisitório somente para pagamento dos honorários sucumbenciais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assinalo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito.**

0002241-32.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015310 - FELIPE FELIX NASCIMENTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000731-81.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015311 - LAURINDO RODRIGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0004972-26.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015309 - ANTONIO CARLOS DA FONSECA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito.

0006674-50.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015263 - JOAO BATISTA BATALHA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Compulsando os autos verifico erro material nos cálculos apresentados pelo INSS no tocante ao honorários sucumbenciais, posto que o v. acórdão condenou a Autarquia em 10% (dez por cento) do valor da causa e não sobre o valor da condenação, conforme constou nos cálculos apresentados em 25.4.2013 (“JOÃO BATISTA BATALHA.PDF”).

Dessa maneira, expeçam-se as requisições de pequeno valor, devendo a requisição dos honorários sucumbenciais ser expedida no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em 1/10/2011. Ressalto que a atualização do valor até o efetivo pagamento será efetuada pelo TRF3.

Intimem-se as partes.

0000301-66.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015244 - SUELI CONSTANTINO PELO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Na petição de 23/05/13, a parte autora requer a expedição dos honorários advocatícios em nome da sociedade “Macohin Advogados Associados” no segundo parágrafo e em nome de “Gustavo Cotrim da Cunha Silva” no quarto.

Assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em nome de quem deverá ser expedido os honorários contratuais e sucumbenciais.

Com os esclarecimentos, diante da juntada do contrato e da declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando que não foram pagos os honorários contratuais, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos.

0000254-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015279 - WANDERLEY BRACCO (SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao não comparecimento à perícia médica, justificando e comprovando a ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra (com análise somente da perícia da clínica geral).

0000509-50.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015245 - IGNES GONCALVES DE OLIVEIRA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 10/06/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada com a inicial.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0002140-92.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015274 - MARILEIA BASTOS FERREIRA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao não comparecimento à perícia médica, justificando e comprovando a ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

## **DECISÃO JEF-7**

0005860-04.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015330 - VICTOR MANUEL DOS SANTOS CABRAL (SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação em que objetiva a parte autora a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Na qualificação constante da petição inicial, o autor declinou seu endereço residencial no município de São Caetano do Sul, tendo apresentado comprovante de residência em nome de terceiro.

Intimado para apresentar comprovante em seu nome e atualizado, o autor apresentou novamente o comprovante em nome de terceiro.

Instado novamente, o autor informou que, na “ocasião da análise do caso”, estava residindo na casa da sogra e que atualmente reside no município de Valinhos.

Tendo sido novamente intimado para esclarecer o endereço residencial quando do ajuizamento da demanda - dezembro/2012, o autor alegou que, nesse período, estava residindo temporariamente no endereço de sua sogra (Santo André).

Contudo, da análise do processo administrativo juntado com a inicial, verifico que foi juntado o comprovante de residência do autor de julho/2012 com o mesmo endereço do município de Valinhos do documento anexado em 01/04/13.

Desta forma, conclui-se que o autor, na propositura da ação, já residia no município de Valinhos.

Nos termos do artigo 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal, artigo 6º do Provimento nº 283, do artigo 1º do Provimento nº 310 e da Portaria nº 001 deste Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, Rio Grande da Serra e São Caetano do Sul, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001.

Assim, reconheço a incompetência territorial, motivo pelo qual o feito deverá ser encaminhado à distribuição ao Juizado Especial Federal de Campinas. Nesse sentido, vale ressaltar o Enunciado 89 do Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis:

“A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de Juizados Especiais Cíveis.”

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado. Remetam-se os autos para redistribuição ao Juizado Especial Federal de Campinas.

0003224-31.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015167 - ALMIR ROCHA BRANDAO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se o processamento do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0001474-91.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015257 - DOUGLAS SANTINHO PEREIRA (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Indefiro, por ora, a liminar requerida, pois não restou comprovado, ao menos em sede sumária, o preenchimento de requisito necessário para a concessão do benefício: incapacidade para a vida independente e para o trabalho, uma vez que ainda não anexado aos autos o laudo médico.

Assim, aguarde-se a apresentação do laudo pelo sr. Perito, oportunidade em que poderá ser reapreciado o pedido. Int.

0003250-29.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015225 - JOEL EDUARDO DOS SANTOS (SP168085 - ROGÉRIO PESTILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, uma vez que, a despeito do julgamento de improcedência nos autos preventos (nº 00072398220094036317), a parte autora formulou novos requerimentos administrativos do benefício, o que constitui nova causa de pedir. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a

concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 03/09/2013, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intimem-se.

0003220-91.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015259 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (SP284668 - IVANILDA AUGUSTO BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Designo pauta extra para o dia 19/09/2013, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se.

0003214-84.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015277 - CLEUSA APARECIDA PREVIATO (SP212079 - ALEXANDRE BAKOS JUNIOR, SP276318 - LINCOLN JAYMES LOTSCH, SP307831 - VALQUIRIA MARIANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça

gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

Intime-se ainda a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, voltem conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

0003252-96.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015219 - ELENICE PEREIRA DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0005576-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317015207 - MIGUEL ALLAN GOMES (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que as contribuições em nome do recluso foram recolhidas extemporaneamente, conforme Cnis (recolhimentos em 07/2012), reputo necessária a conversão do julgamento em diligência para ouvir a empregadora Priscila Oliveira, conforme CTPS de fls. 10 das provas iniciais (vínculo doméstico).

Desta forma, proceda a Secretaria à intimação de Priscila, no endereço constante do anexo endereço empregadora.doc, para comparecimento em audiência de conciliação, instrução e julgamento que agendo para o dia 11.11.2013, às 14h30min, devendo comparecer partes e advogados. Int.

0002129-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317015093 - GISELLE CERCHIARO (SP109854 - ALEXANDRE RAYMUNDO, SP157526 - TATIANA CRISTINA PEREIRA CEZAR RAYMUNDO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

1) Dê-se ciência à parte autora acerca do laudo pericial acostado aos autos em 10.06.2013.

2) Faculta-se manifestação das partes acerca do referido laudo no prazo de 10 (dez) dias.

3) Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 27.08.2013, dispensada a presença das partes.

0005283-26.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317015361 - EDSON COUCEIRO GUEDES (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 52.814,6, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 15.494,60, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.

Designo pauta extra para o dia 13.08.2013, dispensada a presença das partes. Int.

0000420-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317015218 - DONOVAN DA CUNHA SANTOS (SP254567 - ODAIR STOPPA) THAINARA DA CUNHA SANTOS (SP254567 - ODAIR STOPPA) THAIANE DA CUNHA SANTOS (SP254567 - ODAIR STOPPA) DERIK DA CUNHA SANTOS (SP254567 - ODAIR STOPPA) DALILA DA CUNHA (SP254567 - ODAIR STOPPA) DONOVAN DA CUNHA SANTOS (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) DERIK DA CUNHA SANTOS (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) THAINARA DA CUNHA SANTOS (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) DALILA DA CUNHA (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) THAIANE DA CUNHA SANTOS (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Revendo os autos, verifico que o segurado recebeu seguro-desemprego referente ao seu último vínculo empregatício, extinto em 02/2009 (FL-EXATA LTDA), conforme extrato demonstrativo anexo a fls.72 das provas iniciais (seguro-desemprego pago até julho/2009).

Após o vínculo junto a Cerâmica São Caetano Ltda, encerrado em 10/1990, o falecido, da mesma forma, à época, percebeu seguro-desemprego (CTPS com anotação a fls. 29 das provas iniciais).

Assim, necessário esclarecimento quanto à data exata da extinção do vínculo junto a FUJIMAQ INSTALAÇÕES TÉCNICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, se em 1995 ou 1998, já que imprescindível à análise da qualidade de segurado do falecido no óbito, que se deu em 2011. Nessa linha, se comprovadas mais de 120 contribuições sem a perda da qualidade de segurado, nos termos do art.15, § 1º da Lei 8.213/91, o falecido teria 36 meses de período de graça e sua qualidade seria mantida até 04/2012 (óbito em 05/2011 - certidão a fls. 47 das provas iniciais).

Desta forma, diante da certidão negativa do oficial de justiça, proceda a Secretaria à nova intimação da Sr.ª Maria Balbina Ferreira, agora no endereço constante do anexo dados receita (endereço).doc, sendo desnecessária nova intimação de João Augusto de Oliveira, posto constar dos dados da Receita Federal que seu CPF está cancelado, não sendo o endereço ali anotado atualizado.

Ademais, faculto aos autores a apresentação de outros documentos que possam comprovar a permanência do falecido junto a FUJIMAQ após 1995, apresentando novo endereço dos sócios da empresa, caso a nova tentativa de sua localização restar infrutífera. Prazo: 20 (vinte) dias.

Cabe ressaltar que na impossibilidade de localização dos sócios, nesta nova tentativa, e ainda diante da ausência de novos documentos fornecidos pela parte autora que comprovem a permanência do vínculo junto à Empresa após 1995, importará no julgamento do feito no estado em que se encontra.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 26.09.2013, dispensada a presença das partes. Int.

0000510-98.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317015072 - RENILSON LEITE CAMPOS (SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a produção de prova oral requerida pelo autor para oitiva das testemunhas e depoimento pessoal da representante da ré, já que necessária à elucidação dos fatos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.11.2013, às 13h30min.

Deverá o autor, em 10 (dez) dias, apresentar rol de testemunhas e indicação do nome da representante da CEF para depoimento pessoal. Esclarecer, outrossim, se as testemunhas comparecerão independente de intimação; caso contrário, a qualificação deverá estar acompanhada do respectivo endereço.

Sem prejuízo, deverá a CEF apresentar, em audiência, extrato da conta poupança 6385-8, agência 2969, no período de janeiro de 2012 até à data do saque.

Int.

0005552-65.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317015088 - SIMAO PATRICIO BARBOSA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que se apurou como parcelas vencidas até o ajuizamento, acrescidas das parcelas vincendas, um total de R\$ 49.287,51, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 11.967,51, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 22.08.2013, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

0002726-66.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317014638 - EDUARDO ANTONIO MOCHIUTI (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/128.469.087-0, pleiteando o autor a averbação do período comum de 01/07/1975 a 04/10/1975 e a conversão dos períodos especiais de 06/03/1997 a 11/11/1998, de 01/03/1999 a 04/12/2002 e de 10/01/2003 a 12/03/2003, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo do benefício.

Para fins de comprovação da insalubridade dos períodos laborados na empresa Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda., o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário emitido em 11/04/2012 (fls. 25/27 da petição inicial), indicando sua exposição ao agente químico “Ciclohexano-n-hexano-iso”.

Contudo, também constam nos autos formulário e laudo técnico pericial emitidos em 05/02/2003 e apresentados ao INSS quando da concessão do benefício, indicando a exposição do autor apenas ao ruído de 88 decibéis durante a jornada de trabalho, desde 09/02/76 (fls. 44/47 - arquivo Pet\_provas.pdf).

Diante disso, oficie-se à empresa Bridgestone do Brasil Ind. Com. Ltda., a fim de que esclareça a divergência apontada, no tocante aos agentes nocivos aos quais esteve exposto o autor nos períodos de 06/03/1997 a 11/11/1998, de 01/03/1999 a 04/12/2002 e de 10/01/2003 a 12/03/2003, especialmente indicando o motivo de ter informado níveis diferentes do ruído nos documentos fornecidos ao autor e agente químico não informado anteriormente. Prazo: 20 (vinte) dias.

Redesigno a pauta extra para o dia 27.08.2013, dispensada a presença das partes. Int.

0003071-32.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317015366 - ANDRE SARTO POLO (SP109854 - ALEXANDRE RAYMUNDO, SP157526 - TATIANA CRISTINA PEREIRA CEZAR RAYMUNDO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC  
1) Dê-se ciência à parte autora acerca do laudo pericial acostado aos autos em 19.06.2013.

2) Faculta-se manifestação das partes acerca do referido laudo no prazo de 10 (dez) dias.

3) Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 20.09.2013, dispensada a presença das partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6317000395**

**DESPACHO JEF-5**

0003859-46.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015385 - FRANCISCO COTA SILVA FILHO (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de não recebimento do recurso interposto.

0002551-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015333 - MARCO ANTONIO DA SILVA (SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

No acórdão proferido em 19/12/11, constou no fundamento:

“...No caso concreto, a parte autora preenche todos os requisitos acima (vínculo: de 0/01/1972 a 01/09/1983 e opção ao FGTS em 07/01/1972), razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do autor...”

No entanto, da análise das Carteiras de Trabalho e Previdência Social da parte autora juntadas com a inicial, verifico que não consta nenhum vínculo cujo período coincida com o especificado no acórdão.

Assim, resta configurada a impossibilidade de execução do acórdão, já que inexistente o vínculo mencionado no acórdão transitado em julgado.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0002873-58.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015372 - BENEDITO SOARES FONSECA (SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica no dia 04/09/13, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Int.

0007496-39.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015235 - BRASILINA DELMONDES COSTA FEITOSA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 11/06/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada com a inicial.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela parte autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da parte autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Na petição inicial requer o patrono do autor o requerimento do destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos do contrato de honorários anexado com a mesma.**

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

**PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.**

**1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.**

**3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório.**

**Precedente.**

**4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)**

**Ante o exposto, determino a juntada de declaração, firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor.**

**Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.**

0008578-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015416 - JOSE WILSON DA SILVA (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008579-90.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015417 - ALEX MENEZES DE PAULA (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002912-26.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015348 - LOURDES TELES GARCIA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0003455-97.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015390 - ANTONIO TOMAZ DOS SANTOS (SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o INSS para manifestação, em 10 (dez) dias, sobre a cessação administrativa do benefício concedido em Juízo, informando se houve a devida observação ao art. 101 Lei 8.213/91.

Após, conclusos.

0002705-56.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015378 - NILSON CELESTINO DOS SANTOS (SP071314 - MARIA SUELI CALVO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tendo em vista que o acostado aos autos

encontra-se parcialmente ilegível.

0000312-61.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015392 - MARIA LUCIENE DOS SANTOS (SP098220 - MARA CRISTINA DE SIENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nomeio como curadora para a causa da menor Andressa, a Sra. Williane Santos de Oliveira, CPF nº 362.745.658-09, conforme contestação apresentada em 21/06/13.

Proceda a Secretaria a inclusão da menor Andressa Santos Olevaque no pólo passivo da presente ação.

0002209-61.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015339 - DAMIAO DA SILVA SANTOS (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação de restabelecimento de benefício em que o INSS apresentou os cálculos de liquidação, em cumprimento ao acordo homologado.

A parte autora impugnou o valor apresentado, sob a alegação de que os valores descontados referentes ao mês de julho de 2012 não foi pago.

Decido.

Na proposta de acordo apresentada pelo réu em 18/03/13, constou no item 2, inciso IV, que haveria a “compensação de valores eventualmente pagos na via administrativa ou judicial, relativos a benefícios que não seja acumuláveis”.

Conforme telas do Sistema Plenus juntadas com os cálculos de liquidação, verifica-se que o autor recebeu os benefícios de auxílio-doença nº 552.145.271-7 e 552.889.174-0, nos períodos de 04/07/12 à 18/07/12 e 22/08/12 à 06/08/13, respectivamente.

Em consulta ao histórico de créditos anexo, verifico que os valores pagos referentes aos benefícios acima citados não correspondem aos valores descontados no cálculos de liquidação apresentado pelo réu.

Assim, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a divergência, retificando os cálculos de liquidação, se for o caso.

Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestação em igual prazo.

0008493-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015343 - EDSON BORGES DO COUTO (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da ausência de manifestação do réu, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer, dê vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra e caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório.

Caso opte por requisitório, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir ofício precatório.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJP).

0005869-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015393 - RUBENS DE FATIMA ZAPAROLI (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Na petição inicial requer o patrono do autor o requerimento do destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser

recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)  
Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de cópia do contrato de honorários e de declaração, firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0003302-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015347 - VALDECI MESSIAS ROSA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Ciência às partes da audiência para a oitiva de testemunhas que será realizada no dia 26/09/13, às 14h30min, na comarca de Wenceslau Braz/ PR, conforme ofício enviado pelo Juízo deprecado em 02/07/13.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 05/11/13, sendo dispensada a presença das partes.

0008504-51.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015411 - MARISA NELI CANDIDO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de impugnação aos cálculos da Contadoria Judicial em que a parte autora requer a inclusão dos honorários sucumbenciais. Defiro.

Na petição inicial requer o patrono do autor o requerimento do destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos do contrato de honorários anexado com a mesma.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração, firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0000565-49.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015373 - VALERIA LUCIANA DE MENEZES (SP038978 - SILVESTRE ANTONIO TIRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do laudo do perito ortopedista e dos documentos carreados aos autos com a inicial, designo nova perícia médica, com especialista em Psiquiatria, no dia 09/09/13, às 13h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

No mais, intemem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Redesigne a pauta extra para o dia 28/01/14, dispensada a presença das partes. Intime-se.

0001753-77.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015332 - LUCIA MARTINS VIEIRA SANTOS (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia médica no dia 04/09/13, às 13 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Int.

0002084-59.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015342 - FATIMA ALVES DE LIMA (SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR) EMERSON ALVES DE LIMA (SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR) PALOMA DILMA ALVES DE LIMA (SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o nome da coautora Paloma, uma vez que o nome informado na petição de 27/05/13 não confere com o constante nos seus documentos pessoais anexos com a inicial (fls. 21 e 22).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/13, às 14 horas.

Intemem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

0005900-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015424 - DOMINGOS SOARES DA SILVA (SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Portanto, deve prevalecer o parecer elaborado pelo perito porque marcado pela equidistância das partes.

No mais, diante do laudo do perito psiquiatra e dos documentos carreados aos autos com a inicial, designo nova perícia médica, com especialista em Neurologia, no dia 16/09/13, às 10 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno a pauta extra para o dia 12/12/13, dispensada a presença das partes. Intime-se.

0002200-65.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015376 - REGYANE SILVA MARINHO (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 09.09.2013, às 14h15m, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Designo perícia social para o dia 06.08.2013. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

Deverá a parte autora manter disponível para análise, por ocasião da visita social, os documentos pessoais dos residentes no local, (RG, CPF, CTPS), bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel, etc. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local.

Intime-se.

0001822-12.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015346 - ERIVALDO MESQUITA DE AZEVEDO (SP118129 - SERGIO MARIN RICARDO CALVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da notícia do falecimento do autor, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para eventual pedido de habilitação na presente ação.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0002249-43.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015345 - BRUNO PAIVA DA SILVA OLIVEIRA (SP255118 - ELIANA AGUADO, SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

P. 26.06.13: O INSS já foi oficiado para cumprimento da tutela antecipada em 01/07/13, conforme certidão anexa. Aguarde-se o cumprimento no prazo consignado na decisão anteriormente proferida.

0001877-60.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015384 - JOSE ILTON SOUSA E SILVA (SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

No processo nº 00001814020104036140, em trâmite na 1ª Vara Federal de Mauá, a parte autora requereu a concessão de benefício previdenciário por incapacidade relativo ao NB 5395544395, DIB 10.02.2010, DCB 06.04.2010. Foi realizada perícia judicial em 20.01.2012, pelo Dr. Otavio de Felice Junior. O feito aguarda julgamento.

Tendo em vista que o requerimento administrativo relativo ao NB5490268553, DIB 27.12.2012, DCB 06.01.2013, bem como a alegação de agravamento da enfermidade, constituem nova causa de pedir, não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 11.09.2013, às 16h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Informe ao Senhor perito sobre a realização de perícia anterior, nos autos indicados no termo de prevenção, sob nº 00001814020104036140, anexado à petição comum - arquivo "P\_24.05.13.pdf".

Comunique-se à 1ª Vara Federal de Mauá sobre a existência do presente feito.

Intime-se.

0002776-58.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015381 - BARTOLOMEU DE ALBUQUERQUE (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Verifica-se que o pedido de expedição de alvará caracteriza procedimento de jurisdição voluntária, na qual as partes são detentoras de interesse idênticos, não havendo litígios entre elas. Havendo oposição do requerido à pretensão deduzida em sede de alvará judicial, o procedimento perde a sua natureza de voluntária e adquire contornos de natureza contenciosa.

No caso dos autos, a CEF se recusa em liberar os valores relativos ao PIS e ao FGTS. Dessa forma, é inegável o fato de que a pretensão autoral, ora em análise, é resistida pela CEF. Logo, há a necessidade de intervenção judicial para resolver tal litígio.

Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial para adequá-la ao procedimento de jurisdição contenciosa, efetuando pedido de natureza condenatória.

Deverá, ainda, apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tendo em vista que o acostado aos autos encontra-se parcialmente ilegível.

Intime-se.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0000640-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015349 - MANOEL QUIRINO NETO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Oficie-se o INSS para ciência e cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem prejuízo, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

0002676-06.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015379 - JOAO ROCHA DA SILVEIRA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de concessão de pensão por morte, em razão do falecimento de Terezinha Santos Silveira, ocorrido em 15.08.2012.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Intime-se a parte autora para regularizar a petição inicial, tendo em vista ter sido apresentada sem assinatura do advogado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Desde já, ficam cientes as partes de que deverão comparecer neste Juizado na data designada, acompanhadas das testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

0001641-11.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015404 - EDVALDO CONCEICAO DOS SANTOS (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de enquadramento como especial do tempo de serviço prestado nos seguintes períodos:

28.08.1981 a 29.09.1982, 05.11.1982 a 06.05.1983, 18.05.1983 a 20.03.1984, 29.06.1987 a 25.09.1987, 02.10.1987 a 05.03.1997, 01.01.2002 a 31.01.2006, com posterior conversão em tempo comum e revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria relativo ao NB 1589969682, DER 13.12.2011.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que na ação sob nº

00032838320084036126 tratou de pedido de reconhecimento como especial do tempo de serviço prestado à empresa Montcalm S/A, nos períodos de 02.10.1987 a 31.10.1993, de 01.11.1993 a 31.12.2001, 01.02.2002 a 31.12.2003 e 01.01.2004 a 15.08.2008 (data do ajuizamento da ação), com posterior conversão em tempo comum e concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1468702669, DER 19.05.2008). A ação foi julgada improcedente, com trânsito em julgado.

Portanto, reconheço a ocorrência da coisa julgada em relação ao pedido de enquadramento como especial dos períodos de 02.10.1987 a 05.03.1997, 01.02.2002 a 31.01.2006. Prossiga-se o feito em relação aos demais pedidos.

Deverá, ainda, apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tendo em vista que o acostado aos autos encontra-se parcialmente ilegível.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0005625-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015394 - FRANCISCO MIGUEL PEREIRA (SP120391 - REGINA RIBEIRO DE SOUSA CRUZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do comunicado médico apresentado em 22/03/13, esclareça o Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do laudo pericial em 27/06/13.

Após, voltem os autos conclusos.

0004625-02.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015395 - CLAUDIA SANTOS DE JESUS MENEZES (SP251051 - JULIO CESAR FERREIRA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da juntada do relatório médico de esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 02/09/13, sendo dispensada a presença das partes.

0002256-98.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015380 - MAURO VILLAS BOAS (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Verifica-se que o pedido de expedição de alvará caracteriza procedimento de jurisdição voluntária, na qual as partes são detentoras de interesse idênticos, não havendo litígios entre elas. Havendo oposição do requerido à pretensão deduzida em sede de alvará judicial, o procedimento perde a sua natureza de voluntária e adquire contornos de natureza contenciosa.

No caso dos autos, é inegável o fato de que a pretensão autoral, ora em análise, é resistida pela CEF, já que a mesma não autorizou administrativamente o levantamento dos valores do PIS do autor. Logo, há a necessidade de intervenção judicial para resolver tal litígio.

Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial para adequá-la ao procedimento de jurisdição contenciosa, efetuando pedido de natureza condenatória.

Deverá, ainda, apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tendo em vista que o acostado aos autos encontra-se parcialmente ilegível.

Intime-se.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0008577-23.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015415 - THOMAS DA SILVA GALHARDO (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Na petição inicial requer o patrono do autor o requerimento do destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS

N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de cópia do contrato de honorários e de declaração, firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0001679-57.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015334 - ISAIAS AUGUSTO DE LIMA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILLO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Recebo os embargos de declaração apresentados em 16/05/13 como pedido de esclarecimentos.

Decido.

Diante da ausência de manifestação do réu, o valor dos atrasados a ser requisitado é o de R\$ 5.945,50, que foi informado na petição de 07/03/13.

Assim, diante dos esclarecimentos, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida.

0002471-74.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015098 - MARIA LUIZA MORAES DOS SANTOS (SP101657 - FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de Fortunato Vieira dos Santos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Igualmente, defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intime-se. Com a regularização, agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, ante circunstância concreta dos autos, a saber, divergência entre o cônjuge constante da certidão de casamento e aquele constante da certidão de óbito.

Desde já, ficam cientes as partes de que deverão comparecer neste Juizado na data designada, facultando-se a nomeação de testemunhas para oitiva, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

No mais, expeça-se ofício ao INSS, solicitando cópia do processo administrativo relativo ao NB 0777072440.

Prazo: 30 dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

0000501-39.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015331 - VILMAR MOREIRA DA SILVA (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente declaração do seu vizinho “Roberto Novaes de Oliveira” que confirme que o autor reside no endereço informado na inicial, sob pena de extinção do feito.

0001868-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015374 - JADER SILVA PENHA (SP233199 - MATHEUS SQUARIZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPP)

Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer informado pelo réu em 06/06/13.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

0007488-04.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015338 - PAULO HENRIQUE LOURENÇO (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação de revisão de benefício em que a Contadoria atualizou os cálculos de liquidação que embasaram a sentença, em cumprimento à decisão proferida em 16/04/13.

O réu impugnou o valor apresentado, sob a alegação de que houve incorreção do reajustamento do benefício na competência de abril de 2007 que refletiu nas posteriores.

Decido.

Conforme constou no parecer da Contadoria 28/10/08, no cálculo das diferenças foi considerado o montante pago em razão da revisão do benefício no período de 01/11/04 à 31/03/07 e as consignações descontadas do benefício. Da análise da planilha de cálculo anexada em 28/10/08, verifica-se que no período de 01/11/04 à 31/03/07, em que o benefício foi revisto em razão da tutela antecipada concedida no processo nº 2004.61.84.061354-0, foi considerado como valor pago o valor revisto.

Como o INSS efetuou a consignação dos valores pagos nesse período, em razão da reforma da sentença pelo acórdão transitado em julgado, no período de 04/2007 à 09/08, no cálculo foi acrescido ao valor da renda mensal o valor descontado do benefício, já que havia sido considerado como pago o valor revisto.

Desta forma, não verifico incorreção no valor da renda mensal considerada, pois somando-se o valor da renda mensal de cada competência com o valor consignado (constante no arquivo “consulta plenus.doc”), obtém-se o valor considerado na planilha de cálculos.

Diante do exposto, indefiro a impugnação do réu.

No mais, ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer informado pelo réu em 20/05/13.

Int. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios para pagamento dos atrasados, no valor apurado pela Contadoria, e dos honorários sucumbenciais fixados em acórdão.

0005859-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015156 - ANTONIA ELVIRA DE JESUS DOS SANTOS (SP193431 - MARCELO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca da existência de óbice ao levantamento pela parte autora dos valores devidos ao segurado falecido (filho), haja vista o alvará expedido pela Justiça Estadual (fl. 15 do arquivo "Pet\_provas.pdf") e o quanto constante do art 112 Lei 8213/91.

Por ora, designada pauta extra para o dia 17/09/13, sendo dispensada a presença das partes.

Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração dos presentes autos, a fim de constar assunto: Prestações devidas e não pagas (040313) sem complemento.

0002793-94.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015405 - ILSO CAMPANHA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal de benefício (NB 0261391488, DER 07.03.1996), com base nos tetos estipulados pela EC nº 20/98 e EC nº 41/2003.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação sob nº 00081233820034036183

tratou de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. A ação foi julgada procedente, com trânsito em julgado.

Portanto, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tendo em vista que o acostado aos autos encontra-se parcialmente ilegível.

0005813-64.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317015337 - CARLO PAOLUCCI (SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Na impugnação aos cálculos apresentada em 16/04/13, requer a parte autora a apresentação dos cálculos de liquidação referente ao período de 2009 à 2012 e a alteração da renda mensal, posto que o valor revisado é inferior ao recebido no auxílio-doença nº 538.631.848-5.

Decido.

O benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora foi concedido na sentença proferida no processo nº 2009.63.01.044625-1, que determinou o restabelecimento e a conversão do benefício de auxílio-doença nº 522.092.832-1.

Desta forma, verifica-se que o valor do benefício (NB 538.631.848-5) que a parte autora utiliza como parâmetro para a alegação de incorreção da revisão não é o do benefício originário da parte autora (NB 522.092.832-1).

No mais, conforme consulta ao histórico de créditos anexo, verifico que o pagamento dos valores das diferenças referente ao benefício de aposentadoria por invalidez nº 546.799.696-3, do período de 11/08 à 11/12, foi realizado administrativamente em 05/03/13.

Diante do exposto, indefiro o requerido pela parte autora.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório no valor apurado pela ré.

## **DECISÃO JEF-7**

0003286-71.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015399 - JORDINA CONCEICAO ADESTRO (SP143714 - ELIZABETH DIAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Verifica-se que os autos preventos (nº 00024778120134036317) foram extintos sem resolução do mérito. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/2013, às 15h00min.

Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

0003297-03.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015401 - ADEMARIO CRISOSTOMO DE JESUS (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o requerimento de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O requerimento poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 09/09/2013, às 15:15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intimem-se.

0003287-56.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015414 - ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o requerimento de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O requerimento poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 04/09/2013, às 16:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intimem-se.

0003292-78.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015397 - TERESINHA SANTOS DE OLIVEIRA (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia social no dia 08/08/2013, às 12 horas. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

Deverá a parte autora manter disponível para análise, por ocasião da visita social, os documentos pessoais dos residentes no local, (RG, CPF, CTPS), bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel, etc. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local.

Intime-se.

0003301-40.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015388 - JOSE DO CARMO SILVEIRA (SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0003291-93.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015398 - APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA PINTO (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Proceda a Secretaria à retificação do nome da autora para que passe a constar APARECIDA RODRIGUES, conforme documentação anexada à petição inicial.

Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2013, às 13h30min.

Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

0003288-41.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015387 - HUMBERTO ORIVALDO RIGOLEI (SP188989 - IVAN DE FREITAS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

0001750-50.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317014501 - EDUARDO PELEGRIN MANZANO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos.

Objetivando aclarar a decisão proferida em 06.06.2013, foram tempestivamente interpostos embargos de declaração.

Alega o autor que o pedido de enquadramento do período de 06.03.97 a 10.12.97 como especial não foi analisado nos autos da ação indicada no termo de prevenção, processo nº 00013346820014036126, de sorte que o mencionado interregno foi considerado comum na contagem do tempo de contribuição que embasou a concessão da sua aposentadoria.

Decido.

Compulsando novamente os autos, verifico dos documentos relativos ao processo 00013346820014036126 (arquivo de 26.03.2013), especialmente quadro demonstrativo à fl. 05, que, de fato, o período de 06.03.97 a 10.12.97 não foi indicado como tempo especial quando do requerimento da aposentadoria por tempo de contribuição, de sorte que não há falar em coisa julgada no tocante ao pedido de conversão de tal interregno.

Desta feita, acolho os presentes embargos de decisão e dou-lhes provimento, determinando o prosseguimento do feito nos termos da petição às fls. 58/59 do arquivo Pet\_provas.pdf, com relação aos pedidos de enquadramento dos períodos de 06.03.97 a 10.12.97 e de 01.05.04 a 02.12.11 como especiais e de desaposentação, com a consequente concessão de aposentadoria especial, mediante trabalho após a primeira aposentação.

Intimem-se. Oportuno tempore, venham conclusos para julgamento.

0003235-60.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015243 - GEOVAN GERINO DE MELLO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia concessão de aposentadoria.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Envolvendo concessão de aposentadoria por idade ou mesmo por tempo de contribuição, mediante conversão de período laborado em condições especiais, a jurisprudência tem se inclinado pela necessidade de se aguardar regular contraditório, até mesmo diante da necessidade do exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, exigindo-se, assim, cognição exauriente.

No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DE HAVER COGNIÇÃO EXAURIENTE. 1. O tema acerca da comprovação do exercício da atividade especial e sua conversão em tempo comum, com a respectiva concessão de aposentadoria deve ser objeto de cognição exauriente perante o juiz de primeiro grau, e não ter solução no âmbito de cognição sumária, devendo ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a comprovar o implemento de todos os requisitos como tempo de serviço e carência e outros desdobramentos para a correta concessão da Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Tempo de Contribuição Proporcional ou Integral. 2. É de salientar que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP substitui o laudo técnico sendo documento suficiente para aferição das atividades nocivas a que esteve sujeito o trabalhador, sendo criado com a finalidade de concentrar todos os dados do trabalhador e substitui o formulário padrão e o laudo pericial, e deve o documento preencher os seguintes requisitos: a) indicar o profissional técnico habilitado para atestar as condições de trabalho e b) assinado pelo representante legal da empresa. 3. Na cognição exauriente, será analisada toda a documentação, uma vez que, a partir da Lei n.º 9.032, de 29.04.1995, não basta o mero enquadramento da categoria profissional. É necessário comprovar o exercício da atividade prejudicial à saúde por meios de formulários ou laudos, sendo que, a partir da Lei n.º 9.528, de 10.12.1997, a apresentação de laudo pericial expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho é obrigatória para qualquer atividade. 4. Agravo Legal a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 460.178 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DESPROVIMENTO. 1. Ante o conjunto probatório apresentado, a justificar o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, é de rigor a manutenção do decisum. 2. Não é possível, em análise preliminar, atestar que os períodos trabalhados sob condições especiais estão devidamente comprovados, pois existem vários vínculos de trabalho cujas informações sobre a atividade em condições especiais não vieram chanceladas por profissional habilitado - médico ou engenheiro do trabalho. Em outros casos, ainda, não restaram demonstrados os agentes nocivos a que o segurado foi exposto. 3. Somente com a vinda da resposta do réu e após o término da fase de instrução probatória, estará o juiz do processo apto a reconhecer ou não o direito da parte autora ao benefício. Precedentes desta Corte. 4. Agravo desprovido. (TRF-3 - AI 463.424 - 10ª T, rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 24/07/2012)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. ARTS. 48 E 142 DA LEI Nº 8.213/91. CONCESSÃO TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. - O autor completou o requisito etário em 13.02.1945. Nos termos do artigo 142, da Lei 8.213/91, o tempo correspondente à carência necessária para a concessão do benefício ao autor é de 174 meses. - Em requerimento administrativo, o benefício foi indeferido por falta de cumprimento do período de carência, tendo comprovado apenas 156 meses de

contribuição. - A divergência estaria em um vínculo datado de 27.09.1965 a 30.09.1968, com a Prefeitura Municipal de Pontal/SP, não reconhecido pelo agravante. - Ainda que os documentos juntados constituam início de prova material do exercício da atividade laborativa, imprescindível a formação do contraditório e a dilação probatória, visando à análise mais apurada dos fundamentos do pedido. - Agravo de instrumento a que se dá provimento. (TRF-3 - AI 422772 - 8ª T, rel. Juíza Convocada Márcia Hoffmann, j. 06.06.2011)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0003289-26.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015396 - ALEX BENEDITO DE OLIVEIRA DOMINGUES (SP188989 - IVAN DE FREITAS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Verifico irregularidade na representação processual e na declaração de pobreza, uma vez que o instrumento de mandato outorgado ao advogado e a declaração de pobreza foram apresentados por pessoa analfabeta. Tendo em

vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração e declaração por instrumento público, intime-se a parte autora para que compareça pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de ratificar a procuração outorgada e a declaração de pobreza. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à declaração e a representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 04/09/2013, às 16h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Designo perícia social no dia 08/08/2013, às 10:30 horas. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

Deverá a parte autora manter disponível para análise, por ocasião da visita social, os documentos pessoais dos residentes no local, (RG, CPF, CTPS), bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel, etc. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local.

Intime-se.

0003290-11.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015408 - WALDINEYA SOARES PACHECO (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

- cópia do requerimento administrativo do benefício.

Com a regularização, voltem conclusos para designação de perícia médica.

0001719-05.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015382 - JAIME RAMON CASANELLA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Esclareça o pólo ativo a continuidade da ação.

Conforme consulta PLENUS, Jaime Ramon Casanella era titular de aposentadoria por invalidez previdenciária, NB 32/060.249.523-5.

O benefício foi cessado pelo sistema de óbitos (SISOBI), em 19.05.2013, retroagindo a DCB a 17/04/2013, tendo sido a ação ajuizada em 04/04/2013.

Prazo de 30 (trinta) dias, aplicado, no que couber, o art 51, V, Lei 9099/95.

Após, conclusos. Int.

0003302-25.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015412 - PAULO ROBERTO ROSENDO DA SILVA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, voltem conclusos para designação de perícia médica.

0003304-92.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015410 - MARIA LUIZA THOMAZ(SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Verifica-se que nos autos preventos (nº 00079866620084036317), houve a concessão do benefício que a autora ora

pretende restabelecer. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

Intime-se ainda a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia do requerimento administrativo do benefício ou documento que demonstre o NB do benefício que pretende restabelecer.

Com a regularização, voltem conclusos para designação de perícia médica.

0003255-51.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015231 - MARIA TEREZINHA RODRIGUES (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Trata-se de ação de concessão de pensão por morte.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Isto porque o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
VISTOS.**

**A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.**

**É o breve relato.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.**

**Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.**

**Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Intime-se.**

0003293-63.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015419 - VALTER CURIMBABA (SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003299-70.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015389 - SEBASTIAO DE FATIMA FERNANDES (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0029898-94.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317015418 - HELIO VIEIRA DE MOURA (SP315087 - MARIO SOBRAL, SP319273 - IARA CRISTINA ARAUJO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

Intimem-se.

0002620-70.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317014649 - ANTONIO LIMA DE SOUZA (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de enquadramento como especial do tempo de serviço prestado nos períodos de 14.06.1993 a 19.10.1993 e de 03.12.1998 a 03.02.2009, com posterior conversão em tempo comum e revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1485014422, DER 03.02.2009) e cálculo da rmi com novo fator previdenciário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação sob nº 00038855420064036317, em trâmite na 1ª Vara Federal de Mauá, tratou de pedido de concessão de aposentadoria especial (NB 1413639523, DER 06.07.2006), levando-se em conta o tempo de serviço que laborou em condições especiais nos seguintes períodos: 06.06.1977 a 20.07.1992, 14.06.1993 a 19.10.1993, 17.01.1995 a 06.07.2006.

Portanto, reconheço a litispendência em relação ao pedido de enquadramento do tempo de serviço especial, nos períodos de 14.06.1993 a 19.10.1993 e de 03.12.1998 a 06.07.2006. Prossiga-se a análise somente do período de 07.07.2006 a 03.02.2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº. 396/2013  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013  
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

6) facultada a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003263-28.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENILDA BRAGA DE SOUZA

ADVOGADO: SP106860-NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 04/02/2014 15:00:00

PROCESSO: 0003265-95.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DONIZETE SEGOBIA

ADVOGADO: SP206005-ANDRÉA SOUZA DE PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003266-80.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO ALVES

ADVOGADO: SP275113-CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003267-65.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FERREIRA GOMES

ADVOGADO: SP275628-ANDRE FANTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 11/03/2014 13:30:00

PROCESSO: 0003268-50.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SQUARELLI

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 10/03/2014 13:45:00

PROCESSO: 0003269-35.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: SP245501-RENATA CRISTINE ALMEIDA FRANGIOTTI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003270-20.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO AUGAT

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003271-05.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE MOURA ALVES

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003272-87.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO DE FREITAS MIRANDA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003273-72.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MASSANAO SHIRA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003274-57.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JUVENTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003275-42.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HIROTA HASSAKA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003276-27.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZINHA PILON  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003277-12.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HONORIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003278-94.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROQUE CAMBREA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003279-79.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LYGIA YOSHIDA WATANABE  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003280-64.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTEVAM VOLLET NETTO  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003281-49.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GARCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003282-34.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES SANCHES

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003283-19.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCILIO ASTOLPHO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003284-04.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HONORIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003286-71.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORDINA CONCEICAO ADESTRO  
ADVOGADO: SP143714-ELIZABETH DIAS SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0003287-56.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP282507-BERTONY MACEDO DE OLIVIERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 31/01/2014 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003288-41.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUMBERTO ORIVALDO RIGOLEI  
ADVOGADO: SP188989-IVAN DE FREITAS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 31/01/2014 16:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003290-11.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDINEYA SOARES PACHECO  
ADVOGADO: SP116159-ROSELI BIGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 31/01/2014 16:45:00

PROCESSO: 0003291-93.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP116159-ROSELI BIGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2013 13:30:00  
PROCESSO: 0003292-78.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP116159-ROSELI BIGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 31/01/2014 17:00:00  
SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2013 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).  
PROCESSO: 0003293-63.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER CURIMBABA  
ADVOGADO: SP307247-CLECIO VICENTE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/03/2014 13:45:00  
PROCESSO: 0003294-48.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL DAMIAO BEZERRA COSTA  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003295-33.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/03/2014 13:30:00  
PROCESSO: 0003296-18.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO MALDONADO  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/03/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0003297-03.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMARIO CRISOSTOMO DE JESUS  
ADVOGADO: SP282507-BERTONY MACEDO DE OLIVIERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 31/01/2014 16:30:00  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 09/09/2013 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0003298-85.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO FIRMINO TAVARES  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/03/2014 13:30:00  
PROCESSO: 0003299-70.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DE FATIMA FERNANDES  
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/03/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0003300-55.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN RIOS PARRA PENTEADO  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2013 15:30:00  
PROCESSO: 0003301-40.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DO CARMO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP205264-DANIELA BIANCONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 31/01/2014 15:45:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0003302-25.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO ROSENDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 31/01/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0003303-10.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERALDO LIMAS  
ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 11/03/2014 13:45:00  
PROCESSO: 0003304-92.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA THOMAZ  
ADVOGADO: SP214479-CAROLINA AP. PARINOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 31/01/2014 17:15:00  
PROCESSO: 0003305-77.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI LUCA DE OLIVEIRA TENORIO  
REPRESENTADO POR: VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 30/01/2014 17:15:00  
SERVIÇO SOCIAL - 06/08/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/09/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0003306-62.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ VENANCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 30/01/2014 17:30:00  
PROCESSO: 0003307-47.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREA PEREIRA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 31/01/2014 14:45:00  
PROCESSO: 0003310-02.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA CRISTINA ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 31/01/2014 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003312-69.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA MARIA DE ALBUQUERQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/03/2014 14:00:00

PROCESSO: 0003313-54.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELIO ZAQUEU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003318-76.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YAN RODRIGUES ALVES

REPRESENTADO POR: ANDREIA PEREIRA DE SOUSA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 31/01/2014 17:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 09/09/2013 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003320-46.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALQUIRIA SANTOS PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/02/2014 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/09/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003321-31.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HEITOR FABIANO DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 07/03/2014 14:15:00

PROCESSO: 0003322-16.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001356-09.2013.4.03.6126

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDEIR PIMENTA

ADVOGADO: SP178595-INGRID PEREIRA BASSETTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/03/2014 14:15:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0008171-07.2008.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KATIA CILENE DE SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP110134-FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 24/09/2009 15:45:00  
PROCESSO: 0015668-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP315334-KATIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/02/2014 15:15:00  
SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).  
PROCESSO: 0026956-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO MARIA  
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 53

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/07/2013

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002411-98.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA D'ELIA MIRANDA GUIMARAES (MENOR)  
REPRESENTADO POR: MARIA CECILIA D ELIA MIRANDA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP306862-LUCAS MORAES BREDÁ  
RÉU: INSTITUTO FEDERAL ED CIENCIA E TECNOSP - CAMPUS SERTAOZINHO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002432-50.2008.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA D ARQUE TOBIAS RETUCCI  
ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002438-57.2008.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/07/2013

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002412-83.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTENOR EURIPEDES GONCALVES  
ADVOGADO: SP280618-REINALDO DE FREITAS PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002413-68.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP241055-LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002414-53.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEOVANE DA COSTA DO RIO  
ADVOGADO: SP241055-LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 26/07/2013 11:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002415-38.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SOARES  
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002416-23.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 25/07/2013 16:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002417-08.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES PIMENTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002418-90.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVA APARECIDA DE MIRANDA SOUSA  
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 23/07/2013 16:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002419-75.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE MOTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 24/07/2013 17:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002421-45.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO JANUARIO DE MORAES  
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 26/07/2013 11:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002422-30.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALDA MARIA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP245663-PAULO ROBERTO PALERMO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002423-15.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SERGIO CAPOIA

ADVOGADO: SP245663-PAULO ROBERTO PALERMO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002426-67.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERICA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO: SP074947-MAURO DONISETTE DE SOUZA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002427-52.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JENNIFFER AGUIAR ALVES (MENOR)  
REPRESENTADO POR: MARIA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002428-37.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA JANDIRA RIBEIRO REIS  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002429-22.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANILUCE NUNES BRAZ  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no **dia 19/07/2013 15:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002430-07.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETE FERREIRA  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002431-89.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS INACIO  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002432-74.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO PIMENTA DE ABREU  
ADVOGADO: SP210520-REGINALDO CARVALHO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002433-59.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO MARTINS TRISTAO  
ADVOGADO: SP210520-REGINALDO CARVALHO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002434-44.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETE DE JESUS ALVES  
ADVOGADO: SP290836-ROGERIO CARLOS CINTRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002435-29.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA BATISTA  
ADVOGADO: SP016186-OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002436-14.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMARY GABRIEL  
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 24/07/2013 11:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002437-96.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA HELENA DA SILVA ANGELO  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 23/07/2013 17:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002438-81.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GASPAS TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 29/07/2013 17:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002439-66.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PENHA BERNARDO PEREZ

ADVOGADO: SP083366-MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 24/07/2013 12:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002632-57.2008.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/07/2013

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002440-51.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIRLEI MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP280618-REINALDO DE FREITAS PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002441-36.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRMA DA SILVA

ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002442-21.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES FILHA

ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002443-06.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO BATISTA PALHARES

ADVOGADO: SP243439-ELAINE TOFETI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 26/07/2013 12:00 horas** no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002444-88.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZELIA DE ANDRADE VEIGA

ADVOGADO: SP243439-ELAINE TOFETI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 25/07/2013 12:00 horas** no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002445-73.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON PALHARES

ADVOGADO: SP243439-ELAINE TOFETI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002446-58.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MAURO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP236681-VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI PADUA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002447-43.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSSIMAR KAUAN FERREIRA DE QUEIROZ (MENOR)

REPRESENTADO POR: LUCIENE MENDES FERREIRA

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2013 11:25:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será

realizada no **dia 19/07/2013 16:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002448-28.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA ROSA BRANDIERI

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 23/07/2013 17:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002449-13.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 25/07/2013 17:00 horas** no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002450-95.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANIA DA COSTA BENEDITO JACINTHO

ADVOGADO: SP198869-SORAYA LUIZA CARILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002451-80.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP263478-NAIARA DE SOUSA GABRIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no **dia 10/09/2013 09:00 horas** no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002452-65.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA MIGUEL

ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2013 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 22/07/2013 12:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002453-50.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS ANJOS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 26/07/2013 14:00 horas** no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002454-35.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL CRISTINA GIAMATEI BORGES

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 26/07/2013 14:30 horas** no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002455-20.2013.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAYEL LUIZ HENRIQUE MENDES (MENOR)  
REPRESENTADO POR: RENATA CRISTINA VICENTE MENDES  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO: SP074947-MAURO DONISETTE DE SOUZA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002456-05.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PAULO DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 26/07/2013 15:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002457-87.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002458-72.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CRISTINA FERREIRA TOLEDO  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 19/07/2013 16:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002459-57.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FREITAS SILVA  
ADVOGADO: SP153395-EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 20

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/07/2013

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000464-06.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP318250-CARINA TEIXEIRA DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001391-74.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVAL VITORIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263216-RENATA MAGALHAES VIOLATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004177-96.2007.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES JOSE DE MORAES  
ADVOGADO: SP197184-SARITA DE OLIVEIRA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2) TOTAL RECURSOS: 0  
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

### PORTARIA Nº 9201000031/2013 - TR/MS

A Doutora LUCIANA MELCHIORI BEZERRA, MMA. Juíza Federal no exercício da Presidência da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Resolução nº 014, de 19/05/2008, do Conselho da Justiça Federal, que trata da alteração da escala de férias no caso de necessidade do serviço ou por interesse do servidor, **CONSIDERANDO** a escala de férias de 2013, que marcou a 2ª etapa de férias da servidora **LUCIMAR NAZARIO DA CRUZ**, Técnico judiciário, RF 1562, referente ao período aquisitivo 2012/2013, para serem usufruídas entre **26/09/2013 a 10/10/2013** (15 dias);

#### **RESOLVE:**

**I - ALTERAR**, por necessidade do serviço, o segundo período de férias referente ao biênio 2012/2013, da referida servidora, para ser usufruído no período de **05/07/2013 a 19/07/2013** (15 dias);

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2013.

**LUCIANA MELCHIORI BEZERRA**

Juíza Federal no exercício da Presidência da Turma Recursal/MS

## TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata nº 34/2013 - Lote 1024/2013

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2013

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2013

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000105-43.2013.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: OTACIR QUINTANA SANCHES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000106-28.2013.4.03.9201  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 2  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO  
GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2013/6201000122

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes ciente da informação do TRF3 comunicando o pagamento da RPV. (inc. IX, art. 1º, Portaria 031/2013-JEF2/SEJF).

0006101-06.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009555 - JAIR BARCELOS RIBEIRO (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA, MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0012851-97.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009668 - OSCAR NILO CATHCART (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0010751-72.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009666 - JOSE INACIO DA SILVA (MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005639-49.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009605 - OLIR ANTONIA RAMOS RORIZ (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005427-28.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009598 - JORCILEI SILVA DE OLIVEIRA (MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003043-34.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009551 - JOSE LOURENCO BEZERRA (MS009185 - ANNAMELIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000832-49.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009515 - DIOGO COLO (MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES, MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006208-50.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009557 - HUMBELINA MORAIS DE LIMA (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS011599 - ALLINE D'AMICO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006612-04.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009559 - ROSANA DE CASSIA DA SILVA ROSA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0015620-78.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009577 - MARCIA DE PAULO CHAVES (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005359-78.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009597 - LAURA LOPES DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0003707-60.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009586 - CLARISMUNDO DA LUZ (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003081-46.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009584 - OSVALDO ALVES ICASSATI (MS009185 - ANNAMÉLIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPOLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003371-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009500 - FRANCISCO CELSO XAVIER DE ANDRADE (MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004244-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009639 - MARINETE RODRIGUES LANDGRAF (MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA, MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005445-49.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009599 - BRIGIDA VEIGA DE ARAUJO (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS008071 - ELSON RIBEIRO, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004591-55.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009593 - JOSE JOAO DA SILVA (MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003609-41.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6201009585 - CLEUZA FERREIRA BARROSO (MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004765-64.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009652 - MARINO LESCANO DE OLIVEIRA (MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI, MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004703-24.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009649 - EDSON MOREIRA DA SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002700-62.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009523 - MARIA IZABEL ALVES DE OLIVEIRA (RO002262 - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004201-27.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009637 - JURACI PEREIRA DE ALENCAR (MS009185 - ANNAMÉLIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPOLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0006813-35.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009693 - ELZA FAUSTINO DE LIMA (MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005942-05.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009690 - NOELI BRUNO THOMAZ (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO, MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005925-66.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009689 - CARLOS FABIO MARTINEZ (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005691-11.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009684 - FERNANDA CHAVES GUTTERRES (MS007527 - MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES, MS002756 - ROBERTO RODRIGUES, SP273685 - RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA, MS010891 - MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004689-74.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009504 - WALDEVINO ROSALINO TAVEIRA (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, SP239871 - FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0006176-50.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009610 - BOAVENTURA GOMES DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0005057-83.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009678 - MARIA LUIZA BENITEZ GONZALEZ (MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ, MS008434 - RENATO DAL ROSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA

PINHEIRO)

0005159-08.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009511 - MANOEL LOBO DE BRITO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) ADERSON ALVES DE MORAES (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) MANOEL LOBO DE BRITO (MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) ADERSON ALVES DE MORAES (MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0002247-38.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009490 - REGINA SEBASTIANA FRANCA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003358-91.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009499 - JOSE RAIMUNDO LOPES LIMA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004356-54.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009502 - NATALIA FELISBERTO DA SILVA (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004546-22.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009676 - ILDA MARIA PINHEIRO MURANO (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005711-70.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009685 - MARIA MONSERRAT GARCIA PIRES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003609-80.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009631 - ALEXANDRE PRATES CARNEIRO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004658-83.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009646 - VITORIANO TEIXEIRA DE CARVALHO (MS014725 - PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0008274-13.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009664 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (MS003454 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA) AUGUSTO AYRES ARAUJO DE OLIVEIRA (MS003454 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA) GERTRUDES ARAUJO DE OLIVEIRA (MS003454 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004370-09.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009588 - BEATRIZ CARMEN DA ROSA ABDO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004564-09.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009592 - ADELINA ALVES NASCIMENTO TAVARES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004341-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009501 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001292-02.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009583 - MARLON MARQUES DE OLIVEIRA (MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0014527-80.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009574 - RUBENS RAMAO DOS SANTOS (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001262-64.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009582 - MARCIO JUSTINO MARCOS (MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0004779-14.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009654 - ERONIDES GOMES DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004778-63.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009653 - ANTONIO JORGE DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004215-69.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009638 - PAULO JESUS SANTANA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004200-42.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009636 - SAMUEL DE ANDRADE CORREIA (MS009185 - ANNAMÉLIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPOLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006220-98.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009692 - MARLI SIDÉLIA DA CONCEIÇÃO LOPES (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003017-36.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009550 - ISMAEL DA SILVA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000462-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009547 - ABADIA DA SILVA CRUZ (SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0013357-73.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009565 - EVODIO PASCHOAL DA COSTA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0014525-13.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009573 - TEREZINHA MARLENE DA MATTA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007100-95.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009696 - CHEILA MARIA BLANCH (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005444-98.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009514 - ANTONIO FLAVIO DE MACEDO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000147-13.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009485 - ERANIDES OLIVEIRA BENITES (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002339-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009520 - JACINTO MONTANIA (MS013063 - CLAUDINEI BORNIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003474-92.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009630 - EDNA APARECIDA DE LIMA DA COSTA (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003414-22.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009628 - MERCEDES RODRIGUES DE BRITO (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002757-80.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009625 - AUREA LUCIA AZAMBUJA DE ALMEIDA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002367-52.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009623 - CARLOS MOREIRA DE CARVALHO (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000886-15.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009516 - ROBERTO MALFATTI (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL, MS009383 - CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003831-48.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009635 - NILZA BARBOSA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005794-86.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009686 - FRANCISCO MORINIGO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0005619-92.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009681 - NOELI CARVALHO ZIMPEL (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004342-41.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009675 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
DA SILVA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001632-48.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009488 - EDGARD ARMOA (MS003533 -  
PAULO TADEU DE B. M. NAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002869-49.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009494 - MARIA DE LOURDES MARTINS  
(MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001100-11.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009487 - JOSIAS ANDRADE DA SILVA  
(MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
(MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0000107-60.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009546 - MARIA RAMONA MARQUES  
AMARANTE SILVA (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004376-16.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009589 - MARIA LIDIA FERREIRA DA  
SILVA (MS013409 - KARINI FERREIRA MIRANDA ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0013374-12.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009614 - SONIA MARIA MATOS LEITE  
(MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI  
FERNANDES)  
0012896-04.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009669 - LUIZ CARLOS LOBATO DOS  
SANTOS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0013370-72.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009613 - MIGUEL FERREIRA (MT003466  
- ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0004610-95.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009595 - ALESSANDRA DIAS SALAZAR  
(MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004601-36.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009594 - SILAS DE BRITO (MS009714 -  
AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI  
FERNANDES)  
0004561-20.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009642 - SECUNDINA VERDUN  
(MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000331-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009580 - CRISTIANE DE OLIVEIRA  
SOUZA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0008523-61.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009665 - ANTONIETTE SALIBA ABDUL  
AHAD (MS004975 - LUCIANA BRANCO VIEIRA, MS006442 - CECILIA DA SILVA PAVAO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA  
PINHEIRO)  
0004934-17.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009657 - DULCILENE DO CARMO  
MARTINS (MS015285 - VIVIANE DE SOUZA GONZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004811-19.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009656 - ATAIDES FLORES ANTUNES  
(MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS003427 -  
NORBERTO NOEL PREVIDENTE, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004687-36.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009647 - ZENAIDE ROSA DA SILVA  
(MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS  
BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-  
ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004571-64.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009645 - IZABEL RODRIGUES (MS005738  
- ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA,  
MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004744-54.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009531 - RAMÃO ARISTEU VIEIRA

ANTUNES (MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002275-35.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009518 - CLEOMAR PEDROSO DE LIMA (MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005192-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009512 - MARECI DE CASTRO VIEIRA (MS015165A - CAROLINE NIEHUES ZARDO, PR054688 - JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, PR031623 - JAISON SILVEIRA DE SOUZA, PR034431 - CHARLES SILVEIRA DE SOUZA, PR054689 - ERICKSON SILVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005230-39.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009513 - MARLI GORGES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000954-33.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009621 - CLEIDE ABADIE (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004720-60.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009650 - VERGILIO JOSE DOS SANTOS (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000905-21.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009517 - LUCIA CONCEICAO DOS SANTOS (MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005912-62.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009688 - MARILENE MARQUES DE SOUZA (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002404-40.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009521 - ILTON MOREIRA DE OLIVEIRA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002858-20.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009524 - VALTER DE SOUZA (MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003782-31.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009527 - EDELBERTO DE AZEVEDO MARTINS (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004773-07.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009532 - FAISSAL KABAD (MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005496-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009540 - TANIA CRISTINA DE MOURA SILVA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005120-40.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009534 - GERALDO GEREMIAS SOARES COELHO (MS015536 - ALLAN VINICIUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0025468-07.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009544 - MARIA LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA (SP194721 - ANDREA DITOLVO VELA, SP197350 - DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003055-48.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009552 - SAMUEL MENDOZA (MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0006251-84.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009558 - TEREZINHA GONCALVES DA SILVA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0015687-43.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009578 - MARIO RAMOS (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0014528-65.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009575 - ORIVALDA FIGUEIREDO DE SIQUEIRA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007003-66.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009563 - MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA RAMOS (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006837-24.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009562 - UBIRAJARA OLIVEIRA FIALHO (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005844-15.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009687 - ALESSANDRA CRISTINA VIEIRA (MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0013367-20.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009571 - ISMAEL FERREIRA DE ARRUDA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003208-13.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009497 - RAIMUNDO SIMÃO DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003008-69.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009670 - NILZA BRITO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003106-83.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009496 - JOAO RODRIGUES BARROSO (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA, MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005076-21.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009509 - SIDNEY VICENTE (MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR, MS012784 - FABIO DA SILVA NAKAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0014515-66.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009618 - EUNICE AJALA ROCHA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003262-47.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009498 - JORGE GUADALUPE (MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0013362-95.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009569 - NEUSA MARIA GRISE (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0016530-08.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009579 - APARECIDA GONÇALVES DA SILVA (MS010709 - GISELI BATISTA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003773-45.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009634 - LIONETE GAMAS FERREIRA (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006190-63.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009691 - MARIA APARECIDA BORGES (MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005685-77.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009683 - WALDOMIRO WARGAS (MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003604-53.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009672 - JOAO LUIZ RIBEIRO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0005090-73.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009510 - MAGDA DE OLIVEIRA SILVA (MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000649-83.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009486 - VENINA SOARES FREIRE (MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO) VALDIR SOUZA FREIRE (MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) VENINA SOARES FREIRE (MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002574-12.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009492 - ROSILENE DIAS FREITAS DE OLIVEIRA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000660-10.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009548 - NELI ALVES DE LOURENCO

(MS010922 - ROBERTO BATISTA VILALBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005426-09.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009537 - LINDOALVES LOPES DE JESUS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002282-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009519 - IZENIR BRAUNADA SILVA LOPES (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0014518-21.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009619 - SILVIA DE OLIVEIRA LOPES (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0004833-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009506 - SEBASTIAO FERREIRA DO NASCIMENTO (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004315-63.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009674 - DIONISIO BENTO DE ANDRADE (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004668-98.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009503 - MANOEL MESSIAS SANTANA DE JESUS (MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004843-97.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009677 - KARLA SABRINA COELHO DA SILVA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005660-59.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009682 - MARYSTELLA DE BRITTO FRETT (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005607-83.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009680 - MANOEL INACIO RAMALHO (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001215-95.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009622 - JOSE MOREIRA DA TRINDADE (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006763-67.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009560 - MIRIAN TERESINHA POTRICH (MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0013360-28.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009567 - IZABEL NANSI FERREIRA CARDOSO DE SOUZA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0013355-06.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009564 - MARIA HELENA SILVERIO (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0006773-14.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009561 - TANIA MARIA GUTIERREZ (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005469-77.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009554 - ERILTON LOPES NEVES (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003059-85.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009553 - MOISES PEREIRA DA FONSECA (MS009185 - ANNAMÉLIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0015554-98.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009576 - ZULMIRA TRENTRIN SAMPAIO (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0013366-35.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009570 - CLOTILDE NOVAES (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0013361-13.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009568 - SELMA GONÇALVES DA ROCHA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0004698-65.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009648 - VIVALDINO FERREIRA (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0006159-09.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009556 - ANDRE AGUERO TENORIO (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0013373-27.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009572 - JOSE CARLOS TINARELLI (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0005435-68.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009538 - JULIO CESAR ARGUELHO (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004010-06.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009529 - OLGA MEDINA DO NASCIMENTO (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003551-04.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009526 - ENILZA ESPINDOLA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000911-62.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009581 - MARIA FERREIRA DA SILVA (MS011117 - FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0005756-40.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009606 - OSCAR VICENTE BEZERRA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004640-33.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009596 - GRACINDA MARIA PARRON RAMOS (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005015-97.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009660 - LUCELIA MENACHO NUNES (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0013358-58.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009566 - ROSANIA MARIA GALIARDI SOARES (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0014513-96.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009617 - RAYMUNDO NASCIMENTO DE CARVALHO (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0013368-05.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009612 - ADHERSON NEGREIROS TEJAS (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0005763-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009607 - MARIA CRISTINA DA SILVA CARLOS (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005617-88.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009604 - BRAZ CAETANO DE SOUZA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005616-06.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009603 - CLAUDECI SILVA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005598-82.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009601 - ELIZABETE GRAVA DOS REIS (MS013372 - MANOEL CAPILE PALHANO, MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005571-65.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009541 - BRIGIDA BARRETO DIAS (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004919-48.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009533 - GENILTON RIBEIRO (MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA, MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003395-84.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009671 - NECIME LAURO PERES (MS010569 - JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003549-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009525 - DANILO APARECIDO DE SOUZA BRITO (RO002262 - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005680-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009542 - DEVANIR HERNANDES (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005982-45.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009609 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005511-05.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009663 - ALEXANDRE PEREIRA ROLON (MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004566-42.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009643 - NAIR FERREIRA BERNARDO TAVARES (MS011757 - RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002589-78.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009624 - BRUNO GARCIA SMANIOTTO (MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000683-58.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009620 - ALCIDES RODRIGUES DOS REIS (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006906-95.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009694 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ALMEIDA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002951-80.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009495 - CLAUDINEI FERREIRA DOURADO (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA, SP285146 - GLAUBER TIAGO GIACHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003725-81.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009673 - JOSE GOUVEIA DE BARROS (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0002642-30.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009493 - ONICIA BATISTA SANTOS (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002796-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009626 - VALDEBIO RUBENS DUARTE DO CARMO (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005591-90.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009600 - ANA TAVARES DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003451-49.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009629 - CRISLEY PAULA HERCULANO (MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007069-75.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009695 - WALDELY GONÇALVES NUNES (MS005792 - DIRCE GOMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004570-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009644 - CESAR CARLOS DANTAS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004734-44.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009651 - NAIR SANDIM DE CARVALHO

(MS014787 - MAURICIO A. ABDALA BOTASSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004958-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009659 - SALVADOR ALVES DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003621-94.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009632 - CONCEIÇÃO APARECIDA FERREIRA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002801-02.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009627 - SEVERINA SILVA DE OLIVEIRA (MS008896 - JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES, MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005976-38.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009608 - EULALIA SOUZA (MS012117 - JOELMA RODRIGUES ALVARES, MS013952 - KATIA REGINA MOLINA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004449-51.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009640 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DIAS (MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO, MS010688 - SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005607-44.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009602 - JESUS VICENTE GOMES (MS011081 - SANDRO SALAZAR BELFORT, MS011037 - FABRICIO APARECIDO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0013365-50.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009611 - SERGIO HANS (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0013375-94.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009615 - RAMAO COLMAN (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0003978-98.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009528 - LOURIVAL GALHARTE DE ARRUDA (MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0004621-56.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009530 - ANTONIO ALVES CORREIA (RO002262 - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005448-67.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009539 - ANGELA MARECO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

0008494-11.2004.4.03.6201 --Nr. 2013/6201009714 - JOAO BATISTA DA SILVA (MS005890 - VERA MARIA CHAVES PANETE LAGO)

Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC. (art. 1º, inc. XXIV, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0000324-11.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009720 - HILARIO VALERIANO DA SILVA (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA)

(...) Com a manifestação, vistas a parte autora, por igual prazo (dez dias). (conforme despacho anteriormente proferido).

0003375-25.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009717 - BENEDITA NILVANA ANTELO (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA)

(...) Após, intime-se o INSS para manifestação. (conforme despacho anteriormente proferido).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor (art. 1º, inc. IV, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF) .

0003273-66.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009707 - CLEUZA PASCOAL METELO

(MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0003280-58.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009708 - ALTAMIRO LEONEL DE OLIVEIRA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0003117-78.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009705 - VALDEMAR DE FREITAS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0000165-63.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009711 - NILZA PEREIRA DA SILVA (MS015874 - ANALDO VIDAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003118-63.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009706 - VIRGINIA DA SILVA LEMOS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0005437-38.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009710 - CILA FARIAS BRONZE (MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA, MS008346 - SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000990-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009704 - MIRIAM EMILIA COSTA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0003283-13.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009709 - IDAMENDES SANDIM PRIMO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0000989-85.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009703 - ANTONIA PAEZ DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0000360-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009702 - MARCELO TAKESHI TOGAWA (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica a parte autora intimada para se manifestar, em 05 (cinco) dias, tendo em vista a juntada de novos documentos.( art. 398 do CPC). ( art. 1º, inc. XIX, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0004137-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009724 - EZEQUIAS ALVES DA SILVA (MS013374 - PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI)  
0002354-14.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009723 - ALDA RITA PREZA DA SILVA (MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES, MS008051 - ROSANA MARA SCAFF PEREIRA, MS014467 - PAULO DA CRUZ DUARTE)  
FIM.

0001484-95.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201009721 - MARIA APARECIDA FERREIRA HENRIQUE (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. XXX, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

DESPACHO JEF-5

0001787-61.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015142 - EBERTON RICARDO (SP159490 - LILIAN ZANETTI) EGENILDA ANCELMO RICARDO (SP159490 - LILIAN ZANETTI) EVANILDA ANCELMO RICARDO (SP159490 - LILIAN ZANETTI) EVERTON RICARDO (SP159490 - LILIAN ZANETTI) EDSON RICARDO (SP159490 - LILIAN ZANETTI) EMERSON RICARDO (SP159490 - LILIAN ZANETTI) MARCILIO RICARDO (SP159490 - LILIAN ZANETTI) EGENILDA ANCELMO RICARDO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) EDSON RICARDO (SP205600 -

ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) EVERTON RICARDO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) EMERSON RICARDO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) EVANILDA ANCELMO RICARDO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) EBERTON RICARDO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) MARCILIO RICARDO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
I - Considerando as informações do Setor de Cálculos (correção no valor da cota da única parte exequente), cumpram-se as demais determinações contidas na decisão exarada em 24/5/2011.

Intimem-se.

II - Ao Setor de Execução para as providências cabíveis, conforme consta naquela decisão.

0002389-03.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015589 - ALICE MACHADO DA SILVA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

A parte autora, Alice Machado da Silva, propôs a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a concessão do benefício de amparo assistencial a pessoa portadora de deficiência.

Em seu pedido, requer que seja aceita e acatada a prova emprestada (laudo pericial), juntada nas provas.

Há que se destacar que o laudo pericial realizado na ação de seguro DPVAT a que alude a parte autora não pode servir de parâmetro, sendo que os padrões utilizados para a eventual constatação de incapacidade naquela espécie de ação, de natureza meramente securitária, são completamente diversos dos utilizados nesta ação de natureza previdenciária, donde se afigura imprescindível a existência de incapacidade para o exercício de atividade laborativa e não, simplesmente, para a percepção de indenização por danos pessoais.

Portanto, indefiro o pedido de prova emprestada.

Designo perícias nas especialidades: Médico do Trabalho e Levantamento Social, conforme consta no andamento processual.

Cite-se. Intimem-se.

0004246-94.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015035 - JOSE CARLOS DE FREITAS (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando o silêncio do INSS, arquivem-se os autos.

Cumpra-se. Intime-se.

0002433-22.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015089 - NILTON SANTOS DE SOUZA (MS016046 - ROSANA ESPINDOLA TOGNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) juntar cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) legível ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

Cumprida a determinação, se em termos, proceda-se a citação.

Intime-se.

0002040-34.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201014930 - SONIA REGINA ROMEIRO DO NASCIMENTO (MS010644 - ANTONIO DELLA SENTA, MS011728 - AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Vistos em Inspeção.

Assiste razão à parte autora.

Em hipóteses como a presente, quando há sentença do juízo competente reconhecendo a alegada união estável, este Juízo tem dispensado a produção de prova oral.

Assim, cancelo a audiência anteriormente designada.

Concedo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de contestação.  
Decorrido o prazo, conclusos para sentença  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o comunicado do Dr. Reinaldo Rodrigues Barreto que alterou o horário da perícia, para o período matutino a partir do dia 30/07/2013, sendo assim, redesigno a perícia médica, conforme consta no andamento processual.

Intimem-se.

0000614-50.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015441 - MARIA MADALENA DA CONCEICAO (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS012045 - JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA, MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001322-03.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015381 - JAQUELINE GOMES CANDIA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOCH CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001139-32.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015395 - CLEONICE MALAQUIAS PEREIRA DA SILVA (MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001027-63.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015409 - ODILEUSA DE OLIVEIRA ABREU (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000882-07.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015421 - VALDEMIR SPIES (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000833-97.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015427 - BENICIA GREGORIA ASSUNCAO (MS014093 - DANIELA RIBEIRO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001499-64.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015366 - IZABEL OGEDA (MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000524-42.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015447 - ABNITA DE ARAUJO DIAS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000334-79.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015456 - APARECIDO TAVARES DA SILVA (MS011109 - ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001711-85.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015465 - MARIA ALDA MACHADO DA COSTA (MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001286-58.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015470 - JOAO SEBASTIAO (MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO, SP319040 - MARIANA SALEM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000641-04.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015472 - DENISE BRAULIO CEBALHOS (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000196-83.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015474 - SEVERO BRITES (MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA, MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001929-16.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015290 - GETULIO

RODRIGUES GAMARRA (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI, MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004137-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015321 - EZEQUIAS ALVES DA SILVA (MS013374 - PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001920-54.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015339 - JOSEFA ANTONIA LEITE (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003633-98.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015224 - RAMAO BRITES DE BARROS (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002144-26.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015282 - SEBASTIAO TEODORO SOUTO (MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001664-14.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015357 - LINDALVA MARIA GALVAO DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000476-20.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015303 - CELIA CORSINHA RECALDE (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004363-12.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015315 - CARMO MARTINS DE ARAUJO (MS014653 - ILDO MIOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004234-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015316 - ADAO VALDES ARTEMAN (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001884-12.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015344 - MANOEL DA SILVA BRONZE (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001833-98.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015348 - ELIVANDO ALBUQUERQUE VARGAS (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002862-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015263 - ARACY FERREIRA DA SILVA (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000185-83.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015544 - EDNA MARTA ALVES RODRIGUES (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004206-39.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015194 - PORFIRIO CERQUEIRA NETO (MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004205-54.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015195 - LIGIA DE ALBUQUERQUE GARCIA (MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004196-92.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015199 - WALTER NOGUEIRA DE ALMEIDA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003960-43.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015203 - HELOISA DE ARRUDA FLORES (MS014653 - ILDO MIOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000186-68.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015543 - MARIA BARROS DE OLIVEIRA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004255-80.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015190 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA

LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000144-19.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015550 - MARIA SUZANA ESTIGARRIBIA (MS014606 - ROBSON LEIRIA MARTINS, MS001886 - ANTÔNIO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000041-12.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015567 - VANEIA BECHUATE TEIXEIRA FRANCO (MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003775-05.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015215 - MARIA DO CARMO FERREIRA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003679-87.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015222 - MARIA CONCEICAO BATISTA CIQUEIRA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003616-62.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015225 - ISMAEL MELO DA SILVA (MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001385-28.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015505 - SEBASTIAO MATTHIAS (MS014981 - ANDREIA ARGUELHO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004446-28.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015166 - MAXSUEL DE SOUZA DA CRUZ (MS015530B - JOYCE VICENTINI RODRIGUES, MS014063 - JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001381-88.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015507 - BENEDITO ALVES MIRANDA (MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES, MS015827 - DIANA CRISTINA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004508-68.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015161 - ANA CINTHIA BAZILIO DOS SANTOS (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004492-17.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015163 - NEUZA MARIA VIEIRA DA SILVA (MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA, MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004484-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015165 - ADENIR DE SOUZA MORAES (MS015947 - MIKAELA PAES FUGITA, MS015459 - MARCIO SOUZA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004260-05.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015189 - LUIZ GONCALVES PRATES JUNIOR (MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004358-87.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015173 - ROBERTO AVALO (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004352-80.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015175 - MARIA LUIZ DA SILVA SOUZA (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001241-54.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015513 - LINERY BARBOSA FERREIRA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA, MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001166-15.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015518 - ADEMIR DUTRA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004262-72.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015187 - ALZIRA AUGUSTA ORTEGA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0010977-54.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015306 - KATTY DE PAULA KAGUE (MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO, MS015500 - ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO, MS010867 - LARISSA MORAIS CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000944-47.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015418 - VALNICE JUSTINO DA SILVA (MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA, MS012967 - GIOVANNA RAMIRES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001328-10.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015380 - ESMERALDO CARVALHO DE CAMPOS (MS014653 - ILDO MIOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001304-79.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015382 - JOSE CARLOS BRANDAO (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001183-51.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015392 - ZENAIDE DIAS PEREIRA (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001129-85.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015399 - NATALIA PINTO LOPES BATISTA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001002-50.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015414 - MARCOS NAUDINEY DAS NEVES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001375-81.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015376 - RAUTENIO ANTONIO MACIEL (MS013374 - PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000836-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015426 - NEWTON LEANDRO DORNELES DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000766-98.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015437 - ADENIRA PEREIRA DA SILVA (MS013972 - LUCIANA MODESTO NONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000478-53.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015449 - OSANA SOARES DE OLIVEIRA (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000337-34.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015455 - FRANCIMAR FEITOSA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624B - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004208-09.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015193 - VERGINIA CARDOSO BARDELA (MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001708-33.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015466 - ILDA SANABRIA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOCH CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000995-58.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015298 - OLINDA PEREIRA CANDIDA (MS010625 - KETHI MARLEM SORGIARINI VASCONCELOS, MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002851-91.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015264 - MANOEL FRANCA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002761-20.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015266 - ELSON GOMES DE SOUZA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002188-11.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015277 - MATIAS ALVES DE BARROS (MS012809 - ANDRE ASSIS ROSA, MS011751 - JOSE HENRIQUE SILVA VIGO, MS010647 - GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO, MS014739 - VIVIANA BRUNETTO FOSSATI, MS014213 - LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS, MS010637 - ANDRE STUART SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002161-28.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015281 - OLIVA SOUZA DA SILVA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001446-83.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015373 - ODILA RODRIGUES DE ARRUDA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003200-94.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015323 - EDI CARLOS PEREIRA DA SILVA (MS011748 - JÚLIO CÉSAR MARQUES, MS015664 - LUIZ ADRIANO MACHADO METELLO JUNIOR, MS014063 - JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002070-35.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015326 - VALDIR REJALA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001686-72.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015354 - RAIMUNDO PESSOA DE ARAUJO (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001668-51.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015356 - JAIR FARIAS DE OLIVEIRA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001663-29.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015358 - LUIZ GAMARRA DE ALMEIDA JUNIOR (MS010561 - LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002871-82.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015260 - ELIAS DE SOUZA NUNES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003595-86.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015227 - ANTONIA CORREA RAMIRES (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000015-14.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015568 - ANTONIA PEREIRA VARGAS FERREIRA (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000006-52.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015570 - BENEDITO ALEXANDRE DE SOUZA (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000002-15.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015571 - MARCILIO FERREIRA DE AQUINO (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA, MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003857-36.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015211 - ROSA NEVES DA CONCEICAO (MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000145-04.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015549 - VIVIANE SEI FERREIRA DE OLIVEIRA (MS014606 - ROBSON LEIRIA MARTINS, MS001886 - ANTÔNIO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003550-82.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015234 - ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (MS013374 - PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003015-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015243 - GENILDA LUIZ DOS SANTOS (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002956-68.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015249 - RUBES RAMAO DE SOUZA LIMA (MS012569 - GABRIELA DA SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002918-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015253 - EXPEDITO JOSE DA SILVA (MS015497 - DAIANE CRISTINA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002905-57.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015256 - JULIO DOMINGOS ROMAN (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004614-98.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015145 - MARINEZIA AVALOS DA SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001464-07.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015500 - DORVALINO FREITAS DE FIGUEIREDO (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOCH CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002715-94.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015152 - FRANCISCA DE ASSIS SANTOS (MS012569 - GABRIELA DA SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002086-86.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015478 - POLLYANA RODRIGUES DOS SANTOS (MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO, MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001597-83.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015492 - MARIA APARECIDA PEREIRA NEVES (MS013963 - LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA, MS014209 - CICERO ALVES DE LIMA, MS016246 - SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001485-80.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015498 - NELSON LIMA DE OLIVEIRA (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000510-58.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015536 - WALDECY BALDEZ DA SILVA (MS015195 - CELSO LUIS RODRIGUES PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001382-44.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015506 - ANTONIO SOARES DE ALBUQUERQUE (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004305-09.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015179 - ANESTINA SALDANHA SILVA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOCH CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001238-02.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015515 - PRESILINA MORGADO DE SOUSA (MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA, MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001056-16.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015521 - LEIA DE FATIMA MOREIRA (MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001042-32.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015522 - MARINEUZA JULIA DE JESUS GOMES (MT003546 - CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001737-83.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015293 - ELPIO VIANEY CAETANO JUNIOR (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001295-20.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015384 - MARCIA DE MARCOS PESSOA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001511-78.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015364 - MARLUCIA LIMEIRA DE FREITAS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS014298 - TIAGO RIBEIRO, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001475-36.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015368 - DAIR FERREIRA DOS SANTOS (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA, MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001472-81.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015370 - SARAIA SENTURIAO MARTINS PRATES (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA, MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001354-08.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015377 - TEREZINHA CAMPOSANO (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001330-77.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015378 - ROGERIO PACHECO DOS SANTOS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001592-61.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015359 - SONIA LUCENA DE ALMEIDA (MS014851 - JÉSSICA DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001135-92.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015397 - SONIA VICENTE INOCENCIO MARTINS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS014298 - TIAGO RIBEIRO, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000767-83.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015436 - HERONDINA INOCENCIO DE OLIVEIRA (MS013972 - LUCIANA MODESTO NONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000596-29.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015442 - ANTONIA PEREIRA DA SILVA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001802-78.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015464 - JOELMA APARECIDA LOUZA (MS015827 - DIANA CRISTINA PINHEIRO, MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000068-92.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015477 - ELIAS MARQUES RODRIGUES (MS011109 - ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004437-66.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015167 - VASTI DA SILVA MELO (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004406-46.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015307 - CICERA MAURICIO (MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES, MS015827 - DIANA CRISTINA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO

DA SILVA PINHEIRO)

0001942-15.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015289 - ODIR IBANHES VALDEZ (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002013-17.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015333 - MARIA DA SILVA FIGUEIREDO (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002021-91.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015288 - MIGUEL RODRIGUES (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000977-37.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015299 - LUIZ CARLOS DE LIMA DA SILVA (MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001850-37.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015347 - ROBERTO DOMINGOS PORTILHO (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004395-17.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015309 - ADMILSON GUALBERTO FERREIRA (MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004384-85.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015313 - OTACILIO AMORIM FILHO (MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS009511 - JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001246-76.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015511 - NEUSA MARIA DE PAIVA SALES (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002056-51.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015331 - MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001921-39.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015338 - VERA LUCIA SOARES DA COSTA (MS015467 - VANDA APARECIDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000964-38.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015525 - GETULIO PEREIRA DE ALENCAR (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002257-43.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015275 - ROSANGELA DA SILVA SCHOEMBERNER (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000831-93.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015429 - IOLANDA JESUS DE OLIVEIRA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001204-27.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015388 - PATRIZIA DEVOTO (MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES, MS013973 - THIAGO ESPIRITO SANTO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002299-92.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015271 - ILDA MARIA DE SOUZA (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002285-11.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015272 - EDIR ROSA CANAVARRO CONDE (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000062-85.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015558 - ODILON RAIMUNDO DA ROCHA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002183-86.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015279 - MARIA CICERA PEREIRA DE OLIVEIRA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002081-64.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015286 - ANGELA AUXILIADORA MENDES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004386-55.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015312 - MARGARETH CORREA DE SOUZA (MS004342 - JONI VIEIRA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004173-49.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015318 - ROBSON GARCIA DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004172-64.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015319 - IRACILIO CUSTODIO VARELA FILHO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003606-18.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015150 - MARIA BISPO DE OLIVEIRA (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004428-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015169 - MARLI KRUMMRICH ZAIDAN (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001956-96.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015479 - IOLANDA DIAS DE OLIVEIRA (MS013135 - GUILHERME COPPI, MS012100 - DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001907-55.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015482 - EDSON CARLOS HENRIQUE DA SILVA (MS013441B - VAGNER BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001557-67.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015494 - POLIANE DA SILVA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001379-21.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015508 - ALMIRIO FERREIRA DOS SANTOS (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003578-50.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015232 - MARIANA GONCALVES (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004409-98.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015172 - ERONDINA MORAES DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000908-05.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015528 - MARIA ANGELICA DA SILVA MATOS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000805-95.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015529 - EDINA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA, MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000131-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015562 - VERA LUCIA DOS SANTOS (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000051-56.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015564 - VALDOMIRO CARVALHO DA CRUZ (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003594-04.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015228 - ALUISIO NUNES VIEIRA (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA, MS012932 - MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000214-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015462 - JOSE GOMES DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001195-65.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015390 - ORACILDA LIMA FERREIRA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001101-20.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015400 - DIONIZIO MARCELINO SILVESTRE (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000931-48.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015419 - DAMIAO MIRANDA MUNIZ (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000719-61.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015438 - NILTON DA ROSA PEREIRA (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000475-98.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015452 - SEBASTIAO DOS REIS MACHADO (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001918-84.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015342 - MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOC CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000611-95.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015473 - ALBA JUSTINA CABANAS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000175-39.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015475 - GERSON MOREIRA CHARAO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003765-29.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015148 - ENILCE LEOCADIO APARECIDO DA CRUZ (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002269-57.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015153 - GALDINO CANDELARIO (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002243-59.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015155 - MARIA APARECIDA COSTA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOC CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001818-03.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015486 - ANTONIO CORNELIO CEZAR DE OLIVEIRA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002163-32.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015280 - MARIA LEOCILIA FELASTIGA NUNES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002691-66.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015267 - FERNANDA

SILVA DE LIMA (SP128144 - EDIVALDO FERREIRA LIMA, MS003990 - ALFREDO CARLOS BALLOCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002363-39.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015269 - SIDENIZIO FERREIRA DOS SANTOS (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002259-13.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015274 - FILOMENA LOVEIRA DE SOUZA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002196-85.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015276 - DJANIRA CANO BRITTES (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001919-69.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015340 - ANTONIA FELIX DA SILVA FERREIRA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005511-92.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015284 - SIDNEI SPOSITO BONONI (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001661-59.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015294 - ANGELA CRISTIANE MOVIO (MS010561 - LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001039-77.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015296 - MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000624-94.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015300 - MARISELMA CAVALCANTE RAMOS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001989-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015336 - ILDA DA SILVA EUGENIO (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000768-68.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015435 - JEISON DA SILVA VILELA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS008072 - FABIO FERREIRA DE SOUZA, MS005088 - ELIANE FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003588-94.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015229 - ARIOSTO DOS SANTOS CASTELO (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000114-81.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015553 - MARIA IRENE DE MATTOS DE SOUZA (MS010644 - ANTONIO DELLA SENTA, MS014797 - SAULO HENRIQUE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000193-60.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015560 - ROSALINA FERREIRA BORGES (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003865-13.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015209 - IVANILDO VIANA DE FRANCA JUNIOR (MS007291 - AIRTON HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003017-26.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015242 - JUVENTINO ANTONIO DA COSTA (MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000121-73.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015551 - CARMELITA ARAUJO DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 -

PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003579-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015231 - MARTA PEREIRA DA SILVA FERREIRA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001771-58.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015349 - JAIRO DAL PONTE (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOC CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003096-26.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015241 - GILBERTO ALVES DE AGUIAR (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002981-81.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015247 - NEDIR VALDONADO DA COSTA (MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002967-97.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015248 - EDVAR DE SOUZA SANTOS (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001553-64.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015496 - ZILMA RAMONA DOS SANTOS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000795-85.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015530 - IGOR SANTANDER BISPO (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001289-13.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015509 - CAMILA DE JESUS COSTA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004491-32.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015164 - EDUARDO MARQUES DE MENEZES (MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004347-58.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015177 - ZELIA MARQUES DE ALMEIDA (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001165-30.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015519 - ADEMIR GOMES DE SOUZA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000161-55.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015547 - FRANCE CRISTINA APARECIDA DA SILVA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000565-09.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015533 - ESTELA FERREIRA VERA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004261-87.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015188 - MARIA CORREIA DE ARAUJO SANTOS (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003985-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015202 - JAIME PEDRO DE ARRUDA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003945-74.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015204 - ALDO LUIZ FIALHO ALVES (MS016163 - ELAINE RODRIGUES MAIDANA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000177-09.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015546 - ADRIANA

ALVES DE ARAUJO (MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004107-69.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015322 - EDILSON VIEIRA DANTAS (MS014664 - ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004518-15.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015158 - MARA SILVA CARVALHO DA SILVA (MS015345 - KRISTIANNE ROLIM LEITE, MS004525 - FATIMA TRAD MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001623-81.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015488 - OSVALDO SANCHES MARQUES (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001606-11.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015489 - EDSON MARTINS DA SILVA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS008072 - FABIO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001601-86.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015491 - AMARAL VIEIRA DE SOUZA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA, MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001552-45.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015497 - MARIO NEVES ARAUJO (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOCH CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001435-88.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015503 - JULIANA DOS SANTOS TORQUATO (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS012045 - JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001887-98.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015484 - JOSILENE CASTRO SALLES DE OLIVEIRA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004511-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015159 - EUNICE FERREIRA DE BARROS FILHA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004497-39.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015162 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA (MS001310 - WALTER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001163-60.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015520 - APARECIDA STEVARENGO DE OLIVEIRA (MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000963-53.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015526 - LAIR DE SOUZA ALVES (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000793-18.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015531 - CARMEN HERNANDES MORRO (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000411-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015540 - SEVERINA JUDITE DOS SANTOS (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000979-07.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015417 - MARIA DA CONCEICAO CANDELARIA (MS015587 - BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001198-20.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015389 - SOARES GONCALVES DINIZ (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001137-62.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015396 - BRASILINA PEREIRA DE MIRANDA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS014298 - TIAGO RIBEIRO, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001071-82.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015408 - JOSE IRINEU MILAGRE (MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001003-35.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015413 - CLAUDIONOR ELIAS DE ALMEIDA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001288-28.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015469 - ETELVINA PUQUES MACHADO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000848-32.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015424 - MARIA JUCILEIDE DA SILVA SOUSA DINIZ (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000832-78.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015428 - SIMONE FERREIRA DA SILVA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000782-86.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015433 - MARIA IVONETE DOS SANTOS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001484-95.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015499 - MARIA APARECIDA FERREIRA HENRIQUE (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000277-61.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015457 - WILMA DE SOUZA (MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001207-79.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015387 - PAULO VANDERLEI CAVALHEIRO (MS013069 - DANIELLE ZAMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002902-05.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015257 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003507-48.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015236 - JOAQUIM VITORINO (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002982-66.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015246 - ADAO BARBOSA CABRAL (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002921-11.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015252 - DAIANY BATISTA DO NASCIMENTO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002915-04.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015254 - LUIZ ALVES DA CRUZ (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003559-44.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015233 - ANTONIA MARIA DE QUEIROZ (MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002900-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015258 - ORLANDA MARCONDES BRAZAO (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001952-59.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015480 - MARIA GRIGORIO DOS SANTOS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001316-30.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015295 - ZENILDE SANTOS PEREIRA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000065-40.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015557 - MARINA RIBEIRO CHAMORRO (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001242-39.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015512 - APARECIDO ALVES DOS SANTOS (MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA, MS012967 - GIOVANNA RAMIRES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000194-45.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015541 - DEOCLECIO JOSE DE SENA (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000119-06.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015552 - DENISE DE ALMEIDA MACEDO (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004291-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015182 - JACKELINE BATISTA ROCHA (MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004267-94.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015185 - MARIA ZILDA DE ARAUJO GONZAGA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004202-02.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015196 - LUCIA ALVES DA SILVA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004197-77.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015198 - ANTONIEL DOMINGOS (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003587-12.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015230 - ALICE GUERREIRO AUGUSTO (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000056-78.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015563 - DAVID EDENILSON DE ALMEIDA JERONIMO (MS011109 - ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000007-37.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015569 - IZABEL XIMENES (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003849-59.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015212 - MANOEL LOURENCO (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003811-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015214 - JOSE ADEMIR RIVAROLA (MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI, MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003715-32.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015220 - REGINALDO TAVARES DA ROCHA (MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000108-74.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015476 - ELIZEU SOUZA DOS SANTOS (MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS016300 - ANDERSON FRANCISCO NOVAIS, MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001825-24.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015485 - ELIZABETH REIS DE OLIVEIRA (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001439-91.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015468 - AURELIANO ALVES GODIM (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004660-87.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015144 - ZELINA CORREIA DA SILVA SOARES (MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002329-30.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015154 - MARINA SOUZA SANTANA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002094-63.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015156 - JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001951-74.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015481 - DIRCEU FRAGOSO DOS SANTOS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000435-19.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015453 - TEREZA SEVERINO DOS SANTOS (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001790-64.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015487 - ANGELA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004510-38.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015160 - ANTONIA FELIX DA SILVA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004426-37.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015170 - LEONEL MANOEL IZIDORIO (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004353-65.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015174 - LIANEIDE PEDROSO DE ALMEIDA (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004339-81.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015178 - NELI DE LIMA NUNES (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000950-54.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015527 - JOAO BOSCO PEREIRA ORTIZ (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA, MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001767-21.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015351 - URGOLINO ARAUJO (MS014282 - FERNANDO CORREA JACOB, MS016453 - JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR, MS016978 - VALDEIR APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002058-21.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015329 - LUIZ FIGUEIREDO CRISTALDO (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002004-55.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015334 - EDMAR DA SILVA (MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA, MS016300 - ANDERSON FRANCISCO NOVAIS, MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001919-06.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015341 - GILDETE

SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0001917-02.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015343 - LEOPOLDINA DAUSACKER MARTINES (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000574-68.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015444 - MARIA GRONI MARQUES MIRANDA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001451-08.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015371 - ALCEU MACHADO BENITEZ (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001418-18.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015375 - ERLI MALAQUIAS DA SILVA (MS014146 - LUYONE SIZUE DE BARROS HIGA, MS013198 - ANNA PAULA FALCAO BOTTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001329-92.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015379 - LUZIA INACIA DE SOUZA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001212-04.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015386 - ADELAIDE ADRIANO DE SOUZA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001097-17.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015403 - CHARLTON HESTON SOARES TAVARES (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001576-73.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015361 - LILIANA DIONICIA COLMAN CENTURION (MS011109 - ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002076-42.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015324 - NILVA CARVALHO NEMEZIO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001473-66.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015369 - BEATRIZ PEDRO GOMES MARQUES (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA, MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004268-79.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015184 - CRISTIANO NASCIMENTO QUEIROZ (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002331-97.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015270 - SIDNEY CARDOSO REMICIO (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002187-26.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015278 - LUCILIA LEMES (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002868-30.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015262 - ROSEMEIRE OLIVEIRA DOS SANTOS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002069-50.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015327 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE SOARES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002061-73.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015328 - DELURCE MARTINS NANTES (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 -

PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001857-29.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015346 - NILO JOSE ALVES CAMINHA (MS013174 - STEPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001864-21.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015345 - CARMEN RISALDES RODRIGUES (MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001687-57.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015353 - MARIA APARECIDA BEZERRA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000514-95.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015535 - JOANA FERREIRA DOS SANTOS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000146-86.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015548 - JOSÉ MARIA DE ANDRADE (MS014239 - BRUNO NAVARRO DIAS, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA, MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000472-46.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015537 - CLEBER PINHEIRO RODRIGUES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001004-20.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015412 - EDERSON LOPES (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004195-10.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015200 - VALDECINA LUIZ DE SOUZA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000187-53.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015542 - ALICE CHAVES TENORIO (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002938-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015251 - GIRLA LINA GONCALVES MOREL (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000050-71.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015565 - ALMERINDA GOMES FREITAS SILVA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003879-94.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015208 - ARNALDO FRAGA (MS013201 - EMILLY CAROLINE MORAIS FELIX DE OLIVEIRA, MS005306 - ANTONIO PEDRO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003602-78.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015226 - CAMILA THAIS ALMEIDA GOMES (MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003493-64.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015237 - NILZO GOULARTE (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002997-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015244 - EROTILDE OLIVEIRA FRANCO (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001591-76.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015360 - EDNA SAMULHA ROMUALDO DA CUNHA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001009-42.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015411 - MARIA APARECIDA PEREIRA COUTINHO MARQUES (MS014239 - BRUNO NAVARRO DIAS, MS013695 -

EDGAR MARTINS VELOSO, MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001480-58.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015367 - JOSEFA FRANCISCA GONCALVES MOURA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001450-23.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015372 - IVANILDO ESTEVES DE BARROS (MS015992 - BRUNA ARAUJO MACHADO AVANCI, MS014093 - DANIELA RIBEIRO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001148-91.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015394 - SUELI APARECIDA VENANCIO PAIVA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001131-55.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015398 - ELIS REGINA RANGEL DOMINGUES (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001085-66.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015405 - ANTONIO CARLOS BEZERRA DA SILVA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001503-04.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015365 - APARECIDA FERNANDES DA SILVA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000929-78.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015420 - ROSENO LOPES DOS SANTOS (MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO, MS014189 - SERGIO LOPES PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000847-47.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015425 - MIGUEL COELHO MENDONCA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000781-67.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015434 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO, MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000717-57.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015439 - ROGERIO DE ALBUQUERQUE (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000477-68.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015450 - ARLINDO ROBERTO ALVES ORTIZ (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000431-79.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015454 - ROSIVANE APARECIDA DE OLIVEIRA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002072-05.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015325 - ANGELITA VITORIA DE JESUS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004175-19.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015317 - ELDIVAN GUALDA FEITOZA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004169-12.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015320 - SERGIO FARINA SALOMAO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001222-48.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015385 - GUSTAVO

PEREIRA RODRIGUES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001623-47.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015467 - MERCEDES RAMIRES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001571-51.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015363 - JOSE DANTAS SOUZA (MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001992-41.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015335 - JOSE TEODORO DA SILVA (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000828-41.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015431 - MARIA CONCEICAO NUNES PIMENTEL (MS015260 - JOSE BERNARDES DOS PRAZERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001716-10.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015352 - JOSE PEDRO DA SILVA (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000584-15.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015443 - GABRIEL DE MACEDO MORAES (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001573-21.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015362 - DJANIR DE SOUZA SANTOS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOCH CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000772-08.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015304 - MARTA APARECIDA ALVES (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003813-17.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015213 - SEBASTIAO JOSE DE SOUZA (MS012272 - MATEUS BORTOLAS, MS012305 - LUIS AFONSO FLORES BISELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004295-62.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015181 - ILDA SOUSA ALVES (MS015467 - VANDA APARECIDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0007701-49.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015157 - MARIA APARECIDA COSTA NOGUEIRA MELLO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003882-49.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015207 - DIJORA FRANCISCA RODRIGUES (MS010022 - MARLONNUNES DA ROCHA, MS014496 - VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003858-21.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015210 - ADRIANA YOSHIKO YOSOYAMA (MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000562-54.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015534 - SOLANGE GOMES GARCIA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003722-24.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015219 - KEILA SILVA DOS SANTOS (MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002907-27.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015255 - ELTON JOAO ROCHA DE OLIVEIRA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003634-83.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015223 - CLAUDIA

SEBASTIANA JUSTINO (MS014743B - ELIETH LOPES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000476-83.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015451 - ADRIANO SILVA DE SOUZA (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001459-82.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015502 - ANTONIA JULIA SILVA (MS015260 - JOSE BERNARDES DOS PRAZERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004247-06.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015191 - WAGNER BARBOSA CARDOSO (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002797-62.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015151 - JAIR PEDRO DA SILVA (MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000268-02.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015459 - LUCIA HELENA DOS SANTOS (MS014255 - RAFAEL ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000274-09.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015458 - PETRONA CARDOSO DE FREITAS (MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO, SP319040 - MARIANA SALEM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004437-37.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015146 - MARILDA JANE PEREIRA (MS011588 - EVANDRO FERREIRA BRITES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0006853-75.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015143 - ARMANDO ESTRUQUEL FERREIRA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000610-13.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015532 - SERGIO MARCELO NANTES ALMORENO (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001899-78.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015483 - FABIO LUIZ BATISTOTE (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001604-41.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015490 - SOSTENES DE SOUZA SANTANA (MS015387 - RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM, MS016705 - FERNANDA RIBEIRO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001556-82.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015495 - SALVINA ALVES DOS SANTOS (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001247-61.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015510 - MARIA DE LOURDES LOPES (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001239-21.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015514 - GISELE LUZINETE CARNEIRO FAIDIGA (SP106966 - MARILDA APARECIDA OCON, SP117814 - APARECIDO WILSON NONIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002573-90.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015268 - MARLY BARBOSA DE AMORIM (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000531-34.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015446 - RUBE GUARACIABA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001000-80.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015416 - LOURDES EL HAGE MEALLA PEREIRA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOC CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000829-26.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015430 - JULIA COSTA DA SILVA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000819-79.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015432 - EDUARDO NUNES MEDEIROS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000574-05.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015445 - MARIA JUSSARA DE PINHO SANABRIA (MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA, MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000523-57.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015448 - EDIVALDO EROTIDES DIAS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001001-65.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015415 - SEBASTIANA RODRIGUES DE MORAES (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000216-06.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015461 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0008978-66.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015149 - JULIANE GOMES PACHECO (MS011738 - GILBERTO GARCIA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001566-29.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015493 - MARIA DE LOURDES DE JESUS CARNEIRO (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001463-22.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015501 - VILMAR NUNES BERTO (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001435-54.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015504 - IVO LEITE CAVALCANTE (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004430-74.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015168 - SONIA DUARTE FARIAS GOMES (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002057-36.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015330 - VALDEMIR ESPINDOLA GARCIA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002082-49.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015285 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA, MS011903 - TULIO CASSIANO G. MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002022-76.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015287 - LUCELIA OLIVEIRA LIMA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001861-66.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015291 - ELIA DEFENDI DE ASSIS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENoch CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000526-46.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015302 - ANDERSON VIANA NASCIMENTO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001076-07.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015406 - ILDA ALVES PEREIRA (MS013973 - THIAGO ESPIRITO SANTO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001769-88.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015350 - SEVERINO DO NASCIMENTO (MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO, MS014296 - STEPHANI SARAIVA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001685-87.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015355 - TANIA NAJI (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001298-72.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015383 - MARGARIDA CRISTALDO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001099-50.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015401 - STHEFANI FERREIRA DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001087-36.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015404 - ELIZABETH PEREIRA GOMES (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001037-10.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015297 - DERENICE AGRIPINA DE OLIVEIRA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002891-73.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015259 - NILSON BRAGA FILHO (MS002201 - GERALDO ESCOBAR PINHEIRO, MS009822 - CRISTIANO PAIM GASPARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003727-46.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015218 - ALBERTO SEBASTIAO ALVARENGA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003325-62.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015239 - LAUDELINA PEREIRA PAULINO (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003323-92.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015240 - ARNON LUCAS DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002941-02.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015250 - LAERCIO CAMPOS DA SILVA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003769-95.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015216 - NILO APARECIDO ALVES (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002869-15.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015261 - MARIA HELENA PEREIRA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004199-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015197 - EDSON LUIS FARIA JOVE (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000623-12.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015301 - MARIA

OLIVEIRA DA SILVA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0002843-17.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015265 - FERNANDO FERREIRA DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0002125-83.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015283 - JAIME PEREIRA DA SILVA (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0004422-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015171 - ALESSANDRA DONIZETI GOMES (MS010954 - EVERTON HEISS TAFFAREL, MS013554B - ALVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0004266-12.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015186 - MARCOS COELHO ROCHA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0004351-95.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015176 - MAGNO ROGERIO ALVES (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0001040-62.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015523 - WILSON MARTINS DA SILVA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0000966-08.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015524 - DEROCI ALVES RIBEIRO (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0000469-91.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015538 - KARYN SIMONE FERREIRA COSSICH (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0003890-26.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015206 - SALVATORE CALZOLAIO FILHO (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0004210-76.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015192 - ELIANE DA SILVA BORGES (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI, MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0004116-31.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015201 - ALICE FERREIRA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS008264 - EDGAR CALIXTO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0000097-45.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015554 - ROMILDO SERGOVIA HENRIQUE (MS014664 - ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0000078-39.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015556 - GREGORIO BENITEZ NUNEZ (MS011109 - ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0003891-11.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015205 - LUIZ CARLOS DA SILVA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0002395-10.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201014982 - JOAO BATISTA PAIS (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de autos redistribuídos da Justiça Estadual por declínio de competência em razão do valor da causa.

II - Remetam-se os autos conclusos para julgamento.

0005538-46.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015138 - SONIA REGINA OLIVEIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reclama a parte autora alegando que não há qualquer prova nos autos que comprove o pagamento compreendido entre as datas de 31/08/2009 a 31/01/2012, havendo uma lacuna sobre esse período.

Assim, intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença (pagamento do período compreendido entre 31/08/2009 a 31/01/2012).

Com a vinda da informação do efetivo pagamento, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias.

Considerando a petição do INSS anexada aos autos em 08/10/2012, onde informa que não há parcelas em atraso a serem pagas, haja vista que a DIP e a DIP são coincidentes e houve pagamento administrativo, conforme extratos do HISCREWEB, anexados às fl.02/03 da petição mencionada. Silente o autor ou em conformidade façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se.

0003883-10.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015139 - HOREB DE BRITTO LEAL (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) ELISA CAZUCO AGUENA (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) HENRIQUE DE CARVALHO ROSTEY (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) JOSE LOIOLA LEAL (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) JUDITH GIMENEZ MESQUITA (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) LILA TEREZINHA SARAVY THOME (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) ELEONOR GUIMARÃES BERNARDO (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) ORLANDO RODRIGUES (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) ILMA TAVARES TATEBE (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) JAIRO FELIPE (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) NAIR SENA BOTELHO (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Conforme decisão exarada em 30/9/2011 e o parecer ora juntado pelo Setor de Cálculos, mantida a planilha elaborada com o acórdão transitado em julgado.

Intimem-se.

II - Ao Setor de Execução para as providências cabíveis.

0005379-85.2013.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015122 - MARCO ANTONIO DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de autos redistribuídos da Justiça Estadual por declínio de competência em razão da matéria.

II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de residência recente com até um ano da sua expedição, ou declaração de residência firmada pela própria parte ou por seu procurador.

III - Após, conclusos para julgamento.

0000834-53.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201014889 - LOURELISA ANGELA BARBOSA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto à petição anexada pela parte autora, que informa a presença de litisconsortes passivos necessários na presente ação.

Havendo concordância quanto ao litisconsorte indicado, cite-se-o.

Após, conclusos para designação de audiência.

Intimem-se.

0003686-79.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201014979 - REGINALDO BATISTA MATIAS (MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA, MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando que o perito informa que o autor é seu paciente, sendo assim, redesigno a perícia médica conforme consta no andamento processual.

Intimem-se.

0013354-21.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201014983 - THELMA ELITA MIRANDA DE ASSIS (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome as providências pertinentes, a fim de sanar a divergência com o nome cadastrado na base de dados da RECEITA FEDERAL, para fins da solicitação dos atrasados.

Com a regularização, expeça-se o ofício requisitório. Decorrido o prazo, sem a devida regularização, arquivem-se os autos nos termos do parágrafo 4º, art. 475-J.

0002428-97.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015082 - MANUELA ROJAS (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS012045 - JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei;

2) esclarecer e juntar aos autos o comprovante de regularização da divergência de nome constatada nos documentos pessoais anexados com a inicial. Consta do CPF o nome MANUELA ROJAS e na Carteira da Identidade o nome MANUELA ROJAS DE SOUZA.

Decorrido o prazo, se em termos, proceda-se ao agendamento das perícias requeridas e cite-se.

Intime-se.

0001630-20.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015630 - AYRTON RODRIGUES MIRANDA (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Em atenção à decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no expediente 2013002946 - RPV Eletr-TRF3R, de 27/06/2013, Protocolo 20080178237, intime-se, por mandado, o Advogado que atua no presente feito, para que proceda à devolução do montante de R\$379,48 (trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), até o último dia útil do corrente mês de julho, conforme instruções mencionadas no referido expediente, já descontados os valores recolhidos via GRU em 27/06/2013 (JUNTADA RECIBO PGTO DIF RPV28 JUN 13.PDF), e devidamente atualizados para a competência julho/2013, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado Especial Federal anexados aos autos. Decorrido o prazo deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento para cancelamento definitivo da RPV levantada indevidamente.

Proceda a Secretaria, com urgência, à expedição de ofício a Subsecretaria dos Feitos da Presidência, informando as providências tomadas no presente feito.

Intimem-se as partes.

0000518-11.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201015109 - EDSON CARLOS SANDIM (MS012208 - MARCOS GOMES DA FONSECA NETO) VANIA IFRAN SANDIM (MS012208 - MARCOS GOMES DA FONSECA NETO) EDSON CARLOS SANDIM (MS014000 - VANIA IFRAN SANDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto a reclamação da parte autora na petição anexada em 24.05.2013.

Com a manifestação, voltem conclusos.

DECISÃO JEF-7

0000107-36.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201015071 - ANTONIO MIZIARA (MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO, MS009986 - MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

O autor propôs a presente ação a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária com repetição de indébito de contribuição previdenciária incidente sobre o subsídio de agente político, durante o exercício de mandato eletivo na legislatura 2001-2004.

A ação foi julgada parcialmente procedente para condenar o INSS à pagar à parte autora os valores cobrados indevidamente a título de contribuições previdenciárias incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e vereadores) referentes ao período anterior a 21/09/2004, observando-se a prescrição quinquenal. Noticiado o óbito, a esposa e os filhos do autor requereram habilitação no feito. Para tanto, juntaram os documentos necessários ao pedido de habilitação.

Instada a manifestar-se, a União (PFN) ficou-se inerte.

É necessário a relatar. Passo a decidir.

No caso em tela a habilitação prescinde de inventário, devendo ser feita nos próprios autos, bastando, para tanto, a prova do óbito do falecido, nos termos do art. 1.060, I, do CPC.

O cônjuge supérstite, bem como os filhos do autor compareceram aos autos e juntaram os documentos necessários à habilitação, comprovando a condição de herdeiros necessária do "de cujus", nos termos do artigo 1845 do Código Civil.

Tendo em vista que já houve a partilha (pedido de habilitação.pdf, pág. 7-14), cabível a habilitação requerida nestes autos.

Destarte, DEFIRO o pedido de habilitação dos seguintes herdeiros:

- MARIA BENEDITA CASTRO MIZIARA, CPF N. 918.944.411-68 - 50% (cinquenta por cento);
- ANTÔNIO EUSTÁQUIO TADEU MIZIARA, CPF N. 323.127.336-68 - 12,5% (doze e meio por cento);
- PEDRO SEBASTIÃO CASTRO MIZIARA, CPF N. 449.397.286-68 - 12,5% (doze e meio por cento);;
- RONEY JOSÉ CASTRO MIZIARA, CPF N. 434.011.126-00 - 12,5% (doze e meio por cento); e
- SOLANGE MIZIARA SEVERINO, CPF N. 445.055.311-04 - 12,5% (doze e meio por cento).

Anote-se.

Remeta-se ao setor de execução para expedição dos ofícios requisitórios pertinentes.

0000173-55.2002.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201015595 - FRANCISCA DA CUNHA CELESTINO (SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Indefiro o pedido da parte autora, porque estranho à lide.

II - Não há título executivo. O acórdão transitado em julgado do Supremo Tribunal Federal alterou a sentença, julgando improcedente o pleito inicial (majoração de 100% na RMI de pensão por morte).

III - Arquivem-se os autos. Intimem-se.

0000981-84.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201015106 - GILBERTO ALVES DA CUNHA (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Petição de 02/07/2013, da CEF: defiro. Oficie-se às referidas instituições bancárias para que juntem aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS do autor.

0000019-51.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201015058 - APARECIDA BARBOSA DA SILVA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS001649 - HENOCH CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de ação pela qual pleiteia a parte autora a concessão de Benefício Assistencial ao portador de necessidades especiais.

Vieram os autos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Segundo o laudo médico pericial, a autora é portadora de "Artrite juvenil na psoríase; outras artroses; fratura na extremidade distal do rádio; Luxação do quadril". Concluiu pela existência de seqüela de quadril, não tendo condições de vida laborativa que exija esforços físicos e ortostatismo prolongado.

Assim, considerando a conclusão de inexistência de incapacidade total e, sobretudo, o fato de tratar-se de pessoa nova (35 anos), ainda com vigor físico e com nível de escolaridade até a 5ª série do Ensino Fundamental, capaz de ser inserida no mercado de trabalho em atividades que não lhe exijam esforço físico, verifico ausente a verossimilhança.

II - Portanto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ausente a verossimilhança.

III - Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação das partes e do MPF. Em seguida, conclusos para julgamento.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002468-79.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS FERREIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 14/09/2013 08:15 no seguinte endereço: AVENIDADUQUE DE CAXIAS, 474 - VILA ALBA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79100400, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002469-64.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA SOARES THEREZAN  
ADVOGADO: MS005456-NEIDE GOMES DE MORAES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002470-49.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA CAPEDEVILA PEREIRA  
ADVOGADO: MS007734-JULIANE PENTEADO SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2014 09:00 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002471-34.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILMA PACHECO BALBUENA  
ADVOGADO: MS004395-MAURO ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/01/2014 15:30 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002472-19.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERCI RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: MS012975-MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2014 09:20 no seguinte endereço:RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002473-04.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: XISTO RAMIRES  
ADVOGADO: MS012975-MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002474-86.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GETULIO DE AMORIM FILHO  
ADVOGADO: MS012975-MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/01/2014 15:50 no seguinte endereço:RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002475-71.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO GOMES  
ADVOGADO: MS012975-MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 22/08/2013 14:00 no seguinte endereço:RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002476-56.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDENICE PEDROSO  
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002477-41.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA DE ARRUDA CARVALHO  
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2014 09:40 no seguinte endereço:RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002478-26.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA TEREZINHA SILVA DA COSTA  
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002479-11.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002480-93.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA VAREIRO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002481-78.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENIR PEREIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/12/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002482-63.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002483-48.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINE CECILIA ROJAS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0005358-12.2013.4.03.6000  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH REGINA DOS REIS  
ADVOGADO: MS008353-ALEXANDRE MORAIS CANTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 17

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**  
**41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6321000141**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001061-72.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321011757 - MARCOS DA SILVA (SP218114 - MARCOS PAULO PINTO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) TNL PCS S.A. (SP284885 - RICARDO MAGALHAES PINTO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR, SP299584 - CESAR KOITI HORIBE)  
Dispensado o relatório, Art.38, Lei nº9.099/95.

2. Mérito: dispõe o Art.927 do Código Civil que aquele que, por ato ilícito (arts.186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Segundo o parágrafo único do citado dispositivo, haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Por sua vez, comete ato ilícito aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (Art.186, CC).

3. Segundo o Art.3º, §2º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90), as atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária estão incluídas no conceito de serviço, o que significa que a responsabilidade das instituições financeiras (bancos e outros) é objetiva ex vi do Art.14 do CDC, ou seja, deverão responder, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados a seus clientes, por defeitos relativos aos serviços por si prestados, valendo lembrar que “o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras” (Súmula nº297/STJ). Desta forma, fica configurada a responsabilidade da instituição financeira à vista dos seguintes requisitos: fato (ato ilícito), dano e nexo de causalidade.  
A responsabilidade da instituição financeira será afastada nas hipóteses previstas pelo Art.14, §3º do CDC, ou seja, caso comprovada a inexistência de defeito na prestação do serviço, ou culpa exclusiva do consumidor/terceiro.

4. Por outro lado, o pedido de inversão do ônus da prova deverá vir instruído, ao menos, com início de demonstração do quanto alegado, assim já tendo se decidido, in verbis: "a inversão do ônus da prova possui fundamento na hipossuficiência técnica do consumidor e não tem o alcance de prescindir o Reclamante de produzir prova do alegado dano experimentado. A aplicação da inversão do ônus da prova não gera presunção

automática de veracidade de todas as alegações do Autor, sem ao menos início de prova" (TRSP - 5ª Turma Recursal/SP - Proc. 00072236520084036317 - d. 28/02/2013 - e-DJF3 de 14/03/2012 - Rel. Juíza Federal Kyu Soon Lee).

Deixo de inverter o ônus da prova no caso concreto à míngua de qualquer demonstração nos autos que não o registro do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito.

5. Quanto ao dano moral, observo que o STJ pacificou posição no sentido de que a inscrição/manutenção indevida do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito geram dano moral *in re ipsa*. As demais hipóteses não prescindem de comprovação, ao menos, de situação de constrangimento, dor, desconforto íntimo, interior.

6. É incontroverso nos autos que: o nome da parte autora foi inscrito (pela CEF) nos SCPC/SERASA (cfr. correspondências de 14/09 e 14/10/2010) por um débito no valor de R\$155,00 referente ao cartão de crédito final 3737 com vencimento em 06/04/2010.

Consta, ademais, que a parte autora firmou um contrato de adesão com Oi/TNL PCS SA/"Oi Velox 3G - BÔNUS OI" aos 23/01/2010. O formulário de fls.13 não possui data. Nestes (fls.13 e 14 da inicial) não constam valores e forma de pagamento.

O fato é que se desconhece os valores acordados pelo 'contrato/via do cliente' de fls.13/14 da inicial e, assim, não é possível saber se os registros do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes derivam (ou não) desta avença.

A parte autora deixou de juntar a fatura, contendo descrição/valores do(s) produto(s) adquirido(s).

Inexiste nos autos qualquer comprovante de rescisão do tal contrato.

Não há outras provas nos autos, valendo notar que está ao alcance da parte juntar aos autos demonstração do produto adquirido e forma de pagamento. Não há, tampouco, demonstração de danos materiais.

Deixou, portanto, a parte autora, de se desincumbir de juntar aos autos sequer início de prova de seu direito em face das demandadas.

A propósito da questão:

"DIREITO CIVIL. COMPRA NA INTERNET COM CARTÃO DE CRÉDITO. DEVOLUÇÃO DO PRODUTO. COBRANÇA INDEVIDA. INCLUSÃO DO NOME DO DEMANDANTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DA CEF E O ALEGADO PREJUÍZO. 1. O cerne da questão cinge-se em se averiguar se a CEF deve (ou não), ser responsabilizada civilmente pelos danos morais e materiais a que alegadamente deu causa em razão de ter incluído o nome do demandante nos órgãos de proteção ao crédito. 2. O demandante alega que em dezembro/2004 realizou compra na internet no valor de R\$ 388,37, através do cartão de crédito nº 5187.6700.3229.5028, tendo cancelado tal compra, e havido o devido estorno. Todavia, tempos depois, na fatura de outro cartão de crédito da CEF de nº 5187.6702.7291.5004, constou o valor referente ao produto devolvido (R\$ 388,87). 3. Inobstante tenha o ora apelante alegado que o débito no valor de R\$ 388,87, cobrado no cartão 5187.6702.7291.5004 seja referente à compra da webcam, realizada via internet com o cartão 5187.6700.3229.5028, não juntou aos autos qualquer documento que efetivamente comprove a realização da compra através do referido cartão de crédito, o estorno do débito e o indevido lançamento de débito pelo mesmo fato. 4. Os documentos colacionados aos autos não exprimem a existência do nexo de causalidade entre o comportamento da Caixa Econômica Federal e o dano alegado pelo demandante. 5. (...). 6. Ausentes, portanto, os elementos necessários a ensejar o reconhecimento do dever da CEF de indenizar. 7. Não obstante, se pudesse aplicar o Código de Defesa do Consumidor, não há que se cogitar a inversão do ônus da prova, vez que a verossimilhança das alegações autorais se afigura fragilizada pelos próprios documentos acostados à inicial. 8. Apelação a que se nega provimento." (TRF - 5ª Região - AC 544336 - Proc. 2009.81000012839 - 1ª Turma - d.09/08/2012 - DJE de 16/08/2012, pág.240 - Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt) (grifos nossos)

Desta forma, não se cogitando de fato danoso/ato ilícito e/ou abuso de direito imputável a qualquer das Rés, tampouco há que se falar nos consectários, ou seja, dano e nexo de causalidade a ligá-los. De qualquer modo, nada há a se imputar à CEF e/ou à Oi/TNL PCS S/A.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial conforme o disposto pelo Art.269, inciso I do Código de Processo Civil. Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da gratuidade. Sem custas processuais, e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

0003978-92.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321011748 - MARIA JOSE ALVES DOMINGOS (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispensado o relatório, Art.38, Lei nº9.099/95.

2. Mérito: dispõe o Art.43 do Código Civil que “as pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos de seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo”. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu Art.37, §6º, dispõe que “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

3. Funda-se a presente ação na responsabilidade da Administração Pública pelos atos (potencialmente) praticados por seus agentes no exercício da função, conforme preceitua o § 6º do Art.37 da Carta Magna - de onde exsurge a competência da Justiça Federal para o respectivo processamento e julgamento (STJ - CC 106797 - Proc. 2009.01409452 - 1ª Seção - d. 14.10.2009 - DJE de 22.10.2009 - Rel. Min. Castro Meira).

4. Diz a parte autora ter sofrido dano moral, haja vista:

I) o atraso na apreciação do requerimento de revisão de seu benefício previdenciário (DER aos 28/03/2012);

II) malgrado ter requerido a carga do processo administrativo por quatro vezes, aos 24/07, 31/07, 14/08 e 24/10/2012 - em nenhuma das ocasiões logrou ter vista dos autos administrativos de seu benefício.

5.1. Inicialmente observo que a autora logrou desincumbir-se do ônus processual de provar seu direito (Art.333, I, CPC) a teor da inicial e documentos que a acompanham, bem como em face da contestação da Ré, in verbis: "A dificuldade, frise-se, decorreu da sobrecarregada agenda do INSS para concessão de benefício" (cfr. fls.02); e, também: "De fato, não se nega que a eventual demora em ter vistas de um processo administrativo do INSS acarretou certa contrariedade e amargor naquele que buscava tal intento" (cfr. fls.05 da resposta).

Desta forma, resta incontroverso nos autos a demora/o atraso injustificados impostos à parte autora para ter acesso ao processo administrativo relativo ao seu benefício previdenciário.

O processo administrativo traz conteúdo de interesse primordial da parte autora, então (e ora) representada pelo(s) seu(s) causídico(s) - daí exsurto que obstáculos indevidos lançados para impedir seu amplo acesso às informações constitui lesão a seu direito constitucionalmente consagrado ao devido processo administrativo, posto que, sem ciência hábil torna-se impossível a ampla defesa/contraditório (Art.5º, inciso LV, CF/88).

O obstáculo ao pleno acesso a tempo e modo implica, outrossim, malferimento ao disposto pelo Art.3º, II, Lei nº9.784/99, in verbis:

"Art.3º. O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;"

Também vale a pena mencionar que, segundo o Art.49 da Lei nº9.784/99, "concluída a instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada".

Daí, portanto, exsurto a ilegalidade a macular a conduta da autarquia que deveria, a tempo e modo, ter disponibilizado o processo administrativo à parte autora - impondo-se a condenação da Ré no ressarcimento de dano moral à Autora, cujo valor ora fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais) por entender que satisfaz os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade (capacidade econômica do devedor X hipossuficiência da segurada).

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial conforme o disposto pelo Art.269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a Ré no pagamento de: danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) - devidamente acrescido dos consectários legais, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas processuais, e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

## DECISÃO JEF-7

0001068-58.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011623 - VALDECI DE SOUZA (SP139622 - PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca dos laudos periciais anexados aos autos, assim como eventual proposta de acordo.

Após, venham conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0001886-10.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011714 - PATRICIA DANIEL DOS SANTOS (SP256329 - VIVIANE BENEVIDES SRNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora comprovante recente em seu nome ou declaração do Sr. José Roberto Andrade Santana, titular do comprovante juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. I.

0001944-13.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011734 - JOSE ROZENDO DA SILVA NETO (SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica para o dia 16/12/2013, às 17:00 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizara nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0003779-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011721 - CARLOS ROBERTO DE ASSIS (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em última oportunidade, concedo a(o) autor(a) o prazo suplementar de 10(dez) dias para que junte aos autos comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço informado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Providencie também, cópia do Processo Administrativo, objeto originário da demanda e precípua para o deslinde atual do feito.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Int.-se.

0001922-52.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011735 - JESULINO JOSE RIBEIRO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica para o dia 18/12/2013, às 09:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizara nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0002123-44.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011659 - MARIA

MARQUES (SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 16/12/2013, às 16:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizara nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se.

0003662-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011622 - MAGDA TORO (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que no Termo Indicativo de Possibilidades de Prevenção, anexado aos autos, aventa possível ( Litispêndência / Coisa Julgada ) em relação a esta demanda e, considerando, ainda, o disposto no Art. 14, § 1º, inciso II, da Lei nº 9099/1995 c/c Art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as diferenças entre a presente ação e o(s) processo(s) ali apontado(s), emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumpra -se

0001858-42.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011695 - ROZANA LUCIA SANTOS DA SILVA (SP240132 - HELIO MARCOS PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autoracomprovante de endereço em nome do autor, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.I.

0002963-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011625 - SEVERINO FERREIRA DE SOUZA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora, na integralidade a determinação anterior, justificando as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, no prazo suplementar de 10(dez) dias, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos. Int.-se.

0001936-36.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011723 - DAVI JERONIMO DE CAMPOS (SP242088 - PAULA CRISTINA DOMINGUES BERTOLOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora comprovante de endereço recente em nome do autor ou acompanhado de declaração do titular da conta, bem como o indeferimento do pedido no INSS, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. I.

0001872-26.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011715 - ROBERTO DOS SANTOS (SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 14/08/2013, às 09:30 hs, especialidade - Psiquiatria, que se realizara nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.**

0002214-37.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011696 - REGINA PEREIRA DO NASCIMENTO (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002208-30.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011698 - SAMUEL SILVA DOS ANJOS (SP122388 - CLAUDIO JOSE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002213-52.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011697 - REGINA COELI GIANINI ROSA (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002241-20.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011675 - EDILMA DOS SANTOS (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002200-53.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011700 - ROBERTO CALDEIRA BENETON (SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002201-38.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011699 - GENY JOSE DA SILVA (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002237-80.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011676 - DALTO NICODEMOS DE JESUS FILHO (SP178922 - REGIANA PAES PIZOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002231-73.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011680 - PATRICIA DOS SANTOS VENANCIO LUIZ (SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002232-58.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011679 - MARIA ROSA DIAS (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002233-43.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011678 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (SP299221 - THIAGO DE SOUZA DIAS DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002235-13.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011677 - MARILINDA LOPES CANALONGA (SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002121-74.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011711 - ANDRE LUIZ GOMES DE LIMA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002117-37.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011712 - MAURO OLIVEIRA SILVA (SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002183-86.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011708 - CLAUDIO LUIZ FRANCA GOMES (SP263779 - ALAN JEWUSZENKO, SP133928 - HELENA JEWUSZENKO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002139-95.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011709 - MARIA JOSE SANTOS DE ARAUJO (SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCARMAHMOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002138-13.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011710 - JOSELITO DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002226-51.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011707 - LUIZ VICENTE DA COSTA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002194-46.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011701 - CAMILA MARIA DOS SANTOS (SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002055-94.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011713 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA GOMES (SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS, SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004751-75.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011706 - APOLONIO DIAS

DA SILVA JUNIOR (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002187-54.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011704 - JACIRA RAMOSKA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002189-24.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011703 - MARIA HELENA PINHEIRO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002191-91.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011702 - ELIZETE MARIA RIBEIRO DE MORAES (SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a sobrecarga de trabalho no setor de Contadoria do Juizado Especial Federal de São Vicente e considerando, ainda, os termos da Portaria n.º 15, de 15 de maio de 2013, da Presidência deste Juizado, designo, para elaboração do cálculo, a contadora externa, Sra. Karina Berneba Asselta Correia, inscrita no CRC sob n.º 1SP266337/P-0.**

**Fixo desde logo os honorários em R\$ 40,00 (quarenta reais).**

**Notifique-se a contadora para apresentação do cálculo no prazo legal.**

**Com a vinda do parecer contábil, expeça-se ofício solicitando o pagamento devido.**

**Em seguida, abra-se conclusão para sentença.**

0000324-64.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011686 - JOSEFA APARECIDA BARROZO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000594-58.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011685 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA SANTOS (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000601-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011684 - GILZELE MARIA BRITO DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007277-44.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011683 - DIRCE DE BRITO OLIVEIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000014-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011682 - CLEMENTINA DI LUCCIO PICCIRILLO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001771-86.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011764 - LOURDES GONCALVES MIRANDA (SP266376 - JULIANA FERNANDES PINHEIRO BLANCO, SP309756 - CAROLINA FERNANDES PINHEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

No atendimento ao requerimento formulado pela parte autora em 04/07/2013, determino o cancelamento da audiência designada, e a expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas. Cumpra-se. Intimem-se.

0001888-77.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011705 - MARIA MIRALVA DA CONCEICAO (SP254220 - ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora procuração assinada e datada, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. I.

0006026-59.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011749 - VINICIUS DA CONCEICAO FRANCO (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) SELMA DA CONCEICAO FRANCO - ESPÓLIO (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) ANGELA CRISTINA FRANCO DOS SANTOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) GISELE CRISTINA DA CONCEICAO SANTOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) ANA

CRISTINA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a primeira parte da decisão de 29/11/2012.

Tendo em vista que o pedido de habilitação está incompleto, intimem-se os habilitandos para, no prazo de 10 (dez) dias, anexarem aos autos a certidão positiva ou negativa de dependentes habilitados à pensão por morte emitida pelo INSS.

Com a juntada do documento, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham conclusos para nova decisão.

Intimem-se.

0011394-83.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011635 - JOSE CARLOS BARBOSA RABELO (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora comprovante de residência datado de até 06(seis) meses a contar da propositura da ação, servindo, para efeitos de comprovação contas de água, luz ou telefone, em nome do autor ou acompanhado de declaração do titular da conta, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.I.

0003839-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011739 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 02/04/2013: Defiro o prazo suplementar de 20(vinte) dias para a juntada de comprovante de endereço e requerimento administrativo, conforme determinado anteriormente.

Int.-se.

0003790-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011722 - JOSE EUCLIDES FERREIRA (SP218341D - RICARDO GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias, conforme requerido pela parte autora.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos conclusos.

Int.-se.

0001916-45.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011736 - SONIA MARIA SALTAO TIERNO (SP256329 - VIVIANE BENEVIDES SRNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica para o dia 16/12/2013, às 18:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizara nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0000066-24.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011743 - SERGIO NASCIMENTO COSTA (SP221246 - LUCILE RAMOS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que compete ao juízo da interdição acompanhar e fiscalizar a regularidade da atuação do curador no que diz respeito ao dever de cuidado dos bens do curatelado, sendo-lhe, inclusive, dirigida a prestação de contas prevista nos arts. 1.755 e seguintes, combinado com o art. 1.781, todos do Código Civil, determino a transferência do valor integral depositado em favor da parte autora no bojo do presente feito à conta judicial vinculada ao processo de interdição movida na Justiça Estadual.

Oficie-se à instituição depositária e ao juízo estadual.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

Tão logo confirmada a transferência do valor depositado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

0001958-94.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011733 - JOSE NILTON

CORREIA DE OLIVEIRA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica para o dia 16/12/2013, às 17:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizara nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0001826-37.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011633 - LEONILDA LEITE CANTAN (SP254220 - ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora declaração do titular do comprovante de endereço, bem como esclareça qual o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. I.

0002663-06.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011754 - FRANCISCO BAPTISTA FILHO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o INSS para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de habilitação formulado nos autos.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.**

0002124-29.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011718 - SILVIA JOANA DOS SANTOS (SP285478 - SANDRA REGINA MISSIONEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002095-76.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011720 - NELSON ALEXANDRE BARBOSA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002109-60.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011719 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002184-02.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011693 - DIMAS UBALDINO DE SANTANA (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002183-17.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011694 - SEVERINO SEBASTIAO DOS SANTOS (SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002185-84.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011692 - SIDNEY RIBEIRO LIMA (SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002186-69.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011691 - ANDRE LUIS FERREIRA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002204-90.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011690 - MARIA NAZARETH DE LOURDES LOPES CARDOSO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002234-28.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011689 - ZORAIDE XAVIER FREITAS (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002236-95.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011688 - WANESSA PAULA CONCEICAO BISPO (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a sobrecarga de trabalho no setor de Contadoria do Juizado Especial Federal de São Vicente e considerando, ainda, os termos da Portaria n.º 15, de 15 de maio de 2013, da Presidência deste Juizado, designo, para elaboração do cálculo, a contadora externa, Sra. Karina Berneba Asselta Correia, inscrita no CRC sob n.º 1SP266337/P-0.**

**Fixo desde logo os honorários em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**

**Notifique-se a contadora para apresentação do cálculo no prazo legal.**

**Com a vinda do parecer contábil, expeça-se ofício solicitando o pagamento devido.**

**Em seguida, abra-se conclusão para sentença.**

0004661-33.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011661 - MARLI ALVES FERREIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006558-67.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011669 - ADAIL ROSAS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004472-89.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011668 - JOAQUIM LAZARI (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006952-40.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011667 - MARIA IZABEL PASSOS DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003355-29.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011666 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS RODRIGUES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003352-74.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011665 - CICERO JOSE MATIAS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003527-10.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011664 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (SP271752 - ISAIAS RAMOS DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004148-65.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011662 - MARIO SERGIO FERREIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001879-18.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011737 - LUCIMAR DOS SANTOS FERNANDES (SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica para o dia 16/12/2013, às 18:00 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizara nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0002181-47.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321011760 - MARTHA RODRIGUES SANTOS (SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face ao relatado em pedido da parte autora e, à recente disponibilidade de vaga na agenda de perícias, redesigno perícia médica para o dia 15/07/2013, às 15:00 hs, especialidade - Clínico Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que o seu não comparecimento na realização da perícia, implicará na extinção

do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.  
Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 04/07/2013

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
3. As perícias médicas serão realizadas na sede deste Juizado.
4. As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002250-79.2013.4.03.6321  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: DERNEVAL OLIVEIRA NASCIMENTO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE - SP  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002321-81.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVELINA DA SILVA MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002322-66.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAMARTINE FREIBERGER NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/08/2013 16:30 no seguinte endereço: RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Benjamin Constant, 415 - Bairro Centro - CEP 01332-010 - São Vicente - SP - www.jfsp.jus.br

Portaria Nº 0071816, DE 05 DE julho DE 2013.

A Doutora **LISA TAUBEMBLATT**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente, Seção Judiciário de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a vacância da função comissionada nos termos do artigo 55, parágrafo 3º da Resolução nº 3, de 10.03.08, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 13.03.08,

### **RESOLVE:**

**DESIGNAR**, em substituição, a servidora MARIA ELISABETE DE CAMARGO, RF 1128, Técnica Judiciária, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05), a partir de 05/07/2013 até a publicação da sua designação para a referida função comissionada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Lisa Taubemblatt, Juíza Federal**, em 05/07/2013, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0071816** e o código CRC **E3568AD3**.

0003406-09.2013.4.03.8001	0071816v3
---------------------------	-----------

Criado por jcsantos, versão 3 por jcsantos em 05/07/2013 11:38:42.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

### OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA

MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIA DO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001050-06.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: MS014351-ALAN CARLOS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001051-88.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SUARES DA SILVA  
ADVOGADO: MS014895-JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001052-73.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILON LUIZ VIEGAS  
ADVOGADO: MS014895-JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001053-58.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS014809-LUIS HENRIQUE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001054-43.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MADALENA BIGOLI DE FARIA  
ADVOGADO: MS007239- LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001055-28.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA DO CARMO DE SOUZA PAIVA  
ADVOGADO: MS002834-MARIELVA ARAUJO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000317

DESPACHO JEF-5

0001543-17.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002910 - SILVANO DA ROCHA LEAL (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 31/07/2013, às 13:40 h, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes.

0000792-30.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002926 - APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Considerando o pedido formulado de destaque de honorários contratuais, bem como a juntada do contrato de prestação de serviços, considerando, ainda, a certidão de decurso do prazo para manifestação do autor, defiro o pedido de destaque dos honorários nos termos requisitados.

Expeça-se a RPV.

0001531-03.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002912 - ELISANGELA MOREIRA DO NASCIMENTO (MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 31/07/2013, às 13:30 h, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes.

0000002-12.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002906 - VALDECIR DA SILVA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS004763 - GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 31/07/2013, às 14h20min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes.

0000367-66.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002922 - ELPIDIO PEREIRA DE FARIAS (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/08/2013, às 15:00 h, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes.

0001572-67.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002913 - VALDEMAR PEREIRA DANTAS (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 31/07/2013, às 14:10 h, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes.

0001090-22.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002929 - TELMA ELIANE VIEIRA OMIDO (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Considerando o pedido formulado de destaque de honorários contratuais, bem como a juntada do contrato de prestação de serviços, considerando, ainda, a cerid]ão de decurso de prazo para manifestação do autor, defiro o pedido de destaque dos honorários nos termos requisitados.

Expeça-se a RPV.

0000098-27.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002916 - AMAZILDE DE CASTRO SANTOS (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS, MS014312B - JOSÉ FELICIANO DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 31/07/2013, às 14:40 h, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes.

0001035-37.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002900 - MARIA DE FATIMA ROSA VILARINHO (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Trata-se de ação formulada por MARIA DE FÁTIMA ROSA VILARINHO contra a União Federal, na qual requer a cessação dos descontos em folha de pagamento da parcela referente ao PSS sobre 1/3 de férias, bem como a devolução das quantias descontadas a esse título.

Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1.060/50.

Compulsando-se os autos verifica-se que o autor deixou de anexar a procuração. Além disso, o comprovante de residência está em nome de terceiro sem qualquer justificativa de vínculo da parte autora para com o titular do comprovante de residência apresentado. Por fim, acompanhou a petição inicial o contrato original de prestação de serviços advocícios.

Diante disso, intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de regularizar a representação processual apresentando procuração. No mesmo prazo deverá a parte autora justificar o vínculo para com o titular do comprovante de residência apresentado ou se preferir, a parte autora poderá juntar aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome (que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa).

Em relação ao documento original que acompanhou a petição inicial, considerando que os autos neste Juizado

Especial Federal são virtuais, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a retirada dos documentos originais que vieram acompanhando a inicial, nos termos do Provimento n.º 90 - CGE/TRF3, de 14/05/2008.

Após, se em termos, venham os autos conclusos para análise do indicativo de prevenção.

Intime-se.

Dourados/MS, 03/07/2013.

0000221-25.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002918 - ROSALINA MANCINI TONASSOU (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/08/2013, às 15:30 h, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes.

0000368-51.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002919 - CRECILDA LINDE FRITZ (MS006599 - RAYMUNDO MARTINS DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/08/2013, às 13:30 h, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes.

0000171-96.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002933 - DAYANE AGOSTINHO DOS REIS (MS010995 - LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES) VANIA DE FATIMA COELHO (MS005180 - INDIANARA A N DA SILVA) LUIZ FELIPE AGOSTINHO DOS REIS (MS010995 - LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES) VANIA DE FATIMA COELHO (MS016052 - ANA LUIZA NORILER DA SILVA, MS014887 - CLAUDIA FERNANDA NORILER SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que o MPF não foi devidamente intimado do despacho proferido aos 28/05/2013, cancelo a audiência designada nestes autos.

Designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/09/2013, às 13h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, até o máximo de três para cada parte, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

Intimem-se.

Ciência ao MPF.

0000154-60.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002915 - EDIVALDO PASTOR LUCIO (MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR, MS013372 - MANOEL CAPILE PALHANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 31/07/2013, às 14:50 h, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes.

0000080-06.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002917 - LEDA CORDEIRO DOS SANTOS (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 31/07/2013, às 14:30 h, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes.

0000149-72.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002928 - JOSE LUIZ DE FRANCA (MS013244B - ROBERTA PATRICIA CORREIA R. R. DA SILVA, MS006116 - HERMES HENRIQUE M. MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Considerando que os autos neste Juizado Especial Federal são virtuais, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a retirada dos documentos originais que vieram acompanhando a inicial, nos termos do Provimento n.º 90 - CGE/TRF3, de 14/05/2008.

Dourados/MS, 04/07/2013.

0000780-79.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002931 - ANA BEATRIZ GONCALVES DE LIMA (MS003341 - ELY DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Considerando que os autos neste Juizado Especial Federal são virtuais, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a retirada dos documentos originais que vieram acompanhando a inicial, nos termos do Provimento n.º 90 - CGE/TRF3, de 14/05/2008.

Dourados/MS, 04/07/2013.

0001560-53.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002909 - SERGIO MOREL INSARRALDE (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 31/07/2013, às 13:50 h, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes.

0000669-95.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002927 - BOAVENTURA DA SILVA FINAMOR (MS013611 - MELINE PALUDETTO, SP247805 - MELINE PALUDETTO, MS016714 - CINTIA FAGUNDES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Considerando que os autos neste Juizado Especial Federal são virtuais, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a retirada dos documentos originais que vieram acompanhando a inicial, nos termos do Provimento n.º 90 - CGE/TRF3, de 14/05/2008.

Dourados/MS, 04/07/2013.

0001039-74.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002898 - MARIA DO CARMO BEZERRA SILVA (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Trata-se de ação objetivando a implantação do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez que MARIA DO CARMO BEZERRA SILVA move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/60.

Verifica-se nos autos que, apesar da advogada da parte autora ter renunciado ao excedente do valor da causa, não há poderes para tanto na procuração. Além disso, a cópia do CPF da parte autora está ilegível.

Sendo assim, intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

-juntar aos autos declaração firmada pela própria parte sobre eventual renúncia ao valor da causa excedente à alçada do Juizado Especial Federal ou procuração com poderes para renunciar;

- apresentar cópia legível do CPF ou de documento que contenha número de CPF.

Se em termos, venham os autos conclusos para análise do indicativo de prevenção e do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

Dourados/MS, 03/07/2013.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000318

0001054-43.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001849 - MADALENA BIGOLI DE FARIA (MS007239 -LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS)

Compulsando-se os autos, verifica-se que: 1) o comprovante de residência está em nome de terceiro; 2) o valor da causa não está em conformidade com o enunciado nº 10 da TR/MS.Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inc I, c/c § 2º e §5º da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.Se preferir, a parte autora poderá juntar aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome (que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa).Além disso, no mesmo prazo e sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a parte deverá providenciar a correção do valor da causa, nos termos do Enunciado 10 da TRMS: O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

0001049-21.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001841 - VALDEMIR PAES DA SILVA (MS013332 - LUCAS STEFANY RIGANTT PAES DA SILVA)

Verifica-se que: 1) O comprovante de residência apresentado é antigo (jan/13); 2) O valor causa (R\$ 1.000,00) não está em conformidade com o enunciado nº 10 da TR/MS.Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso I e § 5º da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor(que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado;2) Adequação do valor da causa conforme previsto no enunciado nº 10 TRMS: O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.Caso o valor da causa ultrapasse à alçada do Juizado Especial Federal deverá a parte autora se manifestar sobre eventual renúncia ao excedente. Em caso de renúncia, se não houver poderes na procuração para renunciar, a declaração deverá ser firmada pela própria parte.

0000339-98.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001839 - CIRLEY FORSSETTO (MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES, MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA, MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o que foi determinado pela Portaria 620200020/2012/JEF23/SEJF, artigo 1º, inciso XXII. E, na mesma oportunidade, diga o INSS acerca de eventual interesse em apresentar proposta de acordo.

0001055-28.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001850 - AUREA DO CARMO DE SOUZA PAIVA (MS002834 - MARIELVA ARAUJO DA SILVA)

Verifica-se que: 1) o comprovante de residência apresentado é antigo (05/2012); a cópia do RG apresentada está parcialmente ilegível e 3) o valor da causa não está em conformidade com o enunciado nº 10 da TR/MS.Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, incisos I (c/c §2 do mesmo artigo), II e § 5º do mesmo artigo, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor(que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado;2) Cópia legível do seu RG;3) Adequação do valor da causa conforme previsto no enunciado nº 10 TRMS: O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre os cálculos apresentados pela contadoria, bem como sobre a RPV expedida, esclarecendo que eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal: a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto; b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com alei ou com o título executivo judicial; ec) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento. Ficam cientes desde já que seu silêncio implicará em concordância com os valores, nos termos do Artigo 1º, V, da Portaria 6202000020/2012/JEF23/SEJF.

0000752-48.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001842 - AILTON FREITAS BITENCOURT (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000795-82.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001843 - LEONISIA VILHARVA MACHADO (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001408-05.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001847 - CANDIDO ROJAS (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000341-05.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001840 - RAIMUNDO APOLINARIO MAURICIO (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001276-45.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001846 - MARIA VERONICA DE MORAIS RAMALHO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001486-96.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001848 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA, MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000876-31.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001844 - JULIA MARIA JESUS DE ALMEIDA FIGUEIREDO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS014810A - FABIO ALEXANDRO PEREZ, MS009386 - EMILIO DUARTE, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000978-53.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001845 - ANTONIO DA CONCEICAO SILVA (MS013853 - RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000319

DECISÃO JEF-7

0000799-85.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202002925 - IRENE CALISTO DA CRUZ (MS016921 - TATIANE FORTES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos,

Decisão.

Irene Calisto da Cruz pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão do benefício de Pensão por Morte, em virtude do falecimento de seu filho, requerendo a antecipação da tutela.

Defiro o pedido de prioridade de tramitação.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, depende da efetivação do contraditório e da produção de prova oral. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2013, às 13:30 horas, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, até o máximo de três para cada parte, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

Cite-se o INSS, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

0000681-12.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202002427 - IVANIR BARBOSA (MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS, MS016297 - AYMEE GONÇALVES DOS SANTOS, MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos.

Decisão.

Ivanir Barbosa pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez c/c antecipação de tutela.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Compulsando o processo indicado no termo de prevenção (20086002000452209), verifica-se que a parte autora requereu a implantação do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo sido seu pedido julgado improcedente, conforme conclusões do laudo pericial, que atestou a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A sentença foi proferida em 12/06/2012, tendo transitado em julgado em 18/09/2012.

Dessa forma, verifico a existência de coisa julgada quanto ao direito da autora à concessão do auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez até 18/09/2012.

Para evitar a rediscussão de questão que já foi objeto de processo anteriormente proposto, deve este processo prosseguir somente quanto aos pedidos de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez em período posterior ao trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº 20086002000452209, portanto, somente a partir de 20/11/2012.

Diante disso, extingo o feito sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inc. V, CPC, em relação à pretensão de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez até 18/09/2012

Cumpram-se as ações que tratam de benefício por incapacidade não fazem coisa julgada material, devido à possibilidade de alteração da situação fática comprovada com documentos novos, como se verifica no caso dos autos.

Com relação à análise do pedido de antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, somente poderá ser obtida por meio da perícia judicial. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica; considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88); considerando o caráter

alimentar do benefício pretendido pelo autor; determino a nomeação do Dr. RAUL GRIGOLETTI, para a realização de perícia médica no dia 15/07/2013 às 08:15 horas, neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam indeferidos, desde já e, nos termos do artigo 5º, da Portaria n. 6202000040/2012/JEF23/SEJF, os quesitos diversos daqueles do Juízo e não justificados, sendo certo que o senhor perito deverá, salvo decisão posterior em contrário, responder tão somente às perguntas do corpo do laudo e aos quesitos deste Juízo constantes da mencionada Portaria, a seguir elencados:

“Identificação.

Qual o documento de identidade com foto apresentado:

O periciando apresentou-se sozinho ou acompanhando? Neste último caso, consignar o nome e eventual parentesco do acompanhante.

Algum assistente técnico compareceu para acompanhar a perícia? Em caso positivo, informar o(s) nome(s).

Histórico:

(Campo para relato do histórico familiar, condições em que vive, internações e cirurgias, se for o caso, uso de medicamentos, diagnósticos anteriores, além dos quesitos seguintes)

Quais são as queixas do periciando?

Quais as atividades que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

Qual o tempo aproximado em que está em inatividade?

Outros detalhes relevantes da anamnese:

Exame físico:

Exames apresentados pelo periciando:

Quesitos do Juízo.

1. Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?

2. Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada, do início da doença? (Obs.: Em caso de AIDS, deverá o Senhor Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC n. 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo)

3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

4. Em caso positivo, quanto à extensão, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade para o trabalho total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo antes de se sentir incapacitado(a)?

a) Complementando a pergunta, ainda -quanto à extensão, encontra-se o periciando incapaz inclusive para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção, etc) ou seja, necessita de ajuda constante de outra pessoa?

5. A referida incapacidade (não a doença ou lesão), quanto à duração é definitiva ou temporária? Neste último caso, o tratamento é disponibilizado pelo SUS? Exige intervenção cirúrgica?

6. Com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o retorno ao trabalho e, se positiva a resposta, quais as eventuais limitações? Poderá retornar à alguma das atividades que desenvolvia antes de se sentir incapacitado?

7. Qual a data - ainda que aproximada - do início da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? (informação muito importante)

8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Quais?

Encontram-se consolidadas? Caso existam, as sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?

9. Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Discussão e Conclusão:

Outros esclarecimentos:”

Intime-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, obtidos por meio do SABI (Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar eventual justificativa de quesitos diversos daqueles acima elencados, nos termos da Portaria

6202000040/2012/JEF23/SEJF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos

médicos (exames/atestados/laudos) que possuir que comprovem a incapacidade alegada, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Deixo de determinar a citação, tendo em vista que o réu depositou em Juízo contestação padrão (art. 214, §1º, CPC).

Intimem-se.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000320

### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001525-93.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202002914 - SEBASTIÃO FLORIANO PEREIRA (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2013, às 14:40 horas, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência da Meritíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante (x)Sim ( )Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) ( )Sim (x)Não

Procurador(a)/Representante do INSS (x)Sim ( )Não

Representante do Ministério Público Federal ( )Sim (x)Não

A parte autora compareceu desacompanhada de seu advogado.

O INSS foi representado pelo Procurador Federal, Dr. Avio Kalatzis de Britto, matrícula nº 1.963.275.

Pelo INSS foi apresentada a seguinte proposta de acordo:

a) a autarquia previdenciária compromete-se a implantar o benefício de auxílio-acidente em nome do autor, Sebastião Floriano Pereira, no prazo de 60 (sessenta) dias com:

- DIB: 25/02/2013

- DIP: 01/07/2013

- RMI: a calcular

b) a autarquia-ré compromete-se a pagar 80% dos valores atrasados referentes ao débito entre a DIB e a DIP, corrigidos monetariamente, sem a aplicação de juros, abatidos os valores eventualmente pagos na esfera administrativa a título do mesmo benefício ou outro inacumulável.

c) requereu a juntada aos autos da conclusão do laudo pericial do INSS.

A parte autora CONCORDOU com o acordo proposto.

As partes renunciam no presente ato aos prazos para eventuais recursos.

Pelo MM. JuizFederal foi proferida a seguinte SENTENÇA:HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Pelo exposto,

DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais - APSDJ da Gerência Executiva de Dourados para implantação do benefício, no prazo de 60 dias. Tendo em vista a renúncia dos prazos recursais pelas partes, certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado. Encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos e posterior expedição de RPV. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/9555 e 1º da Lei nº 10.259/01). Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Os presentes saem intimados. Oportunamente, arquivem-se.

Instrução Encerrada: (x)Sim ( )Não

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

0000013-41.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001899 - HILDA GLORIA GIMENES BACHEGA (MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) ( - PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF)

I - RELATÓRIO

Dispensar o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pretende a parte autora o pagamento das diferenças relativas aos valores de seu benefício de auxílio-alimentação, ao argumento da existência de diferenças entre os valores percebidos e aqueles fixados aos servidores do Tribunal de Contas da União.

Aduz que tal tratamento ofende a isonomia.

Inicialmente, afastar a alegação de ilegitimidade passiva, suscitada pela parte ré, tendo em vista que a sua legitimidade origina-se de sua autonomia administrativa e de gestão financeira. Assim, a circunstância de que a União seria a responsável pelo processamento e reajustamento dos valores recebidos pelos servidores públicos federais a título de auxílio-alimentação, não retira a legitimidade do INSS para figurar no pólo passivo da demanda, mormente porque detém a elaboração, controle e gerenciamento da folha dos seus servidores.

Afastar, ainda, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.

Isso porque não existe qualquer vedação legal expressa e flagrante contra a pretensão da parte autora, fulcrada em interpretação de normas e princípios constitucionais e legais, razão pela qual somente com a análise do mérito da controvérsia é que será possível se verificar a procedência ou não do pedido formulado.

Quanto à prescrição, é certo que se aplica ao caso em tela a prescrição quinquenal consagrada pelo artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32.

Assim, tenho que as parcelas anteriores ao quinquênio retroativo ao ajuizamento da ação encontram-se prescritas. Passo ao exame do mérito propriamente dito da ação.

O caso ora submetido à apreciação não se afigura de difícil deslinde, em especial por almejar acolhida de tese vedada expressamente pelas regras proibitivas desenhadas na Constituição de 1988.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, veiculou a chamada “Reforma Administrativa”, tendo revogado o § 1º do art. 39 que previa a isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados dos três Poderes.

Também os incisos X e XIII do artigo 37 tiveram sua redação alterada, nos seguintes termos:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

“XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;”

Desta feita, ficou estabelecido que a todos os servidores públicos será concedida uma revisão salarial anual, “sempre na mesma data e sem distinção de índices”, sem prejuízo de que sua remuneração seja fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder. Outrossim, fica vedada a equiparação ou vinculação de qualquer parcela remuneratória do pessoal do serviço público.

De outro lado, nem se diga que a isonomia constitucional, por se constituir em princípio, prepondera sobre a regra constante no art. 37, XIII, também da Constituição.

Forçoso concluir, portanto, que desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, não há falar-se em isonomia na remuneração dos servidores.

Além disso, tratam-se de órgão distintos, o Instituto Nacional do Seguro Social vinculado historicamente ao Ministério da Previdência Social e, portanto, ao Poder Executivo e o Tribunal de Contas da União, órgão que auxilia o Congresso Nacional no controle externo das finanças da administração direta e indireta da União (art. 71 da Constituição Federal), guardando, assim, maior ligação com o Poder Legislativo, do qual, aliás deve encaminhar ao Congresso Nacional relatório de suas atividades, conforme dispõe o artigo 90, § 1º da Lei nº 8.443/92 ( Lei Orgânica do TCU).

Desta forma, não há que se falar em equiparação de valores recebidos a título de auxílio-alimentação entre os servidores do INSS e do TCU, órgãos tão díspares, que possuem organização financeira e administrativas próprias, definidas também em leis próprias, que se relacionam a poderes distintos da União.

Nesse sentido, oportuno colacionar o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO. SERVIDORES DE PODERES E CARREIRAS DISTINTAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O fato de os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN e os servidores do Tribunal de Contas da União - TCU estarem submetidos ao regime jurídico previsto na Lei nº 8.112/90 não autoriza a equivalência salarial, haja vista que a estrutura remuneratória das carreiras federais dos diversos Poderes da República é fixada por lei específica, consoante disciplina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal. 2. Os servidores substituídos e aqueles que integram a Corte de Contas, embora sejam todos servidores públicos civis da União, não integram a mesma carreira, não se podendo, em se tratando de remuneração, emprestar tratamento isonômico. Além de integrarem carreiras distintas, os servidores do IFRN estão vinculados ao Poder Executivo e os integrantes do Tribunal de Contas da União são servidores de órgão autônomo da União, para uns, ou do Poder Legislativo, para outros, ou seja, não integram o corpo de servidores de um mesmo Poder da União. 3. A fixação do valor do auxílio-alimentação não ocorre de forma unificada para todos os servidores da União, mas atende a autonomia financeiro-administrativa de cada um dos Poderes da União ou de seus órgãos autônomos. 4. O pedido de equiparação entre o valor recebido a título de auxílio-alimentação pelos servidores do IFRN, vinculados ao Poder Executivo, e aquele recebido por servidores do TCU encontra óbice na Súmula 339 do STF, que veda ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar os vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia. Acolher a pretensão do recorrente importaria em impor ao Poder Executivo o padrão remuneratório do Tribunal de Contas da União, em afronta ao Princípio da Separação dos Poderes. 5. Precedentes do STJ e desta Corte Regional: STJ, Segunda Turma, AgRg no REsp 1264882, relator Ministro César Asfor Rocha, DJe 01/08/2012; STJ, Segunda Turma, AgRg no REsp 1243208, relator Ministro Herman Benjamin, DJe 31/08/2011; STJ, Quinta Turma, AgRg no REsp 1025981, relator Ministro Jorge Mussi, DJe 04/05/2009; TRF5, Segunda Turma, AC 536682, relator Desembargador Federal Francisco Wildo, DJe 29/03/2012. 6. Improvimento do recurso de apelação.” (TRF5 - Apelação Cível 550563 - Proc. 00035866920124058400 - Relator(a) Desembargador Federal FRANCISCO BARROS DIAS- Órgão Julgador: Segunda Turma - Data do Julgamento 18/12/2012 - Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2012, p. 261)

Ademais, ressalto que o Supremo Tribunal Federal há muito já editou súmula vedando a concessão de reajuste a servidores públicos pelo Judiciário, in verbis, “não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia” (Súmula 339/STF).

Ainda que a referida súmula se reporte a vencimentos e não remuneração, entendo também aplicável à espécie, uma vez que conceder aumento em verba remuneratória sem o respectivo instrumento normativo expedido pelo Poder competente (Legislativo) fere o princípio constitucional da Separação dos Poderes. Se para criar a verba remuneratória é necessário lei, para o seu aumento ou diminuição também o é.

Portanto, o pedido da parte autora é improcedente.

### III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0001040-93.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202002875 - JOSE ARLINDO DE SOUSA ARRUDA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS004763 - GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

### I-RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação ordinária, objetivando a condenação do INCRA a incorporar a Gratificação de Desenvolvimento de Atividades de Reforma Agrária - GDARA no salário base da parte autora ou, subsidiariamente, incorporar automaticamente tal gratificação nos proventos de aposentadoria.

Instituída pela Medida Provisória n. 216/2004, e posteriormente convertida na Lei n. 11.090/2005, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA é devida aos servidores públicos pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, quando em exercício de atividades

inerentes às atribuições do respectivo cargo no INCRA.

A parte autora aduz que, apesar de preencher todos os requisitos previstos no art. 15 e 21 da referida lei, não foi efetuada a devida incorporação desta gratificação ao seu salário base.

Adentrando ao mérito, é sabido que a GDARA foi criada com a intenção de ser uma gratificação propter laborem, cujo caráter é transitório e condicional, não podendo ser vista como mero incremento salarial disfarçado, passível de incorporação.

Esta modalidade de vantagem, mesmo auferida por longo período de tempo em razão do preenchimento dos requisitos exigidos para sua percepção, jamais se incorpora ao vencimento, a não ser quando esta integração for determinada em lei.

Neste sentido, colaciono o seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA IRREDUTIBILIDADE. ART. 37, XV, DA CF NÃO CARACTERIZADO. VANTAGEM PROPTER LABOREM.

1. Tendo sido comprovado que a gratificação de atividade judiciária (GAJ) possui evidente caráter propter laborem, não há falar em sua incorporação à remuneração, nem em violação do princípio constitucional da irredutibilidade. Precedente específico: RMS 33.163/PB, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 25.2.2011.

2. As gratificações propter laborem estão vinculadas ao desempenho de atividades especiais, ou extraordinárias, às funções relacionadas com os cargos, portanto não são passíveis de incorporação.

Precedentes: RMS 32.669/PA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 13.10.2010; AgRg no RMS 21.856/RJ, Rel. Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Sexta Turma, DJe 2.8.2010; e RMS 21.670/PB, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 29.3.2010. Agravo regimental improvido. (AgRg no RMS 33.446/PB, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 01/06/2011)

Diante disso, não merece ser acolhida a pretensão da parte autora, visto que a própria natureza da vantagem impede sua incorporação ao vencimento do servidor. Portanto, não há que se falar em violação dos princípios da isonomia, da irredutibilidade de vencimentos e da dignidade humana.

Com relação ao pedido subsidiário de incorporação automática da GDARA nos proventos de futura aposentadoria da parte autora, cabe frisar que o interesse de agir surge da necessidade de se obter, por meio processual, a proteção do interesse substancial e de trazer utilidade ao pleiteante.

A respeito do interesse processual, vale a pena reproduzir excerto de doutrina, pertinente ao caso discutido nos presentes autos:

"O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.

Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares). Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação ou consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação.

O interesse processual, a um só tempo, haverá de traduzir-se numa relação de necessidade e também numa relação de adequação do provimento postulado, diante do conflito de direito material trazido à solução judicial.

Mesmo que a parte esteja na iminência de sofrer um dano em seu interesse material, não se pode dizer que exista o interesse processual, se aquilo que se reclama do órgão judicial não será útil juridicamente para evitar a temida lesão. É preciso sempre que o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada à satisfação do interesse contrariado, não atendido, ou tornado incerto".

In THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 47. ed. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 66-67.

No caso dos autos, verifica-se a ausência do interesse de agir neste pedido. A função jurisdicional tem por objetivo a composição de litígios reais, concretos, presentes, e não futuros e hipotéticos como intenta a parte autora ao postular a incorporação de vantagem a partir da sua passagem à inatividade.

Deveras, não é certo que a gratificação em questão ainda existirá quando da aposentadoria da parte autora e nem se de fato se aposentará, pois há a possibilidade de exoneração, demissão ou falecimento do servidor neste íterim. Há, inclusive, a possibilidade de a própria Administração, por meio legal, voluntariamente incorporar a vantagem e passar a conceder indistintamente aos servidores ativos e inativos.

Por estas razões, as pretensões não devem ser acolhidas.

III-DISPOSITIVO

Posto isso, julgo improcedente o pedido de incorporação da GDARA no salário base da parte autora, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. E, ainda, indefiro a petição inicial por falta de interesse de agir e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao pedido de incorporação automática de tal gratificação nos proventos de aposentadoria, com base no artigo 267, VI do CPC. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Não há condenação em despesas processuais e em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0000611-92.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202002792 - IRENE BETIO BARBOSA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) I-RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação revisional de aposentadoria, objetivando a condenação da FUNASA ao pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), em pontuação correspondente a dos servidores da ativa do mesmo nível.

Não há preliminares.

Adentrando ao mérito, segundo art. 40, § 8º, da Constituição da República, antes de nova redação dada pela Emenda n. 41 de 19/12/2003, “os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão na forma da lei”.

Tal disposição garante a extensão aos servidores públicos que, à época da emenda n. 41/2003 já ostentavam a condição de aposentados/pensionistas ou tinham preenchido os requisitos para a aposentação ou, ainda, aqueles submetidos à regra de transição nos moldes dos arts. 3º e 6º da EC nº 41/2003 e do art. 3º da EC nº 47/2005, dos benefícios concedidos aos servidores em atividade, tudo com o objetivo de se evitar que aqueles fiquem excluídos do recebimento de vantagens remuneratórias.

No entanto, essa extensão obrigatória não abrange toda e qualquer parcela paga aos servidores ativos. Vale dizer, se a natureza da verba for compatível com a inatividade, os aposentados e pensionistas devem ser beneficiados; caso contrário, o seu pagamento ficará restrito aos ativos.

Aplicando-se essa premissa ao caso vertente, tem-se que nos últimos anos vêm sendo criadas gratificações de produtividade para o funcionalismo público, medida de todo louvável e que está perfeitamente consoante com o princípio da eficiência constitucionalmente garantido (art 37, caput).

A controvérsia surge a respeito da equivalência entre servidores ativos e inativos, em relação ao percentual pago a título de Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST).

Com o advento da Lei 11.784, de 11 de setembro de 2008, instituiu-se a GDPST devida aos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, em substituição à GDASST. Em seu art. 39 da referida lei, deu-se a seguinte redação ao art. 5º da Lei n. 11.355, de 19 de outubro de 2006:

Art. 5º A partir de 1º de março de 2008 e até 31 de janeiro de 2009, a estrutura remuneratória dos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho será composta das seguintes parcelas: I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST; (...)

Parágrafo primeiro. A partir de 1º de março de 2008, os servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho não farão jus à percepção das seguintes parcelas remuneratórias:

I- Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, instituída pela Lei n. 10.483, de 3 de julho de 2002.

Todavia, em seu art. 5º-B, §§ 7º a 11, da Lei 11.355/2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, conferiu-se apenas aos servidores ativos, até que fosse editado o ato regulamentador do processo de avaliação, a GDPST em valor único correspondente a 80 pontos, in verbis:

(...)

§ 7º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDPST.

§ 8º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDPST serão estabelecidos em atos dos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades de lotação, observada a legislação vigente.

§ 9º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em atos dos titulares dos órgãos e entidades de lotação dos servidores.

§ 10. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação dos atos a que se refere o § 8º deste artigo, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 11. Até que seja publicado o ato a que se refere o § 8º deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que fazem jus à GDPST, perceberão a referida gratificação em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados o nível, a classe e o padrão do servidor.

Por outro lado, para os aposentados e pensionista garantiu-se percentual inferior a título da GDPST, dispondo nos seguintes termos:

(...)

6º Para fins de incorporação da GDPST aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDPST será:

a) a partir de 1º de março de 2008, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor máximo do respectivo nível; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2009, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível; e

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-ão os percentuais constantes do inciso I deste parágrafo; e

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Diante da omissão regulamentar relativa à avaliação de desempenho e ante a alegação de inobservância ao Princípio da Isonomia suscitada pelos aposentados e pensionistas, pacificou-se entendimento jurisprudencial de que a GDPST, embora instituída para alcançar condições especiais dos servidores em atividade, terminou por revestir um caráter retributivo geral, de modo a atrair a incidência da norma inserida no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, antes da modificação determinada pela EC 41/2003, já que vinha sendo paga indistintamente a todos os servidores ativos, sem que se levasse em consideração qualquer avaliação quanto ao desempenho individual do servidor ou de natureza institucional.

Neste sentido, ao apreciar o RE 631.880-RG/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, o Plenário da Suprema Corte, reconheceu a repercussão geral do tema em debate e reafirmou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é compatível com a Constituição Federal a extensão, aos servidores públicos inativos, dos critérios de cálculo da GDPST estabelecidos para os servidores públicos em atividade:

RECURSO. Extraordinário. Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST. Critérios de cálculo. Extensão. Servidores públicos inativos. Repercussão geral reconhecida. Precedentes. Reafirmação da jurisprudência. Recurso improvido. É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos, dos critérios de cálculo da GDPST estabelecidos para os servidores públicos em atividade. (RE 631880 RG, Relator (a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 09/06/2011, DJe-167 DIVULG 30-08-2011 PUBLIC 31-08-2011 EMENT VOL-02577-01 PP-00114)

Em Embargos de Declaração na Repercussão Geral do referido RE, embora a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA tenha alegado que a superveniente regulamentação da GDPST, pela Portaria nº 1.743/2010/FUNASA, impediria o reconhecimento do direito de extensão aos inativos da gratificação, em razão da sua natureza pro labore faciendo, após 10 de dezembro de 2010, postulando sua limitação até essa data, a Suprema Corte decidiu que a superveniência deste ato normativo não tem o condão de cassar sua extensão aos inativos que preencheram os pressupostos de incidência da regra de paridade prevista na antiga redação do § 8º do art. 40 da Constituição da República.

Com base no julgamento do RE nº 572.052/RN, aduziu-se, ainda, que eventual supressão dos valores provenientes da referida extensão, violaria, a um só tempo, o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade da remuneração dos inativos, como consta dos debates.

Corroborando este entendimento, colaciono julgado recente:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO GRATIFICAÇÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS LEI Nº 11.784/08 ARTIGO 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. O Tribunal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.880/CE, da relatoria do Ministro Cezar Peluso, reafirmou o entendimento jurisprudencial e concluiu que, em razão do caráter genérico da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho GDPST, instituída pela Medida Provisória nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.748/08, os servidores inativos têm jus à parcela, no percentual de 80% da pontuação máxima, nos termos do artigo 40, § 8º, da Carta Maior, na redação primitiva. 2. Em face do precedente, ressaltando a óptica pessoal, nego seguimento ao extraordinário. 3. Publiquem. Brasília, 26 de março de 2013. Ministro MARÇO AURÉLIO Relator (STF - RE: 621444 PE, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 26/03/2013, Data de Publicação: DJe-068 DIVULG 12/04/2013 PUBLIC 15/04/2013)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a FUNASA, abatidos os valores pagos administrativamente e respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora o valor de 80 pontos a título de GDPST, a partir de 1º de março de 2008, incidindo juros e correção monetária aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para apresentar os cálculos dos valores devidos nos termos acima. Intime-se a parte autora para falar sobre os cálculos e requerer a execução do julgado, no prazo de 10(dez) dias, com a advertência de que seu silêncio implicará concordância com os valores propostos pela parte ré.

Havendo concordância expressa ou tácita da parte autora com os valores propostos pela parte ré, expeça-se o ofício requisitório.

Não há condenação em despesas processuais e em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0000412-07.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202001149 - MARLI COELHO (MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95 (Lei dos JE's), aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais nos termos do art. 1º da Lei nº 10.259/01 (Lei dos JEF's).

FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão do benefício de salário-maternidade, decorrente do nascimento de seu filho em 19/04/2010, cujo requerimento administrativo foi realizado em 26/04/2010.

Os seguintes documentos foram acostados à inicial: CTPS da autora, constando o último vínculo empregatício como empregada doméstica na residência da advogada que a representa nestes autos, com início em 10/08/2009 e sem preenchimento da data da saída; em “anotações gerais” da CTPS, consta “período de experiência 90 dias, após passa a contrato por tempo indeterminado”, datada de 10/08/2009; declaração de nascido vivo, emitida pelo Ministério da Saúde, em nome da autora, datada de 19/04/2010; certidão de nascimento do filho da autora, em 19/04/2010; atestado médico, em nome da autora, datado de 19/04/2010, para afastamento do trabalho por 120 dias (licença gestante), a partir de 19/04/2010; extrato do CNIS, em que consta recolhimento de prestações previdenciárias, como contribuinte individual de 10/09 a 02/10 e 04/10; guias da Previdência Social, em nome da autora, referente às competências 10/09, 11/09, 12/09, 01/10, 02/10 e 04/2010.

Em consulta realizada ao sistema CNIS por este juízo, constatou-se que os recolhimentos foram efetuados como empregado doméstico, tanto no período de 2009, quanto no de 2010.

Diante do conjunto probatório, a concessão do benefício é devida.

O benefício de salário-maternidade é devido para a segurada empregada, independente de carência, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Saliente-se que durante o período de graça (art. 15, LPBS) o salário-maternidade é devido para a segurada, nos termos do parágrafo único do artigo 97 do Decreto n. 3.048/99 (durante o período de graça a que se refere o art. 13, a segurada desempregada fará jus ao recebimento do salário-maternidade nos casos de demissão antes da gravidez, ou, durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, situações em que o benefício será pago diretamente pela previdência social).

A alegação suscitada pelo INSS de que o benefício não é devido pelo fato de o último vínculo empregatício da autora, antes do nascimento da criança, encerrou-se em 04/2010, não procede.

Constata-se que o último recolhimento previdenciária, conseqüentemente o último vínculo empregatício como empregada doméstica da autora, coincide exatamente com o mês de nascimento da filha da autora. Ademais, mesmo que não tivesse sido efetuado o referido recolhimento, a qualidade de segurada da autora estaria resguardada pelo período de graça, decorrente do seu vínculo como empregada doméstica vigente de 10/2009 a 02/2010.

Cabe salientar que, vedar a percepção da prestação para a gestante que foi dispensa sem justa causa está em absoluto descompasso com o princípio da proteção que norteia as prestações previdenciárias e viola frontalmente o art. 15, inciso II da Lei n. 8.213/91 que estende a proteção previdenciária pelo período mínimo de 12 meses no caso de cessação de atividade remunerada vinculada à previdência social.

Neste sentido, menciono o seguinte julgado:

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADA EMPREGADA DOMÉSTICA. INEXIGÍVEL A CARÊNCIA. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS. CUSTAS. 1. Se a autora comprovou ser segurada empregada e gestação, faz jus ao salário maternidade, sendo inexigível a carência, consoante disposto no inciso VI do art. 26 da Lei 8. 213/91. 2. A

empregada gestante tem proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, segundo a regra estabelecida pela letra b do inciso II do art. 10 do ADCT da Carta Política de 1988, o que implica que a segurada não poderia ser demitida do referido emprego. 3. Mantida a qualidade de segurada, por até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, para quem deixa de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei de Benefícios. 4. A verba honorária, quando vencido o INSS, em ações de natureza Previdenciária, deve ser fixada em 10% sobre o valor da condenação. 5. Os juros moratórios, nas ações previdenciárias, devem ser fixados à taxa legal de 12% ao ano.

Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL Processo: 200304010342474 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 16/08/2005 Documento: TRF400115166 Fonte DJU DATA: 26/10/2005 PÁGINA: 633 Relator(a) VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DEU PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Em alegações finais, a parte ré cogita a possibilidade de a autora ser secretária jurídica de sua empregadora, conforme consta na Declaração de Nascido Vivo e, assim, ficaria a Autarquia eximida do pagamento do salário maternidade, visto ser de responsabilidade do empregador, caso a dispensa tenha sido sem justa causa. E, ainda, acrescenta que as contribuições foram vertidas a partir do 4º mês de gestação, apenas para ter direito ao salário maternidade.

Cumpra observar que não há nenhuma discriminação na Lei n. 8.213/91, quando versa acerca do salário maternidade, quanto à natureza da cessação do vínculo, restando claro que o art. 97, parágrafo único do Decreto 3.048/97, com redação pelo Decreto 6.122/07, extrapolou os limites legais quando da regulamentação.

E, ainda, "quanto à natureza jurídica do salário-maternidade, não há que se confundir com a noção de salário stricto sensu, pois é benefício cujo ônus é integral da Previdência Social. Ainda que o empregador urbano ou rural tenha por obrigação adiantá-lo à trabalhadora em licença, o reembolso do valor adiantado é total, de modo que o INSS é o único responsável pelo efetivo pagamento do benefício". In CASTRO. Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 11. ed. rev. e atual., Florianópolis: Conceito Editorial, 2009, p. 656.

Por fim, não há falar em recolhimento a partir do quarto mês de gestação somente com o intuito de recebimento de salário maternidade. A legislação previdenciária não estabelece como requisito essencial para concessão do benefício que haja número mínimo de recolhimento antes do estado gravídico, nem que descaracterizaria a qualidade de segurado, caso o empregador iniciasse o recolhimento das contribuições no decorrer da gestação. Diante disso, seja empregada doméstica ou secretária jurídica, a autora era ao tempo do nascimento de seu filho segurada da Previdência Social, portanto, faz jus a 120 dias da prestação previdenciária (salário maternidade) a contar da data do parto (19/04/2010).

Neste sentido, colaciono o seguinte julgado:

**EMENTA PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO MATERNIDADE - COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADA DA EMPREGADA DOMÉSTICA - DEVIDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ISENÇÃO DE CUSTAS DO INSS - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.** 1. O salário de maternidade é devido à empregada doméstica devidamente registrada independentemente de carência, nos termos dos arts. 26, VI e 71 da Lei nº 8.213/91. 2. A autora comprovou atividade laboral de empregada doméstica, por meio de juntada de cópias de sua CTPS, devidamente assinada por pessoa física e, ainda, cópia do pagamento de contribuições previdenciárias. 3. Inexistentes provas a afastar a presunção de veracidade das anotações da CTPS. 4. Na atualização monetária devem ser observados os índices decorrentes da aplicação da Lei 6.899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida. 5. Juros de mora fixados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, por se tratar de verba de natureza alimentar, fluindo, no caso, a partir da citação, uma vez que existem apenas parcelas vencidas. 6. Verba honorária mantida em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (§ 3º do art. 20 do CPC). 7. Isento o INSS da condenação em custas processuais, nos termos da Lei Estadual de Minas Gerais no 12.427/96. 8. Juros de mora e correção monetárias constituem matéria de ordem legal, por isso que fixadas de ofício, nesta Corte, em razão da ausência de pronunciamento, por parte do Juízo a quo, sobre os consectários legais. 9. Apelação parcialmente provida. Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200638120018073 Processo: 200638120018073 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 20/8/2007 Documento: TRF100256689 Fonte DJ DATA: 14/9/2007 PÁGINA: 76 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA Decisão A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação. (grifado)

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher em parte o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS a pagar à autora o montante correspondente ao benefício de salário maternidade à que a autora teria direito a conta de 19/04/2010, nos seguintes termos:

**SÍNTESE DO JULGADO**

Nome da segurada MARLI COELHO

RG/CPF RG 17989930 SSP/MT - CPF 009.567.741-05

Benefício concedido Salário-maternidade

Data de início do benefício (DIB) 19/04/2010 (data nascimento do filho)

Data do início do pagamento (DIP) 01/03/2013

Renda mensal inicial (RMI) a calcular

Renda mensal atual (RMA) a calcular

Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios a partir da citação, segundo índices fixados no manual de cálculos da Justiça Federal.

Ressalte-se que a concessão administrativa deverá ser feita sem efeitos financeiros.

Encaminhe-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos dos valores atrasados, os quais deverão ser anexos aos presentes autos.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade judiciária.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV e oficie-se ao Setor de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ de Dourados para cumprimento da decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0000583-61.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202002542 - BELMIRO DE SOUZA BARROS (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA, MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95 (Lei dos JE's), aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais nos termos do art. 1º da Lei nº 10.259/01 (Lei dos JEF's).

II - FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantação do benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência - LOAS.

Não há preliminares.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal no artigo 203, V. O artigo 20 da Lei nº 8.742/93, alterado pela Lei nº 12.435/11, regulamenta a referida norma constitucional, estabelecendo como requisitos para a concessão do benefício assistencial: ser pessoa portadora de deficiência ou idosa com idade mínima de 65 anos; renda familiar mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo; comprovação de não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

No presente caso, os pontos controvertidos da demanda residem no requisito legal da miserabilidade e da deficiência.

Quanto ao requisito da miserabilidade, embora a lei preveja a renda per capita do grupo familiar inferior a ¼ do salário mínimo como critério para percepção do amparo assistencial, tal não impede que o julgador se valha de outros dados para aferir a condição de miserabilidade da parte autora e de sua família (Súmula 11 TNU).

Ademais, não se pode negar que a superveniência de legislação que estabeleceu critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais alterou substancialmente o conceito de família carente, permitindo conceituá-la como aquela que possui renda per capita não superior a ½ salário-mínimo (Leis nº 9.533/97, 10.219/01, 10.689/03 e 10.836/04).

Ressalte-se, ainda, que toda prestação alimentar de valor correspondente a um salário-mínimo, tal como aquela proveniente de benefício de amparo social ao idoso (artigo 34, parágrafo único, Lei nº 10.741/2003), deve ser excluída da renda familiar para os fins do disposto no artigo 20, § 3ª, da Lei nº 8.742/93. (TRF da 4ª Região, AC, Autos n. 2007.72.99.002703-0/SC, Turma Suplementar, Rel. Juiz Federal Convocado Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, v.u., publicada no DE em 26.10.2007).

A prova pericial socioeconômica produzida nos autos revela que o autor vive sozinho; que a moradia é própria, doada pela prefeitura de Dourados há 15 anos, todos os cômodos são pequenos e os poucos móveis, eletrodomésticos e utensílios se encontram em péssimo estado de conservação; que não possui renda e depende da ajuda dos filhos e de terceiros; a cada três meses, recebe cesta básica de alimentos do CRAS; faz uso de medicamentos de uso contínuo, fornecidos pela rede pública de saúde; as peças de vestuário são doadas pelas campanhas realizadas por igrejas ou pela sociedade civil; os gastos mensais giram em torno de R\$ 90,00, com gás, água e luz, as quais são pagas pelo filho Ed Carlos.

Evidencia-se, portanto, que a parte autora é hipossuficiente, restando preenchido o requisito de miserabilidade.

Quanto ao requisito da deficiência/incapacidade, a Lei nº 8.742/93 conceitua pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas

barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Saliente-se que a incapacidade/deficiência da parte autora deve ser avaliada segundo suas condições pessoais e profissionais. Estas últimas devem ser aferidas relativamente às funções que a parte autora tenha aptidão para desenvolver.

Vale frisar que referida legislação não impõe que a deficiência seja de caráter permanente, pois prevê expressamente nos §§2º e 10º do art. 20 que o impedimento deverá ter caráter de “longo prazo”, definindo-o como o prazo mínimo de 02 anos.

Logo, considerando que não há proibição legal e que a citada legislação deve ser interpretada em consonância com os preceitos constitucionais da Assistência Social, ainda que constatada uma deficiência temporária reputar-se-á preenchido o requisito da deficiência. (Súmula 29 e 48 TNU).

A perícia médica judicial apontou que o autor é portador de epilepsia (G 409), sequelas de complicações dos cuidados cirúrgicos (T 98.3) e hérnia ventral sem obstrução ou gangrena (K 43.9), cujos “sintomas incluem convulsões tonico-clônicas generalizadas, além de dor abdominal aos esforços intensos” (f. 3, laudo pericial.pdf). Complementando, o perito afirmou que a parte autora apresenta incapacidade parcial e definitiva.

Ocorre que a incapacidade do autor não deve ser analisada somente sob o ponto de vista físico. As condições pessoais também são relevantes para se aferir sua capacidade e a real possibilidade de reingresso no mercado de trabalho, em atividade que efetivamente garanta sua subsistência.

No caso, o autor já tem idade avançada (56 anos), está acometido de epilepsia, doença que lhe ocasiona crises convulsivas, cefaléia e tonturas, possui ensino fundamental incompleto e durante sua vida exerceu somente trabalhos braçais de servente de pedreiro. Vê-se, portanto, que é muito improvável que ele consiga recolocação profissional em condições dignas.

Também é esse o parecer do ilustre membro do Ministério Público Federal: “Ainda que o requerente não seja totalmente incapacitado para o trabalho, o seu contexto social demonstra sua premente necessidade e vulnerabilidade”.

Da análise do laudo médico, verifica-se que suas condições de saúde o impedem de desenvolver a atividade de servente de pedreiro ou qualquer outro serviço braçal.

Assim, entendo que, na prática, o autor possui incapacidade laborativa total, não tendo condições de prover sua subsistência digna, restando preenchido o requisito da deficiência.

Por fim, entendo que a data do início do pagamento deve retroagir a data da realização do laudo sócio-econômico (31/01/2013), momento em que se podem verificar com certeza as condições da parte autora.

O atraso na concessão do benefício, no caso presente, configura dano de difícil reparação à parte autora, que foi privada de um benefício ao qual tinha pleno direito, o que representou seu sacrifício, de mensuração praticamente impossível.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o INSS a conceder à parte autora o benefício assistencial de prestação continuada ao deficiente - LOAS nos seguintes termos:

#### SÍNTESE DO JULGADO

N.º do benefício 5511810963

Nome do segurado Belmiro de Souza Barros

RG/CPF 402.092 SSP/MS/286.845.671-53

Benefício concedido Amparo social a pessoa portadora de deficiência

Data de início do benefício (DIB) 31/01/2013

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2013

Renda mensal inicial (RMI) a calcular

Renda mensal atual (RMA) a calcular

Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal do ajuizamento da demanda, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios a partir da citação, segundo índices fixados no manual de cálculos da Justiça Federal.

Os valores atrasados, referentes ao período entre a DIB e a DIP, serão apurados mediante cálculo da Contadoria que fará parte integrante desta sentença. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício à parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento de multa diária de cinquenta reais.

Oficie-se ao Setor de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ de Dourados, para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

O reembolso dos honorários periciais adiantados à conta do Tribunal será suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Oportunamente, arquivem-se.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000782-49.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202002822 - WAGNER PEREIRA DE FREITAS (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

#### RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

#### MOTIVAÇÃO

Wagner Ferreira de Freitas pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou, alternativamente, de aposentadoria por invalidez, na qualidade de trabalhador rural, segurado especial.

Ocorre que, por ocasião do ajuizamento da presente, o patrono da parte requerente não comprovou o indeferimento na via administrativa, documento indispensável à propositura da ação.

No presente caso, foi oportunizado à parte autora emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Entretanto, devidamente intimado, deixou transcorrer o prazo sem cumprir a determinação judicial ou, pelo menos, apresentar qualquer manifestação, faltando-lhe, pois, o interesse de agir em juízo.

A necessidade de prévio requerimento administrativo está prevista no Enunciado nº 77 do FONAJEF que estabelece: "O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo".

E, sua ausência caracteriza ausência de interesse processual. Neste sentido, transcreve-se comentário, dos eminentes magistrados Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, a respeito do artigo 105 da Lei nº 8.213/91:

"No âmbito da ação judicial, o dispositivo é importante porque, quando o pedido for de concessão do benefício, é fundamental verificar se acompanha a petição inicial prova de que houve prévio requerimento administrativo e que o pedido foi negado pela administração, o que se faz mediante juntada da carta de indeferimento. Do contrário, o autor será carecedor de ação, por falta de interesse de agir, pois não estará demonstrada a resistência à sua pretensão, já que a maior parte dos benefícios é concedida mediante requerimento do segurado.

Além desse aspecto técnico-processual, a manifestação prévia da administração é também mais conveniente, por várias razões. Primeiro, a via administrativa é, usualmente, mais rápida que a judicial. Segundo, o ato de concessão de benefício envolve a verificação da documentação apresentada pelo requerente, tarefa para a qual são treinados os servidores da autarquia, não o juiz, o qual terá dificuldades, por exemplo, para verificar o acerto dos recolhimentos efetuados por segurado autônomo. Terceiro, a função do judiciário é controlar a atuação administrativa, não substituí-la" (destacamos e grifamos). (In "Comentários à lei de benefícios da previdência social", Porto Alegre: Livraria do Advogado: ESMAFE, 2000, p. 281).

Deste modo, no caso concreto, não está presente a necessidade e tampouco a adequação para o ajuizamento da ação, na medida em que não havia lide, classicamente conceituada como a pretensão qualificada pela resistência, tendo em consideração a ausência de requerimento administrativo.

Neste sentido, situa-se o entendimento jurisprudencial: TRF da 4ª Região, AC, Autos n. 2006.71.04.003032-0/RS, Terceira Turma, Rel. Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, v.u., publicada no DE aos 14.02.2007 e TRF da 3ª Região, AC 1224311, Ação: 200661200029104/SP, Nona Turma, Rel. Juiz Marcus Orione, Decisão: 29/10/2007, Fonte DJU:17/01/2008, pág. 725.

Insta observar que a presente decisão não gera nenhum prejuízo ao demandante, que poderá simplesmente ajuizar nova demanda preenchendo os requisitos processuais.

#### DISPOSITIVO

Posto isso, indefiro a petição inicial, por falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, I e IV c/c artigo 295, III, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001003-32.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202002896 - LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS007496 -

VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

#### I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Luiza Ferreira de Oliveira pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão do benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Verifica-se, porém, a ocorrência de litispendência, já que o pleito vindicado pela parte autora, conforme se pode constatar na consulta de prevenção realizada, é objeto do Processo n. 00013899620124036202, em trâmite neste Juizado Especial Federal.

Assim prescreve o art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC:

“§ 1º. Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada”.

§ 2º. Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º. Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida.”

Destarte, a pretensão deduzida pela parte autora encontra óbice no instituto da litispendência.

Sobre o assunto, veja-se o Escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, em Código de Processo Civil Comentado, Editora revista dos tribunais, 6ª Ed., p. 655:

“Ocorre litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quando têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). Como a primeira já fora anteriormente ajuizada, a segunda ação, onde se verificou a litispendência, não poderá prosseguir, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito”.

Diante disso, não pode a parte autora rediscutir questão objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da litispendência.

Portanto, é de rigor o reconhecimento da extinção do feito.

#### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000321

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0001499-95.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6202002902 - MARIA EDIVANDA DINIZ AIRES (MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA, MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2013, às 13:40 horas, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência da Meritíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante (x)Sim ( )Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) Sim Não  
Procurador(a)/Representante do INSS Sim Não  
Representante do Ministério Público Federal Sim Não

A parte autora compareceu acompanhada de seu advogado, Dr. Waldno Pereira de Lucena, OAB/MS nº6883.

O INSS foi representado pelo Procurador Federal, Dr. Avio Kalatzis de Britto, matrícula nº 1.963.275.

Pelo INSS foi apresentada a seguinte proposta de acordo:

a) a autarquia previdenciária compromete-se a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, Maria Edvanda Diniz Aires, no prazo de 60 (sessenta) dias com:

- DIB: 18/10/2012

- DIP: 02/07/2013

- RMI: a calcular

b) a autarquia-ré compromete-se a pagar 80% dos valores atrasados referentes ao débito entre a DIB e a DIP, corrigidos monetariamente, sem a aplicação de juros, abatidos os valores eventualmente pagos na esfera administrativa a título do mesmo benefício ou outro inacumulável.

A parte autora NÃO CONCORDOU com o acordo proposto.

As partes renunciam no presente ato aos prazos para eventuais recursos.

Instrução Encerrada: Sim Não

Pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte despacho: “Venham os autos conclusos para sentença. Saem a partes devidamente intimadas”.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

0000175-36.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6202002877 - NILZA OLIVEIRA DE CAMPOS (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)  
ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2013, às 15:00 horas, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência da Meritíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante Sim Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) Sim Não

Procurador(a)/Representante do INSS Sim Não

Representante do Ministério Público Federal Sim Não

A parte autora compareceu acompanhada de advogado: Dr. Adalto Veronesi, OAB/MS nº 13.045.

O INSS foi representado pela Procuradora Federal, Dra. Cristiane Guerra Ferreira, matrícula nº. 01950.443-8.

Presente a testemunha arrolada pela parte autora: Nilvan Vidal Viana, Marco Aurélio da Silva e Paulo Bruzarosco de Oliveira.

Foi tomado o depoimento pessoal da parte autora, e procedida a oitiva das testemunhas presentes, os quais foram gravados no formato audiovisual, nos termos do art. 13, § 3.º, in fine, e art. 36, da Lei n.º 9.099/95.

Pelas partes foi dito que não havia outras provas a serem produzidas.

Instrução Encerrada: Sim Não

TERMO DE DEPOIMENTO/OITIVA

Inicialmente, foi realizado o depoimento pessoal da parte autora, Nilza Oliveira Campos, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Rua Marcelino Lemes da Silvam, Distrito de Indápolis, Dourados - MS, conforme requerido pelo INSS, sendo declarada pela mesma ciência de que seu depoimento foi registrado em formato audiovisual, conforme esclarecido pelo MM. Juiz Federal.

Foram ouvidas as testemunhas abaixo qualificadas, as quais foram devidamente compromissadas e advertidas das penas legais cominadas ao falso testemunho, bem como cientificadas de que sua oitiva seria gravada em formato audiovisual.

Testemunha: Nilvan Vidal Viana, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, Distrito de Indápolis, Dourados - MS, compromissada, não contraditada e advertida das penas legais cominadas ao falso testemunho.

Testemunha: Marco Aurélio da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, Distrito de Indápolis, Dourados - MS, compromissada, não contraditada e advertida das penas legais cominadas ao falso testemunho.

Testemunha: Paulo Bruzarosco de Oliveira, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado à BR 376, km 04, Zona Rural, Dourados - MS, compromissada, não contraditada e advertida das penas legais cominadas ao falso testemunho.

Após depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas pelo INSS foi apresentada a seguinte proposta de acordo:

a) a autarquia previdenciária compromete-se a implantar o benefício de pensão por morte em nome da autora, Nilza Oliveira Campos, no prazo de 30 (trinta) dias com:

- DIB: 18/07/2011

- DIP: 25/06/2013

- RMI: R\$ 545,00

- RMA R\$ 678,00

b) o pagamento de 80% dos valores atrasados no importe de R\$ 12.368,27 (doze mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), calculados sem juros e corrigidos monetariamente segundo índice legal.

A parte autora CONCORDOU com o acordo proposto. As partes renunciaram no presente ato os prazos para eventuais recursos. Pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte SENTENÇA: HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se ao Setor de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ de Dourados para implantação do benefício. Tendo em vista a renúncia dos prazos recursais pelas partes, certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado. Expeça-se ofício requisitório. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01). Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Os presentes saem intimados. Oportunamente, arquivem-se.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

0000161-52.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6202002876 - MARIA JOSE MONTEIRO E SILVA (MS015267 - CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2013, às 14:30 horas, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência da Meritíssimo Senhor Juiz Federal, . Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante ( )Sim (x)Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) ( )Sim (x)Não

Procurador(a)/Representante do INSS (x)Sim ( )Não

Representante do Ministério Público Federal ( )Sim (x)Não

A parte autora e seu advogado constituído não compareceram à audiência, aguardando-se 15 (quinze) minutos depois de apregoadas as partes.

O INSS foi representado pela Procuradora Federal, Dra. Cristiane Guerra Ferreira, matrícula nº. 01950.443-8. Frustrada a audiência de conciliação, ausente a parte autora e as testemunhas, o MM. Juiz Federal declarou encerrada a instrução.

Pelo INSS foi dito que não havia outras provas a serem produzidas e ante o não-comparecimento, sem justificativa, postulou a extinção do feito sem resolução de mérito.

Instrução Encerrada: (x) não houve ( )Sim ( )Não

Alegações finais do(a) autor(a): “não houve”.

Alegações finais do INSS: “remissivas à contestação e, subsidiariamente, pela extinção do feito sem resolução de mérito”.

TERMO DE DELIBERAÇÃO:

Pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte sentença: Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01. Maria José Monteiro e Silva pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural. Quando ajuizada a demanda, havia o interesse de agir por parte do autor em obter o benefício. Todavia, apesar de devidamente intimado, o autor não compareceu à audiência designada para a presente data. Sendo assim, ante a ausência do autor na audiência caracteriza-se nítida falta de interesse de agir, por fato superveniente, devendo ser declarada a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, I da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

0000107-86.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6202002923 - HELIO APARECIDO SANCHES (MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2013, às 14:50 horas, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência da Meritíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante Sim Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) Sim Não

Procurador(a)/Representante do INSS Sim Não

Representante do Ministério Público Federal Sim Não

A parte autora não compareceu.

O INSS foi representado pelo Procurador Federal, Dr. Avio Kalatzis de Britto, matrícula nº 1.963.275.

Pelo INSS não foi apresentada proposta de acordo.

Instrução Encerrada: Sim Não

Pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte despacho: “Determino perícia médica a ser realizada no dia 12/08/2013, às 13:00, pelo Dr. Raul Grigolleti. Após a entrega do laudo será redesignada nova data para audiência. Intimem-se as partes”.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

0000933-49.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6202002901 - EURICO DIAS LINO (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2013, às 13:30 horas, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência da Meritíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante Sim Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) Sim Não

Procurador(a)/Representante do INSS Sim Não

Representante do Ministério Público Federal Sim Não

A parte autora compareceu acompanhada de sua advogada, Dra. Rilziane Guimarães Bezerra de Melo, OAB/MS nº 9.250.

O INSS foi representado pelo Procurador Federal, Dr. Avio Kalatzis de Britto, matrícula nº 1.963.275.

Pelo INSS foi apresentada a seguinte proposta de acordo:

a) a autarquia previdenciária compromete-se a implantar o benefício de auxílio-doença em nome do autor, Eurico Dias Lino, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias com:

- DIB: 01/09/2012

- DIP: 01/05/2013

- RMI: a calcular

b) a autarquia-ré compromete-se a pagar 80% dos valores atrasados referentes ao débito entre a DIB e a DIP, corrigidos monetariamente, sem a aplicação de juros, abatidos os valores eventualmente pagos na esfera administrativa a título do mesmo benefício ou outro inacumulável.

c) O benefício será revisto a cada 06 (seis) meses, devendo ser cessado caso não haja continuidade das condições que lhe deram origem.

A parte autora NÃO CONCORDOU com o acordo proposto.

Instrução Encerrada: Sim Não

Pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte despacho: “Venham os autos conclusos para sentença. Saem a partes devidamente intimadas”.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

PORTARIA nº 16/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do comunicado eletrônico da Seção de Cadastro em 02/07/2013,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº. 11/2013 deste Juízo, para constar a denominação da função comissionada exercida pelos servidores tratados naquele ato, a saber:

ONDE SE LÊ: "...Fabio Souza Lima - RF 7064, ...",

LEIA-SE: "...Fabio Souza Lima - RF 7064, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-5) ...";

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia à Diretoria do Foro para providências necessárias.

Araraquara, 04 de julho de 2013.

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI  
Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2013

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000520-27.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA CRISTOVAO DA SILVA

ADVOGADO: SP097407-VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000521-12.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA LOPES

ADVOGADO: SP097407-VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000522-94.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS RIBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP178815-PATRICIA CURY CALIA DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000523-79.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA GOMES CARVALHO  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS  
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
OURINHOS**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6323000102**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da sentença proferida nestes autos, fica a parte autora, por este ato, intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo I.N.S.S.**

0000797-77.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000664 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0000588-11.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000666 - MARIA PAULA DA CRUZ SANTOS (PR050471 - FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES, SP311957 - JAQUELINE BLUM)

0000009-29.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000668 - ZILDA TEODORA DA COSTA LIMA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)  
FIM.

0000587-26.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000665 - MANOEL APARECIDO CRESPO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

Nos termos da r. sentença proferida nestes autos, fica a parte autora, por este ato, intimada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

0000118-43.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6323000667 - LAURA PEREIRA VAZ (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI, SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI, SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI)

Nos termos da r. sentença proferida nestes autos, fica a parte autora, por este ato, intimada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6324000186**

0001824-58.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324004366 - LAURINDA CARDOZO DOS SANTOS (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 22 de outubro de 2013, às 10:00 horas, na especialidade psiquiatria, que será realizada pelo Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0000557-51.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324004363 - OSMAR DIAS (SP309849 - LUIZ CARLOS BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, INTIMA as partes do feito (s) abaixo identificado (s): 1) da designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no dia 14 de novembro de 2013, às 16h00, neste Juizado, 2) para indicar as testemunhas que pretende ouvir, em conformidade aos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, bem como informar ao Juízo da necessidade de intimação das mesmas, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória; 3) para a autarquia federal apresentar, em audiência, eventual proposta de acordo, em conformidade ao disposto no artigo 125 do Código de Processo Civil.

0001862-70.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324004369 - HERMILIO CLEMENTE (SP248359 - SILVANA DE SOUSA, SP196619E - LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 22 de outubro de 2013, às 11:00 horas, na especialidade psiquiatria, que será realizada pelo Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato, na sede deste Juizado, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0001847-04.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324004368 - VALDECIR FERRAZ (SP092092 - DANIEL MUNHATO NETO, SP301265 - DANIEL ANTONIO MUNHATO, SP073689 - CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 22 de outubro de 2013, às 10:30 horas, na especialidade psiquiatria, que será realizada pelo Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato, na sede deste Juizado, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0003385-84.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324004364 - PRISCILA CRISTINA DE SOUZA (SP309849 - LUIZ CARLOS BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, INTIMA as partes do feito (s) abaixo identificado (s): 1) da designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no dia 19 de novembro de 2013, às 13h00, neste Juizado, 2) para indicar as testemunhas que pretende ouvir, em conformidade aos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, bem como informar ao Juízo da necessidade de intimação das mesmas, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória; 3) para a autarquia federal apresentar, em audiência, eventual proposta de acordo, em conformidade ao disposto no artigo 125 do Código de Processo Civil.

0004137-61.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324004367 - ECIO BARBOSA PRIMO (SP136725 - ADRIANO JOSE CARRIJO)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12 INTIMA a parte autora do feito acima identificado para que fique ciente que os valores à ela devidos já se encontram depositados, podendo ser levantados.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em sentença.**

**Em apertada síntese, pretende a parte autora, por intermédio da presente demanda, a revisão e o recálculo de seu benefício previdenciário (aposentadoria proporcional por tempo de contribuição), concedido em 1998, com o cômputo das contribuições vertidas ao sistema após a concessão do benefício.**

**É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, na forma da lei.**

**Fundamento e decido.**

**Primeiramente, reconheço a competência deste Juizado para o deslinde do feito. Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e sem vícios que impeçam o regular processamento, passo às análises necessárias ao julgamento da presente demanda.**

**Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.**

**Como a matéria é exclusivamente de direito, a dispensar produção de provas em audiência, passo de imediato ao julgamento do mérito, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.**

## **Das Preliminares**

O limite de alçada do Juizado Especial Federal, conforme alegado pela parte ré, se encontra, na análise preliminar possível de ser realizada no momento da propositura da ação, dentro dos patamares previstos na Lei n. 10.259/01, ou seja, não atinge o teto limite de 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, competente este juizado para processamento e julgamento da ação.

A prescrição quinquenal, alegada pela parte ré, há de ser reconhecida. Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Continuando, passo à análise das questões de mérito.

## **Do direito**

Primeiramente, importante esclarecer que o pedido de revisão de benefício, formulado pela parte autora, significa o cancelamento do benefício que recebe atualmente, com a posterior concessão de novo benefício.

De fato, não existe, em nosso ordenamento, a possibilidade de revisão de benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição com o computo de períodos de contribuição posteriores a sua concessão. Somente é possível cogitar-se, assim, em tese, do cancelamento do primeiro benefício, e concessão de outro, distinto, com número e elementos diversos do primeiro.

Em outras palavras, constato que a pretensão da parte autora, nesta demanda, é sua “desaposentação”.

Indo adiante, verifico que o pedido formulado é improcedente.

Com efeito, não há que se falar na “desaposentação” da parte autora, com a conversão de seu benefício de aposentadoria em outro benefício.

Isto porque não há previsão, em nosso ordenamento jurídico, de tal possibilidade - não há previsão de cancelamento do ato de aposentação, quando praticado de forma válida e regular.

De fato, somente existe a possibilidade de cancelamento / suspensão de benefício de aposentadoria (por tempo de contribuição ou por idade) quando este houver sido concedido irregularmente, hipótese em que não somente pode como deve o INSS assim proceder.

No caso em tela, ao que consta dos autos, o benefício da parte autora foi concedido em 1998 de forma válida, regular e legítima, e a seu próprio pedido.

Assim, sua concessão - com o recebimento das prestações mensais durante anos - configura ato jurídico perfeito e consolidado, não podendo ser, agora, simplesmente cancelado ou suspenso. A respeito do tema:

### **“PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO.**

I- Pretensão deduzida que não é de renúncia a direitos, objetivando-se não a abstenção pura do recebimento do benefício mas a reaquisição de tempo de filiação em ordem a carrear ao Instituto nova obrigação consistente no deferimento de outra futura e diversa aposentadoria. Tratamento da matéria à luz do conceito de renúncia a direitos que não se depara apropriado.

II- Postulação de cancelamento da aposentadoria com a recuperação do tempo de filiação que não traduz direito personalíssimo. A pretendida desaposentação não se configura como um direito inato, como um

atributo da personalidade redutível à esfera de autodeterminação do segurado, que se sobrepusesse ao direito legislado e não dependesse de qualquer condicionamento legal.

III- O princípio da liberdade na aceção do livre poder de ação onde a lei não dispõe de modo contrário é válido no regime do direito privado, não, porém, na órbita da Administração, cuja atividade pressupõe a existência de prévia autorização da lei. Inexistência do direito alegado, à falta de previsão legal.

IV- Recurso do INSS e remessa oficial providos.”

(TRF 3ª Região, AC 620454, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, unânime, DJF3 de 06/05/2008)

Ainda, interessante salientar que não restou demonstrado, nestes autos, a devolução, pela parte autora, aos cofres públicos, de todos os montantes recebidos a título de aposentadoria - sem a qual não é possível sequer cogitar do cancelamento do ato de aposentação, com a concessão de outra aposentadoria - dessa vez, com percentual maior. Somente caso não recebido os valores ou devolvido tal montante poder-se-ia cogitar em desconsiderar o ato administrativo de concessão da aposentadoria.

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU é uníssona nesse sentido de necessidade de devolução dos valores recebidos:

Processo PEDILEF 200872500065049

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL

Relator(a) JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

Sigla do órgão TNU

Data da Decisão 0/06/1109

Fonte/Data da Publicação DOU 14/10/2011

Decisão

ACÓRDÃO Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 06 de setembro de 2011. Paulo Arena Juiz Federal Relator

Ementa

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1. O acórdão recorrido negou provimento ao recurso do autor, firmando o entendimento de que para que ocorra a desaposentação é imprescindível a devolução dos valores recebidos a título do benefício previdenciário que se pretende renunciar. 2. A jurisprudência dominante do STJ defende que é possível a renúncia ao benefício anterior, sem que seja necessária a recomposição ao erário dos valores recebidos. 3. Esta TNU já consolidou entendimento no mesmo sentido do acórdão recorrido a possibilitar, no caso em questão, a aplicação da Questão de Ordem 13 desta TNU, no sentido do não cabimento do Incidente de Uniformização em caso como tal. 4. Pedido de Uniformização não conhecido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida. (grifos não originais)

Ressalta-se, por fim, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu repercussão geral ao tema, conforme veiculado no Informativo nº 600 daquela Corte, mas ainda não proferiu um posicionamento norteador:

INFORMATIVO Nº 600

TÍTULO “Desaposementação” e Benefícios Previdenciários - 1

PROCESSO ADI - 3469

ARTIGO

O Tribunal iniciou julgamento de recurso extraordinário em que se questiona a constitucionalidade do art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 (“§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”). No caso, aposentada pelo RGPS que retornou à atividade pleiteia novo cálculo de proventos, consideradas as contribuições de período referente a esse regresso. Alega que o mencionado dispositivo legal estaria em confronto com o art. 201, § 11, da CF (“§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.”), haja vista que, mesmo contribuindo

como segurada obrigatória na qualidade de empregada, teria direito apenas às prestações de salário-família e de reabilitação profissional. RE 381367/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 16.9.2010. (RE-381367)

Ademais, sobre as contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS após a concessão do benefício, vale lembrar que são elas decorrentes do princípio da solidariedade, que rege todo o sistema da seguridade social no Brasil. Além disso, geram elas direito ao benefício de salário-família e à reabilitação profissional, nos exatos termos do §2º do artigo 18 da Lei n. 8.213/91.

Neste sentido:

**“PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. ARTIGOS 18, § 2º, E 11, § 3º, DA LEI 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE.**

As contribuições que o aposentado verte quando continua a exercer atividade laborativa ou retorna ao mercado de trabalho são decorrência do princípio da solidariedade que informa o sistema de previdência (art. 195 da CF), sendo constitucionais as regras restritivas previstas no § 2º do artigo 18 e § 3º do artigo 11 ambos da Lei 8.213/91.”

(TRF 4ª Região, AC 200071000033710, 6ª Turma, Rel. Juiz Victor Luiz dos Santos Laus, unânime, D.E. de 22/09/2008)

(grifos não originais)

**“Previdenciário. Pedido de desaposentação e nova aposentadoria. Impossibilidade. Inteligência do parágrafo 2º do artigo 18 da Lei nº 8.213/91. Contribuição que não gera benefícios exceto salário-família e reabilitação profissional. Apelo improvido.”**

(TRF 5ª Região, AMS 101359, 4ª Turma, Rel. Dês. Fed. Lazaro Guimarães, unânime, DJ de 07.07.2008, p. 847)

(grifos não originais)

Nestes termos, não há como se reconhecer o direito da parte autora à alteração do percentual de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.

É a fundamentação necessária.

#### **Do Dispositivo**

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.

0001805-52.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324003521 - ARMANDO BIBO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001772-62.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324003525 - SIDNEY COSTA (SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001779-54.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324003522 - JOAO DAUD COMAR (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

FIM.

0007835-15.2012.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324003496 - WILSON MALDONADO (SP124882 - VICENTE PIMENTEL, SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos em sentença.

Em apertada síntese, pretende a parte autora, por intermédio da presente demanda, a revisão e o recálculo de seu benefício previdenciário (aposentadoria proporcional por tempo de contribuição), concedido em 1997, com o cômputo das contribuições vertidas ao sistema após a concessão do benefício.

É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, na forma da lei.

Fundamento e decido.

Primeiramente, reconheço a competência deste Juizado para o deslinde do feito. Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e sem vícios que impeçam o regular processamento, passo às análises necessárias ao julgamento da presente demanda.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Como a matéria é exclusivamente de direito, a dispensar produção de provas em audiência, passo de imediato ao julgamento do mérito, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Das Preliminares

O limite de alçada do Juizado Especial Federal, conforme alegado pela parte ré, se encontra, na análise preliminar possível de ser realizada no momento da propositura da ação, dentro dos patamares previstos na Lei n. 10.259/01, ou seja, não atinge o teto limite de 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, competente este juizado para processamento e julgamento da ação.

A prescrição quinquenal, alegada pela parte ré, há de ser reconhecida. Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Continuando, passo à análise das questões de mérito.

Do direito

Primeiramente, importante esclarecer que o pedido de revisão de benefício, formulado pela parte autora, significa o cancelamento do benefício que recebe atualmente, com a posterior concessão de novo benefício.

De fato, não existe, em nosso ordenamento, a possibilidade de revisão de benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição com o computo de períodos de contribuição posteriores a sua concessão. Somente é possível cogitar-se, assim, em tese, do cancelamento do primeiro benefício, e concessão de outro, distinto, com número e elementos diversos do primeiro.

Em outras palavras, constato que a pretensão da parte autora, nesta demanda, é sua “desapontação”.

Indo adiante, verifico que o pedido formulado é improcedente.

Com efeito, não há que se falar na “desaposentação” da parte autora, com a conversão de seu benefício de aposentadoria em outro benefício.

Isto porque não há previsão, em nosso ordenamento jurídico, de tal possibilidade - não há previsão de cancelamento do ato de aposentação, quando praticado de forma válida e regular.

De fato, somente existe a possibilidade de cancelamento / suspensão de benefício de aposentadoria (por tempo de contribuição ou por idade) quando este houver sido concedido irregularmente, hipótese em que não somente pode como deve o INSS assim proceder.

No caso em tela, ao que consta dos autos, o benefício da parte autora foi concedido em 1997 de forma válida, regular e legítima, e a seu próprio pedido.

Assim, sua concessão - com o recebimento das prestações mensais durante anos - configura ato jurídico perfeito e consolidado, não podendo ser, agora, simplesmente cancelado ou suspenso. A respeito do tema:

“PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO.

I- Pretensão deduzida que não é de renúncia a direitos, objetivando-se não a abstenção pura do recebimento do benefício mas a requalificação de tempo de filiação em ordem a carrear ao Instituto nova obrigação consistente no deferimento de outra futura e diversa aposentadoria. Tratamento da matéria à luz do conceito de renúncia a direitos que não se depara apropriado.

II- Postulação de cancelamento da aposentadoria com a recuperação do tempo de filiação que não traduz direito personalíssimo. A pretendida desaposentação não se configura como um direito inato, como um atributo da personalidade redutível à esfera de autodeterminação do segurado, que se sobrepujasse ao direito legislado e não dependesse de qualquer condicionamento legal.

III- O princípio da liberdade na aceção do livre poder de ação onde a lei não dispõe de modo contrário é válido no regime do direito privado, não, porém, na órbita da Administração, cuja atividade pressupõe a existência de prévia autorização da lei. Inexistência do direito alegado, à falta de previsão legal.

IV- Recurso do INSS e remessa oficial providos.”

(TRF 3ª Região, AC 620454, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, unânime, DJF3 de 06/05/2008)

Ainda, interessante salientar que não restou demonstrado, nestes autos, a devolução, pela parte autora, aos cofres públicos, de todos os montantes recebidos a título de aposentadoria - sem a qual não é possível sequer cogitar do cancelamento do ato de aposentação, com a concessão de outra aposentadoria - dessa vez, com percentual maior. Somente caso não recebido os valores ou devolvido tal montante poder-se-ia cogitar em desconsiderar o ato administrativo de concessão da aposentadoria.

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU é uníssona nesse sentido de necessidade de devolução dos valores recebidos:

Processo PEDILEF 200872500065049

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL

Relator(a) JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

Sigla do órgão TNU

Data da Decisão 0/06/1109

Fonte/Data da Publicação DOU 14/10/2011

Decisão

ACÓRDÃO Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 06 de setembro de 2011. Paulo Arena Juiz Federal Relator

Ementa

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1. O acórdão recorrido negou provimento ao recurso do autor, firmando o entendimento de que para que ocorra a desaposentação é imprescindível a devolução dos valores recebidos a título do benefício previdenciário que se

pretende renunciar. 2. A jurisprudência dominante do STJ defende que é possível a renúncia ao benefício anterior, sem que seja necessária a recomposição ao erário dos valores recebidos. 3. Esta TNU já consolidou entendimento no mesmo sentido do acórdão recorrido a possibilitar, no caso em questão, a aplicação da Questão de Ordem 13 desta TNU, no sentido do não cabimento do Incidente de Uniformização em caso como tal. 4. Pedido de Uniformização não conhecido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

(grifos não originais)

Ressalta-se, por fim, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu repercussão geral ao tema, conforme veiculado no Informativo nº 600 daquela Corte, mas ainda não proferiu um posicionamento norteador:

INFORMATIVO Nº 600

TÍTULO “Desaposentação” e Benefícios Previdenciários - 1

PROCESSO ADI - 3469

ARTIGO

O Tribunal iniciou julgamento de recurso extraordinário em que se questiona a constitucionalidade do art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 (“§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”). No caso, aposentada pelo RGPS que retornou à atividade pleiteia novo cálculo de proventos, consideradas as contribuições de período referente a esse regresso. Alega que o mencionado dispositivo legal estaria em confronto com o art. 201, § 11, da CF (“§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.”), haja vista que, mesmo contribuindo como segurada obrigatória na qualidade de empregada, teria direito apenas às prestações de salário-família e de reabilitação profissional. RE 381367/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 16.9.2010. (RE-381367)

Ademais, sobre as contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS após a concessão do benefício, vale lembrar que são elas decorrentes do princípio da solidariedade, que rege todo o sistema da seguridade social no Brasil. Além disso, geram elas direito ao benefício de salário-família e à reabilitação profissional, nos exatos termos do §2º do artigo 18 da Lei n. 8.213/91.

Neste sentido:

“PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. ARTIGOS 18, § 2º, E 11, § 3º, DA LEI 8.213/91.

CONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE.

As contribuições que o aposentado verte quando continua a exercer atividade laborativa ou retorna ao mercado de trabalho são decorrência do princípio da solidariedade que informa o sistema de previdência (art. 195 da CF), sendo constitucionais as regras restritivas previstas no § 2º do artigo 18 e § 3º do artigo 11 ambos da Lei 8.213/91.”

(TRF 4ª Região, AC 200071000033710, 6ª Turma, Rel. Juiz Victor Luiz dos Santos Laus, unânime, D.E. de 22/09/2008)

(grifos não originais)

“Previdenciário. Pedido de desaposentação e nova aposentadoria. Impossibilidade. Inteligência do parágrafo 2º do artigo 18 da Lei nº 8.213/91. Contribuição que não gera benefícios exceto salário-família e reabilitação profissional. Apelo improvido.”

(TRF 5ª Região, AMS 101359, 4ª Turma, Rel. Dês. Fed. Lazaro Guimarães, unânime, DJ de 07.07.2008, p. 847)

(grifos não originais)

Nestes termos, não há como se reconhecer o direito da parte autora à alteração do percentual de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.

É a fundamentação necessária.

Do Dispositivo

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.

0001773-47.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324003523 - LUIZ CANDIDO BORGES BARRETO (SP114818 - JENNER BULGARELLI, SP138849 - ZILDA TERUE FUZITA PERSIGUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
Vistos em sentença.

Em apertada síntese, pretende a parte autora, por intermédio da presente demanda, a revisão e o recálculo de seu benefício previdenciário (aposentadoria proporcional por tempo de contribuição), concedido em 2006, com o cômputo das contribuições vertidas ao sistema após a concessão do benefício.

É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, na forma da lei.

Fundamento e decido.

Primeiramente, reconheço a competência deste Juizado para o deslinde do feito. Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e sem vícios que impeçam o regular processamento, passo às análises necessárias ao julgamento da presente demanda.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Como a matéria é exclusivamente de direito, a dispensar produção de provas em audiência, passo de imediato ao julgamento do mérito, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Das Preliminares

O limite de alçada do Juizado Especial Federal, conforme alegado pela parte ré, se encontra, na análise preliminar possível de ser realizada no momento da propositura da ação, dentro dos patamares previstos na Lei n. 10.259/01, ou seja, não atinge o teto limite de 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, competente este juizado para processamento e julgamento da ação.

A prescrição quinquenal, alegada pela parte ré, há de ser reconhecida. Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Continuando, passo à análise das questões de mérito.

Do direito

Primeiramente, importante esclarecer que o pedido de revisão de benefício, formulado pela parte autora, significa o cancelamento do benefício que recebe atualmente, com a posterior concessão de novo benefício.

De fato, não existe, em nosso ordenamento, a possibilidade de revisão de benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição com o computo de períodos de contribuição posteriores a sua concessão. Somente é possível cogitar-se, assim, em tese, do cancelamento do primeiro benefício, e concessão de outro, distinto, com número e elementos diversos do primeiro.

Em outras palavras, constato que a pretensão da parte autora, nesta demanda, é sua “desaposentação”.

Indo adiante, verifico que o pedido formulado é improcedente.

Com efeito, não há que se falar na “desaposentação” da parte autora, com a conversão de seu benefício de aposentadoria em outro benefício.

Isto porque não há previsão, em nosso ordenamento jurídico, de tal possibilidade - não há previsão de cancelamento do ato de aposentação, quando praticado de forma válida e regular.

De fato, somente existe a possibilidade de cancelamento / suspensão de benefício de aposentadoria (por tempo de contribuição ou por idade) quando este houver sido concedido irregularmente, hipótese em que não somente pode como deve o INSS assim proceder.

No caso em tela, ao que consta dos autos, o benefício da parte autora foi concedido em 2006 de forma válida, regular e legítima, e a seu próprio pedido.

Assim, sua concessão - com o recebimento das prestações mensais durante anos - configura ato jurídico perfeito e consolidado, não podendo ser, agora, simplesmente cancelado ou suspenso. A respeito do tema:

“PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO.

I- Pretensão deduzida que não é de renúncia a direitos, objetivando-se não a abstenção pura do recebimento do benefício mas a re aquisição de tempo de filiação em ordem a carrear ao Instituto nova obrigação consistente no deferimento de outra futura e diversa aposentadoria. Tratamento da matéria à luz do conceito de renúncia a direitos que não se depara apropriado.

II- Postulação de cancelamento da aposentadoria com a recuperação do tempo de filiação que não traduz direito personalíssimo. A pretendida desaposentação não se configura como um direito inato, como um atributo da personalidade redutível à esfera de autodeterminação do segurado, que se sobrepujasse ao direito legislado e não dependesse de qualquer condicionamento legal.

III- O princípio da liberdade na aceção do livre poder de ação onde a lei não dispõe de modo contrário é válido no regime do direito privado, não, porém, na órbita da Administração, cuja atividade pressupõe a existência de prévia autorização da lei. Inexistência do direito alegado, à falta de previsão legal.

IV- Recurso do INSS e remessa oficial providos.”

(TRF 3ª Região, AC 620454, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, unânime, DJF3 de 06/05/2008)

Ainda, interessante salientar que não restou demonstrado, nestes autos, a devolução, pela parte autora, aos cofres públicos, de todos os montantes recebidos a título de aposentadoria - sem a qual não é possível sequer cogitar do cancelamento do ato de aposentação, com a concessão de outra aposentadoria - dessa vez, com percentual maior. Somente caso não recebido os valores ou devolvido tal montante poder-se-ia cogitar em desconsiderar o ato administrativo de concessão da aposentadoria.

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU é uníssona nesse sentido de necessidade de devolução dos valores recebidos:

Processo PEDILEF 200872500065049

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL

Relator(a) JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

Sigla do órgão TNU

Data da Decisão 0/06/1109

Fonte/Data da Publicação DOU 14/10/2011

Decisão

ACÓRDÃO Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 06 de setembro de 2011. Paulo Arena Juiz Federal Relator

Ementa

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1. O acórdão recorrido negou provimento ao recurso do autor, firmando o entendimento de que para que ocorra a desaposentação é imprescindível a devolução dos valores recebidos a título do benefício previdenciário que se pretende renunciar. 2. A jurisprudência dominante do STJ defende que é possível a renúncia ao benefício anterior, sem que seja necessária a recomposição ao erário dos valores recebidos. 3. Esta TNU já consolidou entendimento no mesmo sentido do acórdão recorrido a possibilitar, no caso em questão, a aplicação da Questão de Ordem 13 desta TNU, no sentido do não cabimento do Incidente de Uniformização em caso como tal. 4. Pedido de Uniformização não conhecido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

(grifos não originais)

Ressalta-se, por fim, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu repercussão geral ao tema, conforme veiculado no Informativo nº 600 daquela Corte, mas ainda não proferiu um posicionamento norteador:

INFORMATIVO Nº 600

TÍTULO “Desaposentação” e Benefícios Previdenciários - 1

PROCESSO ADI - 3469

ARTIGO

O Tribunal iniciou julgamento de recurso extraordinário em que se questiona a constitucionalidade do art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 (“§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”). No caso, aposentada pelo RGPS que retornou à atividade pleiteia novo cálculo de proventos, consideradas as contribuições de período referente a esse regresso. Alega que o mencionado dispositivo legal estaria em confronto com o art. 201, § 11, da CF (“§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.”), haja vista que, mesmo contribuindo como segurada obrigatória na qualidade de empregada, teria direito apenas às prestações de salário-família e de reabilitação profissional. RE 381367/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 16.9.2010. (RE-381367)

Ademais, sobre as contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS após a concessão do benefício, vale lembrar que são elas decorrentes do princípio da solidariedade, que rege todo o sistema da seguridade social no Brasil. Além disso, geram elas direito ao benefício de salário-família e à reabilitação profissional, nos exatos termos do §2º do artigo 18 da Lei n. 8.213/91.

Neste sentido:

“PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. ARTIGOS 18, § 2º, E 11, § 3º, DA LEI 8.213/91.

CONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE.

As contribuições que o aposentado verte quando continua a exercer atividade laborativa ou retorna ao mercado de trabalho são decorrência do princípio da solidariedade que informa o sistema de previdência (art. 195 da CF), sendo constitucionais as regras restritivas previstas no § 2º do artigo 18 e § 3º do artigo 11 ambos da Lei 8.213/91.”

(TRF 4ª Região, AC 200071000033710, 6ª Turma, Rel. Juiz Victor Luiz dos Santos Laus, unânime, D.E. de 22/09/2008)

(grifos não originais)

“Previdenciário. Pedido de desaposentação e nova aposentadoria. Impossibilidade. Inteligência do parágrafo 2º do artigo 18 da Lei nº 8.213/91. Contribuição que não gera benefícios exceto salário-família e reabilitação profissional. Apelo improvido.”

(TRF 5ª Região, AMS 101359, 4ª Turma, Rel. Dês. Fed. Lazaro Guimarães, unânime, DJ de 07.07.2008, p. 847)  
(grifos não originais)

Nestes termos, não há como se reconhecer o direito da parte autora à alteração do percentual de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.

É a fundamentação necessária.

Do Dispositivo

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em sentença.**

**Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.**

**Trata-se de demanda proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício por incapacidade. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.**

**Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.**

**A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 25, inciso I, prevê, ainda, que, para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais, salvo as hipóteses excepcionadas pela lei.**

**Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.**

**Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:**

- a) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;**
- b) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;**
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;**
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de: 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social;**

**No tocante à incapacidade, analisando detidamente o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) ao presente feito, verifico que o(s) Sr.º(s) Perito(s) foram categórico(s) ao afirmar(em) que a(s) patologia(s) que acomete(m) a parte autora não a incapacita(m) para o exercício de atividade laborativa. Sendo que, ao final, fundamentado nos exames realizados, o(s) Expert(s) concluiu(iram) como não-caracterizada a alegada**

incapacidade laborativa.

Com efeito, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho, de forma temporária ou definitiva, no presente caso entendo que a parte autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O(s) laudo(s) pericial (ais) foram conclusivos acerca da ausência de incapacidade para o trabalho, razão pela qual, afasto a necessidade de qualquer esclarecimento com relação à prova pericial produzida, ou, ainda, realização de nova perícia.

Diante da inexistência de incapacidade laborativa, no caso em exame entendo como prejudicada a apreciação dos demais requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido pela parte autora. Calha lembrar, a propósito, que no contexto como o dos autos a Jurisprudência é uníssona quanto à dispensa de maiores fundamentações, conforme abaixo transcrito.

Nesse contexto, a Jurisprudência é uníssona. Vejamos:

**PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NÃO-OCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ (CPC, ARTS. 131 E 436). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA A LABORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

1. Não padece de nulidade a sentença que, embora contenha fundamentação sucinta, examine toda a matéria trazida aos autos de maneira clara e precisa. (Cf. STJ, RESP 412.951/SC, Quinta Turma, Ministra Laurita Vaz, DJ 31/03/2003; RESP 80.540/SC, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ 31/03/2003; RESP 374.225/SC, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003; TRF1, AC 1998.01.00.002651-7/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 15/05/2003.)

2. Há independência e liberdade do juiz na apreciação da prova desde que a desconsideração das conclusões obtidas em laudo pericial leve em conta a realidade dos autos, nos moldes dos arts. 131 e 436 do CPC. (Cf. STJ, AGA 451.297/MG, Terceira Turma, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 17/02/2003; RESP 97.148/MG, Terceira Turma, relator para o acórdão o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 08/09/1997; TRF1, AC 96.01.28082-0/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 09/10/2003.)

3. Não comprovado por laudo médico-pericial realizado em juízo o requisito legal da incapacidade total e definitiva, ou temporária, para o trabalho, nem havendo outros elementos de convicção a elidir a prova técnica produzida, é indevida a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. (Cf. STJ, RESP 98.697/PR, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 21/02/2000; TRF1, AC 95.01.28645-2/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 07/11/2002.) (grifo nosso)

4. Apelação não provida.

(TRF 1ª Região - 1ª Turma - Ap. 9601274049/MG, j. 22/03/05, DJ 14/04/05, rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares)

**Dispositivo.**

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01.

**Defiro a gratuidade da Justiça.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se**

0000335-83.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324003469 - APARECIDA DE CARVALHO GONÇALVES (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000312-40.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324003470 - ANA MARIA ARCANJO MASSON (SP210605 - AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003614-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324003465 - JOAO ROBERTO MOGNIERI (SP270622 - CESAR EDUARDO LEVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000780-04.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324003466 - DINORA VIEIRA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000762-80.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324003467 - OLINDA JUSTINO DE ARAUJO MACHADO (SP255080 - CAROLINA SANTOS DE SANTANA, SP289268 - ANA VERGÍNIA LATTA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
0000341-90.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324003468 - VANILDA LODETTE (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA, SP282215 - PEDRO DEMARQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
FIM.

0000902-17.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324003472 - TANIA ROSA NEGRISOLI REIS VIEIRA (SP225153 - ADEMIR CESAR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Pelo MM. JUIZ foi dito que: “Relatório dispensado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A CEF, devidamente citada, não compareceu à audiência de instrução, motivo pelos quais aplico os efeitos da revelia, descritos no art. 20 da Lei 9.099/95.

A autora alega que financiou imóvel perante a demandada e teve seu nome inscrito indevidamente em cadastro de restrição de crédito SCPC, pleiteando a retirada do mesmo da restrição, bem como a condenação em danos morais.

Foi colhido o depoimento pessoal da autora.

A autora teve seu nome disponibilizado no SCPC em 14/02/2013, referente a débito no valor de R\$ 753,54, do dia 27/12/2012 (fls. 44 da inicial).

Verifico que a autora atrasou o pagamento de várias parcelas, a partir de maio de 2012 (parcela nº 5), voltando a regularizar totalmente a situação (quitação em dia) no dia 6/2/2013.

A autora era devedora contumaz, pagando geralmente com um mês de atraso, portanto, corria o risco de ter seu nome inscrito em cadastro de inadimplentes, tanto que, em depoimento pessoal, reconheceu ter recebido o aviso de inscrição no referido cadastro restritivo.

O pagamento a destempo, contudo, foi feito 8 dias antes da disponibilização do nome da autora no SCPC, tempo suficientemente razoável, para que a CEF desse baixa no sistema, para impedir a negativação do nome da autora. Considerando a antecipação de tutela que determinou a retirada do nome da autora do cadastro de inadimplentes, ratifico referida decisão, tornando-a definitiva.

Por outro lado, com relação ao pedido de indenização por danos morais, passo à análise do mérito.

O pedido formulado na inicial é procedente.

Senão, vejamos.

Inicialmente, vale mencionar que a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras já foi reconhecida pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2591/DF.

Assim, as disposições do CDC são perfeitamente aplicáveis ao caso em tela, em que o titular de empréstimo (consumidor) insurge-se contra os serviços prestados pela instituição financeira (fornecedor).

No caso em tela, verifico que a CEF não cumpriu suas obrigações de modo adequado, não prestando, portanto, seus serviços à parte autora da maneira devida.

Isto porque esta instituição (por si e por seus contratados) procedeu à “negativização” do nome da autora junto aos cadastros de inadimplentes, “negativização” esta devidamente comprovada nestes autos virtuais.

A dívida já havia sido quitada, portanto, a inscrição 8 dias após a liquidação do débito foi indevida, gerando, portanto, abalo na honra da autora, ensejando na condenação por danos morais,

Deve a CEF, portanto, ser responsabilizada objetivamente, nos termos do art. 14, do CDC.

Passo, então, a analisar os danos morais supostamente sofridos pela autora.

Os danos morais restam caracterizados pelo transtorno que a autora teve em razão da indevida “negativização” de seu nome, a qual implicou em restrições indevidas em seu cotidiano.

Tais danos morais deverão, assim, ser ressarcidos pela ré, que pagará à autora indenização no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais entendo adequados ao caso, em virtude da autora ser devedora reticente, e ter tido a oportunidade de evitar a restrição, comparecendo ao SCPC em prazo hábil para dar baixa na negativação, munida de seus comprovantes, o que não foi feito.

Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTES os pedidos, condenando a CEF ao pagamento de indenização por danos morais, à autora no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como que proceda à retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito (SCPC/SERASA), referente à dívida discutida nestes autos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal.

Intimem-se.

”

## DECISÃO JEF-7

0002090-45.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324003457 - SILVANIA BAGLIOTTI MACHADO (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS, SP328147 - EDUARDO ROCHA CAZARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada por Silvana Bagliotti Machado em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Relata a autora que é auxiliar de cozinha e com o passar do tempo adquiriu problema de saúde, conforme exames e atestados que anexa aos autos virtuais.

No caso presente, a suposta incapacidade da parte autora decorre do desenvolvimento do trabalho, tendo a autora percebido benefício de auxílio doença por acidente de trabalho no período de 18/11/2010 a 08/01/2013, quando foi cessado, conforme se verifica do relatado na exordial e dos documentos acostados à inicial.

A matéria relativa a acidente de trabalho não pode ser processada na Justiça Federal, a teor do que dispõe o artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, e muito menos pelos Juizados Especiais Federais, consoante disposição expressa no art. 3º da Lei nº 10.259/01.

“Constituição Federal - Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; “

“Lei 10.259-2001 - Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”

Da interpretação literal e sistemática do art. 109 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, e sob o crivo da maciça jurisprudência a respeito, pode-se concluir que: estão excluídas da competência dos JEF's as causas de falência, as de acidente de trabalho, as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho e as referidas no § 1º do art. 3º da Lei 10.259/2001.

Confira-se, a propósito, a orientação jurisprudencial quanto ao tema:

“A Justiça Federal é competente para apreciar pedido de concessão de auxílio-acidente decorrente de acidente não vinculado ao trabalho”. (Enunciado nº 11 das Turmas Recursais-TRF-3 São Paulo).

“Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para processar e julgar ações que tenham por objeto a concessão, revisão, manutenção e reajustamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República)”. (Enunciado nº 29 das Turmas Recursais - TRF-2 - Rio de Janeiro).

“Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para processar e julgar ações que tenham por objeto a concessão, revisão, manutenção e reajustamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República)”. (Enunciado nº 29 das Turmas Recursais - TRF-2 - Rio de Janeiro).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA MATERIAL ABSOLUTA. ACIDENTE DO TRABALHO. JUSTIÇA ESTADUAL. APLICAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I. A norma constitucional excepciona a própria regra e retira dorol de atribuições da Justiça Federal o julgamento

das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

II. É irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

III. Agravo a que se nega provimento”.

(ProcessoClasse:AI - 323932,Nº Documento: 2 / 3515,Processo: 2008.03.00.001775-6,UF: SP,Doc.: TRF300266513-RelatorDes. Fed. Walter do Amaral, Órgão Julgador Sétima Turma, Data do Julgamento:18/01/2010, Data da Publicação/FonteDJF3 CJ1 DATA:05/02/2010, p. 768).

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, acolho a preliminar arguida pelo réu e declino da competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e determino à Secretaria deste Juizado que providencie a remessa de cópia dos autos, via e-mail, à Justiça Estadual do local do domicílio da parte autora, como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízes, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Por fim, verifico a inexistência de prevenção em relação e este feito e ao processo indicado na certidão acostada aos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001795-08.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324003502 - CARLOS ANTONIO GARCIA (SP208869 - ETEVALDO VIANA TEDESCHI, SP272227 - WHEVERTTON DAVID VIANA TEDESCHI, SP307411 - NATALIA ROMERO AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP128883 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**

**Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.**

**De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0002076-61.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324003499 - GETULIO APARECIDO SOARES (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001917-21.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324003500 - FRANCISCO ROMANO BENICIO DOS REIS (SP284258 - MICHELL ANDERSON VENTURINI LOCATELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001804-67.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324003501 - SILVIO DE ALMEIDA CHAVES (SP264577 - MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

FIM.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013  
UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002196-07.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE MAGRO FLORES

ADVOGADO: SP301977-TAUFICH NAMAR NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002197-89.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS EDUARDO SILVA MILANEZE

REPRESENTADO POR: ZENILDA SAMPAIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/08/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002198-74.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALBINO VIDIGAL

ADVOGADO: SP289447B-JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002199-59.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANIZIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP199403-IVAN MASSI BADRAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002200-44.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIGA FORTY ARGAMASSA LTDA. - EPP

ADVOGADO: SP180475B-SAMUEL ALVES DA SILVA

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002201-29.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVINO DE LIMA

ADVOGADO: SP290383-LUPERCIO PEREZ JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002202-14.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA LOPES GARCIA ANTUNES

ADVOGADO: SP170860-LEANDRA MERIGHE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002203-96.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORBERTO FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 05/09/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002204-81.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES COLOGNESI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2013 14:00:00

PROCESSO: 0002205-66.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALIPIO DE CAMPOS

ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/08/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002206-51.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARIPE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002207-36.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CELIA LOPES  
ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/08/2013 12:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002208-21.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAMORU CANO  
ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/08/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000223-18.2011.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000309-57.2009.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP218225-DÊNIS RANGEL FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000491-77.2008.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP073003-IBIRACI NAVARRO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000807-85.2011.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IRENE CHAVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2011 16:00:00  
PROCESSO: 0001011-03.2009.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAUTO FREITAS SANTOS  
ADVOGADO: SP132720-MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2011 16:00:00  
PROCESSO: 0001023-46.2011.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA MARIA JOSE GARUTTI  
ADVOGADO: SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001212-87.2012.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO RODRIGUES ALVES DOMINGUES  
ADVOGADO: SP030636-JURACI ALVES DOMINGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002119-38.2007.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ TOZO  
ADVOGADO: SP204726-SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002278-78.2007.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE DE FREITAS SINATTO  
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002589-93.2012.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA MOREIRA DUARTE DIFROGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003757-38.2009.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO GEROMEL PRETTE  
ADVOGADO: SP214863-NATALIA ZANATA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:00:00  
PROCESSO: 0003833-96.2008.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARRAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004227-06.2008.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRO SILVA CAIRES  
REPRESENTADO POR: JOSE COELHO CAIRES  
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004694-14.2010.4.03.6314  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA TEREZA FERREIRA CAMARA  
ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 14
- TOTAL DE PROCESSOS: 27

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretirável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.
- 3) Para os casos de concessão de benefício previdenciário, juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, caso isso já não tenha sido providenciado, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado nº. 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei nº 8.906/94, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, artigos 650 e seguintes);
- 4) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.
- 5) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.
- 6) Para os casos em que houver designação de perícia médica, apresentar quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver

em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 88, e da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, artigo 1º, inciso VIII.

Intimem-se.

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/07/2013**

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002004-71.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GOUVEIA LARANJA FILHO

ADVOGADO: SP171569-FABIANA FABRICIO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/11/2013 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002006-41.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA DE JESUS OSSUNA

ADVOGADO: SP251813-IGOR KLEBER PERINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/11/2013 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002008-11.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DULCINEIA LUZIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP303478-CESAR AUGUSTO PEREIRA VICENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6325000317**

#### **DESPACHO JEF-5**

0001808-04.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005540 - MARIA HELENA DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 23/08/2013 às 09:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001974-25.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005567 - GRAZIELA NERY CHERMONT (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) GABRIELLA LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Defiro o requerido pelo douto representante do Ministério Público Federal.

Expeça-se RPV em favor das autoras, separadamente.

Em relação à menor Gabriella Lima, uma vez efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Bancária providenciará a abertura de conta, em nome da mesma, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Assim sendo, e, com o intuito de coadunar a tutela dos interesses de incapazes com princípios norteados dos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais, determino que a Secretaria expeça oportunamente ofício à instituição bancária, a fim de proceder à abertura de conta em nome da autora Gabriella, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria ou na medida da sua necessidade.

Após a comprovação do levantamento dos valores por parte da autora Graziela (maior e capaz), a Secretaria providenciará o SOBRESTAMENTO do feito por prazo indeterminado, em relação à autora Gabriella (menor), ficando ressalvada a possibilidade de, após provocação dos interessados, o processo seja reativado para apreciação dos requerimentos a serem formulados, assim ocorrendo até que a totalidade dos valores requisitados por este Juízo seja levantada, quando ocorrerá a baixa definitiva dos autos.

Cumpra-se, independente de intimação.

0001492-43.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005557 - ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013 às 09:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001831-47.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005539 - REGINA ELAINE PEREIRA DE CARVALHO (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 23/08/2013 às 10 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001628-85.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005553 - MARIA PIACENCO DE FREITAS (SP332996 - ELIANA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013 às 15 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0003800-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005537 - AGDA FERREIRA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013 às 10 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001670-37.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005552 - BENEDITO VALDIR DE OLIVEIRA (SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR, SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013 às 16 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0000571-32.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005502 - SEBASTIANA DE MORAES RODRIGUES (PR006666 - WILSON YOICHI TAKAHASHI, PR034202 - THAIS

TAKAHASHI, PR037201 - ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.

Em contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social alega a ocorrência de litispendência e coisa julgada em relação a processo que tramitou perante a 1ª Vara Estadual de Avaré (autos n.º 755/1995).

Assim, considerando que há elementos a comprovar o alegado (extrato obtido junto ao site do TRF3), determino que a parte autora providencie a juntada de cópia do referido processo judicial, sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias.

No mesmo prazo, providencie a parte autora a juntada de cópia do procedimento administrativo formulado perante a agência da autarquia previdenciária.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0001603-72.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005555 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP250573 - WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013 às 14:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0000184-17.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005560 - LUCIANA MARA DE MATTOS PARELLA (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR, SP159483 - STEFANIA BOSI CAPOANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013 às 13 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001801-12.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005543 - ROSANGELA MARQUES DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 16/08/2013 às 10 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0000100-16.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005562 - ALEXANDER DE BRITO GARCIA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013, às 12 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001842-76.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005538 - SANDRA REGINA CHIOSI (SP307253 - DANIEL SAMPAIO BERTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 23/08/2013 às 10:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0008098-41.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005534 - SUELI SOARES (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013 às 11:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001747-46.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005546 - ROSILENE DE SOUZA PAIVA (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 09/08/2013 às 10:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001722-33.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005548 - JOSEFINA

LUCIA XAVIER (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 09/08/2013 às 09:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0000570-19.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005532 - EVERTON DA SILVA (SP265062 - VICTOR HUGO MIGUELON RIBEIRO CANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de pedido de arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista a nomeação realizada para ajuizamento do presente feito e atuação na demanda.

Decido.

É certo que para a propositura de ação no Juizado Especial Federal não há a necessidade de atuação por meio de advogado(a). Entretanto, a indicação do(a) advogado(a) dativo(a) se deu em data anterior à sua instalação, com propositura da ação em data posterior.

Ressalte-se que a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, tratando-se de causas com valor até sessenta salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01.

Tendo a causa sido proposta em data posterior à instalação este Juizado, com valor fixado em quantia inferior a sessenta salários mínimos, não caberia opção ao advogado dativo de ingressar com a presente ação na Vara Federal, uma vez que a competência do JEF, em casos assim, é absoluta (art. 3º, caput, e § 3º da Lei nº. 10.259/2001).

No entanto, há que se considerar que o advogado dativo teve o trabalho de elaborar a inicial e ajuizar o pedido, razão pela qual reputo justa e devida a remuneração correspondente.

Nos termos do artigo 22, §1º da Lei 8.906/94, a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários fixados por arbitramento judicial, nos casos em que indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado.

O pagamento de honorários de advogados dativos, em casos de assistência judiciária gratuita no âmbito dos Juizados Especiais Federais, está disposto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dispõe seu artigo 1º, §4º que os honorários serão fixados pelo juiz, com base nesta Resolução e na Tabela IV, constantes do Anexo I, para o caso de Juizados Especiais Federais. Referida tabela estabelece como máximo a ser pago aos defensores dativos o valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Para se adotar um critério objetivo para o pagamento dos honorários, analogicamente serão levados em conta os termos do Convênio realizado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP. Segundo esse convênio, a atuação em primeira instância, com sentença proferida, gera direito ao pagamento de 60% do valor da tabela a título de honorários.

Ante o exposto, arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$ 211,32 (duzentos e onze reais, e trinta e dois centavos), nos termos acima.

Providencie a Secretaria as anotações pertinentes no Sistema da AJG, para possibilitar o pagamento dos honorários.

Após, tendo em vista o cumprimento das providências cabíveis, dê-se a baixa definitiva dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0007106-80.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005536 - MARIA JOSE BARBOSA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013 às 10:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001679-96.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005551 - SUELI SOARES (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013 às 16:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001803-79.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005542 - MARILENE HERRERO PEREIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 16/08/2013 às 10:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0000830-27.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005498 - ELEUSA MARCIA DE LIMA ROCHA (SP037515 - FRANCISCO LOURENCAO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Considerando a provável ocorrência de coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, especificamente acerca das informações extraídas do site Justiça Federal, anexadas aos autos virtuais em 03/07/2013, comprovando documentalmente a ausência de identidade entre as ações.

Não obstante, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, a respeito do laudo pericial anexado aos autos. Com a vinda das manifestações ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

0001794-20.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005544 - ELAINE DE FATIMA SIRIO PEREIRA (SP254531 - HERBERT DEIVID HERRERA, SP250187 - RONAN JOSE DA SILVA, SP199904 - CÉSAR AUGUSTUS GIARETTA DÓRIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 16/08/2013 às 09:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0000631-96.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005559 - LAERCIO DA SILVA (SP292781 - JANETE DA SILVA SALVESTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013 às 09 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0000949-57.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005558 - NEUZA MARIA DE ANDRADE (SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013 às 13:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001804-64.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005541 - GILBERTO FERNANDO VITORIO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 16/08/2013 às 11 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001581-14.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005556 - SUELI AMARO GARCIA (SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013 às 14 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0007627-25.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325005535 - ISABELA DAMACENO BRAZ DE SOUZA (SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Antecipo a data da perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/09/2013 às 11 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6325000318**

0001146-34.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001406 - BRUNO LIMA PELEGRINI (SP077201 - DIRCEU CALIXTO) THALITA LIMA PELEGRINI (SP077201 - DIRCEU CALIXTO)

Intime-se a parte autora para que compareça na Secretaria deste Juizado Especial Federal a fim de retirar o Ofício nº 184/2013 autorizando o levantamento dos valores depositados em seu nome. Saliente-se que o levantamento dos valores somente será possível dentro do horário de funcionamento bancário.

0001201-55.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001403 - PRISCILA FABIANA PEIXOTO DIAS (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) LUCAS DIAS GERONIMO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) MATHEUS WILLIAN DIAS GERONIMO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES)

Conforme explicitado no r. despacho 02/07/2013, quando da celebração do contrato de prestação de serviços, com a autorização de destacamento de honorários contratuais, a autora Priscila Fabiana somente firmou o contrato em nome próprio. Assim, para que seja possível o destacamento de honorários contratuais também em relação aos valores depositados em favor dos menores, necessária a juntada aos autos de respectivo contrato de prestação de serviços, firmados pelos menores, em seus nomes, representados pela por sua mãe, com a previsão da porcentagem devida, para que possa ser autorizado o levantamento de referidos valores. Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a juntada aos autos do contrato de prestação de serviços com previsão de destacamento de honorários contratuais, firmado pelos autores menores, devidamente representados por sua mãe (representante legal dos mesmos).

0004767-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001404 - JOSE ANTONIO DE ANGELO (SP180275 - RODRIGO RAZUK)

Intime-se a parte autora para retirar, na Secretaria, os documentos originais juntados ao processo.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6325000319**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0004922-10.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325005138 - LINDAURA DOS SANTOS (SP141152 - RITA DE CASSIA GODOI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Cuida-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, movida por LINDAURA DOS SANTOS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pedindo a condenação da autarquia a implantar e pagar-lhe benefício de auxílio-reclusão em virtude do encarceramento de seu filho Valdinei Batista dos Santos, de quem afirma ser dependente. Informa que, apesar de ser casada com o pai do segurado, e de residirem sob o mesmo teto, não possuem uma união harmônica. Em razão disso, a autora dependia de seu filho para manter-se. Acrescenta que em determinada época viu-se obrigada a propor ação de medida protetiva, prevista na Lei nº. 11.340/2006, com vistas ao afastamento de seu marido do lar conjugal. Juntou documentos.

O réu contestou. Alega que não restou comprovada a relação de dependência entre a autora e seu filho, em virtude da falta de apresentação dos documentos de que trata o art. 22, § 3º do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99. Acrescenta que “a autora desde 2006 recebia auxílio-doença, conforme tela abaixo, tendo recebido, inclusive, após a prisão de seu filho, o que afasta a tese de que a mesma dele dependia”. Diz mais, que o auxílio-reclusão é destinado aos dependentes do segurado de baixa renda, e que o último salário-de-contribuição do instituidor, antes do encarceramento, era superior àquele estabelecido na tabela correspondente. Pede seja julgado improcedente o pedido.

Em audiência, foram tomados os depoimentos da autora e de testemunhas por ela arroladas. Não houve proposta de conciliação por parte do réu.

Decido.

A parte autora pleiteia a concessão de auxílio-reclusão, benefício previsto no artigo 80 da Lei nº. 8.213/91:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.”

Para a concessão do benefício, portanto, necessária é a presença dos seguintes requisitos:

- a) qualidade de segurado do recluso, quando do encarceramento;
- b) prova de recolhimento à prisão e manutenção da condição de recluso;
- c) relação de dependência entre o instituidor e o pretendente ao benefício;
- d) não recebimento de remuneração da empresa nem de auxílio-doença.

Por outro lado, de acordo com o artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, é necessário também que o segurado seja tido como de “baixa renda” (sic). Confira-se: “Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei: IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.”

Não há controvérsia quanto à qualidade de segurado do instituidor por ocasião da sua prisão, tanto que o próprio réu o admite (p. 3 da contestação, ao meio).

O documento destinado a demonstrar o encarceramento foi anexado à petição inicial, e, no que tange à data em que foi firmado, nada impede que, caso seja julgado procedente o pedido, a autora apresente atestado com data mais recente, para fins de implantação e manutenção do benefício.

Igualmente, nada há nos autos a indicar que o instituidor seja titular de benefício de auxílio-doença, ou que esteja a receber remuneração da empresa.

Superadas estas questões, resta analisar os dois pontos controvertidos, a saber:

- a) a última remuneração percebida pelo instituidor;
- b) a alegada qualidade de dependente da autora;

Analiso o primeiro ponto.

Embora este Juízo viesse perfilhando entendimento diverso, o Pleno do Supremo Tribunal Federal veio a decidir que, “segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes”. E fundamentou tal posição no argumento de que a EC 20/1998 “restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários”. Por tudo isso, concluiu a Suprema Corte que “o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade” (STF - Supremo Tribunal Federal; Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 587365 - SC - SANTA CATARINA; Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Julgamento:25/03/2009; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; Data Publicação 08/05/2009).

Desse modo, devem ser seguidas as diretrizes da seguinte tabela, tendo em conta a data do encarceramento do instituidor:

#### PERÍODO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO TOMADO EM SEU VALOR MENSAL

A partir de 1º/01/2013 R\$ 971,78 - Portaria nº. 15, de 10/01/2013  
A partir de 1º/01/2012 R\$ 915,05 - Portaria nº. 02, de 06/01/2012  
A partir de 15/07/2011 R\$ 862,60 - Portaria nº. 407, de 14/07/2011  
A partir de 1º/01/2011 R\$ 862,11 - Portaria nº. 568, de 31/12/2010  
A partir de 1º/01/2010 R\$ 810,18 - Portaria nº. 333, de 29/06/2010  
A partir de 1º/01/2010 R\$ 798,30 - Portaria nº 350, de 30/12/2009  
De 1º/2/2009 a 31/12/2009 R\$ 752,12 - Portaria nº 48, de 12/2/2009  
De 1º/3/2008 a 31/1/2009 R\$ 710,08 - Portaria nº 77, de 11/3/2008  
De 1º/4/2007 a 29/2/2008 R\$ 676,27 - Portaria nº 142, de 11/4/2007  
De 1º/4/2006 a 31/3/2007 R\$ 654,61 - Portaria nº 119, de 18/4/2006  
De 1º/5/2005 a 31/3/2006 R\$ 623,44 - Portaria nº 822, de 11/5/2005  
De 1º/5/2004 a 30/4/2005 R\$ 586,19 - Portaria nº 479, de 7/5/2004  
De 1º/6/2003 a 31/4/2004 R\$ 560,81 - Portaria nº 727, de 30/5/2003

Ao contrário do que alega o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o valor do último salário-de-contribuição do instituidor, revelado nas informações extraídas do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, não superava o limite legal estabelecido na tabela própria, por ocasião do encarceramento do instituidor. Com efeito, em outubro de 2009 o instituidor recebia R\$ 662,88, ao passo que o limite da tabela definida pela Presidência do INSS, naquele mês, era de R\$ 752,12.

Portanto, sob este prisma, a autora teria direito ao benefício, porque satisfeito esse requisito legal.

Passo à análise da alegada relação de dependência.

A dependência de mãe em relação a filho não é presumida por lei; deve ser comprovada, conforme artigo 16, § 4º da Lei nº. 8.213/91.

Vigorando no processo judicial o princípio do livre convencimento, ao juiz não se aplicam as regras da denominada prova tarifada, como exige a Previdência Social, ao arrolar, no artigo 22, § 3º do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99, os documentos tidos como hábeis a servir como início de prova material da dependência.

De fato, no que tange à comprovação da dependência, cumpre considerar a incidência do princípio da persuasão racional do magistrado, cabendo aferir todos os elementos de convicção coligidos aos autos, desde que não sejam ilícitos, conforme art. 5º, LVI, da Constituição. O sistema de prova tarifada, previsto no art. 55, § 3º, do Plano de Benefícios, somente se aplica à comprovação do tempo de serviço, para o que se exige início de prova material (Súmula nº 149 do STJ), o que não se amolda, todavia, à demonstração da dependência econômica, pelo menos não para os efeitos ora desejados.

E, em questões assim, não se pode desprezar a prova oral. O art. 131 do Código de Processo Civil estabelece: “O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos de seu convencimento.”

Dito dispositivo legal representa “a consagração do princípio do livre convencimento ou persuasão racional (que se contrapõe radicalmente aos sistemas da prova legal e do juízo pela consciência). Decorre do princípio um grande poder e um grande dever. O poder concerne à liberdade de que dispõe o juiz para valorar a prova (já que não existe valoração legal prévia nem hierarquia entre elas, o que é próprio do sistema da prova legal); o dever diz respeito à inafastável necessidade de o magistrado fundamentar sua decisão, ou seja, expressar claramente o porquê de seu convencimento (...)” (Antônio Claudio da Costa Machado, Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, São Paulo, 2ª ed., 1996, p. 108, comentários ao art. 131 do CPC).

Ouvida em depoimento pessoal, a autora declarou que seu filho está preso desde 2009; ele morava em companhia da autora até a data da sua prisão; não tinha companheira nem filhos; que seu filho trabalhava e a autora dependia dele; que por ocasião da prisão seu filho estava trabalhando, mas desconhece se era registrado em carteira; a autora chegou a trabalhar por algum tempo, como empregada doméstica, recolhendo contribuição previdenciária como contribuinte individual; depois, a autora ficou em benefício de auxílio-doença durante algum tempo, mas este depois foi “cortado”; que seu filho ganhava quantia superior à autora; afirma que dependia dele para sua sobrevivência; que “está sendo muito difícil manter-se, porque [o filho] era a pessoa com quem podia contar”; que em razão dos problemas de saúde (pulmões e joelhos) não consegue exercer as funções de empregada doméstica; às vezes consegue trabalho, mas logo é dispensada em virtude das limitações decorrentes da saúde; que vive em casa própria; quando precisa comprar um medicamento, pede ajuda aos filhos, mas às vezes fica privada dos remédios; tem alergia a certos produtos de limpeza, por isso não consegue mais trabalhar como doméstica; as contas de valor maior era sempre o filho da autora quem pagava, como supermercado, água e eletricidade; que o filho ficava com pouco dinheiro do salário para si; que na residência da autora moravam ela, o filho e o marido; entretanto, o marido não tem suprido as necessidades da autora; que alega não saber quanto o marido ganha; depois da prisão do filho Valdinei, o marido não lhe deixa falta “o básico”, ou seja, a alimentação, mas não lhe provê remédios e academia de hidroginástica, da qual alega necessitar para ter melhores condições físicas; diz não saber quanto o marido ganha, nem sua profissão, porque o marido “é de pouca conversa e a gente não se dá” (sic); que no momento o marido não trabalha, porque igualmente tem problemas de saúde; que metade dos ganhos da autora era gasta com a compra de medicamentos.

A testemunha João Roberto Capobianco diz conhecer há algum tempo o filho da autora, que tem o apelido de “Val”; lembra-se que ele foi trabalhar numa metalúrgica em Jaú; a autora mora em Pederneiras; o filho da autora sempre vinha visitar a família, e nestas ocasiões a testemunha mantinha contato com ele; na casa da autora moravam ela, o filho Valdinei e o marido da autora, conhecido como “Goiano”; sabe que o filho da autora trabalhava, ao passo que o marido da autora é aposentado, segundo este próprio lhe contou; desconhece que a autora exercesse atividade laborativa; ao que parece, Valdinei seria pai de um filho, ou filha, mas desconhece maiores detalhes; que Valdinei teria comentado que dava ajuda em casa, porque, segundo ele, o seu pai tinha uma “vidona largada” (sic), e por isso Valdinei “arcava com as responsabilidades”; ao que parece, o pai não contribuía para a manutenção da casa; Valdinei não disse quais contas pagava em casa; e reclamava porque o seu pai “tinha uma vida de solteiro” (sic); o filho da autora não dizia quanto ganhava, nem quanto dava em casa para ajudar; mas disse que ajudava nas contas do mercado e da farmácia, comprando medicamentos para a mãe; o marido da autora se mostra mais preocupado com pagamento do carro dele e os seus gastos com o bar, mas não comenta sobre a manutenção da casa; o marido da autora apenas diz que “quer viver a vida dele, porque já fez a sua parte, já criou os filhos e trabalhou a vida inteira, e agora é cada um por si” (sic); a impressão da testemunha é a de que o marido da autora é uma pessoa “sem compromisso” (sic).

A testemunha Douglas dos Santos Crenite declarou que foi vizinho da autora durante 15 anos, mas atualmente não é mais, embora resida em local próximo; na casa da autora moravam ela; o filho Valdeci, conhecido como “Val”, e “Goiano”, como é conhecido o marido dela; salvo engano, o nome dele é José Batista; sabe que o filho “Val”

trabalhava em Jaú, numa metalúrgica, até ser preso; que se encontrava constantemente com “Val”, sabendo que ele sempre visitava a família; que o filho da autora comentava com a testemunha que dava ajuda em casa, e ficava nervoso porque “o pai não colaborava com nada”, embora viva ainda em companhia da autora; sabe que o marido da autora é aposentado; que “Val” pagava as compras de alimentos e as contas da farmácia, porque a autora tem “um problema de coluna muito sério” (sic); que a autora fazia faxinas, mas “a coluna não agüentou” (sic); que o marido da autora “não tem compromisso com ela, leva uma vida de solteiro”, gostando de frequentar encontros de motociclistas; a impressão da testemunha é que o marido dela apenas provê o teto para ela morar, e nada mais; acredita que os outros filhos da autora dêem alguma colaboração, embora não residam em Pederneiras; desconhece se Valdinei possui filho de algum relacionamento.

De toda a prova colhida, conclui-se que a ajuda prestada pelo filho da autora era motivada pela omissão do marido em prover as necessidades dela, especialmente os medicamentos de que necessita.

Nota-se que, conforme extratos do INFBEN, a autora recebeu auxílio-doença até 22 de março de 2010 (NB 534.568.001-5), ou seja, até época posterior à prisão de seu filho. Vale dizer, ela não estava desprovida de renda própria por ocasião do encarceramento de Valdinei.

Sobre a renda do marido da autora, pesquisa feita junto ao banco de dados da Previdência Social (INFBEN) mostra que José Batista dos Santos é titular de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 149.126.210-6) desde 27 de março de 2009, percebendo atualmente a renda mensal de R\$ 2.034,55 (dois mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme extrato anexado a estes autos virtuais em 27/06/2013. Tais proventos são de valor bastante superior ao último salário-de-contribuição do filho Valdinei, de R\$ 662,88 (seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Na verdade, a autora depende do marido, e não do filho. A ele, marido, incumbe em princípio sustentá-la. O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges (Código Civil, art. 1.511), e disso decorre o dever de mútua assistência e respeito e consideração mútuos (idem, art. 1.566, incisos III e V), sendo ambos responsáveis pelos encargos da família (art. 1.565).

Não se pode afirmar que a autora dependa do filho apenas porque o seu marido se recusa, segundo se apurou, a dar-lhe o sustento necessário e prover as suas necessidades, inclusive no que tange aos cuidados com a saúde. Só se poderia cogitar de dependência da autora em relação ao filho na hipótese de a autora ser viúva, ou separada judicialmente, sem renda que lhe garanta a subsistência. Mas ela é casada, e seu marido recebe mensalmente quantia que, conquanto não seja tão expressiva, do mesmo modo não se afigura ínfima.

Não se descarta, evidentemente, que o filho da autora desse alguma contribuição para a manutenção do lar. Isso, por sinal, foi confirmado pelas testemunhas, cujos depoimentos se afiguraram coesos e harmônicos nesse aspecto. No entanto, não se pode confundir contribuição com dependência.

Ainda que as testemunhas afirmem que havia algum auxílio do filho com a aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos, entendo que a renda proveniente do trabalho assalariado do filho não se mostrava essencial à manutenção da família, ao tempo do óbito, se comparada à renda do cônjuge da parte autora.

Segundo Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior in “Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social”, Editora Livraria do Advogado, 3ª Edição, página 88, “pelo simples fato de os filhos residirem com os pais, em famílias não abastadas, é natural a existência de colaboração espontânea para uma divisão das despesas da casa, naquilo que aproveita para a toda a família. Porém, sendo estas contribuições eventuais, favorecendo o orçamento doméstico, mas cuja ausência não implica um desequilíbrio na subsistência dos genitores, há que ser afastada a condição de dependência dos pais.”

Desta forma, tenho que não restaram adimplidos todos os requisitos necessários à concessão da pensão por morte vindicada pela parte autora, haja vista a inexistência de prova firme e robusta a comprovar a alegada dependência econômica em relação ao descendente falecido.

É certo que há previsão legal para que os pais possam ser considerados dependentes dos filhos (Lei nº 8.213/91, art. 16, inciso II). Todavia, tal dependência deve ser devidamente comprovada (§ 4º).

No que tange à apontada omissão do marido em prover as necessidades da autora, sua conduta caracteriza, em tese, o crime de abandono material, assim definido na atual redação do art. 244 do Código Penal:

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: (grifei)

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País. A propósito, há notícia nos autos de que a autora moveu, contra o marido, ação destinada a assegurar-lhe as medidas protetivas de que cuida a Lei nº. 11.340/2006 (a denominada Lei Maria da Penha), conforme peças extraídas da ação nº. 431.01.2010.003356/0, da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pederneiras (SP).

A referida Lei dispõe em seu art. 3º que “serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (grifei). Entre as formas de violência doméstica e familiar, está a patrimonial, assim entendida

qualquer conduta que configura retenção ou subtração do necessário para satisfação das necessidades da mulher (art. 7º, inciso IV, parte final).

A questão, todavia, haverá de ser apurada, se for o caso, perante o Juízo Estadual, por iniciativa do Ministério Público.

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Expeça-se ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Pederneras (SP), com cópia desta sentença, da petição inicial e documentos que a instruem, da contestação e do extrato do benefício de aposentadoria de José Batista dos Santos, anexado em 27/06/2013, para as providências que aquele órgão entender necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001556-53.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325005566 - DENIVALDA LIMA MACHADO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, movida por DENIVALDA LIMA MACHADO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pedindo seja a autarquia condenada a implantar e pagar-lhe aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, mediante o reconhecimento de período em que teria laborado como lavradora, em regime de economia familiar. Juntou documentos.

Citado, o réu respondeu. Diz que o período pretendido pela autora referido período não restou reconhecido administrativamente, em virtude da inexistência prova do trabalho rural neste período. Argumenta que documentação juntada não é suficiente para ser considerada como início de prova material, pois em nenhum deles a demandante é indicada como lavradora. Na remota hipótese de procedência da ação, ainda que se pudesse admitir que a parte autora trabalhou como rurícola no período, caso pretenda utilizar tal período para se aposentar por tempo de contribuição, sustenta a autarquia que ela deverá comprovar os recolhimentos das respectivas contribuições previdenciárias. Pede seja julgado improcedente o pedido.

Em audiência, foram tomados os depoimentos da autora e de testemunhas. Não houve proposta de conciliação por parte do réu.

Decido.

Pretende a autora seja computado, para efeito de obtenção de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, o período de 03 de abril de 1978 a 31 de maio de 1983 durante o qual alega haver laborado como rurícola, em regime de economia familiar, juntamente com sua mãe e seus irmãos.

A orientação predominante, nesses casos, é a de exigir início de prova documental que, complementada pela prova testemunhal, venha a gerar convicção sobre o efetivo exercício de atividade rurícola. A esse respeito, dispõem o art. 55, § 3º da Lei nº 8.213/91 (“A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento”), e a Súmula nº 149 do STJ (“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”).

A autora apresentou os seguintes documentos, para servirem como início de prova material do labor no campo:

18/12/1975 - Relação nominal dos alunos presentes e ausentes, da Secretaria de Educação e Cultura, constando o nome da requerente (nº 132, da lista), na escola Santo Augustinho, em Ouro Verde -fls. 70/71;

03/04/1978 - Ficha Cadastral de inscrição da mãe da requerente, Benedita Teixeira de Lima, onde consta o nome dos filhos como dependentes, principalmente a autora, bem como o endereço em Ouro Verde - fls. 68;

04/03/1982 a 08/06/1983 - Controle de Cobrança de mensalidades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em nome da mãe da autora -fls. 69;

27/05/1981 - Certidão da Matrícula (R.1-15.836) de aquisição por d.Benedita e Denivaldo Lima Machado (irmão da requerente), do Lote Rural nº 134, denominado Santa Helena e Sol de Maio, com área de 242.000 m² - fls. 72;

29/08/1983 - Certidão da Matrícula (R.1-15.836) de transferência do Lote Rural nº 134, denominado Santa Helena e Sol de Maio para Terceiro (João Leonardi) - fls. 111;

Considero, diante disso, que a prova documental apresentada cobre o período que se deseja comprovar, não se podendo exigir, como prevêem as normas administrativas internas do INSS, que se apresente um documento para cada ano que se deseja reconhecer.

A idoneidade de documentos dessa natureza, para a finalidade pretendida pela autora, é admitida pelo próprio INSS, conforme determina o art. 1º da Portaria MPAS n.º 6.097, de 18 de maio de 2000, do Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o qual, considerando o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que certidões de registro civil, eleitoral ou militar, e escrituras de propriedade rural valem como início razoável de prova material, para comprovação do tempo de serviço rural, Resp 231315; Resp 136842; Resp

226290; Resp 246229; Resp 239502; EResp 176089; EResp 104312; Resp 142416; Resp 9690, decidiu “autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a não interpor ou a desistir de Recursos Especiais, quando contrários à jurisprudência já consolidada do Superior Tribunal de Justiça, referente ao cálculo do benefício acidentário pela lei mais benéfica e à utilização de certidões de registro civil, eleitoral ou militar e de escrituras de propriedade rural como início razoável de prova material”.

De sua vez, os depoimentos testemunhais, prestados sob o crivo do contraditório, harmonizam-se no sentido de que a autora, de fato, exerceu a atividade alegada.

Consta que a autora trabalhava juntamente com a mãe e irmãos num pedaço de terra situado próximo de Ouro Verde, na região de Toledo (PR); o pedaço de terra, de 10 alqueires, foi adquirido pela mãe da autora em 1972, aproximadamente; ali, a autora trabalhou como lavradora, junto com os 3 irmãos mais velhos e um cunhado, conhecido como “Zé Alagoano”, o qual era “responsável” pela terra; a mãe da autora trabalhava em casa; o lote foi adquirido em parcelas, mas quando a família já havia pagado quase tudo, descobriram que tinham sido enganados, porque o vendedor não era o dono da propriedade; apesar disso, continuaram ali; em 1980, apareceu o verdadeiro dono da terra, e o irmão da autora fez negociação com o proprietário, para pagamento em parcelas, o que foi aceito; ali, a família plantava soja, milho, arroz, amendoim e girassol; não havia empregados; havia uma família de um homem chamado Joaquim, que arrendava uma parte da terra da família da autora; esse arrendamento durou seis (6) anos, como relatou uma das testemunhas; que o cunhado da autora veio para Bauru em 1980, e a autora cerca de três anos depois; a autora estudava de manhã, e no restante do dia laborava juntamente com seus irmãos.

As testemunhas ouvidas em audiência exibiram documentos que mostravam serem elas nascidas no Estado do Paraná, o que empresta credibilidade a seus relatos, especialmente diante dos detalhes narrados em audiência sobre o lugar, a propriedade rural, a época e as condições de trabalho da autora, bem assim os familiares que com ele trabalhavam, tudo de modo a infundir no espírito do julgador a convicção sobre o efetivo exercício de atividade rurícola, no período almejado.

Caracterizado está, pois, que a autora laborou em regime de economia familiar, assim entendida a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

É certo que a autora e uma das testemunhas, de nome Maria José da Silva, narraram que parte da propriedade era arrendada a terceiro, de nome Joaquim. Esse arrendamento, ao que consta, durou seis anos, ou seja, aproximadamente de meados de 1972 a meados de 1978. Todavia, verifico que a autora só pleiteia o cômputo de período rural a partir de 1978, quando tal arrendamento se encerrou.

Da letra do artigo 201, parágrafo 9º, da Constituição da República, tem-se que contagem recíproca é o direito à contagem de tempo de serviço prestado na atividade privada, rural ou urbana, para fins de concessão de aposentadoria no serviço público ou, vice-versa, em face da mudança de regimes de previdência - Geral e estatutário -, mediante prova da efetiva contribuição no regime previdenciário anterior. Deste modo, a soma do tempo de atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria urbana por tempo de serviço, no mesmo regime de previdência, não constitui hipótese de contagem recíproca, o que afasta a exigência do recolhimento de contribuições relativamente ao período, inserta no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91 (STJ - RESP 200400452446 - (649510 SC) - 6ª T. - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 17.12.2004 - p. 628).

A Súmula nº 17 das Turmas Recursais de São Paulo, aprovada na sessão de 5 de setembro de 2008, enuncia:

“O reconhecimento de tempo de serviço rural anterior à Lei nº 8.213/1991, como segurado empregado ou especial, somente pressupõe o recolhimento das respectivas contribuições, quando destinado à contagem recíproca junto a regime próprio de Previdência Social de servidor público.” (Origem Enunciado 22 do JEFSP)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer em favor da autora o direito ao cômputo, para todos os efeitos previdenciários, do período de abril de 1978 a maio de 1983, durante o qual laborou como rurícola, em regime de economia familiar, no Estado do Paraná, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes, nos termos do que estabelece o artigo 60, inciso X do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Considerando que, com a soma do referido período, a autora implementou os requisitos para a obtenção da aposentadoria pleiteada, conforme parecer da Contadoria Judicial, CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar-lhe o benefício pleiteado, com termo inicial em 23 de janeiro de 2012 (conforme pedido sucessivo formulado na inicial) e renda mensal de um salário mínimo.

Os atrasados, apurados até 31/05/2013 segundo os índices de atualização monetária e juros estabelecidos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, totalizam R\$ 11.341,67 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), valor referido a junho de 2013. Oportunamente, expeça-se requisitório.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à APSDJ/Bauru do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados da intimação, dê cumprimento integral à sentença, implantando o benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de junho de 2013, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, é desde logo fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais), provando nos autos o fiel cumprimento da ordem. O pagamento será feito mediante complemento positivo, com atualização

monetária calculada com base nos índices estabelecidos no Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/07/2013

UNIDADE: PIRACICABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000903-93.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJALMA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000905-63.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR FERREIRA LOPES

ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000906-48.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO APARECIDO GIANINI

ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000908-18.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA MARIA ANDRIOTA

ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000911-70.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP211737-CLARICE RUHOFF DAMER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000912-55.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGOSTINHA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000913-40.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RAMOS REBELATTO  
ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0000914-25.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE MORAIS PASSOS BREDIA  
ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).  
PROCESSO: 0000916-92.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2013 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000917-77.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000918-62.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000919-47.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PINTO DE GODOY SOBRINHO  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000920-32.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS ANDRADE CASTRO  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000921-17.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES DE ARRUDA JUNIOR  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000922-02.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIOVANA CARCAIOLI SOUZA  
ADVOGADO: SP196415-CARLA SABRINA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000923-84.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEI PEREIRA

ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000933-31.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000934-16.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSTADEU DOS SANTOS

ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000935-98.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERO DOS SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000936-83.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTEMIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000937-68.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIR APARECIDO GRISOTTO

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000940-23.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IZABEL SOBRINHO MARTINS

ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/10/2013 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000941-08.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000942-90.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL TRINDADE PEREIRA

ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/10/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000943-75.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO HENRIQUE DA SILVA

REPRESENTADO POR: CINTIA APARECIDA DELINARDO

ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/10/2013 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000944-60.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCISCA DE JESUS GUEDES

ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/10/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000957-59.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS GONCALVES

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000959-29.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR ROBERTO ANDREONE

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000961-96.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000962-81.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO ARRUDA

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000963-66.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SANDRES FILHO

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000964-51.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA SALETE GERALDINI DE ARAUJO

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/08/2013 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000965-36.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ATAIDE JOSE COELHO  
ADVOGADO: SP301271-DIOGO MACIEL LAZARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000972-28.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000984-42.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000985-27.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON MARCELO PIZZIRANI  
ADVOGADO: SP181786-FÁBIO TONDATI FERREIRA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000986-12.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP283391-LUCIANA DA SILVA IMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000991-34.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GRILLO  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000995-71.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP033681-JOSE PEDRO MARIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000997-41.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS TREIVIZAN  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000999-11.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO HOFFMANN  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001000-93.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO GARCIA MANIERI  
ADVOGADO: SP283391-LUCIANA DA SILVA IMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2013 15:30:00  
PROCESSO: 0001004-33.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL DA SILVA

ADVOGADO: SP033681-JOSE PEDRO MARIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/10/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001006-03.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR NAZATTO

ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001007-85.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MASAJI MORITA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001009-55.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA SOELI BRANDT LOPES

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001010-40.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEVERTON DANIEL MACEDO BAPTISTA

ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/10/2013 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001011-25.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO LUIS ROSATO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001012-10.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP157580-DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001013-92.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DA COSTA FREIRE

ADVOGADO: SP181786-FÁBIO TONDATI FERREIRA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001015-62.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA BARBERY FRANCO

ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/10/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001016-47.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE DAS MERCES RIBEIRO

ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2013 14:00:00

PROCESSO: 0001017-32.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAELA CRISTINA PAVAN

REPRESENTADO POR: CRISTINA HELENA STEIN PAVAN

ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001030-31.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU JERONIMO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001039-90.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES HILLBRUNER

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001040-75.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSUE CAMARGO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001041-60.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GESSE TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001042-45.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DOS REIS POIAN

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001043-30.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CALIXTO BETIN

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001044-15.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RAIMUNDO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001046-82.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE GOMES XAVIER DE LIMA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001047-67.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ROSA GARCIA PINTOR  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001048-52.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO JOSE DA COSTA  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001049-37.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE GIORGI  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001050-22.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON PASCHINI  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001051-07.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTE LOPES AMARAL  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001055-44.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA DA SILVA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2013 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0001056-29.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILVA LUCIA CUSTODIO DE ALMEIDA STURARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 68
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 68